CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

NÚMERO: 60ª

DATA 15/12/98

HORA: 10h14min às 22h31min

NOTA: Os quesitos dos pareceres 181 a 183, 185 a 209, 210 a 220 não foram conferidos e estão em ordem.

Conferida a publicação no DCL nº 229, de 30/12/98.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 60ª
(SEXAGÉSIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho, Daniel Marques e Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputados Jorge Cauhy, Zé Ramalho, Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 10 horas e 14 minutos.

TÉRMINO: 22 horas e 31 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lúcia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem n° 323, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar n° 792 /98.
- Mensagem n° 328, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei n° 4.148 /98.
- Mensagem n° 329, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei n° 4.138 /98.
- Mensagem n° 330, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar n° 787/98.
- Mensagem n° 331, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.139/98.
- Mensagem n° 332, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei n° 4.140/98.
- Mensagem n° 333, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei n° 4.141/98.
- Mensagem n° 334, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei n° 4.145/98.
- Mensagem n° 335, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem n° 336, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei n° 4.146/98.
- Mensagem n° 337, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar n° 796/98.
- Mensagem n° 338, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar n° 794/98.
- Mensagem n° 339, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar n° 793/98.
- Mensagem n° 341, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar n° 795/98.
- Projeto de Lei Complementar n° 788, de 1998, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Projeto de Lei Complementar n° 789, de 1998, de autoria do Deputado Manoelzinho.

- **Projeto de Lei Complementar n° 790, de 1998,** de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei Complementar n° 791, de 1998,** de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- **Projeto de Lei n° 4.142, de 1998,** de autoria do Deputado Renato Rainha,
- **Projeto de Lei n° 4.143, de 1998,** de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei n° 4.144, de 1998,** de autoria dos Deputados César Lacerda e Benício Tavares, .
- **Projeto de Lei n° 4.147, de 1998,** de autoria da Mesa Diretora e vários deputados.
- **Projeto de Decreto Legislativo n° 479, de 1998,** de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Decreto Legislativo n° 480, de 1998,** de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Projeto de Decreto Legislativo n° 481, de 1998,** de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- **Projeto de Decreto Legislativo n° 482, de 1998,** de autoria dos Deputados Peniel Pacheco e Wasny de Roure.
- **Projeto de Decreto Legislativo n° 483, de 1998,** de autoria dos Deputados Peniel Pacheco e João de Deus.
- **Projeto de Resolução n° 146, de 1998,** de autoria da Mesa Diretora.
- **Projeto de Resolução n° 147, de 1998,** de autoria da Mesa Diretora.
- **Moção n° 3.945, de 1998**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Moção n° 3.946, de 1998,** de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento n° 2.367, de 1998,** de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Requerimento n° 2.368, de 1998,** de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Requerimento n° 2.369, de 1998,** de autoria do Deputado Pedro Celso.
- **Requerimento n° 2.370, de 1998,** de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Requerimento n° 2.371, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento n° 2.372, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento n° 2.373, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento n° 2.374, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento n° 2.375, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento n° 2.376, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento n° 2.377, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento n° 2.378, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento n° 2.379, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento n° 2.380, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento n° 2.381, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento n° 2.382, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento n° 2.383, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento n° 2.384, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento n° 2.385, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.

- Requerimento n° 2.386, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Requerimento n° 2.387, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Requerimento n° 2.388, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Requerimento n° 2.389, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Requerimento n° 2.390, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Requerimento n° 2.391, de 1998, de autoria do Deputado António José - CAFU.

3 - ORDEM DO DIA

(1°) **ITEM** 1: Discussão e votação, em 2° turno, do **Projeto de Lei n° 353, de 1995,** de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas e dá outras providências".
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, favorável à emenda de plenário n° 1 e à subemenda da CCJ. **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.
- Votação do projeto em 2° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(2°) ITEM INCLUÍDO: Discussão da **redação final do Projeto de Lei n° 353, de 1995,** de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas e dá outras providências".
APROVADA nos termos do § 5° do art. 176 do Regimento Interno.

(3°) **ITEM** 3: Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei Complementar n° 197, de 1997,** de autoria do Deputado Eurípedes Camargo e outros, que "Cria lotes destinados a habitação coletiva e a postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste do Gama - RA II".
- Parecer da relatora da CEOF, Deputada Maninha, favorável ao substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(4°) **ITEM** 6: Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei Complementar n° 532, de 1998,** de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Destina a área que especifica para assentamento habitacional dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal (COOPA/DF) e dá outras providências".
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, favorável às emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(5°) **ITEM** 7: Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei Complementar n° 668, de 1998,** de autoria do Deputado Filippelli, que "Destina a área que especifica em Brasília - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, na forma da emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado João de Deus, nos termos do parecer da CCJ . **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(6°) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei n° 2.167, de 1996,** de autoria dos Deputados Benício Tavares, Luiz Estevão e Filippelli, que "Dispõe sobre a ampliação do lote 5 da Praça Central da QN 1 do Riacho Fundo - RA VII".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Manoelzinho. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Edimar Pireneus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

Pg - 12

(7°) **ITEM 16:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei nº 4,000, de 1998,** de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Edimar Pireneus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(8°) **ITEM** 11: Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei n° 2.144, de 1996,** de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a demarcação e destinaçâo de áreas nas regiões administrativas para a construção de lagos artificiais e dá outras providências".
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(9°) **ITEM** 24: Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei Complementar n° 785, de 1998,** de autoria do Executivo local, que "Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FUNDAP) e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Manoelzinho, favorável às emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(10º) **ITEM** 23: Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei Complementar n° 779, de 1998,** de autoria do Executivo local, que "Desafeta área pública de uso comum do povo no Cruzeiro - RA XI, altera o uso das Quadras 1 e 3 do SHC-SW, anula o seu parcelamento, cria a SQSW 300 e CLSW 300 A e B do SHC-SW e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Filippelli, favorável à emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(11º) ITEM 32: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.136, de 1998,** de autoria do Executivo local , que "Altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalístíca da Polícia Civil do Distrito Federal - IC".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, na forma do substitutivo que apresenta. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer do relator da CAS, Deputado Edimar Pireneus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(12º) ITEM 2: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo n° 443, de 1998,** de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Susta os efeitos dos §§ 3° e 4° do art. 1° do Decreto n° 18.771, de 30 de outubro de 1997, que "Introduz alterações no Decreto n° 16.114, de 2 de dezembro de 1994, que regulamenta o Imposto sobre transmissão 'Inter Vivos", de Bens Imóveis por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)'".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Filippelli, favorável à emenda modificativa n° 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(13º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão **da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 443, de 1998,** de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Susta os efeitos dos §§ 3° e 4° do art. 1° do Decreto n° 18.771, de 30 de outubro de 1997, que "Introduz alterações no Decreto n° 16.114, de 2 de dezembro de 1994, que regulamenta o Imposto sobre transmissão 'Inter Vivos", de Bens Imóveis por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)'". **APROVADA** nos termos do § 5° do art. 176 do Regimento Interno.

(14°) ITEM 25: Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei Complementar n° 786, de 1998,** de autoria do Executivo local, que "Desafeta área pública de uso comum do povo localizada na Praça dos Três Poderes, em Brasília - RA I".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Marcos Arruda. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(15º) ITEM 27: Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei n° 4.127, de 1998,** de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais)".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(16°) ITEM 28: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.129, de 1998, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e oito reais)".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. APROVADO por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. APROVADO por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(17º) ITEM 29: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.130, de 1998, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal, em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso. APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes). Houve 6 abstenções.

(18°) ITEM 30: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.131, de 1998, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais)".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. APROVADO por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso. APROVADO por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(19º) ITEM 31: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 4.132, de 1998, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure. APROVADO por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Marcos Arruda. APROVADO por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(20º) ITEM 8: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar n° 732, de 1998, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiras às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte do Plano Piloto - RA I".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli . APROVADO por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy. APROVADO por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(21°) ITEM 13: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 3.264, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a exibição de filmes de curta-metragem nos cinemas do Distrito Federal e dá outras providências". APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(22°) ITEM 21: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.135, de 1998, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Xavier. APROVADO por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(23°) ITEM 18: Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei n° 4.037, de 1998,** de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Altera a Lei n° 409, de 15 de janeiro de 1993, que 'dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e económicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Económico do Distrito Federal - PRODECON/DF, e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, favorável à emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(24°) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei n° 3.597, de 1998,** de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, favorável à emenda modificativa de n° 1 e contrário às emendas modificativas de n°s 2 e 3. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- DESTAQUE AO PARECER SOBRE A EMENDA N° 2. REJEITADA com 16 votos contrários e 1 voto favorável . Houve 7 ausências.

- DESTAQUE AO PARECER SOBRE A EMENDA Nº 3. REJEITADA com 16 votos contrários e 1 voto favorável. Houve 7 ausências.

- Parecer do relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU, favorável à emendas modificativas n°s 1, 2 e 3. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(25°) ITEM 15: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 3,779, de 1998, de autoria da Deputada Maninha, que "Torna obrigatória a colocação de dispositivos de proteção nas vias marginais ao Lago Paranoá, nas condições que menciona".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. APROVADO por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Edimar Pireneus. APROVADO por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(26°) ITEM 20: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.134, de 1998, de autoria dos Deputados Daniel Marques e Lúcia Carvalho, que "Altera a Lei n° 1.828, de 13 de janeiro de 1998, e dá outras providências".
Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei n° 1.070, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a destinaçâo dos recursos provenientes das taxas de concessão e permissão dos boxes das feiras permanentes e livres nas várias regiões administrativas do Distrito Federal".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Filippelli, favorável à emenda n° 1 de plenário. APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso, nos termos do parecer da CCJ. APROVADO por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(27°) ITEM 5: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 3.472, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais".
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU, nos termos do parecer da CCJ. APROVADO por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(28°) **ITEM 22:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei Complementar n° 542, de 1998,** de autoria do Executivo local, que **"** Aprova o Plano Diretor Local (PDL) de Ceilândia - RA IX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, favorável às emendas de plenário n°s 1,2,3,4 e 6 e contrário à emenda n° 5. (Parecer conjunto com a CEOF e a CAS). **APROVADO** com 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** com 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

(29°) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei n° 2.578, de 1997,** de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames diagnósticos de hemoglobinopatias no período neonatai, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Xavier. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(30°) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei n° 3.999, de 1998,** de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Filippelli, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(31°) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei Complementar n° 791, de 1998**, de autoria do Deputado Edímar Pireneus, que " Denomina a área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(32°) ITEM **34:** Discussão e votação da **Prestação de Contas do Governador do Distrito Federai** referente ao exercício de 1997.
APROVADO por votação em processo simbólico (17 deputados presentes). Houve 2 votos contrários, 4 abstenções e 1 ausência.

(33°) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 480, de 1998,** que "Aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1997.
APROVADA nos termos do § 5° do art. 176 do Regimento Interno.

(34°) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei Complementar n° 554, de 1998,** de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Amplia o lote que menciona em Ceilândia Norte - RA IX".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(35°) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei n° 4.141, de 1998,** de autoria do Executivo locai, que **"** Altera a Lei n° 1.993, de 2 de julho de 1998, na forma que especifica".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(36°) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei n° 4.140, de 1998,** de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil oitocentos e dezoito reais)".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(37°) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei n° 4.139, de 1998,** de autoria do Executivo local, que " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer favorável da relatora da CEOF, Deputada Maninha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(38°) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei Complementar n° 550, de 1998,** de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reserva área para instalação de comércio e prestação de serviços no Lago Norte - RA XVIII e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável da relatora da CEOF, Deputada Maninha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(39°) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei n° 3.559, de 1998,** de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Cria a controladoria parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre atos de prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável da relatora da CEOF, Deputada Maninha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(40°) **ITEM 33:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeío de Lei n° 4.137, de 1998,** de autoria do Executivo local , que " Altera o art. 5° da Lei n° 1.138, de 10 de julho de 1996, que dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, na forma do substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(41°) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei n° 4.145, de 1998,** de autoria do Executivo local , que "Cria cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, favorável à emenda supressiva n° 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(42°) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei Complementar n° 792, de 1998**, de autoria do Executivo locai, que "Institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal (FUNTEC/DF)".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(43°) **ITEM INCLUÍDO: Discussão e** votação, em 1° turno, em bloco, dos seguintes **projetos de decreto legislativo:**

- Projeto de Decreto Legislativo n° 465, de 1998, de autoria das Deputadas Maninha e Lúcia Carvalho, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wilon Wander Lopes".
- Projeto de Decreto Legislativo n° 437, de 1998, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sra. Cirlene Ramos Luciano".
- Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José Carlos Gentili".
- Projeto de Decreto Legislativo n° 473, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Airton Maia Farias".
- Projeto de Decreto Legislativo n° 328, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Aldo Paviani".
- Projeto de Decreto Legislativo n° 312, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Reginaldo Oscar de Castro".
- Projeto de Decreto Legislativo n° 471, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José de Campos Amaral".
- Projeto de Decreto Legislativo n° 420, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Paulo Manhães de Almeida".

- Projeto de Decreto Legislativo n° 363, de 1998, de autoria da Deputada Maninha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Gilberto de Freitas".
- Projeto de Decreto Legislativo n° 245, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Walter Gualberto de Brito".
- Projeto de Decreto Legislativo n° 181, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Mariano Almeida Falcão".
- Projeto de Decreto Legislativo n° 247, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Amilcar Quadrado".
- Projeto de Decreto Legislativo n° 283, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Edístio Carlos Fernandes".
- Projeto de Decreto Legislativo n° 274, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Sóstenes Apoios da Silva".
- Projeto de Decreto Legislativo n° 373, de 1998, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília *'post mortem'* ao Sr. José Felício Prata".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(44°) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1° turno, em bloco, dos seguintes **Projetos de Decreto Legislativo:**

- Projeto de Decreto Legislativo n° 470, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Aroldo Silva Amorim".

- Projeto de Decreto Legislativo n° 481, de 1998, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Victor José Melo Alegria Lobo".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(45º) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar n° 743, de 1998, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Muda a destinação do lote 'F', da QI 3 - Trecho 3, do SHIN - RA XVIII, e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, favorável à emenda apresentada pela CEOF. APROVADO por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, na forma da emenda que apresenta. APROVADO por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, acatando a emenda apresentada pela CEOF. APROVADA por votação em processo simbólico. (16 deputados presentes)
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(46°) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 2.467, de 1996, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Declara de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto e dá outras providências".
APROVADO por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(47°) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 2.695, de 1997, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre a destinação de receita patrimonial para financiamento do esporte".
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso, favorável à emenda modifícativa apresentada. APROVADO por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(48°) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.147, de 1998, de autoria da Mesa Diretora e de diversos deputados, que "Dispõe sobre o sistema de remuneração dos deputados distritais de que tratam os arts. 27, § 2° e 28, § 2°, da Constituição Federal e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. APROVADO por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve um voto contrário.
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy. APROVADO por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve um voto contrário.
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve um voto contrário.

(49°) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Resolução n° 146, de 1998, de autoria da Mesa Diretora, que "Extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos parlamentares".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. APROVADO por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve 4 votos contrários.
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO com 16 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 5 ausências.

(50°) ITEM INCLUÍDO; Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Resolução n° 147, de 1998, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria a categoria no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, na forma da emenda apresentada. APROVADO por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(51°) ITEM INCLUÍDO. Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.138, de 1998, de autoria do Executivo local, que " Altera dispositivos da Lei n° 6.945, de 14 de setembro de 1.981, e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. APROVADO por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Marcos Arruda. APROVADO por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. APROVADO por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(52°) **ITEM 26:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei n° 4.097, de 1998,** de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, favorável às emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5, com apresentação de subemenda à emenda n° 5. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes). Houve um voto contrário.
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Edimar Pireneus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve um voto contrário.

(53°) **ITEM 35:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei n° 4.133, de 1998,** de autoria do Executivo local, que "Aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 1999, e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(54°) **ITEM 36:** Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei n° 4.045, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999".
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1° turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lúcia Carvalho):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a presente sessão.

II - DETALHAMENTO

CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	1

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Jorge Cauhy a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum.*

(Procede-se à verificação de *quorum.*)

24

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

Data: 15/12/ 98
Horário: 10 : 20

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENÍCIO TAVARES-PTB	X		
CAFU - PT	X	✓	
CÉSAR LACERDA -PTB		✓	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT		✓	
DANIEL MARQUES - PMDB	X		
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		✓	
FILIPPELLI - PMDB		X	
GERALDO MAGELA - PT		✓	
JOÃO DE DEUS - PDT		✓	
JORGE CAUHY - PMDB	X		
JOSÉ EDMAR - PMDB		✓	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB		✓	
MANINHA - PT		✓	
MANOELZINHO - PMDB	X	✓	
MARCO LIMA - PSDB		✓	
MARCOS ARRUDA - PMDB		✓	
ODILON AIRES - PMDB		✓	
PEDRO CELSO - PT		✓	
PENIEL PACHECO - PSDB		✓	
RENATO RAINHA - PL	X		
WASNY DE ROURE - PT		✓	
XAVIER - PPB		✓	
ZÉ RAMALHO - PDT		✓	
LUCIA CARVALHO - PT	X		
TOTAL	7	17	

SECRETÁRIO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO/REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	2

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Estão presente© 7 Deputados, havendo, portanto, quorum regimental.

Passa-se aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

26

CLDF 15DEZ98 0430

- 15 12 98

MENSAGEM
Nº 323/98-GAG

Brasília, 09 de dezembro de 1998

Senhora Presidente,

A Fundação de Apoio à Pesquisa no Distrito Federal foi criada pela Lei n° 347, de 04 de novembro de 1992.

Nos termos do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal a dotação mínima a ser atribuída à Fundação, em cada exercício, deve corresponder a 2% (dois por cento) da receita orçamentaria do Distrito Federal.

Com o início efetivo das atividades da Fundação no exercício de 1994, as prestações de conta dos projetos de pesquisa contratados começaram a ter lugar no exercício de 1995, configurando-se o retorno de parcelas de recursos não aplicados em sua totalidade pelos tomadores.

Esses recursos retornados não puderam ser revertidos ao fomento de atividades de ciência e tecnologia, ao prevalecer a obediência ao princípio do exercício de competência, pela falta de adequado instrumento, no caso, um fundo contábil, que permitisse a sua nova destinação.

Ressalte-se que a instituição do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal - FUNTEC/DF, foi discutida e aprovada peto Conselho de Ciência e Tecnologia do DF pois, além de possibilitar o redirecionamento dos recursos não aplicados nas finalidades para as quais forem destinados, permitirá a captação de fontes adicionais de receitas de fontes nacionais e internacionais para alavancagem da área de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 732/98

Institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal - FUNTEC/DF.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica instituído o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal - FUNTEC/DF, com a finalidade de apoiar financeiramente a instalação de pólos tecnológicos e a execução de programas e projetos de desenvolvimento cientifico e tecnológico no Distrito Federal.

Art. 2° Constituem receitas de financiamento do FUNTEC/DF:

I. dotações orçamentarias que lhe sejam destinadas;
II. receitas decorrentes da realização dos créditos correspondentes a cinco décimos por cento do valor total de projetos selecionados para a concessão de benefício creditício de programas de apoio à implantação e ao desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica;
III. receitas decorrentes da realização dos créditos constituídos em virtude da concessão de benefícios creditícios a empreendimentos de base tecnológica;
IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do FUNTEC/DF, na forma da lei;
V. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais;
VI. produto de convénios firmados com outras entidades;
VII. recursos de outras fontes.

An. 3° O FUNTEC/DF, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, será administrado pelo Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 805, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

28

LIDO
Em 15 / 12 / 98

Assessoria do Parlamentário

MENSAGEM N« 330 /98

Brasília, 14 de dezembro de 1998.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Dirijo-me a Vossa Excelência e Digníssimos pares para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar –PLC, que dispõe sobre o acréscimo do parágrafo único do Art. 42 e altera os Anexos VII e VIII da Lei Complementar nº 90/98, que aprovou o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

2. As propostas de alterações apresentadas são consideradas de relevante interesse público, enquadrando-se, pois, no disposto no art. 320, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3 Foram constatadas incorreções relativas à indicação de alguns parâmetros urbanísticos e de endereçamento constantes da listagem de endereçamento – Anexo VII, da Lei Complementar nº 90/98. Os técnicos da Administração Regional de Taguatinga e do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF fizeram uma análise minuciosa de toda a listagem, sendo proposta a substituição do Anexo VIII da LC n° 90/98 peio Anexo I do presente PLC.

Constata-se que as principais razões que levaram a tais incorreções são:

- a listagem ser muito extensa por conter todo o endereçamento da cidade;

- o grande número de normas anteriores, contidas não apenas em Normas de Edificações Uso e Gabarito – NGB mas, também, em plantas registradas - PR;

- o desmembramento de vários itens do referido anexo, em virtude das discussões na Câmara Legislativa do DF.

À Sua Excelência a Senhora
LÚCIA HELENA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Recebi o ORIGINAL EM 14 / 12 / 98
ÀS 12 : 35 HORAS
Assinatura 11602-5 Mat.

4. É proposta também a manutenção do afastamento obrigatório de 5,00m (cinco metros) de largura nas divisas dos lotes voltados para a Rua 138 do Setor de Mansões Taguatinga - SMT, uma vez que nas NGB's 91/90 e 92/90 referentes a esta área já era previsto este afastamento. Em função da dinamização do Setor através da flexibilização dos usos será necessária a ampliação desta rua, utilizando-se o afastamento obrigatório para possibilitar um acesso mais franco entre este setor e a QSC/Taguatinga. Esta exigência não havia sido incluída no projeto de lei original em função do referido Setor de Mansões ter sido incluído nos estudos durante a tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Após aprovação da Lei Complementar nº 90/98 a NOVACAP solicitou por meio do processo n° 030.003.139/97a inclusão de faixa "non aedificandi" para o lote 07, Rua E, quadra 107 do Bairro Águas Claras em função da necessidade de implantação de rede de captação de águas pluviais.

6. Quanto ao Anexo VIII da lei Complementar nº 90/98 é proposta a sua substituição pelo Anexo II da presente PLC, contendo as seguintes alterações:

- Poligonal da Área Rural Remanescente - ARR São José: de acordo com o que estabelece o Art. 82 da Lei Complementar n° 17/97, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal -PDOT e o Art. 130 da Lei Complementar n° 90/98, as poligonais da ARR São José, entre os pontos 12 e 21, bem como da AUR Samambaia deverão ser revistas para fins de regularização dos parcelamentos existentes respeitando-se as limitações da área de preservação permanente. Estamos encaminhando, portanto, os novos limites das áreas, conforme mapas integrantes do Anexo II e na listagem de coordenadas da ARR São José e AUR Samambaia, que deverão substituir os antigos mapas e as listagens anteriores.

- Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Juscelino Kubitschek - por meio do Projeto de Parcelamento URB 127/93 e 90/96, e dos Memoriais Descritivos MDE 127/93 e 90/96, aprovados pela Lei n° 1.699/97, foram regularizadas antigas ocupações em várias quadras de Taguatinga - denominadas "Lotes de Pontas de Quadras". No entanto, alguns destes lotes encontram-se inseridos na poligonal da ARIE JK definida pela Lei Complementar n° 90/98. Considerando que essas ocupações ocorrem, em sua maioria, há mais de 30 anos e que a luta da comunidade local pela regularização de suas áreas culminou com a Lei 1.699/97, propomos a alteração da referida poligonal, pois o uso residencial é incompatível com as diretrizes dessa unidade de conservação.

7. No que se refere ao art. 42 do presente PLC, é proposta a inclusão de um parágrafo único com a seguinte redação: "A aprovação de atividades de uso não residencial em pavimentos com atividades de habitação coletiva, fica condicionada à anuência da assembleia do condomínio". Esta proposta de alteração originou-se da manifestação de moradores de edifícios habitacionais de Taguatinga, que procuraram a Administração Regional preocupados com a implantação de atividades do uso não residencial nos mesmos pavimentos de seus apartamentos. O PDL de Taguatinga prevê a flexibilização de usos nos lotes, segundo o critério de incomodidade, considerando que, conforme o disposto no art. 39, § 1° , "As atividades incómodas são aquelas que interferem e perturbam o meio urbano, **especialmente o uso residencial".** Consideramos, pois, ser procedente a exigência de que nos pavimentos ocupados com o uso residencial, a aprovação de atividades do uso não residencial somente se efetive caso haja anuência do condomínio.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados as expressões de meu elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **Nº** 787/98

Acrescenta parágrafo único ao art. 42, altera os Anexos VII e VIII da lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, que "aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatínga - RA III, conforme o disposto no art. 316 da lei Orgânica do Distrito Federal", e dá outras providências.

CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° O art. 42 da lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A aprovação de atividades de uso não residencial em pavimentos com atividades de habitação coletiva, fica condicionada à anuência da assembleia do condomínio".

Art. 2° Os Anexos VII e VIII da lei Complementar n° 90, de 11 de março de 1998, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3° Os possíveis ajustes necessários ao Anexo I desta Lei Complementar, decorrentes de indicações incorretas de endereçamento ou de discrepancias com relação às normas anteriores, serão aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VII - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
BAIRRO ÁGUAS CLARAS - QS 01 a QS 10				-	-	-	-	
QS 01 - EPTG - Lote 01	L2	0,5	2,0	-	-	-	-	
QS 01 - Rua 210 - Lotes 01 a 19 (ímpares)	L3	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 01 - Rua 210 - Lotes 02 a 06 (pares)	L3	0,5	2,0	-	-	-	-	
QS 01 - Rua 210 - Lotes 08 a 32 (pares) e 40	L3	2,0	2,0	-	-	-	-	
QS01 - Rua 210 - Lotes 21 a 25 (ímpares)	L3	0,8	2,0	-	-	-	-	
QS 01 - Rua 210 - Lotes 34 a 38 (pares)	L3	0,5	2,0	-	-	-	-	
QS 01 - Rua 212 - Lotes 01 a 23 (ímpares)	L3	0,5	2,0	-	-	-	-	
QS 01 - Rua 214 - Lotes 02 a 30 (pares)	L3	2,0	2,0	-	-	-	-	
QS 03 - EPCT - Lotes 01	L3	1,5	2,5	-	-	-	-	
QS 03 - EPCT - Lotes 03 a 09 (ímpares)	L3	1,0	2,5	-	-	-	-	
QS 03 - EPCT - Lote 11	L3	1,5	2,5	-	-	-	-	
QS 03 - EPCT - Lotes 13 a 17 (ímpares)	L3	1,0	2,5	-	-	-	-	
QS 03 - EPCT - Lote 19, 19a, 19b, 19c	L2	1,0	2,5	-	-	-	-	
QS 03 - EPCT - Lotes 21 a 27 (ímpares)	L3	1,0	2,5	-	-	-	-	
QS 03 - EPCT - Lote 29	L3	1,5	2,5	-	-	-	-	
QS 03 - EPCT - Lotes 31 a 39 (ímpares)	L2	1,0	2,0	-	-	-		
QS 03 - Praça 400 A - Lotes 01 a 05	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 03 - Praça 400 A - Lotes 06 a 13	L2	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 03 - Praça 420 - Lotes 01 a 04	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 03 - Rua 420 - Lotes 02 e 04	L3	0,8	2,0	-	-	-	-	
QS 03 - Rua 430 - Lotes 01 a 09 (ímpares)	RE	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 03 - Rua 432 - Lotes 01 a 07 (ímpares)	RE	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 03 – Rua 450 – Lote 01	L3	0,8	2,0	-	-	-	-	
QS 03 - Rua 450 - Lotes 02 a 10 (pares)	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 03 - Rua 452 - Lotes 01	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Av. Areal - Lote 01	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Av. Areal - Lote 02	L2	0,6	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Av. Areal - Lote 03	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Av. Areal - Lote 04 a 06	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Av. Areal - Lote 07	L1	1,5	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Av. Areal - Lote 08	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Av. Areal - Lotes 09, 9a, 9b, 9c	L1	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 05 - Av. Areal - Lotes 10 a 19	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Av. Areal - Lote 20	L1	1,5	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Av. Areal - Lote 22	LI	0,6	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Av. Areal - Lote 24	L1	1,5	2,0	-	-	-	02	

32

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QS 05 - Av. Areal - Lotes 26 a 44 (pares)	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - EPCT - Lotes 01 a 05 (ímpares)	L2	1,5	2,5	-	-	-	-	
QS 05 - Praça 100 - Lotes 01 a 09	L1	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 05 - Praça 310 A - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento	-	-	-	
QS 05 - Praça 310 A - Projeção B	RE	4,0	4,0	isento	-	-	-	
QS 05 - Praça 310 A - Projeção C	RE	4,0	4,0	isento	-	-	-	
QS 05 - Praça 310 A - Projeção D	RE	4,0	4,0	isento	-	-	-	
QS 05 - Praça 310A - Lotes 01 a06	L1	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 05 - Praça 310 B - Lotes 01 a 06	L1	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 05 - Praça 310 B - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento	-	-	-	
QS 05 - Praça 310 B - Projeção B	RE	4,0	4,0	isento	-	-	-	
QS 05 - Praça 310 B - Projeção C	RE	4,0	4,0	isento	-	-	-	
QS 05 - Praça 310 B - Projeção D	RE	4,0	4,0	isento	-	-	-	
QS 05 - Praça 400 A - Lote 01	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Praça 400 B - Lotes 01 a 12	L1	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 05 - Praça 800 B - Lotes 01 a 10	L1	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 05 - Praça AC 1 - Lotes 01 a 05	L2	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 05 - Praça AC 1 - Lotes 06 e 07	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Praça AC 1 - Lotes 08 a 12	L2	2,00	2,00	Isento	-	Isento	02	
QS 05 - Praça AC 2 - Lotes 01 a 10	L2	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 05 - Rua 100 - Lotes 01 a 39 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 100 - Lotes 02 e 04	L1	1,5	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 100 - Lote 06	L2	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 110 - Lotes 02 a 28 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 111 - Lotes 01 a 08	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 120 - Lotes 01 a 07 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 120 - Lotes 09 e 11	RE	0,6	1,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 121 - Lotes 01 a 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 121 - Lotes 16 a 24 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 123 - Lotes 01 a 08	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 123 - Lotes 10 a 14 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 125 - Lotes 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 125 - Lotes 14 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 130 - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 300 - Lote 01 a 05 (ímpares)	L2	0,6	0,8	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 300 - Lote 02	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 300 - Lote 04 a 14 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 300 - Lote 07 e 09	L2	1,5	2,0	-	-	-	-	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QS 05 - Rua 300 - Lote II	L2	1,0	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 300 - Lotes 16 a 22 (pares)	L2	0,6	0,8	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 300 - Lotes 24 a 36 (pares)	L2	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 01	RE	0,6	1,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 02	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 03	RE	0,6	1,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 04	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 05	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 06	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 07	RE	0,6	1,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 08	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 09	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 10	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 11	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 12	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lotes 13 a 16	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 17	L2	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 18	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 19	L2	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 20	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lote 22	RE	0,6	1,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 310 - Lotes 24	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 311 - Lotes 01 a 11 (ímpares)	L2	1,0	2,5	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 312 - Lotes 02 a 12 (pares)	L2	1,0	2,5	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 312 - Lotes 14 e 16	L2	0,6	0,8	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 320 - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 400 - Lote 01 a 23 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 400 - Lote 02 a 12 (pares)	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 400 - Lote 14 e 16	L2	0,6	2,0	-	-	-	-	
QS -5 - Rua 400 - Lote 25 e 27	L2	0,6	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua410 - Lote 01 e 03	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 410 - Lote 02 a 26 (pares)	LO	1,61	L 2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 412 - Lotes 01 a 13	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua412 - Lote 15	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 – Rua412 – Lote 17	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 414 - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 416 - Lote 01	RE	0,60	1,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 416 - Lotes 02 a 14 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

34

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QS 05 - Rua 420 - Lote 01	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 430 - Lote 01	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 430 - Lote 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 430 - Lotes 03 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 450 - Lotes 01 a 21	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 450 - Lote 22	RE	0,6	1,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 450 - Lote 23 e 25	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 452 - Lotes 01 a 09	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 – Rua 452 – Lote II	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 454 - Lotes 01 a 09	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 – Rua 454 – Lote 11	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 456 - Lotes 02 a 06 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 470 - Lotes 02 a 32 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 600 - Lotes 01 a 17 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 600 - Lotes 02 a 20 (pares)	L1	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 05 - Rua 600 - Lotes 19 a 23 (ímpares)	L2	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 600 - Lotes 22 e 24	L2	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 800 - Lotes 02 a 42 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 800 - Lotes 44 a 66 (pares)	L2	1,0	2,5	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 810 - Lotes 01 a 08	L1	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 05 - Rua 820 - Lote 01	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 820 - Lote 02	L1	1,0	2,0	-	-	-	- -	
QS 05 - Rua 820 - Lotes 03 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 820 - Lote 17	RE	0,6	1,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 820 - Lotes 18 e 20	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 822 - Lotes 01 a 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 824 - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 826 - Lotes 01 a 08, 10 e 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 840 - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 842 - Lotes 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 844 - Lotes 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 860 - Lotes 01 a 16, 18 e 20	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 860 - Lote 22	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 05 - Rua 861 - Lotes 01 a 12 e 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 862 - Lotes 01 a 08	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 863 - Lotes 01 a 08	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 864 - Lotes 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 05 - Rua 865 - Lotes 01 e 03	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

35

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QS 05 - Rua 866 - Lotes 01 a 09	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Av. Águas Claras - Lotes C01 a C47	LI	2,0	2,5	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 220 - Bl. A - Lotes 01 a 31	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 220 - Bl. B - Lotes 01 a 30	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 230 - BI. A - Lotes 01 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 230 - BI. B - Lotes 01 a 22	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 240 - Bl. A - Lotes 01 a 22	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 310 - Bl. A - Lotes 01 a 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 310 - Bl. A - Lotes 15 a 26	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 310 - BI. B - Lotes 01 a 15	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 410 - BI. A - Lotes 01 a 28	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 420 - Bl. A - Lote Oí	LI	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 420 - Bl. A - Lotes 02 a 21	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 420 - Bl. A - Lotes 22 a 26	LI	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 420 - Bl. B - Lote 01	LI	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 420 - Bl. B - Lotes 02 a 17	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 420 - Bl. B - Lotes 18 a 20	LI	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 430 - Bl. A - Lote 01	LI	1,2	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 430 - BI. B - Lote 01	LI	1,2	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 430 - Bl. C - Lote 01	LI	2,4	2,5	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 610 - Bl. A - Lotes 01 a 22	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 610 - Bl. B - Lotes 01 a 27	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 610 - Bl. C - Lotes 01 e 02	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 610 - BI. C - Lotes 03 a 17	LI	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Conj. 610 - BI. C - Lotes 18 a 30	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Rua 100 - C01 a C07	LI	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Rua 200 - BI. A - Lote 01	LI	1,2	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Rua 200 - C01 a C11	LI	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Av. Águas Claras - Lotes 2 a 8 (pares)	L2	0,6	1,0	-	-	-	-	
QS 07 - Av. Águas Claras - Lote IO	L2	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Av, Águas Claras - Lotes 12 a 36 (pares)	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QS 07 - EPCT - Lote 01	L2	0,8	0,8	-	-	-	-	
QS 07 - Praça 200 - Lotes 01 a 12	LI	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 07 - Praça 210 B - Lote 01	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Praça 400 - Lotes 01 a 04	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Praça 600 - Lotes 01 a 06	LI	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 07 - Praça 800 A - Lotes 01 a 06	LI	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 07 - Praça 800 B - Lotes 01 a 10	LI	2,0	2,0	isento	-	isento	02	

36

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QS 07 - Praça 810 - Lotes 01 a 12	LI	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 07 - Praça 820 A - Lotes 01 a 05	L2	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 07 - Praça 820 B - Lotes 01 a 16	L2	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 07 - Praça AC - Lotes 01 a 08	L1	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 07 - Rua 200 - Lotes 01 a 27 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 210 - Lotes 01 a 35	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 210 - Lote 37	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 210 - Lotes 39 e 41	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 211 - Lotes 01 a 24	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 212 - Lotes 01 a 07	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 212 - Lotes 09 a 15 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 212 A - Lotes 02 a 08 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 213 - Lotes 01 a 09	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 213 - Lotes 11 a 17 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 214 - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 216 - Lote 01	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 216 - Lote 02 a 17	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 216 - Lote 19 a 25 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 218 - Lotes 01 a 64, 66 e 68	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 218 A - Lotes 01 a 28	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 400 - Lote 01 a 05 (ímpares)	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 400 - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 600 - Lote 01	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 600 - Lote 02	RE	0,6	1,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 600 - Lotes 03 a 11	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 600 - Lotes 13 a 27 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 610 - Lotes 01 a 23	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 610 - Lotes 25 a 33 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 611 - Lotes 01 a 07 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 620 - Lote 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 620 - Lote 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 630 - Lotes 01 a 25 e 27	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 640 - Lotes 02 a 12 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 800 - Lote 01	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 800 - Lotes 02 e 03	RE	0,6	1,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 800 - Lote 04	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 800 - Lotes 05 a 08	RE	1,0	1,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 800 - Lotes 09 a 13 (ímpares)	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	

37

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QS 07 - Rua 800 - Lotes 10	RE	1,0	1,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 800 - Lotes 12 a 38 (pares)	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 800 - Lotes 40 a 44 (pares)	RE	1,0	1,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 800 - Lote 46	L1	1,0	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 810 - Lotes 01 a 09 (ímpares)	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 820 - Lotes 01 a 27	L2	1,0	2,5	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 830 - Lote 01	L1	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 07 - Rua 830 - Lote 02	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 830 - Lotes 03 a 11 (ímpares)	L1	2,0	2,0	isento	-	isento	02	
QS 08 - Av. Águas Claras - A. E. 02	L1	1,4	2,5	-	-	-	02	
QS 08 - Av. Águas Claras - A. E. 03	L1	1,4	2,5	-	-	-	02	
QS 08 - Av. Águas Claras - A. E. 04 e 05	L1	1,4	2,5	-	-	-	02	
QS 08 - Av. Águas Claras - Lotes C47 a C82	L1	2,0	2,5	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 210 - Bl. A - Lotes 01 a 17	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 210 - Bl. B - Lotes 01 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 210 - BI. C - Lotes 01 a 17	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 210 - Bl. D - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 210 - Bl. D - Lotes 02 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 210 - Bl. D - Lote 13	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 210 - BI. D - Lotes 14 a 19	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 220 - Bl. A - Lote I	LI	1,2	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 220 - Bl. B - Lotes 01 a 20	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 220 - Bl. C - Lotes 01 a 17	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 220 - Bl. D - Lotes 01 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 220 - Bl. E - Lotes 01 a 22	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 230 - Bl. A - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 230 - Bl. B - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 230 - Bl. C - Lotes 01 a 08	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 230 - BI. D - Lotes 01 a 20	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 230 - BI. E - Lotes 01 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 410 - Bl. A - Lotes 01 a 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 410 - BI. A - Lote 15	LI	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 410 - BI. A - Lotes 16 a 30	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 410 - Bl. A - Lote 31 e 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 410 - Bl. B - Lotes 01 a 39	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 420 - Bl. A - Lotes 01 a 07	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 420 - Bl. A - Lote 8	LI	1,8	2,0	-	-	-	-	
QS 08 - Conj. 420 - Bl. A - Lotes 09 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

38

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QS 08 - Conj. 420 - Bl. B - Lote 01	L1	U	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 420 - Bl. B - Lote 02	L1	2,4	2,5	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 430 - Bl. A - Lotes 01 a 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 430 - Bl. B - Lotes 01 a 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 440 - Bl. A - Lotes 01 a 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 440 - BI. B - Lotes 01 a 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 450 - Bl. A - Lotes 01 a 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 610 - Bl. A - Lotes 01 a 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 610- Bl. B - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 620 - Bl. A - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 620 - Bl. B - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 630 - Bl. A - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 630 - BI. B - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 640 - BI. A - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Conj. 640 - BI. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Rua 200 - Lotes C01 a C10	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 09 - Av. Águas Claras - Lotes 01 e 03	L2	0,6	2,0	-	-	-	-	
QS 09 - Av. Águas Claras - Lote 05	L3	0,6	2,0	-	-	-	-	
QS 09 - Av. Águas Claras - Lotes 07 e 09	L2	0,6	2,0	-	-	-	-	
QS 09 - Rua 120 - Lote 01	L3	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 09 - Rua 120 - Lotes 02 a 26 (pares)	L2	1,0	2,0	-	-	-	02	
QS 09 - Rua 120 -Lote 28	L2	1,0	2,5				02	
QS 10 - Av. Águas Claras - Lotes C83 a C94	L1	2,0	2,5	-	-	-	02	
QS 10 - Conj. 1 IO - BI. A - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Conj. 110 - Bl. B - Lotes 01 a 10	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS IO - Conj. 110 - Bl. C - Lotes 01 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Conj. 210 - BI. A - Lotes 01 a 15	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Conj. 210 - Bl. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Conj. 210 - BI. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS IO - Conj. 210 - Bl. D - Lote 01	L1	1,2	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Conj. 220 - Bl. A - Lotes 01 a 17	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Conj. 220 - BI. B - Lotes 01 a 15	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS IO - Conj. 220 - Bl. C - Lotes 01 a 17	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Conj. 220 - Bl. D - Lotes 01 a 15	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Conj. 230 - Bl. A - Lotes 01 a 15	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Conj. 230 - Bl. B - Lote 01	L1	1,8	2,5	-	-	-	-	
QS 10 - Conj. 230 - Bl. B - Lotes 02 a 05	L1	2,4	2,5	-	-	-	-	
QS 10 - Rua 400 - Lote 01	L1	1,8	2,5	-	-	-	-	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
BAIRRO ÁGUAS CLARAS - I								
Av. das Araucárias - Lote 115	LI*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 305	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 405	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 455	LI*	0,66	1,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. das Araucárias - Lote 525	LI*	0,5	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 635	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 785	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 885	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 955	L2*	0,7	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1.015	LI*	0,66	1,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. das Araucárias - Lote 1.055	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1.135	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1.205	LI*	0,66	1,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. das Araucárias - Lote 1.325	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1.395	LI*	0,5	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1.445	LI*	0,66	1,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. das Araucárias - Lote 1.525	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1.605	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1.665	LI*	0,66	1,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. das Araucárias - Lote 1.735	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1.835	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1.905	L2*	3,0	5,0	isento	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1.955	L2*	3,0	5,0	isento	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 2.005	L2*	3,0	5,0	isento	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 2.075	L2*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 4.150	LI*	1,5	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 4.155	LI*	1,5	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 4.250	L3	1,5	2,0	isento	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 4.400	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. das Araucárias - Lote 4.530	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. das Araucárias - Lote 4.750	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. das Araucárias - Lote 4.790	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. das Castanheiras - Lote 5	LI*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 10	LI*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 200	LI*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 280	LI*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 350	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 500	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	

40

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
Av. das Castanheiras - Lote 580	L1*	0,5	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 680	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 740	L1*	0,66	1,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. das Castanheiras - Lote 820	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 920	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 980	L1*	0,66	1,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. das Castanheiras - Lote 1.060	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 1.470	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 1.950	L1*	0,5	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 1 190	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. das Castanheiras - Lote 1250	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. das Castanheiras - Lote 13 IO	L1	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Av. das Castanheiras - Lote 1370	L1	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Av. das Castanheiras - Lote 3.350	L2	1,6	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 3.700	L1*	1,5	2,0	-	-	-	-	
Av. Flamboyant - Lotes 02 a 22 (pares)	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Flambayant — Lote 24	L1*	2,0	2,5	-	-	-	-	
Av. Jacarandá - Lote 01	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Av. Jacarandá - lote 02	L2*	-	2,0	-	-	-	-	
Av. Jacarandá - Lote 03	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Av. Jacarandá - Lote 05	L1*	0,75	2,0	-	-	-	-	
Av. Jacarandá - Lotes 04 a 14 (pares)	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Av. Jacarandá - Lotes 07 a 59 (ímpares)	L3	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. Jacarandá - Lotes 16 *a 24* (pares)	L3	2,0	2,0	-	-	-	-	
Av. Jequitibá - Lote 155	L1*	2,0	3,0	-	-	-	-	
Av. Jequitibá - Lote 325	L1*	0,5	2,0	-	5,00 LE	-	-	
Av. Jequitibá - Lote 405	L1*	0,66	1,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. Jequitibá - Lote 485	L1	1,2	2,0 .	-	-	-	-	
Av. Jequitibá - Lote 585	L1*	0,66	1,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. Jequitibá - Lote 685	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. Jequitibá - Lote 765	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. Jequitibá - Lote 825	L1*	2,0	2,5	-	15,00 FD	-	-	
Av. Jequitibá - Lote 885	L1*	0,6	2,0	-	15,OOFD	-	-	
Av. Jequitibá - Lote 935	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Av. Jequitibá - Lote 985	L1*	2,0	2,5	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 25	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 55	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 75	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	

41

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
Av. Parque Águas Claras - Lote 115	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
A v. Parque Águas Claras - Lote 405	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 475	L2*	0,7	2,0	-	-	-	-	
Av, Parque Águas Claras - Lote 545	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av, Parque Águas Claras - Lote 625	L1*	0,5	2,0	-	5,00 LD	-	-	
Av, Parque Águas Claras - Lote 695	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 755	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av, Parque Águas Claras - Lote 805	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 865	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
Av, Parque Águas Claras - Lote 1.015	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 1.075	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 1.135	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 1.195	LI	3,0	5,0	isento	5,00 LD	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 1.285	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 1.345	L2*	0,7	2,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 1.405	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 1.505	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.465	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.495	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.525	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.555	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.585	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.615	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.630	L1*	2,0	3,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.645	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.675	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.705	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.735	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.305	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.365	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.680	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.685	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.740	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.745	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.820	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.825	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.880	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.885	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3

42

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
Av. Pau Brasil - Lote 01	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 02	L2	1,6	2,5	-	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lotes 03 a 07	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 08	L2*	4,0	7,0	isento	9,00 LD	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 09	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 10	L2*	4,0	7,0	isento	8,00 LE	-	-	
Av. Pau Brasil - Lotes 11 a 16	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 18	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 20	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Av. Sibipiruna - Lotes 01 a 07 (ímpares)	L1*	2,0	3,0	-	-	-	-	
Av. Sibipiruna - Lote 02	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Av. Sibipiruna - Lote 04	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Av. Sibipiruna - Lote 06	L2*	0,75	2,0	-	-	-	-	
Av. Sibipiruna - Lotes 08 a 36 (pares)	L3	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. Sibipiruna - Lotes 09 a 21 (ímpares)	L3	2,0	2,0	-	-	-	-	
Av. Sibipiruna - Lote 23	LI*	2,0	3,0	-	-	-	-	
Av. Sibipiruna – Lote 25	L3	2,0	2,0	-	-	-	-	
Boulevard Águas Claras - Lote 1.200	L3	1,5	2,0	isento	-	-	-	
Boulevard Águas Claras - Lote 2.500	L3	1,5	2,0	isento	-	-	-	
Boulevard Águas Claras - Lote 3.750	L3	1,5	2,0	isento	-	-	-	
Praça das Garças - Lote 02	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Praça das Garças - Lote 04	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Praça das Garças - Lote 06	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Praça das Garças - Lote 08	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Praça das Garças - Lote 10	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Q 101 - Lotes 01 e 02	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 101 - Lotes 03 a 06	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 101 - Lote 07	RE	1,5	2,5	-	5,00 LD	-	-	
Q 101 - Lote 08	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 102 - Lotes 01 e 02	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 102 - Lotes 03 a 10	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 103 - Lotes 01 e 02	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 103 - Lotes 03 a 06	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 103 - Lote 07	RE	1,5	2,5	-	5,00 LE	-	-	
Q 103 - Lotes 08 a 10	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 104 - Lotes 01 e 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 104 - Lotes 03 a 09	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 104 - Lote 10	RE	1,5	2,5	-	5,00 LE	-	-	

43

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
Q 104 - Lotes U e 12	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 105 - Lote 01	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 105 - Lotes 02 a 08	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 105 - Lote 09	RE	1,5	2,5	-	5,00 LD	-	-	
Q 105 - Lote IO	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 106 - Lote 01	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 106 - Lotes 02 a 04	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 106 - Lote 05	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 106 - Lote 06	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 106 - Lote 08	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 107 - AL das Acácias - Lotes 01 a 06	RE	1,2	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 08	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	
Q 107 - AI. das Acácias - Lote 10	RE	0,7	1,0	-	5,00 LE	-	-	
Q 107 - AI. das Acácias - Lote 12	LI	0,5	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 14	LI	0,5	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 16	LI	0,5	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 18	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	
Q 107 - AL das Acácias - Lote 20	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 22	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 24	RE	0,7	1,0	-	5,00 LE	-	-	
Q 107 - AI. das Acácias - Lote AI-1	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote AI-2	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - AL das Acácias - Lote AI-3	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - AI. dos Eucaliptos - Lotes 01 a 07	RE	1,2	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. dos Eucaliptos - Lotes 09 e 11	LI	1,8	2,5	-	-	-	-	
Q 107 - AI. dos Eucaliptos - Lotes 13 a 19 (imp.)	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	
Q 107 - Praça do Tucano - Lotes 01 e 02	RE	1,2	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Rua A - Lotes 01 a 04	LI	0,5	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Rua E - Lotes 01 a 07	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	
Q 107 - Rua E - Lote 08	RE	0,7	1,0	-	5,00 LE	-	-	
Q 107 - Rua E - Lote 09	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	
Q 201 - Lote 01	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 201 - Lote 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 201 - Lote 09	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 201 - Lote 10	RE	1,5	2,5	-	5,00 LE	-	-	
Q 201 - Lote 11	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 201 - Lotes 03 a 08	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 202 - Lote 12	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	

44

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
Q 202 - Lotes 01 e 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 202 - Lotes 03 a 10	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 203 - Lotes 01 e 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 203 - Lote 03	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 203 - Lote 04	RE	1,5	2,5	-	5,00 LD	-	-	
Q 203 - Lotes 05 a 10	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 204 - Lotes 01 e 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 204 - Lotes 03 a 08	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 204 - Lote 09	RE	1,5	2,5	-	5,00 LD	-	-	
Q 204 - Lote 10	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 205 - Lotes 01 e 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 205 - Lotes 03 a 07	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 205 - Lote 08	RE	1,5	2,5	-	5,0 LE	-	-	
Q 205 - Lote 09	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 205 - Lote 10	RE	1,5	2,5	-	5,0 LE	-	-	
Q 206 - Lotes 01 e 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 206 - Lotes 03 a 08	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 206 - Lote 09	RE	1,5	2,5	-	5,00 LD	-	-	
Q 206 - Lote 10	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 207 - Lotes 01 e 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 207 - Lotes 03 a 09	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 207 - Lote 10	RE	1,5	2,5	-	5,00 LE	-	-	
Q 208 - Lote 01	LI*	0,6	2,0	-	5,00 LE	-	-	
Q 208 - Lotes 02 a 11	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 209 - Lote 01	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 209 - Lotes 02 a 08	RE	1,5	2,5	-	15,00 FD	-	-	
Q 209 - Lote 09	RE	1,5	2,5	-	5,00 FD	-	-	
Q 209 - Lote 10	RE	1,5	2,5	-	5,00 LE e 15,00 LD	-	-	
Q 210 - Lote 01	LI*	0,6	2,0	-	15,00 FD	-	-	
Q 210 - Lotes 02 a 06 (pares)	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q. 210 – Lote 08	RE	1,5	2,5	-	15,00 FD	-	-	
Q 301 - AI. Gravata - Conj. 01 - Lotes 01 a 09 - NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 01 - Lote 10 - NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	3,00 LE	-	02	
Q 301 - AL Gravata - Conj. 02 - Lotes 01 a 09 (ímpares)	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q301 - Al. Gravata -Conj. 03 -Lotes 01 a07	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	

45

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 03 - Lote 08	LO	1,0	2,0	-	3,00 LE	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 03 - Lote 09	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 04 - Lotes 01 a 08	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - AI. Gravata - Coni. 04 - Lote 09	LO	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Coni. 04 - Lote 10	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 05 - Lotes 01 a 08	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 05 - Lote 10	LO	1,0	2,0	-	3,00 LE	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 06 - Lotes 01 a 08	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 06 - Lote 09	LO	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 06 - Lote 10	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 07 - Lotes 01 a 09	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 07 - Lote IO	LO	1,0	2,0	-	3,00 LE	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 08 - Lotes 01 a 10	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Coni. 08 - Lote 11	LO	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Coni. 09 - Lotes 01 a 09	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Coni. 09 - Lote 10	LO	1,0	2,0	-	3,00 LE	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Coni. 10 - Lotes 01 a 10	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 10 - Lote 11	LO	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. IO - Lote 12	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 12 - Lote 12	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Coni. 12 - Lotes 01 a 08	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Coni. 12 - Lote 09	LO	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 12 - Lote 10	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - AL Gravata - Conj. 14 - Lotes 01 a 08	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 14 - Lote 09	LO	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 14 - Lote 10	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - AI. Gravata - Coni. 16 - Lotes 01 a 08	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Coni. 16 - Lote 09	LO	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - AL Gravata - Com. 16 - Lote 10	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 18 - Lotes 01 a 08	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 18 - Lote 09	LO	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 18 - Lote 10	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 20 - Lotes 01 a 08	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravata - Conj. 20 - Lote 09	LO	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - AI. Gravata - Conj, 20 - Lote 10	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 02 - Lts 01 a 08 - NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 02 - Lt 09 - NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	

46

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 02 - Lt IO - NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 04 - Lts 01 a 08- NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 04 - Lt 09 - NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 04 - Lt IO - NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 06 - Lts 01 a 08- NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 06 - Lt 09 - NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 06 - Lt 10 - NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 08 - Lts 01 a 08 - NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 08 - Lt 09 - NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 08 - Lt 10 - NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 10 - Lts 01 a 08- NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 10 - Lt 09 - NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Av. Parque Águas Claras - Conj. 10 - Lt 10 - NGB 74/92	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Rua A - Conj. 01 - Lotes 01 a 10	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Rua A - Conj. 02 - Lotes 01 a 04	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 301 - Rua B - Lotes 01 a 04	L1	0,5	2,0	-	-	-	-	
Q 301 - Rua C - Lotes 01 a 04	LI	0,5	2,0	-	-	-	-	
Q 301 - Rua D - Conj. 01 - Lotes 01 a 10	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Rua D - Conj. 02 - Lotes 01 a 10	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Rua D - Conj. 03 - Lotes 01 a 10	LO	1,0	2,0	-	-	-	02	
Rua 03 Norte - Lotes 01 a 04	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 03 Norte - Lote 05	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 03 Norte - Lote 06	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 03 Sul - Lote 07	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 03 Sul - Lote 08	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 03 Sul - Lote 10	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
Rua 04 Norte - Lote 01	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 04 Norte - Lote 02	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 04 Norte - Lote 03	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua 04 Norte - Lotes 04 a 07	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 04 Sul - Lote 08	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 04 Sul - Lotes 09 a 11	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 05 Norte - Lotes 01 a 04	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 05 Sul - Lotes 05 a 08	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 07 Norte - Lotes 01 a 07 (ímpares)	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 07 Norte - Lote 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 07 Sul - Lote 04	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 07 Sul - Lote 09	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 07 Sul - Lote 11	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 08 Norte - Lotes 01 a 08	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 08 Sul - Lotes 09 a 12	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 09 Norte - Lotes 01 a 07 (ímpares)	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 09 Norte - Lotes 02 a 08 (pares)	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 09 Sul - Lotes 09 a 15 (ímpares)	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 09 Sul - Lote 10	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 09 Sul - Lote 12	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 12 Norte - Lotes 01 e 03	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 12 Norte - Lotes 02 a 08 (pares)	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 12 Sul - Lote 05	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 12 Sul - Lote 07	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 12 Sul - Lotes 10 a 16 (pares)	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 13 Norte - Lotes 01 a 04	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 13 Sul - Lote 06	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 13 Sul - Lote 08	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 14 Norte - Lotes 01 a 04	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 14 Sul - Lote 06	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 14 Sul - Lote 05	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 14 Sul - Lote 07	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 16 Norte - Lotes 01 e 02	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 16 Sul - Lotes 03 a 06	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 17 Norte - Lotes 01 a 03	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 17 Norte - Lote 04	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 17 Sul - Lotes 05 a 08	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 18 Norte - Lotes 01 a 05	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3

48

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
Rua 18 Norte - Lote 07	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 18 Sul - Lote 06	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 18 Sul - Lote 08	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 18 Sul - Lotes 09 a 15	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 19 Norte - Lotes 01 a 05 (ímpares)	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 19 Norte - Lotes 02 a 08 (pares)	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 19 Sul - Lotes 9 a 12	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 19 Sul - Lote 14	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 19 Sul - Lote 16	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 20 Norte - Lotes 01 a 06	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 20 Sul - Lote 07	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 20 Sul - Lote 08	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 20 Sul - Lotes 09 a 12	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 21 Norte - Lote 01	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 21 Norte - Lotes 02 a 06 (pares)	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 21 Norte - Lote 03	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 21 Norte - Lote 05	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 21 Sul - Lote 07	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 21 Sul - Lote 08	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 21 Sul - Lote 09	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 21 Sul - Lote 10	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 21 Sul - Lote 11	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 21 Sul - Lote 12	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 22 Norte - Lote 02	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 22 Norte - Lote 04	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 22 Norte - Lote 06	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 22 Sul - Lote 08	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 22 Sul - Lote 10	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 22 Sul - Lote 12	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 24 Norte - Lotes 01 a U	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 24 Norte - Lote 13	L2	5,0	7,0	isento	10,00 LE	-	-	
Rua 24 Sul - Lotes 15 a 25 (ímpares)	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 25 Norte - Lotes 01 a 04	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 25 Norte - Lote 05	L2	5,0	7,0	isento	10,00 LE	-	-	
Rua 25 Norte - Lote 06	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 25 Norte - Lotes 08 a 12 (pares)	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 25 Norte - Lote 14	L2	5,0	7,0	isento	10,00 LD	-	-	
Rua 25 Sul - Lotes 07 a 13 (ímpares)	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	

49

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicilios	Observação
		Existente	Proposto					
Rua 25 Sul - Lotes 15 a 20	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 25 Sul - Lotes 22 a 26 (pares)	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 25 Sul - Lote 28	L2*	0,7	2,0	-	-	-	-	
Rua 25 Sul - Lote 30	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 25 Sul - Lotes 32 a 40 (pares)	L3	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua 26 Norte - Lotes 01 a 07 (ímpares)	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 27 Norte - Lote 02	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 27 Norte - Lote 04	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 28 Norte - Lotes 01 a 05	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 28 Norte - Lote 07	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua 28 Sul - Lote 06	L1	3,0	5,0	isento	11,00 FD	-	-	Ver Nota 3
Rua 28 Sul - Lote 08	L1	3,0	5,0	isento	11,00 FD	-	-	Ver Nota 3
Rua 28 Sul - Lote 09	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 28 Sul - Lote 11	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 30 Norte - Lotes 01 a 04	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 30 Sul - Lotes 06 a 10	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 30 Sul - Lote 12	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 31 Norte - Lotes 01 a 04	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 31 Sul - Lote 05	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 31 Sul - Lote 06	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 31 Sul - Lotes 07 a 11	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 33 Norte - Lote 01	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 33 Norte - Lote 03	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 33 Sul - Lotes 05 a 12	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 34 Norte - Lotes 02 a 04	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 34 Sul - Lote 06	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 34 Sul - Lotes 08 a 10	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 34 Sul - Lote 12	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 35 Norte - Lotes 01 a 07 (ímpares)	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 35 Norte - Lote 02	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 35 Norte - Lote 04	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 35 Sul - Lote 06	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 35 Sul - Lotes 09 a 15 (ímpares)	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 35 Sul - Lote 10	L2*	0,7	2,0	-	-	-	-	
Rua 35 Sul - Lote 12	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 35 Sul - Lote 17	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 35 Sul - Lote 19	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 36 Norte - Lote 01	L1*	0,5	2,0	-	-	-	-	

50

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
Rua 36 Norte - Lote 02	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 36 Norte - Lote 03	L1*	2,0	2,5	-	-	-	-	
Rua 36 Norte - Lote 04	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 36 Norte - Lote 05	L2	1,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 36 Norte - Lotes 06 a 09	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 36 Sul - Lotes 10 a 14	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 36 Sul - Lote 15	LI	3,0	5,0	isento	-	-	~	Ver Nota 3
Rua 36 Sul - Lote 16	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 36 Sul - Lotes 17 a 21	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Norte - Lotes 01 a 05	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Norte - Lote 07	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Sul - Lote 06	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Sul - Lote 08	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Sul - Lote 09	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Sul - Lotes 10 a 16 (pares)	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Sul - Lotes 11 a 15 (ímpares)	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Sul - Lote 17	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Sul - Lote 19	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Açaí - Lotes 01 a 13 (ímpares)	L3	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Alecrim - Lotes 01 a 09	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Alecrim - Lotes 11 a 15 (ímpares)	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Araribá - Lote 01	L3	2,0	2,0	-	-	-	-	
Rua Araribá - Lote 03	L3	2,0	2,0	-	-	-	-	
Rua Araribá - Lote 05	L3	2,0	2,0	-	-	-	-	
Rua Babaçu - Lote 01	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua Babaçu - Lote 02	L3	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Babaçu - Lote 03	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua Babaçu - Lote 04	L3	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Babaçu - Lote 05	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua Babaçu - Lotes 06 a 17	L3	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Babaçu - Lotes 19 a 25 (ímpares)	L3	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Buriti - Lotes 01 a 06	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Buriti - Lote 08	LI	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Copaíba - Lotes 01 a 05 (ímpares)	L1*	1,5	2,0	-	-	-	-	
Rua Copaíba - Lotes 2 a 10 (pares)	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Copaíba - Lote 07	LI*	2,0	3,0	-	-	-	-	
Rua Copaíba - Lote 09	L2	1,6	2,0	-	-	-	-	
Rua Copaíba - Lote 12	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3

51

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
Rua Copaíba - Lote 14	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Copaíba - Lote 16	L3	0,3	1,0	-	-	-	-	
Rua das Aroeiras - Lote 01	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua das Aroeiras - Lote 03	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
Rua das Carnaúbas - Lotes 2 a 10 (pares)	L1*	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua das Figueiras - Lote 01	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua das Figueiras - Lotes 2 a 8 (pares)	LI	1,5	2,5	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua das Figueiras - Lotes 03 a 07 (ímpares)	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Rua das Paineiras - Lote 01	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua das Paineiras - Lote 02	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua das Paineiras - Lote 03	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua das Paineiras - Lote 04	L2	5,0	7,0	isento	-	-	-	
Rua das Paineiras - Lote 05	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua das Paineiras - Lote 06	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua das Paineiras - Lotes 07 a 11	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua das Pitangueiras - Lotes 01 a 07	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua das Pitangueiras - Lotes 08 a 16 (pares)	L2	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Ipê Amarelo - Lotes 02 a 08 (pares)	L1	3,0	5,0	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Jerivá - Lotes 01 a 12	L3	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Jerivá - Lotes 14 a 24 (pares)	L3	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Macaúba - Lote 23	L3	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Macaúba - Lotes 01 a 21	L3	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Manacá - Lote 01	L1	1,5	2,5	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Manacá - Lote 02	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Rua Manacá - Lotes 03 e 04	L1	1,5	2,5	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Manacá - Lote 05	L1	1,5	2,5	isento	5,00 LE	-	-	Ver Nota 3
Rua Manacá - Lotes 06 a 10	L1	1,5	2,5	isento	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Tamboril - Lote 01	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Rua Tamboril - lote 02	L2*	-	2,0	-	-	-	-	
Rua Tamboril - Lote 04	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Travessa Sibipiruna * Lote 25 SETOR CENTRAL	L3	2,0	2,0	-	-	-	-	
A. E. 01 - INSS	L2	1,0	4,0	-	-	-	-	
A. E. 02 - Escola	L2	0,75	2,0	-	-	-	-	
A. E. 03 - Posto de Saúde	L2	1,00	2,0	-	-	-	-	
A. E. 04	L2	1,20	2,0	-	-	-	-	
A. E. 05 e 06 - CAESB	L2	1,40	2,0	-	-	-	-	
A. E. (delegacia)	L2	1,0	7,0	-	-	-	-	
A. E. (Igreja Católica)	L2	1,25	4,0	-	-	-	-	

52

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
A. E. (Administração Regional)	L2	3,00	7,0	isento	-	-	-	
Área da Telebrasília entre C 10 e C 11	L2	3,60	7,0	isento	-	-	-	
Área para Posto de Gasolina - (PLL) 01 e 02	L2	0,50	7,0	-	-	-	-	
C 01 - Lote 01	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 01 - Lotes 02 a 10	L2	2,80	7,0	isento	-	-	-	
C 01 - Lote 11	L2	5,00	7,0	isento	-	-	-	
C 01 - Lote 12	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 02 - Lote 01	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 02 - Lotes 02 a IO	L2	2,80	7,0	isento	-	-	-	
C 02 - Lote 11	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 02 - Lote 12	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 02 - Lotes 13 a 21	L2	2,80	7,0	isento	-	-	-	
C 02 - Lote 22	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 03 - Lote 01	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 03 - Lotes 02 a 08	L2	2,90	7,0	isento	-	-	-	
C 03 - Lote 09	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 03 - Lote 10	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 03 - Lotes 11 a 17	L2	2,90	7,0	isento	-	-	-	
C 03 - Lote 18	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 04 - Lotes 01 a 11	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 05 - Lote 01	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 05 - Lotes 02 a 05	L2	2,50	7,0	isento	-	-	-	
C 05 - Lote 06	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 05 - Lote 07	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 05 - Lotes 08 a 11	L2	2,50	7,0	isento	-	-	-	
C 05 - Lote 12	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 06 - Lote 01	L2	5,00	7,0	isento	-	-	-	
C 06 - Lotes 02 a 05	L2	2,80	7,0	isento	-	-	-	
C 06 - Lote 06	L2	3,40	7,0	isento	-	-	-	
C 06 - Lote 07	L2	5,00	7,0	isento	-	-	-	
C 07 - Lote 01	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 07 - Lote 09	L2	5,00	7,0	isento	-	-	-	
C 07 - Lotes 10 a 15	L2	3,00	7,0	isento	-	-	-	
C 07 - Lote 16	L2	5,00	7,0	isento	-	-	-	
C 08 - Lote 01	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 08 - Lotes 02 a 09	L2	2,80	7,0	isento	-	-	-	

53

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
C 08 - Lotes 10 a 15	L2	3,40	7,0	isento	-	-	-	
C 08 - Lote 16	L2	6,00	7,0	isento	-	-	-	
C 08 - Lote 17	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 08 - Lotes 18 a 23	L2	2,80	7,0	isento	-	-	-	
C 08 - Lotes 24 a 29	L2	3,40	7,0	isento	-	-	-	
C 08 - Lotes 30 e 31	L2	4,00	7,0	isento	-	-	-	
C 08 - Lote 32	L2	6,00	7,0	isento	-	-	-	
C 09 - Lote 01	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 09 - Lotes 02 a 06	L2	3,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 09 - Lote 07	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 09 - Lotes 08 a 11	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 09 - Lotes 12 a 16	L2	2,50	4,0	isento	-	isento	-	
C 09 - Lote 17	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 10 - Lote 01	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 10 - Lotes 02 a 06	L2	3,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 10 - Lote 07	L2	5,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 10 - Lotes 08 a 11	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 10 - Lotes 12 a 16	L2	2,50	4,0	isento	-	isento	-	
C 10 - Lote 17	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 11 - Lote 01	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 11 - Lotes 02 a 06	L2	3,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 11 - Lotes 07 a 08	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 11 - Lotes 09 a 11	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 11 - Lotes 12 a 16	L2	2,50	4,0	isento	-	isento	-	
C 11 - Lote 17	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 12 - Área para Cinema 01	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 12 - Área para Cinema 02	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 12 - Bloco A - Lotes 01 a 07	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 12 - Bloco B - Lotes 01 e 02	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 12 - Bloco C - Lotes 01 a 30	L2	3,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 12 - Bloco D - Lotes 01 e 02	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 12 - Bloco E - Lotes 01 e 02	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 12 - Bloco F - Lotes 01 e 02	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 12 - Bloco G - Lotes 01 e 02	L2	4,00	L 4,0	isento	-	isento	-	
C-12 - Bloco H - Lote 01 e 02	L2	4,00	4,0	isento	-	Isento	-	
C 12 - Bloco I	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 12 - Bloco J - Lotes 01 a 12	L2	4,00	4,0	isento	-	isento	-	
C 12 - Bloco L -Lotes 01 a 12	L2	3,0	4,0	isento	-	isento	-	

54

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
C 12 - Bloco M - Lotes 01 a 22	L2	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
C 12 - Bloco N - Lotes 01 a 22	L2	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
C 12 - Bloco O - Lotes 01 a 14 SETOR HOTELEIRO	L2	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
Projeção A	L2	9,0	9,0	isento	-	-	-	
Projeção B	L2	9,0	9,0	isento	-	-	-	
Projeção C	L2	4,0	4,0	isento	-	-	-	
Projeção D	L2	9,0	9,0	isento	-	-	-	
Projeção E	L2	9,0	9,0	isento	-	-	-	
Projeção F	L2	9,0	9,0	isento	-	-	-	
Projeção G	L2	9,0	9,0	isento	-	-	-	
Projeção H	L2	9,0	9,0	isento	-	-	-	
Projeção I	L2	9,0	9,0	isento	-	-	-	
Projeção J	L2	4,0	4,0	isento	-	-	-	
Projeção L	L2	9,0	9,0	isento	-	-	-	
Projeção M SETOR A NORTE	L2	9,0	9,0	isento	-	-	-	
CNA 01 - Lotes 01 a 17	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNA 02 - Lotes 01 a 11	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNA 03 - Lotes 01 a 17	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNA 04 - Lotes 01 a 11	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNA - A. E. - para escola (Praça do D.I.)	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNA - A. E. da receita (Praça do D.I.)	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNA - A. E. para a ECT (Praça do D.I.)	LI	1,5	2,0	isento	-	-	-	
QNA 01 - Lotes 01 a 17	LI	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QNA 02 - Lotes 01 a 17	L1	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QNA 03 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 03 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 03 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 04 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 04 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 04 - Lotes 33 e 34	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 05 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 05 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 05 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 06 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 06 - Lotes 03 a 22	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 06 - Lotes 23 e 24	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 07 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	

55

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNA 07 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 07 - Lotes 33 e 34	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 08 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 08 - Lotes 03 a 22	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 08 - Lotes 23 e 24	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 09 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 09 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 09 - Lotes 33 e 34	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 10 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 10 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 10 - Lotes 33 e 34	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 11 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 11 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 11 - Lotes 33 e 34	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 12 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 12 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 12 - Lotes 33 e 34	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 13 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 13 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 13 - Lotes 33 e 34	LI	1,61	2,0	-		-	02	
QNA 14 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 14 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 14 - Lotes 33 e 34	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 15 - Lotes 01 a 17	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 16 - Lotes 01 a 17	LI	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QNA 17 - Lotes 01 a 17	LI	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QNA 18 - Lotes 01 a 17	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 19 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 19 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 21 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 21 - Lotes 03 a 24	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 23 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 23 - Lotes 03 a 24	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 24 - Lotes 01 a 33 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 25 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 25 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0		-	-	02	
QNA 26 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 26 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNA 26 - Lotes 33 e 34	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 27 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 27 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 27 - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNA 27 - Projeção B	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNA 28 - Lote 01	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 28 - Lotes 02 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 28 - Lote 17	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 28 - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNA 29 - Lotes 01 a 17	LI	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QNA 30 - Lotes 01 a 17	LI	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QNA 31 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 31 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 32 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 32 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 33 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 33 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 34 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 34 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 35 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 35 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 36 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 36 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 37 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 37 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 38 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 38 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 39 - A. E. (escola)	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNA 39 - A. E. (residência oficial)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 39 - Lote 01	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 39 - Lotes 02 a 17	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 39 - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNA 40 - Lote 01	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 40 - Lotes 02 a 17	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 40 - Lote 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 40 - Lotes 19 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 41 - Lotes 01 a 17	LI	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QNA 42 - Lotes 01 a 17	LI	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3

57

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNA 43 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 43 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 44 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 44 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 44 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 45 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 45 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 46 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 46 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 46 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 47 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 47 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 48 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	~	02	
QNA 48 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 48 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 49 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 49 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 50 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 50 - Lotes 03 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 50 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 51 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	~	02	
QNA 51 - Lotes 02 a 17	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 51 - Lote 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 51 - Lotes 19 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 52 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 52 - Lotes 02 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	~	02	
QNA 52 - Lotes 17 e 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 52 - Lotes 19 a 25	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 52 - Lote 26 (escola)	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNA 52 - Projecão A	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNA 53 - Lote 01	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	Ver nota 3
QNA 53 - Lotes 02 a 23	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 54 - Lote 01	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	Ver nota 3
QNA 54 - Lotes 02 a 23	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 55 - Lotes 01 a 15	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 56 - Lotes 01 a 15	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 56 - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNA 56 - Projeção B SETOR B NORTE	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	

58

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
CNB 01 - Lote 01	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 01 - Lotes 02 e 03	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 01 - Lotes 04 e 05	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 01 - Lote 06	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 01 - Lotes 07 e 08	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 01 - Lote 09	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 01 - Lotes 10 e 11	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 01 - Lotes 12 e 13	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 01 - Lote 14	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 02 - Lote 01	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 02 - Lotes 02 e 03	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 02 - Lotes 04 e 05	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 02 - Lote 06	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 02 - Lotes 07 e 08	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 02 - Lote 09	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 02 - Lotes 10 e 11	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 02 - Lotes 12 e 13	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 02 - Lote 14	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 03 - Lote 01	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 03 - Lotes 02 e 03	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 03 - Lotes 04 e 05	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 03 - Lote 06	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 03 - Lotes 07 e 08	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 03 - Lote 09	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 03 - Lotes 10 e 11	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 03 - Lotes 12 e 13	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 03 - Lote 14	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 04 - Lote 01	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 04 - Lotes 02 e 03	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 04 - Lotes 04 e 05	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 04 - Lote 06	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 04 - Lotes 07 e 08	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 04 - Lote 09	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 04 - Lotes 10 e 11	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 04 - Lotes 12 e 13	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 04 - Lote 14	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 05 - Lote 01	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 05 - Lote 02	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	

59

Endereço	ipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estactonamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
CNB 05 - Lotes 03 a 05	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 05 - Lote 06	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 05 - Lotes 07 e 08	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 05 - Lote 09	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 05 - Lotes 10 e 11	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 05 - Lotes 12 e 13	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 05 - Lote 14	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 06 - Lote 01	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 06 - Lote 02	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CNB 06 - Lotes 03 a 05	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 06 - Lote 06	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 06 - Lotes 07 e 08	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 06 - Lote 09	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 06 - Lotes 10 e 11	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 06 - Lotes 12 e 13	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 06 - Lote 14	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 07 - Lote 01	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 07 - Lote 02	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CNB 07 - Lotes 03 a 05	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 07 - Lote 06	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 07 - Lotes 07 e 08	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 07 - Lote 09	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 07 - Lotes 10 e 11	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 07 - Lotes 12 e 13	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 07 - Lote 14	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 08 - Lote 01	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 08 - Lote 02	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CNB 08 - Lotes 03 a 05	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 08 - Lote 06	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 08 - Lotes 07 e 08	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 08 - Lote 09	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3 -
CNB 08 - Lotes 10 e 11	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 08 - Lotes 12 e 13	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 08 - Lote 14	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 09 - Lote 01	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 09 - Lote 02	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CNB 09 - Lotes 03 a 05	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 09 - Lote 06	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3

60

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
CNB 09 - Lotes 07 e 08	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 09 - Lote 09	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 09 - Lotes 10 e II	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 09 - Lotes 12 e 13	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 09 - Lote 14	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 10 - Lote 01	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 10 - Lote 02	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CNB 10 - Lotes 03 a 05	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 10 - Lote 06	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 10 - Lotes 07 e 08	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 10 - Lote 09	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 10 - Lotes 10 e 11	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 10 - Lotes 12 e 13	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB IO - Lote 14	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 11 - Lote 01	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 11 - Lote 02	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CNB 11 - Lotes 03 a05	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 11 - Lote 06	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 11 - Lotes 07 e 08	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 11 - Lote 09	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 11 - Lotes 10 e 11	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 11 - Lotes 12e 13	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 11 - Lote 14	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 12 - A. E. (escola)	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
CNB 12 – Lote 01	LI	7,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 12 - Lote 02	LI	7,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 12 - Lote 03	LI	3,40	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 12 - Lotes 04 e 05	LI	3,20	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 12 - Lote 06	LI	3,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 12 - Lote 07	LI	3,40	7,0	isento	-	-	-	
CNB 12 - Lote 08	LI	3,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 12 - Lote 09	LI	3,40	7,0	isento	-	-	-	
CNB 12 - Lote 10	LI	3,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 12 - Lote 11	LI	3,40	7,0	isento	-	-	-	
CNB 12 - Lote 12	LI	2,30	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 12 - Lote 13	LI	3,40	7,0	isento	-	-	-	
CNB 12 - Lote 14	LI	2,30	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 12 - Lote 15	LI	3,40	7,0	isento	-	-	-	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
CNB 12 - Lote 16	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 12 - Lote 17	LI	3,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 12 - Lote 18	LI	2,60	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 12 - Lote 19	LI	3,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 12 - Lote 20	LI	2,60	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 12 - Lote 21	LI	5,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 12 - Lote 22	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CNB 13 - Lote 01	LI	5,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 13 - Lote 02	LI	3,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 13 - Lote 03	LI	3,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 13 - Lotes 04 e 05	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CNB 13 - Lote 06	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 13 - Lote 07	LI	5,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 13 - Lote 08	LI	3,10	7,0	isento	-	-	-	
CNB 13 - Lote 09	LI	3,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 13 - Lotes 10 e 11	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CNB 13 - Lote 12	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 14 - Lote 01	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 14 - Lotes 02 e 03	LI	2,30	7,0	isento	-	-	-	
CNB 14 - Lote 04	LI	5,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 14 - Lote 05	LI	4,30	7,0	isento	-	-	-	
CNB 14 - Lote 06	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 14 - Lote 07	LI	3,50	7,0	isento	-	-	-	
CNB 14 - Lote 08	LI	3,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 14 - Lote 09	LI	5,00	7,0	isento	-	-	-	
CNB 14 - Lote IO	LI	1,70	7,0	isento	-	-	-	
QNB - A. E. 01	LI	0,8	2,0	-	-	-	-	
QNB - A. E. 02	LI	0,8	2,0	-	-	-	-	
QNB - A. E. 03	LI	0,8	2,0	-	-	-	-	
QNB - A. E. 04	LI	0,8	2,0	-	-	-	-	
QNB - A. E. 05	LI	0,8	2,0	-	-	-	-	
QNB - A. E. 06 (escola)	L2	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNB - A. E. 07 (Corpo de Bombeiros)	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNB - A. E. 08 (Polícia Militar)	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNB 01 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 01 - Lotes 02 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 02 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 02 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

62

Endereço	ipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNB 02 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 03 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 03 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 03 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 04 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 04 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 04 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 05 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 05 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 05 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 06 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 06 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 06 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 07 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 07 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 07 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 08 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 08 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 08 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 09 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 09 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 09 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 10 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 10 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 10 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 11 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 11 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 11 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 12 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 12 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 12 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 13 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 13 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 13 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 14 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 14 - Lotes 02 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 15 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 15 - Lotes 02 a 15	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	

63

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNB 16 - Lote 01	L1	3,0	3,0	isento	-	isento	-	Ver nota 3
QNB 16 - Lotes 02 a 15	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 17 - Lote 01	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNB 17 - Lotes 02 a 15	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 18 - Lote 01	L1	3,0	3,0	isento	-	isento	-	Ver nota 3
QNB 18 - Lotes 02 a 15 SETOR C NORTE -	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
CNC 01 - Lotes 01 a 14	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNC 02 - Lotes 01 a20	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNC 03 - Lotes 01 a 22	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNC 04 - Lotes 01 a 20	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNC 05 - Lotes 01 a 08	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNC - A. E. para clínicas - Lotes 01 a 15	L2	3,0	3,0	-	-	-	-	
QNC - A. E. para clínicas - Lote 16	L2	1,0	3,0	-	-	-	-	
QNC - A.E. 01 a 06	L2	0,8	2,0	-	-	-	-	
QNC - A.E. 07 a 14	L2	1,5	3,0	-	-	-	-	
QNC - A.E. 15 a 23	L2	0,8	2,0	-	-	-	-	
QNC - A.E. 24	L2	1,5	3,0	-	-	-	-	
QNC - A.E. 25	L2	0,80	2,0	-	-	-	-	
QNC - Área para clubes - Lotes 01 e 02	L2	0,6	2,0	-	-	-	-	
QNC 01 - Lote 01	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNC 01 - Lotes 02 a 15	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 02 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNC 02 - Lotes 03 a 28	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 02 - Lotes 29 e 30	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 03 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNC 03 - Lotes 03 a 28	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 03 - Lotes 29 e 30	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 04 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNC 04 - Lotes 03 a 28	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 04 - Lotes 29 e 30	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 05 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNC 05 - Lotes 02 a 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 05 - Lote 15	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 06 - Lote 01	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNC 06 - Lotes 02 a 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 06 - Lote 15	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 07 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNC 07 - Lotes 03 a 28	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

64

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNC 07 - Lotes 29 e 30	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 08 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNC 08 - Lotes 03 a 28	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 08 - Lotes 29 e 30	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 09 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNC 09 - Lotes 03 a 28	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 09 - Lotes 29 e 30	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 10 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNC 10 - Lotes 03 a 28	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 10 - Lotes 29 e 30	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 11 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNC 11 - Lotes 02 a 15	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 12 - Área para escola	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNC 12 - Lote 01	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 12 - Lotes 02 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 13 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 13 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 14 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 14 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 15 - Lotes 01 a 20 SETOR D NORTE	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
CND (Praça do Bicalho) - Lote A	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
CND (Praça do Bicalho) - Lote B	LI	1,0	2,0	isento	-	-	-	
CND (Praça do Bicalho) - Lote D	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
CND (Praça do Bicalho) - Lote E	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
CND (Praça do Bicalho) - Lote F	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
CND 01 - Lotes 01 a 20	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CND 02 - Lotes 01 a 20	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CND 03 - Lotes 01 a 14	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CND 04 - Lotes 01 a 20	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CND 05 - Lotes 01 a 20	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CND 06 - Lotes 01 a 14	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QND 01 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QND 02 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QND 03 - Lotes 01 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 03 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 04 - Lotes 01 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 05 - Lotes 01 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 05 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	

65

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QND 06 - Lotes 01 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 07 - Lotes 01 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 07 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 08 - Lotes 01 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 09 - Lotes 01 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 09 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 10 - Lotes 01 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 11 - Lotes 01 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 11 - Lote 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 11 - Lotes 21 a 39	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 11 - Lote 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 11 - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QND 12 - Lotes 01 a40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 12 - Lote 41 - A. E. (escola)	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QND 12 - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QND 13 - Lotes 01 a20	LI	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QND 14 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QND 15 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 15 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 16 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 17 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 17 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 19 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 19 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 20 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 21 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 21 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 22 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 22 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 23 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 23 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 24 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 24 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 25 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 25 - Lotes 03 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 25 - Lotes 20 a 40 (pares)	LO	1,61	2,0	-	- -	-	02	
QND 25 - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QND 25 - Projeção B	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QND 25 - Projeção C	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QND 25 - Projeção D	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QND 26 - Lote 01	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 26 - Lotes 03 a 15 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 26 - Lotes 17 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 26 - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QND 26 - Projeção B	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QND 27 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QND 28 - Lotes 01 a 21	LI	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QND 29 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 30 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 30 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 30 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 32 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 32 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 32 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 34 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 34 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 34 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 35 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 36 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 36 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 36 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 37 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 37 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 38 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 38 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 38 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 39 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 39 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 40 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 40 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 40 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 41 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 41 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 42 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 42 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 42 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QND 43 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 43 - Lotes 03 a 22	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 43 - Lote 23 - A. E. (escola)	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QND 43 - Lotes 24 a 40 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 43 - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QND 44 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 44 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 44 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 46 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 46 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 46 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 47 - Lotes 01 a 21	L1	1,61	3,0	-	5,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QND 48 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QND 48 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 48 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 49 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QND 49 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 49 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 50 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QND 50 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 50 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 51 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QND 51 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 51 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 52 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QND 52 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 52 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 53 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QND 53 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 53 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 54 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QND 54 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 54 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 55 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QND 55 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 55 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 56 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QND 56 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QND 56 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 57 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QND 57 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 57 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 58 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QND 58 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 58 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 58 - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QND 59 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QND 59 - Lotes 03 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 59 - Lote 37 - A.E. (escola)	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QND 59 - Lotes 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 60 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 60 - Lotes 03 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 60 - Lotes 28 a 38 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 60 - Projeção A SETOR E NORTE	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNE 01 - Lotes 01 a 20	LI	1,88	3,0	isento	-	isento	-	Ver nota 3
QNE 02 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 02 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 02 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 03 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 03 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 03 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 04 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 04 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 04 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 05 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNE 06 - Lotes 01 a 20	LI	1,88	3,0	isento	-	isento	-	Ver nota 3
QNE 07 - Lotes 01 a 20	LI	1,88	3,0	isento	-	isento	-	Ver nota 3
QNE 08 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 08 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 08 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 09 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 09 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 09 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 10 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 10 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 10 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	

69

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNE 11 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 11 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 11 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 12 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 12 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 12 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 13 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 13 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 13 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 14 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNE 15 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNE 16 - Lotes 01 a 20	LI	1,88	3,0	isento	-	isento	-	Ver nota 3
QNE 17 - Lotes 01 a 20	LI	1,88	3,0	isento	-	isento	-	Ver nota 3
QNE 18 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 18 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 18 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 19 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 19 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 19 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 20 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 20 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 20 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 21 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 21 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 21 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 22 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 22 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 22 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 23 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 23 - Lotes 03 a 38	LI LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 23 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 24 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNE 25 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNE 26 - Lotes 01 a 25	LI	1,88	3,0	isento	-	isento	-	Ver nota 3
QNE 27 - Lotes 01 a24	LI	1,88	3,0	isento	-	isento	-	Ver nota 3
QNE 27 - Lote 25	LI	1,88	3,5	isento	-	isento	-	Ver nota 3
QNE 28 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 28 - Lotes 03 a 48	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNE 28 - Lotes 49 e 50	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 29 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 29 - Lotes 03 a 48	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 29 - Lotes 49 e 50	LI	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNE 30 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 30 - Lotes 03 a 48	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 30 - Lotes 49 e 50	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 31 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 31 - Lotes 03 a 48	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 31 - Lotes 49 e 50	LI	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNE 32 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 32 - Lotes 03 a 48	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 32 - Lotes 49 e 50	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 33 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 33 - Lotes 03 a 48	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNE 33 - Lotes 49 e 50	LI	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNE 34 - Lotes 01 a 25	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNE 35 - Lotes 01 a 24	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNE 35 - Lote 25 SETOR F NORTE	LI	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
CNF 01 - Lotes 01 a 16	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNF 02 - Lotes 01 a 16	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNF 03 - Lotes 01 a 16	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNF - A. E. (escola)	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNF - A. E. (Lar do menor)	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNF - A. E. (Sesi)	LI	0,24	2,0	-	Área non aedificandi	-	-	Ver planta de parcelamento PR 795/1
QNF - Área para cinema	LI	4,0	4,0	isento	-	-	-	
QNF 01 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNF 01 - Lotes 02 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 02 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 03 - Lotes Oí e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 03 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 03 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNF 04 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 04 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 04 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 05 - Lote 01	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 05 - Lotes 02 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNF 05 - Lote 20	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNF 06 - Lote 01	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 06 - Lotes 02 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 06 - Lote 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 07 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 07 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 07 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNF 08 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 08 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 08 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 09 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 09 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 09 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNF 10 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 10 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 10 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 11 - Lotes 01 a 19	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 11 - Lote 20	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNF 12 - Lote 01	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 12 - Lotes 02 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 12 - Lote 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 14 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 14 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 14 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 16 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 16 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 16 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 18 - Lote 01	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 18 - Lotes 02 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 18 - Lote 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 19 - Lotes 01 a 19	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 19 - Lote 20	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNF 20 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 20 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 20 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 21 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 21 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 21 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNF 22 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 22 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 22 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 23 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 23 - Lotes 03 a 37 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 23 - Lotes 04 a 38 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 23 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNF 24 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 24 - Lotes 03 a 37 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 24 - Lotes 04 a 38 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNF 24 - Lotes 39 e 40 SETOR G NORTE	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
CNG 01 - Lotes 01 a 22	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNG 02 - Lotes 01 a 24	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNG 03 - Lotes 01 a 14	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNG 04 - Lotes 01 a 18	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNG 05 - Lotes 01 a 16	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNG 06 - Lotes 01 a 08	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNG 07 - Lotes 01 a 12	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNG 08 - Lotes 01 a 09	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNG 09 - Lotes 01 a 14	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNG 10 - Lotes 01 a 12	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNG - A. E. 01	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 02	L1	1,8	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 03	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 04	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 05A	L1	U	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 05B	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 06	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 07	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 08	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 09	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 10	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 11	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 12	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 13	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 14	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 15	L2	1,2	2,0	-	-	-	-	
QNG-A. E. 16	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNG - A. E. 17	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 18	L2	0,5	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 19	L2	0,5	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 20	L2	1,2	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 21	RE	1,0	1,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 22	L2	0,4	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 24 a 44	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 45	L2	2,0	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. 46	L1	2,0	2,0	-	-	-	-	
QNG - A. E. (cinema)	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNG - Área Mercado Norte	L1	1,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNG - Área para terminal rodoviário	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNG 01 - Lotes 01 a 24	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 02 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 02 - Lotes 03 a 48	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 03 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 03 - Lotes 03 a 48	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 04 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 04 - Lotes 03 a 48	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 05 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 05 - Lotes 03 a 48	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 06 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 06 - Lotes 03 a 48	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 07 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 07 - Lotes 03 a 48	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 08 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 08 - Lotes 02 a 48 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 08 - Lotes 03 a 47 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 09 - Lotes 01 a 21	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 10 - Lotes 01 a 12	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 11 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 11 - Lotes 03 a 42	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 12 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 12 - Lotes 03 a 24	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 13 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 13 - Lotes 03 a 42	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 14 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 14 - Lotes 03 a 24	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNG 14 - Lotes 26 a 40 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 15 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 15 - Lotes 03 a 42	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 16 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 16 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 17 - Lotes 01 a 21	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 18 - Lote 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 18 - Lote 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 19 - Lotes 01 a 21	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 20 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 20 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 21 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 21 - Lotes 03 a 42	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 22 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 22 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 23 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 23 - Lotes 03 a 41 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 23 - Lotes 04 a 42 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 24 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 24 - Lotes 03 a 39 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 24 - Lotes 04 a 40 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 25 - Lotes 01 a 12	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 26 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 26 - Lotes 03 a 22	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 26 - Lotes 23 e 24	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 27 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 27 - Lotes 03 a 23	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 27 - Lote 24	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 27 - Lotes 25 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 28 - Lotes 01 a 33	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 29 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 29 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 30 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 30 - Lotes 03 a 66	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 31 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 31 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 32 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 32 - Lotes 03 a 66	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

75

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNG 33 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 33 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 34 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 34 - Lotes 03 a 66	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 35 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 35 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 36 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 36 - Lotes 03 a 66	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 37 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 37 - Lotes 03 a 39 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 37 - Lotes 04 a 40 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 38 - Lote 01	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 38 - Lotes 02 a 33	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 39 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 40 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 41 - Lotes 01 a40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 42 - Lotes 01 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 42 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 43 - Lotes 01 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 44 - Lotes 01 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 44 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 45 - Lotes 01 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 46 - Lotes 01 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 46 - Lote 20	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 47 - Lotes 01 a 20 SETOR H NORTE	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
CNH 01 - Lotes 01 a 13	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	Ver nota 3
CNH 02 - Lotes 01 a 07	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNH 03 - Lotes 01 a 20	L2	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNH 04 - Lotes 01 a 20	L2	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNH 05 - Lotes 01 a 06	L2	2,5	4,0	isento	-	isento	-	
CNH 05 - Projeção A	L2	1,0	1,0	-	-	-	-	
QNH - A. E. (cemitério)	L3	1,0	0,8	-	-	-	-	
QNH - A. E. (escola)	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNH - A. E. 01	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNH - A. E. 02	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNH - A. E. 03	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNH - A. E. 04	L2	0,4	3,0	-	-	-	-	
QNH - A. E. 18 a 29	L2	2,5	3,5	isento	-	-	-	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNH - A. E. 32 a 43	L2	2,5	3,5	isento	-	-	-	
QNH - A. E. 46 a 57	L2	2,5	3,5	isento	-	-	-	
QNH - A. E. 59	L2	0,5	3,5	isento	-	-	-	
QNH - A. E. 60 a 68 (pares)	L2	2,5	3,5	isento	-	-	-	
QNH - A. E. 69 a 178	L2	2,5	3,5	isento	-	-	-	
QNH - A. E. 179 a 188	L1	1,5	2,5	-	-	-	-	
QNH - A. E. 189a23I	L2	2,5	3,5	isento	-	-	-	
QNH 01 - Lote 01	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNH 01 - Lotes 02 a 32	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 02 - Lotes 01 e 02	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNH 02 - Lotes 03 a 62	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 02 - Lotes 63 e 64	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 03 - Lotes 01 e 02	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNH 03 - Lotes 03 a 62	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 03 - Lotes 63 e 64	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 04 - Lotes 01 e 02	LI	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNH 04 - Lotes 03 a 62	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 04 - Lotes 63 e 64	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 05 - Lote 01	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNH 05 - Lotes 02 a 12	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 05 - Lote 13	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 05 - Lotes 14 a 50	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 05 - Lotes 51 e 52	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 06 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 06 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 06 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 07 - Lote 01	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNH 07 - Lotes 02 a 13	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 07 - Lotes 14	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 07 - Lotes 15 a 50	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 07 - Lotes 51 e 52	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 08 - Lotes 01 e 02	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNH 08 - Lotes 03 a 62	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 08 - Lotes 63 e 64	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 09 - Lotes 01 e 02	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNH 09 - Lotes 03 a 62	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 09 - Lotes 63 e 64	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 10 - Lotes 01 e 02	LI	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNH 10 - Lotes 03 a 62	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 10 - Lotes 63 e 64	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 11 - Lotes 01 e 02	LI	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNH 11 - Lotes 03 a 63 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 11 - Lotes 04 a 62 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 11 - Lote 64	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 12 - Lotes 01 a 14	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 13 - Lotes 01 a 24	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 14 - Lotes 01 a 16	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 15 - Lotes 01 a 34	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 16 - Lotes 01 a 16 SAGOCA	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
SAGOCA - Lote 01	L2	0,3	2,0	-	-	-	-	
SAGOCA - Lote 02	L2	0,3	2,0	-	-	-	-	
SAGOCA - Lote 03	L2	0,3	2,0	-	-	-	-	
SAGOCA - Lote 04	L2	0,3	2,0	-	-	-	-	
SAGOCA - Lote 05	L2	0,3	2,0	-	-	-	-	
SAGOCA - Lote 06	L2	0,3	2,0	-	-	-	-	
SAGOCA - Lote 07	L2	0,3	2,0	-	-	-	-	
SAGOCA - Lote 09	L2	0,3	2,0	-	-	-	-	
SAGOCA - Lote 11	L2	0,3	2,0	-	-	-	-	
SAGOCA - Lote 13	L2	0,3	2,0	-	-	-	-	
SAGOCA - Lote 15	L2	0,3	2,0	-	-	-	-	
SAGOCA - Lote 17 SETOR Q. L	L2	0,3	2,0	-	-	-	-	
Qi - A. E. (FAC1TA)	L2	0,2	0,8	-	Área non aedificandi	-	-	Ver planta de parcelamento
QI 01 - Lotes 01 e 02	L2	0,5	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 01 - Lotes 03 a 84	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 02 - Lotes 01 a 84	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 03 - Lotes 01 a 42	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 04 - Lotes 01 a 42	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 05 - Lotes 01 a 42	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 06 - Lotes 01 a 42	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 07 - Lotes 01 a 42	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 08 - Lotes 01 a 84	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Qí 09 - Lotes 01 a 06	L2	0,5	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 09 - Lotes 07 a 84	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 10 - Lotes 01 a 54	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3

87

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QI 11 - Lotes 01 a 26	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 12 - Lotes 01 a 31	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 13 - Lotes 01 a 26	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 14 - Lotes 01 a 54	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 15 - Lotes 01 a 54	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 16 - Lotes 01 a26	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 17 - Lotes 01 a 26	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 18 - Lotes 01 a 46, 48, 50, 52 e 54	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 18 - Lotes 47, 49, 51 e 53	L2	0,5	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 19 - Lotes 01 a 54	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 20 - Lotes 01 a 26	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 21 - Lotes 01, 03, 05, 07 e 09 a 26	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 21 - Lotes 02, 04, 06 e 08	L2	0,5	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 22 - Lotes 01 a 54	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 23 - Lotes 01 a 39	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 23 - Lotes 40, 41 e 42	L2	0,5	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
QI 24 - Lotes 01 a 27	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 3
QI 25 - Lotes 01 a 47 SETOR J NORTE	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
CNJ 1 - Bloco A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNJ 1 - Bloco B	L1	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNJ 1 - Bloco C	L1	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNJ 2 - Bloco A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNJ 2 - Bloco B	L1	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNJ 2 - Bloco C	L1	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNJ 4 - Bloco A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNJ 4 - Bloco B	L1	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNJ 7 - Bloco A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNJ - A. E. - (SAB)	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 01	LI	1,8	2,5	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 01A	L1	1,8	2,5	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 02	LI	1,0	2,5	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 03	LI	1,0	2,5	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 04	L1	1,0	2,5	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 05	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 06	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 07	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 08	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 09	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNJ - A. E. 10	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 11	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 12	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 14	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 16	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNJ - A. E. 18	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNJ 01 - Lotes 01 a 18	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 02 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 02 - Lotes 03 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 03 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 03 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 03 - Lotes 35 e 36	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 04 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 04 - Lotes 03 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 05 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 05 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 05 - Lotes 35 e 36	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 06 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 06 - Lotes 03 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 08 - Lote 01	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 08 - Lotes 02 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 09 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 09 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 09 - Lotes 35 e 36	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 10 - Lotes 01 a 18	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 11 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 11 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 11 - Lotes 35 e 36	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 12 - Lotes 01 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 13 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 13 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 13 - Lotes 35 e 36	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 14 - Lotes 01 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 15 – Lotes 01	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 15 - Lotes 02 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 16 - Lotes 01 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 17 - Lotes 01 a 18	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 18 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	

80

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNJ 18 - Lotes 03 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 19 - Lotes 01 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 20 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 20 - Lotes 03 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 21 - Lotes 01 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 21 - Lotes 35 e 36	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 22 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 22 - Lotes 03 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 23 - Lotes 01 a 35 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 23 - Lotes 02 a 34 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 23 - Lotes 36	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 24 – Lotes 01	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 24 - Lotes 02 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 25 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 25 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 25 - Lotes 35 e 36	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 26 - Lotes 01 a21	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 27 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 27 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 27 - Lotes 35 e 36	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 28 - Lotes 01 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 28 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 29 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 29 - Lotes 03 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 29 - Lotes 35 e 36	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 30 - Lotes 01 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 30 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 31 – Lotes 01	LI	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 31 - Lotes 02 a 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 32 - Lotes 01 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 32 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 33 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 34 - Lotes 01 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 35 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 35 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 36 - Lotes 01 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 37 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 37 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	ipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNJ 38 - Lotes 01 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 39 - Lote 01	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 39 - Lotes 02 a 20	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 40 - Lotes 01 a 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 41 - Lotes 01 a 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 42 - Lotes 01 a 50	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 42 - Lotes 51 e 52	LI	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNJ 43 - Lotes 01 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 44 - Lotes 01 a 50	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 44 - Lotes 51 e 52	LI	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNJ 45 - Lotes 01 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 46 - Lotes 01 a 50	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 46 - Lotes 51 e 52	LI	2,25	3,50	-	-	-	02	Ver nota 3
QNJ 47 - Lotes 01 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 48 - Lotes 02 a 54 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 48 - Lote 56	LI	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNJ 50 - Lotes 01 a 37	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 52 - Lotes 01 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 54 - Lotes 01 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 56 - Lotes 02 a 38 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 58 - Projecão 01- Bloco A	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNJ 58 - Projeção 02 - Bloco B	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNJ 58 - Projecão 03 - Bloco C	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNJ 58 - Projeção 04 - Bloco D	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNJ 58 - Projecão 05 - Bloco E SETOR L NORTE	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CNL 1 - Lote A - Área para Clube Social	LI	0,6	2,0	-	-	-	-	
CNL 1 - Lote B	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
CNL I - Lote D - Área para feira	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
CNL í - Lote E	LI	0,5	2,0	-	-	-	-	
CNL 1 - Lote C	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
EQNL 01/03 - Bl. A	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 01/03 - Bl. B	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 01/03 - Bl. C	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 01/03 - Bl. D	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 01/03 - Bl. E	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 01/03 - Bl. F	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 01/03 - Bl. G	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 01/03 - Lotes 01 e 02	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
EQNL 02/04 - Bl. A	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 02/04 - BI. B	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 02/04 - Bl. C	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 02/04 - Bl. D	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 02/04 - Lotes 01 e 02	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
EQNL 05/07 - Bl. A	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 05/07 - Bl. B	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 05/07 - Bl. C	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 05/07 - Bl. D	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 05/07 - Bl. E	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 05/07 - Bl. F	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 05/07 - Bl. G	Li	3,0 J	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 05/07 - Lotes 01 e 02	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
EQNL 06/08 - Bl. A	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 06/08 - BI. B	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 06/08 - Bl. C	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 06/08 - Bl. D	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 06/08 - Lotes 01 e 02	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
EQNL 09/11 - BI. A	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 09/11 - Bl. B	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 09/11 - Bl. C	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 09/11 - Bl. D	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 09/11 - Lotes 01 e 02	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
EQNL 10/12 - Bl. A	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 10/12 - Bl. B	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 10/12 - Bl. C	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 10/12 - Bl. D	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 10/12 - Lotes 01 e 02	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
EQNL 13/15 - Bl. A	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 13/15 - Bl. B	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 13/15 - Bl. C	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 13/15 - Bl. D	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 13/15 - Lotes 01 e 02	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
EQNL 17/19 - Bl. A	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 17/19 - Bl. B	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 17/19 - Bl. C	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 17/19 - Bl. D	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNL 17/19 - Lotes 01 e 02	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	

83

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
EQNL 21/23 - Lotes 01 e 02	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
EQNL 21/23 - Blocos A, B e C	L1	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 01 - Área Especial 01	L2	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNL 01 - Área Especial 02	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNL 01 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 01 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 01 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 01 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 01 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-		02	
QNL 01 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Bl. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Bl. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Bl. J - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Bl. K Proj. 05	L1	4,0	4,0	-	-	-	-	
QNL 01 - Bl. L Proj. 06	Lt	4,0	4,0	-	-	-	-	
QNL 01 - Bl. M Proj. 07	LI	4,0	4,0	-	-	-	-	
QNL 01 - Bl. N Proj. 08	L1	4,0	4,0	-	-	-	-	
QNL 01 - Conj. A - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. A - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 -Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. F - Lotes 01 a 17 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. F - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. H - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. I - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - A. E. 03 - Centro Cultural	L2	0,8	2,0	-	-	-	-	
QNL 02 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 02 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 02 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 02 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 02 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

84

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 02 - Bl. F - Lotes 01 a 15 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Bl. F - Lotes 02 a 16 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02-B1. F-Lotes 17e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - BI. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Bl. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Bl. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Bl. J - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. A - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. A - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Coni. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. F - Lotes 01 a 15 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. F - Lotes 02 a 16 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. F - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. G - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj, H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. H - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. I - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. J - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. J - Lotes 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 03 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 03 - BI. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 03 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 03 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - BI. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Bl. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Bl. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Bl. J - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Bl. K Proj. 05	LI	4,0	4,0	-	-	-	-	
QNL 03 - BI. L Proj. 06	LI	4,0	4,0	-	-	-	-	

85

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 03 - Bl. M Proj. 07	L1	4,0	4,0	-	-	-	-	
QNL 03 - BI. N Proj. 08	L1	4,0	4,0	-	-	-	-	
QNL 03 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. F - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. H - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. í - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 04 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 04 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 04 - BI. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 04 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. H - Lotes 01 a 15 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. H - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. I - Lotes 01 a 15 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. I - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. J - Lotes 01 a 15 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - BJ. J - Lotes 02 a 16 (pares	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. F - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. H - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. I - Lotes Oí a 18	LO	I,6í	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	

98

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 04 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 05 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 05 - BI. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 05 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 05 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl.G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - BK I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. J - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. K Proj. 05	LI	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. L Proj. 06	LI	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 05 - BI. M Proj. 07	LI	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. N Proj. 08	LI	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. F - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. H - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. í - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 06 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 06 - BI. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 06 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 06 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - BI. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Bl. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - BI. J - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	ipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 06 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. F - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. G - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. H - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. I - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. J - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. J - Lote 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 07 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 07 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 07 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 07 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - BL G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	**2,0**	-	-	-	**02**	
QNL 07 - Bl. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	**2,0**	-	-	-	**02**	
QNL 07 - BI. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	**2,0**	-	-	-	**02**	
QNL 07 - Bl. J - Lotes 01 a 16	LO	1,61	**2,0**	-	-	-	**02**	
QNL 07 - BI. *K* Proj. 05	LI	**4,0**	**4,0**	-	-	-	**02**	
QNL 07 - BI. L Proj. 06	LI	**4,0**	**4,0**	-	-	-	**02**	
QNL 07 - Bl. M Proj. 07	LI	**4,0**	4,0	-	-	-	**02**	
QNL 07 - Bl. N Proj. 08	LI	**4,0**	**4,0**	-	-	-	**02**	
QNL 07 - Conj. A - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	**2,0**	-	-	-	**02**	
QNL 07 - Conj. A - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	**2,0**	-	-	-	**02**	
QNL 07 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	**2,0**	-	-	-	**02**	
QNL 07 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	**2,0**	-	-	-	**02**	
QNL 07 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	**2,0**	-	-	-	**02**	
QNL 07 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	**2,0**	-	-	-	**02**	
QNL 07 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	**2,0**	-	-	-	**02**	
QNL 07 - Conj. F - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	**2,0**	-	-	-	**02**	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 07 - Conj. F - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. H - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. I - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 08 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 08 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 08 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 08 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - BI. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - BI. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Bl. H - Lotes 01 a 15 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Bl. H - Lotes 02 a 16 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - BI. I - Lotes 01 a 15 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Bl. I - Lotes 02 a 16 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - BI. J - Lotes 01 a 15 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Bl. J - Lotes 02 a 16 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. F - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. H - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. I - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - BI. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 09 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 09 - BI. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 09 - BI. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 09 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 09 - BI. H - Lotes 01 a 15 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - BI. H - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Bl. I - Lotes 01 a 15 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Bl. I - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - BI. J - Lotes 01 a 15 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Bl. J - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. A - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. A - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. F - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. F - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. H - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. I - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 10 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 10 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 10 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 10 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Bl. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Bl. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Bl. J - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL IO - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL IO - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. F - Lotes 01 a 15 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. F - Lotes 02 a 16 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 10 - Conj. F - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. G - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. H - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL IO - Conj. I - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL IO - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL IO - Conj. J - Lotes 2 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. J - Lotes 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 11 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 11 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 11 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 11 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL11-Bl.F-Lotes01aI6	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - BI. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Bl. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Bl. J - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (Ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. F - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. G - Lotes 17e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. H - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. I - Lotes 17e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. J - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. J - Lote 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 12 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 12 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 12 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 12 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12- Bl. G - Lotes 01 e 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - BI. H - Lotes 01 a 15 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Bl. H - Lotes 02 a 16 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - BI. I - Lotes 01 a 15 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Bl. í - Lotes 02 a 16 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - BI. J - Lotes 01 a 15 (impares)	LO	1,61	2,0 J	-	-	-	02	
QNL 12 - BI. J - Lotes 02 a 16 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. A - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. A - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 -Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. F - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. F - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. H - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. I - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 13 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 13 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 13 -BI. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 13 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - BI. H - Lotes 01 a 15 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - BI. H - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Bl. I - Lotes 01 a 15 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - BI. I - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - BI. J - Lotes 01 a 15 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	

92

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 13 - Bl. J - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. F - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj, G - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj, H - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. I - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. A - Lotes 01 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. A - Lotes 40 a 46 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj, B - Lotes 01 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. B - Lotes 40 a 44 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. C - Lotes 01 a 35	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj, C - Lotes 37 A 47 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. D - Lote 01	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. D - Lote 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. D - Lotes 03 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. D - Lotes 14 a 38 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj, E - Lotes 01 a 11 (ímpares)	LI	2,0	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. E - Lotes 02 a 30 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Via 1 - Lotes 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Via 1 - Lotes 14 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Via 2 - Lotes 01 a 06	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Via LN 29 - Lotes 02 a 34 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Via LN 31 - Lotes 01 a 41 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 15 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 15 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 15 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 15 - Bl. E - Lotes 01 a 20	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Bl. F - Lotes 01 a 28	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - BI. G - Lotes 01 a28	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Bl. H - Lotes 01 a 20	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

93

Endereço	ipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 15 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. D - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 -Conj. D - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. F - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. G - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 -Conj. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. H - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. I - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. I - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 -Conj. I -Lotes 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. A - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. A - Lotes 47 a 55 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. B - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. B - Lotes 46 a 58 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. C - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. C - Lotes 17 a 45 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. D - Lotes 01 a 11	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. D - Lote 13	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. E - Lotes 01 a 10	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. F - Lotes 01 a 11 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. F - Lotes 02 a 38 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. F - Lotes 40 a 58 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Via 01 - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Via 01 - Lotes 19 e 21	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Via 02 - Lote 01 (escola)	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNL 16 - Via 02 - Lotes 02 a 34 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Via 03 - Lotes 01 a 27 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Via 04 - Lote 02 a 06 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Via LN 29 - Lotes 01 a 71 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Via LN 31 - Lotes 2 a 56 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 17 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 17 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 17 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	

94

Endereço	ipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 17 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. F -Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. H - Lotes 01 a 15 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. H - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. I - Lotes 01 a 15 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. I - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - BI. J - Lotes 01 a 15 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - BI. J - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. F - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. H - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. I - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. A - Lotes 01 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. A - Lotes 42 a 60 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. B - Lotes 01 a 35	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. B - Lotes 37 a 53 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. C - Lotes 01 a 37	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. C - Lotes 38 a 46(pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. D - Lotes 01 a 50	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. D - Lotes 52 a 62 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. E - Lotes Oí a 51	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. E - Lotes 53 a 59 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Via 01 - Lotes 01 a 13	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Via 02 - Lotes 01 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Via 03 - Lotes 01 a 18 e 20	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Via 04 - Lotes 01 a 06	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Via LN 29 - Lotes 02 a 60 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Via LN 30 - Lote 01 a 05 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Via LN 31 - Lotes 01 a 51 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	

95

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 19 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 19 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 19 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 19 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 19 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Bl. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Bl. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Bl. J - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj, E - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj, F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. F - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. G- Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. H - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. I - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. J - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. J - Lote 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. A - Lote 01 a 41	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. A - Lote 43 a 47 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. B - Lotes 01 a 39	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. B - Lotes 41 a 51 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. C - Lotes 01 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. C - Lotes 42 a 54 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. C - Lote 56	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. D - Lotes 01 a 36	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. D - Lotes 37 a 43 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. D - Lote 45	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. E - Lotes 01 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

96

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 20 - Conj. E - Lote 21 e 23	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 29 - Lotes 01 a 63 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 30 - Lotes 01 a 05 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 30 - Lote 02 a 06 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 30 - Lotes 07 a 32	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 30 - Lotes 33 e 35	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 30 - Lotes 34 a 46 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 31 - Lotes 02 a 36 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via 01 - Lotes 01 a 25	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via 01 - Lote 27	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via 02 - Lotes 01 a 07	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via 02 - Lotes 09 a 19 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via 03 - Lotes 01 a 06	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 21 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 21 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 21 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 21 - BI. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - BI. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - BI. H - Lotes 01 a 15 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - BI. H - Lotes 02 a 16 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - BI. I - Lotes 01 a 15 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Bl. I - Lotes 02 a 16 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Bl. J - Lotes 01 a 15 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Bl. J - Lotes 02 a 16 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. F - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. H - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. I - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 22 - Conj. A - Lotes 01 a 28	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. A - Lote 29	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. A - Lotes 30 a 54 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. B - Lotes 01 a 29	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. B - Lote 30	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. B - Lotes 31 a 51 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. C - Lotes 01 a 11	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. C - Lotes 12 a 42 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. C - Lote 13 a 17 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. C - Lote 44 a 50 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. D - Lotes 01 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. D - Lote 21	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. E - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. E - Lote 20	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. E - Lote 22	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. F - Lotes 01 a 31 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. F - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. F - Lote 33 a 37 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via 01 - Lotes 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via 02 - Lotes 01 a 35 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via 03 - Lotes 02 a IO (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via 04 - Lotes 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via 05 - Lotes 02 a 36 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via LN 29 - Lotes 02 a 56 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via LN 30 - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via LN 30 - Lotes 17 a 22	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via LN 30 - Lote 23 - Centro de Saúde	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNL 22 - Via LN 30 - Lote 24 - Escola	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNL 22 - Via LN 30 - Lote 25 a 29	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via LN 31 - Lotes 01 a 55 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-		02	
QNL 23 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 23 - Bl. B Proj. 02	RE	L 4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 23 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 23 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 23 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - BI. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Bl. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 23 - Bl. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Bl. J - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. A - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNL 23 - Conj. A - Lotes 02 a 18 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. E - Lote 02 a 18 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. F - Lotes 01 a 15 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. F - Lotes 02 a 18 (pares)	LI	1,61	3,5	-	-	-	02	Ver nota 3
QNL 23 - Conj. F - Lote 17	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. G - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. G - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. H - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. H - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. I - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. I - Lotes 17 e 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. J - Lotes 02 a 16 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. J - Lote 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. A - Lotes 01 a 54	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. A - Lote 56	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. B - Lotes 01 a 28	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. B - Lotes 29 a 55 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. B - Lote 30	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. C - Lotes 01 a 29	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. C - Lotes 30 a 56 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. C - Lote 31	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. D - Lotes 01 a 56	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. E - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 – Conj. E - Lote 46	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. E - Lotes 47 a 55 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. F - Lotes 01 a 05	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. F - Lotes 07 a 45 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. G - Lotes 01 a 04 e 06	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. G - Lotes 08 e 10	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. H - Lotes 01 a 06	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 24 - Conj. H - Lotes 08 a 32 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. I - Lotes 01 a 06	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. I - Lote 07 e 09	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Projeção A - Posto de Saúde	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNL 24 - Via 1 - Lotes 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via 2 - Lotes 01 a 07	LO	1,61 J	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via 2 - Lotes 09	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via 3 - Lotes 02 a 24 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via 4 - Lotes 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via 5 - Lotes 01 a 08	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via 5 - Lotes IO	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via 5 - Lotes 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via LN 29 - Lotes 01 a 107 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via LN 30 - Lotes 01 a 55	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via LN 30 - Lotes 56 e 57	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via LN 30 - Lote 58 - Escola	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNL 24 - Via LN 30 - Lotes 59 a 64	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via LN 31 - Lotes 02 a 54 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj, A - Lotes 01 a 09	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. A - Lotes 10 a 26 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. A - Lote 28	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. B - Lotes 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. B - Lotes 13 a 23 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. B - Lote 14	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. B - Lote 25	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. C - Lotes 01 a 24	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. C - Lote 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. D - Lotes 01 a 11	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. D - Lotes 12 a 28 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. D - Lote 13	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. D - Lote 15	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. D - Lote 17	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. E - Lotes 01 a 16	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. E - Lotes 17 a 29 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. E - Lote 18	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. E - Lote 31	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Via LN 29 - Lotes 02 a 60 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Via LN 30 - Lotes 01 a 43	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

100

Endereço	ipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 26 - Via LN 30 - Lotes 45 e 47	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Via LN 31 - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Via 01 - Lote 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Via 02 - Lotes 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. A - Lotes 01 a26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. A - Lote 28	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. B - Lotes 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. B - Lotes 13 a 27 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. B - Lote 14	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. C - Lotes 01 a 13	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. C - Lotes 14 a 28 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. C - Lote 30	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. D - Lotes 01 a 19	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. D - Lotes 21 a 29 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. E - Lotes 01 a 08	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. E - Lotes 09 a 21 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. F - Lotes 01 a 08	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. G - Lotes 01 a 08	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. G - Lotes 10 a42 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via LN 29 - Lotes 01 a 83 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via LN 30 - Lotes 01 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via LN 30 - Lotes 20 a 28 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via LN 30 - Lote 21 a 25 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via LN 30 - Lote 27 - Escola	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNL 28 - Via LN 30 - Lotes 30 a 40 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via LN 31 - Lotes 02 a 34 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via 01 - Lotes 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via 02 - Lotes 02 a 36 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. A - Lotes 01 a 41 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. A - Lotes 02 a 12 (pares)	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	Ver nota 3
QNL 30 - Conj. B - Lotes 01 a 12	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. B - Lote 13	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. B - Lotes 14 a 42 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. C - Lotes 01 a 15	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. C - Lotes 17 a 39 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. D - Lotes 01 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. D - Lote 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. E - Lotes 01 a 11	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 30 - Conj. E - Lotes 12 a 38 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. E - Lote 13	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. F - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. F - Lotes 13 a 35 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. F - Lote 14	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via LN 29 - Lotes 02 a 66 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via LN 30 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via LN 30 - Lotes 03 a 46	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via LN 31 - Lotes 01 a 45 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via 01 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via 02 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via 03 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via 04 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS							-	
SIG - A. E. 01 - Área para Delegacia de Polícia	L2	0,3	2,0	-	Área Non Aedificandi	-	-	Ver planta do parcelamento URB 56/87
SIG - A. E, 02 - DETRAN	L2	0,3	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. A - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. B - Lotes 01 a 16	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. C - Lotes 01 a 16	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. D - Lotes 01 a 19 (ímpares)	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. E - Lotes 01 a 20	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. F - Lotes 02 a 20 (pares)	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. G - Lotes 01 a 09 (ímpares)	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SÍG - Conj. H - Lotes 02 a 08 (pares)	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Lotes 01 a 10	L2	2,0	2,0	isento	-	-	-	
SIG - Projeção A	L2*	2,0	2,0	Isento	-	-	-	
CENTRO METROPOLITANO								
Centro Esportivo	L2*	2,0	2,0	-	-	-	-	
Estação do Metro	L2*	4,0	4,0	-	-	-	-	
Praça da Estrela - Lote 01	L2*	2,0	2,0	-	-	-	-	
Praça da Lua - Lotes 01 e 02	L2*	2,0	2,0	-	-	-	-	
Praça do Sol - Lote 01	L2*	2,0	2,0	-	-	-	-	
Praça do Sol - Lotes 02 a 04	L2*	4,0	4,0	-	-	-	-	
Quadra 01 - Conj. A - Lotes 01 a 07	L2*	2,0	2,0	-	-	-	-	
Quadra 01 - Conj. B - Lotes 01 a 10	L2	5,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Quadra 01 - Conj. C - Lotes 01 a 05	L2	5,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
Quadra 01 - Conj. D - Lotes 01 a 03	L2*	2,0	2,0	-	-	-	-	
Quadra 02 - Conj. A - Lotes 01 a IO	L2	5,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Quadra 02 - Conj. B - Lotes 01 a 08	L2	5,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Quadra 03 - Conj. A - Lotes 01 a 08	L2	5,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Quadra 03 - Conj. B - Lotes 01 a 08	L2	5,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Quadra 03 - Conj. C - Lotes 01 a 08	L2	5,0	5,0	-	-		-	Ver Nota 3
Terminal Rodoviário de Integração SETOR M NORTE	L2*	0,8	0,8	-	-		-	
EQNM 34/36 - BI. A - Lotes 01 a 06	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 34/36 - BI. B - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 34/36 - Bl. C - Lotes 01 a05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 34/36 - BI. D - Lotes 01 a 06	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 34/36 - Bl. E - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 34/36 - Bl. F - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 34/36 - Lote A - Escola	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
EQNM 34/36 - Lotes 01 a 16 (Mutirão)	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
EQNM 34/36 - Lotes B e C - Templos	LI	1,0	2,0	isento	-	-	-	
EQNM 36/38 - Bl. A - Lotes 01 a 06	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 36/38 - Bl. B - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 36/38 - BI. C - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 36/38 - Bl. D - Lotes 01 a 06	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 36/38 - Bl. E - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 36/38 - BI. F - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 36/38 - Bl. G - Lotes 01 a 06	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 36/38 - Bl. H - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 36/38 - Bl. 1 - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 36/38 - Lotes A e C	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
EQNM 36/38 - Lotes B e D - Templos	LI	1,0	2,0	isento	-	-	-	
EQNM 38/40 - BI. A - Lotes 01 a 06	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 38/40 - BI. B - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 38/40 - BL C - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 38/40 - BI. D - Lotes 01 a 06	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 38/40 - BL E - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	

103

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
EQNM 38/40 - Bl. F - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 38/40 - Bl. G - Lotes 01 a 06	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 38/40 - Bl. H - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 38/40 - Bl. I - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 38/40 - Lote A	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
EQNM 38/40 - Lote B	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
EQNM 40/42 - Bl. A - Lotes 01 a 06	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 40/42 - BI. B - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 40/42 - BI. C - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 40/42 - BI. D - Lotes 01 a 06	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 40/42 - Bl. E - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 40/42 - Bl. F - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 40/42 - BK G - Lotes 01 a 06	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 40/42 - Bl. H - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 40/42 - Bl. I - Lotes 01 a 05	LI	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
EQNM 40/42 - Lote A (Escola)	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
EQNM 40/42 - Lote B (Templo)	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 34 - A. E. "A"	LI	0,2	2,5	-	-	-	-	
QNM 34 - A. E. 01	L2	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNM 34 - Conj. A - Lotes 01 a 33 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. A - Lotes 35 e 37	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 3
QNM 34 - Conj. B - Lotes 02 a 42 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. B2 - Lotes 01 a 64	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. C - Lotes 01 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. C - Lote 35	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. C - Lote 36	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 3
QNM 34 - Conj. C - Lote 37	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. C - Lotes 38 e 39	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 3
QNM 34 - Conj. C - Lote 41	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. D - Lotes 01 a 40 e 42	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. D - Lote 44	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. E - Lotes 01 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

104

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNM 34 - Conj. E - Lotes 39 a 43 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. E - Lote 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. E - Lote 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. E - Lote 45	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. E - Lote 47	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. F - Lotes 01 a 42 e 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. F - Lote 43 e 46	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. F - Lote 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. G - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. G - Lote 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. G - Lote 46	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. G - Lote 47	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. G - Lote 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. G - Lote 49	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. G - Lote 51	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. H - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. H - Lote 46, 48 e 50	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. H - Lote 47, 45 e 52	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. I - Lote 02	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. I - Lotes 04 a 48 (pares)	LI	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. I - Lote 50	LI	1,70	3,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. I - Lote 52	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. J - Lote 01	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. J - Lotes 03 a 51 (ímpares)	LI	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. K - Lotes 02 a 46 (pares)	LI	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. K - Lote 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. L - Lotes 01 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. L - Lotes 50 a 56 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. M - Lotes 01 a 55 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - A. E. 01	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - A. E. 02	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - A. E. 03	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	

105

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNM 36 - A. E. 04	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - A. E. 05	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - A. E. 06	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - A. E. 07	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - A. E. 08	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - A. E. 09	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - A. E. 10 (Posto de Saúde)	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - Conj. A - Lotes 01 a 43 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. A - Lotes 45 e 47	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. A2 - Lotes 01 a 62	LO	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. B - Lotes 02 a 44 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. B - Lotes 46 e 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. B2 - Lotes 01 a 59	LO	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. B2 - Lote 60	L1	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. C - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. C - Lotes 45 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. C2 - Lotes 01 a 54	LO	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. C2 - Lote 55	L1	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. D - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. D - Lotes 45 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. D2 - Lotes 01 a 74	LO	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. E - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. E - Lotes 46 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. E2 - Lotes 01 a 54	LO	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. F - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. F - Lote 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. F - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. F - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. F2 - Lotes 01 a 30	LO	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. G - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. G - Lote 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. G - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNM 36 - Conj. G - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. G2 - Lotes 01 a 40	LO	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. H - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. H - Lotes 46 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. H2 - Lotes 01 a 30	LO	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. I - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. I - Lotes 46 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. I2 - Lotes 01 a 14	LO	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. J - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. J - Lote 45	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. J - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. J - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. J2 - Lotes 01 a 19	LO	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. J2 - Lotes 20 e 21	LI	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. K - Lote 02	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. K - Lotes 04 a 48 (pares)	LI	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. L - Lote 01	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. L - Lotes 03 a 47 (impares)	LI	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. M - Lote 01	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. M - Lote 03	LO	1,70	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. M - Lotes 05 a 45 (impares)	LI	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. M - Lote 47	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. N - Lote 02	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. N - Lotes 04 a 46 (pares)	LI	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. N - Lote 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. O - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. 0 - Lotes 46 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. P - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. P - Lote 45	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. P - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. P - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. Q - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNM 36 - Conj. Q - Lote 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. Q - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. Q - Lotes 47 e 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. R - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. R - Lotes 46 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. S - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. S - Lotes 46 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. T - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. T - Lote 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. T - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. T - Lotes 47 e 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. U - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. U - Lote 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. U - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. U - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. V - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. V - Lotes 46 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. W - Lote 02	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj, W - Lotes 04 a 48 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. X - Lote 01	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. X - Lote 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. X - Lote 03	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. X - Lote 04	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. X - Lotes 05 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. X - Lote 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. X - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. X - Lotes 47 e 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. Y - Lotes 01 a 04	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. Y - Lotes 05 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. Y - Lotes 46 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. Z - Lotes 01 a 47 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - A. E. 01	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	

108

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNM 38 - A. E. 02	L2*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 38 - A. E. 03	L2*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 38 - Conj. A - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. A - Lote 03	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj A - Lotes 05 a 43 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. A - Lote 45	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. A - Lote 47	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. B - Lotes 01 a 04	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. B - Lotes 05 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. B - Lotes 46 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. C - Lotes 01 a 04	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. C - Lotes 05 a 44 e 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. C - Lotes 45, 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. D - Lotes 01 a 04	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. D - Lotes 05 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. D - Lote 46	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. D - Lotes 47 e 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. E - Lote 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. E - Lotes 04 a 48 (pares)	L1	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. F - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. F - Lotes 03 a 45 (ímpares)	L1	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. F - Lote 47	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. G - Lote 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj, G - Lotes 04 a 46 (pares)	L1	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. G - Lote 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. H - Lotes 01 a 04	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. H - Lotes 05 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. H - Lotes 46 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. I - Lotes 01 a 04	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. I - Lotes 05 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. I - Lote 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. *l* - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNM 38 - Conj. I - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. J - Lotes 01 a 04	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. J - Lotes 05 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. J - Lote 45	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. J - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. J - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. K - Lotes 01 a 04	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj, K - Lotes 05 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. K - Lotes 46 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. L - Lotes 01 a 04	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. L - Lotes 05 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. L - Lotes 46 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. M - Lotes 01 a 04	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. M - Lotes 05 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. M - Lote 45	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. M - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. M - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. N - Lotes 01 a 04	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. N - Lotes 05 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. N - Lote 45	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. N - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. N - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. O - Lotes 01 a 04	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. O - Lotes 05 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. O - Lotes 46 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. P - Lotes 01 a 04	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. P - Lotes 05 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. P - Lotes 46 a 48	Lt	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. Q - Lotes 01 a 04	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. Q - Lotes 05 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. Q - Lote 45	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. Q - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNM 38 - Conj. Q - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. R - Lotes 01 a 04	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. R - Lotes 05 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. R - Lote 45	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. R - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. R - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. S - Lotes 01 a 04	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. S - Lotes 05 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. S - Lotes 46 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. T - Lotes 02 a 48 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Conj. U - Lotes 01 a 47 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 38 - Lote A (Templo)	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 38 - Lote B (Escola)	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - A. E. 01	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - A. E. 02	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - A. E. 03	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - A. E. 04	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - A. E. 05	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - A. E. 06	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - A. E. 07	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - A. E. 08	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - A. E. 09	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - A. E. 10	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - A. E. H	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - A. E. 12	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - A. E. 13	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - A. E. 14	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 40 - Conj. A - Lotes 01 a 43 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. A - Lotes 45 e 47	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. B - Lotes 02 a 44 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. B - Lotes 46 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. C - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNM 40 - Conj. C - Lotes 45 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. D - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. D - Lotes 45 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. E - Lote 02	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. E - Lotes 04 a 48 (pares)	LI	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. F - Lote 01	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. F - Lotes 03 a 47 (impares)	LI	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. G - Lote 01	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. G - Lotes 03 a 45 (impares)	LI	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. G - Lote 47	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. H - Lote 02	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. H - Lotes 04 a 46 (pares)	LI	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. H - Lote 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. I - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. I - Lotes 46 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. J - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. J - Lotes 45	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. J - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. J - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. K - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. K - Lotes 45	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. K - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. K - Lotes 47 e 48	Li	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. L - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. L - Lotes 46 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. M - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. M - Lotes 46 a 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. N - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. N - Lotes 45	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. N - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. N - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	2,0	
QNM 40 - Conj. O - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNM 40 - Conj. O - Lotes 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. O - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj., O - Lotes 47 e 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. P - Lotes 01 a45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. P - Lotes 46 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. Q - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. Q - Lotes 46 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. R - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. R - Lotes 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. R - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. R - Lotes 47 e 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. S - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. S - Lotes 45	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. S - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. S - Lotes 47 e 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. T - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. T - Lotes 46 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. U - Lote 02	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. U - Lotes 04 a 48 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. V - Lote 01	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 40 - Conj. V - Lotes 03 a 47 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - A. E. 01	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 42 - A. E. 02	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 42 - A. E. 04	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 42 - A. E. 05	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 42 - A. E. 06	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 42 - A. E. 07	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 42 - A. E. 08	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 42 - A. E. 09	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 42 - A. E. 10	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 42 - A. E. 11	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 42 - A. E. 12	LI*	1,0	2,0	-	-	-	-	

113

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNM 42 - Conj. A - Lote 01	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. A - Lotes 03 a 45 (impares)	L1	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. A - Lote 47	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. B - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. B - Lotes 46 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. C - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. C - Lote 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. C - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. C - Lotes 47 e 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. D - Lotes 01 a45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. D - Lotes 46 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. E - Lotes 01 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. E - Lote 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. E - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. E - Lotes 47 e 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. F - Lotes 01 a 45	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. F - Lotes 46 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. G - Lotes 01 a44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. G - Lote 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. G - Lote 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. G - Lotes 47 e 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. H - Lote 02	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 42 - Conj. H - Lotes 04 a 48 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO								
Q. 01 - Conj. A - Lotes 01 e 02	L3	-	2,0	-	-	-	-	
Q 01 - Conj. B - Lotes 01 a 18	L3	1,60	2,0	-	-	-	-	
Q 01 - Conj. C - Lotes 01 a 18	L3	1,60	2,0	-	-	-	-	
Q 01 - Conj. D - Lotes 01 a 18	L3	1,60	2,0	-	-	-	-	
Q 01 - Conj. E - Lotes 01 a 24	L3	1,60	2,0	-	-	-	-	
Q 02- Conj. A - Lotes 01 a 28	L3	1,60	2,0	-	-	-	-	
Q 02 - Conj. B - Lotes 01 a 33	L3	1,60	2,0	-	-	-	-	
Q 02 - Conj. C - Lotes 01 a 25	L3	1,60	2,0	-	-	-	-	
Q 02 - Conj. D - Lotes 01 a 21	L3	1,60	2,0	-	-	-	-	
Q 03 - Conj. A - Lotes 01 a 33	L3	1,60	2,0	-	-	-	-	

114

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
SETOR A SUL								
Área para PLL	L2	0,5	2,0	-	-	-	-	
CSA 01 - Lote 01	L1	4,00	7,0	isento	-	-	-	
CSA 01 - Lotes 02 a 08	L1	2,70	7,0	isento	-	-	-	
CSA 01 - Lote 09	L1	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CSA 01 - Lote 10	L1	3,20	7,0	isento	-	-	-	
CSA 01 - Lote 11	L1	3,40	7,0	isento	-	-	-	
CSA 01 - Lote 12	L1	3,00	7,0	isento	-	-	-	
CSA 01 - Lote 13	L1	3,20	7,0	isento	-	-	-	
CSA 01 - Lote 14	L1	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CSA 01 - Lotes 15 a 17	LI	2,90	7,0	isento	-	-	-	
CSA 01 - Lote 18	L1	5,00	7,0	isento	-	-	-	
CSA 01 - Lote 19	L1	4,00	7,0	isento	-	-	-	
CSA 02 - Lote 01	L1	4,00	7,0	isento	-	-	-	
CSA 02 - Lotes 02 a 09	L1	2,40	7,0	isento	-	-	-	
CSA 02 - Lote IO	L1	4,00	7,0	isento	-	-	-	
CSA 02 - Lote 11	L1	5,00	7,0	isento	-	-	-	
CSA 02 - Lotes 12e 13	LI	2,90	7,0	isento	-	-	-	
CSA 02 - Lotes 14 a 19	L1	2,40	7,0	isento	-	-	-	
CSA 02 - Lote 20	L1	4,00	7,0	isento	-	-	-	
CSA 03 - Lote 01	L1	4,00	7,0	isento	-	-	-	
CSA 03 - Lote 02	L1	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CSA 03 - Lotes 03 e 04	L1	3,40	7,0	isento	-	-	-	
CSA 03 - Lote 05	L1	2,20	7,0	isento	-	-	-	
CSA 03 - Lotes 06 a 08	L1	3,40	7,0	isento	-	-	-	
CSA 03 - Lotes 09 a U	L1	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CSA 03 - Lote 12	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	
CSA 03 - Lote 13	L1	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CSA 03 - Lotes 14a 18	LI	3,40	7,0	isento	-	-	-	
CSA 03 - Lote 19	L1	5,00	7,0	isento	-	-	-	
QSA - A. E. (escola)	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QSA 01 - Lotes 01 a 21	L1	1,61	3,0	-	5,00 FT	isento	02	Ver nota 3
QSA 02 - Lotes 01 a 19	L1	1,61	3,0	-	5,00 FT	isento	02	Ver nota 3
QSA 03 - Lotes 01 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 03 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 04 - Lotes 01 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

115

FT **Afastamento** frontal

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QSA 05 - Lotes 01 a 10	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 05 - Lote 11	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 06 - Lotes 01 a 09	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 07 - Lotes 01 a 20	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 07 - Lotes 21 e 22	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 08 - Lotes 01 a 18	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 09 - Lotes 01 a 11	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 10 - Lotes 01 a 09	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 11 - Lotes 01 a 21	LI	1,61	3,0	-	5,00 FT	isento	02	Ver nota 3
QSA 12 - Lotes 01 a 21	LI	1,61	3,0	-	5,00 FT '	isento	02	Ver nota 3
QSA 13 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 13 - Lotes 03 a 42	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 14 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 14 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 14 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 15 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 15 - Lotes 03 a 42	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 16 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 16 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 16 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 17 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 17 - Lotes 03 a 42	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 18 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 18 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 18 - Lotes 41 e 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 19 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 19 - Lotes 03 a 42	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 20 - Lotes 01 a 21	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 21 - Lotes 01 a 21	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 22 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	Ver nota 3
QSA 22 - Lotes 02 a 12	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 23 - Lotes 01 a 12	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 24 - Lotes 01 a 11	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSA 24 - Lote 12	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	Ver nota 3
QSA 25 - Lotes 01 a 12 SETOR B SUL	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
CSB 01 - Lote 01	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 01 - Lote 02	LI	2,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 01 - Lote 03	LI	2,60	7,0	isento	-	-	-	

116

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
CSB 01 - Lote 04	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 02 - Lote 01	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 02 - Lote 02	LI	2,40	7,0	isento	-	-	-	
CSB 02 - Lote 03	LI	2,90	7,0	isento	-	-	-	
CSB 02 - Lote 04	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 02 - Lote 05	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 02 - Lote 06	LI	2,30	7,0	isento	-	-	-	
CSB 02 - Lote 07	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CSB 02 - Lote 08	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 03 - Lote 01	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 03 - Lote 02	LI	2,40	7,0	isento	-	-	-	
CSB 03 - Lote 03	LI	2,90	7,0	isento	-	-	-	
CSB 03 - Lote 04	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 03 - Lote 05	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 03 - Lote 06	LI	2,30	7,0	isento	-	-	-	
CSB 03 - Lote 07	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CSB 03 - Lote 08	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 04 - Lote 01	LI	5,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 04 - Lote 02	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CSB 04 - Lote 03	LI	3,30	7,0	isento	-	-	-	
CSB 04 - Lote 04	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 04 - Lote 05	LI	5,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 04 - Lote 06	LI	2,70	7,0	isento	-	-	-	
CSB 04 - Lote 07	LI	3,20	7,0	isento	-	-	-	
CSB 04 - Lote 08	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 05 - Lote 01	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 05 - Lote 02	LI	2,40	7,0	isento	-	-	-	
CSB 05 - Lote 03	LI	2,90	7,0	isento	-	-	-	
CSB 05 - Lote 04	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 05 - Lote 05	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 05 - Lote 06	LI	2,60	7,0	isento	-	-	-	
CSB 05 - Lote 07	LI	2,80	7,0	isento	-	-	-	
CSB 05 - Lote 08	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 06 - Lote 01	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 06 - Lote 02	LI	2,40	7,0	isento	-	-	-	
CSB 06 - Lote 03	LI	2,50	7,0	isento	-	-	-	
CSB 06 - Lote 04	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 06 - Lote 05	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
CSB 06 - Lote 06	LI	1,90	7,0	isento	-	-	-	
CSB 06 - Lote 07	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CSB 06 - Lote 08	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 07 - Lote 01	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 07 - Lotes 02 e 03	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CSB 07 - Lote 04	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 07 - Lote 05	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 07 - Lote 06	LI	1,90	7,0	isento	-	-	-	
CSB 07 - Lote 07	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CSB 07 - Lote 08	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 08 - Lote 01	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 08 - Lotes 02 e 03	LI	2,10	7,0	isento	-	-	-	
CSB 08 - Lote 04	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 08 - Lote 05	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 08 - Lotes 06 e 07	LI	2,90	7,0	isento	-	-	-	
CSB 08 - Lote 08	LI	3,50	7,0	isento	-	-	-	
CSB 08 - Lote 09	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 09 - Lote 01	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	Ver nota 3
CSB 09 - Lote 02	LI	3,20	7,0	isento	-	-	-	
CSB 09 - Lote 03	LI	3,50	7,0	isento	-	-	-	
CSB 09 - Lote 04	LI	6,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 10 - Lote 01	LI	7,00	7,0	isento	-	-	-	
CSB 10 - Lotes 02 e 03	LI	4,10	7,0	isento	-	-	-	
CSB 10 - Lotes 04 e 05	LI	3,50	7,0	isento	-	-	-	
CSB 10 - Lotes 06 e 07	LI	2,90	7,0	isento	-	-	-	
CSB 10 - Lote 08	LI	4,00	7,0	isento	-	-	-	
QSB - A. E. (templo)	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSB - A. E. (mercado)	LI	3,2	4,0	20%	-	-	-	
QSB - A. E. 01	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSB - A. E. 02	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSB - A. E. 03	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSB - A. E. 04	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSB - A. E. 05	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSB - A. E. 06	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSB - A. E. 07	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSB - A. E. 08	LI	0,8	2,0	-	-	-	-	
QSB - A. E. 09	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSB - A. E. 10	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QSB - A. E. 11	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSB - A. E. 12	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSB - A. E. 13	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSB - A. E. 14	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSB 01 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 01 - Lotes 02 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 02 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 02 - Lotes 02 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 03 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 03 - Lotes 02 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 04 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 04 - Lotes 02 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 04 - Lote 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 05 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 05 - Lotes 02 a 19	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 05 - Lote 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 06 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 06 - Lotes 03 a 27	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 06 - Lotes 28 e 39	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 06 - Lotes 29 a 37 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 07 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 07 - Lotes 03 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 07 - Lotes 27 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 07 - Lotes 28 a 38 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 08 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 08 - Lote 02	LI	1,85	3,0	-	-	-	02	
QSB 08 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 08 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 09 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 09 - Lote 02	LI	1,85	3,0	-	-	-	02	
QSB 09 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 09 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 10 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 10 - Lotes 02 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 11 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 11 - Lotes 02 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 12 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 12 - Lotes 02 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	

119

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QSB 13 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 13 - Lotes 02 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 14 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 14 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 14 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 15 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 15 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 15 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 16 - Lote 01	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 16 - Lotes 02 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB – Projeção 01 a 02	RE	4,0	4,0	Isento	-	Isento	-	
SETOR C SUL								
CSC 01 - Lotes 01 a 04	LI	2,0	3,0	isento	-	isento	-	
CSC 02 - Lotes 01 a04	LI	2,0	3,0	isento	-	isento	-	
CSC 03 - Lotes 01 a 04	LI	2,0	3,0	isento	-	isento	-	
CSC 04 - Lotes 01 a 04	LI	2,0	3,0	isento	-	isento	-	
CSC 05 - Lotes 01 a 04	LI	2,0	3,0	isento	-	isento	-	
CSC 06 - Lotes 01 a 04	LI	2,0	3,0	isento	-	isento	-	
CSC 07 - Lotes 01 a 04	LI	2,0	3,0	isento	-	isento	-	
CSC 08 - Lotes 01 a 04	LI	2,0	3,0	isento	-	isento	-	
CSC 09 - Lotes 01 a 04	LI	2,0	3,0	isento	-	isento	-	
CSC 10 - Lotes 01 a 04	LI	2,0	3,0	isento	-	isento	-	
CSC 11 - Lotes 01 a 04	LI	2,0	3,0	isento	-	isento	-	
CSC 12 - Lotes 01 a 04	LI	2,0	3,0	isento	-	isento	-	
QSC - A. E, (clube) - (Clube Primavera)	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSC - A. E, - Hospital São Vicente de Paula	L2	1,5	2,0	-	-	-	-	
QSC - A. E. 05	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSC - A. E. 06	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSC - A. E. 07	LI	0,6	2,0	-	-	-	-	
QSC 01 - Lotes 01 a 24	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 02 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 02 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 03 - Lote 01	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 03 - Lote 02	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSC 03 - Lote 03 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 03 - Lotes 28	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 03 - Lotes 27 e 30	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 04 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	

120

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QSC 04 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 05 - Lotes 01 a 29	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 05 - Lotes 3í a 43 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 06 - Lotes 01 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 06 - Lotes 27 e 28	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 07 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 07 - Lotes 03 a 40	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 08 - Lotes 01 a 34	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 08 - Lotes 36 a 44 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 09 - Lotes 01 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 09 - Lotes 27 e 28	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 10 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 10 - Lotes 03 a 41 e 43	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 11 - Lotes 01 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 11 - Lotes 28 a 32 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 12 - Lotes 01 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 12 - Lotes 27 e 28	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 13 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 13 - Lotes 03 a 44, 46 e 48	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 14 - Lotes 01 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 14 - Lotes 27 e 28	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 15 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 15 - Lotes 03 a 40, 42 e 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 16 - Lotes 01 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 16 - Lotes 27 e 28	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 17 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 17 - Lotes 03 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 18 - Lotes 01 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 18 - Lotes 27 e 28	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 19 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 19 - Lotes 03 a 19, 21, 23 e 25	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 20 - Lotes 01 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 20 - Lotes 27 e 28	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 21 - Lotes 01 e 10	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 21 - Lotes 02 a 09	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 21 - Lotes 11 a 22 e 24	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 22 - Lotes 01 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 22 - Lotes 27 a 50	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	

121

Endereço	ipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QSC 23 - Lotes 01 a 26, 31 a 50	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 23 - Lotes 27 a 30	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 24 - Lotes 01 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 24 - Lotes 27 e 28	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 25 - Lotes 01 a 26	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 25 - Lotes 27 e 28	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 26 - Lotes 01 a 14	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 27 - Lotes 01 a 15	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 28 - Lotes 01 a 35 SETOR D SUL	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
CSD - Área para posto (antigo Cine Rex)	LI	0,5	4,0	-	-	-	-	
CSD - Mercadinho das EQ - Ml a M12	LI	2,0	2,0	isento	-	isento	-	
CSD 01 - Lotes 01 a 26	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CSD 02 - Lotes 01 a 09	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CSD 03 - Lotes 01 a 15	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CSD 04 - Lotes 01 a 17	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CSD 05 - Lotes 01 a 09	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CSD 06 - Lotes 02 a 64 (pares)	L2	1,0	2,5	isento	-	isento	-	
QSD - A. E. 01 a 22 e 24 a 27	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	
QSD - A. E. 23	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSD - A. E. p/ clubes 01 e 02 - Escola Normal Taguatinga	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QSD - A. E. para igreja	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
QSD - A. E. para escola - CEd. 2 / CE 3	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QSD - A. E. para escola - CE 9	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QSD - A. E. para escola - EC 27	LI	0,75	2,0	-	-	-	-	
QSD - Lotes para comércio - Lotes 01 a 10	L2	2,5	3,0	isento	Ver MDE	-	-	
QSD 01 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 02 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 03 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 03 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 03 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 04 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 04 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 04 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 05 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 05 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 05 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 06 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	

122

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QSD 06 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 06 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 07 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 07 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 07 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 08 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 09 - Lotes 01 a 40	LI	1,61	3,0	-	4,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QSD 10 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 11 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 11 - Lotes 03 a 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 12 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 12 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 12 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 13 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 14 - Lotes Ot e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 14 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 14 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 15 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 15 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 15 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 16 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 17 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 17 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 17 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 18 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 19 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 19 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 19 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 20 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 20 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 20 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 21 - Lotes 01 a 40	LI	1,61	3,0	-	4,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QSD 22 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 22 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 22 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 23 - Lote 01 a 38	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 23 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 24 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	

123

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QSD 25 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 26 - Lotes 01 a 24	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 27 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 27 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 27 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 28 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 28 - Lotes 03 a 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 28 - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 29 - Lotes 01 a 40	LI	1,61	3,0	-	4,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QSD 30 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 30 - Lotes 03 a 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 30 - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 31 - Lotes 01 a 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 32 - Lotes 01 a 24	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 33 - Lotes 01 a 20	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 35 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 35 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 35 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 37 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 37 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 37 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 39 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 39 - Lotes 03 a 38	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 39 - Lotes 39 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 41 - Lotes 01 a 40	LI	1,61	3,0	-	4,0 FT	isento	02	Ver nota 3
QSD 43 - Lotes 01 e 40	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 45 - Lotes 01 a 23	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 45 - Lote 24	LI	1,61	3,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QSD 47 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QSD 47 - Lotes 03 a 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 47 - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 49 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QSD 49 - Lotes 03 a 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 49 - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 51 - Lotes 01 e 02	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QSD 51 - Lotes 03 a 46	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 51 - Lotes 47 e 48	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 53 - Lotes 01 a 48	LI	1,61	3,0	-	4,0 FT	isento	02	Ver Nota 3

124

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QSD 55 - Lote 01 a 48 SETOR E SUL	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
CSE 01 - Lotes 01 a 15	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CSE 02 - Lotes 01 a 19	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CSE 03 - Lotes 01 a 24	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CSE 04 - Lotes 01 a 24	L1	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
CSE 05 - Lotes 01 a 24	L1	3,0	4,0	isento	-	isento	-	
CSE 06 - Lotes 02 a 44 (pares)	L2	1,0	2,5	-	-	-	-	
CSE 06 - Lotes 46 a 56 (pares)	L2	1,0	2,5	Isento	-	Isento	-	
CSE 06 - Lotes 58 a 96 (pares)	L2	1,0	2,5	-	-	-	-	
CSE 07 - Lotes 01 a 14	L2	2,0	3,0	isento	-	isento	-	
CSE 08 - Lotes 01 a 10	L2	2,0	3,0	isento	-	isento	-	
QSE 07 - A. E. (escola)	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. (posto)	L2	0,5	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 01	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 02	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 03	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 04	L1	1,8	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 05	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 06	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 07	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 08	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 09	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 10	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 11	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 12	LI	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 13	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 14 (escola)	L2	0,75	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 15 - Lotes 02 a 24 (pares) (S. de oficinas)	L2	2,5	3,5	isento	-	-	-	
QSE - A. E. 16 - Lotes 01 a 24 (S. de Oficinas)	L2	2,5	3,5	isento	-	-	-	
QSE - A. E. 17	L2	2,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 18	L2	2,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - A. E. 19 (Telebrasília)	L2	2,0	2,0	isento	-	-	-	
QSE - A. E. 19 - Lotes 01 a 24 (S. de Oficinas)	L2	2,5	3,5	isento	-	-	-	
QSE - A. E. 20 - Lotes 01 a 20 (S. de Oficinas)	L2	2,5	3,5	isento	-	-	-	
QSE - A. E. 21 - Lotes 01 a 05 (S. de Oficinas)	L2	2,5	3,5	isento	-	-	-	
QSE - A. E. 22 - Lotes 01 a 16 (S. de Oficinas)	L2	2,5	3,5	isento	-	-	-	
QSE - A. E. 23 - Lotes 01 a 10 (S. de Oficinas)	L2	2,5	3,5	isento	-	-	-	

125

Endereço	ipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QSE - Área Especial para igreja	L1	1,8	2,0	-	-	-	-	
QSE - Área reservada nº 02 (Inspetoria)	L1	1,8	2,0	-	-	-	-	
QSE - Lotes A	L1*	0,75	2,0	-	-	-	-	
QSE - Lotes B	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - Lotes C (Praça)	L1*	1,3	2,0	-	-	-	-	
QSE - Lotes D (Praça)	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
QSE - Lotes E (Praça)	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - Lotes F (Praça)	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSE - Setor de Oficinas - Lotes 01 a 09	L2	1,35	3,5	isento	-	-	-	
QSE 01 - Lotes 01 a 31	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 02 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 03 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 03 - Lotes 03 a 60	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 03 - Lotes 61 e 62	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 04 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 04 - Lotes 03 a 50	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 04 - Lotes 51 e 52	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 05 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 05 - Lotes 02 a 49	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 05 - Lotes 50 e 51	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 06 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 06 - Lotes 03 a 41	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 06 - Lote 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 07 - Lotes 01 a 51	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 08 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 08 - Lotes 03 a 41	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 08 - Lote 42	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 09 - Lotes 01 e 17	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 09 - Lotes 02 a 16 e 18 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 09 - Lotes 45 e 46	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 10 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 10 - Lotes 03 a 50	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 10 - Lotes 51 e 52	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 11 - Lotes 01 e 15	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 11 - Lotes 02 a 14	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 12 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 13 - Lotes 01 a 15	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 14 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	

126

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QSE 15 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 15 - Lotes 02 a 44	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 15 - Lotes 45 e 46	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 16 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 16 - Lotes 03 a 50	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 16 - Lotes 51 e 52	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 17 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 17 - Lotes 03 a 60	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 17 - Lotes 61 e62	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 18 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 18 - Lotes 03 a 41	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 18 - Lote 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 19 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 19 - Lotes 03 a 52 e 54 a 62	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 19 - Lote 53	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 20 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 20 - Lotes 03 a 41	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 20 - Lote 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSE 22 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
SETOR F SUL								
CSF 01 - Lotes 01 a 10	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CSF 02 - Lotes 01 a 10	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CSF 03 - Área para micro mercado	L2	1,3	2,0	isento	-	isento	-	
CSF 03 - Lotes 01 a 10	L1	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
CSF 04 - Lotes 01 a 10	LI	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QSF - A. E. 01	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QSF - A. E. 02	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSF - A. E. 03	L2	0,6	2,0	-	-	-	-	
QSF - A. E. 04	L2	1,2	2,0	-	-	-	-	
QSF - A. E. 05	L2	1,2	2,0	-	-	-	-	
QSF - A. E. 06	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSF - A. E. 07	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSF - A. E. 08	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSF - A. E. 09	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QSF 01 – Lote 20	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 01 - Lotes 101 a 125 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 01 - Lotes 104 a 124 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 01 - Lote 102 e 126	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QSF 01 - Lotes 202 a 218 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 01 - Lotes 201 a 219 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 01 - Lotes 301 a 317 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 01 - Lotes 302 a 318 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 01 - Lotes 319 e 320	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 01 - Lotes 401 a 406	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 01 - Lotes 407 e 408	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 02 - Lotes 101 e 102	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 02 - Lotes 103 a 119 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 02 - Lotes 104 a 120 (pares	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 02 - Lotes 201 e 202	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 02 - Lotes 203 a 208	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 02 - Lotes 301 e 302	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 02 - Lotes 303 a 319 (impares	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 02 - Lotes 304 a 320 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 02 - Lote 401	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 02 - Lotes 402 a 424 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 02 - Lotes 403 a 423 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 02 - Lotes 425 e 426	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 03 - Lotes 101 e 102	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 03 - Lotes 103 a 125 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 03 - Lotes 104 a 124 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 03 - Lote 126	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 03 - Lotes 201 a 219 (impares	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 03 - Lotes 202 a 218 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 03 - Lote 220	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 03 - Lotes 301 a 317 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 03 - Lotes 302 a 318 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 03 - Lotes 319 e 320	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 03 - Lotes 401 a 406	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 03 - Lotes 407 e 408	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 04 - Lotes 101 e 102	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 04 - Lotes 103 a 109 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 04 - Lotes 104 a 110 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 04 - Lotes 201 e 202	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 04 - Lotes 203 e 204	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 04 - Lotes 301 e 302	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 04 - Lotes 303 a 310	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

128

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QSF 04 - Lotes 401 e 402	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 04 - Lotes 403 a 425 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 04 - Lotes 404 a 426 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 05 - Lotes 101 e 102	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 05 - Lotes 103 a 125 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 05 - Lotes 104 a 126 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 05 - Lotes 201 a 209 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 05 - Lotes 202 a 208 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 05 - Lote 210	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 05 - Lotes 301 a 308	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 05 - Lotes 309 e 310	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 05 - Lotes 401 a 402	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 05 - Lotes 403 e 404	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 06 - Lotes 101 a 125 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 06 - Lotes 102 a 126 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 06 - Lotes 201 a 210	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 06 - Lotes 301 a 310	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 06 - Lotes 401 e 402	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 06 - Lotes 403 e 404	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 07 - Lotes 101 e 102	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 07 - Lotes 103 a 110	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 07 - Lotes 201 e 202	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 07 - Lotes 203 e 204	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 07 - Lotes 301 e 302	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 07 - Lotes 303 a 310	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 07 - Lotes 401 a 425 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 07 - Lotes 402 a 426 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 08 - Lotes 101 e 102	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 08 - Lotes 103 a HO	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 08 - Lotes 201 e 202	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 08 - Lotes 203 e 204	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 08 - Lotes 301 e 302	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 08 - Lotes 303 a 310	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 08 - Lotes 401 a 425 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 08 - Lotes 402 a 426 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 09 - Lotes 101 a 125 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 09 - Lotes 102 a 126 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 09 - Lotes 201 a 208	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QSF 09 - Lotes 209 e 210	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 09 - Lotes 301 a 308	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 09 - Lotes 309 e 310	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 09 - Lotes 401 e 402	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 09 - Lotes 403 e 404	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF IO - Lotes 101 a 125 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF IO - Lotes 102 a 124 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 10 - Lotes 126	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 10 - Lotes 201 a 208	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 10 – Lotes 209 a 210	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 10 - Lotes 301 a 307 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
Qsf 10 – Lote 309	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 10 - Lotes 302 a 310 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 10 - Lotes 401 e 402	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
Qsf 10 – Lotes 403 e 404	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 11 - Lotes 101 e 102	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 11 - Lotes 103 a 110	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 11 - Lotes 201 e 202	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 11 - Lotes 203 e 204	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 11 - Lote 301	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 11 - Lotes 302 a310 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 11 - Lotes 303 a 309 (impares	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 11 - Lotes 401 a 423 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 11 - Lotes 402 a 424 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 11 - Lotes 425 e 426	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 12 - Lotes 101 a 122	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 12 - Lotes 201 a208	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 12 - Lotes 301 a 308	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 13 - Lotes 101 a 115 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 13 - Lotes 102 a 116 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 13 - Lotes 201 a 211 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 13 - Lotes 202 a 212 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 13 - Lotes 301 e 302	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 13 - Lotes 303 a 330	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 13 - Lotes 331 e 332	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 13 - Lote 401 a 435 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 13 - Lotes 402 a 450 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 13 - Lotes 437 a 449 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	

130

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QSF 14 - Lotes 101 a 108	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 14 - Lotes 201 a 208	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 14 - Lotes 301 a 320	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 15 - Lotes 101 a 125 (impares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 15 - Lotes 102 a 126 (pares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 15 - Lotes 201 a 212	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 15 - Lotes 301 a 312	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 15 - Lotes 401 a 431 (ímpares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 15 - Lotes 403 a 429 (ímpares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 15 - Lotes 402 a 432 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 15 - Lotes 501 a 525 (impares)	LO	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 15 - Lotes 502 a 526 (pares)	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 16 - Lotes 101 a 108	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 16 - Lotes 201 a 208	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSF 16 - Lotes 301 a 320 SETOR G SUL	LI	1,61	2,0	-	-	-	02	
CSG 01 - Lotes 01 a 09	L2	1,5	2,0	isento	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 02 - Lotes 01 a 09	L2	1,5	2,0	isento	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 03 - Lotes 01 a 06	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 03 - Lote 07	L3	0,8	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 04 - Lotes 01 a 06	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 04 - Lotes 07 e 08	L3	0,8	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 04 - Lote 09	L3	0,6	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 05 - Lotes 01 a 05	L3	0,8	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 05 - Lotes 06 a 13	L3	0,6	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 05 - Lotes 14 a 16	L3	0,8	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 06 - Lotes 01 e 02	L3	0,8	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 07 - Lotes 01 a 11	L2	1,5	2,0	isento	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 08 - Lotes 01 a 09	L3	0,8	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 09 - Lotes 01 a 06	L3	0,8	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 09 - Lotes 07 a 14	L3	0,6	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 09 - Lotes 15 a 22	L3	0,6	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 10 - Lotes 01 a 20	L3	0,8	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 11 - Lotes 01 e 02	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 12 - Lotes 01 e 02	L3	2,0	2,0	isento	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 12 - Lote 03	L3	0,6	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 13 - Lotes 01 a 05	L3	0,8	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 13 - Lotes 06 a 22	L2	2,0	2,0	isento	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 14 - Lotes 01 a03	L3	0,8	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6

Endereço	ipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
CSG 14 - Lotes 04 a 13	L3	0,6	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 16 - Lote 01	L3	0,6	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 18 - Lotes 01 a 11	L2	2,0	2,0	isento	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 18 - Lotes 12 a 18	L3	0,6	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
CSG 20 - Lotes 01 aÚ6 SETOR DE MANSÕES TAGUATINGA	L3	0,8	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 6
SMT - Conj. 01 - Lote 01	L1	0,60	0,80	-	Ver nota 7	-	06-	
SMT Conj. 01 Lotes 02 a04	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 01 - Lotes 05 a 07	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 01 - Lote 08	RE	0,60	0,80				06	
SMT - Conj. 01 - Lotes 09 e 10	LI	0,40	0,80	-	Ver nota 7	-	02	
SMT - Conj. 02 - Lotes 01 e 02	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 02 - Lotes 03 a 05	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 02 - Lote 06	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 02 - Lote 07	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 03 - Lotes 01 a 05	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 03 - Lote 06	L1	0,40	0,80	-	Ver nota 7	-	02	
SMT - Conj. 03 - Lote 07	L1	0,60	0,80	-	Ver nota 7	-	06	
SMT - Conj. 03 - Lote 08	RE	0,40	0,80				02	
SMT - Conj. 03 - Lotes 09	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 04 - Lotes 01e 02	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SML - Conj. 04 - Lotes 03 a 07	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 04 - Lotes 08 e 09	RE	0,60	0,80	-	-	-	L 06	
SMT - Conj. 05 - Lotes 01 a 06	RE	0,40	0,.80	-	-	-	02	
SMT - Conj, 05 - Lotes 07 e 08	L1	0,40	0,80	-	Ver nota 7	-	02	
SMT - Conj. 05 - Lotes 09 a 12	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 06 - Lotes 01 e 02	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 06 - Lotes 03 a 11	RE	0,40	0,80	-	-	-	02-	
SMT - Conj. 06 - Lote 12	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 07 - Lotes 01 a 06	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 07 - Lotes 07 e 08	LI	0,40	0,80	-	Ver nota 7	-	02	
SMT - Conj. 07 - Lotes 09 a 11	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 08 - Lotes 01 e 02	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 08 - Lotes 03 a 12	RE	0,40	0,80	-	-	r -	02	
SMT - Conj. 09 - Lotes 01 a 04, 06 e 07	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 09 - Lote 05	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 09 - Lotes 08 e 09	L1	0,40	0,80	-	Ver nota 7	-	02	
SMT - Conj. 09 - Lotes 10 a 12	RE	0,40	0,80	-	- -	-	02	

132

Endereço	Tipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
SMT - Conj. 09 - Lote 13	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 09 - Lote 14	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT-Conj. 10 - Lote 01	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 10 - Lotes 02 e 03	LO	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 10 - Lote 04	LO	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 10 - Lote 05	LO	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 10 - Lotes 06 a 08	LO	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 10 - Lotes 09 a 13	RE	0,40	0,80	-	-	-	02-	
SMT - Conj. 10 - Lote 14	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 11 - Lote 01	RE	0,40	0,80	--	-	-	02	
SMT - Conj, 11 - Lotes 02 a 06 e 08	LO	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 11 - Lotes 07	LO	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT Conj. 11 Lotes 09 e 10	L1	0,40	0,80	-	Ver nota 7	-	02	
SMT - Conj. U - Lotes 11 a 16	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT -Conj. 12 - Lotes 01	L1	0,40	0,.80	-	Ver nota 7	-	02	
SMT - Conj. 12 - Lote 02	L1	0,60	0,80	-	Ver nota 7	-	06	
SMT - Conj. 12 - Lotes 03 a 06	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT-Conj. 12 - Lotes 01	L1	0,40	0,.80	-	Ver nota 7	-	02	
SMT - Conj. 12 - Lote 02	L1	0,60	0,80	-	Ver nota 7	-	06	
SMT - Conj. 12 - Lotes 03 a 06	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 12 - Lote 07 e 08	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 12 - Lote 09	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 12 - Lote 10	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT-Conj. 12 - Lote 11	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 13 - Lotes 01 e 02	LI	0,40	0,80	-	Ver Nota 7	-	02	
SMT - Conj. 13 - Lotes 03 a 08	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 13 - Lotes 09	RE	0,40	0,.80	-	-	-	02	
SMT-Conj. 13 - Lote IO	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 13 - Lotes 11 a 15	RE	0,40	0,80				02	
SMT - Conj. 14 - Lotes 01 e 02	L1	0,40	0,80	-	Ver nota 7	-	02	
SMT - Conj. 14 - Lotes 03 a 07	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 14 - Lote 08	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 14 - Lotes 09	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT-Conj. 14 - Lote 10	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 14 - Lotes 11 a 16	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 15 - Lotes 01 e 02	L1	0,40	0,80	-	Ver nota 7	-	02	
SMT – Conj. 15 – Lote 03	L1	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 15 - Lotes 04 a 12	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	

/83

Endereço	ipo de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento· Existente	Coeficiente de Aproveitamento· Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamento (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
SMT - Conj. 16 - Lotes 01 a 09	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 17 - Lotes 01, 02	L1	0,40	0,80	-	Ver nota 7	-	02	*Afetadosp/ implantação de praça pública
SMT - Conj. 17 - Lote 03 e 12	Lt	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 17 - Lotes 04 a 11	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 18 - Lotes 01 a 09	RE	0,40	0,80		-	-	02	
SMT - Conj. 19 - Lotes 01 e 02	L1	0,40	0,80	-	Ver nota 7	-	02	
SMT - Conj. 19 - Lotes 03 a 06	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 19 - Lotes 07 e 08	L1	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 19 - Lotes 09 e IO	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT -Conj. 19 -Lote 11	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 19 - Lote 12	L1	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 20 - Lotes 01 e 02	L1	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 20 - Lotes 03 a 13	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 20 - Lote 14	RE	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 20 - Lote 15	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 21 - Lotes 01 e 02	L1	0,40	0,80	-	Ver nota 7	-	02	
SMT Conj. 21 Lotes 03 a 08	LO	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 21 - Lotes 09 a 14	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 22 - Lote 01	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 22 - Lotes 02a 07	LO	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 22 - Lote 08	LO	0,60	0,80	-	-	-	06	
SMT - Conj. 22 - Lote 09	LO	0,40	0,80	-	-	-	02	
SMT - Conj. 22- Lotes 10 e 17	RE	0,40	0,80	-	-	-	02	

134

NOTAS DO ANEXO "VII"

NOTA I - Lotes indicados com "*" (asterisco) na coluna "Tipo de lote por uso" - exclui o uso residencial.

NOTA 2 - Lotes destinados a quiosque. Atividades como: banca de jornal, florista, lojas de conveniência, baleiros, venda de comidas congeladas, venda de artesanato, sapateiro, consertos em geral, bombeiro, eletricista, relojoeiro, chaveiro, aluguel de vídeos, caixas bancárias eletrônicas.

NOTA 3 - Não serão computadas no cálculo da área de construção, as áreas do pavimento térreo ocupadas com o uso comercial, em até cinquenta por cento da área do lote.

NOTA 4 - Nas colunas "Taxa de Permeabilidade", "Afastamentos" e "Estacionamento" os campos preenchidos com traço (-), representam as disposições constantes da Lei, tendo sido apenas indicadas por extenso as situações excepcionais previstas.

NOTA 5 - Na coluna "Quantidade de Domicílios", os campos preenchidos com traço (-) representam os lotes nos quais não é determinada a quantidade máxima de domcíiios.

NOTA 6 - Vedada a atividade de motel.

NOTA 7 - Para a divisa voltada para a Rua 138 será obrigatório afastamento de 5,00m (cinco metros).

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PERÍMETRO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA (LRA)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perímetro

KR= 1.0000000 LOCAL; PDL-RA03 - PERÍMETRO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA
ARQUIVO: 03NLRA

ESTACAO	N	R	D (m)	A
1	8257807.4770	170789 .8680		
			276 .075	227 9 49
2	8257619.7710	170587 .4230		
			268 .984	166 41 46
3	8257358.0054	170649 .3210		
			331 .353	141 34 44
4	8257098.4023	170855 .2360		
			108 .309	179 15 29
5	8256990.1022	170856 .6383		
			136 .880	158 49 25
6	8256862.4654	170906 .0846		
			83 .562	138 20 35
7	8256800.0332	170961 .6257		
			152 .972	135 34 10
8	8256690.7962	171068 .7130		
			163 .408	164 10 52
9	8256533.5767	171113 .2577		
			70 .157	137 42 27
10	8256481.6799	171160 .4678		
			74 .504	179 3 28
11	8256407.1856	171161 .6928		
			71 .771	132 6 55
12	8256359.0545	171214 .9320		
			63 .999	149 19 17
13	8256304.0125	171247 .5856		
			75 .675	185 24 38
14	8256228.6743	171240 .4502		
			174 .973	151 21 16
15	8256075.1180	171324 .3303		
			91 ,898	165 42 34
16	8255986.0641	171347 .0141		
			79 .390	156 29 39
17	8255913.2621	171378 .6780		
			167 .454	186 44 54
18	8255746.9679	171359 .0003		
			164 .788	207 0 12
19	8255600.1446	171284 .1794		
			188 .281	219 29 5
20	8255454.8303	171164 .4568		
			150 .191	241 47 60
21	8255383.8573	171032 .0933		
			192 .106	277 3 11
22	8255407.4453	170841 .4411		
			71 .389	257 16 26
23	8255391.7190	170771 .8062		
			49 .029	268 33 34
24	8255390.4865	170722 .7923		

25	8255350.7776	170679.1230	59.024	227	43	10
26	8255357.2176	170614.0032	65.437	275	38	52
27	8255381.9865	170553,8104	65.090	292	22	1
28	8255422.6391	170512.6784	57.831	314	39	51
29	8255450.0090	170413.7773	102.618	285	28	8
30	8255491.0974	170392.2741	46.375	332	22	31
31	8255466,7726	170327.7219	68.983	249	21	9
32	8255513.9005	170330.9011	47.235	3	51	33
33	8255576.8281	170136.7456	204.099	287	57	29
34	8255546.9482	170097.4038	49.402	232	47	1
35	8255514.5695	170060.6964	48.947	228	35	7
36	8255466.7726	169909.2940	158.768	252	28	46
37	8255455.8793	169864.1799	46.411	256	25	30
38	8255415.0739	169795.1774	80.165	239	24	6
39	8255365.6848	169781.4486	51.262	195	32	4
40	8255341.3090	169729.1241	57.724	245	1	16
41	8255301.9298	169657.6859	81.573	241	8	6
42	8255306.2545	169586.0839	71.732	273	27	23
43	8255255.8549	169532.0639	73.880	226	59	9
44	8255234,2313	169495.4761	42.500	239	25	0
45	8255242.4875	169456.1344	40.199	281	51	7
46	8255209.3772	169380.0327	82.993	246	29	14
47	8255217.2403	169322.2004	58.364	277	44	34
48	8255165.5753	169236.6754	99.919	238	51	51
49	8255153.3874	169196.5468	41.939	253	6	19
50	8255148.2764	169148.1566	48.659	263	58	15
51	8255091.8494	169073.5746	93.523	232	53	23
52	8255069.8326	169022.4304	55.682	246	42	32
53	8255074.5505	168948.07-46	74.505	273	37	50
54	8255025.4058	168923.6827	54.865	206	23	47

55	8254958. 7133	168853 .4978	96	.818	226	27	42
56	8254880. 7112	168738 .8517	138	.665	235	46	11
57	8254814.6608	168656 .6276	105	.468	231	13	31
58	8254808. 6603	168606 .4709	50	.514	263	10	40
59	8254748.9004	168494 .7404	126	.708	241	51	34
60	8254709.4733	168395 .4746	106	.809	248	20	16
61	8254671, 5822	168358 .3340	53	.058	224	25	37
62	8254639.7365	168278 .4704	85	.979	248	15	37
63	8254644.4544	168205 .2948	73	.328	273	41	20
64	8254661.0422	168151 .4359	56	.355	287	7	5
65	8254607.4363	168136 .6630	55	.604	195	24	26
66	8254609. 0089	168094 .1740	42	.518	272	7	11
67	8254556.7190	168015 .0972	94	.802	236	31	31
68	8254577.9316	167929 .8857	87	.812	283	58	45
69	8254611. 3500	167823 .2696	111	.731	287	24	12
70	8254580.1964	167726 ,2446	101	.904	252	11	56
71	8254579.4101	167692 .4107	33	.843	268	40	7
72	8254553.8548	167665 .2650	37	.282	226	43	43
73	8254544.8122	167623 ,9562	42	.287	257	39	9
74	8254521.2228	167603 .8919	30	.968	220	22	60
75	8254452.6341	167474 .1868	146	.724	242	7	48
76	8254397. 5181	167313 .0741	170	.279	251	6	52
77	8254380. 9193	167226 .8899	87	.768	259	5	55
78	8254343.7659	167185 .1877	55	.852	228	18	5
79	8254287.5560	167061 .7386	135	.644	245	31	8
80	8254234. 0262	167020 .1241	67	.803	217	51	42
81	8254160.0420	166893 .8584	146	.344	239	37	56
82	8254186. 5801	166818 .1256	80	.248	289	18	41
83	8254176.5419	166757 .6187	61	.334	260	34	49
84	8254126.6861	166693 .7951	80	.988	232	0	17

85	8254113.7118	166647.3718	48.202	254	23	8
86	8254065.5555	166594.6209	71.426	227	36	25
87	8254029.1890	166472.4820	127.438	253	25	9
88	8251843.4181	166887.8838	2224.894	169	14	22
89	8251414.2861	166601.5625	515.882	213	42	42
90	8251428.5220	166580.0814	25.770	303	31	59
91	8251422.5240	166526.0640	54.349	263	39	50
92	8251356.2375	166439.3824	109.122	232	35	40
93	8250801.0862	166862.1825	697.820	142	42	26
94	8250883.8870	166970.6200	136.436	52	38	7
95	8250129.1950	167545.0150	948.414	142	43	31
96	8250119.1310	167552.4400	12.507	143	34	51
97	8250179.8470	167632.6120	100.568	52	51	45
98	8249964.8,380	167795.9270	270.001	142	46	50
99	8249348.5200	168226.9490	752.082	145	l	59
100	8248893.6040	168438.1520	501.553	155	5	46
101	8248901.9470	168459.9000	23.293	69	0	44
102	8248668.4970	168550.6150	250.456	158	45	53
103	8248659.1910	168527.0770	25.311	248	25	41
104	8248407.1220	168625.3850	270.561	158	41	38
105	8248370.8360	168531.7160	100.452	248	49	28
106	8246817.1810	169132.6920	1665.838	158	51	10
107	8246605.0810	168563.8680	607.081	249	33	3
108	8245173.6350	169358.0830	1637.014	150	58	37
109	8245256.4385	169398.6803	92.220	26	7	5
110	8245260.2707	169465.7891	67.218	86	43	54
111	8245332.1256	169506.0544	82.368	29	15	54
112	8245358.9513	169553.9892	54.931	60	46	3
113	8245412.6029	169584.6675	61.803	29	45	40
114	8245448.0513	169661.3633	84.492	65	11	38

115	8245500.7449	169634.5198	59.137	333	0	16
116	8245563.5108	169674.1592	74.235	32	16	27
117	8245631.5333	169736.4745	92.251	42	29	34
118	8245630.5753	169827.5507	91.081	90	36	10
119	8245691.8913	169930.1313	119.509	59	7	54
120	8245722.5494	170016.4141	91.568	70	26	20
121	8245712.0107	170052.8445	37.924	106	8	3
122	8245788.6558	170147.7555	121.994	51	4	39
123	8245804.3655	170204.8241	59.191	74	36	32
124	8245838.8558	170234.5437	45.528	40	45	3
125	8245843.6461	170284.3960	50.082	84	30	41
126	8245908.7945	170341.9177	86.908	41	26	32
127	8245952.8654	170366.8439	50.632	29	29	32
128	8245955.7,397	170426.2831	59.509	87	13	53
129	8245981.6074	170457.9201	40.866	50	43	45
130	8245986.6927	170503.5800	45.942	83	38	42
131	8245997.2314	170574.5236	71.722	81	33	2
132	8246034.5959	170689.5672	120.959	72	0	25
133	8245500.0000	170815.0000	549.114	166	47	44
134	8245400.0000	170955,0000	172.047	125	32	16
135	8245140.0000	171115.0000	305.287	148	23	33
136	8245157.9577	171244.0015	130.245	82	4	30
137	8244611.2466	171572.4265	637.774	149	0	20
138	8244540.1371	171622,4826	86.961	144	51	26
139	8244476.8396	171682.4464	87.191	136	32	57
140	8244422.8838	171750.9373	87.191	128	13	49
Ml	8244379.4051	171826.5139	87.191	11,9	54	41
142	8244347.3184	171907.5860	87.191	111	35	34
143	8244327.2990	171992.4473	87.191	103	16	26
144	8244319,7682	172079.3123	87.191	94	57	18

145	8244324	.8844	172166	.3528	87	.191	86 38 10
146	8244342	.5400	172251	.7373	87	.191	78 19 2
147	8244372	.3634	172333	.6689	87	.191	69 59 54
148	8244594	.1987	172828	.1721	541	.982	65 50 20
149	8244450	.0000	172970	.0000	202	.258	135 28 30
150	8244155	.3753	173239	.0508	398	,989	137 35 52
151	8244208	.5343	173339	.0116	113	.217	61 59 46
152	8244241	.0942	173410	.6147	78	.658	65 32 51
153	8244259	.0353	173460	.2405	52	.769	70 7 25
154	8244242	.5843	173477	.2639	23	.673	134 1 13
155	8244190	.7157	173547	.9304	87	.659	126 16 42
156	8244174	.1890	173564	.4299	23	.353	135 2 50
157	8244122	.5603	173588	.5839	56	.999	154 55 40
158	8244116	.1905	173599	.3190	12	.483	120 40 60
159	8244071	.3118	173632	.7614	55	.969	143 18 27
160	8244046	.5658	173670	.2203	44	.895	123 26 58
161	8244022	.0924	173684	.9811	28	.580	148 54 15
162	8243994	.1854	173697	.2677	30	.492	156 14 15
163	8243933	.9437	173758	.0248	85	.560	134 45 21
164	8243911	.7174	173777	,2007	29	.355	139 12 50
165	8243902	.1628	173792	.9679	18	.436	121 12 54
166	8243859	.1738	173829	,5825	56	.468	139 34 42
167	8243841	.9096	173851	.3482	27	.781	128 25 15
168	8243855	.8230	173940	.0150	89	.752	81 4 55
169	8243846	.7510	174252	,1470	312	.264	91 39 53
170	8243889	.4580	174331	.0630	89	.731	61 34 45
171	8243312	,6376	174631	.6552	650	.444	152 28 30
172	8242585	.9054	173607	.7839	1255	.568	234 37 60
173	8242563	,5698	173626	.1432	28	.913	140 34 50
174	8242636	.9584	173749	.0704	143	.168	59 9 45

175	8242684	.2989	173914	.1299	171	.714	73 59 48
176	8242688	.7067	174112	.6127	198	.532	88 43 40
177	8242477	.1316	175660	.7782	1562	.556	97 46 55
178	8242410	.4235	176038	.3562	383	.426	100 1 9
179	8242261	.0596	177185	.8948	1157	.218	97 24 57
180	8242251	.4667	177367	.4312	181	.790	93 1 29
181	8242273	.4872	177644	.3077	277	.751	85 27 10
182	8242422	.0000	179035	.0000	1398	.600	83 54 16
183	8243531	.3680	179302	.9270	1141	.263	13 34 40
184	8243798	.3870	180225	.9800	960	.899	73 51 58
185	8245626	.3850	178357	.9150	2613	.665	314 22 44
186	8245396	.3780	177927	.8760	487	.685	241 51 35
187	8246299	.3840	177509	.8980	995	.050	335 9 43
188	8246561	.4060	178062	.8990	611	.936	64 38 51
189	8248571	.8270	177042	.8250	2254	.405	333 5 49
190	8248556	.3008	177001	.2659	44	.365	249 30 53
191	8248555	.2775	176970	.2031	31	.080	268 6 47
192	8248570	.2870	176940	.1641	33	.580	296 32 59
193	8248559	.3418	176818	.8471	121	.810	264 50 41
194	8248533	.7573	176788	.1255	39	.980	230 12 47
195	8248526	.9349	176738	.9709	49	.626	262 5 53
196	8248539	.1512	176723	.3891	19	.800	308 5 49
197	8248517	.6602	176679	.0134	49	.306	244 9 33
198	8248493	.4404	176591	.9690	90	.351	254 27 3
199	8248484	.5711	176537	.0115	55	.669	260 49 57
200	8248470	.8268	176526	.8890	17	.070	216 22 16
201	8248454	,1116	176516	.3070	19	.783	2X2 20 13
202	8248451	.0415	176500	.9464	15	.664	258 41 50
203	8248469	.4623	176482	.8547	25	.819	315 30 59
204	8248475	.9437	176456	.2293	27	.403	283 40 53

205	8248487	.2009	176441	.2099	18	.770	306 51, 7
206	8248513	.1263	176423	.4596	31	.420	325 36 6
207	8248513	.1263	176403	.6613	19	.798	270 0 0
208	8248520	.9722	176387	.6179	17	.859	296 3 38
209	8248572	.7449	176354	.7738	61	.312	327 36 34
210	8248769	.6795	176671	.0120	372	.545	58 5 16
211	8248824	.5461	176790	.6677	131	.635	65 22 0
212	8249310	.1839	178013	.4358	1315	.677	68 20 20
213	8249327	.3300	178006	.8100	18	.382	338 52 19
214	8249473	.2310	177940	.3546	160	.323	335 30 42
215	8249536	.7496	177952	.0631	64	.589	10 26 39
216	8249584	.3885	177941	.1909	48	.864	347 8 39
217	8249635	.1051	177945	.3696	50	.888	4 42 37
218	8249744	.5910	177901	.8808	117	.807	338 20 12
219	8249766	.3210	177875	.9549	33	.828	309 58 6
220	8249812	.2884	177873	.4459	46	.036	356 52 33
221	8249884	.1646	177816	.5760	91	.654	321 38 54
222	8249919	.2670	177822	.4302	35	,587	9 28 6
223	8250006	.6876	177818	.0758	87	.529	357 8 54
224	8250038	.4468	177813	.0578	32	.153	351 1 17
225	8250105	.3085	177803	.8583	67	.492	352 9 57
226	8250129	.5458	177803	.8583	24	.237	0 0 0
227	8250157	.9620	177793	.8224	30	.136	340 32 53
228	8250207	.8206	177799	.6689	50	.200	6 41 17
229	8250239	.5798	177775	.4155	39	.961	322 37 56
230	8250305	.6057	177796	.3236	69	.257	17 34 16
231	8250412	.5843	177784	.6151	107	.617	35.3 45 14
232	8250463	.1801	177790	.4480	50	.931	6 34 35
233	8250508	.3117	177777	.0668	47	.074	343 29 7
234	8250571	.8303	177798	.8112	67	.137	18 53 52

235	8250672.5835	177795.4475	100.809	358	5	16
236	8250722.7297	177786.2480	50.983	349	36	16
237	8250776.2190	177795.4475	54.275	9	45	31
238	8250848.9310	177798.7927	72.789	2	38	3
239	8250944.2088	177872.3891	120.392	37	41	2
240	8251006.6468	177901.8401	69.035	25	15	9
241	8251081.0304	177901.0038	74.388	359	21	21
242	8251153.7424	177902,6764	72.731	1	19	4
243	8251194.2547	177892.7726	41.705	346	15	46
244	8251232.2498	177895.2864	38.078	3	47	7
245	8251306.5707	177885.2260	74.999	352	17	28
246	8251414.1222	177907.2357	109.780	11	33	56
247	8251452.5864	177904.0928	38.592	355	19	44
248	8251505.6539	177886.8110	55.811	341	57	42
249	8251552.9067	177881.4689	47.554	353	32	60
250	8251642.6318	177901.8105	92.002	12	46	25
251	8251692.0116	177909.4877	49.973	8	50	14
252	8251732.6007	177881.9841	49.030	325	52	41
253	8251767.5786	177883.2662	35.001	2	5	57
254	8251790.9093	177892,2209	24.990	20	59	51
255	8251852.7249	177884.5440	62,290	352	55	14
256	8251906.0980	177898.2958	55.116	14	26	54
257	8252021.7053	177904.0679	115.751	2	51	30
258	8252041,3697	177929.1000	31.832	51	50	53
259	8252058.6280	177970.3555	44.720	67	17	57
260	8252143.8072	178052.9779	118.667	44	7	37
261	8252253.9254	178120.8207	129.339	31	38	13
262	8252317.7079	178141.9674	.67.197	18	20	33
263	8252386.1020	178157.6382	70.166	12	54	19
264	8252432.6444	178174.0123	49.339	19	22	57

265	8252450	.8616	178170	.8142	18	.496	350 2 35
266	8252466	.5219	178164	.7379	16	.798	338 47 36
267	8252498	.6385	178163	.4582	32	.142	357 43 6
268	8252532	.1964	178143	.9498	38	.816	329 49 45
269	8252553	.2899	178121	.8829	30	.527	313 42 29
270	8252595	.6428	178095	.5515	49	.871	328 7 49
271	8252628	.5615	178054	.6158	52	.530	308 48 17
272	8252663	.8601	178035	.3551	40	.212	331 22 51
273	8252709	.8824	178015	.8467	49	.986	337 1 42
274	8252731	.7494	177993	.4144	31	.327	314 16 8
275	8252752	.8429	178004	.9275	24	.031	28 37 35
276	8252783	.8440	178030	.5123	40	.195	39 31 57
277	8252824	.0004	178028	.2674	40	.219	356 48 1
278	8252846	.0528	178011	.3174	27	.814	322 27 12
279	8252923	.3958	177987	.6515	80	.883	342 59 12
280	8253028	.1622	177940	.2394	114	.995	335 39 3
281	8253080	.7884	177904	.3460	63	.701	325 42 15
282	8253174	.7505	177881	.3197	96	.742	346 13 50
283	8253194	.8438	177871	.6771	22	.287	334 21 51
284	8253300	.9507	177854	.7271	107	.452	350 55 26
285	8253340	.1234	177824	.9261	49	.220	322 44 15
286	8253392	.5376	177823	.9667	52	.423	358 57 5
287	8253462	.1190	177832	.6461	70	.121	7 6 37
288	8253520	.6056	177823	.0518	59	.268	350 41 2
289	8253543	.5104	177811	.1494	25	.813	332 32 29
290	8253555	.9747	177787	.4834	26	.748	297 46 29
291	8253593	.6874	177767	.6552	42	.608	332 15 57
292	8253646	.5798	177757	.7367	53	.814	349 22 45
293	8253691	.0041	177763	.4933	44	.796	7 23 0
294	8253725	.8404	177780	.1234	38	.602	25 31 8

295	8253798	.3048	177766	.0380	73	.821	349	0 1
296	8253863	.0375	177755	.8015	65	.537	351	0 50
297	8253899	.4718	177770	.5128	39	.292	21	59 16
298	8253965	,1859	177825	.2898	85	.550	39	48 48
299	8254000	.3417	177825	.6095	35	.157	0	31 16
300	8254020	.6101	177811	.1784	24	.881	324	32 57
301	8254054	.1680	177801	.2643	34	.992	343	32 28
302	8254220	.9926	177783	.9719	167	.718	354	4 55
303	8254282	.9948	177765	.1031	64	.810	343	4 25
304	8254374	.3453	177748	.7642	92	.800	349	51 34
305	8254488	.9319	177737	.2492	115	.164	354	15 41
306	8254539	.6180	177743	.3259	51	.049	6	50 11
307	8254613	.2746	177760	.9232	75	.730	13	26 12
308	8254653	.2245	177757	.7251	40	.078	355	25 23
309	8254747	.0244	177712	.6264	104	.078	334	19 19
310	8254799	.9453	177696	.2607	55	.394	342	48 57
311	8254884	.1402	177684	.7412	84	.979	352	12 33
312	8255004	.1368	177698	.5057	120	.783	6	32 37
313	8255050	.9908	177711	.3155	48	.574	15	17 27
314	8255208	.6983	177768	.6038	167	.790	19	57 50
315	8255350	.2520	177811	.1935	147	.822	16	44 42
316	8255487	.6121	177836	.1527	139	.609	10	17 55
317	8255546	.0725	177844	.4826	59	.051	8	6 34
318	8255722	.5580	177854	.2427	176	.755	3	9 55
319	8255837	.2928	177838	.8866	115	.758	352	22 37
320	8255943	.7050	177855	.8240	107	.752	9	2 38
321	8256261	.9334	176537	.3106	1356	.373	283	34 9
322	8255995	.0568	173325	.6771	3222	.703	265	14 59
323	8256429	.6330	173146	.7242	469	.979	337	37 8
324	8256613	.2408	173056	.2267	204	.699	333	-45 -43

325	8256779.0053	172953.8788	194.815	328 18 27
326	8256926.4693	172844.2062	183.776	323 21 39
327	8257052.2623	172733.6234	167.489	318 40 54
328	8257190.2429	172590.9374	198.489	314 2 22
329	8257300.7526	172458.0029	172.870	309 44 13
330	8257415.2139	172290.6354	202.764	304 22 4
331	8257518.6698	172100.0566	216.849	298 29 43
332	8257624.8770	171840.7460	280.218	292 16 22
333	8257697.9384	171574.4466	276.140	285 20 31
l	8257807.4770	170789.8680	792,188	277 56 53

Perímetro: 60088.935 m
area : 124537154.758 m2
area : 12453.7155 ha

****

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ZONA URBANA DE DINAMIZAÇÃO (ZUD)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ZONA URBANA DE DINAMIZAÇÃO
ARQUIVO: 03AZUD00

ESTAÇÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8251843.4181	166887 .8838		
			515 .882	213 42 42
2	8251414.2861	166601 .5625		
			25 .770	303 31 59
3	8251428,5220	166580 .0814		
			54 .349	263 39 50
4	8251422.5240	166526 .0640		
			109 .122	232 35 40
5	8251356.2375	166439 .3824		
			697 .820	142 42 26
6	8250801.0862	166862 .1825		
			136 .436	52 38 7
7	8250883.8870	166970 .6200		
			948 .414	142 43 31
8	8250129.1950	167545 .0150		
			12 .507	143 34 51
9	8250119.1310	167552 .4400		
			100 .568	52 51 45
10	8250179.8470	167632 .6120		
			270 .001	142 46 50
11	8249964.8380	167795 .9270		
			752 .082	145 1 59
12	8249348.5200	168226 .9490		
			501 .553	155 5 46
13	8248893.6040	168438 .1520		
			23 .293	69 0 44
14	8248901.9470	168459 .9000		
			250 .456	158 45 53
15	8248668.4970	168550 .6150		
			25 .311	248 25 41
16	8248659.1910	168527 .0770		
			270 .561	158 41 38
17	8248407.1220	168625 .3850		
			100 .452	248 49 28
18	8248370.8360	168531 .7160		
			1665 .838	158 51 10
19	8246817.1810	169132 .6920		
			607 .081	249 33 3
20	8246605.0810	168563 .8680		
			1637 .014	150 58 37
21	8245173.6.350	169358 ,0830		
			92 .220	26 7 5
22	8245256.4385	169398 .6803		
			67 .218	86 43 54
23	8,245260.2707	169465 .7891		
			82 .368	29 15 54
24	8245332.1256	169506 .0544		
			54 .931	60 46 3

25	8245358.9513	169553.9892	61.803	29	45	40
26	8245412.6029	169584.6675	84.492	65	11	38
27	8245448.0513	169661.3633	59.137	333	0	16
28	8245500.7449	169634.5198	74.235	32	16	27
29	8245563.5108	169674.1592	92.251	42	29	34
30	8245631,5333	169736.4745	91.081	90	36	10
31.	8245630.5753	169827.5507	119.509	59	7	54
32	**8245691.8913**	169930.1313	91.568	70	26	20
33	8245722.5494	170016.4141	37.924	106	8	3
34	8245712.0107	170052.8445	121.994	51	4	39
35	8245788.6558	170147.7555	59.191	74	36	32
36	8245804.3655	170204.8241	**45.528**	40	45	3
37	8245838.8558	170234.5437	**50.082**	84	30	41
38	8245843.6461	170284.3960	86.908	41	26	32
39	8245908.7945	**170341.9177**	50.632	29	29	32
40	8245952.8654	170366.8439	59.509	87	13	53
41	8245955.7397	170426.2831	40.866	50	43	45
42	8245981.6074	170457.9201	45.942	83	38	42
43	8245986.6927	**170503.5800**	71.722	81	33	2
44	8245997.2314	170574.5236	120.959	72	0	25
45	8246034.5959	170689.5672	549.114	166	47	44
46	8245500.0000	170815.0000	172.047	125	32	16
47	8245400.0000	170955.0000	**305.287**	148	23	33
48	8245140.0000	171115.0000	130.245	82	4	30
49	8245157.9577	171244.0015	637.774	149	0	20
50	8244611.2466	171572.4265	86.961	144	51	26
51	8244540.1371	171622.4826	87.191	136	32	57
52	8244476.8396	171682.4464	87.191	128	13	49
53	8244422.8838	171750.9373	87.191	119	54	41
54	8244379.4051	171826.5139	87.191	111	35	34

55	8244347.3184	171907.5860	87.191	103	16	26
56	8244327.2990	171992.4473	87.191	94	57	18
57	8244319.7682	172079,3123	87.191	86	38	10
58	8244324.8844	172166.3528	87.191	78	19	2
59	8244342.5400	172251.7373	87.191	69	59	54
60	8244372.3634	172333.6689	541.982	65	50	20
61	8244594,1987	172828.1721	202.258	135	28	30
62	8244450.0000	172970.0000	398.989	137	35	52
63	8244155.3753	173239.0508	113.217	61	59	46
64	8244208.5343	173339.0116	78.658	65	32	51
65	8244241.0942	173410.6147	52.769	70	7	25
66	8244259.0353	173460.2405	23.673	134	l	13
67	8244242.5843	173477.2639	87.659	126	16	42
63	8244190.7157	173547.9304	23.353	135	2	50
69	8244174.1890	173564.4299	56.999	154	55	40
70	8244122.5603	173588.5839	12.483	120	40	60
71	8244116.1905	173599.3190	55.969	143	18	27
72	8244071,3118	173632.7614	44.895	123	26	58
73	8244046.5658	173670.2203	28.580	148	54	15
74	8244022.0924	173684.9811	30.492	156	14	15
75	8243994.1854	173697.2677	85.560	134	45	21
76	8243933.9437	173758.0248	29.355	139	12	50
77	8243911.7174	173777.2007	18.436	121	12	54
78	8243902.1628	173792.9679	56.468	139	34	42
79	8243859.1738	173829.5825	27.781	128	25	15
80	8243841.9096	173851.3482	89.752	81	4	55
81	8243855.8230	173940.0150	312.264	91	39	53
82	8243846.7510	174252.1470	89.731	61	34	45
83	8243889.4580	174331.0630	650,444	152	28	30
84	8243312.6376	174631.6552	1255.568	234	37	60

85	8242585.9054	173607.7839				
86	8242563.5698	173626.1432	28.913	140	34	50
87	8242636,9584	173749.0704	143.168	59	9	45
88	8242684.2989	173914.1299	171.714	73	59	48
89	8242688.7067	174112.6127	198.532	88	43	40
90	8242477.1316	175660.7782	1562.556	97	46	55
91	8242410.4235	176038.3562	383.426	100	l	9
92	8242261.0596	177185.8948	1157.218	97	24	57
93	8242251.4667	177367.4312	181.790	93	l	29
94	8242273.4872	177644.3077	277.751	85	27	10
95	8242422.0000	179035.0000	1398.600	83	54	16
96	8243531.3680	179302.9270	1141.263	13	34	40
97	8243798.3870	180225.9800	960.899	73	51	58
98	8245626.3850	178357.9150	2613.665	314	22	44
99	8245396.3780	177927.8760	487.685	241	51	35
100	8246299.3840	177509.8980	995.050	335	9	43
101	8246561.4060	178062.8990	611.936	64	38	51
102	8248571.8270	177042 .8250	2254.405	333	5	49
103	8248556.3008	177001.2659	44.365	249	30	53
104	8248555.2775	176970.2031	31.080	268	6	47
105	8248570.2870	176940.1641	33.580	296	32	59
106	8248559.3418	176818.8471	121.810	264	50	41
107	8248533.7573	176788.1255	39.980	230	12	47
108	8248526.9349	176738.9709	49.626	262	5	53
109	8248539.1512	176723.3891	19.800	308	5	49
110	8248517.6602	176679.0134	49.306	244	9	33
111	8248493.4404	176591 .9690	90.351	254	27	3
112	8248484.5711	176537.0115	55.669	260	49	57
113	8248470.8268	176526.8890	17.070	216	22	16
114	8248454.1116	176516 .3070	19.783	212	20	13
			15.664	258	41	50

115	8248451.0415	176500.9464	25.819	315	30	59
116	8248469.4623	176482.8547	27.403	283	40	53
117	8248475.9437	176456.2293	18.770	306	51	7
118	8248487.2009	176441.2099	31.420	325	36	6
119	8248513.1263	176423.4596	19.798	270	0	0
120	8248513.1263	176403.6613	17.859	296	3	38
121	8248520.9722	176387.6179	61.312	327	36	34
122	8248572.7449	176354.7738	372.545	58	5	16
123	8248769.6795	176671.0120	131,635	65	22	0
124	8248824.5461	176790.6677	1315.677	68	20	20
125	8249310.1839	178013.4358	18.382	338	52	19
126	8249327.3300	178006.8100	160,323	335	30	42
127	8249473.2310	177940.3546	64,589	10	26	39
128	8249536.7496	177952.0631	48.864	347	8	39
129	8249584.3885	177941.1909	50,888	4	42	37
130	8249635.1051	177945.3696	117.807	338	20	12
131	8249744.5910	177901.8808	33.828	309	58	6
132	8249766.3210	177875.9549	46.036	356	52	33
133	8249812.2884	177873.4459	91.654	321	38	54
134	8249884.1646	177816.5760	35.587	9	28	6
135	8249919.2670	177822.4302	87.529	357	8	54
136	8250006.6876	177818.0758	32.153	351	l	17
137	8250038.4468	177813.0578	67.492	352	9	57
138	8250105.3085	177803.8583	24.237	0	0	0
139	8250129.5458	177803.8583	30.136	340	32	53
140	8250157.9620	177793.8224	50.200	6	41	17
141	8250207.8206	177799.6689	39.961	322	37	56
142	8250239.5798	177775.4155	69.257	17	34	16
143	8250305.6057	177796.3236	107.617	353	45	14
144	8250412.5843	177784.6151	50.931	6	34	35

145	8250463.1801	177790. 4480	47.074	343	29	7
146	8250508.3117	177777.0668	67.137	18	53	52
147	8250571.8303	177798.8112	100.809	358	5	16
148	8250672.5835	177795.4475	50.983	349	36	16
149	8250722.7297	177786.2480	54.275	9	45	31
150	8250776.2190	177795.4475	72.789	2	38	3
151	8250848.9310	177798.7927	120.392	37	41	2
152	8250944.2088	177872,3891	69.035	25	15	9
153	8251006.6468	177901.8401	74.388	359	21	21
154	8251081.0304	177901.0038	72.731	1	19	4
155	8251153.7424	177902.6764	41.705	346	15	46
156	8251194.2547	177892.7726	38.078	3	47	7
157	8251232.2498	177895.2864	74.999	352	17	28
158	8251306.5707	177885.2260	109.780	11	33	56
159	8251414.1222	177907.2357	38.592	355	19	44
160	8251452.5864	177904.0928	55.811	341	57	42
161	8251505.6539	177886.8110	47.554	353	32	60
162	8251552.9067	177881.4689	92.002	12	46	25
163	8251642.6318	177901.8105	49.973	8	50	14
164	8251692.0116	177909.4877	49.030	325	52	41
165	8251732.6007	177881.9841	35.001	2	5	57
166	8251767.5786	177883.2662	24.990	20	59	51
167	8251790.9093	177892.2209	62.290	352	55	14
168	8251852.7249	177884.5440	55.116	14	26	54
169	8251906.0980	177898.2958	115.751	2	51	30
170	8252021.7053	177904.0679	31.832	51	50	53
171	8252041.3697	177929.1000	44.720	67	17	57
172	8252058.6280	177970.3555	118.667	44	7	37
173	8252143.8072	178052.9779	129.339	31	38	13
174	8252253.9254	178120.8207	67.197	18	20	33

175	8252317	.7079	178141	.9674	70	.166	12	54	19
176	8252386	.1020	178157	.6382	49	.339	19	22	57
177	8252432	.6444	178174	.0123	18	.496	350	2	35
178	8252450	.8616	178170	.8142	16	.798	338	47	36
179	8252466	.5219	178164	.7379	32	.142	357	43	6
180	8252498	.6385	178163	.4582	38	.816	329	49	45
181	8252532	.1964	178143	.9498	30	.527	313	42	29
182	8252553	.2899	178121	.8829	49	.871	328	7	49
183	8252595	.6428	178095	.5515	52	.530	308	48	17
184	8252628	.5615	178054	.6158	40	.212	331	22	51
185	8252663	.8601	178035	.3551	49	.986	337	1	42
186	8252709	.8824	178015	.8467	31	.327	314	16	8
187	8252731	.7494	177993	.4144	0	.599	189	54	48
188	8252731	.1589	177993	.3112	110	.053	294	54	51
189	8252777	.5200	177893	.5000	49	.723	292	45	52
190	8252796	.7600	177847	.6500	39	.633	288	23	5
191	8252809	.2600	177810	.0400	42	.709	282	9	54
192	8252818	.2600	177768	.2900	30	.062	275	10	19
193	8252820	.9700	177738	.3500	48	.242	268	44	27
194	8252819	.9100	177690	.1200	19	.901	264	50	22
195	8252818	.1200	177670	.3000	39	.988	264	18	8
196	8252814	.1500	177630	.5100	33	.574	267	48	54
197	8252812	.8700	177596	.9600	10	.167	281	51	45
198	8252814	.9600	177587	.0100	14	.483	292	24	14
199	8252820	.4800	177573	.6200	14	.888	302	11	6
200	8252828	.4100	177561	.0200	15	.415	308	59	47
201	8252838	.1100	177549	.0400	15	.818	313	15	29
202	8252848	.9500	177537	.5200	26	.475	315	27	33
203	8252867	.8200	177518	.9500	20	.482	313	53	32
204	8252882	.0200	177504	.1900	24	.770	308	17	42

205	8252897.3700	177484.7500	19.978	300	14	9
206	8252907.4300	177467.4900	20.131	294	20	59
207	8252915.7300	177449.1500	23.093	289	38	8
208	8252923.4900	177427,4000	19.977	282	55	48
209	8252927.9600	177407.9300	16.376	274	43	44
210	8252929.3100	177391.6100	20.032	270	51	29
211	8252929.6100	177371.5800	13.265	274	9	l
212	8252930.5700	177358.3500	10.027	279	28	18
213	8252932.2200	177348.4600	15.015	284	53	49
214	8252936.0800	177333.9500	12.713	290	20	42
215	8252940.5000	177322.0300	14.913	294	46	40
216	8252946.7500	177308.4900	30.028	299	35	45
217	8252961.5800	177282.3800	35.281	301	48	58
218	8252980.1800	177252.4000	31.442	298	39	36
219	8252995.2600	177224.8100	25.030	293	55	23
220	8253005.4100	177201.9300	20.002	289	57	58
221	8253012.2400	177183.1300	26.143	286	23	49
222	8253019.6200	177158.0500	20.000	286	15	37
223	8253025.2200	177138.8500	14.788	289	16	5
224	8253030.1000	177124.8900	34.985	294	19	24
225	8253044.5100	177093.0100	30.136	299	6	29
226	8253059.1700	177066.6800	22.612	301	18	25
227	8253070.9200	177047.3600	54.831	301	33	44
228	8253099.6200	177000.6400	24.978	299	30	l
229	8253111.9200	176978.9000	30.002	297	50	16
230	8253125.9300	176952.3700	40.078	295	50	33
231	8253143.4000	176916.3000	40.144	293	39	35
232	8253159.5100	176879.5300	40.227	291	38	53
233	8253174.3500	176842.1400	35.245	289	51	14
234	8253186.3200	176808.9900	30.238	288	24	40

235	8253195.8700	176780.3000	35,292	287	3	14
236	8253206.2200	176746.5600	30.248	285	46	6
237	8253214.4400	176717.4500	45.321	284	23	9
238	8253225.7000	176673,5500	60.682	282	36	9
239	8253238.9400	176614.3300	93.173	281	23	l
240	8253257.3300	176522,9900	20.006	279	20	58
241	8253260.5800	176503,2500	15.044	275	41	3
242	8253262.0700	176488.2800	50.112	270	32	56
243	8253262.5500	176438,1700	9.994	272	58	58
244	8253263.0700	176428.1900	9.909	276	15	26
245	8253264.1500	176418.3400	15.808	282	23	0
246	8253267.5400	176402.9000	40.034	291	17	47
247	8253282.0800	176365.6000	15.057	284	18	14
248	8253285.8000	176351,0100	18.729	277	55	5
249	8253288.3800	176332.4600	7.910	290	53	12
250	8253291.2000	176325.0700	10.060	302	19	53
251	8253296.5800	176316.5700	12.707	297	36	49
252	8253302.4700	176305.3100	9.612	284	23	52
253	8253304.8600	176296.0000	9.793	274	41	9
254	8253305.6600	176286.2400	10.121	267	20	18
255	8253305.1900	176276.1300	10.430	262	3	51
256	8253303.7500	176265.8000	32.160	257	21	19
257	8253296.7100	176234.4200	35.860	258	39	43
258	8253289.6600	176199.2600	14.888	260	38	43
259	8253287.2400	176184.5700	72.906	260	53	39
260	8253275.7019	176112.5830	11.182	266	39	28
261	8253275.0500	176101.4200	8.470	283	22	48
262	8253277.0100	176093.1800	10.177	297	56	60
263	8253281.7800	176084.1900	10.401	307	41	46
264	8253288.1400	176075.9600	38.618	313	40	41

265	8253314.8100	176048.0300	10.800	303	56	25
266	8253320.8400	176039.0700	9.745	291	36	57
267	8253324.4300	176030.0100	9.733	277	54	49
268	8253325.7700	176020.3700	10.009	267	32	16
269	8253325.3400	176010.3700	10.334	260	45	23
270	8253323.6800	176000.1700	39.694	256	12	44
271	8253314.2200	175961.6200	4.721	248	45	43
272	8253312.5100	175957.2200	4.943	244	43	52
273	8253310.4000	175952.7500	9.968	239	17	33
274	8253305.3100	175944.1800	15.232	231	33	27
275	8253295.8400	175932.2500	15.466	224	17	34
276	8253284.7700	175921.4500	21.267	218	17	53
277	8253268.0800	175908.2700	4.991	222	19	12
278	8253264.3900	175904.9100	5.076	232	55	37
279	8253261.3300	175900.8600	4.885	247	6	34
280	8253259.4300	175896.3600	4,902	268	21	48
281	8253259.2900	175891.4600	3.148	296	24	8
282	8253260.6900	175888.6400	10.222	308	24	21
283	8253267.0400	175880.6300	8.094	274	23	36
284	8253267.6600	175872.5600	10.339	241	46	28
285	8253262.7700	175863.4500	9.916	226	18	27
286	8253255.9200	175856.2800	8.489	238	46	54
287	8253251.5200	175849.0200	4.668	251	15	16
288	8253250.0200	175844.6000	9.731	260	57	14
289	8253248.4900	175834.9900	10.361	269	23	30
290	8253248.3800	175824.6300	21.753	273	8	10
291	8253249.5700	175802.9100	12.081	269	11	37
292	8253249.4000	175790.8300	10.435	263	37	3
293	8253248.2400	175780.4600	10.249	258	58	30
294	8253246.2800	175770.4000	15.106	254	7	58

295	8253242.1500	175755.8700	72.078	248	10	19
296	8253215.3500	175688.9600	4.725	267	19	53
297	8253215.1300	175684.2400	9.638	318	4	13
298	8253222.3000	175677.8000	3.549	292	0	41
299	8253223.6300	175674.5100	5.572	264	57	16
300	8253223.1400	175668.9600	5.228	236	18	36
301	8253220.2400	175664.6100	4.074	201	54	21
302	8253216.4600	175663.0900	11.678	185	12	28
303	8253204.8300	175662.0300	4.280	216	44	10
304	8253201.4000	175659,4700	4.667	240	11	39
305	8253199.0800	175655.4200	11.171	258	51	4
306	8253196.9200	175644.4600	18.750	269	41	40
307	8253196.8200	175625.7100	14.801	273	l	15
308	8253197.6000	175610.9300	16.378	275	57	28
309	8253199.3000	175594.6400	12.554	286	36	58
310	8253202.8900	175582.6100	19,838	294	55	28
311	8253211.2500	175564.6200	11.181	284	23	48
312	8253214.0300	175553.7900	10.023	276	24	57
313	8253215.1500	175543.8300	39.640	271	18	56
314	8253216.0600	175504.2000	26.764	271	49	12
315	8253216.9100	175477.4500	29.982	273	2	24
316	8253218.5000	175447.5100	20.000	274	26	41
317	8253220.0500	175427.5700	26.758	276	l	41
318	8253222.8600	175400.9600	25.008	276	38	10
319	8253225.7500	175376.1200	12.691	274	36	36
320	8253226.7700	175363.4700	14.813	271	4	59
321	8253227.0500	175348.6600	14.889	264	54	49
322	8253225.7300	175333.8300	10.153	258	14	11
323	8253223.6600	175323.8900	15.932	250	24	59
324	8253218.3200	175308.8800	6.645	247	3	42

325	8253215.7300	175302.7600	4.640	264 40 57
326	8253215.3000	175298.1400	5,683	308 8 25
327	8253218.8100	175293.6700	5.534	328 31 17
328	8253223.5300	175290.7800	5.125	290 12 10
329	8253225.3000	175285.9700	9.714	246 31 21
330	8253221.4300	175277.0600	20.942	232 4 46
331	8253208.5600	175260.5400	14.510	238 10 59
332	8253200.9100	175248.2100	12.020	247 11 22
333	8253196,2500	175237.1300	15.168	256 51 9
334	8253192.8000	175222.3600	15.328	268 12 20
335	8253192.3200	175207.0400	15.064	277 56 11
336	8253194.4000	175192.1200	11.650	285 25 55
337	8253197.5000	175180.8900	11.393	295 18 4
338	8253202.3691	175170.5898	34.367	262 27 39
339	8253197.8600	175136.5200	10.001	264 50 12
340	8253196.9600	175126.5600	10.900	269 53 42
341	8253196.9400	175115.6600	10.062	273 49 4
342	8253197.6100	175105.6200	10.043	272 54 39
343	8253198.1200	175095.5900	4.990	269 11 47
344	8253198.0500	175090.6000	8.996	263 2 27
345	8253196.9600	175081.6700	5.065	254 53 37
346	8253195.6400	175076.7800	5.075	248 8 9
347	8253193.7500	175072.0700	7.946	237 45 0
348	8253189.5100	175065.3500	4.957	225 53 56
349	8253186.0600	175061.7900	10.089	215 55 38
350	8253177.8900	175055.8700	15.627	210 32 10
351	8253164.4300	175047.9300	9.982	214 57 50
352	8253156.2500	175042.2100	7.502	224 43 48
353	8253150.9200	175036.9300	4.955	234 l 56
354	8253148.0100	175032.9200	18.247	240 33 18

355	8253139.0400	175017 .0300	34 .943	241	30	22
356	8253122.3700	174986 .3200	32 .099	242	13	17
357	8253107.4100	174957 .9200	15 .015	241	46	46
358	8253100.3100	174944 .6900	17 .792	240	28	1
359	8253091.5400	174929 .2100	30 .241	240	48	27
360	8253076.7900	174902 .8100	39 .520	244	38	4
361	8253059.8600	174867 .1000	48 .622	244	16	3
362	8253038.7500	174823 .3000	82 .363	243	28	9
363	8253001.9600	174749 .6100	15 .977	245	36	2
364	8252995.3600	174735 .0600	14 .999	248	2	8
365	8252989.7500	174721 .1500	45 .231	250	10	30
366	8252974.4100	174678 .6000	24 .991	249	22	56
367	8252965.6100	174655 .2100	10 .008	247	33	39
368	8252961.7900	174645 .9600	20 .040	245	11	13
369	8252953.3800	174627 .7700	18 .306	241	7	29
370	8252944.5400	174611 .7400	10 .037	236	29	60
371	8252939.0000	174603 .3700	6 .380	232	46	53
372	8252935.1410	174598 .2894	6 .296	229	57	3
373	8252931.0900	174593 .4700	9 .921	225	17	9
374	8252924.1100	174586 .4200	9 .974	220	58	31
375	8252916.5800	174579 .8800	15 .113	217	29	57
376	8252904.5900	174570 .6800	29 .161	214	49	5
377	8252880.6500	174554 .0300	15 .093	209	55	43
378	8252867.5700	174546 .5000	9 .923	204	54	44
379	8252858.5700	174542 .3200	9 .843	199	38	60
380	8252849.3000	174539 .0100	5 .848	194	57	47
381	8252843.6500	174537 .5000	9 .866	190	30	45
382	8252833.9500	174535 .7000	14 .985	185	44	41
383	8252819.0400	174534 .2000	10 .094	183	0	35
384	8252808.9600	174533 .6700	15 .217	182	40	28

385	8252793	.7600	174532	.9600	9	.486	184 13 55
386	8252784	.3000	174532	.2600	20	.118	186 13 14
387	8252764	.3000	174530	.0800	19	.976	185 55 8
388	8252744	.4300	174528	.0200	14	.915	182 32 11
389	8252729	.5300	174527	.3600	10	.214	178 22 23
390	8252719	.3200	174527	.6500	15	.940	173 54 50
391	8252703	.4700	174529	.3400	20	.000	169 34 20
392	8252683	,8000	174532	.9600	58	.403	166 6 35
393	8252627	.1051	174546	.9803	90	.664	301 53 19
394	8252675	.0000	174470	.0000	540	.833	303 41 24
395	8252975	.0000	174020	.0000	1025	.695	11 31 45
396	8253980	.0000	174225	.0000	620	.746	280 40 35
397	8254095	.0000	173615	.0000	319	.379	190 40 6
398	8253781	.1417	173555	.8756	218	.321	195 25 8
399	8253570	.6780	173497	.8300	183	.258	198 59 3
400	8253397	.3877	173438	.2151	1250	.472	202 4 6
401	8252238	.5300	172968	.3973	92	.239	194 14 18
402	8252149	.1244	172945	.7104	484	.117	201 55 5
403	8251700	.0000	172765	.0000	322	.684	257 28 16
404	8251630	.0000	172450	.0000	250	.000	253 44 23
405	8251560	.0000	172210	.0000	801	.993	250 42 49
406	8251295	.1101	171453	.0153	121	.343	253 48 4
407	8251261	.2588	171336	.4899	488	.145	250 47 24
408	8251100	.6444	170875	.5253	306	.766	247 55 5
409	8250985	.3211	170591	.2618	92	.846	241 31 30
410	8250941	.0545	170509	.6481	98	.898	233 55 58
411	8250882	.8303	170429	.7064	408	.222	231 37 13
412	8250629	.3771	170109	.6965	126	.176	242 43 26
413	8250571	.5531	169997	.5501	153	.290	254 16 18
414	8250530	.0000	169850	.0000	114	.717	265 0 35

415	8250520.0213	169735.7183	113.867	276	29	12
416	8250532.8848	169622.5803	110.641	285	59	l
417	8250563.3509	169516.2170	101.816	295	11	12
418	8250606.6806	169424.0807	369.663	304	53	56
419	8250818.1761	169120.8966	477.593	305	31	15
420	8251095.6570	168732.1815	160.834	303	17	46
421	8251183.9494	168597.7491	161.237	294	49	41
422	8251251.6520	168451.4150	551.297	290	49	9
423	8251447.5938	167936.1136	637.001	290	38	17
424	8251672.1134	167339.9923	483.474	290	45	6
l	8251843.4181	166887.8838				

Perimetro: 53702.632 m
area : 82134824.858 m2
area : 8213.4825 ha

****

CENTRO REGIONAL (CER)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-CENTRO REGIONAL ARQUIVO: 03BCER00

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1 F118	8251745.1181	173066 .2541		
			304 .614	261 28 56
2 F135	8251700.0000	172765 .0000		
			322 .684	257 28 16
3 F135	8251630.0000	172450 .0000		
			250 .000	253 44 23
4 F135	8251560.0000	172210 .0000		
			160 .312	93 34 35
5 F135	8251550.0000	172370 .0000		
			246 .982	111 22 14
6 F135	8251460.0000	172600 .0000		
			120 .830	204 26 38
7 F135	8251350. 0000	172550 .0000		
			161 .555	248 11 55
8 F135	8251290. 0000	172400 .0000		
			126 .491	161 33 54
9 F135	8251170.0000	172440 .0000		
			143 .178	245 13 29
10 F135	8251110.0000	172310 .0000		
			237 .697	165 22 45
11 F135	8250880.0000	172370 .0000		
			117 .047	250 1 1
12 F135	8250840.0000	172260 .0000		
			281 .603	163 29 44
13 F135	8250570.0000	172340 ,0000		
			159 .765	249 51 49
14 F135	8250515.0000	172190 .0000		
			238 .799	160 25 37
15 F135	8250290.0000	172270 .0000		
			67 .082	206 33 54
15A F135	8250230.0000	172240 .0000		
			126 .491	251 33 54
16 F135	8250190.0000	172120 .0000		
			216 .622	161 8 49
17 F135	8249985.0000	172190 .0000		
			85 .440	249 26 38
18 F13S	8249955.0000	172110 .0000		
			216 .622	161 8 49
19 F135	8249750. 0000	172180 .0000		
			87 .321	246 22 14
20 F135	8249715.0000	172100 .0000		
			216 .622	161 8 49
21 F135	8249510.0000	172170 .0000		
			85 .440	249 26 38
22 F135	8249480. 0000	172090 .0000		
			455 .412	160 46 10
23 F135	8249050.0000	172240 .0000		
			47 .434	251 33 54
24 F135	8249035.0000	172195 .0000		

25	F135	8248035	.0000	172545	.0000	1059	.481	160 42 36
26	F135	8248060	.0000	172620	.0000	79	.057	71 33 54
27	F135	8247700	.0000	172740	.0000	379	.473	161 33 54
28	F135	8247730	.0000	172820	.0000	85	.440	69 26 38
29	F135	8247540	.0000	172880	.0000	199	,249	162 28 28
30	F134	8247138	.0683	171744	.2202	1204	.801	250 30 43
31	F134	8247140	.0000	170780	.0000	964	.222	270 6 53
32	F150	8247000	.0000	170420	.0000	386	.264	248 44 58
33	F150	8247000	.0000	170335	.0000	85	.000	270 0 0
34	F134	8247420	.0000	170180	.0000	447	.689	339 44 37
35	F134	8247260	.0000	169715	.0000	491	.757	251 0 45
36	F134	8247130	.0000	169760	.0000	137	.568	160 54 23
37	F150	8247020	.0000	169450	.0000	328	.938	250 27 48
38	F150	8246960	.0,000	169480	.0000	67	.082	153 26 6
39	F150	8246920	.0000	169350	.0000	136	.015	252 53 50
40	F150	8246970	.0000	169330	.0000	53	.852	338 11 55
41	F150	8246905	.0000	169110	.0000	229	.401	253 32 24
42	F150	8246670	.0000	168545	.0000	611	.923	247 24 58
43	F150	8246450	.0000	168125	.0000	474	.131	242 21 14
44	F150	8246215	.0000	167720	.0000	468	.241	239 52 32
45	F150	8245930	.0000	167340	.0000	475	.000	233 7 48
46	F150	8245760	.0000	167110	.0000	286	.007	233 31 51
47	F150	8245300	.0000	167380	.0000	533	.385	149 35 20
48	F150	8245400	.0000	167860	.0000	490	.306	78 13 54
49	F150	8245550	.0000	168270	.0000	436	.578	69 54 17
50	F150	8245790	.0000	168640	.0000	441	.022	57 1 50
51	F150	8246250	.0000	169000	.0000	584	.123	38 2 49
52	F150	8246385	.0000	169375	.0000	398	.560	70 12 4
53	F150	8246500	.0000	169985	.0000	620	.746	79 19 25
54	F150	8246530	.0000	170270	.0000	286	.575	83 59 28

55	F150	8246510	.0000	170525	.0000	255	.783	94	29 5
56	F150	8246490	.0000	170790	.0000	265	.754	94	18 58
57	F150	8246570	.0000	170920	.0000	152	.643	58	23 33
58	F151	8246720	.0000	172210	.0000	1298	.692	83	22 3
59	F151	8247020	.0000	173030	.0000	873	.155	69	54 17
60	F151	8246868	.0000	173296	.0000	306	.366	119	44 42
61	F151	8247038	.8320	173636	,9700	381	.371	63	23 18
62	F151	8246714	.0000	173800	.0000	363	.448	153	20 54
63	F151	8246857	.2540	174064	.4140	300	.727	61	33 8
64	F151	8246940	.6270	174168	.8650	133	.645	51	24 11
65	F151	8246782	.9370	174372	.3990	257	.473	127	46 2
66	F151	8247077	.2150	174600	.3930	372	.264	37	46 1
67	F135	8247163	.0190	174489	.6430	140	.100	307	46 1
68	F135	8247224	.2200	174537	.0590	77	.420	37	46 1
69	F135	8247252	.7770	174559	.1840	36	.125	37	46 2
70	F135	8247271	.7970	174589	.8960	36	.125	58	13 48
71	F135	8247351	.7850	174719	.0540	151	.921	58	13 48
72	F135	8247415	.7810	174822	.3890	121	.547	58	13 47
73	F135	8247575	.0000	174727	.0000	185	.606	329	4 26
74	F135	8247900	.0000	174580	.0000	356	.699	335	39 45
75	F135	8247730	.0000	174220	.0000	398	.121	244	43 20
76	F135	8247715	.0000	173220	.0000	1000	.112	269	3 26
77	F135	8247795	.0000	173135	.0000	116	.726	313	15 51
78	F135	8248030	.0000	173020	.0000	261	.630	333	55 29
79	F135	8248140	.0000	172990	.0000	114	,018	344	44 42
80	F135	8248645	.0000	172870	.0000	519	.062	346	37 59
81	F135	8248915	.0000	172800	.0000	278	.927	345	27 56
82	F135	8249000	,0000	172760	.0000	93	,941	334	47 56
83	F135	8249250	.0000	172735	.0000	251	.247	354	17 22
84	F135	8249610	.0000	172750	.0000	360	.312	2	23 9

85	F135	8249830.2802	172947.9799	296.175 41 56 53
86	F135	8250181.6180	172507.2846	563.605 308 33 47
87	F135	8250568.1351	172624.4415	403.883 16 51 45
88	F135	8250568.0273	173071.4606	447.019 90 0 50
89	F135	8251135.0587	173071.9230	567.032 0 2 48
90	F135	8251466.4612	173068.1904	331.424 359 21 17
1	F118	8251745.1181	173066.2541	278.664 359 36 7

Perimetro: 29266.687 m
area : 7550137.152 m2
area : 755.0137 • ha

****

ÁREAS RURAIS REMANESCENTES (ARR)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-CANA DO REINO ARQUIVO: 03carr01

ESTACÃO	N	E	D (m)	Az
1	8252630.4500	177293 .3500		
			312 .083	300 6 51
2	8252787.0300	177023 .3900		
			443 .296	289 55 44
3	8252938.1300	176606 .6400		
			128 .545	246 1 52
4	8252885.9100	176489 .1800		
			68 .796	230 4 38
5	8252841.7600	176436 .4200		
			233 .274	264 45 40
6	8252820.4600	176204 .1200		
			201 .514	303 43 15
7	8252932.3300	176036 .5100		
			212 .781	275 52 59
8	8252954.1400	175824 .8500		
			663 .035	258 42 44
9	8252824.3,600	175174 .6400		
			160 .804	276 26 16
10	8252842.3900	175014 .8500		
			141 .416	255 44 30
11	8252807.5600	174877 .7900		
			299 .935	245 14 38
12	8252681.9600	174605 .4200		
			80 .151	226 48 44
13	8252627.1051	174546 .9803		
			0 .000	0 0 0
14	8252627.1051	174546 .9803		
			58 .403	346 6 35
15	8252683.8000	174532 .9600		
			20 .000	349 34 20
16	8252703.4700	174529 .3400		
			15 .940	353 54 50
17	8252719.3200	174527 .6500		
			10 .214	358 22 23
18	8252729.5300	174527 .3600		
			14 .915	2 32 11
19	8252744.4300	174528 .0200		
			19 .976	5 55 8
20	8252764.3000	174530 .0800		
			20 .118	6 13 14
21	8252784.3000	174532 .2600		
			9 .486	4 13 55
22	8252793.7600	174532 .9600		
			15 .217	2 40 28
23	8252808.9600	174533 .6700		
			10 .094	3 0 35
24	8252819.0400	174534 .2000		
			14 .985	5 44 41
25	8252833.9500	174535 .7000		

26	8252843.6500	174537.5000	9.866	10	30	45
27	8252849.3000	174539.0100	5.848	14	57	47
28	8252858.5700	174542.3200	9.843	19	38	60
29	8252867.5700	174546.5000	9.923	24	54	44
30	8252880.6500	174554.0300	15.093	29	55	43
31	8252904.5900	174570.6800	29.161	34	49	5
32	8252916.5800	174579.8800	15.113	37	29	57
33	8252924.1100	174586.4200	9.974	40	58	31
34	8252931.0900	174593.4700	9.921	45	17	9
35	8252935.1410	174598.2894	6.296	49	57	3
36	8252939.0000	174603.3700	6.380	52	46	53
37	8252944.5400	174611.7400	10.037	56	29	60
38	8252953.3800	174627.7700	18.306	61	7	29
39	8252961.7900	174645.9600	20.040	65	11	13
40	8252965.6100	174655.2100	10.008	67	33	39
41	8252974.4100	174678.6000	24.991	69	22	56
42	8252989.7500	174721.1500	45.231	70	10	30
43	8252995.3600	174735.0600	14.999	68	2	8
44	8253001.9600	174749.6100	15.977	65	36	2
45	8253038.7500	174823.3000	82.363	63	28	9
46	8253059.8600	174867.1000	48.622	64	16	3
47	8253076.7900	174902.8100	39.520	64	38	4
48	8253091.5400	174929.2100	30.241	60	48	27
49	8253100.3100	174944.6900	17.792	60	28	l
50	8253107.4100	174957.9200	15.015	61	46	46
51	8253122.3700	174986.3200	32.099	62	13	17
52	8253139.0400	175017.0300	34.943	6.1	30	22
53	8253148.0100	175032.9200	18,247	60	33	18
54	8253150.9200	175036.9300	4.955	54	l	56
55	8253156.2500	175042.2100	7.502	44	43	48

56	8253164.4300	175047.9300	9.982	34	57	50
57	8253177.8900	175055.8700	15.627	30	32	10
58	8253186.0600	175061.7900	10.089	35	55	38
59	8253189.5100	175065.3500	4.957	45	53	56
60	8253193.7500	175072.0700	7.946	57	45	0
61	8253195.6400	175076.7800	5.075	68	8	9
62	8253196.9600	175081.6700	5.065	74	53	37
63	8253198.0500	175090.6000	8.996	83	2	27
64	8253198.1200	175095.5900	4.990	89	11	47
65	8253197.6100	175105.6200	10.043	92	54	39
66	8253196.9400	175115.6600	10.062	93	49	4
67	8253196.9600	175126.5600	10.900	89	53	42
68	8253197.8600	175136.5200	10.001	84	50	12
69	8253202.3691	175170.5898	34.367	82	27	39
70	8253197.5000	175180.8900	11.393	115	18	4
71	8253194.4000	175192.1200	11.650	105	25	55
72	8253192.3200	175207.0400	15,064	97	56	11
73	8253192.8000	175222.3600	15.328	88	12	20
74	8253196.2500	175237.1300	15.168	76	51	9
75	8253200.9100	175248.2100	12.020	67	11	22
76	8253208.5600	175260.5400	14.510	58	10	59
77	8253221.4300	175277.0600	20.942	52	4	46
78	8253225.3000	175285.9700	9.714	66	31	21
79	8253223.5300	175290.7800	5.125	110	12	10
80	8253218.8100	175293.6700	5.534	148	31	17
81	8253215.3000	175298.1400	5.683	128	8	25
82	8253215.7300	175302.7600	4.640	94	40	57
83	8253218.3200	175308.8800	6.645	67	3	42
84	8253223.6600	175323.8900	15.932	70	24	59
85	8253225.7300	175333.8300	10.153	78	14	11

86	8253227	.0500	175348	.6600	14	.889	84	54 49
87	8253226	.7700	175363	.4700	14	.813	91	4 59
88	8253225	.7500	175376	.1200	12	.691	94	36 36
89	8253222	.8600	175400	.9600	25	.008	96	38 10
90	8253220	.0500	175427	.5700	26	.758	96	1 41
91	8253218	.5000	175447	.5100	20	.000	94	26 41
92	8253216	.9100	175477	.4500	29	.982	93	2 24
93	8253216	.0600	175504	.2000	26	.764	91	49 12
94	8253215	.1500	175543	.8300	39	,640	91	18 56
95	8253214	.0300	175553	.7900	10	.023	96	24 57
96	8253211	.2500	175564	.6200	11	.181	104	23 48
97	8253202	.8900	175582	.6100	19	.838	114	55 28
98	8253199	.3000	175594	.6400	12	.554	106	36 58
99	8253197	.6000	175610	.9300	16	.378	95	57 28
100	8253196	.8200	175625	.7100	14	.801	93	1 15
101	8253196	.9200	175644	.4600	18	.750	89	41 40
102	8253199	.0800	175655	.4200	11	.171	78	51 4
103	8253201	.4000	175659	.4700	4	.667	60	11 39
104	8253204	.8300	175662	.0300	4	.280	36	44 10
105	8253216	.4600	175663	.0900	11	.678	5	12 28
106	8253220	.2400	175664	.6100	4	.074	21	54 21
107	8253223	.1400	175668	.9600	5	.228	56	18 36
108	8253223	.6300	175674	.5100	5	.572	84	57 16
109	8253222	.3000	175677	.8000	3	.549	112	0 41
110	8253215	.1300	175684	.2400	9	.638	138	4 13
111	8253215	.3500	175688	.9600	4	.725	87	19 53
112	8253242	.1500	175755	.8700	72	.078	68	10 19
113	8253246	.2800	175770	.4000	15	.106	74	7 58
114	8253248	.2400	175780	.4600	10	.249	78	58 30
115	8253249	.4000	175790	.8300	10	.435	83	37 3

116	8253249.5700	175802.9100	12.081	89 11 37
117	8253248.3800	175824.6300	21.753	93 8 10
118	8253248.4900	175834.9900	10.361	89 23 30
119	8253250.0200	175844.6000	9.731	80 57 14
120	8253251.5200	175849.0200	4.668	71 15 16
121	8253255.9200	175856.2800	8.489	58 46 54
122	8253262,7700	175863.4500	9.916	46 18 27
123	8253267.6600	175872.5600	10.339	61 46 28
124	8253267.0400	175880.6300	8.094	94 23 36
125	8253260.6900	175888.6400	10.222	128 24 21
126	8253259.2900	175891.4600	3.148	116 24 8
127	8253259.4300	175896.3600	4.902	88 21 48
128	8253261.3300	175900.8600	4.885	67 6 34
129	8253264.3900	175904.9100	5.076	52 55 37
130	8253268.0800	175908.2700	4.991	42 19 12
131	8253284.7700	175921.4500	21.267	38 17 53
132	8253295,8400	175932.2500	15.466	44 17 34
133	8253305.3100	175944.1800	15.232	51 33 27
134	8253310,4000	175952.7500	9.968	59 17 33
135	8253312.5100	175957.2200	4.943	64 43 52
136	8253314.2200	175961.6200	4.721	68 45 43
137	8253323.6800	176000.1700	39.694	76 12 44
138	8253325.3400	176010.3700	10.334	80 45 23
139	8253325.7700	176020.3700	10.009	87 32 16
140	8253324.4300	176030.0100	9.733	97 54 49
141	8253320.8400	176039,0700	9.745	111 36 57
142	8253314.8100	176048.0300	10.800	123 56 25
143	8253288.1400	176075.9600	38.618	133 40 41
144	8253281.7800	176084.1900	10.401	127 41 46
145	8253277.0100	176093.1800	10.177	117 56 60

146	8253275.0500	176101.4200	8.470	103	22	48
147	8253275.7019	176112.5830	11.182	86	39	28
148	8253287.2400	176184.5700	72.906	80	53	39
149	8253289.6600	176199,2600	14.888	80	38	43
150	8253296.7100	176234.4200	35.860	78	39	43
151	8253303.7500	176265.8000	32.160	77	21	19
152	8253305.1900	176276.1300	10.430	82	3	51
153	8253305.6600	176286.2400	10.121	87	20	18
154	8253304.8600	176296.0000	9.793	94	41	9
155	8253302.4700	176305.3100	9.612	104	23	52
156	8253296.5800	176316.5700	12.707	117	36	49
157	8253291.2000	176325.0700	10.060	122	19	53
158	8253288.3800	176332.4600	7.910	110	53	12
159	8253285.8000	176351.0100	18.729	97	55	5
160	8253282.0800	176365.6000	15.057	104	18	14
161	8253267.5400	176402.9000	40.034	111	17	47
162	8253264.1500	176418.3400	15,808	102	23	0
163	8253263.0700	176428.1900	9.909	96	15	26
164	8253262.5500	176438.1700	9.994	92	58	58
165	8253262.0700	176488.2800	50.112	90	32	56
166	8253260.5800	176503.2500	15.044	95	41	3
167	8253257.3300	176522.9900	20.006	99	20	58
168	8253238.9400	176614.3300	93.173	101	23	l
169	8253225.7000	176673.5500	60.682	102	36	9
170	8253214.4400	176717.4500	45.321	104	23	9
171	8253206.2200	176746.5600	30.248	105	46	6
172	8253195.8700	176780.3000	35.292	107	3	14
173	8253186.3200	176808.9900	30.238	108	24	40
174	8253174.3500	176842.1400	35.245	109	51	14
175	8253159.5100	176879.5300	40.227	111	38	53

176	8253143 .4000	176916 .3000	40 .144	113	39	35
177	8253125 .9300	176952 .3700	40 .078	115	50	33
178	8253111 .9200	176978 .9000	30 .002	117	50	16
179	8253099 .6200	177000 .6400	24 .978	119	30	1
180	8253070 .9200	177047 .3600	54 .831	121	33	44
181	8253059 .1700	177066 .6800	22 .612	121	18	25
182	8253044 .5100	177093 .0100	30 .136	119	6	29
183	8253030 .1000	177124 .8900	34 .985	114	19	24
184	8253025 .2200	177138 .8500	14 .788	109	16	5
185	8253019 .6200	177158 .0500	20 .000	106	15	37
186	8253012 .2400	177183 .1300	26 .143	106	23	49
187	8253005 .4100	177201 .9300	20 .002	109	57	58
188	8252995 .2600	177224 .8100	25 .030	113	55	23
189	8252980 .1800	177252 .4000	31 .442	118	39	36
190	8252961 .5800	177282 .3800	35 .281	121	48	58
191	8252946 .7500	177308 .4900	30 .028	119	35	45
192	8252940 .5000	177322 .0300	14 .913	114	46	40
193	8252936 .0800	177333 .9500	12 .713	110	20	42
194	8252932 .2200	177348 .4600	15 .015	104	53	49
195	8252930 .5700	177358 .3500	10 .027	99	28	18
196	8252929 .6100	177371 .5800	13 .265	94	9	1
197	8252929 .3100	177391 .6100	20 .032	90	51	29
198	8252927 .9600	177407 .9300	16 .376	94	43	44
199	8252923 .4900	177427 .4000	19 .977	102	55	48
200	8252915 .7300	177449 .1500	23 .093	109	38	8
201	8252907 .4300	177467 .4900	20 .131	114	20	59
202	8252897 .3700	177484 .7500	19 .978	120	14	9
203	8252882 .0200	177504 .1900	24 .770	128	17	42
204	8252867 .8200	177518 .9500	20 .482	133	53	32
205	8252848 .9500	177537 .5200	26 .475	135	27	33

206	3252838	.1100	177549	.0400	15	.818	133	15	29
207	8252828	.4100	177561	.0200	15	.415	128	59	47
208	8252820	.4800	177573	.6200	14	.888	122	11	6
209	8252814	.9600	177587	.0100	14	.483	112	24	14
210	8252812	.8700	177596	.9600	10	.167	101	51	45
211	8252814	.1500	177630	.5100	33	.574	87	48	54
212	8252818	.1200	177670	.3000	39	.988	84	18	8
213	8252819	.9100	177690	.1200	19	.901	84	50	22
214	8252820	.9700	177738	.3500	48	.242	88	44	27
215	8252818	.2600	177768	.2900	30	.062	95	10	19
216	8252809	.2600	177810	.0400	42	.709	102	9	54
217	8252796	.7600	177847	.6500	39	.633	108	23	5
218	8252777	.5200	177893	.5000	49	.723	112	45	52
219	8252731	.1589	177993	.3112	110	.053	114	54	51
220	8252726	.9900	178000	.1900	8	.043	121	13	5
221	8252720	.9900	178008	.0800	9	.912	127	15	5
222	8252716	.3700	178012	.8600	6	.648	134	1	29
223	8252708	.4600	178019	.0500	10	.044	141	57	18
224	8252700	.4200	178023	.3300	9	.108	151	58	19
225	8252695	.7300	178025	.0500	4	.995	159	51	36
226	8252675	.8300	178030	.4100	20	.609	164	55	31
227	8252666	.4100	178033	.7400	9	.991	160	31	53
228	8252648	.2500	178042	.2600	20	.059	154	51	57
229	8252631	.5200	178052	.9200	19	.838	147	29	44
230	8252626	.3700	178057	.4800	6	.879	138	28	38
231	8252623	.0200	178061	.1300	4	.954	132	32	45
232	8252618	.8265	178066	.5262	6	.834	12,7	51	5
233	8252520	.5000	177395	.2700	678	.419	261	39	59
1	8252630	.4500	177293	.3500	149	.922	317	10	14

Perimetro: 7937.021 m

area : 1117229.848 m2
area : 111.7230 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-GOVERNADOR ARQUIVO: 03CARR09

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8248555.0700	176996 .1900		
			0 .000	0 0 0
2	8248555. 0700	176996 .1900		
			10 .095	265 13 37
3	8248554 .2300	176986 .1300		
			5 .122	268 32 44
4	8248554. 1000	176981 .0100		
			9 .932	276 52 54
5	8248555 .2900	176971 .1500		
			6 .990	293 42 16
6	8248558 .1000	176964 .7500		
			10 .147	302 41 16
7	8248563 .5800	176956 .2100		
			10 .011	298 42 56
8	8248568 .3900	176947 .4300		
			3 .567	287 37 20
9	8248569 .4700	176944 .0300		
			9 .989	276 43 36
10	8248570 .6400	176934 .1100		
			10 .255	266 55 32
11	8248570 .0900	176923 .8700		
			6 .048	263 32 41
12	8248569 .4100	176917 .8600		
			10 .072	261 50 16
13	8248567 .9800	176907 .8900		
			9 .968	260 28 17
14	8248566. 3300	176898 .0600		
			9 .925	260 11 46
15	8248564 .6400	176888 .2800		
			9 .922	261 0 45
16	8248563 .0900	176878 .4800		
			6 .497	262 23 37
17	8248562 .2300	176872 .0400		
			9 .997	263 51 22
18	8248561, 1600	176862 .1000		
			10 .021	265 28 43
19	8248560 .3700	176852 .1100		
			10 .023	267 1 35
20	8248559 .8500	176842 .1000		
			7,003	268 16 54
21	8248559 .6400	176835 .1000		
			9 .991	269 22 9
22	8248559 .5300	176825 .1100		
			6 .078	266 58 56
23	8248559 .2100	176819 .0400		
			10 .005	231 2 42
24	8248552. 9200	176811 .2600		
			9,991	231 3 13
25	8248546 .6400	176803 .4900		

26	8248540.3500	176795.7100	10.005	231 2 42
27	8248534.3900	176788.6700	9,224	229 44 57
28	8248534.1100	176786.9200	1.772	260 54 35
29	8248532.5400	176777.0400	10.004	260 58 15
30	8248530.9800	176767.1600	10.002	261 l 39
31	8248529.4100	176757.2900	9.994	260 57 42
32	8248527.8400	176747.4100	10.004	260 58 15
33	8248527.4900	176739.4000	8.018	267 29 53
34	8248530.9300	176732.4200	7.782	296 14 9
35	8248537.9700	176727.8600	8.388	327 4 4
36	8248539.0100	176721.2700	6.672	278 58 5
37	8248533.7900	176713.5000	9.361	236 6 22
38	8248528.9100	176704.7900	9.984	240 44 21
39	8248528.2400	176703.4700	1.480	243 5 20
40	8248524.0500	176694.4100	9.982	245 10 51
41	8248520.3000	176685.1200	10.018	248 l 5
42	8248516.8800	176675.7000	10.022	250 2 46
43	8248515.5100	176671.7100	4.219	251 2 59
44	8248512.3700	176662,2000	10.015	251 43 40
45	8248509.4100	176652.6400	10.008	252 47 47
46	8248506.6300	176643.0200	10.014	253 52 54
47	8248504.0100	176633.3700	9.999	254 48 37
48	8248501.5600	176623.6800	9.995	255 48 39
49	8248499.2600	176613.9600	9.988	256 41 14
50	8248498.0900	176608.7500	5.340	257 20 35
51	8248495.9800	176598.9900	9.985	257 48 4
52	8248493.9000	176589.2200	9.989	257 58 53
53	8248491.7800	176579.4400	10.007	257 46 9
54	8248489.5300	176569.6700	10.026	257 l 52
55	8248489.3700	176568.9900	0.699	256 45 34

56	8248487.2000	176559 .2000	10 .028	257	30	8
57	8248486.2700	176549 .2300	10 .013	264	40	15
58	8248486.2700	176549 .0200	0 .210	270	0	0
59	8248485.9300	176539 .0300	9 .996	268	3	3
60	8248485.3300	176537 .3200	1 .812	250	39	55
61	8248478.5800	176529 .7800	10 .120	228	9	51
62	8248477.2300	176529 .0400	1 .540	208	43	45
63	8248467.8000	176525 .7100	10 .001	199	26	58
64	8248465.9900	176524 .9900	1 .948	201	41	32
65	8248457.6400	176519 .4400	10 .026	213	36	39
66	8248453.0100	176512 .8200	8 .078	235	1	52
67	8248450.7400	176502 .9900	10 .089	256	59	49
68	8248450.8200	176501 .6500	1 .342	273	24	60
69	8248454.7600	176492 .8700	9 .624	294	10	5
70	8248465.6400	176487 .6700	12 .059	334	27	18
71	8248469.8800	176482 .1000	7 .000	307	16	45
72	8248470.0200	176477 .8100	4 .292	271	52	9
73	8248471.5600	176467 .8200	10 .108	278	45	48
74	8248474.8300	176458 .5100	9 .868	289	21	11
75	8248475.3000	176457 .5100	1 .105	295	10	25
76	8248480.4900	176448 .9400	10 .019	301	11	57
77	8248487.1400	176441 .5800	9 .919	312	5	56
78	8248495.7700	176437 .4300	9 .576	334	19	5
79	8248500.3200	176434 .1600	5 .603	324	17	45
80	8248508.4300	176428 .3100	10 .000	324	11	45
81	8248514.0800	176420 .9400	9 .287	307	28	28
82	8248514.7300	176413 .5400	7 .428	275	1	11
83	8248512.3800	176405 .3200	8 .549	254	2	43
84	8248512.5300	176403 .9200	1 .408	276	6	56
85	8248515.8500	176394 .5400	9 .950	289	29	28

86	8248521.1100	176387.9600	8.424	308	38	19
87	8248529.1300	176381.6100	10.230	321	37	44
88	8248530.5900	176380.6700	1.736	327	13	30
89	8248539.5900	176375.6300	10.315	330	45	4
90	8248548.2100	176371.3300	9.633	333	29	17
91	8248555.6400	176366.3700	8.933	326	16	28
92	8248572.1759	176355.3084	19.895	326	13	11
93	8248565.5311	176344.7948	12.437	237	42	23
94	8248486.8222	176222.4693	145.460	237	14	28
95	8248366.1978	176281.0095	134.079	154	6	44
96	8248394.2500	176329.0100	55.597	59	41	50
97	8248408.4646	176353.4884	28.306	59	51	23
98	8248416.9469	176439.2963	86.226	84	21	16
99	8248345.3441	176649.0826	221.669	108	50	44
100	8248329.2531	176658.2690	18.529	150	16	40
101	8248097.9200	176610.3192	236.250	191	42	37
102	8247951.1212	176542.6162	161.659	204	45	32
103	8247778.5000	176408.6800	218.488	217	48	28
104	8247759.1161	176376.4469	37.613	238	58	43
105	8247606.4855	176515.8673	206.722	137	35	24
106	8247606.4855	176515.8673	0.000	0	0	0
107	8247619.2000	176519.4400	13.207	15	41	42
108	8247627.6000	176520.1600	8.431	4	53	57
109	8247636.3900	176524.6100	9.852	26	51	4
110	8247643.0700	176532.0700	10.014	48	9	27
111	8247643.1400	176532.2600	0.202	69	46	31
112	8247646.5600	176541.6700	10.012	70	l	36
113	8247646.6800	176541.8800	0.242	60	15	18
114	8247653.7100	176548.6400	9.753	43	52	42
115	8247661.4200	176553.5800	9.157	32	38	56

116	8247669	.0900	176560	.1200	9.974	47 43 21
117	8247675	.8000	176567	.5000	6.891	49 7 9
118	8247680	.3100	176572	.7100	10.094	46 33 56
119	8247687	.2500	176580	.0400	10.102	42 13 54
120	8247694	.7300	176586	.8300	10.062	36 57 40
121	8247702	.7700	176592	.8800	10.000	30 27 46
122	8247711	.3900	176597	.9500	1.762	26 16 27
123	8247712	.9700	176598	.7300	10.004	22 23 11
124	8247722	.2200	176602	.5400	0.139	21 2 15
125	8247722	.3500	176602	.5900	9.977	18 53 20
126	8247731	.7900	176605	.8200	9.965	17 34 49
127	8247741	.2900	176608	.8300	10.028	17 45 59
128	8247750	.8400	176611	.8900	4.709	18 42 15
129	8247755	.3000	176613	.4000	10.102	21 10 48
130	8247764	.7200	176617	.0500	9.965	28 28 6
131	8247773	.4800	176621	.8000	0.935	34 32 24
132	8247774	.2500	176622	.3300	9.909	40 27 25
133	8247781	.7900	176628	.7600	10.085	45 57 51
134	8247788	.8000	176636	.0100	1.973	46 1 36
135	8247790	.1700	176637	.4300	10.138	43 7 17
136	8247797	.5700	176644	.3600	9.952	34 18 46
137	8247805	.7900	176649	.9700	1.248	27 10 52
138	8247806	.9000	176650	.5400	9.987	20 5 10
139	8247816	.2800	176653	.9700	3.311	14 52 32
140	8247819	.4800	176654	.8200	10.046	13 42 15
141	8247829	.2400	176657	.2000	9.982	15 2 19
142	8247838	.8800	176659	.7900	3.776	18 3 4
143	8247842	.4700	176660	.9600	9.978	22 19 26
144	8247851	.7000	176664	.7500	10.036	27 9 8
145	8247860	.6300	176669	.3300	5.985	29 51 49

146	8247865.8200	176672 .3100	10 .004	31	23	10
147	8247874.3600	176677 .5200	6 .160	32	3	52
148	8247879.5800	176680 .7900	10 .004	31	43	12
149	8247888.0900	176686 .0500	10 .022	30	47	14
150	8247896.7000	176691 .1800	10 .017	29	28	57
151	8247905.4200	176696 .1100	10 .006	27	33	50
152	8247914.2900	176700 .7400	9 .998	25	17	1
153	8247923.3300	176705 .0100	1 .670	23	38	56
154	8247924.8600	176705 .6800	10 .004	22	4	41
155	8247934.1300	176709 .4400	9 .998	19	34	36
156	8247943.5500	176712 .7900	1 .338	18	17	58
157	8247944.8200	176713 .2100	10 .001	17	27	24
158	8247954.3600	176716 .2100	10 .001	16	40	38
159	8247963.9400	176719 .0800	9 .999	17	2	22
160	8247973.5000	176722 .0100	2 .606	17	52	43
161	8247975.9800	176722 .8100	10 .009	18	53	15
162	8247985.4500	176726 ,0500	10 .002	19	48	43
163	8247994.8600	176729 .4400	10 .011	19	47	33
164	8248004.2800	176732 .8300	9 .999	18	54	22
165	8248013.7400	176736 .0700	9 .989	17	3	23
166	8248023.2900	176739 .0000	0 .437	15	56	43
167	8248023.7100	176739 .1200	9 .990	14	33	3
168	8248033.3800	176741 .6300	10 .010	13	20	32
169	8248043.1200	176743 .9400	2 .229	13	13	33
170	8248045.2900	176744 .4500	10 .005	13	56	20
171	8248055.0000	176746 .8600	10 .000	16	15	37
172	8248064.6000	176749 .6600	10 .023	20	8	4
173	8248074.0100	176753 .1100	1 .402	23	5	29
174	8248075.3000	176753 .6600	10 .019	23	28	8
175	8248084.4900	176757 .6500	9 .999	23	12	22

176	8248093 .6800	176761 .5900	9 .985 23 18 15
177	8248102 .8500	176765 .5400	0 .067 26 33 54
178	8248102 .9100	176765 .5700	9 .984 23 52 9
179	8248112 .0400	176769 .6100	10 .009 24 52 30
180	8248121 .1200	176773 .8200	4 .039 25 40 37
181	8248124 ,7600	176775 .5700	10 .053 26 50 43
182	8248133 .7300	176780 ,1100	10 .066 28 55 59
183	8248142 .5400	176784 .9800	10 .037 31 48 21
184	8248151 ,0700	176790 .2700	10 .002 35 13 53
185	8248159 ,2400	176796 .0400	8 .701 39 7 21
186	8248165 .9900	176801 .5300	9 .983 43 5 32
187	8248173 .2800	176808 .3500	10 .013 45 4 51
188	8248180 .3500	176815 .4400	3 .316 44 52 40
189	8248182 .7000	176817 .7800	10 .030 43 37 35
190	8248189 .9600	176824 .7000	10 .018 40 49 51
191	8248197 .5400	176831 .2500	10 .004 37 16 56
192	8248205 .5000	176837 .3100	3 .498 34 16 51
193	8248208 .3900	176839 .2800	10 .009 31 6 4
194	8248216 .9600	176844 .4500	10 .040 26 33 54
195	8248225 .9400	176848 .9400	10 .041 22 17 58
196	8248235 .2300	176852 .7500	7 .659 18 48 48
197	8248242 .4800	176855 .2200	10 .012 15 52 57
198	8248252 .1100	176857 .9600	9 .992 15 1 26
199	8248261 .7600	176860 .5500	2 .776 15 53 19
200	8248264 .4300	176861 .3100	9 .985 17 32 45
201	8248273 .9500	176864 .3200	9 .996 19 53 7
202	8248283 .3500	176867 .7200	10 .013 21 44 54
203	8248292 .6500	176871 .4300	10 .021 23 12 49
204	8248301 .8600	176875 .3800	7 .619 24 0 30
205	8248308 .8200	176878 .4800	10 .022 24 54 11

206	8248317	.9100	176882	.7000	9.992	27 24	"41
207	8248326	.7800	176887	.3000	2.566	29 39	42
208	8248329	.0100	176888	.5700	9.973	32 30	39
209	8248337	.4200	176893	.9300	10.004	35 38	39
210	8248345	.5500	176899	.7600	10.020	37 12	47
211	8248353	.5300	176905	.8200	10.036	37 8	38
212	8248361	.5300	176911	.8800	10.001	35 31	4
213	8248369	.6700	176917	.6900	4.643	33 18	49
214	8248373	.5500	176920	.2400	9.975	30 33	0
215	8248382	.1400	176925	.3100	10.005	27 10	47
216	8248391	.0400	176929	,8800	10.020	24 28	3
217	8248400	.1600	176934	.0300	10.043	22 28	46
218	8248409	.4400	176937	.8700	9.861	21 6	0
219	8248418	,6400	176941	.4200	10.030	20 25	20
220	8248428	.0400	176944	.9200	10.003	20 58	18
221	8248437	.3800	176948	,5000	9.986	22 44	21
222	8248446	.5900	176952	.3600	4.318	24 47	4
223	8248450	.5100	176954	.1700	10.000	26 44	40
224	8248459	.4400	176958	.6700	10.000	26 52	21
225	8248468	.3600	176963	.1900	1.834	25 10	4
226	8248470	.0200	176963	.9700	9.991	23 6	3
227	8248479	,2100	176967	.8900	10.001	20 18	4
228	8248488	,5900	176971	.3600	10.009	18 53	15
229	8248498	.0600	176974	.6000	6.423	18 48	6
230	8248504	.1400	176976	.6700	10.004	19 30	13
231	8248513	.5700	176980	.0100	9.999	20 55	6
232	8248522	.9100	176983	.5800	1.593	21 44	5
233	8248524	.3900	176984	.1700	9.995	23 9	12
234	8248533	.5800	176988	.1000	10.001	25 35	29
235	8248542	.6000	176992	,4200	3.618	27 29	8

236	8248545.8100	176994.0900	9.495	12	46	39
237	8248555.0700	176996.1900	0.000	0	0	0
1	8248555.0700	176996.1900				

Perimetro: 3388.287 m
area : 238939,988 m2
area : 23.8940 ha

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-VEREDA DA CRUZ ARQUIVO: 03CARR05

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8246914.6900	179234 .4200		
			103 .447	68 46 32
2	8246952.1400	179330 .8500		
			8.161	139 52 15
3	8246945.9000	179336 .1100		
			10 .059	128 42 15
4	8246939.6100	179343 .9600		
			4.950	131 58 12
5	8246936.3000	179347 .6400		
			9 .979	145 51 51
6	8246928.0400	179353 .2400		
			5 .059	154 35 60
7	8246923.4700	179355 .4100		
			9 .933	154 1 42
8	8246914. 5400	179359 .7600		
			5 .136	143 9 9
9	8246910.4300	179362 .8400		
			10 .741	134 26 3
10	8246902.9100	179370 .5100		
			4 .461	155 12 57
11	8246898.8600	179372 .3800		
			9 .963	197 20 37
12	8246889.3500	179369 .4100		
			5 .042	193 39 2
13	8246884.4500	179368 .2200		
			9 .897	156 51 17
14	8246875.3500	179372 .1100		
			5 .120	151 16 57
15	8246870.8600	179374 .5700		
			9,691	174 43 50
16	8246861.2100	179375 .4600		
			5 .393	187 14 37
17	8246855.8600	179374 .7800		
			10 .914	181 31 21
18	8246844.9500	179374 .4900		
			4 .400	155 42 25
19	8246840.9400	179376 .3000		
			9 .486	109 42 53
20	8246837.7400	179385 .2300		
			5 .599	96 46 11
21	8246837.0800	179390 .7900		
			10 .295	105 43 25
22	8246834.2900	179400 .7000		
			4 .816	120 43 8
23	8246831. 8300	179404 .8400		
			9 .847	136 38 46
24	8246824.6700	179411 .6000		
			5 .209	146 49 43
25	8246820.3100	179414 .4500		

26	8246810 .9200	179418 .8500	10 .370	154	53	35
27	8246806 .1600	179419 .4300	4 .795	173	3	10
28	8246796 .8100	179416 ,4900	9 .801	197	27	19
29	8246792 .0400	179414 .3700	5 .220	203	57	45
30	8246782 .1000	179412 .0500	10 .207	193	8	16
31	8246777 .1800	179412 ,3100	4 .927	176	58	30
32	8246768 .0200	179416 .0300	9 .887	157	53	50
33	8246760 .0100	179422 .5800	10 .347	140	43	34
34	8246757 .7200	179424 .9700	3 .310	133	46	33
35	8246751 .4800	179432 .6800	9 .919	128	59	4
36	8246746 ,2000	179441 .2100	10 .032	121	45	26
37	8246745 .2000	179443 .0900	2 .129	118	0	33
38	8246740 .3000	179452 .8400	10 .912	116	40	57
39	8246734 .6000	179461 .6000	10 .451	123	3	5
40	8246726 .9300	179466 .8900	9 .317	145	24	21
41	8246726 .9300	179466 .8900	0 .000	0	0	0
42	8246716 .9700	179466 .6500	9 .963	181	22	49
43	8246715 .6800	179466 .2000	1 .366	199	13	50
44	8246706 .1200	179460 .5800	11 .090	210	26	59
45	8246699 .9601	179457 .5576	6 .861	206	8	7
46	8246643 .6066	179277 .6582	188 .519	252	36	25
47	8246642 .6700	179246 .6800	30 .992	268	16	*6*
48	8246488 .3900	178951 .8200	332 .783	242	22	48
49	8246235 .1105	178401 .2190	606 .063	245	17	50
50	8245889 .5530	177627 .3188	847 .544	245	56	19
51	8245665 .5008	177729 .9645	246 .446	155	23	9
52	8245606 .3381	177609 .7017	134 .027	243	48	19
53	8245596,.4849	177574 .7316	36 .332	254	15	51
54	8245529..0240	176844 .3609	733 .480	264	43	22
55	8245521,7936	176829 .1138	16 .875	244	37	44

56	8244796	.7069	176112	.2986	1019	.595	224 40 17
57	8244598	.8900	175916	.6000	278	.262	224 41 30
58	8244566	.0400	175847	.2700	76	.719	244 38 51
59	8244506	.1227	175792	.2568	81	.342	222 33 24
60	8244427	.1817	175751	.3965	88	.889	207 21 59
61	8244389	.6652	175661	.3373	97	.561	247 23 4
62	8244377	.9413	175598	.7961	63	.631	259 22 57
63	8244386	.5389	175497	.8963	101	.265	274 52 13
64	8244723	.4059	175313	.6083	383	.981	331 19 7
65	8244852	.2950	175265	.5753	137	.548	339 33 40
66	8245071	.2869	175414	.4794	264	.820	34 12 50
67	8245319	.6614	175512	.9325	267	.176	21 37 22
68	8245458	.1137	175534	.9401	140	.190	9 1 55
69	8245501	.4553	175686	.1497	157	.299	74 0 21
70	8245699	,9400	175849	.0917	256	.800	39 23 1
71	8245754	.1056	175918	.7032	88	.202	52 6 47
72	8245988	.2646	176417	.2747	550	.821	64 50 33
73	8246023	.1664	176501	.3218	91	.006	67 26 55
74	8246324	.7590	177332	.4103	884	.119	70 3 17
75	8246349	.2800	177392	.3115	64	.726	67 44 16
76	8246358	.6781	177412	.8588	22	.595	65 25 16
77	8246137	.5610	177518	.3506	244	.992	154 29 41
78	8246485	.6986	178286	.7741	843	.608	65 37 37
79	8246494	.1100	178322	.2800	36	.489	76 40 20
80	8246577	.2360	178509	.0679	204	.450	66 0 34
81	8246707	.9100	178776	.0200	297	.219	63 55 5
82	8246761	.2600	178892	.1900	127	.835	65 20 1
83	8246784	.1600	178949	.9000	62	.087	68 21 22
1	8246914	.6900	179234	.4200	313	.033	65 21 20

Perimetro: 10847.824 m

area : 2458544.418 m2
area : 245.8544 ha

****

IPDF

DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-TAGUATINGA ARQUIVO: 03CARR08

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8242210.0000	165700 .0000		
			300 .167	60 1 6
2	8242360.0000	165960 .0000		
			116 .726	9 51 57
3	8242475.0000	165980 .0000		
			63 .246	341 33 54
4	8242535. 0000	165960 .0000		
			167 .705	63 26 6
5	8242610.0000	166110 .0000		
			270 .740	94 14 11
6	8242590.0000	166380 .0000		
			259 .422	152 26 50
7	8242360.0000	166500 .0000		
			421 .900	84 33 35
8	8242400.0000	166920 .0000		
			112 .361	69 8 44
9	8242440.0000	167025 .0000		
			60 .000	0 0 0
10	8242500.0000	167025 .0000		
			168 .077	67 14 56
11	8242565. 0000	167180 .0000		
			94 .868	18 26 6
12	8242655.0000	167210 .0000		
			339 .485	46 11 37
13	8242890. 0000	167455 .0000		
			314 .841	32 40 50
14	8243155.0000	167625 .0000		
			892 .328	41 49 13
15	8243820.0000	168220 .0000		
			870 .244	65 12 7
16	8244185.0000	169010 .0000		
			660 .038	49 54 60
17	8244610.0000	169515 .0000		
			640 .488	77 22 27
18	8244750.0000	170140 .0000		
			308 .585	63 1 11
19	8244890. 0000	170415 .0000		
			511 .004	16 29 4
20	8245380.0000	170560 .0000		
			281 .824	64 47 56
21	8245500.0000	170815 .0000		
			172 .047	125 32 16
22	8245400.0000	170955 .0000		
			305 .287	148 23 33
23	8245140.0000	171115 .0000		
			130 .245	82 4 30
24	8245157.9577	171244 .0015		
			394 .319	91 10 34
25	8245149.8641	171638 .2379		

26	8245793.7583	171740.1372	651.907	8	59	34
27	8245656.0566	172266.0238	543.616	104	40	24
28	8245598.5702	172225.5658	70.296	215	8	14
29	8245549.8795	172375.6211	157.757	107	58	39
30	8245461.3938	172465.7599	126.312	134	28	11
31	8245381.7438	172473.5329	80.028	174	25	34
32	8245344.8522	172462.0437	38.639	197	17	54
33	8245014.8787	172310.6144	363.061	204	39	4
34	8244859.0000	172608.0000	335.762	117	39	43
35	8244594.1987	172828.1721	344.377	140	15	28
36	8244450.0000	172970.0000	202.258	135	28	30
37	8244155.3753	173239.0508	398.989	137	35	52
38	8244208.5343	173339.0116	113.217	61	59	46
39	8244241.0942	173410.6147	78.658	65	32	51
40	8244259.0353	173460.2405	52.769	70	7	25
41	8244289.1100	173442.7600	34.786	329	49	60
42	8244308.8719	173426.2114	25.776	320	3	26
43	8244336.1159	173399.9805	37.819	316	5.	7
44	8244350.0701	173391.4732	16.343	328	37	52
45	8244371.9982	173386.5107	22.483	347	14	54
46	8244409.2095	173384.3838	37.272	356	43	43
47	8244444.4273	173377.2944	35.924	348	37	6
48	8244442.4339	173353.1904	24.186	265	16	21
49	8244446.4208	173342.5563	11.357	290	33	7
50	8244460.5783	173328.5869	19.889	315	22	59
51	8244470.3014	173314.5946	17.039	304	47	42
52	8244481.8335	173299.1547	19.271	306	45	22
53	8244496.3052	173287.5748	18.534	321	20	3
54	8244508.0635	173282.0261	13.002	334	44	15
55	8244538.5897	173272.3763	32.015	342	27	27

56	8244555.0964	173265.1388	18.024	336	19	28
57	8244571.1510	173263.2088	16.170	353	8	42
58	8244580.8741	173269.9638	11.839	34	47	21
59	8244589.2406	173271.8937	8.586	12	59	21
60	8244603.9384	173256.9364	20.970	314	29,	55
61	8244630.6205	173233.5354	35.490	318	44	54
62	8244652.7803	173236.6716	22.381	8	3	19
63	8244667.0258	173227.7455	16.811	327	55	45
64	8244688'-.7334	173224.3680	21.969	351	9	22
65	8244701.1699	173219.5431	13.340	338	47	44
66	8244707.0491	173212.7882	8. 955	311	2	6
67	8244716.7722	173207.9632	10.854	333	36	27
68	8244734.8618	173193.7296	23.018	321	48	11
69	8244754.7604	173175.6361	26.895	317	43	13
70	8244775.7896	173158.9900	26.820	321	38	9
71	8244864.6547	173099.6432	106.860	326	15	50
72	8244920.5064	173060.8024	68.030	325	11	3
73	8244938.3699	173050.6700	20.537	330	26	15
74	8244948.9975	173046.3275	11.481	337	46	29
75	8244968.6700	173039.5726	20.800	341	2	57
76	8244979.7498	173037.1601	11.339	347	42	58
77	8245010.0499	173033.3002	30.545	352	44	25
78	8245041.4806	173026.0628	32.253	347	l	58
79	8245088.2874	173012.0704	48.853	343	21	23
80	8245131.9286	173004.1093	44.361	349	39	42
81	8245202.0258	172992.5294	71.047	350	37	11
82	8245264.6610	172982.1558	63.488	350	35	46
83	8245303.5537	172973.7121	39.799	347	45	4
84	8245319.8343	172968.4046	17.124	341	56	38
85	8245344.0292	172955.3773	27.479	331	42	2

86	8245383.3741	172932,4587	45	.533	329	46 44
87	8245408.0211	172918 .9489	28	.107	331	16 17
88	8245440.5824	172903 .5091	36	.036	334	37 51
89	8245454.3757	172895 .0655	16	.172	328	31 37
90	8245462.5161	172886 .6218	11	.729	313	57 8
91	8245480.3795	172859 .1196	32	.794	303	0 17
92	8245505.0266	172812 .3176	52	.895	297	46 21
93	8245516.1065	172792 .0528	23	.096	298	40 4
94	8245532'.3871	172771 .5468	26	.183	308	26 51
95	8245547.5372	172757 .3132	20	.788	316	47 11
96	8245556.1297	172746 .6983	13	.657	308	59 22
97	8245560.8783	172735 .3597	12	.293	292	43 26
98	8245566.5312	172726 .6748	10	.363	303	3 35
99	8245574.4454	172718 .9549	11	.056	315	42 43
100	8245589.8216	172709 .3050	18	.153	327	53 17
101	8245597.2836	172701 .8263	10	.565	314	56 9
102	8245605.1978	172685 .4215	18	.214	295	45 15
103	8245611.9814	172673 .6004	13	.629	299	50 59
104	8245619.2172	172667 .3279	9	.576	319	4 44
105	8245624.6441	172666 .3629	5	.512	349	55 2
106	8245635.4979	172665 ,1567	10	.921	353	39 31
107	8245661.2755	172655 .7481	27	.441	339	56 54
108	8245677.5561	172652 .3706	16	.627	348	16 48
109	8245702.2032	172650 .9231	24	.690	356	38 20
110	8245720.5189	172649 ,7169	18	,355	356	13 56
111	8245734.0862	172646 .8219	13	,873	347	57 17
112	8245743.5832	172643 .2032	10	.163	339	8 29
113	8245752.8541	172635 .9658	11	.761	322	1 20
114	8245764.3862	172622 .9384	17	.398	311	30 57
115	8245772.0743	172609 .1873	15	.754	299	12 33

116	8245776	.5967	172599	.5375	10	.657	295 6 37
117	8245782	.4758	172578	.7902	21	.564	285 49 16
118	8245786	.7721	172570	.3465	9	.474	296 58 4
119	8245791	.9729	172563	.3503	8	.718	306 37 34
120	8245800	.1132	172559	.2491	9	.115	333 15 37
121	8245811	.1931	172549	.3580	14	.853	318 14 40
122	8245831	.5439	172536	.3306	24	.163	327 22 30
123	8245845	.7895	172526	.1983	17	.481	324 34 38
124	8245866	.5925	172507	.8634	27	.730	318 36 30
125	8245888	.7522	172485	.4275	31	.534	314 38 43
126	8245908	.8769	172466	.1276	27	.884	316 11 55
127	8245925	.6098	172452	.3766	21	.658	320 35 13
128	8245940	.5337	172439	.3492	19	.810	318 52 54
129	8245955	.9099	172423	.1856	22	.309	313 34 12
130	8245966	.3114	172409	.6758	17	.050	307 35 37
131	8245981	.2353	172381	.9323	31	.503	298 16 37
132	8245990	.5062	172359	.7376	24	.053	292 40 14
133	8245990	.9585	172336	.3366	23	.405	271 6 26
134	8245988	.4712	172313	.9006	22	.573	263 40 26
135	8245985	.3055	172297	.2545	16	.944	259 13 56
136	8245977	.1652	172276	.7485	22	.063	248 20 54
137	8245964	.9547	172257	.6899	22	.635	237 21 11
138	8245952	.0659	172241	.7676	20	.485	231 0 38
139	8245934	.4285	172223	.6741	25	.268	225 43 53
140	8245931	.4889	172199	.5493	24	.303	263 3 10
141	8245926	.9665	172192	,3119	8	.534	238 0 1
142	8245922	.4441	172181	.4558	11	.760	247 23 4
143	8245916	.1128	172154	.4361	27	.752	256 48 44
144	8245915	.6605	172135	.3775	19	.064	268 38 26
145	8245919	.2784	172118	.2490	17	.506	281 55 36

146	8245927.4188	172090.7468	28.682	286	29	18
147	8245936.4636	172062.7621	29.410	287	54	40
148	8245948.4480	172042.9798	23.129	301	12	29
149	8245959.3017	172032.8474	14.848	316	58	7
150	8245977.1652	172017.4076	23.611	319	9	45
151	8245997.0637	172005.5865	23.145	329	17	12
152	8246009.0481	171998.3491	14.000	328	52	20
153	8246023.9720	171985.5630	19.652	319	24	42
154	8246029.6250	171972.2944	14.423	293	4	34
155	8246040.7049	171935.8660	38.076	286	55	3
156	8246043.1249	171927.0479	9.144	285	20	46
157	8246042.0858	171914.8531	12.239	265	7	47
158	8246047.2813	171894.5284	20.978	284	20	21
159	8246058.3652	171867.5519	29.165	292	20	11
160	8246060.7897	171843.9013	23.775	275	51	11
161	8246068.4098	171833.5542	12.850	306	22	11
162	8246087.8065	171823.5766	21.812	332	46	44
163	8246107.5495	171819.5116	20.157	348	21	56
164	8246114.1305	171803.9909	16,858	292	58	40
165	8246112.3987	171758.5374	45.486	267	49	5
166	8246109.9741	171709.7580	48.840	267	9	16
167	8246105.8177	171683.5206	26.565	260	59	54
168	8246094.0411	171668.3694	19.190	232	8	35
169	8246060.4434	171648.0447	39.267	211	10	18
170	8246038.6221	171631.0458	27.661	217	55	8
171	8246024.7674	171611.4602	23.991	234	43	29
172	8246020.9573	171578.9406	32.742	263	19	3
173	8246019.5718	171554.9205	24.060	266	41	56
174	8246045.5495	171549.0078	26.642	347	10	39
175	8246048.6668	171523.8790	25.321	277	4	18

176	8246067	.3707	171500	.5980	29 .864	308	46 42
177	8246090	.2311	171479	.5341	31 .085	317	20 32
178	8246104	.7786	171448	.4927	34 .231	295	6 36
179	8246129	.0244	171443	.3191	24 .792	347	57 17
180	8246158	.1193	171439	.9933	29 .284	353	28 44
181	8246169	.5495	171428	.1680	16 .446	314	1 36
182	8246178	.5551	171378	.6495	50 .331	280	18 26
183	8246196	.9127	171333	.5656	48 .678	292	9 20
184	8246202	.1082	171328	.3920	7 .332	315	7 16
185	8246212	.8456	171335	.0437	12 .631	31	46 40
186	8246225	.6612	171305	.1109	32 .561	293	10 41
187	8246251	.6389	171255	.9620	55 .592	297	51 31
188	8246256	.8344	171239	.7022	17 .070	287	43 13
189	8246276	.2311	171237	.1154	19 .568	352	24 13
190	8246292	.1641	171239	.3326	16 .087	7	55 20
191	8246306	.7116	171218	.2688	25 .599	304	37 50
192	8246324	.3764	171232	.6810	22 .798	39	12 36
193	8246329	.5719	171255	.2229	23 .133	77	1 16
194	8246370	.7898	171301	.7850	62 .185	48	29 2
195	8246381	.5272	171316	.1971	17 .972	53	18 46
196	8246386	.3764	171335	.0437	19 .460	75	34 15
197	8246379	.4490	171365	.7156	31 .444	102	43 37
198	8246372	.8680	171409	.3214	44 .100	98	34 56
199	8246379	.1027	171425	.9507	17 .760	69	26 52
200	8246397	.8066	171441	.4714	24 .305	39	41 11
201	8246471	.9295	171494	.6853	91 .246	35	40 30
202	8246517	.9965	171526	.0963	55 .757	34	17 18
203	8246610	.8234	171553	.4423	96 .771	16	24 52
204	8246666	.9351	171576	.7234	60 .750	22	32 2
205	8246722	.3541	171595	.9395	58 .656	19	7 25

206	8246751.4491	171609.6125	32.148	25	10	15
207	8246780.8905	171633.2631	37.764	38	46	31
208	8246811.7173	171664.3045	43.748	45	11	55
209	8246862.2871	171652.8488	51.851	347	14	10
210	8246883.0693	171636.2194	26.616	321	20	3
211	8246910.4324	171635.1108	27.386	357	40	48
212	8246980.3989	171645.4580	70.727	8	24	45
213	8247007.4157	171643.9798	27.057	356	52	6
214	8247041.7062	171637.6976	34.861	349	37	6
215	8247071.1475	171640.2843	29.555	5	1	16
216	8247086.3877	171654.6965	20.976	43	24	2
217	8247116.1755	171670.5867	33.761	28	4	39
218	8247123.7956	171672.0649	7.762	10	58	42
219	8247141.1140	171663.5654	19.292	333	51	33
220	8247156.3542	171659.8700	15.682	346	22	13
221	8247175.0582	171661.3482	18.762	4	31	8
222	8247183.0246	171661.3482	7.966	0	0	0
223	8247196.5330	171656.1746	14.465	339	2	37
224	8247226.3208	171654.6965	29.824	357	9	33
225	8247251.2593	171648.0447	25.810	345	3	55
226	8247274.4660	171641.3930	24.141	344	0	22
227	8247331.6168	171604.0694	68.259	326	51	9
228	8247366.9465	171593.7222	36.814	343	40	34
229	8247398.8124	171573.3975	37.796	327	28	10
230	8247439.6839	171547.8992	48.173	328	2	29
231	8247460.8124	171541.6170	22.043	343	26	28
232	8247476.0526	171533.4871	17.273	331	55	20
233	8247486.0973	171524.9877	13.158	319	45	49
234	8247500.6448	171528.3135	14.923	12	52	39
235	8247517.2705	171522.4009	17.646	340	25	23

236	8247540 .8236	171502 .8152	30 .632	320	15	17
237	8247557 .7957	171479 .5341	28 .811	306	5	32
238	8247566 .8013	171456 .2531	24 .962	291	8	51
239	8247579 .9633	171444 .0582	17 .943	317	11	3
240	8247593 .4717	171434 .0806	16 .794	323	32	59
241	8247605 .5946	171419 .2990	19 .117	309	21	23
242	8247641 .6169	171396 .3875	42 .691	327	32	32
243	8247653 .7398	171400 .4524	12 .786	18	32	12
244	8247662 .0527	171396 .3875	9 .254	333	56	31
245	8247665 .1700	171380 .8668	15 .831	281	21	24
246	8247670 .0192	171376 .4323	6 .571	317	33	28
247	8247681 .7957	171380 .4973	12 .458	19	2	37
248	8247691 .8404	171381 ,6058	10 .106	6	17	51
249	8247697 .7287	171374 .2151	9 .450	308	32	42
250	8247699 .8069	171368 .3024	6 .267	289	21	56
251	8247715 .3935	171371 .9978	16 .019	13	20	16
252	8247724 .7454	171371 .9978	9 .352	0	0	0
253	8247713 .6616	171361 .2811	15 .417	224	2	7
254	8247714 .3544	171353 .8903	7 .423	275	21	19
255	8247723 .3600	171347 .2386	11 .196	323	32	59
256	8247746 .5667	171345 .3909	23 .280	355	26	52
257	8247754 .1868	171338 ,3696	10 ,362	317	20	31
258	8247754 .8795	171328 .7615	9 .633	274	7	25
259	8247753 .1477	171305 .1109	23 .714	265	48	43
260	8247753 .4940	171281 .0908	24 .023	270	49	34
261	8247757 .3041	171253 .3752	27 .976	277	49	39
262	8247762 .8460	171237 .4850	16 .829	289	13	37
263	8247769 .0806	171234 ,5287	6 .900	334	37	51
264	8247780 .1645	171236 .0068	11 .182	7	35	45
265	8247788 .1309	171234 .8982	8 .043	352	4	39

266	8247794	.3656	171229	.7246	8	.102	320 18 50
267	8247801	.9857	171219	.7470	12	.555	307 22 11
268	8247812	.3768	171213	.0953	12	.338	327 22 31
269	8247836	.6226	171201	.2700	26	.976	334 0 1
270	8247847	.7064	171189	.4447	16	.208	313 8 46
271	8247854	.9801	171179	,8366	12	.051	307 7 38
272	8247855	.6729	17.1172	.0763	7	.791	275 6 6
273	8247849	.0919	171152	.4906	20	.662	251 25 38
274	8247846	-.6673	171131	.0572	21	.570	263 32 46
275	8247850	.1310	171114	.7975	16	.625	282 1 32
276	8247857	.7511	171098	.9072	17	.623	295 37 11
277	8247870	.2204	171083	.7561	19	.622	309 27 15
278	8247882	.3432	171075	.6261	14	.597	326 9 10
279	8247896	.1980	171074	.8871	13	.874	356 56 48
280	8247910	.0528	171074	.8871	13	.855	0 0 0
281	8247921	.1366	171069	.7135	12	.232	334 58 41
282	8247929	.7958	171062	.3227	11	.384	319 31 7
283	8247940	.5332	171063	.0618	10	.763	3 56 16
284	8247955	.7734	171059	.7359	15	.599	347 41 21
285	8247960	.6226	171051	.2364	9	.786	299 42 21
286	8247964	.7790	171022	.0428	29	.488	278 6 11
287	8247980	.0192	170998	.7617	27	.826	303 12 34
288	8248012	.9243	170968	.0898	44	.983	317 0 42
289	8248044	.0975	170940	.3743	41	.712	318 21 37
290	8248088	.0863	170923	.3754	47	.159	338 52 18
291	8248095	.3600	170924	.1145	7	.311	5 48 7
292	8248115	.1031	170934	.4616	22	.290	27 39 30
293	8248127	.5723	170940	.7438	13	.962	26 44 23
294	8248142	.8126	170940	.0047	15	.258	357 13 25
295	8248168	.7902	170917	.0932	34	.638	318 35 19

296	8248176.7567	170917 .4628	7 .975	2	39	23
297	8248183.3377	170925 .9622	10 .749	52	14	59
298	8248194.0752	170928 .5490	11 .045	13	32	43
299	8248211.0472	170926 .3318	17 .116	352	33	26
300	8248234.6003	170920 .7886	24 .197	346	45	23
301	8248254.6897	170907 .8547	23 .893	327	13	33
302	8248282.0528	170891 .5949	31 .830	329	16	49
303	8248320.8461	170875 .7047	41 .922	337	43	31
304	8248334.3545	170869 .0529	15 .057	333	47	0
305	8248338.8573	170861 .6621	8 .654	301	21	6
306	8248365,8741	170849 .0977	29 .795	335	3	32
307	8248372.1087	170841 .3374	9 .955	308	46	42
308	8248378.3434	170832 .8379	10 .541	306	15	41
309	8248414.3657	170840 .2288	36 .773	11	35	41
310	8248421.9858	170839 .4897	7 .656	354	27	36
311	8248433.7624	170824 .7081	18 .899	308	32	40
312	8248441.3825	170815 .8391	11 .693	310	40	7
313	8248449.0026	170808 .8178	10 .362	317	20	31
314	8248467.7065	170804 ,7529	19 .141	347	44	19
315	8248475.6730	170799 ,5793	9 .499	326	59	58
316	8248486.7568	170779 .9937	22 .504	299	30	22
317	8248503.0361	170755 .9735	29 .017	304	7	37
318	8248568.4998	170710 .1505	79 .908	325	0	32
319	8248584.7792	170697 .5861	20 .564	322	20	21
320	8248602.4440	170688 .3476	19 .935	332	23	27
321	8248613.1814	170672 .8269	18 .873	304	40	33
322	8248618.7233	170661 .0016	13 .059	295	6	36
323	8248623.2261	170656 .1975	6 .584	313	8	45
324	8248636.3881	170667 .2838	17 .209	40	6	26
325	8248645.7400	170690 .5648	25 .089	68	6	53

326	8248651	.2820	170696	.1079	7 .838	45	0 20
327	8248656	.1311	170696	.8470	4 .905	8	39 59
328	8248664	.4440	170680	.9567	17 .933	297	36 58
329	8248667	.2149	170658	.4148	22 .712	277	0 28
330	8248680	.3769	170627	.3734	33 .717	292	58 40
331	8248690	.4216	170607	.0486	22 .671	296	17 56
332	8248750	.6898	170570	.8336	70 .312	328	59 54
333	8248795	.7178	170542	.3790	53 .265	327	42 36
334	8248812	.3435	170532	.7709	19 .202	329	58 34
335	8248832	.0865	170532	.0318	19 .757	357	51 22
336	8248840	.0530	170523	.5324	11 .649	313	8 47
337	8248862	.5669	170498	.4036	33 .739	311	51 30
338	8248890	.2764	170471	,0576	38 .931	315	22 42
339	8248898	.2429	170467	.7317	8 .633	337	20 25
340	8248911	.4049	170462	.1887	14 .282	337	9 44
341	8248926	.9915	170453	.3197	17 .933	330	21 34
342	8248938	.4217	170452	.2110	11 .484	354	27 35
343	8248949	.1591	170461	.0800	13 .927	39	33 23
344	8248959	.8965	170462	.1887	10 .794	5	53 43
345	8248973	.4049	170460	.3410	13 .634	352	12 41
346	8248982	.7569	170444	.0812	18 .757	299	54 21
347	8248990	.3770	170434	.8426	11 .976	309	30 58
348	8249002	.4999	170435	.5817	12 .145	3	29 20
349	8249018	.0865	170442	.6030	17 .095	24	15 1
350	8249035	.4049	170439	.6467	17 .569	350	18 46
351	8249047	.5279	170432	.2559	14 .198	328	37 53
352	8249052	.7234	170413	.4093	19 .550	285	24 44
353	8249062	.7681	170394	.9323	21 .031	298	31 48
354	8249081	.1256	170387	,1719	19 .930	337	5 4
355	8249112	.6452	170366	,4776	37 .706	326	42 47

356	8249120,6117	170365 .3690	8.043	352	4	40
357	8249131.3491	170366 .1081	10.763	3	56	16
358	8249144.1647	170364 .6299	12.901"	353	25	13
359	8249157.6731	170356 .5000	15.766	328	57	32
360	8249168.7569	170345 .7833	15.417	315	57	53
361	8249174.9916	170343 .5661	6.617	340	25	24
362	8249189.8854	170327 .6758	21.779	313	8	45
363	8249213.7849	170311 .4160	28.906	325	46	15
364	8249225.9078	170301 .4384	15.701	320	32	40
365	8249238.7540	170266 .6472	37.087	290	15	58
366	8248950.0000	170225 ,0000	291.742	188	12	26
367	8248930.0000	170165 .0000	63.246	251	33	54
368	8246880.0000	170900 .0000	2177.780	160	16	31
369	8246570.0000	170920 .0000	310.644	176	18	31
370	8246490.0000	170790 .0000	152.643	238	23	33
371	8246510.0000	170525 ,0000	265.754	274	18	58
372	8246530.0000	170270 .0000	255.783	274	29	5
373	8246500.0000	169985 .0000	286.575	263	59	28
374	8246385.0000	169375 .0000	620.746	259	19	25
375	8246250.0000	169000 .0000	398.560	250	12	4
376	8245790.0000	168640 .0000	584.123	218	2	49
377	8245550.0000	168270 .0000	441.022	237	1	50
378	8245400.0000	167860 ,0000	436.578	249	54	17
379	8245300.0000	167380 .0000	490.306	258	13	54
380	8245110.0000	167130 .0000	314.006	232	45	55
381	8244890.0000	166860 .0000	348.281	230	49	35
382	8244750.0000	166650 ,0000	252.389	236	18	36
383	8244500.0000	166025 ,0000	673.146	248	11	55
384	8244285.0000	165340 .0000	717.948	252	34	28
385	8245100.0000	164695 .0000	1039, 351	321	38	29

386	8245380	.0000	165040	.0000	444	.325	50 56 15
387	8245665	.0000	164830	.0000	354	.013	323 36 56
388	8245575	.0000	164775	.0000	105	.475	211 25 46
389	8245503	.2525	164711	.5814	95	.758	221 28 26
390	8245476	.5508	164613	.2096	101	.931	254 48 49
391	8245372	.5323	164586	.4105	107	.415	194 26 51
392	8245295	.2833	164540	.4691	89	.878	210 44 27
393	8245233	.6111	164488	.9210	80	.378	219 53 25
394	8245213	.7252	164446	.8080	46	.572	244 43 23
395	8245128	.0630	164379	.4274	108	.987	218 11 17
396	8245083	.7022	164232	.4148	153	.560	253 12 32
397	8245016	.5821	164149	.3945	106	.759	231 2 43
398	8244872	.7919	164086	.6080	156	.900	203 35 19
399	8244764	.3839	163970	.7911	158	.637	226 53 33
400	8244633	.5960	163941	.6949	133	.985	192 32 32
401	8244571	.1551	163893	.3614	78	.962	217 44 32
402	8244523	.7349	163811	.4325	94	.663	239 56 16
403	8244461	.4243	163740	.0076	94	.785	228 53 56
404	8244407	.8854	163712	.4427	60	.218	207 14 31
405	8244392	.5886	163677	.9866	37	.699	246 3 40
406	8244332	.1661	163602	.1833	96	.938	231 26 30
407	8244294	.2039	163526	.0223	85	.098	243 30 22
408	8244262	.0806	163517	.5996	33	.209	194 41 32
409	8244237	.6057	163480	.8466	44	.157	236 20 21
410	8244184	.8316	163448	.6875	61	.801	211 21 25
411	8244197	.0690	163419	.5912	31	.565	292 48 39
412	8244188	.6558	163409	.6374	13	.033	229 47 41
413	8244121	.3497	163413	.4658	67	.415	176 44 40
414	8244058	.6328	163382	.8382	69	.796	206 1 42
415	8244025	.0000	163310	.0000	80	.228	245 12 54

416	8244045	.4461	163294	.7482	25	.508	323 16 44
417	8244036	.1054	163267	.5452	28	.762	251 2 57
418	8244006	.3850	163245	.4426	37	.038	216 38 15
419	8243987	.7036	163213	.1389	37	.317	239 57 32
420	8244010	.6308	163189	.3362	33	.049	313 55 36
421	8244042	.0495	163193	.5867	31	.705	7 42 16
422	8244053	.9376	163227	.5906	36	.022	70 43 48
423	8244110	.8311	163225	.8904	56	.919	358 17 18
424	8244157	.5346	163207	.1882	50	.309	338 10 36
425	8244171	.9702	163164	.6833	44	.889	288 45 31
426	8244219	.9675	163144	.0973	52	.226	336 47 8
427	8244233	.5540	163123	.6949	24	.512	303 39 39
428	8244200	.4369	163119	.4445	33	.389	187 18 49
429	8244180	.0572	163099	.0421	28	.837	225 1 55
430	8244214	.3383	163023	.1595	83	.267	294 18 42
431	8244378	.2252	162961	.1023	175	.243	339 15 37
432	8244398	.6049	162930	.4988	36	.768	303 39 39
433	8244366	.7160	162800	.9270	133	.438	256 10 25
434	8242159	.2410	162688	.8190	2210	.320	182 54 26
435	8241746	.0000	162665	.0000	413	.927	183 17 56
436	8241361	.0000	162660	.0000	385	.032	180 44 39
437	8241565	.0000	163282	.0000	654	.599	71 50 31
438	8241263	.0000	163529	.0000	390	.145	140 43 15
439	8241190	.0000	163555	.0000	77	.492	160 23 45
440	8241070	.0000	163460	.0000	153	.052	218 22 3
441	8240955	.0000	163445	.0000	115	.974	187 25 53
442	8240710	.0000	163785	.0000	419	.076	125 46 34
443	8240580	.0000	164515	.0000	741	.485	100 5 51
444	8240690	.0000	164725	.0000	237	.065	62 21 14
445	8241030	.0000	164775	.0000	343	.657	8 21 57

446	8241580.0000	164520.0000	606.238	335	7	33
447	8242055.0000	165300.0000	913.250	58	39	35
1	8242210.0000	165700.0000	428.981	68	49	7

Perimetro: 41387.961 m
area : 23361494.365 m2
area : 2336.1494 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL; PDL-RA03-ARR-VEREDA GRANDE ARQUIVO: 03CARR07

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8242822.4245	177175 .6544		
			54 .486	357 41 49
2	8242876. 8663	177173 .4650		
			90 .952	349 49 1
3	8242966.3854	177157 .3855		
			87 .010	341 56 14
4	8243049. 1076	177130 .4070		
			20 .343	46 44 41
5	8243063.0479	177145 .2233		
			263 .580	121 17 17
6	8242926.1600	177370 .4700		
			778 .926	41 35 44
7	8243508.6794	177887 .5744		
			726 .431	41 19 1
8	8244054.2790	178367 .1816		
			122 .871	113 6 30
9	8244006.0558	178480 .1943		
			127 .690	96 42 42
10	8243991. 1323	178607 .0095		
			87 .478	132 1 22
11	8243932.5723	178671 .9952		
			96 .790	110 50 36
12	8243898.1332	178762 .4510		
			422 .006	95 1 54
13	8243861.1199	179182 .8307		
			657 .454	44 51 5
14	8244327. 2134	179646 .5148		
			224 .037	141 44 14
15	8244151. 3043	179785 .2535		
			73 .630	134 6 34
16	8244100. 0556	179838 .1208		
			602 .187	43 32 60
17	8244536. 5048	180253 .0192		
			245 .788	134 20 25
18	8244364. 7191	180428 .8073		
			293 .982	43 5 12
19	8244579.4199	180629 .6279		
			27 .853	313 23 58
20	8244598.5571	180609 .3905		
			283 .153	46 2 54
21	8244795. 0800	180813 .2400		
			646 .462	314 1 9
22	8245244.3049	180348 .3634		
			10 .371	43 28 56
23	8245251. 8300	180355 .5000		
			160 .598	315 38 45
24	8245366.6622	180243 .2273		
			10 .007	48 10 42
25	8245373.3349	180250 .6846		

26	8245364.7891	180256 .9122	10 .574 143 55 5
27	8245353.1761	180272 .3996	19 .358 126 51 50
28	8245348.4392	180288 .5391	16 .820 106 21 25
29	8245351.0368	180300 .9291	12 .659 78 9 33
30	8245358.8298	180307 .9392	10 .482 41 58 21
31	8245381.1390	180312 .6669	22 .805 11 57 54
32	8245393.8217	180320 .9812	15 .165 33 14 50
33	8245396.8778	180335 .8165	15 .147 78 21 35
34	8245383.5839	180362 .3897	29 .713 116 34 40
35	8245384.5007	180369 .5628	7 .231 82 42 59
36	8245401.7674	180379 .1813	19 .765 29 7 13
37	8245404.6707	180408 .1999	29 .163 84 17 12
38	8245401.6146	180440 .1529	32 .099 95 27 48
39	8245421.4790	180462 .1613	29 .647 47 55 52
40	8245401.0034	180500 .6354	43 .583 118 1 18
41	8245395.5025	180529 .3279	29 ,215 100 51 11
42	8245375.7909	180565 .5196	41 .211 118 34 29
43	8245363.5667	180574 .8120	15 .355 142 45 33
44	8245333.4645	180573 .5078	30 .130 182 28 51
45	8245278.9138	180585 .7347	55 .904 167 21 60
46	8245256.1461	180616 .8726	38 .574 126 10 26
47	8245248.0475	180624 .8608	11 .375 135 23 36
48	8245223.7518	180632 .1970	25 .379 163 11 53
49	8245206.1795	180636 .7617	18 .156 165 26 18
50	8245197.0113	180647 .8474	14 .386 129 35 30
51	8245197.0113	180670 .9971	23 .150 90 0 0
52	8245166.6035	180698 .8744	41 .253 137 29 10
53	8245143.5302	180700 .9937	23 .170 174 45 7
54	8245135.7373	180730 .5014	30 .519 104 47 38
55	8245117.7065	180748 .5972	25 .545 134 53 49

56	8245108.8439	180777.4527	30.186	107	4	25
57	8245096.0085	180785.9301	15.382	146	33	23
58	8245065.1422	180782.1805	31.093	186	55	35
59	8245048.9451	180787.2343	16.967	162	40	16
60	8245012.4252	180812.0142	44.133	145	50	31
61	8244999.5897	180814.9486	13.167	167	7	21
62	8244974.3772	180812.1772	25.364	186	16	22
63	8244961.8474	180814.7856	12.798	168	14	25
64	8244947.1783	180821.7957	16.258	154	27	28
65	8244911.1167	180812.6663	37.199	194	12	24
66	8244894.0028	180816.2528	17.486	168	9	50
67	8244867.2623	180837.1201	33.919	142	l	58
68	8244818.3653	180861.5739	54.671	153	25	48
69	8244802.4737	180877.2244	22.304	135	26	17
70	8244788.2631	180897.7656	24.978	124	40	33
71	8244753.4239	180916.1875	39.410	152	7	53
72	8244736.4628	180937.3808	27.145	128	40	14
73	8244685.4266	180959.0632	55.451	156	58	56
74	8244658.8389	180985.9624	37.822	134	39	59
75	8244642.6417	180970.3120	22.523	224	0	59
76	8244620.9437	180969.1708	21.728	183	0	38
77	8244590.5359	180975.2027	31.000	168	46	48
78	8244551.6675	180996.1881	44.172	151	38	6
79	8244506.6470	180951.2380	63.619	224	57	19
80	8244422.3168	180809.5318	164.901	239	14	34
81	8244205.7759	180591.4536	307.324	225	12	10
82	8244350.3548	180443.5063	206.861	314	20	25
83	8244061.1220	180164.7418	401.703	223	56	39
84	8244177.7300	180043.7000	168.073	313	55	52
85	8244000.8290	179868.5641	248.931	224	42	46

1								
86	8243830	.5056	180033	.7199	237	.248	135	52 57
87	8243752	.2801	179778	.6016	266	.842	252	57 11
88	8243677	.4631	179540	.0851	249	.975	252	35 S
89	8243569	.2456	179410	.3740	168	.926	230	9 43
90	8243459	.2468	179424	.1528	110	.858	172	51 36
91	8243409	.9045	179244	.2886	186	.509	254	39 34
92	8243061	.9830	179344	.9836	362	.200	163	51 31
93	8243030	.2134	179050	.2704	296	.421	263	50 51
94	8242682	.8000	178392	.1600	744	.181	242	10 14
95	8242638	.3845	177151	.1733	1241	.781	267	57 1
96	8242713	.2725	177134	.7485	76	.668	347	37 46
97	8242822	.4245	177175	.6544	116	.565	20	32 39
1	8242822	.4245	177175	.6544	0	.000	0	0 0

Perimetro: 13146.364 m
area : 2579684.453 m2
area : 257.9684 ha

****

IPDF

DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-ARNIQUEIRA ARQUIVO: 03CARR06

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	824578'9.4190	178602.6787		
			937.168	65 23 16
2	8246179.7276	179454.7016		
			19.285	155 29 45
3	8246162.1800	179462.7000		
			195.768	59 19 56
4	8246262.0330	179631.0877		
			14.838	168 33 45
5	8246247.4900	179634.0300		
			20.292	155 56 55
6	8246228.9600	179642.3000		
			20.046	171 11 27
7	8246209.1500	179645.3700		
			17.026	187 45 49
8	8246192.2800	179643.0700		
			19.981	201 25 43
9	8246173.6800	179635.7700		
			32.931	158 1 50
10	8246143.1400	179648.0900		
			30.002	163 51 38
11	8246114.3200	179656.4300		
			10.066	162 18 11
12	8246104.7300	179659.4900		
			19.984	154 59 12
13	8246086.6200	179667.9400		
			20.116	144 42 50
14	8246070.2000	179679.5600		
			9.959	153 35 22
15	8246061.2800	179683.9900		
			20.073	164 21 52
16	8246041.9500	179689.4000		
			21.490	140 54 41
17	8246025.2700	179702,9500		
			11.068	161 53 33
18	8246014.7500	179706.3900		
			7.774	191 25 32
19	8246007.1300	179704.8500		
			9.429	238 37 10
20	8246002.2200	179696,8000		
			18.287	245 38 58
21	8245994.6800	179680.1400		
			10.034	228 1 47
22	8245987.9700	179672.6800		
			32.852	219 25 1
23	8245962.5900	179651.8200		
			14.480	210 32 59
24	8245950.1200	179644.4600		
			11.327	193 22 26
25	8245939.1000	179641.8400		

26	8245932 .1800	179647 .8400	9 .159	139	4	23
27	8245928 .7500	179658 .8600	11 .541	107	17	20
28	8245928 .0600	179671 .0700	12 .229	93	14	4
29	8245924 .8100	179681 .0700	10 .515	108	0	15
30	8245915 .9000	179685 .6200	10 .005	152	56	54
31	8245903 .0800	179685 .2800	12 .825	181	31	9
32	8245894 .0200	179687 .1900	9 .259	168	5	43
33	8245885 .6100	179692 .5000	9 .946	147	43	55
34	8245868 :4600	179710 .8700	25 .131	133	1	58
35	8245859 .4700	179715 .9300	10 .316	150	37	38
36	8245845 .3400	179699 .5400	21 .640	229	14	6
37	8245835 .5300	179696 .0600	10 .409	199	31	54
38	8245821 .6700	179699 .7600	14 .345	165	3	11
39	8245814 .4000	179706 .5200	9 .927	137	4	55
40	8245793 .7500	179741 .3300	40 .474	120	40	38
41	8245773 .3600	179775 .6300	39 .903	120	43	47
42	8245713 .0500	179717 .2200	83 .958	224	4	59
43	8245908 .8000	179510 .5000	284 .695	313	26	19
44	8245624 .4600	179226 .4100	401 .941	224	58	29
45	8245638 .7600	179199 .5200	30 .456	298	0	14
46	8245570 .4100	179144 .7000	87 .618	218	43	53
47	8245534 .8300	179134 .8000	36 .932	195	32	56
48	8245503 .8023	179104 .2044	43 .575	224	35	54
49	8245710 .2600	178891 .2200	296 .626	314	6	31
50	8245549 .2411	178725 .6523	230 .954	225	47	53
51	8245030 .4427	178220 .9412	723 .799	224	12	41
52	8244948 .2792	178135 .4798	118 .552	226	7	38
53	8244894 .0914	178063 .6773	89 .955	232	57	32
54	8244752 .3163	177839 .8884	264 .918	237	38	41
55	8244605 .2477	177623 .9434	261 .269	235	44	36

56	8244439	.9644	177749	.5604	207	.601	142 45 53
57	8244377	.9716	177704	.1813	76	.827	216 12 16
58	8244042	.2191	177698	.2405	335	.805	181 0 49
59	8244036	.7559	177491	.9831	206	.330	268 28 58
60	8243932	.7700	177495	.0500	104	.031	178 18 38
61	8243836	.7500	177269	.7900	244	.871	246 54 48
62	8243807	.7600	177078	.6000	193	.375	261 22 41
63	8243483	.8800	176940	.7200	352	.007	203 3 36
64	8243446	.9272	176731	.4163	212	.541	259 59 15
65	8243386	.4759	176334	.6718	401	.324	261 20 12
66	8243592	.2017	176190	.0514	251	.472	324 53 37
67	8243625	.1695	176199	.5002	34	.295	15 59 34
68	8243741	.8818	176388	.2989	221	.961	58 16 35
69	8243863	.3375	176323	.6630	137	.584	331 58 45
70	8244115	.2378	176694	.6362	448	.414	55 49 21
71	8244335	.9700	176462	.6900	320	.190	313 34 51
72	8244345	.9800	176372	.6600	90	.585	276 20 40
73	8244650	.9142	176373	.8210	304	.936	0 13 5
74	8244720	.3100	176575	.1800	212	.982	70 59 3
75	8244834	.3700	176747	.1100	206	.324	56 26 22
76	8244903	.7200	176827	.0800	105	.852	49 4 5
77	8244976	.5432	176962	.1516	153	.452	61 40 8
78	8244941	.4198	176983	.6727	41	.192	148 30 11
79	8244973	.5818	177054	.9129	78	.164	65 42 10
80	8245361	.9012	177915	.0574	943	.738	65 42 10
81	8245561	.7082	178357	.6388	485	.594	65 42 10
82	8245600	.0808	178401	.4494	58	.239	48 47 9
83	8245711	.5031	178470	.7192	131	.199	31 52 7
84	8245743	.3373	178506	.2743	47	.724	48 9 37
85	8245789	.4190	178602	.6787	106	.852	64 27 7

				0,000	0	0 0
1		8245789.4190	178602.6787			

Perimetro: 11452.612 m
area : 2492896.012 m2
area : 249.2896 ha.

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-SAMAMBAIA ARQUIVO: 03CARR04

ESTACAO	N	E	D (m)	AZ
1	8249691.8000	173658 .7000		
			5 .659	215 47 48
2	8249687.2100	173655 .3900		
			12 .260	219 37 21
3	8249677.7664	173647 .5713		
			7 .713	224 33 11
4	8249672.2700	173642 .1600		
			2 .445	228 13 50
5	8249670.6410	173640 .3361		
			4 .851	228 33 9
6	8249667.4300	173636 .7000		
			2 .974	227 12 53
7	8249665.4102	173634 .5177		
			5 .104	225 36 55
8	8249661.8400	173630 .8700		
			9 .045	171 40 22
9	8249652.8900	173632 .1800		
			10 .002	167 38 43
10	8249643.1200	173634 .3200		
			7 .864	167 35 23
11	8249635.4400	173636 .0100		
			8 .817	144 58 34
12	8249628.2200	173641 .0700		
			8 .232	127 3 3
13	8249623.2600	173647 .6400		
			10 .171	117 31 21
14	8249618.5600	173656 .6600		
			10 .020	122 36 42
15	8249613.1600	173665 .1000		
			9 .958	126 32 52
16	8249607.2300	173673 .1000		
			9 .168	129 14 44
17	8249601.4300	173680 .2000		
			9 .983	130 46 32
18	8249594.9100	173687 .7600		
			6 .130	131 13 48
19	8249590.8700	173692 .3700		
			10 .040	131 19 32
20	8249584.2400	173699 .9100		
			10 .034	132 53 59
21	8249577.4100	173707 .2600		
			9 .987	136 17 54
22	8249570.1900	173714 .1600		
			4 .145	139 53 37
23	8249567.0200	173716 .8300		
			9 .993	142 14 8
24	8249559.1200	173722 .9500		
			3 .655	139 59 37
25	8249556.3200	173725 ,3000		

26	8249549	.5400	173732	.7300	10	.058	132	22 52
27	8249546	.9500	173737	.0100	5	.003	121	10 47
28	8249543	.3200	173746	.3800	10	.049	111	10 36
29	8249540	.9000	173751	.8400	5	.972	113	54 15
30	8249534	.7900	173759	.7000	9	.955	127	51 35
31	8249531	.7300	173762	.8700	4	.406	133	59 18
32	8249524	.7400	173770	.1000	10	.056	134	1 59
33	8249518	.8800	173775	.5400	7	.996	137	7 43
34	8249510	.7000	173781	.2200	9	.959	145	13 29
35	8249508	.2100	173782	.4800	2	.791	153	9 34
36	8249498	.6200	173785	.2400	9	.979	163	56 39
37	8249489	.8600	173780	.4100	10	.003	208	52 16
38	8249485	.1000	173777	.9000	5	.381	207	48 11
39	8249476	.2100	173773	.3200	10	.000	207	15 25
40	8249473	.1200	173771	.7200	3	.480	207	22 30
41	8249464	.2800	173767	.0400	10	.002	207	53 50
42	8249455	.5900	173762	.1000	9	.996	209	37 1
43	8249451	.7700	173759	.7600	4	.480	211	29 25
44	8249443	.6500	173756	.4600	8	.765	202	7 1
45	8249435	.8500	173756	.1300	7	.807	182	25 21
46	8249429	.1000	173757	.5700	6	.902	167	57 27
47	8249426	.2600	173761	.8700	5	.153	123	26 36
48	8249427	.5500	173770	.2200	8	.449	81	13 4
49	8249434	.9100	173777	.0400	10	.034	42	49 9
50	8249438	.3300	173780	.8400	5	.112	48	0 46
51	8249444	.3000	173788	.8300	9	.974	53	14 1
52	8249447	.1700	173793	.5200	5	.498	58	32 9
53	8249443	.4900	173796	.8500	4	.963	137	51 30
54	8249438	.0500	173795	.4400	5	.620	194	31 51
55	8249427	.6200	173794	.4100	10	.481	185	38 24

21è

56	8249427 .6200	173794 .4100	0.000	0	a	0
57	8249420 .7100	173797 .0600	7.401	159	1	5
58	8249421 .5900	173807 .0200	9.999	84	57	3
59	8249422 .0500	173812 .2000	5.200	84	55	31
60	8249425 .7100	173819 .4700	8.139	63	16	39
61	8249423 .0800	173824 .1600	5.377	119	16	56
62	8249415 .0200	173822 .4500	8.239	191	58	41
63	8249398 .0400	173811 .8500	20.017	211	58	30
64	8249389 .2300	173807 .1300	9.995	208	10	49
65	8249380 .2000	173802 .7900	10.019	205	40	12
66	8249376 .6900	173801 .2300	3.841	203	57	45
67	8249371 .9300	173802 .2000	4.858	168	28	55
68	8249369 .0200	173804 .7000	3.836	139	20	2
69	8249366 .5400	173813 .5800	9.220	105	36	14
70	8249368 .3000	173818 .1200	4.869	68	48	38
71	8249374 .3100	173824 .3000	8.620	45	47	56
72	8249379 .8000	173826 .7000	5.992	23	36	47
73	8249387 .8800	173832 .5900	9.999	36	5	26
74	8249390 .2600	173834 .3200	2.942	36	0	47
75	8249388 .0100	173838 .4000	4.659	118	52	32
76	8249381 .1100	173841 .0400	7.388	159	3	46
77	8249375 .2600	173845 .2500	7.207	144	15	32
78	8249370 .7400	173853 .0000	8.972	120	15	7
79	8249367 .7300	173862 .9000	10.347	106	54	41
80	8249362 .2200	173871 .8900	10.544	121	30	15
81	8249354 .6700	173878 .9500	10.337	136	55	15
82	8249347 .1700	173881 .6200	7.961	160	24	15
83	8249338 .2200	173882 .7400	9.020	172	52	2
84	8249328 .2000	173882 .7500	10.020	179	56	34
85	8249326 .0300	173882 .9700	2.181	174	12	40

86	8249314	.9300	173885	.3700	11	.356	167	47 58
87	8249314	.9300	173885	.3700	0	.000	0	0 0
88	8249313	.3900	173892	.6200	7	.412	101	59 32
89	8249309	.7000	173901	.9200	10	.005	111	38 31
90	8249307	.5200	173907	.4200	5	.916	111	37 18
91	8249301	.6600	173911	.2400	6	.995	146	54 2
92	8249293	.6900	173911	.9200	7	.999	175	7 24
93	8249283	.4900	173912	.6500	10	.226	175	54 23
94	8249278	.2400	173904	.8800	9	.377	235	57 15
95	8249277	.6400	173901	.5300	3	.403	259	50 45
96	8249272	.8900	173898	.2900	5	.750	214	17 53
97	8249262	.9600	173899	.2900	9	.980	174	14 58
98	8249252	.4600	173902	.8400	11	.084	161	19 11
99	8249251	.2200	173903	.6400	1	.476	147	10 17
100	8249243	.7700	173910	.3600	10	.033	137	56 57
101	8249240	.6500	173912	.6500	3	.870	143	43 20
102	8249231	.2700	173916	.4300	10	.113	158	3 5
103	8249227	.4915	173918	.9030	4	.516	146	47 44
104	8249056	.8606	173618	.0176	345	.900	240	26 33
105	8248777	.4997	173877	.2774	381	.127	137	8 14
106	8248778	.8700	173882	.2300	5	.139	74	32 3
107	8248780	.4700	173890	.5400	8	.463	79	6 6
108	8248782	.3700	173900	.4100	10	.051	79	6 13
109	8248784	.7200	173908	.9700	8	.877	74	38 55
110	8248788	.8700	173918	.0300	9	.965	65	23 22
111	8248790	.5300	173920	.5700	3	.034	56	50 1
112	8248797	.1900	173922	.3300	6	.889	14	48 10
113	8248804	.9700	173922	.0600	7	.785	358	0 45
114	8248812	.5900	173922	.7900	7	.655	5	28 20
115	8248817	.1900	173928	.4300	7	.278	50	47 57

116	8248820.2700	173938.1500	10.196	72	25	5
117	8248821.8200	173940.4600	2.782	56	8	19
118	8248829,5000	173946.7600	9.933	39	21	45
119	8248830.6500	173947.3400	1.288	26	45	50
120	8248839.1100	173949.0300	8.627	11	17	49
121	8248847.9200	173949,5300	8.824	3	14	54
122	8248857.9200	173949.0800	10.010	357	25	24
123	8248859.1990	173949.0917	1.279	0	31	27
124	8248673.7500	174139.3300	265.673	134	16	11
125	8248566.3265	174342.4115	229.743	117	52	39
126	8248572.2100	174341.7400	5.922	353	29	20
127	8248573.8700	174341.8600	1.664	4	8	5
128	8248583.7500	174343.5400	10.022	9	39	l
129	8248584.7300	174343.8700	1.034	18	36	37
130	8248593.6200	174348.4500	10.000	27	15	25
131	8248594.1000	174348.7400	0.561	31	8	20
132	8248602.6500	174354.0300	10.054	31	44	44
133	8248610.9400	174359.5900	9.982	33	50	57
134	8248616.0000	174363.3700	6.316	36	45	40
135	8248623.6100	174369.8500	9.995	40	24	53
136	8248626.5300	174372.5900	4.004	43	10	43
137	8248633.6100	174379.6800	10.020	45	2	26
138	8248639.6600	174386.1100	8.829	46	44	39
139	8248647.1200	174392.6000	9.888	41	l	21
140	8248654.6900	174399.2700	10.089	41	23	l
141	8248656.0000	174400.3900	1.724	40	31	45
142	8248663.8600	174406.7700	10.123	39	3	59
143	8248672.1200	174412.4700	10.036	34	36	31
144	8248680.2600	174416.8300	9.234	28	10	29
145	8248689.5700	174420.2700	9.925	20	16	44

146	8248699.2900	174422.7600	10.034	14 22 7
147	8248708.1000	174424.5800	8.996	11 40 20
148	8248717.8400	174426.9600	10.027	13 43 53
149	8248719.6900	174427.6500	1.974	20 27 15
150	8248728.4900	174432.3700	9.986	28 12 27
151	8248733.4500	174435.1400	5.681	29 10 55
152	8248742.7300	174438.7300	9.950	21 8 57
153	8248752.4600	174441,3200	10.069	14 54 21
154	8248753.0300	174441.4600	0.587	13 47 58
155	8248762.8600	174444.0700	10.171	14 52 11
156	8248772.5000	174447.1600	10.123	17 46 22
157	8248781.7200	174451.0400	10.003	22 49 21
158	8248790.3100	174456.0400	9.939	30 12 9
159	8248790.9700	174456.5000	0.804	34 52 31
160	8248798.6600	174462.8900	9.998	39 43 30
161	8248802.5200	174466.7700	5.473	45 8 53
162	8248809.0900	174474.3100	10.001	48 55 58
163	8248813.4400	174479.8500	7.044	51 51 40
164	8248819.3500	174487.9600	10.035	53 55 5
165	8248824.8900	174496.3300	10.037	56 29 60
166	8248829.9500	174504.9600	10.004	59 36 57
167	8248833.4600	174511.7900	7.679	62 48 3
168	8248837.5200	174520.8900	9.965	65 57 21
169	8248839.5700	174525.8300	5.348	67 27 45
170	8248843.6300	174535.1300	10.148	66 24 57
171	8248848.9300	174543.5900	9.983	57 56 2
172	8248850.6600	174545.5100	2.584	47 58 47
173	8248858.8200	174551.4100	10.070	35 52 6
174	8248863.2300	174553.1900	4.756	21 58 49
175	8248873.0400	174554.9000	9.958	9 53 17

176	8248877	.4300	174555	.2700	4 .406	4 49	4
177	8248887	.5800	174556	.5800	10 .234	7 21	15
178	8248897	.2500	174559	.3200	10 .051	15 49	12
179	8248902	.2100	174561	.8200	5 .554	26 44	58
180	8248909	.9300	174568	.0900	9 .945	39 4	58
181	8248914	.1600	174572	.5000	6 .111	46 11	37
182	8248920	.8800	174579	.9800	10 .055	48 3	49
183	8248927	.1600	174587	.7300	9 .975	50 58	53
184	8248928	.6800	174589	.7900	2 .560	53 34	40
185	8248931	.0755	174593	.3618	4 .301	56 9	5
186	8248931	.0755	174593	.3618	0 .000	0 0	0
187	8248881	.4613	174766	.5355	180 .141	105 59	13
188	8248447	.3682	174703	.4409	438 .654	188 16	12
189	8248432	.8850	174701	.7264	14 .584	186 45	4
190	8248232	.9382	175826	.0425	1141 .957	100 5	2
191	8248573	.1706	176356	.8822	630 .515	57 20	34
192	8248657	.0347	176489	.5739	156 .972	57 42	22
193	8248714	.3096	176576	.9656	104 .488	56 45	36
194	8249289	.3291	176338	,0446	622 .680	337 26	13
195	8249283	.1904	174619	.1925	1718 .863	269 47	43
196	8249786	.5048	173796	.7319	964 .244	301 27	54
197	8249770	.8700	173774	.8800	26 .869	234 25	0
198	8249767	.4800	173769	.1400	6 .666	239 26	3
199	8249770	.8700	173774	.8800	6 .666	59 26	3
200	8249767	.4800	173769	.1400	6 .666	239 26	3
201	8249761	.8900	173760	.8400	10 .007	236 2	24
202	8249755	.7500	173752	.9100	10 .029	232 15	1
203	8249749	.1400	173745	.3700	10 .027	228 45	37
204	8249744	.7600	173740	.8100	6 .323	226 9	12
205	8249737	.5200	173733	.9000	10 .008	223 39	50

206	8249735.5800	173732.1700	2.599 221 43 30
207	8249737.5200	173733.9000	2.599 41 43 30
208	8249735.5800	173732.1700	2.599 221 43 30
209	8249733.3248	173730.2828	2.941 219 55 24
210	8249732.2400	173729.4000	1.399 219 8 18
211	8249721.6269	173721.6787	13.125 216 2 13
212	8249716,0700	173717.3000	7.075 218 14 14
213	8249713.4289	173714.0902	4.157 230 33 6
214	8249710'.1527	173703.0039	11.560 253 32 12
215	8249713.4289	173714.0902	11.560 73 32 12
216	8249713,4289	173714.0902	0.000 0 0 0
217	8249710,1527	173703.0039	11.560 253 32 12
218	8249705,6853	173688.1433	15.518 253 16 5
219	8249702.1839	173677.6320	11.079 251 34 36
220	8249699.8899	173671.1078	6.916 250 37 39
221	8249697.5959	173665.3085	6.237 248 25 5
222	8249694.5774	173661.3215	5.001 232 52 16
223	8249691.8000	173658.7000	3.819 223 20 45
l	8249691.8000	173658.7000	0.000 0 0 0

Perimetro: 8773.952 m
area : 2314573.289 m2
area : 231.4573 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-VICENTE PIRES ARQUIVO: 03CARR02

ESTACAO	W	E"	D•W	A;S
1	8252201.8541	178774.4720		
			105.394	334 20 28
2	8252296.8553	178728.8350		
			137.775	317 23 20
3	8252398.2528	178635.5589		
			160.860	293 41 40
4	8252462.8958	178488.2593		
			72.975	270 0 0
5	8252462.8958	178415.2842		
			1203.132	261 26 10
6	8252283.7344	177225.5662		
			495.423	179 48 44
7	8251788.3144	177227.1892		
			425.145	269 36 31
8	8251785.4101	176802.0539		
			201.309	179 41 44
9	8251584.1036	176803.1231		
			490.976	269 35 28
10	8251580.6000	176312.1600		
			25.211	179 28 38
11	8251555.3900	176312.3900		
			261.767	269 26 50
12	8251552.8648	176050.6352		
			64.520	0 0 0
13	8251617.3845	176050.6352		
			727.751	259 18 9
14	8251482.2969	175335.5317		
			1407.251	269 35 55
15	8251472.4376	173928.3148		
			1774.043	179 36 7
16	8249698.4376	173940.6416		
			795.526	121 27 54
17	8249283.1904	174619.1925		
			1718.863	89 47 43
18	8249289.3291	176338.0446		
			622.680	157 26 13
19	8248714.3096	176576.9656		
			104.488	236 45 36
20	8248657.0347	176489.5739		
			156.972	237 42 22
21	8248573.1706	176356.8822		
			65.047	147 42 22
22	8248518.1851	176391.6342		
			3.728	128 47 7
23	8248515.8500	176394.5400		
			11.325	107 50 35
24	8248512.3800	176405.3200		
			8.549	74 2 43
25	8248514.7300	176413.5400		

26	8248514.0800	176420.9400	7.428	95	l	11
27	8248508.4300	176428.3100	9.287	127	28	28
28	8248495.7700	176437.4300	15.603	144	13	55
29	8248487.1400	176441.5800	9.576	154	19	5
30	8248480.4900	176448.9400	9.919	132	5	56
31	8248474.8300	176458.5100	11.118	120	36	5
32	8248471.5600	176467.8200	9.868	109	21	11
33	8248469.8800	176482.1000	14.378	96	42	35
34	8248465'.6400	176487.6700	7.000	127	16	45
35	8248454.7600	176492.8700	12.059	154	27	18
36	8248450.7400	176502.9900	10.889	111	39	53
37	8248453.0100	176512.8200	10.089	76	59	49
38	8248457.6400	176519.4400	8.078	55	l	52
39	8248465.9900	176524.9900	10.026	33	36	39
40	8248478.5800	176529.7800	13.470	20	49	47
41	8248485.9300	176539.0300	11.815	51	31	46
42	8248486.2700	176549.0200	9.996	88	3	3
43	8248487.2000	176559.2000	10.222	84	46	49
44	8248489.3700	176568.9900	10.028	77	30	8
45	8248498.0900	176608.7500	40.705	77	37	48
46	8248504.0100	176633.3700	25.322	76	28	47
47	8248509.4100	176652.6400	20.012	74	20	44
48	8248515.5100	176671.7100	20.022	72	15	43
49	8248520.3000	176685.1200	14.240	70	20	36
50	8248528.2400	176703.4700	19.994	66	36	7
51	8248533.7900	176713.5000	11.463	61	2	33
52	8248539.0100	176721.2700	9.361	56	6	22
53	8248537.9700	176727.8600	6.672	98	58	5
54	8248530.9300	176732.4200	8.388	147	4	4
55	8248527.4900	176739.4000	7.782	116	14	9

56	8248527.8400	176747.4100	8.018	87 29 53
57	8248534.3900	176788.6700	41.777	80 5a 47
58	8248559.2100	176819.0400	39.222	50 44 33
59	8248560.3700	176852.1100	33.090	87 59 28
60	8248561.1600	176862.1000	10.021	85 28 43
61	8248563.0900	176878.4800	16.493	83 16 48
62	8248570.0900	176923.8700	45.927	81 13 59
63	8248570.6400	176934.1100	10.255	86 55 32
64	8248569.4700	176944.0300	9.989	96 43 36
65	8248568.3900	176947.4300	3.567	107 37 20
66	8248558.1000	176964.7500	20.146	120 42 54
67	8248555.2900	176971.1500	6.990	113 42 16
68	8248554.1000	176981.0100	9.932	96 52 54
69	8248554.2300	176986.1300	5.122	88 32 44
70	8248555.0700	176996.1900	10.095	85 13 37
71	8248556.3600	177001.9300	5.883	77 20 2
72	8248561.1100	177012.3400	11.442	65 28 23
73	8248570.8600	177030.2300	20.374	61 24 35
74	8248573.0200	177040.0300	10.035	77 34 13
75	8248572.7600	177044,9600	4.937	93 l 8
76	8248578.1200	177051.9800	8.832	52 38 13
77	8248580.7100	177052.1900	2.598	4 38 8
78	8248589.6900	177054.4300	9.255	14 0 22
79	8248601.2500	177061.2700	13.432	30 36 45
80	8248613.2000	177071.3200	15.614	40 3 50
81	8248615.7500	177080.9200	9.933	75 7 28
82	8248615.5100	177090.1100	9.193	91 29 45
83	8248619.6700	177100.0400	10.766	67 16 11
84	8248619.4600	177110.0500	10.012	91 12 7
85	8248615.3000	177130.2400	20.614	101 38 33

86	8248615.3100	177135 .8600	5 .620	89	53	53
87	8248618.2600	177146 .0600	10 .618	73	52	9
88	8248623.0700	177154 .8600	10 .029	61	20	22
89	8248631.3600	177165 .9000	13 .806	53	5	49
90	8248643.2900	177178 .9400	17 .674	47	32	43
91	8248665.7300	177199 .1700	30 .213	42	2	6
92	8248672.5200	177206 .4100	9 .926	46	50	13
93	8248675.5200	177210 .2600	4 .881	52	4	25
94	8248680.6400	177218 .7800	9 .940	58	59	48
95	8248682.1734	177222 .4029	3 .934	67	3	34
96	8248689.6687	177290 .3951	68 .404	83	42	33
97	8248477.1542	177386 .4196	233 .202	155	41	3
98	8248811.9702	178154 .4976	837 .882	66	26	49
99	8248831.5900	178146 .6100	21 .146	338	5	56
100	8248925.3897	178203 .0679	109 .480	31	2	37
101	8248922.1200	178206 .4500	4 .704	134	1	55
102	8248910.6500	178214 .5300	14 .030	144	50	14
103	8248897.8300	178221 .8600	14 .768	150	14	26
104	8248889.4100	178230 .8200	12 .295	133	13	13
105	8248883.6500	178239 .8300	10 .694	122	35	25
106	8248882.7500	178244 .7700	5 .021	100	19	31
107	8248887.7200	178253 .0000	9 .614	58	52	22
108	8248900.2900	178262 .6400	15 .841	37	29	5
109	8248907.1800	178269 .6800	9 .851	45	37	1
110	8248907.8000	178273 .0600	3 .436	79	36	20
111	8248916.7800	178275 .3000	9 .255	14	0	22
112	8248921.0800	178284 .4000	10 .065	64	42	29
113	8248922.5000	178291 .7100	7 .447	79	0	25
114	8248922.1500	178301 .7100	10 .006	92	0	16
115	8248915.6600	178323 .5600	22 .793	106	32	34

116	8248913 .8500	178333 .8000	10 .399	100	1	26
117	8248914 .8300	178343 .4800	9 .729	84	13	9
118	8248920 .9400	178353 .5300	11 .762	58	42	7
119	8248930 .0200	178362 .7700	12 .955	45	30	1
120	8248937 .7500	178368 .5000	9 .622	36	32	54
121	8248949 .3100	178373 .3400	12 .532	22	43	6
122	8248954 .4800	178380 .1600	8 .558	52	50	8
123	8248945 .2100	178398 .3000	20 .371	117	4	5
124	8248941 .5900	178407 .9200	10 .279	110	37	17
125	8248939 .9300	178417 .7000	9 .920	99	37	60
126	8248941 .9500	178429 .3200	11 .794	80	8	18
127	8248943 .8500	178433 .0600	4 .195	63	4	6
128	8248951 .6200	178438 .6900	9 .595	35	55	35
129	8248958 .1281	178446 .0014	9 .788	48	19	36
130	8248967 .6000	178431 .9200	16 .971	303	55	37
131	8248989 .4500	178414 .9800	27 .648	322	12	51
132	8249007 .4700	178397 .0800	25 .399	315	11	29
133	8249022 .3900	178382 .2600	21 .029	315	11	34
134	8249024 .2200	178375 .8800	6 .637	286	0	17
135	8249030 .0500	178368 .7100	9 .241	309	6	54
136	8249052 .8300	178351 .8700	28 .329	323	31	35
137	8249061 .7300	178342 .6800	12 .793	314	4	54
138	8249065 .5700	178332 .1100	11 .246	289	57	57
139	8249058 .9200	178324 .7500	9 .919	227	54	4
140	8249048 .0800	178319 .7700	11 .929	204	40	28
141	8249043 .7200	178316 .6200	5 .379	215	50	50
142	8249039 .7300	178307 .3900	10 .055	24.6	37	19
143	8249043 .1300	178297 .0200	10 .913	288	9	10
144	8249073 .6200	178253 .1800	53 .400	304	49	5
145	8249086 .5700	178238 .5100	19 .568	311	26	12

146	8249104.5700	178222.2100	24.284	317	50	15
147	8249110.2200	178213.7800	10.148	303	49	52
148	8249111.4800	178208.4500	5.477	283	18	2
149	8249109.3300	178198.0500	10.620	258	19	11
150	8249099.4900	178178.3700	22.003	243	26	6
151	8249097.8700	178169.8300	8.692	259	15	32
152	8249100.1300	178160.1300	9.960	283	6	55
153	8249108.6900	178139.5700	22.271	292	36	15
154	8249114.6200	178127.4800	13.466	296	7	39
155	8249124.3100	178110.6100	19.455	299	52	22
156	8249130.5300	178104.2400	8.903	314	19	3
157	8249147.1500	178094.3300	19.350	329	11	37
158	8249155.1400	178094.9600	8.015	4	30	30
159	8249159.1500	178093.5800	4.241	341	0	35
160	8249173.9500	178085.0400	17.087	330	0	50
161	8249186.9400	178074.1100	16.977	319	55	20
162	8249191.6100	178070.3500	5.996	321	9	40
163	8249199.9500	178064.8900	9.968	326	47	17
164	8249238.5400	178045.4600	43.205	333	16	29
165	8249240.8600	178043.9900	2.747	327	38	27
166	8249248.4600	178042.2300	7.801	346	57	41
167	8249250.9946	178041.1723	2.746	337	20	56
168	8249262.8800	178035.7000	13.085	335	16	39
169	8249273.0900	178029.1500	12.130	327	19	7
170	8249281.5000	178024.6700	9.529	331	57	21
171	8249309.9683	178013.4336	30.606	338	27	39
172	8249481.5675	178445.7823	465.158	68	21	7
173	8250696.0075	178398.6057	1215.356	357	46	31
174	8251085.2986	178461.2196	394.294	9	8	14
175	8251852.5887	178751.8125	820.474	20	44	35

230

176	8251997.7994	178786.0129	149.184	13	15	11
177	8252067.8833	178786.4073	70.085	0	19	21
178	8252201.8541	178774.4720	134.501	354	54	32
1	8252201.8541	178774.4720	0.000	0	0	0

Perimetro: 17445.431 m
area : 12503392.703 m2
area : 1250.3393 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: ARR-S.JOSE ARQUIVO: arrcris

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8249698.4376	173940.6416		
			43.273	359 36 7
2	8249741.7092	173940.3409		
			59.517	359 36 7
3	8249801.2251	173939.9274		
			408.220	359 36 7
4	8250209.4351	173937.0909		
			218.856	269 57 36
5	8250209.2826	173718.2350		
			619.045	359 27 39
6	8250828.3000	173712.4100		
			66.416	269 28 34
7	8250827.6928	173645,9971		
			313.815	359 36 49
8	8251141.5009	173643.8807		
			571.994	269 21 17
9	8251135.0587	173071.9230		
			567.032	180 2 48
10	8250568.0273	173071.4606		
			447.019	270 0 50
11	8250568.1351	172624.4415		
			403.883	196 51 45
12	8250181.6180	172507.2846		
			563.605	128 33 47
13	8249830.2802	172947.9799		
			30.098	349 29 17
14	8249859.8729	172942.4888		
			206.650	51 46 34
15	8249987.7348	173104.8325		
			248.275	117 19 48
16	8249873.7478	173325.3938		
			183.313	137 59 49
17	8249737.5268	173448.0614		
			65.047	173 9 47
18	8249672.9427	173455.8049		
			50.391	175 39 13
19	8249622,6970	173459.6237		
			39.849	197 45 53
20	8249584.7484	173447.4655		
			140.365	228 57 32
21	8249492.5847	173341.5973		
			44.404	220 49 38
22	8249458.9847	173312.5666		
			49.342	135 31 21
23	8249423.7783	173347.1368		
			31.887	56 23 14

24	8249441.,4300	173373.6920	40..837	150	55	28
25	8249405.,7393	173393.5373	235.,770	81	46	52
26	8249439.4435	173626.8853	165. 943	149	55	18
27	8249295.8463	173710.0529	71.883	239	55	18
28	8249259.8200	173647.8500	161. 837	149	55	17
29	8249119.7762	173728.9611	65.820	60	26	34
30	8249152.2450	173786.2157	85.918	60	26	33
31	8249194.6278	173860.9521	66.621	60	26	33
32	8249227.4915	173918.9030	4.516	326	47	44
33	8249231.2700	173916.4300	10.113	338	3	5
34	8249240.6500	173912.6500	3.870	323	43	20
35	8249243.7700	173910.3600	10,033	317	56	57
36	8249251.2200	173903.6400	1.476	327	10	17
37	8249252.4600	173902.8400	10.048	340	27	54
38	8249261. 9300	173899. 4800	1.047	349	32	54
39	8249262. 9600	173899. 2900	9.980	354	14	58
40	8249272. 8900	173898. 2900	5.750	34	17	53
41	8249277. 6400	173901.5300	3.403	79	50	45
42	8249278. 2400	173904.8800	9.377	55	57	15
43	8249283. 4900	173912. 6500	0.188	25	12	4
44	8249283. 6600	173912. 7300	10.063	355	22	59
45	8249293. 6900	173911, 9200	7.999	355	7	24
46	8249301. 6600	173911.2400	6.995	326	54	2
47	8249307. 5200	173907. 4200	5.916	291	37	18
48	8249309. 7000	173901.9200	10.005	291	38	31
49	8249313. 3900	173892.6200	7.412	281	59	32
50	8249314.9300	173885.3700	1.370	343	1	13
51	8249316.2400	173884.9700	9.992	348	27	14
52	8249326. 0300	173882.9700				

53	8249328	.2000	173882	.7500	2.181	354	12 40
54	8249338	.2200	173882	.7400	10.020	359	56 34
55	8249347	.1700	173881	.6200	9.020	352	52 2
56	8249354	.6700	173878	.9500	7.961	340	24 15
57	8249354	.9500	173878	.7400	0.350	323	7 48
58	8249362	.2200	173871	.8900	9.989	316	42 14
59	8249362	.6700	173871	.3400	0.711	309	17 22
60	8249367	.7300	173862	.9000	9.841	300	56 38
61	8249370	.7400	173853	.0000	10.347	286	54 41
62	8249375	.2600	173845	.2500	8.972	300	15 7
63	82493B1	.1100	173841	.0400	7.207	324	15 32
64	8249388	.0100	173838	.4000	7.388	339	3 46
65	8249390	.2600	173834	.3200	4.659	298	52 32
66	8249387	.8800	173832	.5900	2.942	216	0 47
67	8249379	.8000	173826	.7000	9.999	216	5 26
68	8249374	.3100	173824	.3000	5.992	203	36 47
69	8249368	.3000	173818	.1200	8.620	225	47 56
70	8249366	.5400	173813	.5800	4.869	248	48 38
71	8249369	.0200	173804	.7000	9.220	285	36 14
72	8249371	.9300	173802	.2000	3.836	319	20 2
73	8249376	.6900	173801	.2300	4.858	348	28 55
74	8249380	.2000	173802	.7900	3.841	23	57 45
75	8249389	.2300	173807	.1300	10.019	25	40 12
76	8249398	.0400	173811	.8500	9.995	28	10 49
77	8249406	.6300	173816	.9500	9.990	30	41 53
78	8249406	.6600	173816	.9700	0.036	33	41 24
79	8249415	.0200	173822	.4500	9.996	33	14 42
80	8249423	.0800	173824	.1600	8.239	11	58 41
					5.377	299	16 56

81	8249425 .7100	173819. 4700	8.139	243	16	39
82	8249422 .0500	173812. 2000	5.200	264	55	31
83	8249421 .5900	173807. 0200	9.999	264	57	3
84	8249420 ,7100	173797. 0600	7.401	339	1	5
85	8249427 .6200	173794. 4100	0.483	5	56	49
86	8249428 .1000	173794. 4600	9.998	5	37	30
87	8249438 .0500	173795. 4400	5.620	14	31	51
88	8249443 .4900	173796. 8500	4.963	317	51	30
89	8249447 .1700	173793. 5200	5.498	238	32	9
90	8249444 .3000	173788. 8300	9.974	233	14	1
91	8249438 .3300	173780. 8400	5.112	228	0	46
92	8249434 .9100	173777.0400	10.034	222	49	9
93	8249427 .5500	173770. 2200	8.449	261	13	4
94	8249426 .2600	173761. 8700	5.153	303	26	36
95	8249429 .1000	173757. 5700	6.902	347	57	27
96	8249435 .8500	173756. 1300	7.807	2	25	21
97	8249443 .6500	173756. 4600	8.765	22	7	1
98	8249451 .7700	173759. 7600	4.480	31	29	25
99	8249455 .5900	173762. 1000	9.996	29	37	1
100	8249464 .2800	173767. 0400	10.002	27	53	50
101	8249473 .1200	173771. 7200	3.480	27	22	30
102	8249476 .2100	173773. 3200	10.000	27	15	25
103	8249485 .1000	173777. 9000	5.381	27	48	11
104	8249489 .8600	173780. 4100	10.003	28	52	16
105	8249498 .6200	173785. 2400	9.979	343	56	39
106	8249508 .2100	173782. 4800	2.791	333	9	34
107	8249510 .7000	173781. 2200	9.959	325	13	29
108	8249518 .8800	173775. 5400	7.996	317	7	43
109	8249524 .7400	173770. 1000				

110	8249531 .7300	173762. 8700	10 .056	314	1	59
111	8249534 .7900	173759. 7000	4 .406	313	59	18
112	8249540 .9000	173751. 8400	9 .955	307	51	35
113	8249543 .3200	173746. 3800	5 .972	293	54	15
114	8249546 .9500	173737. 0100	10 .049	291	10	36
115	8249549 .5400	173732. 7300	5 .003	301	10	47
116	8249556 .3200	173725. 3000	10 .058	312	22	52
117	8249559 .1200	173722. 9500	3 .655	319	59	37
118	8249567 .0200	173716. 8300	9 .993	322	14	8
119	8249570 .1900	173714. 1600	4 .145	319	53	37
120	8249577 .4100	173707. 2600	9 .987	316	17	54
121	8249584 .2400	173699. 9100	10 .034	312	53	59
122	8249590 .8700	173692. 3700	10 .040	311	19	32
123	8249594 :9100	173687.7600	6.130	311	13	48
124	8249601 .4300	173680. 2000	9 .983	310	46	32
125	8249607 .2300	173673. 1000	9 .168	309	14	44
126	8249613 .1600	173665. 1000	9 .958	306	32	52
127	8249618 .5600	173656. 6600	10 .020	302	36	42
128	8249623 .2600	173647. 6400	10 .171	297	31	21
129	8249628 .2200	173641. 0700	8 .232	307	3	3
130	8249635 .4400	173636. 0100	8 .817	324	58	34
131	8249643 .1200	173634. 3200	7 .864	347	35	23
132	8249652 .8900	173632. 1800	10 .002	347	38	43
133	8249661 .8400	173630. 8700	9 .045	351	40	22
134	8249667 .4300	173636. 7000	8 .077	46	12	14
135	8249670 .6410	173640. 3361	4 .851	48	33	9
136	8249672 .2700	173642. 1600	2 .445	48	13	50
137	8249677 .7664	173647.5713	7 .713	44	33	11
			12 .260	39	37	21

138	8249687.2100	173655.3900		
			5.659	35 47 48
139	8249691.8000	173658.7000		
			6.990	48 11 22
140	8249696.4600	173663.9100		
			6.487	66 45 18
141	8249699.0200	173669.8700		
			7.718	68 31 53
142	8249701.8448	173677.0527		
			2.297	69 12 41
143	8249702.6600	173679.2000		
			9.997	70 58 1
144	8249705.9200	173688.6500		
			9.984	73 14 5
145	8249708.8000	173698.2100		
			2.829	74 50 1
146	8249709.5400	173700.9400		
			10.000	76 10 20
147	8249711.9300	173710.6500		
			3.753	66 27 26
148	8249713.4289	173714.0902		
			4.157	50 33 6
149	8249716.0700	173717.3000		
			7.075	38 14 14
150	8249721.6269	173721.6787		
			13.125	36 2 13
151	8249732.2400	173729.4000		
			6.937	40 26 24
152	8249737.5200	173733.9000		
			10.008	43 39 50
153	8249744.7600	173740.8100		
			6.323	46 9 12
154	8249749.1400	173745.3700		
			10.027	48 45 37
155	8249755.7500	173752.9100		
			10.029	52 15 1
156	8249761.8900	173760.8400		
			10.007	56 2 24
157	8249767.4800	173769.1400		
			6.666	59 26 3
158	8249770.8700	173774.8800		
			26.869	54 25 0
159	8249786.5048	173796.7319		
			168.718	121 27 54
1	8249698.4376	173940.6416		

Perimetro:	7380.258	m
area :	1379229.246	m2
area i	137.9229	ha

Brasília, 8 de setembro de 1998

Pedro Paulo de Oliveira
Mat. Nº 85.237-6
IPDF/GEFIT

ÁREA DE USO URBANO COM RESTRIÇÃO (AUR)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-USO URBANO COM RESTRICAO-VICENTE PIRES
ARQUIVO: 03EAUR01

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1 P135	8251472 .4376	173928 .3148		
			1263 .033	179 36 7
2 F135	8250209 .4351	173937 .0909		
			218 .856	269 57 36
3 F135	8250209 .2826	173718 .2350		
			619 .045	359 27 39
4 F135	8250828 .3000	173712 .4100		
			66 .416	269 28 34
5 F135	8250827 .6928	173645 .9971		
			313 .815	359 36 49
6 F135	8251141 .5009	173643 .8807		
			571 .994	269 21 17
7 F135	8251135 .0587	173071 .9230		
			331 .424	359 21 17
8 F135	8251466 .4612	173068 .1904		
			860 .145	89 36 7
1 F135	8251472 .4376	173928 .3148		

Perimetro: 4244.727 m
area : 509471.490 m2
area : 50.9471 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-USO URBANO COM RESTRICAO-VEREDA DA CRUZ
ARQUIVO: 03EAUR03

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1 F151	8245370 .0817	175036 .5753		
			506 .080	79 58 57
2 F151	8245458 .1137	175534 .9401		
			140 .190	189 1 55
3 F151	8245319 .6614	175512 .9325		
			267 .176	201 37 22
4 F151	8245071 .2869	175414 .4794		
			264 .820	214 12 50
5 F151	8244852 .2950	175265 .5753		
			256 .200	338 5 46
6 F151	8245090 .0000	175170 .0000		
			310 .238	334 31 40
1 P151	8245370 .0817	175036 .5753		

Perimetro: 1744.705 m
area : 156322.139 m2
area : 15.6322 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-USO URBANO COM RESTRICAO-ARNIQUEIRA
ARQUIVO: 03EAUR04

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1 F151	8244439 .7416	175838 .1021		
			87 .611	261 45 28
2 F151	8244427 .1817	175751 .3965		
			88 .889	27 21 59
3 F151	8244506 .1227	175792 .2568		
			81 .342	42 33 24
4 F151	8244566 .0400	175847 .2700		
			76 .719	64 38 51
5 F151	8244598 .8900	175916 .6000		
			278 .262	44 41 30
6 F151	8244796 .7069	176112 .2986		
			1019 .595	44 40 17
7 F151	8245521 .7936	176829 .1138		
			16 .875	64 37 44
8 F151	8245529 .0240	176844 ,3609		
			733 .480	84 43 22
9 F151	8245596 .4849	177574 .7316		
			36 .332	74 15 51
10 F151	8245606 .3381	177609 .7017		
			134 .027	63 48 19
11 F151	8245665 .5008	177729 .9645		
			45 .424	63 48 19
12 F151	8245685 .5519	177770 .7233		
			354 .376	155 57 55
13 F151	8245361 .9012	177915 .0574		
			943 .738	245 42 10
14 F151	8244973 .5818	177054 .9129		
			78 .160	245 42 34
15 F151	8244941 .4298	176983 .6727		
			41 .184	328 29 45
16 F151	8244976 .5432	176962 .1516		
			153 .452	241 40 8
17 F151	8244903 .7200	176827 .0800		
			105 .852	229 4 5
18 F151	8244834 .3700	176747 ,1100		
			206 .324	236 26 22
19 F151	8244720 .3100	176575 .1800		
			212 .982	250 59 3
20 F151	8244650 .9142	176373 .8210		
			279 .593	246 31 16
21 F151	8244539 .5210	176117 .3765		
			193 .216	240 35 53
22 F151	8244444 .6649	175949 .0469		
			111 .054	267 27 33
1 F151	8244439 .7416	175838 .1021		

Perimetro: 5278.484 m
area : 878495.405 m2

area : 87.8495 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-USO URBANO COM RESTRICAO-VEREDA GRANDE
ARQUIVO: 03EAUR05

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8242926.1600	177370.4700		
			263.580	301 17 17
2	8243063.0479	177145.2233		
			20.343	226 44 41
3	8243049.1076	177130.4070		
			204.570	336 26 0
4	8243236.6159	177048.6166		
			269.780	336 25 31
5	8243483.8800	176940.7200		
			352.007	23 3 36
6	8243807.7600	177078.6000		
			193.375	81 22 41
7	8243836.7500	177269.7900		
			244.871	66 54 48
8	8243932.7700	177495.0500		
			104.031	358 18 38
9	8244036.7559	177491.9831		
			206.330	88 28 58
10	8244042.2191	177698.2405		
			335.805	1 0 49
11	8244377.9716	177704.1813		
			76.827	36 12 16
12	8244439.9644	177749.5604		
			207.601	322 45 53
13	8244605.2477	177623.9434		
			261.269	55 44 36
14	8244752.3163	177839.8884		
			264.918	57 38 41
15	8244894.0914	178063.6773		
			89.955	52 57 32
16	8244948.2792	178135.4798		
			118.552	46 7 38
17	8245030.4427	178220.9412		
			521.740	44 12 41
18	8245404.4107	178584.7546		
			1807.280	134 22 44
19	8244140.3987	179876.4719		
			55.663	223 32 60
20	8244100.0556	179838.1208		
			73.630	314 6 34
21	8244151.3043	179785.2535		
			224.037	321 44 14
22	8244327.2134	179646.5148		
			657.454	224 51 5
23	8243861.1199	179182.8307		
			422.006	275 1 54
24	8243898.1332	178762.4510		

25	8243932.5723	178671.9952	96.790	290 50 36
26	8243991.1323	178607.0095	87.478	312 l 22
27	8244006.0558	178480.1943	,127.690	276 42 42
28	8244054.2790	178367.1816	122.871	293 6 30
29	8243508.6794	177887.5744	726.431	221 19 l
l	8242926.1600	177370.4700	778.926	221 35 44

Perimetro: 8915.811 m
area : 2634171.578 m2
area : 263.4172 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: AUR-SAMAMBAIA ARQUIVO: aur-samc

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8248232.9380	175826.0430		
			1141.958	280 5 2
2	8248432.8850	174701.7260		
			14.584	6 45 12
3	8248447.3680	174703.4410		
			438.654	8 16 11
4	8248881.4610	174766.5350		
			180.140	285 59 14
5	8248931.0760	174593.3620		
			4.301	236 8 51
6	8248928.6800	174589.7900		
			2.560	233 34 40
7	8248927.1600	174587.7300		
			9.975	230 58 53
8	8248920.8800	174579.9800		
			10.055	228 3 49
9	8248914.1600	174572.5000		
			6.111	226 11 37
10	8248909.9300	174568.0900		
			9.945	219 4 58
11	8248902.2100	174561.8200		
			5.554	206 44 58
12	8248897.2500	174559.3200		
			10.051	195 49 12
13	8248887.5800	174556.5800		
			10.234	187 21 15
14	8248877.4300	174555.2700		
			4.406	184 49 4
15	8248873.0400	174554.9000		
			9.958	189 53 17
16	8248863.2300	174553.1900		
			4.756	201 58 49
17	8248858.8200	174551.4100		
			10.070	215 52 6
18	8248850.6600	174545.5100		
			2.584	227 58 47
19	8248848.9300	174543.5900		
			9.983	237 56 2
20	8248843.6300	174535.1300		
			10.148	246 24 57
21	8248839.5700	174525.8300		
			5.348	247 27 45
22	8248837.5200	174520.8900		
			9.965	245 57 21
23	8248833.4600	174511.7900		
			7.679	242 48 3

24	8248829 .9500	174504.9600	10 .004 239 36 57
25	8248824.8900	174496. 3300	10 .037 236 29 60
26	8248819 .3500	174487. 9600	10 .035 233 55 5
27	8248813 .4400	174479. 8500	7 .044 231 51 40
28	8248809 .0900	174474. 3100	10 .001 228 55 58
29	8248802 .5200	174466. 7700	5 .473 225 8 53
30	8248798 .6600	174462.8900	9 .998 219 43 30
31	8248790.9700	174456. 5000	0 .804 214 52 31
32	8248790 .3100	174456. 0400	9 .939 210 12 9
33	8248781 ,7200	174451. 0400	10 .003 202 49 21
34	8248772 .5000	174447. 1600	10 .123 197 46 22
35	8248762 .8600	174444. 0700	10 .171 194 52 11
36	8248753 .0300	174441. 4600	0 .587 193 47 58
37	8248752 .4600	174441. 3200	10 .069 194 54 21
38	8248742 .7300	174438. 7300	9 .950 201 8 57
39	8248733 .4500	1T4435. 1400	5 .681 209 10 55
40	8248728 .4900	174432. 3700	9 .986 208 12 27
41	8248719 .6900	174427.6500	1 .974 200 27 15
42	8248717 .8400	174426. 9600	10 .027 193 43 53
43	8248708 .1000	174424. 5800	8 .996 191 40 20
44	8248699 .2900	174422. 7600	10 .034 194 22 7
45	8248689 .5700	174420. 2700	9 .925 200 16 44
46	8248680 .2600	174416. 8300	9 .234 208 10 29
47	8248672 .1200	174412. 4700	10 .036 214 36 31
48	8248663 .8600	174406. 7700	10 .123 219 3 59
49	8248656 .0000	174400. 3900	1 .724 220 31 45
50	8248654 .6900	174399. 2700	10 .089 221 23 1
51	8248647 .1200	174392. 6000	9 .888 221 1 21
52	8248639 .6600	174386. 1100	

			8.829	226	44	39
53	8248633.6100	174379.6800				
			10.020	225	2	26
54	8248626.5300	174372.5900				
			4.004	223	10	43
55	8248623.6100	174369.8500				
			9.995	220	24	53
56	8248616.0000	174363.3700				
			6.316	216	45	40
57	8248610.9400	174359.5900				
			9.982	213	50	57
58	8248602.6500	174354.0300				
			10.054	211	44	44
59	8248594.1000	174348.7400				
			0.561	211	8	20
60	8248593.6200	174348.4500				
			10.000	207	15	25
61	8248584.7300	174343.8700				
			1.034	198	36	37
62	8248583.7500	174343.5400				
			10.022	189	39	l
63	8248573.8700	174341.8600				
			1.664	184	8	5
64	8248572.2100	174341.7400				
			5.921	173	29	35
65	8248566.3270	174342.4110				
			229.742	297	52	38
66	8248673.7500	174139.3300				
			265.672	314	16	11
67	8248859,1990	173949.0920				
			1.279	180	32	15
68	8248857.9200	173949.0800				
			10.010	177	25	24
69	8248847.9200	173949.5300				
			8.824	183	14	54
70	8248839.1100	173949.0300				
			8.627	191	17	49
71	8248830.6500	173947.3400				
			1.288	206	45	50
72	8248829.5000	173946.7600				
			9.933	219	21	45
73	8248821.8200	173940.4600				
			2.782	236	8	19
74	8248820.2700	173938.1500				
			10.196	252	25	5
75	8248817.1900	173928.4300				
			7.278	230	47	57
76	8248812.5900	173922.7900				
			7.655	185	28	20
77	8248804.9700	173922.0600				
			7.785	178	0	45
78	8248797.1900	173922.3300				
			6.889	194	48	10
79	8248790.5300	173920.5700				
			3.034	236	50	l
80	8248788.8700	173918.0300				
			9.965	245	23	22

81	8248784	.7200	173908	.9700	8.877	254 38	55
82	8248782	.3700	173900	.4100	10.051	259 6	13
83	8248780	.4700	173890	.5400	8.463	259 6	6
84	8248778	,8700	173882	.2300	5.139	254 32	19
85	8248777	.5000	173877	.2770	381.127	317 8	15
86	8249056	.8610	173618	.0180	127.541	60 26	34
87	8249119	.7760	173728	.9610	161.837	329 55	17
88	8249259	.8200	173647	.8500	71.883	59 55	18
89	8249295	.8463	173710	.0529	165.943	329 55	18
90	8249439	.4435	173626	.8853	235.770	261 46	52
91	8249405	.7393	173393	.5373	40.837	330 55	28
92	8249441	.4300	173373	.6920	31.887	236 23	12
93	8249423	.7780	173347	.1370	49.342	315 31	21
94	8249458	-9847	173312	.5666	44.404	40 49	38
95	8249492	.5847	173341	.5973	140.365	48 57	32
96	8249584	.7484	173447	.4655	39.849	17 45	53
97	8249622	.6970	173459	.6237	50.391	355 39	13
98	8249672	.9427	173455	.8049	65.047	353 9	47
99	8249737	.5268	173448	.0614	183.313	317 59	49
100	8249873	.7478	173325	.3938	248.275	297 19	48
101	8249987	.7348	173104	.8325	206.650	231 46	34
102	8249859	.8729	172942	.4888	30.098	169 29	17
103	8249830	.2802	172947	.9799	296.175	221 56	53
104	8249610	.0000	172750	.0000	360.312	182 23	9
105	8249250	.0000	172735	.0000	251.247	174 17	22
106	8249000	.0000	172760	.0000	93.941	154 47	56
107	8248915	.0000	172800	.0000	278.927	165 27	56
108	8248645	.0000	172870	.0000	519.062	166 37	59
109	8248140	.0000	172990	.0000			

			114.018	164	44	42
110	8248030.0000	173020.0000				
			261.630	153	55	29
111	8247795.0000	173135.0000				
			116.726	133	15	51
112	8247715.0000	173220.0000				
			1000.112	89	8	26
113	8247730.0000	174220.0000				
			398.121	64	43	20
114	8247900.0000	174580.0000				
			356.699	155	39	45
115	8247575.0000	174727.0000				
			1280.929	59	5	36
l	8248232.9380	175826.0430				

Perimetro: 10465.321 m
area : 3160746.791 m2
area : 316.0747 há

Brasília, 8 de setembro de 1998

Pedro Paulo de Oliveira
Mat. Nº 85.237-6
IPDF/GEFIT

ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (ADE)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-ESTRUTURAL
ARQUIVO: 03DADE01

ESTACÃO	N	E	D (m)	A:2
1 F118	8254095.0000	173615 .0000		
			620 .746	100 40 35
2 F118	8253980. 0000	174225 .0000		
			1025 .695	191 31 45
3 F118	8252975.0000	174020 .0000		
			540 .833	123 41 24
4 F118	8252675. 0000	174470 .0000		
			90 .664	121 53 19
5 F118	8252627. 1051.	174546 .9803		
			80 .151	46 48 44
6 F118	8252681. 9600	174605 .4200		
			299 .935	65 14 38
7 F118	8252807. 5600	174877 .7900		
			141 .416	75 44 30
8 F118	8252842.3900	175014 .8500		
			160 .804	96 26 16
9 F118	8252824.3600	175174 .6400		
			663 .035	78 42 44
10 F118	8252954.1400	175824 .8500		
			212 .781	95 52 59
11 F118	8252932. 3300	176036 .5100		
			201 .514	123 43 15
12 F118	8252820. 4600	176204 .1200		
			233 .274	84 45 40
13 F118	8252841. 7600	176436 .4200		
			68 .796	50 4 38
14 F118	8252885. 9100	176489 .1800		
			128 .545	66 1 52
15 F118	8252938. 1300	176606 .6400		
			443 .296	109 55 44
16 F118	8252787. 0300	177023 .3900		
			312 .083	120 6 51
17 F118	8252630.4500	177293 .3500		
			149 .922	137 10 14
18 F118	8252520. 5000	177395 .2700		
			678 .419	81 39 59
19 F118	8252618.8265	178066 .5262		
			196 .975	148 59 31
20 F118	8252450.0000	178168 .0000		
			956 .988	259 59 41
21 F118	8252283.7344	177225 .5662		
			495 .423	179 48 44
22 F118	8251788.3144	177227 .1892		
			425 .145	269 36 31
23 F118	8251785.4101	176802 .0539		
			201 .309	179 41 44
24 F135	8251584.1036	176803 .1231		
			490 .976	269 35 28

25	F135	8251580	.6000	176312	.1600			
						25	.211	179 28 38
26	F135	8251555	.3900	176312	.3900			
						261	.767	269 26 50
27	F135	8251552	.8648	176050	.6352			
						64	.520	0 0 0
28	F135	8251617	.3845	176050	.6352			
						727	.751	259 18 9
29	F135	8251482	,2969	175335	.5317			
						1407	.251	269 35 55
30	F135	8251472	.4376	173928	.3148			
						860	.145	269 36 7
31	F118	8251466	.4612	173068	.1904			
						278	.664	359 36 7
32	F118	8251745	.1181	173066	.2541			
						304	.614	261 28 56
33	F118	8251700	.0000	172765	.0000			
						2541	.363	19 32 24
l	F118	8254095	.0000	173615	.0000			

Perimetro: 15290.011 m
area : 6592453.054 m2
area : 659 .2453 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-AGUAS CLARAS
ARQUIVO: 03DADE02

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8242389.9923	176200.0434		
			680.133	54 47 17
2	8242782.1592	176755.7282		
			460.039	54 32 5
3	8243049.0787	177130.4151		
			86.942	161 55 47
4	8242966.4248	177157.3830		
			90.959	169 48 56
5	8242876.8993	177173.4659		
			54.519	177 43 46
6	8242822.4230	177175.6259		
			116.561	200 32 2
7	8242713.2674	177134.7408		
			76.669	167 37 51
8	8242638.3778	177151.1641		
			1241.861	87 57 19
9	8242682.6850	178392.2340		
			744.229	62 10 22
10	8243030.0950	179050.4003		
			135.751	83 51 25
11	8243044.6221	179185.3714		
			640.523	193 34 40
12	8242422.0000	179035.0000		
			1181.167	264 4 18
13	8242300.0040	177860.1500		
			307.027	263 27 11
14	8242264.9981	177555.1256		
			150.314	266 11 15
15	8242255.0035	177405.1445		
			155.022	269 59 36
16	8242254.9856	177250.1224		
			471.531	278 12 9
17	8242322.2608	176783.4152		
			587.291	276 37 21
1	8242389.9923	176200.0434		

Perimetro: 7180.537 m
area : 1174167.306 m2
area : 117.4167 ha

****

ÁREA DE EXPANSÃO DA VILA AREAL (AEA)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-EXPANSAO VILA AREAL ARQUIVO: 03FAEA00

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8242782.1592	176755.7282		
			255.820	324 49 35
2	8242991.2692	176608.3620		
			461.670	324 49 2
3	8243368.6013	176342.3543		
			19.477	336 50 47
4	8243386.5092	176334.6961		
			401.319	81 20 2
5	8243446.9784	176731.4329		
			212.534	79 59 46
6	8243483.8990	176940.7356		
			269.791	156 25 48
7	8243236.6159	177048.6166		
			204.600	156 26 4
8	8243049.0787	177130.4151		
			460.039	234 32 5
1	8242782.1592	176755.7282		

Perimetro: 2285.250 m
area : 310860.223 m2
area : 31.0860 ha

****

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

AREA DE EXPANSÃO DO SETOR DE MANSÕES (AEA)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perímetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-AREA DE EXPANSÃO DO SETOR DE MANSÕES
ARQUIVO: 03FAEA01

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8245149.8641	171638.2379		
			651.907	8 59 34
2	8245793.7583	171740.1372		
			543.616	104 40 24
3	8245656.0566	172266.0238		
			70.296	215 8 14
4	8245598.5702	172225.5658		
			157.757	107 58 39
5	8245549.8795	172375.6211		
			126.312	134 28 11
6	8245461.3938	172465.7599		
			80.028	174 25 34
7	8245381.7438	172473.5329		
			38.639	197 17 54
8	8245344.8522	172462.0437		
			363.061	204 39 4
9	8245014.8787	172310.6144		
			271.665	297 39 43
10	8245141.0000	172070.0000		
			431.853	271 10 34
1	8245149.8641	171638.2379		

Perimetro: 2735.136 m
area : 425980.037 m2
area : 42.5980 ha

****

PARQUE BOCA DA MATA (PBM)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-PARQUE BOCA DA MATA - ARQUIVO: 03HPBM00

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8243320.0000	174630.0000		
			1345.595	234 50 1
2	8242545.0000	173530.0000		
			762.053	323 48 24
3	8243160.0000	173080.0000		
			313.129	308 31 1
4	8243355.0000	172835.0000		
			60.208	48 21 59
5	8243395.0000	172880.0000		
			325.576	312 30 38
6	8243615,0000	172640.0000		
			61.033	55 0 29
7	8243650.0000	172690.0000		
			54.353	36 15 27
8	8243693.8280	172722.1450		
			289.026	47 44 41
9	8243888.1790	172936.0700		
			138.260	47 24 31
10	8243981.7490	173037.8570		
			176.340	48 30 51
11	8244098.5630	173169.9570		
			77.123	48 59 18
12	8244149.1720	173228.1520		
			57.731	60 25 0
13	8244177.6730	173278.3570		
			180.625	64 58 26
14	8244254.0830	173442.0240		
			77.442	70 26 52
15	8244280.0000	173515.0000		
			141.598	132 8 15
16	8244185.0000	173620,0000		
			63.246	71 33 54
17	8244205.0000	173680.0000		
			196.787	152 47 2
18	8244030.0000	173770.0000		
			51.478	60 56 43
19	8244055.0000	173815.0000		
			232.648	151 46 58
20	8243850.0000	173925.0000		
			190.000	90 0 0
21	8243850.0000	174115.0000		
			103.078	67 9 59
22	8243890.0000	174210,0000		
			69.462	149 44 37
23	8243830.0000	174245.0000		
			87.321	66 22 14
24	8243865.0000	174325.0000		

624.540 150 46 2

1 8243320.0000 174630.0000

Perimetro: 5678.651 m
area : 1819636.708 m2
area : 181.9637 ha.

****

ÁREA DE EXPANSÃO DO SETOR DE MANSÕES (AEA)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perímetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-AREA DE EXPANSÃO DO SETOR DE MANSÕES
ARQUIVO: 03FAEA01

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8245149.8641	171638.2379		
			651.907	8 59 34
2	8245793.7583	171740.1372		
			543.616	104 40 24
3	8245656.0566	172266.0238		
			70.296	215 8 14
4	8245598.5702	172225.5658		
			157.757	107 58 39
5	8245549.8795	172375.6211		
			126.312	134 28 11
6	8245461.3938	172465.7599		
			80.028	174 25 34
7	8245381.7438	172473.5329		
			38.639	197 17 54
8	8245344.8522	172462.0437		
			363.061	204 39 4
9	8245014.8787	172310.6144		
			271.665	297 39 43
10	8245141.0000	172070.0000		
			431.853	271 10 34
1	8245149.8641	171638.2379		

Perimetro: 2735.136 m
area : 425980.037 m2
area : 42.5980 ha

****

PARQUE AREAL (PAA)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03 - PARQUE AREAL ARQUIVO: 03LPAA00

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8243863.3375	176323.6630		
			690.570	332 0 8
2	8244473.0870	175999.4843		
			135.322	60 35 54
3	8244539.5210	176117.3770		
			279.593	66 31 16
4	8244650.9142	176373.8210		
			304.936	180 13 5
5	8244345.9800	176372.6600		
			90.585	96 20 40
6	8244335.9700	176462.6900		
			320.190	133 34 51
7	8244115.2378	176694.6362		
			448.414	235 49 21
1	8243863.3375	176323.6630		

Perimetro: 2269.610 m
area : 244219.944 m2
area : 24.4220 ha

****

ÁREA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL (EPM)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0007712 LOCAL: PDOT-PROTECAO DE MANANCIAL-RIBEIRAO DAS PEDRAS RA-03
ARQUIVO: 03lepm01

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1 F117	8253980 .0000	166350 .0000		
			1369 .528	358 19 39
2 F117	8255350 .0000	166310 .0000		
			2440 .023	21 37 38
3 F100	8257620 .0000	167210 .0000		
			950 .582	50 7 2
4 F100	8258230 .0000	167940 .0000		
			1283 .728	94 54 42
5 F100	8258120 .0000	169220 .0000		
			2273 .197	101 24 31
6 F100	8257670 .0000	171450 .0000		
			630 .149	104 41 50
7 F101	8257510 .0000	172060 .0000		
			767 .848	124 55 51
8 F101	8257070 .0000	172690 .0000		
			740 .037	145 27 6
9 F101	8256460 .0000	173110 .0000		
			1282 .911	161 50 50
10 F118	8255240 .0000	173510 .0000		
			2155 .303	189 4 9
11 F118	8253110 .0000	173170 .0000		
			603 .604	289 20 5
12 F118	8253310 .0000	172600 .0000		
			429 .204	282 5 41
13 F118	8253400 .0000	Í72180 .0000		
			1658 .721	270 0 0
14 F117	8253400 .0000	170520 .0000		
			1565 .062	264 52 19
15 F117	8253260 .0000	168960 .0000		
			808 .882	297 11 53
16 F117	8253630 .0000	168240 .0000		
			598 .809	287 58 53
17 F117	8253815 .0000	167670 .0000		
			368 .667	296 33 54
18 F117	8253980 .0000	167340 .0000		
			989 ,237	270 0 0
1 F117	8253980 .0000	166350 .0000		

Perimetro: 20915.492 m
area : 28539164.219 m2
area : 2853.9164 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0007674 LOCAL: PDOT-PROTECAO DE MANANCIAL-CORREGO CURRAIS RA-03
ARQUIVO: 03lepm02

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1 F117	8253980.0000	166350.0000		
			1689.768	177 58 0
2 F117	8252290.0000	166410.0000		
			973.419	215 48 40
3 F134	8251500.0000	165840.0000		
			531.100	184 18 58
4 F134	8250970.0000	165800.0000		
			1609.355	151 50 38
5 F134	8249550.0000	166560.0000		
			982.150	135 24 44
6 F134	8248850.0000	167250.0000		
			844.160	83 53 4
7 F134	8248940.0000	168090.0000		
			4237.149	69 25 41
8 F135	8250430.0000	172060.0000		
			1562.674	22 57 29
9 F118	8251870.0000	172670,0000		
			1186.103	23 19 31
10 F118	8252960.0000	173140.0000		
			152.853	11 18 36
11 F118	8253110.0000	173170.0000		
			603.606	289 20 5
12 F118	8253310.0000	172600.0000		
			429.205	282 5 41
13 F118	8253400.0000	172180.0000		
			1658.727	270 0 0
14 F117	8253400.0000	170520.0000		
			1565.068	264 52 19
15 F117	8253260.0000	168960.0000		
			808.885	297 11 53
16 F117	8253630.0000	168240.0000		
			598.811	287 58 53
17 F117	8253815.0000	167670.0000		
			368.668	296 33 54
18 F117	8253980.0000	167340,0000		
			989.241	270 0 0
1 F117	8253980.0000	166350,0000		

Perimetro: 20790.944 m
area : 25414179.351 m2
area : 2541.4179 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0007224 LOCAL: PDOT-PROTECAO DE MANANCIAL-RIBEIRAO BANANAL RA-03
ARQUIVO: 031epm03

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1=DF-097 F118	8256060.0000	177530.0000		
			1292.009	241 50 58
2 F118	8255450.0000	176390.0000		
			648.377	245 24 36
3 F118	8255180.0000	175800.0000		
			516.251	255 25 33
4 F118	8255050.0000	175300.0000		
			644.515	262 52 30
5 F118	8254970.0000	174660.0000		
			342.098	263 17 25
6 F118	8254930.0000	174320.0000		
			326.261	242 39 0
7 F118	8254780.0000	174030.0000		
			841.592	209 54 49
8=DF-001 F118	8254050.0000	173610.0000		
			1970.023	351 32 28
9=DF-001 F118	8256000.0000	173320.0000		
			3308.074	85 26 36
10=DF-097 F118	8256263.0000	176620.0000		
			931.694	102 34 32
1=DF-097 F118	8256060.0000	177530.0000		

Perimetro: 10820.893 m
area : 3972223.858 m2
area : 397.2224 ha

****

ÁREA ESPECIAL DE PROTEÇÃO COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL (EPA)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-AREA ESPECIAL DE PROTECAO COM RESTRIÇÃO FISICO-AMBIENTAL ARQUIVO: 03MEP00

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8254095.0000	173615 .0000		
			291 .759	5 35 9
2	8254385.3739	173643 .3987		
			361 .599	359 46 56
3	8254746.9700	173642 .0243		
			314 .058	354 8 25
4	8255059.3867	173609 .9604		
			326 .265	348 24 48
5	8255379.0035	173544 .4300		
			280 .682	343 23 29
6	8255647.9758	173464 .2021		
			373 .704	338 14 32
7	8255995.0568	173325 .6771		
			3222 .703	85 14 59
8	8256261.9334	176537 .3106		
			1295 .998	103 1 5
9	8255970.0000	177800 .0000		
			61 .707	115 13 19
10	8255943.7050	177855 .8240		
			107 .752	189 2 38
11	8255837.2928	177838 .8866		
			115 .758	172 22 37
12	8255722.5580	177854 .2427		
			176 .755	183 9 55
13	8255546.0725	177844 .4826		
			59 .051	188 6 34
14	8255487.6121	177836 .1527		
			139 .609	190 17 55
15	8255350.2520	177811 .1935		
			147 .822	196 44 42
16	8255208.6983	177768 .6038		
			167 .790	199 57 50
17	8255050.9908	177711 .3155		
			48 .574	195 17 27
18	8255004.1368	177698 .5057		
			120 .783	186 32 37
19	8254884.1402	177684 .7412		
			84 .979	172 12 33
20	8254799,9453	177696 .2607		
			55 .394	162 48 57
21	8254747.0244	177712 .6264		
			104 .078	154 19 19
22	8254653.2245	177757 .7251		
			40 .078	175 25 23
23	8254613.2746	177760 .9232		
			75 .730	193 26 12
24	8254539.6180	177743 .3259		
			51 .049	186 50 11

25	8254488.9319	177737 .2492	115	.164	174	15	41
26	8254374.3453	177748 .7642	92	.800	169	51	34
27	8254282.9948	177765 .1031	64	.810	163	4	25
28	8254220.9926	177783 .9719	167	.718	174	4	55
29	8254054.1680	177801 .2643	34	.992	163	32	28
30	8254020.6101	177811 .1784	24	.881	144	32	57
31	8254000.3417	177825 .6095	35	.157	180	31	16
32	8253965.1859	177825 .2898	85	.550	219	48	48
33	8253899.4718	177770 .5128	39	.292	201	59	16
34	8253863.0375	177755 .8015	65	.537	171	0	50
35	8253798.3048.	177766 .0380	73	.821	169	0	1
36	8253725.8404	177780 .1234	38	.602	205	31	8
37	8253691.0041	177763 .4933	44	.796	187	23	0
38	8253646.5798	177757 .7367	53	.814	169	22	45
39	8253593.6874	177767 .6552	42	.608	152	15	57
40	8253555.9747	177787 .4834	26	.748	117	46	29
41	8253543.5104	177811 .1494	25	.813	152	32	*29*
42	8253520.6056	177823 .0518	59	.268	170	41	*2*
43	8253462.1190	177832 .6461	70	.121	187	6	37
44	8253392.5376	177823 .9667	52	.423	178	57	5
45	8253340.1234	177824 .9261	49	.220	142	44	15
46	8253300.9507	177854 .7271	107	.452	170	55	26
47	8253194.8438	177871 .6771	22	.287	154	21	51
48	8253174.7505	177881 .3197	96	.742	166	13	50
49	8253080.7884	177904 .3460	63	.701	145	42	15
50	8253028.1622	177940 .2394	114	.995	155	39	3
51	8252923.3958	177987 .6515	80	.883	162	59	12
52	8252846.0528	178011 .3174	27	.814	142	27	12
53	8252824.0004	178028 .2674	40	.219	176	48	1
54	8252783.8440	178030 .5123	40	.195	219	31	57

55	8252752	.8429	178004	.9275	24	.031	208	37 35
56	8252731	.7494	177993	.4144	0	.599	189	54 48
57	8252731	.1589	177993	.3112	110	.053	294	54 51
58	8252777	.5200	177893	.5000	49	.723	292	45 52
59	8252796	.7600	177847	.6500	39	.633	288	23 5
60	8252809	.2600	177810	.0400	42	.709	282	9 54
61	8252818	.2600	177768	.2900	30	.062	275	10 19
62	8252820	.9700	177738	.3500	48	.242	268	44 27
63	8252819	.9100	177690	.1200	19	.901	264	50 22
64	8252818	.1200	177670	.3000	39	.988	264	18 8
65	8252814	.1500	177630	.5100	33	.574	267	48 54
66	8252812	.8700	177596	.9600	10	.167	281	51 45
67	8252814	.9600	177587	.0100	14	.483	292	24 14
68	8252820	.4800	177573	.6200	14	.888	302	11 6
69	8252828	.4100	177561	.0200	15	.415	308	59 47
70	8252838	.1100	177549	.0400	15	.818	313	15 29
71	8252848	.9500	177537	.5200	26	.475	315	27 33
72	8252867	.8200	177518	.9500	20	.482	313	53 32
73	8252882	.0200	177504	.1900	24	.770	308	17 42
74	8252897	.3700	177484	.7500	19	.978	300	14 9
75	8252907	.4300	177467	.4900	20	.131	294	20 59
76	8252915	.7300	177449	.1500	23	.093	289	38 8
77	8252923	.4900	177427	.4000	19	.977	282	55 48
78	8252927	.9600	177407	.9300	16	.376	274	43 44
79	8252929	.3100	177391	.6100	20	.032	270	51 29
80	8252929	.6100	177371	.5800	13	.265	274	9 1
81	8252930	.5700	177358	.3500	10	.027	279	28 18
82	8252932	.2200	177348	.4600	15	.015	284	53 49
83	8252936	.0800	177333	.9500	12	.713	290	20 42
84	8252940	.5000	177322	.0300	14	.913	294	46 40

85	8252946.7500	177308.4900	30.028	299	35	45
86	8252961.5800	177282.3800	35.281	301	48	58
87	8252980.1800	177252.4000	31.442	298	39	36
88	8252995.2600	177224.8100	25.030	293	55	23
89	8253005.4100	177201.9300	20.002	289	57	58
90	8253012.2400	177183.1300	26.143	286	23	49
91	8253019.6200	177158.0500	20.000	286	15	37
92	8253025.2200	177138.8500	14.788	289	16	5
93	8253030.1000	177124.8900	34.985	294	19	24
94	8253044.5100	177093.0100	30.136	299	6	29
95	8253059.1700	177066.6800	22.612	301	18	25
96	8253070.9200	177047.3600	54.831	301	33	44
97	8253099.6200	177000.6400	24.978	299	30	l
98	8253111.9200	176978.9000	30.002	297	50	16
99	8253125.9300	176952.3700	40.078	295	50	33
100	8253143.4000	176916.3000	40.144	293	39	35
101	8253159.5100	176879.5300	40.227	291	38	53
102	8253174.3500	176842.1400	35.245	289	51	14
103	8253186.3200	176808.9900	30.238	288	24	40
104	8253195.8700	176780.3000	35.292	287	3	14
105	8253206.2200	176746.5600	30.248	285	46	6
106	8253214.4400	176717.4500	45.321	284	23	9
107	8253225.7000	176673.5500	60.682	282	36	9
108	8253238.9400	176614.3300	93.173	281	23	l
109	8253257.3300	176522.9900	20.006	279	20	58
110	8253260.5800	176503.2500	15.044	275	41	3
111	8253262.0700	176488.2800	50.112	270	32	56
112	8253262.5500	176438.1700	9.994	272	58	58
113	8253263.0700	176428.1900	9.909	276	15	26
114	8253264.1500	176418.3400	15.808	282	23	0

115	8253267	.5400	176402	.9000	40	.034	291 17 47
116	8253282	.0800	176365	.6000	15	.057	284 18 14
117	8253285	.8000	176351	.0100	18	.729	277 55 5
118	8253288	.3800	176332	.4600	7	.910	290 53 12
119	8253291	.2000	176325	.0700	10	.060	302 19 53
120	8253296	.5800	176316	.5700	12	.707	297 36 49
121	8253302	.4700	176305	.3100	9	.612	284 23 52
122	8253304	.8600	176296	.0000	9	.793	274 41 9
123	8253305	.6600	176286	.2400	10	.121	267 20 18
124	8253305	.1900	176276	.1300	10	.430	262 3 51
125	8253303	.7500.	176265	.8000	32	.160	257 21 19
126	8253296	.7100	176234	.4200	35	.860	258 39 43
127	8253289	.6600	176199	.2600	14	.888	260 38 43
128	8253287	.2400	176184	.5700	72	.906	260 53 39
129	8253275	.7019	176112	.5830	11	.182	266 39 28
130	8253275	.0500	176101	.4200	8	.470	283 22 48
131	8253277	.0100	176093	.1800	10	.177	297 56 60
132	8253281	.7800	176084	.1900	10	.401	307 41 46
133	8253288	.1400	176075	.9600	38	.618	313 40 41
134	8253314	.8100	176048	.0300	10	.800	303 56 25
135	8253320	.8400	176039	.0700	9	.745	291 36 57
136	8253324	.4300	176030	.0100	9	.733	277 54 49
137	8253325	.7700	176020	.3700	10	.009	267 32 16
138	8253325	.3400	176010	.3700	10	.334	260 45 23
139	8253323	.6800	176000	.1700	39	.694	256 12 44
140	8253314	.2200	175961	.6200	4	.721	248 45 43
141	8253312	.5100	175957	.2200	4	.943	244 43 52
142	8253310	.4000	175952	.7500	9	.968	239 17 33
143	8253305	.3100	175944	.1800	15	.232	231 33 27
144	8253295	.8400	175932	.2500	15	.466	224 17 34

145	8253284 .7700	175921 .4500	21 .267	218	17	53
146	8253268 .0800	175908 .2700	4 .991	222	19	12
147	8253264 .3900	175904 .9100	5 .076	232	55	37
148	8253261 .3300	175900 .8600	4 .885	247	6	34
149	8253259 .4300	175896 .3600	4 .902	268	21	48
150	8253259 .2900	175891 .4600	3 .148	296	24	8
151	8253260 .6900	175888 .6400	10 .222	308	24	21
152	8253267 .0400	175880 .6300	8 .094	274	23	36
153	8253267 .6600	175872 .5600	10 .339	241	46	28
154	8253262 .7700	175863 .4500	9 .916	226	18	27
155	8253255 .9200	175856 .2800	8 .489	238	46	54
156	8253251 .5200	175849 .0200	4 .668	251	15	16
157	8253250 .0200	175844 .6000	9 .731	260	57	14
158	8253248 .4900	175834 .9900	10 .361	269	23	30
159	8253248 .3800	175824 .6300	21 .753	273	8	10
160	8253249 .5700	175802 .9100	12 .081	269	11	37
161	8253249 .4000	175790 .8300	10 .435	263	37	3
162	8253248 .2400	175780 .4600	10 .249	258	58	30
163	8253246 .2800	175770 .4000	15 .106	254	7	58
164	8253242 .1500	175755 .8700	72 .078	248	10	19
165	8253215 .3500	175688 .9600	4 .725	267	19	53
166	8253215 .1300	175684 .2400	9 .638	318	4	13
167	8253222 .3000	175677 .8000	3 .549	292	0	41
168	8253223 .6300	175674 .5100	5 .572	264	57	16
169	8253223 .1400	175668 .9600	5 .228	236	18	36
170	8253220 .2400	175664 .6100	4 .074	201	54	21
171	8253216 .4600	175663 .0900	11 .678	185	12	28
172	8253204 .8300	175662 .0300	4 .280	216	44	10
173	8253201 .4000	175659 .4700	4 .667	240	11	39
174	8253199 .0800	175655 .4200	11 .171	258	51	4

175	8253196.9200	175644.4600	18.750	269	41	40
176	8253196.8200	175625 .7100	14 .801	273	1	15
177	8253197.6000	175610 .9300	16 .378	275	57	28
178	8253199.3000	175594 .6400	12 .554	286	36	58
179	8253202.8900	175582 .6100	19 .838	294	55	28
180	8253211.2500	175564 .6200	11 .181	284	23	48
181	8253214.0300	175553 .7900	10 .023	276	24	57
182	8253215.1500	175543 .8300	39 .640	271	18	56
183	8253216.0600	175504 .2000	26 .764	271	49	12
184	8253216.9100	175477 .4500	29 .982	273	2	24
185	8253218.5000,	175447 .5100	20 .000	274	26	41
186	8253220.0500	175427 .5700	26 .758	276	1	41
187	8253222.8600	175400 .9600	25 .008	276	38	10
188	8253225.7500	175376 .1200	12 .691	274	36	36
189	8253226.7700	175363 .4700	14 .813	271	4	59
190	8253227.0500	175348 .6600	14 .889	264	54	49
191	8253225.7300	175333 .8300	10 .153	258	14	11
192	8253223.6600	175323 .8900	15 .932	250	24	59
193	8253218.3200	175308 .8800	6.645	247	3	42
194	8253215.7300	175302 .7600	4.640	264	40	57
195	8253215.3000	175298 .1400	5.683	308	8	25
196	8253218.8100	175293 .6700	5.534	328	31	17
197	8253223.5300	175290 .7800	5.125	290	12	10
198	8253225.3000	175285 .9700	9.714	246	31	21
199	8253221.4300	175277 .0600	20 .942	232	4	46
200	8253208.5600	175260 .5400	14 .510	238	10	59
201	8253200.9100	175248 .2100	12 .020	247	11	22
202	8253196.2500	175237 .1300	15 .168	256	51	9
203	8253192.8000	175222 .3600	15 .328	268	12	20
204	8253192.3200	175207 .0400	15 .064	277	56	11

205	8253194	.4000	175192	.1200	11	.650	285 25 55
206	8253197	.5000	175180	.8900	11	.393	295 18 4
207	8253202	.3691	175170	.5898	34	.367	262 27 39
208	8253197	.8600	175136	.5200	10	.001	264 50 12
209	8253196	.9600	175126	.5600	10	.900	269 53 42
210	8253196	.9400	175115	.6600	10	.062	273 49 4
211	8253197	.6100	175105	.6200	10	,043	272 54 39
212	8253198	.1200	175095	.5900	4	.990	269 11 47
213	8253198	.0500	175090	.6000	8	.996	263 2 27
214	8253196	.9600	175081	.6700	5	.065	254 53 37
215	8253195	.6400	175076	.7800	5	.075	248 8 9
216	8253193	.7500	175072	.0700	7	.946	237 45 0
217	8253189	.5100	175065	.3500	4	.957	225 53 56
218	8253186	.0600	175061	,7900	10	.089	215 55 38
219	8253177	.8900	175055	.8700	15	.627	210 32 10
220	8253164	.4300	175047	.9300	9	.982	214 57 50
221	8253156	.2500	175042	.2100	7	.502	224 43 48
222	8253150	.9200	175036	.9300	4	.955	234 1 56
223	8253148	.0100	175032	.9200	18	.247	240 33 18
224	8253139	.0400	175017	.0300	34	.943	241 30 22
225	8253122	.3700	174986	.3200	32	.099	242 13 17
226	8253107	.4100	174957	.9200	15	.015	241 46 46
227	8253100	.3100	174944	.6900	17	.792	240 28 1
228	8253091	,5400	174929	.2100	30	.241	240 48 27
229	8253076	.7900	174902	.8100	39	.520	244 38 4
230	8253059	.8600	174867	,.1000	48	.622	244 16 3
231	8253038	.7500	174823	.3000	82	.363	243 28 9
232	8253001	.9600	174749	.6100	15	.977	245 36 2
233	8252995	.3600	174735	.0600	14	.999	248 2 8
234	8252989	.7500	174721	,.1500	45	.231	250 10 30

235	8252974.4100	174678 .6000	24	.991	249	22	56
236	8252965.6100	174655 .2100	10	.008	247	33	39
237	8252961.7900	174645 .9600	20	.040	245	11	13
238	8252953.3800	174627 .7700	18	.306	241	7	29
239	8252944.5400	174611 .7400	10	.037	236	29	60
240	8252939.0000	174603 .3700	6	.380	232	46	53
241	8252935.1410	174598 .2894	6	.296	229	57	3
242	8252931.0900	174593 .4700	9	.921	225	17	9
243	8252924.1100	174586 .4200	9	.974	220	58	31
244	8252916.5800	174579 .8800	15	.113	217	29	57
245	8252904.5900	174570 .6800	29	.161	214	49	5
246	8252880.6500	174554 .0300	15	.093	209	55	43
247	8252867.5700	174546 .5000	9	.923	204	54	44
248	8252858.5700	174542 .3200	9	.843	199	38	60
249	8252849.3000	174539 .0100	5	.848	194	57	47
250	8252843.6500	174537 .5000	9	.866	190	30	45
251	8252833.9500	174535 .7000	14	.985	185	44	41
252	8252819.0400	174534 .2000	10	.094	183	0	35
253	8252808.9600	174533 .6700	15	.217	182	40	28
254	8252793.7600	174532 .9600	9	.486	184	13	55
255	8252784.3000	174532 .2600	20	.118	186	13	14
256	8252764.3000	174530 .0800	19	.976	185	55	8
257	8252744.4300	174528 .0200	14	.915	182	32	11
258	8252729.5300	174527 .3600	10	.214	178	22	23
259	8252719.3200	174527 .6500	15	.940	173	54	50
260	8252703.4700	174529 .3400	20	.000	169	34	20
261	8252683.8000	174532 .9600	58	.403	166	6	35
262	8252627.1051	174546 .9803	90	.664	301	53	19
263	8252675.0000	174470 .0000	540	.833	303	41	24
264	8252975.0000	174020 .0000	1025	.695	11	31	45

265	8253980.0000	174225.0000	620.746 280 40 35
1	8254095.0000	173615.0000	

Perimetro: 16208.800 m
area : 12397058.038 m2
area : 1239.7058 ha

****

ARIE J. K, (AJK)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO
ARQUIVO: ariejkCRIS

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8244320.0000	173580.0000		
			510.020	331 52 35
2	8244769.8030	173339.5881		
			476.451	331 52 35
3	8245190.0000	173115.0000		
			91.788	60 38 32
4	8245235.0000	173195.0000		
			650.711	333 2 28
5	8245815.0000	172900.0000		
			153, 379	340 58 28
6	8245960.0000	172850.0000		
			285.345	297 45 31
7	8246092.8986	172597.4928		
			111.873	208 43 09
8	8245994.7715	172543.7644		
			31.022	298 49 14
9	8246009.7264	172516.5847		
			32.202	299 31 47
10	8246025.5979	172488.5658		
			68.971	302 04 53
11	8246062.2301	172430,.1269		
			33.649	267 54 18
12	8246061.0000	172396.5000		
			72.798	304 47 12
13	8246102.5331	172336.7119		
			24.451	306 16 32
14	8246117.0000	172317.0000		
			37.014	308 25 5
15	8246140.0000	172288,;0000		
			35.795	311 2 7
16	8246163.5000	172261.0000		
			29.774	310 54 52
17	8246183.0000	172238.5000		
			36.431	313 19 54
18	8246208.0000	172212.0000		
			69.672	223 32 46
19	8246157.5000	172164.0000		
			35.725	313 17 55
20	8246182.0000	172138.0000		
			40.025	282 59 41
21	8246191.0000	172099.0000		
			71.774	317 35 51
22	8246244.0000	172050.6000		
			41.060	289 56 8
23	8246258.0000	172012.0000		

24	8246285.7000	171990.,0000	35.374 321 32 33
25	8246242.0000	171935,.0000	70.247 231 31 53
26	8246217.0000	171903..5000	40.,215 231 33 46
27	8246246.0000	171881.,0000	36.705 322 11 36
28	8246264.0000	171830.0000	54.083 289 26 24
29	8246294.0000	171810.,0000	36.056 326 18 36
30	8246267.0000	171767.0000	50.774 237 52 30
31	8246296.5000	171747.0000	35.641 325 51 51
32	8246328,7000	171708.5000	50.191 309 54 28
33	8246391.0000	171672,0000	72.205 329 38 6
34	8246445.0000	171678.0000	54.332 6 20 25
35	8246479.0000	171662.0000	37.577 334 47 56
36	8246515.0000	171644.0000	40.249 333 26 6
37	8246527.0000	171674.5000	32.776 68 31 24
38	8246550.0000	171663.0000	25.715 333 26 6
39	8246650.0000	171615.0000	110.923 334 21 32
40	8246695.0000	171600.0000	47.434 341 33 54
41	8246730.0000	171680.0000	87.321 66 22 14
42	8246865.0000	171685.0000	135.093 2 7 16
43	8246910.0000	171815.0000	137.568 70 54 23
44	8247200.0000	171725.0000	303.645 342 45 31
45	8247229.9719	171766.4995	51.191 54 9 44
46	8247848.0679	171548.7284	655.337 340 35 29
47	8247821.5000	171473.2000	80.065 250 37 13
48	8247855.4800	171461.2300	36.027 340 35 40
49	8247828.0000	171382.5000	83.388 250 45 32
50	8248015.0000	171305.0000	202.423 337 29 20
51	8247960.0000	171145.0000	169.189 251 1 47
			83,815 342 38 46

52	8248040.0000	171120.,0000	42.720	249	26	38
53	8248025.0000	171080,0000	607.289	342	45	31
54	8248605.0000	170900.,0000	161.245	262	52	30
55	8248585.0000	170740,0000	347.851	341	33	54
56	8248915.0000	170630.0000	51.478	299	3	17
57	8248940.0000	170585,0000	120.306	331	47	29
58	8249046.0178	170528.1330	26.251	316	18	39
59	8249065.0000	170510,0000	290.947	340	56	32
60	8249340.0000	170415.0000	173.566	318	30	13
61	8249470.0000	170300.0000	286.007	216	28	9
62	8249240.0000	170130.0000	305.164	161	51	43
63	8248950.0000	170225.0000	63.246	251	33	54
64	8248930.0000	170165.0000	2177.780	160	16	31
65	8246880.0000	170900.0000	310.644	176	18	31
66	8246570.0000	170920.0000	152.643	238	23	33
67	8246490,0000	170790.0000	265.754	274	18	58
68	8246510.0000	170525.0000	255.783	274	29	5
69	8246530.0000	170270.0000	286.575	263	59	28
70	8246500.0000	169985.0000	620.746	259	19	25
71	8246385.0000	169375.0000	398.560	250	12	4
72	8246250.0000	169000.0000	584.123	218	2	49
73	8245790.0000	168640.0000	441.022	237	1	50
74	8245550.0000	168270.0000	436.578	249	54	17
75	8245400.0000	167860.0000	490.306	258	13	54
76	8245300.0000	167380.0000	314.006	232	45	55
77	8245110.0000	167130.0000	348.281	230	49	35
78	8244890.0000	166860.0000	252.389	236	18	36
79	8244750.0000	166650.0000	673.146	248	11	55
80	8244500.0000	166025.0000				

			717.948 252 34 28
81	8244285.0000	165340.0000	
			1039.351 321 38 29
82	8245100.0000	164695.0000	
			444.325 50 56 15
83	8245380.0000	165040.0000	
			354.013 323 36 56
84	8245665.0000	164830.0000	
			105.475 211 25 46
85	8245575.0000	164775.0000	
			95.758 221 28 26
86	8245503.2525	164711.5814	
			101.931 254 48 49
87	8245476.5508	164613.2096	
			107.415 194 26 51
88	8245372.5323	164586.4105	
			89.878 210 44 27
89	8245295.2833	164540.4691	
			80.378 219 53 25
90	8245233.6111	164488.9210	
			46.572 244 43 23
91	8245213.7252	164446.8080	
			108.987 218 11 17
92	8245128.0630	164379.4274	
			153,560 253 12 32
93	8245083.7022	164232.4148	
			106.759 231 2 43
94	8245016.5821	164149.3945	
			156.900 203 35 19
95	8244872.7919	164086.6080	
			158.637 226 53 33
96	8244764.3839	163970.7911	
			133.985 192 32 32
97	8244633.5960	163941.6949	
			78.962 217 44 32
98	8244571.1551	163893.3614	
			94.663 239 56 16
99	8244523.7349	163811.4325	
			94.785 228 53 56
100	8244461.4243	163740.0076	
			60.218 207 14 31
101	8244407.8854	163712.4427	
			37.699 246 3 40
102	8244392.5886	163677.9866	
			96.938 231 26 30
103	8244332.1661	163602.1833	
			85.098 243 30 22
104	8244294.2039	163526.0223	
			33.209 194 41 32
105	8244262.0806	163517.5996	
			44.157 236 20 21
106	8244237.6057	163460.8466	
			61.801 211 21 25
107	8244184.8316	163448.6875	
			31.565 292 48 39
108	8244197.0690	163419.5912	
			13.033 229 47 41

109	8244188.6558	163409 .6374	67 .415	176	44	40
110	8244121 .3497	163413 .4658	69 .796	206	1	42
111	8244058 .6328	163382 .8382	80 .228	245	12	54
112	8244025 .0000	163310 .0000	25 .508	323	16	44
113	8244045 .4461	163294 .7482	28 .762	251	2	57
114	8244036 .1054	163267 .5452	37 .038	216	38	15
115	8244006.3850	163245 .4426	37 .317	239	57	32
116	8243987 .7036	163213 .1389	71 .390	217	49	34
117	8243931 .3145	163169.3580	46 .271	197	57	38
118	8243887 .2985	163155 .0899	34 .295	167	27	48
119	8243853 .8215	163162 .5341	27 .287	158	40	9
120	8243828 .4039	163172 .4598	22 .946	181	32	57
121	8243805 .4660	163171 .8394	92 .310	183	27	15
122	8243713 .3237	163166 .2776	49 .054	200	44	17
123	8243667.4479	163148 .9077	57 .308	18S	35	28
124	8243610 .4130	163143 .3244	178 .665	183	58	55
125	8243432 .1793	163130 .9174	149 .206	195	25	55
126	8243288.3524	163091 .2148	66 .548	153	25	11
127	8243228 .8378	163120 .9917	82 .432	173	5	3
128	8243147 .0053	163130 .9174	97 .758	193	2	38
129	8243051 .7695	163108..8535	43 .111	159	4	10
130	8243011 .5037	163124 .2542	21 .268	124	12	6
131	8242999 .5489	163141 .8440	29 .521	172	34	52
132	8242970 .2746	163145 .6559	33 .419	180	58	18
133	8242936 .8602	163145 .0892	58 .549	155	24	15
134	8242883.6237	163169 .4581	32 .503	202	33	23
135	8242853 .6074	163156 .9903	87 .829	181	50	56
136	8242765 .8238	163154 .1567	35 .142	158	4	51
137	8242733 .2222	163161 .2752				

138	8242693,0116	163185.9770	44.347 155 3 25
139	8242632.9790	163188.2438	60.075 177 50 15
140	8242613,7232	163195.6112	20.617 159 3 46
141	8242587.6713	163216.5798	33.442 141 10 13
142	8242548.1856	163227.3569	40.930 164 44 l
143	8242505.1433	163242.0916	45.495 161 6 8
144	8242457.5703	163240.3915	47.603 182 2 48
145	8242434.9165	163233.0241	23.822 198 0 55
146	8242394.1396	163236.9911	40.969 174 26 36
147	8242374.8838	163239.2580	19.389 173 17 9
148	8242354.4954	163227.9236	23.327 209 4 15
149	8242326.9099	163183.0943	52.637 238 23 39
150	8242308.7868	163170.0598	22.324 215 43 28
151	8242219.8706	163151.9247	90.747 191 31 40
152	8242188.7216	163141.1570	32.958 **199** 4 **10**
153	8242152.4754	163141.7238	**36.251** **179** 6 15
154	8242124.1582	163154.1917	30.940 156 14 11
155	8242094.8446	163154.7395	29.319 178 55 46
156	8242061.9965	163148.5056	33.434 190 44 45
157	**8242021.2197**	163154.1728	41.169 172 5 16
158	8241990.6370	163148.5056	**31.103** 190 29 54
159	8241968.5495	163157.0064	23.667 158 56 59
160	8241917.5784	163200.0771	66.732 139 48 8
161	8241877.6185	163247.8762	62.302 129 53 44
162	**8241853.8320**	163283.5796	**42.901** 123 40 21
163	8241810.2234	163351,5860	80.787 122 40 11
164	8241772.2782	163403.7241	**64.484** 126 2 47
165	8241735.4657	163449.0617	**58.401** 129 4 31
			55.195 125 47 35

166	8241703.1840	163493.8326	46.736	127	38	8
167	8241674.6452	163530.8434	20.465	138	20	52
168	8241659.3539	163544.4446	21.327	169	16	48
169	8241638.3991	163548.4116	24.215	169	12	31
170	8241614.6126	163552.9454	22.293	152	46	7
171	8241594.7905	163563.1463	24.049	136	53	25
172	8241577.2338	163579.5812	33.007	129	24	33
173	8241556.2790	163605.0836	32.148	121	34	58
174	8241539.4420	163632.4702	29.650	116	3	37
175	8241526.4161	163659.1060	25.080	186	29	14
176	8241501.4969	163656.2724	65.829	198	17	57
177	8241438.9964	163635.6035	261.718	197	56	15
178	8241190.0000	163555.0000	153.052	218	22	3
179	8241070.0000	163460.0000	115.974	187	25	53
180	8240955.0000	163445.0000	419.076	125	46	34
181	8240710.0000	163785.0000	741.485	100	5	51
182	8240580.0000	164515.0000	237.065	62	21	14
183	8240690.0000	164725.0000	343.657	8	21	57
184	8241030.0000	164775.0000	606.238	335	7	33
185	8241580.0000	164520.0000	913.250	58	39	35
186	8242055.0000	165300.0000	428.981	68	49	7
187	8242210.0000	165700.0000	300.167	60	l	6
188	8242360.0000	165960.0000	116.726	9	51	57
189	8242475.0000	165980.0000	63.246	341	33	54
190	8242535.0000	165960.0000	167.705	63	26	6
191	8242610.0000	166110.0000	270.740	94	14	11
192	8242590.0000	166380.0000	259.422	152	26	50
193	8242360.0000	166500.0000	421.900	84	33	35
194	8242400.0000	166920.0000				

195	8242440.,0000	167025.,0000	112.361	69	8	44
			60.,000	0	0	0
196	8242500.,0000	167025.,0000	168.077	67	14	56
197	8242565.,0000	167180.0000	94.868	18	26	6
198	8242655.0000	167210.0000	339.485	46	11	37
199	8242890.0000	167455.0000	314.841	32	40	50
200	8243155.0000	167625.0000	892.328	41	49	13
201	8243820.0000	168220.0000	870.244	65	12	7
202	8244185.0000	169010.0000	660,038	49	54	60
203	8244610.0000	169515.0000	640.488	77	22	27
204	8244750.0000	170140.0000	308.585	63	1	11
205	8244890.0000	170415.0000	511.004	16	29	4
206	8245380.0000	170560.0000	281.824	64	47	56
207	8245500.0000	170815.0000	112.047	125	32	16
208	8245400.0000	170955.0000	305.287	148	23	33
209	8245140.0000	171115.0000	130.245	82	4	30
210	8245151.9577	171244.0015	394.319	91	10	34
211	8245149,8641	171638.2379	651,907	8	59	34
212	8245793.7583	171740.1372	543.616	104	40	24
213	8245656.0566	172266.0238	70.296	215	8	14
214	8245598.5702	172225.5658	157.757	107	58	39
215	8245549.8795	172375.6211	126.312	134	28	11
216	8245461.3938	172465.7599	80,028	174	25	34
217	8245381.7438	172473.5329	38.639	197	17	54
218	8245344.8522	172462.0437	363.061	204	39	4
219	8245014.8787	172310.6144	335.762	117	39	43
220	8244859.0000	172608.0000	344.377	140	15	28
221	8244594.1987	172828.1721	202.258	135	28	30
222	8244450.0000	172970.0000	398.989	137	35	52

223	8244155.3753	173239.0508			
			113.217	61 59	46
224	8244208.5343	173339.0116			
			78.658	65 32	51
225	8244241.0942	173410.6147			
			52.769	70 7	25
226	8244259.0353	173460,2405			
			58.635	69 3	2
227	8244280.0000	173515.0000			
			76.322	58 23	33
l	8244320.0000	173580.0000			

Perimetro: 40079.969 m
area : 23064328.690 m2
area : 2306.4329 ha

****

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 18 LOTE 2 a 15	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE 16 a 28	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTE 1 a 32	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTE Ia 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTE 1 a 30	HU	LO	1.5	2.0	=	-	-	2	
CONJ. 22 LOTE 1 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE Ia 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 24 LOTE 1 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 410									
CONJ. A LOTE I	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1	HC2	Lt	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, E LOTE 1 e 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1 a 3	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE Ia 6	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTE 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 1	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE Ia 8	C2	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTE 1 a 4	HC2	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 411									
CONJ A LOTE 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ A LOTE 4 e 5	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ B LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	-
CONJ C LOTE 1 a 3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ D LOTE 1 a 3	HC2	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ E LOTE Ia 10	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ F LOTE 1 a 4	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ F LOTE 5 e 6	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ G LOTE I a 4	HC3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	-
CONJ H LOTE Ia 14	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
QR 411									
CONJ I LOTE 1 a 31	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2,0	-
CONJ 2 LOTE 1 a 28	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2,0	-
CONJ 3 LOTE U 36	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2,0	-
CONJ 4 LOTE U 28	IIU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2,0	-
CONJ 5 LOTE 1 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2,0	-
CONJ 6 LOTE 1 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2,0	-
CONJ 7 LOTE 1 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2,0	-
CONJ 8 LOTE 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2,0	-
CONJ 9 LOTE 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2,0	-
CONJ 10 LOTE 1 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2.0	-
CONJ II LOTE Ia 26	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2,0	-
CONJ 12 LOTE Ia 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2,0	-
AE 1	CE	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE ENSINO
AE 2	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QS 411									
CONJ A LOTE 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ B LOTE 1 a 7	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ C LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ D LOTE 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISEMTO	-	ISENTO	-	-
CONJ E LOTE 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	-
CONJ F LOTE 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	-
CONJ G LOTE Ia 9	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
AE 1	DP	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	DELEGACIA DE POLÍCIA

Ra
9
O

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 412									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 2 e 3	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES Ia 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 9	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES I a3	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES I e 2	HC3	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES I a 8	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE I	CE	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO EDUCACIONAL
QR 412									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 15	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 16 a 28	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 32	nu	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 19	nu	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 30	nu	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 21	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES Ia 17	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES I a 23	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 13 a 20	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12A LOTES 1 a 3	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES Ia 7	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 8 a 10	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES U a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 2 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 20	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES Ia 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 2 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 18 LOTES 15 a 21	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTES 1 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTES Ia 21	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES 1 a IO	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES 11 a 13	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES 14 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 412									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTE 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES I e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES I e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES I a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	• ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 e2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE 1	JI	U	1.5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 413									
CONJ. A LOTES 1 a 3	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 6	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES I a5	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES Ia8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 413									
CONJ. 1 LOTE I	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 28 a 30	HU	LI	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 2 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 26 a 28	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 36	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 2 a27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 28 a 30	HU	LI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5A LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	HU	LI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 25	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 26 a 28	HU	LI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 28	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7A LOTES 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 23	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 24 a 26	HU	LI	1,1	1,5	2,0	-	1,5	-	2
CONJ. 9 LOTES 1 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTES 2 a 31	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 32 a 34	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11A LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 2 a 23	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 24 a 26	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 35	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13A LOTES 1 e 2	H4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 14 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 2 a 19	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 20 a 22	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 413									
CONJ. A LOTES 1 a 8	HC-4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 3	HC-4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	CAESB	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CAESB

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixanon aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 414									
CONJ. A LOTES 1 a 5	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1	HC4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 7	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTE I	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 4	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTE I	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 1a5	C2	LI	2,0	3-0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. J LOTE 1	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
AE I	JI	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 414									
CONJ. 1 LOTE 1 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTE 1 a 28	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTE Ia 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1 a 28	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE Ia 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTE Ia 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ, 9 B LOTE I	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ, IO LOTE 1 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 A LOTE 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTE 1 a 26	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE 1 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12A LOTE 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTE 1 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 14 LOTE Ia 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 1 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE 1 a 32	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 A LOTE 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 17 LOTE 1 a 21	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE I a 17	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
QS 414									
CONJ. A LOTE 1 a 5	HC2	L2	1.5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE I	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. B LOTE 2	HC4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1 a 8	C2	L2	2,0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTE 1e 2	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1 a 3	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 1 a 8	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	EC	L1	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 415									
CONJ. A LOTES 1 a 3	C2	L1	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES I a 4	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 3	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES Ie2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 3	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTE 4	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a3	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES I a 6	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES Ia3	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES I e 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 1	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTE í a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. M LOTES 1 a 6	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. N LOTES I a IO	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	• ISENTO	-	
CONJ. O LOTES 1 a 4	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
QR 415									
CONJ. 1A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 1B LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 1C LOTE I	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. I LOTES 2 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 26 e 27	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 2 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 28 e 29	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 25 e 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 2 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 24 e 25	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTE I	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 11	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 12 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 20 e 21	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixanon aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 8 LOTES 28 e 29	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 2 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 15 a23	HU	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 24 e 25	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 2 a 23	nu	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 24 e 25	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 30	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTE I	HU	LJ	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTE 2 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 20 e 21	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 42	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 2 a 23	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 24 e 25	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 39	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 415									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 4	HC2	1.1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 4	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 4	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	EC	LI	1,5	2,0	•	-	-	-	ESCOLA CLASSE

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QI 416									
CONJ. A LOTE 1	HC4	L2	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC2	L2	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 7	C2	L2	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ.D LOTES 1 a 7	C2	L2	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	HC2	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
AE1	CB	L1	1.5	2.0	-	-	-	-	CORPO DE BOMBEIRO
CONJ. F LOTE 1 a 8	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1a8	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTE J	PLLA	L2	0.5	4.0	-	-	-	-	POSTO (PAC)
CONJ. I LOTES 1 e 2	HC4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 1 a 8	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. L LOTE 1 a 8	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. M LOTE 1	HC4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. M LOTE 2 e 3	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. N LOTE 1 e 2	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. O LOTE 1 a 8	C2	L2	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. P LOTE 1 a 8	C2	L2	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. Q LOTE 1	HC4	L2	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. Q LOTE 2	HC2	L2	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 1 a 6	IC3	L3	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 7 a 28	IC2	L3	1.8	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 29 a 34	IC3	L3	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1 a 3	IC2	L3	1.8	3.0	-	-	-	-	
CONJ, 2 LOTE 4 a 15	IC3	L3	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 16 a 34	IC2	L3	1.8	3.0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 417									
CONJ.A LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTE I	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 2 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES I a4	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES í a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 7	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTE 4	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE I	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTE 1	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. M LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. M LOTE 3	HC3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. N LOTES 1 a 3	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. O LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. P LOTES I a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. Q LOTES 1 a 5	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. R LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
AE 2	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
QR 417									
CONJ. 1 LOTES l a 23	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES a 23	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES a 23	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	-
CONJ. 4 LOTES a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES a 23	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES a 26	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES a 17	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES a 30	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES a 29	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES Ia 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES Ia 17	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES I a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 18 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 16 LOTES 1 a 23	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 417									
CONJ. A LOTES 1 a 5	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 9	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 3	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, F LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 e 2	TEL	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	TELEBRASÍLIA
CONJ. H LOTES 1 a 3	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTE 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTE I	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 1	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. M LOTES 1 a 7	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. N LOTES 1 a 7	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. O LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. P LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. Q LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. R LOTES 1 a 3	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. S LOTES 1 a 3	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1 LOTE 1	CC	L1	U	2,0	-	-	-	-	CENTRO COMUNITÁRIO CULTURAL
AE2 LOTE 1	CE	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE ENSINO
AE 3 LOTE 1	JI	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE 4 LOTE I	AE	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 419									
CONJ. A LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. A LOTES 5 e 6	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 10	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 4	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 6	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. GLOTES 1 a 5	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 1	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. M LOTE 1	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. N LOTE 1	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. O LOTES Ia3	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. P LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. Q LOTES 1 a 4	HC2	L1	U	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. R LOTES 1 a 7	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	CDS	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE DESENVOLVI-MENTO SOCIAL
AE2	JI	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 419									
AE 1	CR	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. 1 LOTES J a 3	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a !6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a23	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3A LOTES Ia6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a33	HU	LO	í,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4A LOTES í a 5	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	*	2	
CONJ. 5A LOTES 1 a4	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a21	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTES 1 a8	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
QS 419									
CONJ. A LOTES 1 a 5	HC3	1.1	2,0	3,0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 421									
CONJ. A LOTES 1 a 5	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 5	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 3	HC2	Lí	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 5	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	PC-E	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	PRAÇA DE ESPORTES
QR 421									
CONJ. 1 LOTES I a 3	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 4 a 31	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 3	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 4 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a3	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 4 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTES 1 a 5	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES I a3	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 4 a 31	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a3	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 4 a 35	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 35	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10A LOTES I a6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. U LOTES 1 a 3	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 4 a 39	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 3	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 4 a 43	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14A LOTES 1 a4	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a3	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 4 a 45	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 3	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 4 a 43	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 18 LOTES 1 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18A LOTES 1 a 8	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 421									
CONJ. A LOTES 1 e 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC4	L1	2.0	3.t)	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES I a 5	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES I a 5	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES I a4	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
AE1	Jf	L1	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 423									
CONJ. A LOTES 1 a 3	C2	L1	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTE 1	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a3	HC2	L1	1,5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 4	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 e 2	HC3	I,1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 6	HC3	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES Ia 3	HC2	L1	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES Ie 2	HC4	1.1	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE í	HC3	L1	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. M LOTES 1 a 6	HC2	I,1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. N LOTES 1 a 10	C2	1.1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. O LOTES Ia 4	HC3	[.1	2,0	3.0	-	-	-	-	
QR 423									
CONJ. 1 LOTE I	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 24 e 25	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IA LOTE 1	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ, 1B LOTE 1	H4	U	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ, 1C LOTE 1	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ, 2 LOTES Ia 29	IIU	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTE I	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 2 a 27	IIU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 28.a 29	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5		2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 2 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 24 e 25	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES Ia 29	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTE I	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	HU	Lí	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 20 e 21	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTE í	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 2 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 20 e 21	HU	L1	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 11 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 2 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 24 e 25	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 2 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 20 e 21	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 39	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 2 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 20 e 21	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1 a 42	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 2 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 24 e 25	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 18 LOTES 1 a 39	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 423									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTE 1	H4	LJ	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. í LOTES 1 a 4	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 1 a 4	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. M LOTES 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 425									
CONJ. A LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES Ia 3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES í e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 1	HC2	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE 1	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE2	EC	LI	1,5	2,0	•	-	-	-	ESCOLA CLASSE
AE 3	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
QR 425									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 16 a 25	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTE 1 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 13 a 25	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTE 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 2 a 12	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 13 a 19	HU	LJ	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 15 a 29	HU	LI	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 25	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 25	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES U 19	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 23	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ, 16 LOTES 1 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES Ia 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES Ia 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTES Ia 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES 1 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTES 1 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 24 LOTES Ia 27	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 24A LOTES 1 a 3	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 25 LOTES 1 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 26 LOTES 1 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 27 LOTES Ia 34	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 28 LOTES I a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 28A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
QS 425									
CONJ. A LOTES 1 a IO	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTE I	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES Ia 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES í a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE I	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE2	EC	LI	1,5	2,0	-	-	*	-	ESCOLA CLASSE

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 427									
CONJ. A LOTES 1 A 5	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 A 5	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	FL	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	FEIRA LIVRE
AE2	EC	L1	U	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 427									
CONJ. 1 LOTES IA 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES A 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES A 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES A 24	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES A 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES A 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES A 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES A 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES A 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 A 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 A 31	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 A 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 427									
CONJ. A LOTES 1 A 3	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 A 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES I A 10	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 Á 8	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1A4	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 5 E 6	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 E 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1A5	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTES l E 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES t A 4	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. K LOTES 1 A 6	C2	LJ	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	PP	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	POSTO POLICIAL
AE2	JI	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE 3	DD	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	DEPÓSITO [K) DETRAN
AE 4	DLP	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	DISTRITO DE LIMPEZA PÚBLICA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
QN 429									
CONJ. A LOTES 01 a 08	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, B LOTE 01	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 e 02	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 a 06	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 01 a 03	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTE 01	CS	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRO DE SAÚDE
CONJ. G LOTES 01 e 02	HC4	U	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 01 a 06	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 01 e 02	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 01	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. K LOTES 01 a 03	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	ISENTO	-	
QR 429									
CONJ. 01 LOTES 01 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 15	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 03	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 04 a 29	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ, 08 LOTES 01 a 08	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 09 a 15	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 34	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 18	HU	LO	1.5	2.O	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTE 01	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 02 a 03	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 04 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 02 a 09	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 15 LOTES 10 a 18	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 19	nu	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 02 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 13 a 19	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 01 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 18 LOTES 01 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES 01 e 02	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 19 LOTES 03 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 20 LOTES 01 a 21	HU	LO	1.5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 21 LOTE 01	HU	LO	1.5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 21 LOTES 02 a 09	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTES 10 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 22 LOTE 01	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, 22 LOTES 02 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ, 22 LOTES 17 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, 23 LOTE 01	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 23 LOTE 02 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTES 13 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 24 LOTES 0! a 16	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ.25 LOTES 01 a 14	HU	LO	1.5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 26 LOTES 01 a H	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 27 LOTES 01 a H	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 27 LOTES 15 a 28	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 429									
CONJ. A LOTES 01 a 05	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 01	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 01	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 0! a 03	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 01 e 02	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 a 04	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 01	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 01 a 06	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTE 01	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 01 e 02	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 431									
CONJ. A LOTE 01 e 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 a 03	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 01 a 07	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 01 a 06	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 01	CDS	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE DES. SOCIAL
AE 02	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
AE 03	J!	LI	1,5	2,0	-	-	~	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 431									
CONJ. 01 LOTES 01 a 11	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 12 a 14	HU	LI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 15 a 23	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 03	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 04 a 11	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 12 a 20	HU	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 13	HU	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 14 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 26	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 10	HU	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 11 e 12	HU	U	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 13 a 22	HU	1A)	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 14	HU	LO	1.5	L 2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTE 01	nu	1.1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 02 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTE 19	HU	LI	1,5	2,0	-	-		2	
CONJ. 10 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 10 LOTES 02 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 13 a 19	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 33	MU	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 A 20	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 01 a 16	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	J
CONJ. 15 A LOTES 01 a 03	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 16 LOTES 02 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 01 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 16 a 18	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 19 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 01 a 08	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 09 a 17	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 20 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTES 01 a 15	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES 01 a 30	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 23 LOTES 01 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTES 01 e 02	H4	LI	2.0	1.5	-	-	-	-	
CONJ. 24 LOTES 01 a 17	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 431									
CONJ. A LOTE 01	PM	LI	1,5	2.»	-	-	-	-	POLÍCIA MILITAR
CONJ. B LOTE 01	HC-2	LI	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1.5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTE 03	CAESB	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 a 09	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 01 a 03	m	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 01 e 02	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 01 a 08	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 01	C.E.	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE ENSINO

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 433									
CONJ. A LOTE 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a9	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 433									
CONJ. 1 LOTES Ia 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. I A LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES I a8	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 9 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-		-	2	
CONJ. 6 LOTES I a 12	HU	LO	1,5	2,0	-		-	2	
CONJ. 6 LOTES 13 a21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 A LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-		-	-	
CONJ. 7 LOTES Ia 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-		-	2	
CONJ. 9 A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-		-	-	
CONJ. 9 B LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-		-	-	
CONJ. 10 LOTES 1 a 22	HU	LO	1>5	2,0	-	1,5	-	-	
CONJ. 10 A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-		-	-	
CONJ. 11 LOTES 1 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	-	
CONJ. 11 A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-		-	-	
CONJ. f2 LOTES í a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	-	
CONJ. 13 LOTES 1 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	U	-	-	
CONJ. 14 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	-	
CONJ. 15 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	-	
CONJ. 16 LOTES 1 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 18 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 19 LOTES t a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 20 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QS 433									
CONJ. A LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTE I	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES I a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES I a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. GLOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. K LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. L LOTES 1 a4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
AE 1	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 501									
CONJ. 01 LOTES 01 a 03	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 04	I1C-2	L2	1.5	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTES 01 a 15	C2	L2	2,0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTE 01	EC	L1	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 04 LOTES 01 a 03	H4	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01	HC-4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 02 e 03	HC-3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 04	HC-4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTE 02	HC-3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 03	HC-2	Lf	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 04 e 05	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 03	HC-2	L1	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTE 01	HC-3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTE 02	HC-2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 03 a 07	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTE 08	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTE 09	HC-3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTES 01 e 02	HC-4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 01 a 05	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 10 LOTES 06 e 07	HC-3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 08 e 09	HC-2	L!	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTE 01 •	HC-2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 02 a 06	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 11 LOTE 07	HC-2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE 01	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE 02	HC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE 03	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTES 01 e 02	HC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTES 03 a05	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. U LOTES 01 a 09	C2	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 15 LOTES 01 a 06	C2	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 16 LOTES 01 a03	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 17 LOTES 01 e 02	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 18 LOTE 01	HC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 18 LOTE 02	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
QR 501									
CONJ. 01 LOTE 01	HU	L1	1.5	2,0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 01 LOTES 02 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 01 LOTE 18	HU	LI	1.5	2.0		1.5	•	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 12	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES 13 a28	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 06 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ, 06 LOTES 02 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTE 20	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTE 21	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 09 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 02 a 08	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 09 a 13	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 03	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 04 a 10	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 11 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 20 e 21	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 03	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 04 a U	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, 13 LOTES 12a21	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 22 e 23	HU	U	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ, 14 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5		2	
CONJ. 16 LOTES 01 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	J
CONJ. 17 LOTES 01 e 02	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 03 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 18 LOTES 02 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 18 LOTES 21 e 22	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 19 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 20 LOTES 01 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 21 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 21 LOTES 02 a 09	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 21 LOTES 10 a 16	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 22 LOTE 01	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES 02 a 09	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 22 LOTES IO a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTES 01 a 12	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTES 13 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 23 LOTES 21 e 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 24 LOTES 01 a22	HU	LO	1.0	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 25 LOTES 01 a20	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 501									
CONJ. 01 LOTES 01 a 13	C2	L2	2.0	2.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTE 01	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 02 a 06	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTE 07	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 01	HC-2	L2	1.5	4.0	-		-	-	
CONJ. 03 LOTES 02 a 04	HC-4	L2	2.0	4.0		-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 05	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 01	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTES 02 e 03	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 04 a 06	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 08	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTE 01	HC-2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTE 02	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 03 e 05	HC-2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTE 01	C.E	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRO EDUCACIONAL

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 502									
CONJ. 01 LOTES 01 e 02	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 03	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTES 01 e 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 03	HC4	U	2,0	7,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 e 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 e 02	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 10	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTE 01	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 02 a 05	HC2	1,1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTES 06 e 07	1IC3	1.1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTE 08	HC2	U	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTES 01 e 02	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTE 03	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 01 a 03	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. IO LOTE 04	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTE 01	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 02 a 06	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES 07 e 08	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTES 01 e 02	HC4	U	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTES 01 e 02	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTE 03	HC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 14 LOTES 01 a 07	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, 15 LOTES 01 a 04	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 16 LOTES 01 e 02	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 16 LOTES 03	HC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 17 LOTES 01 e 02	HC2	L2	1,5	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 17 LOTES 03 a 09	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 18 LOTES 01 a04	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 19 LOTE 01 a 09	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 19 LOTES IO e 11	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 20 LOTES 01 e 02	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 21 LOTES 01 e 02	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
QR 502									
CONJ. 01 LOTE 01	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 17 a 27	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 50	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 52	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTE 01	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 07 LOTES 02 a 04	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 05 a 09	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 10 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 13 a 20	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 33	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 27	HL)	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, !0 LOTES 02 a 33	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. ÍO LOTES 34 a 48	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 17 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 31 a 47	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a33	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 01 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTE 01	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 02 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 33 a 46	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 01 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 18 LOTES 01 a 45	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 19 LOTES 01 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTES 01 a 63	HU	LO	1,5	2,0		1,5	-	2	
CONJ. 21 LOTES 01 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 22 LOTES 01 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 23 LOTES 01 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 502									
CONJ. 01 LOTE 01	HC2	L2	1,5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 02 A 05	C2	L2	2,0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTES 01 A 04	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 E 02	HC2	L!	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 03	HC4	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 01 a 09	C2	L1	2,0	3.0	ISENTO	-	ÍSENTO	-	
CONJ. 04 LOTE 10	HC3	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 e 02	HC4	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 11	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTE 01	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 02 a 04	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 01	I1C4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTE 01	JI	L1	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 503									
CONJ. 1 LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 5 LOTES I a 11	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 3	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 4 e 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 6	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE *1*	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTE 2	HC3	U	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 3 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 9 LOTES Ie2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. IO LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 11 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE 1	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 503									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1,5	*2,0*	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 12	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 13 a 20	HU	*U*	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES I a 18	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 2 a 12	HU	LO	1.5	2.»	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 13 a 15	IIU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 15	HU	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	IIU	LI	1.5	2.0	-	U	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 13 a 20	HU	LI	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 18	nu	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 16	IHI	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a !7	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9A LOTES 1 a 4	1J4	1.1	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 1 e 2	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-

125

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. IO LOTES 3 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. U LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 2 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTE 20	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 2 a 8	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 9 a 12	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 11 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTE 1	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 2 a 8	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 16 LOTES 9 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 17 LOTES 1 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 503									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 4a7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTE 8	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	

GO 242

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 504									
CONJ. I LOTES 1 e 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 3 a 7	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES 1 e 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 4 LOTE 1	JI	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a3	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a4	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 e 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES 7 e 8	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTE 1	EC	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 504									
CONJ. 1 LOTE í	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. I LOTES 20 a 32	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 35	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 26	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTES I a 37	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 2 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 17 a 23	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 32	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES Ia 46	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 A LOTE 1	H4	Lí	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 7B LOTE I	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 15	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 16 a 28	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 9 LOTES I a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 10 LOTES Ia 15	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 11 LOTES Ia 32	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a IO	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 13 LOTE I	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 2 a 29	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 30 a 34	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 504									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTES I e 2	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 505									
CONJ. 1 LOTE I	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 3 e 4	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 e2	HC4	U	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 3 e 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES Ia 14	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE I	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 2 a 5	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 6 e 7	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE I	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES 2 e 3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 4a6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES 1 e 2	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 3 e 4	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
QR 505									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 15	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTE 16	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 A LOTES 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE I	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 2 a 6	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 7 a 10	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 6 LOTES I a IO	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES I a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 6	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 7 a 10	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a IO	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 11 LOTES I a 10	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
QS 505							-		
CONJ. LOTES 1 a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixanon aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 506									
CONJ. 1 LOTE 1	IIC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 4	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 3	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES Ia3	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES I a 11	C2	I I	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 2 a 4	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE 5	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 6	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 6	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 7	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 8	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE I	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 3	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
QR 506									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	L1	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 17 a 26	HU	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 27	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 45	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 2 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 15 a 20	HU	L1	1.5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 33	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 36	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 37 a 50	HU	L1	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 49	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1J LOTE 1	HU	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 2 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 17 a 29	HU	L1	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 14	JU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 37	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixanon aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QS 506									
CONJ. I LOTE 1	C2	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 2 e 3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 4 a 10	C2	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 507									
CONJ. I LOTE I	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1 e 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 3	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 1 e 3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES I a 9	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. S LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 2 a 5	HC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE I	C2	LI	2,0	3 0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 2 a 4	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 5 e 6	HC3	LI	2,0	3 0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 7 a 10	C2	LI	2.0	3 0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTEI	EC	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 507									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. I LOTES 2 a 9	HU	LO	1.5	2-0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 10 a 16	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 2 LOTES I a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTES í a 16	HU	H)	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ, 4 LOTES 2 a 8	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 9 a 12	HU	LI	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1 a 10	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	-	*	2	
CONJ. 7 LOTE 1 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	*	2	

20)

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedifícandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 508									
CONJ. 01 LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 02 e 03	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 04	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 03 a 06	HC-2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 12	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 02 a 04	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTE 05	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 06	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTES 05 e 06	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 07 e 08	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 05 LOTE 09	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 508									
CONJ. 01 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 31	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 32 e 33	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 34 a 45	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 48	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3A LOTE 01	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 01 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES 02 a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 37 a 43	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTE 01	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 02 a 33	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 34 a 45	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 46 - J	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9A LOTE 01	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 01 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. II LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 02 a IO	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 11 a 14	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 36	HU	LO	1,5	10	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

Endereçamento	Uso *Anterior*	Uso Proposto	C.A. *Anterior*	C.A. PDI	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QS 508									
CONJ. 01 LOTES 01 a 08	C2	1 1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

RJ 69

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 509									
CONJ. 1 LOTE I	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 2	IIC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1	HC4	i l	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 2	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 3	HC2	L1	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTE 4	HC2	L!	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 12	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTE I	HC2	LJ	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 2 e 3	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES 4 e 5	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE I	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 2	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 e 2	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 3 e 4	HC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTE I	CE	L1	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRO EDUCACIONAL
QR 509									
CONJ. I LOTE I	HU	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES 2 a IO	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. I LOTES 11 e 12	HU	L1	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 2 a 13	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTES H a 22	HU	L1	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTE I	HU	L1	1.5	10	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 2 a 13	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 14	HU	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Usoproposto	CA. Anterior	C A. C Dl	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 510									
CONJ. I LOTE I	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 2	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 3	HC2	LI	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1	HC4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 2 e 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES I a6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES Ia 10	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES **1 a 6**	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 7 e 8	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES I e 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	KC	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 510									
CONJ. I LOTE **1**	nu	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a **18**	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES **19** a 28	MU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES **1** a 38	MU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTE I	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 2 a 37	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 38 a 44	MU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES **1 a** 38	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia **18**	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a **16**	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 17 a 26	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES Ia **18**	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES **1 a** 43	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTES **1 a** 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. II LOTES **1 a** 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 **A LOTE 1**	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 12 **LOTE 1**	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 2 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. **12** LOTES 20 a 34	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. **13** LOTES Ia 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES **1 a** 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. **15 LOTES 1 a** 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. **16 LOTES 1 a 28**	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. **17 LOTES 1 a 30**	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 18 **LOTES 1 a** 32	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 510									
CONJ. 1 LOTES **1 a 4**	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 511									
CONJ. A LOTE 1 a 4	HC3	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1 a 10	C2	1 1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTE 1 a 3	HC2	L.1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 3	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1 a5	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	JI	L1	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DI; INFÂNCIA
AE 2	EI	Li	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOL A DE 1° GRAU
QR 511									
CONJ. 1 LOTES 1 a 4	HU	L1	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CON J. 1 LOTES 5 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a4	HU	LI	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 2 LOTES 5 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a4	HU	L1	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ, 3 LOTES 5 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 34	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1 a 4	HU	L1	1.5	L 2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 5 LOTES 5 a 28	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 4	HU	L1	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 6 LOTES 5 a 28	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 4	HU	L1	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 7 LOTES 5 a 34	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 36	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 38	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDI	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 512									
CONJ. 01 LOTE 01	HC2	LI	1.5	XO	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 02 e 03	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 04	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 01	HC4	LI	1O	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 02 e 03	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a IO	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, 04 LOTES 01 a 04	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTES 05 a 07	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	E.C.	LI	1.5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 512									
CONJ. 01 LOTE 01	nu	U	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 20 a 32	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES Oí a 30	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 18	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 02 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 39 a 45	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 33	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 02 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 31 a 35	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 09 LOTES OJ a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09A LOTE 01	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 02 a IO	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 11 a 14	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. li LOTES 01 a37	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a U	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 02 a 31	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 32a36	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 512									
CONJ. 01 LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDI.	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 513									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 9	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 10 a 14	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 2 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 31	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1	HU	Lt	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 2 a 9	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 10 a 14	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTE 23	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 2 a 9	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES IO a 14	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES I a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 14 LOTES I a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES I a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 16B LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 17 LOTES 1 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 18 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 18A LOTE 1	H4	Lt	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 19 LOTES Ia 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 20 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 21 LOTES 1 a 16	][[]	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 21A LOTE 1	HH	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 22 LOTES 1 a 23	HH	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
QN 513									
AE LOTE 1	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
AE LOTE 2	INST	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	INSTITUCIONAL
CONJ. A LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 8	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 8	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QS 513									
AE LOTE 1	INST	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	INSTITUCIONAL
AE LOTE 2	INST	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	INSTITUCIONAL
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 514									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 3	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM *DE* INFÂNCIA
CONJ. 3 LOTES I a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 4	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES 5 e 6	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES I e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 3 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE 7	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	- ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES I e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
QR 514									
CONJ. 1 LOTE I	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 20 a 30	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 16	HU	LO	U	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES I a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 41	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 42 a 47	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 41	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 2 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 27 a 36	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES Ia 15	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 31	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES Ia 32	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	ífso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 16 LOTE 1	HU	L1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 2 a 19	HU	Ml	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 20 a 36	HU	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES Ia 10	HU	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES Ia 14	MU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 514									
CONJ. I LOTE I	C2	*U*	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	HC2	1.1	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 4 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 515									
CONJ. A LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. B LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. C LOTE 1	HC2	LI	U	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. D LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. E LOTES Ia6	C2	L)	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. F LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ÍSENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. G LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	~	-
QR 515									
A E LOTE 1	JI	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 1 LOTES 2 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 1 LOTE 23	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 2 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	-
CONJ. 2 LOTES 2 a 9	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 2 LOTES 10 a 14	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 3 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	U	-	2	-
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 5 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	-
CONJ. 5 LOTES 2 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 5 LOTE 31	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	-
CONJ. 6 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 6 LOTES 2 a 9	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 6 LOTES 10 a 14	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 7 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 8 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 9 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 9 LOTES 2 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 9 LOTE 23	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 10 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 11 LOTES I a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 12 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 13 LOTES 1 a H	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 13 A LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	-
CONJ. 13 8 LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	-
CONJ. 14 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 15 LOTES Ia 24	HU	L0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	-
CONJ, 16 LOTES 1 a 27	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 17 LOTES 1 a 14	HU	LU	1,5	2.»	-	1,5	-	2	-
CONJ. 18 LOTES 1 a 19	HU	1,0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	-
CONJ, 19 LOTES 1 a 19	Hl)	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 19 A LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	-
QS 515									
AE LOTE 1	CR	1,1	1,5	2.0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. A LOTES I e 2	HC3	L1	2.0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. B LOTE *I*	HC2	L1	1,5	3.0	-	-	-	-	-
CONJ. C LOTE I	HC2	L1	1,5	3.0	-	-	-	-	-
CONJ. D LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. E LOTES 1 a 2	HC2	Lí	1,5	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. F LOTES I a 6	C2	L1	1,5	3,0	iSENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. G LOTE 1	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	-

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anlcrior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 516									
CONJ. 1 LOTE I	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 2 e 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 2 e 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 2 e 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES 4 e 5	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES I a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 5 e 6	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 7 e 8	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	J!	LI	1,5	2,0	-	-	-	~	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 516									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES 16 a 28	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 43	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 41	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 42 a 48	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES I a31	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 2 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 15 a 18	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 13B LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 14 LOTE I	HU	LJ	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 2 a 24	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 25 a 30	HU	L1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES U 30	MU	L,ti	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE 1	HU	LJ	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 2 a 31	1IU	L0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 32 a 36	HU	Lt	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES í a 18	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES Ia 14	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
QS 516									
CONJ. í LOTE I	HC2	LI	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 a 5	C2	1 1	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

00
41

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 517									
CONJ. A LOTE I	HC3	U	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC3	U	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 517									
A.E. LOTE I	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 1 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES I a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES I a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 9 B LOTE I	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES I a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES I a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 517									
CONJ. A LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES I a6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 6	C2	Lf	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTE I	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. J LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 518									
CONJ. 1 LOTES I a 4	r:	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 518									
CONJ. 1 LOTES 1 a 20	MU	L0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. íA LOTES 1 e 2	i M	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 16	HU	1,0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 18	nu	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3A LOTE 1	H4	L1	2,0	3.5	-	-	-	-	
QS 518									
CONJ. 1 LOTES 1 a 4	HC2	t 1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES I a4	C2	L1	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 5	C2	L1	2.0	3,0	ISENTO	•	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 519									
CONJ. A LOTE I	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	IIC3	L!	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 519									
CONJ. 1 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	14	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 1 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 519									
AE LOTE 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. A LOTE I	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 5	C2	Lí	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES I a3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. í LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. J LOTES 1 e 2	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 521									
A.E. LOTE 1	JI	U	I 5	2.0	-	-	-	~	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. A LOTE I	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 5	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 5	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE I	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
QR 521									
CONJ. 1 LOTE 1	nu	\ I	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 9	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. I LOTES 10 a 14	nu	L1	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 17	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 16	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CO W. 4 LOTES I a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 26	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 6 LOTE I	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 26	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 6 LOTE 27	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 8 LOTE 1	nu	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 8 LOTE 23	HU	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 28	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 9 A LOTE I	H4	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 9 B LOTE I	H4	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
QS 521									
A.E. LOTE 1	CR	L!	1.5	2.0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. A LOTES 1 a 4	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a4	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ, E LOTE 1	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 523									
AE LOTE 1	CS	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRO DE SAÚDE
CONJ. A LOTE 1	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. BLOTES 1 e 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 523									
AE LOTE 1	JI	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. I LOTE I	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES 2 a 9	HU	LO	1.5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 10 a 14	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES I a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 2 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTE 31	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 6 LOTES Ia 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a22	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
QS 523									
CONJ. A LOTES 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. BLOTES 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 525									
AE LOTE 1	CR	i i	1.5	2.0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. A LOTE 1	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 525									
CONJ. I LOTE 1	MU	I i	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. ! LOTES 2 a 8	MU	I O	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 9 a 12	MU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES a 11	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES a 14	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES a 24	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES a 24	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES a 14	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 525									
CONJ. A LOTES I a 3	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES I a3	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES I a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE I	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 527									
CONJ. A LOTE I	IÍC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 7	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 7	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 7	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 5	C2	Lt	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 527									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 5	HU	LO	Í.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 6 e 7	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 13	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 13	HU	LO	(.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 11	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 11	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES I a 9	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	

00
847

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. Prop.	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 601									
CONJ. 01 LOTE 01	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 09	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 10 a 13	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 14	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 11	HU	L0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 15	HU	L0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 18	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 15	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 13	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTE 01	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 02 a 12	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 13 a 17	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 15	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 15	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a 16	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 15	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 16	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 01 a 15	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 01	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 02 a 07	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 08	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 01 a 10	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 01 a 12	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 01 a 16	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES 01 a 21	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 601									
CONJ. A LOTES 01 e 02	HC2	L1	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 01	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 02 e 03	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 e 02	HC3	L1	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 e 02	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 01	HC4	L1	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 a 05	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 01 a 05	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES 01 e 02	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 01	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, J LOTES 01 e 02	HC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ, L LOTES 01 e 02	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	NOTA 1

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. M LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. N LOTE 01	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. O LOTES 01 a 06	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. O LOTE 07	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
A.E 01	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
A.E 02	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM PE INFÂNCIA
A.E 03	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE

3 CA O

Endereçamento	Usa Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 602									
CONJ. 1 LOTE 1	MU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES 2 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 16 a 26	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTE í	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 2 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 14 a22	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. U LOTES a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 602									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE I	HC2	LI	1,5	4,0	-	-	-		
CONJ. B LOTES 2 e 3	HC3	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1	HC3	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 2	HC4	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES I e2	HC4	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 a 3	HC4	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTE I	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. M LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. N LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. O LOTES 1 a 9	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
CONJ. P LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA I
AE 1	CS	LI	1,5	2,0	-	-	-	•	CENTRO DE SAÚDE

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 603									
CONJ. 1 LOTES 1 a 5	HU	L!	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ .1 LOTES 6 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES I a 5	*nu*	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 6 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 13 a 16	!IU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 5	HU	Lt	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 6 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 19 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 4	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 5 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. & LOTES 1 a 31	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 603									
CONJ. A LOTES Ia3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a3	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 6	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE I	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 2 e 3	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 604									
CONJ. 1 LOTE 1	nu	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2a 14	nu	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 15 a 23	nu	U	1,5	ZO	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES U 24	nu	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 26	nu	L.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 13	nu	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 12	nu	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 16	nu	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6A LOTES 1 e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE I	nu	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 11	nu	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 12 a 18	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 16	nu	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 19	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. J0 LOTES 1 a 20	nu	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. U LOTES 1 a 25	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 22	nu	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12A LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 12B LOTES 1 a 7	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QS 604									
CONJ. A LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES Ia6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES J e2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
AE 1	CE	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO EDUCACIONAL

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 605									
CONJ. 01 LOTES 1 a 4	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 5 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 14 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 16 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 1 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 35	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 605									
CONJ. A LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 4 e 5	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 5	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
AE 2	JI	LJ	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 606									
CONJ. I LOTE 1	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 13	MU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTE 14 a 22	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES I a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 18	MU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 18	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 12	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTCS 1 a H	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 12	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 13 a 20	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 16	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES Ia 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES Ia 8	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 8	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES I a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14A LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
QS 606									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTE 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ C. LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
A..E. 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ, D LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, E LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

CA 57

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non* aedificandi	Estacionamento	*Domicílios*	Observações
QR 607									
CONJ. I LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES I a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 607									
CONJ. A LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a4	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 5	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 e 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 e 2	HU	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
AE 1	JI	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 608									
CONJ. 1 LOTE I	NU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 11	HU	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 12 a 18	MU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES Ia 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7A LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 14 a 22	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	- -	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES Ia 11	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 8	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. MALOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
QS 608									
CONJ. A LOTE I	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 2 e 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE I	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES I e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES I e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE I	JI	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 609									
CONJ. I LOTES 1 a 22	MU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 25	nu	LO	J,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES I a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 609									
CONJ. A LOTE I	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES I a 7	C2	L1	2,0	3,0	[SENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 3	HC3	LJ	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	

(X)
CA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 610									
CONJ. 1 LOTES I a 11	HU	L0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 16	MU	I 0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 e 2	H4	1 1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES Ia 18	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
QS 610									
CONJ. A LOTE 1	HC2	L!	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES I a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 3	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES I e 2	HC4	Lí	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES I a 8	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE I	PE	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	PRAÇA DE ESPORTES

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 611									
CONJ. I LOTES 1 a 8	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 8	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 13	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 13	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 23	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
QS 611									
CONJ. A LOTE 1	HC4	LI	2.»	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 8	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTE I	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
AE 1	CS	LO	1.5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE SAÚDE

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 612									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 e 19	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 18	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 18	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 18	nu	*U)*	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 18	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 A LOTES 1 e 2	m	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. *S B* LOTE 1 a 7	C2	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
QS 612									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1 a 3	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1 a 8	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTE 1	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 613									
CONJ. 1 LOTES 1 a 14	HU	L1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 15 a 32	HU	L0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 28	HU	L0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 13	HU	U	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 14 a 29	HU	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 22	HU	L0	1,5	2.0	-	-	-	2	
QS 613									
CONJ. A LOTES I a 4	HC4	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES U 9	C7	L J	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES Ia 12	C2	U	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AR 1	Ji	LI	1,5	2.0	-	-	T	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE 2	EC	f í	1,5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE

Endereçamento	Uso Anterior	USO Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 614									
CONJ. A LOTE I a 4	C2	L1	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC2	L2	1,5	L 4,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 9	C2	L2	2,0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 3	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
AE 1	SE	L1	1,5	2.0	-	-	-	-	SAÚDE E EDUCAÇÃO
QR 614									
CONJ. I LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES I a 15	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, 3 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 e2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES I a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 26	HU	LU	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6A LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES 1 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES I a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
AE 1	EC	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QS 614									
CONJ. A LOTE 1	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	HC4	L1	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1	HC4	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES I a 9	C2	L1	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 615									
CONJ. 1 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 3 e 4	HU	LO	1,5	ZO	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 5 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES I a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 14 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 4 a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 16 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 A LOTES I a6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 4 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 16 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 A LOTES 1 e 2	HU	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES I e 2	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 3 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 15 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO A LOTE 1	HU	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 1 e 2	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 3 a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 40	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 e 2	HU	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
QS 615									
CONJ. A LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE I	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES I a3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. GLOTES I a 4	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
AE 1	CC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO COMUNITÁRIO

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
Q! 616									
CONJ. A LOTES 1 a 8	C2	L2	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 8	C2	L2	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 5	C2	L2	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 5	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 8	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 8	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1 e 2	HC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTE 1	PLLA	L2	0,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 1 a 3	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 1 e 2	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTES 1 a 8	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 a 6	IC3	L3	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 7 a 22	IC2	L3	1,8	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 23 a 28	IC3	L3	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 3	IC2	L3	1,8	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 4 a 13	IC3	L3	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 14 a26	IC2	L3	1,8	3,0	-	-	-	-	
AE 1	PM	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	POLÍCIA MILITAR

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Penneabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 617									
CONJ. I LOTE 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ, 3 LOTES 1 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 35	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ, 5 LOTES Ia 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 5 A LOTES 1 a 6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 617									
CONJ, A LOTES I a4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ, B LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	–	-	
CONJ. F LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, H LOTES 1 a 5	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. J LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. L LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. M LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, N LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, O LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. P LOTES I a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. Q LOTES 1 á4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE I	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
AE2	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

W
69

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 619									
CONJ. 1 LOTES a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 A LOTES 1 a 6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 B LOTES 1 a 6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 619									
CONJ. A LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 3	I1C3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, H LOTES 1 a 3	HC2	Lt	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ, I LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
AE 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE

U)

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixanon aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 621									
CONJ. 1 LOTES 1 a 13	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2A LOTES 1 a 6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES I a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 A LOTES Ia6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 621									
CONJ. A LOTE 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES I a 4	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 5	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 5	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES I e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE 1	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 623									
CONJ. 1 LOTES 1 a20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2C LOTES 1 a3	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5A LOTES 1 e2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES I a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTES I e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES I a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 623									
CONJ. A LOTE I	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 3	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 3	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 625									
CONJ. I LOTES I a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2A LOTES 1 a 3	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5A LOTES 1 e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES I a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 625									
CONJ. A LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES I a 8	C2	L!	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTE I	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE I	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 629									
CONJ. 1 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES I a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 A LOTES 1 a3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 16	HU	LO	1>5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 629									
CONJ. A LOTES 1 a 17	C2	L!	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES I a 8	C2	Lt	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	TR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	TERMINAL RODOVIÁRIO

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 631									
CONJ. 1 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. I A LOTES I a 14	HU	LO	U	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	*	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 A LOTES Ia 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES I a 16	*HU*	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 631									
CONJ. A LOTES 1 a 2	*C2*	LO	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 3	HC2	LO	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES la3	HC2	LO	1,5	3,0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 633									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 9	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES IO a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 A LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 B LOTES I a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 C LOTES Ia 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 e 2	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 3 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 13 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 633									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES B1 e B2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 7	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
SMSE									
CONJ. 1 LOTES 1 a 4	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 3	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 14	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 3	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 4 LOTE 4	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE 5	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 5 LOTES I e 2	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTE 3	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 5 LOTES 4 a 8	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 8	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 2	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 7 LOTES 3 e 4	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 5	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 7 LOTES 6 e 7	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 6	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 9	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 9 LOTES IO a 11	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 1 a 15	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. U LOTES 1 a 11	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES Ia 6	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES I a 3	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 4	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 13 LOTE 5	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 e 2	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 14 LOTES 3 a 9	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 1 .	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 2 e 3	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 15 LOTES 4 a IO	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 11	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 15 LOTES 12 e 13	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1 a 6	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES I e 2	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 3 e 4	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 17 LOTES 5 a 9	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 1 a 7	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 18 LOTE 8	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES 1 a 5	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTE 6	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 19 LOTES 7 a 9	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTE 10	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
A. E. 1	INST.	L2	-	0,8	-	-	-	-	DER

PLANO DIRETOR LOCAL DE SAMAMBAIA

ANEXO VII
POLIGONAIS DAS ÁREAS CRIADAS

IPDF
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Relação das Unidades do PDL de Samambaia

- Malha Urbana Existente
- Área Rural Remanescente Taguatinga
- Área Rural Remanescente Vereda
- Parque Três Meninas
- Zona Rural de Uso Diversificado
- Parque Boca da Mata
- Área de Desenvolvimento Económico Oeste
- Complexo Boca da Mata
- Complexo Furnas
- Perímetro da Região Administrativa

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Malha Urbana **Existente**
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 33809.099 metros
Área: 27990405.950 metros quadrados, ou 2799.0406 hectares

A Área da Malha Urbana Existente, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo **perímetro** caracterizado a partir da estação **n°** 01 à estação **n°** 67, descritos conforme tabela a seguir, extraidas das cartas da **CODEPLAN,** na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
l	8238743.8187	163172.9419		
			143.406	342 7 14
2	8238880.2989	163128.9141		
			1772.127	71 33 17
3	8239441.0000	164809 .9998		
			812.294	345 22 56
4	8240227.0000	164604 .9998		
			1827.767	246 16 21
5	8239491.5318	162931 .7338		
			1104.390	342 7 14
6	8240542.5851	162592 .6699		
			833.538	63 46 51
7	8240910.8484	163340 .4447		
			113.495	67 6 24
8	8240955.0000	163445 .0000		
			419.076	125 46 34
9	8240710.0000	163785 .0000		
			741.485	100 5 51
10	8240580.0000	164515 .0000		
			237.065	62 21 14
11	8240690.0000	164725 .0000		
			343.657	8 21 57
12	8241030.0000	164775 .0000		
			606.238	335 7 33
13	8241580.0000	164520 .0000		
			913.250	58 39 35
14	8242055.0000	165300 .0000		
			428.981	68 49 7
15	8242210.0000	165700,0000		
			300.167	60 1 6
16	8242360.0000	165960 .0000		
			116.726	9 51 57
17	8242475.0000	165980 .0000		

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

18	8242535.0000	165960.0000	63.246	341	33	54
19	8242610.0000	166110.0000	167.705	63	26	6
20	8242590.0000	166380.0000	270.740	94	14	11
21	8242360.0000	166500.0000	259.422	152	26	50
22	8242400.0000	166920.0000	421.900	84	33	35
23	8242440.0000	167025.0000	112.361	69	8	44
24	8242500.0000	167025.0000	60.000	0	0	0
25	8242565.0000	167180.0000	168.077	67	14	56
26	8242655.0000	167210.0000	94.868	18	26	6
27	8242890.0000	167455.0000	339.485	46	11	37
28	8243155.0000	167625.0000	314.841	32	40	50
29	8243820.0000	168220.0000	892.328	41	49	13
30	8244185.0000	169010.0000	870.244	65	12	7
31	8244610.0000	169515.0000	660.038	49	54	60
32	8244750.0000	170140.0000	640.488	77	22	27
33	8244890.0000	170415.0000	308.585	63	1	11
34	8245380.0000	170560.0000	511.004	16	29	4
35	8245500.0000	170815.0000	281.824	64	47	56
36	8245400.0000	170955.0000	172.047	125	32	16
37	8245140.0000	171115.0000	305.287	148	23	33
38	8245157.9577	171244.0015	130.245	82	4	30
39	8244611.2466	171572.4265	637.774	149	0	20
40	8244540.1371	171622.4826	86.961	144	51	26
41	8244476.8396	171682.4464	87.191	136	32	57
42	8244422.8838	171750.9373	87.191	128	13	49
43	8244379.4051	171826.5139	87.191	119	54	41
44	8244347.3184	171907.5860	87.191	111	35	34
45	8244327.2990	171992.4473	87.191	103	16	26

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

46	8244319,7682	172079.3123	87.191	94 57 18
47	8244324.8844	172166.3528	87.191	86 38 10
48	8244342.5400	172251.7373	87.191	78 19 2
49	8244372.3634	172333.6689	87.191	69 59 54
50	8244594.1987	172828.1721	541.982	65 50 20
51	8244450.0000	172970.0000	202.258	135 28 30
52	8244155.3753	173239.0508	398.989	137 35 52
53	8244098.5630	173169.9570	89.452	230 34 17
54	8243981.7490	173037.8570	176.340	228 30 51
55	8243888.1790	172936.0700	138.260	227 24 31
56	8243693.8280	172722.1450	289.026	227 44 41
57	8243650.0000	172690.0000	54.353	216 15 27
58	8243615.0000	172640.0000	61.033	235 0 29
59	8243395.0000	172880.0000	325.576	132 30 38
60	8243355.0000	172835.0000	60.208	228 21 59
61	8243160.0000	173080.0000	313,129	128 31 1
62	8242512.1980	173554.0015	802.698	143 48 24
63	8241891.7220	172682.6636	1069.682	234 32 44
64	8241596.0906	171755.7426	972.924	252 18 38
65	8241492.0500	171513.7500	263.410	246 44 8
66	8241066.5165	170238.5619	1344.315	251 32 46
67	8240599.2903	168801.4849	1511.122	251 59 22
1	8238743.8187	163172.9419	5926.489	251 45 18

KR= 1.0000000 ARQUIVO: 12MUEX

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Área Rural Remanescente Taguatinga

Lista de Coordenadas cio Perímetro

Perímetro: 26062.928 metros
Área: 12215960.082 metros quadrados, ou 1221.5960 hectares

A Área Rural Remanescente Taguatinga, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 158, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8244366.7160	162800.9270		
			133.438	76 10 25
2	8244398.6049	162930.4988		
			36.768	123 39 39
3	8244378.2252	162961.1023		
			175.243	159 15 37
4	8244214.3383	163023.1595		
			83.267	114 18 42
5	8244180.0572	163099.0421		
			28.837	45 1 55
6	8244200.4369	163119.4445		
			33.389	7 18 49
7	8244233.5540	163123.6949		
			24.512	123 39 39
8	8244219.9675	163144.0973		
			52.226	156 47 8
9	8244171.9702	163164.6833		
			44.889	108 45 31
10	8244157.5346	163207.1882		
			50.309	158 10 36
11	8244110.8311	163225.8904		
			56.919	178 17 18
12	8244053.9376	163227.5906		
			36.022	250 43 48
13	8244042.0495	163193.5867		
			31.705	187 42 16
14	8244010.6308	163189.3362		
			33.049	133 55 36
15	8243987.7036	163213.1389		
			37.317	59 57 32

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO **TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

16	8244006.3850	163245.4426	37.038	36	38	15
17	8244036.1054	163267.5452	28.762	71	2	57
18	8244045.4461	163294.7482	25.508	143	16	44
19	8244025.0000	163310.0000	109.388	142	51	24
20	8243937.8036	163376.0497	83.629	100	10	29
21	8243923.0304	163458.3635	33.467	143	12	4
22	8243896.2321	163478.4104	104.084	97	23	22
23	8243882.8456	163581.6303	109.078	132	9	16
24	8243809.6402	163662.4937	53.897	113	12	2
25	8243788.4075	163712.0317	62.075	79	15	43
26	8243799.9731	163773.0195	75.785	129	20	15
27	8243751.9339	163831.6339	44.296	107	2	3
28	8243738.9579	163873.9864	66.849	160	41	55
29	8243675.8662	163896.0826	115.860	100	33	18
30	8243654.6430	164009.9824	55.591	96	27	40
31	8243648.3875	164065.2201	64.018	145	56	6
32	8243595.3550	164101.0787	182.328	77	9	19
33	8243635,8880	164278.8446	138.117	41	17	22
34	8243739.6675	164369.9829	69.193	96	17	14
35	8243732.0899	164438.7598	67.664	136	9	23
36	8243683.2887	164485.6300	70.205	156	11	47
37	8243619.0557	164513.9650	74.388	122	34	49
38	8243578.9993	164576.6468	88.458	47	57	36
39	8243638,2356	164642.3428	116.147	131	13	49
40	8243561.6846	164729.6929	49.396	79	28	13
41	8243570.7114	164778.2572	90.746	137	50	39
42	8243503.4393	164839.1611	184.424	103	0	60
43	8243461.9011	165018.8461				

44	8243384.3957	165105.4819	116.245	131	48	58
45	8243338.7968	165197.1208	102.357	116	27	17
46	8243256.6204	165262.1497	104.794	141	38	39
47	8243330.5632	165349.2399	114.246	49	40	3
48	8243381.7665	165381.2424	60.382	32	0	21
49	8243426.9595	165519.6801	145.628	71	55	15
50	8243491.9912	165615.2911	115.631	55	46	40
51	8243442.6259	165666.9614	71.462	133	41	35
52	8243348.7928	165697.8620	98.790	161	46	21
53	8243320.4392	165775.1161	82.293	110	9	14
54	8243325.7989	165845.7037	70.791	85	39	28
55	8243296.6685	165897.5467	59.467	119	19	53
56	8243341.5897	166008.6337	119.826	67	58	58
57	8243280.6003	166087.2783	99.522	127	47	38
58	8243284.5360	166235.0688	147.843	88	28	28
59	8243266.1635	166297.1193	64.713	106	29	36
60	8243290.7052	166361.2129	68.632	69	2	53
61	8243251.4970	166485.6399	130.458	107	29	25
62	8243306.0187	166602.9973	129.404	65	4	53
63	8243355.1019	166663.1380	77.628	50	46	51
64	8243354.6532	166711.3853	48.249	90	31	58
65	8243410.6350	166768.4755	79.958	45	33	42
66	8243469.6932	166789.6664	62.745	19	44	19
67	8243540.3754	166789.1170	70.684	359	33	17
68	8243704.6022	166875.3126	185.473	27	41	35
69	8243758.6706	166882.1956	54.505	7	15	17
70	8243821.8581	166832.5019	80.387	321	49	0
			84.428	10	47	39

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

71	8243904.7919	166848.3135	270.709	41 45 13
72	8244106.7447	167028.5864	109.163	47 53 37
73	8244179.9392	167109.5743	89.814	20 36 57
74	8244264.0013	167141.1976	121.821	62 29 56
75	8244320.2569	167249.2579	97.964	19 10 55
76	8244412.7816	167281.4459	106.782	88 11 0
77	8244416.1667	167388.1745	114.733	75 21 13
78	8244445.1774	167499.1790	94.684	112 25 1
79	6244409.0702	167586.7078	138.118	38 43 21
80	8244516.8277	167673.1071	56.856	97 46 16
81	8244509.1399	167729.4406	206.726	65 50 6
82	8244593.7661	167918.0509	78.698	33 17 21
83	8244659.5502	167961.2454	88.503	102 31 3
84	8244640.3683	168047.6448	175.731	59 5 29
85	8244730.6363	168198.4201	59.227	88 10 37
86	8244732.5204	168257.6170	138.980	47 0 6
87	8244827.3018	168359.2633	60.611	117 44 12
88	8244799.0930	168412.9100	82.331	62 13 37
89	8244837.4569	168485.7564	84,099	87 9 3
90	8244841.6372	168569.7510	86.309	51 7 56
91	8244895.7980	168636.9505	83.255	104 50 38
92	8244874.4694	168717.4271	151.018	82 16 15
93	8244894.7797	168867.0730	43.768	59 49 12
94	8244916.7826	168904,9080	61.506	22 6 47
95	8244973.7642	168928.0608	123.173	83 18 39
96	8244988.1119	169050.3952	256.299	49 56 40
97	8245153,0480	169246.5723	61.581	58 31 10
98	8245185,2060	169299.0894	60.118	101 5 50
99	8245173.6350	169358.0830	92.220	26 7 5

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

100	8245256.4385	169398.6803	67.218 86 43 54
101	8245260.2707	169465.7891	82.368 29 15 54
102	8245332.1256	169506.0544	54.931 60 46 3
103	8245358.9513	169553.9892	61.803 29 45 40
104	8245412.6029	169584.6675	84.492 65 11 38
105	8245448.0513	169661.3633	59.137 333 0 16
106	8245500.7449	169634.5198	74.235 32 16 27
107	8245563.5108	169674.1592	92.251 42 29 34
108	8245631.5333	169736.4745	91.081 90 36 10
109	8245630.5753	169827.5507	119.509 59 7 54
110	8245691.8913	169930.1313	91.568 70 26 20
111	8245722.5494	170016.4141	37.924 106 8 3
112	8245712.0107	170052.8445	121.994 51 4 39
113	8245788.6558	170147.7555	59.191 74 36 32
114	8245804.3655	170204.8241	45.528 40 45 3
115	8245838.8558	170234.5437	50.082 84 30 41
116	8245843.6461	170284.3960	86.908 41 26 32
117	8245908.7945	170341.9177	50.632 29 29 32
118	8245952.8654	170366.8439	59.509 87 13 53
119	8245955.7397	170426.2831	40.866 50 43 45
120	8245981.6074	170457.9201	45.942 83 38 42
121	8245986.6927	170503.5800	71.722 81 33 2
122	8245997.2314	170574.5236	120.959 72 0 25
123	8246034.5959	170689.5672	549.114 166 47 44
124	8245500.0000	170815.0000	281.824 244 47 56
125	8245380.0000	170560.0000	511.004 196 29 4
126	8244890.0000	170415.0000	308.585 243 l 11
127	8244750.0000	170140.0000	640.488 257 22 27
128	8244610.0000	169515.0000	660.038 229 54 60

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

129	8244185.0000	169010.0000	870.244	245	12	7
130	8243820.0000	168220.0000	892.328	221	49	13
131	8243155.0000	167625.0000	314.841	212	40	50
132	8242890.0000	167455.0000	339.485	226	11	37
133	8242655.0000	167210.0000	94.868	198	26	6
134	8242565.0000	167180.0000	168.077	247	14	56
135	8242500.0000	167025.0000	60.000	180	O	O
136	8242440.0000	167025.0000	112.361	249	8	44
137	8242400.0000	166920.0000	421.900	264	33	35
138	8242360.0000	166500.0000	259.422	332	26	50
139	8242590.0000	166380.0000	270.740	274	14	11
140	8242610.0000	166110.0000	167.705	243	26	6
141	8242535.0000	165960.0000	63.246	161	33	54
142	8242475.0000	165980.0000	116.726	189	51	57
143	8242360.0000	165960.0000	300.167	240	l	6
144	8242210.0000	165700.0000	428.981	248	49	7
145	8242055.0000	165300.0000	913.250	238	39	35
146	8241580.0000	164520.0000	606.238	155	7	33
147	8241030.0000	164775.0000	343.657	188	21	57
148	8240690.0000	164725.0000	237.065	242	21	14
149	8240580.0000	164515.0000	741.485	280	5	51
150	8240710.0000	163785.0000	419.076	305	46	34
151	8240955.0000	163445.0000	115.974	7	25	53
152	8241070.0000	163460.0000	153.052	38	22	3
153	8241190.0000	163555.0000	77.492	340	23	45
154	8241263.0000	163529.0000	390.145	320	43	15
155	8241565.0000	163282.0000	654.599	251	50	31
156	8241361.0000	162660.0000	385.032	O	44	39
157	8241746.0000	162665.0000	413.927	3	17	56

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

158	8242159.2410	162688.8190		
			2210.320	2 54 26
1	8244366.7160	162800.9270		

KR= 1.0000000 ARQUIVO: 12ARRJK

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Área Rural Remanescente Veredas
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 5054.438 metros
Área; 1302026.078 metros quadrados ou 130.2026 hectares

A Área Rural Remanescente Veredas, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 04, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	M	E	D (m)	AZ
1	8240227.0000	164604.9998	812.294	165 22 56
2	8239441.0000	164809.9998	1772.127	251 33 17
3	8238880.2989	163128.9141	642.251	342 7 14
4	8239491.5318	162931.7338	1827.767	66 16 21
1	8240227.0000	164604.9998		

KR= 1.0000000 ARQUIVO: 12ARR2

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Parque Três Meninas

Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 3124.419 metros
Área: 529069.836 metros quadrados, ou 52.9070 hectares

A Área do Parque Três Meninas, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 19, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8242520.4868	166936.9849		
			303.540	69 4 14
2	8242628.9167	167220.4974		
			55.057	319 14 53
3	8242670.6245	167184.5573		
			249.124	333 19 52
4	8242893.2448	167072.7417		
			292.568	330 36 45
5	8243148.1649	166929.1742		
			298.213	330 37 26
6	8243408.0331	166782.8879		
			14.645	280 14 1
7	8243410.6350	166768.4755		
			79.958	225 33 42
8	8243354.6532	166711.3853		
			48.249	270 31 58
9	8243355,1019	166663.1380		
			77.628	230 46 51
10	8243306.0187	166602.9973		
			129,404	245 4 53
11	8243251.4970	166485.6399		
			130.458	287 29 25
12	8243290.7052	166361.2129		
			68.632	249 2 53
13	8243266.1635	166297.1193		
			21.511	220 17 46
14	8243249.7567	166283.2073		
			178.569	183 44 54
15	8243071.5700	166271.5332		
			260.991	184 3 22
16	8242811.2332	166253.0721		
			272.923	144 37 48
17	8242588.6826	166411.0545		
			296.507	83 45 35

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO OO DISTRITO FEDERAL

18	8242620.9125	166705.8047	151.198	62 46 29
19	8242690.0845	166840.2525	195.245	150 18 4
1	8242520.4868	166936.9849		

KR= 1.0000000 ARQUIVO: 12p3m

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Zona Rural de Uso Diversificado
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 43457.967 metros
Área: 53928234.312 metros quadrados, ou 5392.8234 hectares

A Área da Zona Rural de Uso Diversificado, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 424, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8236202.7992	150932.9885	81.671	15 45 55
2	8236281.3980	150955.1782	91.791	340 45 9
3	8236368.0580	150924.9195	49.450	60 56 26
4	8236392.0766	150968.1445	142.475	1 37 22
5	8236534.4948	150972.1790	99.052	9 46 43
6	8236632.1079	150989.0022	27.967	35 14 35
7	8236654.9485	151005.1402	24.638	11 0 49
8	8236679.1328	151009.8471	19.726	324 15 59
9	8236695.1452	150998.3268	52.210	262 36 26
10	8236688.4274	150946.5509	25.772	277 29 19
11	8236691.7862	150920.9991	28.723	10 47 40
12	8236720.0012	150926.3785	29.771	64 36 47
13	8236732.7651	150953.2750	86.846	27 10 54
14	8236810.0202	150992.9476	55.924	16 3 15
15	8236863.7629	151008.4130	52.283	322 48 35
16	8236905.4135	150976.8096	45.707	305 48 46
17	8236932.1582	150939.7445	45.055	357 26 2
18	8236977.1678	150937.7273		

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

19	8236987.9164	150910.1582	29.590	291 17 59
20	8237008.0698	150891.3306	27.580	316 56 53
21	8237105.4785	150912.8480	99.757	12 27 23
22	8237164.3488	150947.9572	68.545	30 48 40
23	8237185.1741	150998.3884	54.562	67 33 43
24	8237289.3006	151046.8021	114.831	24 56 10
25	8237348.1141	151058.9820	60.061	11 42 1
26	8237394.4672	151029,3958	54.990	327 27 3
27	8237419.9950	151028.0509	25.563	356 59 3
28	8237452.2406	151072.4304	54.857	53 59 54
29	8237447.7717	151192.4512	120.104	92 7 57
30	8237478.0019	151243.5547	59.375	59 23 37
31	8237531.7446	151220.0203	58.670	336 21 3
32	8237561.9749	151248.9341	41.832	43 43 29
33	8237529.7292	151306.7617	66.210	119 8 41
34	8237550.3371	151462.1103	156.710	82 26 37
35	8237587.2851	151497.7483	51.334	43 57 58
36	8237632.9664	151478.9206	49.409	337 36 3
37	8237665.8839	151447.3172	45.633	316 10 0
38	8237647.7457	151357.2136	91.911	258 37 6
39	8237712.9087	151348.4723	65.747	352 21 35
40	8237775.8632	151374.0418	67.949	22 6 18
41	8237751.6790	151417.7489	49.952	118 57 25
42	8237777.2068	151441.9557	35.180	43 28 43
43	8237881.3333	151366.6453	128.507	324 7 24
44	8237925.6710	151363.2832	44.465	355 39 49
45	8237961.1099	151385.5007	41,827	32 5 5
			41.262	322 55 3

46	8237994	.0273	151360	.6213	45.778	299	55 49
47	8238016	.8680	151320	.9488	42.313	327	17 42
48	8238052	.4725	151298	.0867	65.126	46	16 53
49	8238097	.4820	151345	.1557	82.958	14	42 33
50	8238177	.7213	151366	.2198	44.461	86	32 6
51	8238180	.4084	151410	.5991	105.079	43	12 46
52	8238256	.9918	151482	.5475	30.218	110	50 12
53	8238246	.2432	151510	.7889	67.674	155	57 35
54	8238184	.4391	151538	.3580	123,938	44	7 14
55	8238273	.4116	151624	.6402	39.966	332	58 56
56	8238309	.0160	151606	.4849	31.869	341	32 56
57	8238339	.2463	151596	.3987	34.556	26	35 12
58	8238370	.1484	151611	.8643	154.060	51	55 20
59	8238465	.1619	151733	.1358	51.202	113	10 45
60	8238445	.0084	151780	.2048	58.882	38	4 23
61	8238491	.3615	151816	.5152	122.885	96	15 59
62	8238477	.9486	151938	.6656	36.858	75	12 60
63	8238487	.3535	151974	.3035	48.821	67	20 19
64	8238506	.1635	152019	.3553	17.024	99	4 55
65	8238503	.4764	152036	.1656	56.001	161	45 32
66	8238448	.3901	152054	.3208	59,408	134	30 53
67	8238406	.7395	152096	.6830	26.111	78	7 20
68	8238412	.1138	152122	.2347	78.835	17	22 10
69	8238487	.3535	152145	.7693	23.829	73	37 30
70	8238494	.0714	152168	.6314	63.305	142	44 21
71	8238443	.6876	152206	.9591	24.474	74	4 7
72	8238450	.4055	152230	.4935	117.961	358	45 19

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

73	8238568,3391	152227.9308	90.084	337	37	27
74	8238651.6403	152193.6376	24.417	352	5	9
75	8238675.8246	152190.2757	23.019	96	42	14
76	8238673.1374	152213.1377	65.592	134	8	34
77	8238627.4561	152260.2068	72.629	53	18	24
78	8238670.8543	152318.4438	168.431	64	59	24
79	8238742.0634	152471,0820	119.963	38	53	12
80	8238835.4414	152546.3925	53.357	46	37	45
81	8238872.0827	152585.1791	132.473	58	30	42
82	8238941.2764	152698.1449	78.932	98	48	44
83	8238929.1843	152776.1450	40.618	83	21	6
84	8238933.8868	152816.4898	87.559	53	59	45
85	8238985.3577	152887.3225	123.099	29	48	25
86	8239092.1713	152948.5122	53.761	323	6	16
87	8239135.1655	152916.2363	41.469	332	59	53
88	8239172.1136	152897.4087	23.519	59	3	36
89	8239184.2057	152917.5811	131.674	130	0	14
90	8239099.5609	153018.4433	47.027	107	33	29
91	8239085.3741	153063.2798	53.648	127	50	56
92	8239052.4567	153105.6420	46.196	68	40	53
93	8239069.2513	153148.6765	126.558	87	15	42
94	8239075.2973	153275.0905	24.667	72	34	5
95	8239082.6870	153298.6250	63.689	44	10	19
96	8239128.3682	153343.0044	54.402	62	58	42
97	8239153.0846	153391.4677	25.085	20	23	38
98	8239176.5971	153400.2091	22.585	337	13	47
99	8239197.4223	153391.4677	112.492	310	36	43
100	8239270.6468	153306.0710	61.307	332	34	14

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

101	8239325.0613	153277.8297	42.755 0 50 53
102	8239367.8119	153278,4626	52.820 36 44 60
103	8239410.1343	153310.0661	61.888 21 0 39
104	8239467.9077	153332.2557	29.744 341 32 57
105	8239496.1226	153322.8420	83.339 303 47 36
106	8239542.4757	153253.5832	21.213 10 57 51
107	8239563.3011	153257.6177	36.771 78 7 59
108	8239570.8626	153293.6027	54.562 112 26 17
109	8239550.0373	153344.0338	62.259 134 32 9
110	8239506.3714	153388.4131	32.263 144 17 53
111	8239480.1717	153407.2408	20.323 55 48 33
112	8239491.5921	153424.0512	54.945 12 0 28
113	8239545.3348	153435.4821	45.048 17 22 10
114	8239588.3289	153448.9305	25.878 71 32 47
115	8239596.5202	153473.4779	141.652 169 10 2
116	8239457.3922	153500.1008	20.868 185 26 42
117	8239436.6188	153498.1207	46.537 240 43 54
118	8239413.8670	153457.5249	17.835 160 32 36
119	8239397.0504	153463.4657	37.130 90 0 0
120	8239397.0504	153500.5959	53.871 118 38 57
121	8239371,2224	153547.8712	42.160 35 57 15
122	8239405.3501	153572.6248	48.383 59 15 39
123	8239430.0803	153614.2105	
			63.438 87 19 7
124	8239433.0480	153677.5795	96.906 104 11 50
125	8239409.2808	153771,5258	47.125 86 23 22
126	8239412.2484	153818.5573	33.185 153 24 49
127	8239382.5721	153833.4093	67.448 184 12 33

128	8239315.3058	153828.4587	23.354	143	35	24
129	8239296.5108	153842.3206	24,452	68	38	51
130	8239305.4137	153865.0938	121,583	30	52	3
131	8239409.7754	153927.4726	30.492	54	16	18
132	8239427.5811	153952.2260	66.694	114	4	19
133	8239400.3779	154013.1195	15.836	194	28	59
134	8239385.0451	154009.1590	51.139	244	12	0
135	8239362.7879	153963.1176	31.570	212	13	12
136	8239336.0792	153946.2852	26.427	146	16	51
137	8239314.0981	153960.9554	225.588	94	54	19
138	8239294.8085	154185.7169	67.644	48	17	20
139	8239339.8175	154236.2140	29.495	9	52	48
140	8239368.8750	154241.2749	58.111	290	25	27
141	8239389.1538	154186.8174	67.578	312	53	45
142	8239435,1520	154137.3103	24.281	3	30	25
143	8239459,3876	154138.7956	56.810	77	25	43
144	8239471,7527	154194.2434	67.686	87	29	17
145	8239474,7192	154261.8641	41.574	141	44	24
146	8239442.0753	154287.6077	65.480	47	10	14
147	8239486.5897	154335.6294	63.616	69	2	40
148	8239509.3415	154395.0377	34.793	150	7	51
149	8239479.1706	154412.3652	99.887	187	58	37
150	8239380.2497	154398.5032	122.071	69	50	35
151	8239380.5843	154520.5734	70.651	106	15	42
152	8239360.8001	154588.3979	52.205	9	49	42
153	8239412.2390	154597.3092	18.945	40	47	25
154	8239426.5825	154609.6859	35.429	105	22	54
155	8239417.1851	154643.8458				

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

156	8239353.6464	154675.1688	70.840	153	45	28
157	8239311.1104	154659.3265	45.390	200	25	39
158	8239281.4340	154593.4822	72.223	245	44	19
159	8239255.2199	154579.6203	29.654	207	52	11
160	8239233.4573	154594.9674	26.630	144	48	30
161	8239249.2847	154688.0405	94.409	80	20	56
162	8239275.4987	154732.5968	51.696	59	31	49
163	8239337.1618	154774.5001	74.554	34	11	53
164	8239380.1924	154740.3403	54.941	321	33	21
165	8239395.5252	154738.8551	15.405	354	28	2
166	8239406.4065	154752.7170	17.623	51	52	8
167	8239383.1601	154836.8788	87.313	105	26	27
168	8239486.0379	154877.9695	110.780	21	46	21
169	8239493.4570	154908.6638	31.578	76	24	42
170	8239466.7483	154928.4666	33.249	143	26	44
171	8239429.1583	154913.6145	40.418	201	33	34
172	8239406.9011	154919.5554	23.036	165	3	18
173	8239363.3771	155017.9033	107.548	113	52	19
174	8239381.1828	155037.7060	26.631	48	2	22
175	8239446.4706	155051.5679	66.743	11	59	13
176	8239497.7877	155023.8200	58,339	331	35	57
177	8239529.9370	155037.6820	35.010	23	19	28
178	8239569.0107	155100.0608	73.606	57	56	14
179	8239645.9397	155097.3371	76.977	357	58	20
180	8239692.9272	155119.6152	52.001	25	22	1
181	8239706.7761	155131.0017	17,929	39	25	37
182	8239700.3462	155156.2503	26.054	104	17	15
			113.402	142	57	15

183	8239609 .8336	155224,5699	20,684	68	58	49
184	8239617 .2527	155243.8775	96.543	21	59	1
185	8239706 .7761	155280. 0176	62.033	0	34	21
186	8239768 .8060	155280. 6374	93.987	66	25	30
187	8239806 .3959	155366.7796	31,440	117	3	18
188	8239792 .0954	155394. 7793	56,542	60	5	30
189	8239820 .2879	155443.7913	212.963	93	19	49
190	8239807 .9168	155656.3950	43.367	154	17	28
191	8239768 ,8430	155675. 2075	62.569	53	28	28
192	8239806 .0829	155725. 4876	74.738	107	35	40
193	8239783 .4912	155796. 7298	48.382	78	53	50
194	8239792 .8082	155844. 2067	56.631	44	7	3
195	8239833 .4645	155883. 6296	37.047	349	27	4
196	8239869 .8858	155876. 8471	47.307	357	3	60
197	8239917 .1308	155874.4261	59.931	43	52	52
198	8239960 .3281	155915. 9684	45.616	15	4	55
199	8240004 .3724	155927. 8376	21.316	72	39	41
200	8240010 .7249	155948. 1849	134.631	118	1	29
201	8239947 .4686	156067. 0296	33.067	90	44	2
202	8239947 .0451	156100. 0938	18.957	100	17	44
203	8239943 .6570	156118. 7454	18.807	172	13	39
204	8239925 .0229	156121. 2888	49.486	241	55	16
205	8239901 .7303	156077. 6270	21.051	229	55	32
206	8239888 .1782	156061. 5188	30.688	153	46	2
207	8239860 .6505	156075. 0836	30.311	110	26	40
208	8239850 .0630	156103. 4850	38.303	62	54	51
209	8239867 .5032	156137. 5869	81.713	38	30	2
210	8239931 .4522	156188. 4550				

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

211	8239987.5273	156192.2965	56.207 3 55 8
212	8240010.8200	156210.1002	29.318 37 23 33
213	8240003.8209	156314.9992	105.132 93 49 2
214	8240033.4660	156345.5201	42.548 45 50 2
215	8240126.0832	156390.4643	102.946 25 53 9
216	8240182.4091	156382.4102	56.899 351 51 45
217	8240228.1473	156353.1609	54.291 327 24 5
218	8240278.7221	156332.8331	54.507 338 6 11
219	8240314.7198	156338.7677	36.484 9 21 42
220	8240313.4494	156365.4734	26.736 92 43 25
221	8240244.8143	156472.5051	127.148 122 40 13
222	8240220.2511	156487.3417	28.696 148 52 2
223	8240224.0627	156505.1455	18.207 77 54 58
224	8240285.8941	156553.4701	78.475 38 0 34
225	8240332.3361	156571.8034	49.930 21 32 31
226	8240353.0878	156598.5092	33.821 52 9 4
227	8240408.9901	156575.6185	60.407 337 43 55
228	8240452.3919	156573.9361	43.434 357 46 48
229	8240474.8376	156593.0117	29.457 40 21 35
230	8240471.0261	156633.7061	40.873 95 21 3
231	8240479.4961	156680.7589	47.809 79 47 44
232	8240476.9623	156728.4269	47.735 93 2 34
233	8240426.5654	156770.3931	65.582 140 12 55
234	8240406.6343	156801.5298	36.969 122 37 26
235	8240455.7606	156815.9423	51.197 16 21 2
236	8240470.1596	156835.0178	23.900 52 57 11
237	8240473.2837	156963.2459	128.266 88 36 16
			29.063 44 26 9

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

238	8240494.0354	156983.5930	44.874 340 41 35
239	8240536.3856	156968.7564	56.376 351 19 36
240	8240592.1171	156960.2548	118.060 16 28 37
241	8240705.3284	156993.7399	32.808 54 29 16
242	8240724.3860	157020.4457	47.358 86 36 48
243	8240727.1837	157067.7212	67.108 37 19 47
244	8240780.5451	157108.4156	45.839 56 20 5
245	8240805.9552	157146.5667	45.715 26 34 37
246	8240846.8396	157167.0195	54.575 12 6 21
247	8240900.2010	157178.4648	50.092 311 41 9
248	8240933.5144	157141.0561	31.231 339 20 6
249	8240962.7361	157130.0346	92.978 5 23 2
250	8241055.3039	157138.7586	48.616 346 50 35
251	8241102.6440	157127.6927	32.490 359 32 60
252	8241135.1331	157127.4375	32.407 34 41 19
253	8241161,7796	157145.8806	66.695 60 51 50
254	8241194.2523	157204.1364	35.600 17 9 5
255	8241228.2692	157214.6347	55.850 311 9 13
256	8241265,0228	157172.5828	134.484 38 24 7
257	8241370.4138	157256.1208	107.366 44 55 9
258	8241446.4402	157331.9333	28.202 89 22 21
259	8241446,7490	157360.1336	23.264 119 13 24
260	8241435.3912	157380.4366	46.153 149 57 11
261	8241395.4404	157403.5458	17.944 71 34 53
262	8241401.1098	157420.5702	143.350 8 0 4
263	8241543.0647	157440.5234	146.438 359 44 33
264	8241689.5009	157439.8650	107.894 55 27 19
265	8241750.6819	157528.7354	

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

266	8241804. 4019	157527 .2418	53 .741	358	24	27
267	8241832. 0079	157545 .9121	33 .327	34	4	16
268	8241831. 2775	157584 .6768	38 .772	91	4	46
269	8241844,7024	157616 .2943	34 .350	66	59	38
270	8241864. 8395	157624 .1986	21 .633	21	25	52
271	8241914. 9851	157549 .5025	89 .967	303	52	28
272	8241956. 6481	157596 .1651	62 .556	48	14	23
273	8242000. 2206	157589 .0786	44 .145	350	45	45
274	8242033. 3877	157603 .7017	36 .248	23	47	32
275	8242017. 9887	157634 .9238	34 .813	116	15	10
276	8242025. 4908	157650 .3374	17 .142	64	2	49
277	8242060. 2373	157650 .7325	34 .749	0	39	5
278	8242115. 3680	157686 .0376	65 .466	32	38	6
279	8242162. 3547	157732 .6733	66 .201	44	47	7
280	8242210. 7064	157755 .6191	53 .520	25	23	14
281	8242257.8130	157785 .4805	55 .774	32	22	16
282	8242264.8409	157784 .4757	7 .099	351	51	48
283	8242285. 9248	157737 .7461	51 .266	294	17	4
284	8242312. 0287	157755 .3325	31 .475	33	58	6
285	8242387. 1440	157859 .0321	128 .047	54	4	56
286	8242449.8937	157928.8754	93 .891	48	3	44
287	8242477. 5035	157902 .2445	38 .360	316	2	2
288	8242516. 4434	157911 .5550	40 .037	13	26	49
289	8242510. 9214	157967 .3290	56 .047	95	39	15
290	8242602.7870	158030 .1375	111 .284	34	21	37
291	8242579. 1931	158057 .7734	36 .338	130	29	19
292	8242585. 7191	158074 .3548	17 .819	68	31	0
			25 .752	345	29	32

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

293	8242610 .6504	158067. 9035	101. 987	303	7	3
294	8242666 .3720	157982. 4838	25. 814	346	29	31
295	8242691 .4719	157976. 4541	111. 495	68	53	16
296	8242731 .6317	158080.4652	86. 725	116	5	55
297	8242693 .4799	158158. 3478	85. 389	42	26	35
298	8242756 .4927	158215. 9731	65. 871	87	48	58
299	8242759 .0027	158281. 7965	52. 942	56	38	10
300	8242788 .1185	158326. 0137	54. 727	358	56	53
301	8242842 .8362	158325. 0089	85. 408	48	32	42
302	8242899 .3788	158389. 0202	45. 228	8	56	52
303	8242944 .0566	158396. 0548	35. 218	75	58	35
304	8242952 .5905	158430. 2227	54. 734	47	15	29
305	8242989 .7383	158470. 4202	53. 969	114	9	33
306	8242967 .6504	158519.6621	38. 620	10	49	2
307	8243005 .5839	158526. 9101	79. 020	57	44	55
308	8243047 .7517	158593. 7384	99. 757	35	7	37
309	8243129 .3408	158651. 1377	48. 232	54	20	57
310	8243157 .4527	158690. 3304	43. 715	90	0	0
311	8243157 .4527	158734. 0452	69. 767	10	54	59
312	8243225 .9571	158747. 2575	46. 749	61	48	18
313	8243248 .0450	158788. 4599	40. 390	38	27	49
314	8243279 .6708	158813. 5834	66. 619	352	40	27
315	8243345 .7464	158805. 0888	51. 428	75	17	53
316	8243358 .7984	158854. 8332	93. 617	22	44	1
317	8243445 .1420	158891, 0110	66. 475	55	39	51
318	8243482 .6365	158945. 9023	37. 318	340	19	45
319	8243517 .7763	158933. 3406	37. 988	290	5	43
320	8243530 .8283	158897. 6654				

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

321	8243538 .8602	158936 .3555	39 .515	78	16	20
322	8243609 .5132	158928 .3211	71 .108	353	30	45
323	8243616 .5412	158972 .0359	44 .276	80	52	0
324	8243668 .7489	158978 .5680	52 .615	7	7	54
325	8243745 .5545	158923 .2965	94 .626	324	15	36
326	8243747 .9420	158977 .7388	54 .495	87	29	20
327	8243859 .3854	159044 .5671	129 .945	30	56	58
328	8243945 .3361	159151 .4329	137 .142	51	11	27
329	8243906 .6823	159301 .1685	154 .644	104	28	29
330	8243847 .9486	159328 .3019	64 .698	155	12	16
331	8243821 ,1573	159360 .7925	42 .112	129	30	31
332	8243806 .0973	159452 .2419	92 .681	99	21	6
333	8243774 .4715	159524 .0950	78 .505	113	45	23
334	8243876 .1296	159539 .6655	102 .844	8	42	29
335	8243918 .2973	159481 .3791	71 .940	305	53	3
336	8243998 .4544	159530 .2113	93 .860	31	21	0
337	8244103 .0348	159559 .6567	108 .647	15	43	30
338	8244138 .9276	159601 .3616	55 .024	49	17	1
339	8244167 .9203	159616 .1824	32 .561	27	4	33
340	8244220 .0092	159548 .0553	85 .759	307	24	3
341	8244279 .6092	159623 .2580	95 .956	51	36	8
342	8243268 .8965	161239 .4144	1906 .175	122	1	16
343	8243057 .4353	161517 .5340	349 .380	127	14	48
344	8242816 .5091	161739 .3166	327 .464	137	22	9
345	8242527 .3134	161924 .2640	343 .278	147	24	0
346	8242231 .5415	162047 .8219	320 .543	157	19	39
347	8238743 .8187	163172 .9419	3664 .711	162	7	14
			1765 .588	251	45	18

348	8238191.0465	161496.1164	173.121	243 27 36
349	8238113.6923	161341.2380	154.184	227 46 59
350	8238010.0903	161227.0486	149.231	213 15 26
351	8237885.3011	161145.2107	120.527	200 20 56
352	8237772.2963	161103.2990	832.518	194 35 5
353	8236966.6046	160893.6632	358.451	285 4 51
354	8237059.8674	160547.5572	55.213	296 15 23
355	8237084.2931	160498.0410	49.163	317 22 12
356	8237120.4644	160464.7449	334.755	327 18 29
357	8237402.1896	160283.9367	133.508	317 26 41
358	8237500.5346	160193.6452	131.769	297 50 51
359	8237562.0864	160077.1358	115.515	279 35 25
360	8237581.3313	159963.2355	128.234	261 35 48
361	8237562.5911	159836.3783	188.183	252 7 36
362	8237504.8348	159657.2772	98.616	241 56 52
363	8237458.4580	159570.2470	82.529	223 15 50
364	8237398.3601	159513.6853	70.093	207 32 34
365	8237336.2110	159481.2735	53.037	194 52 23
366	8237284.9514	159467.6601	124.781	189 25 9
367	8237161.8525	159447.2387	94.515	200 27 52
368	8237073.3020	159414.1937	94.963	222 36 27
369	8237003.4087	159349.9065	87.704	243 56 45
370	8236964.8872	159271.1147	100,480	265 56 16
371	8236957.7694	159170.8874	84.741	287 34 49
372	8236983.3649	159090.1043	66.716	305 14 35
373	8237021.8631	159035.6167	426.312	313 0 55
374	8237312.6897	158723.9092	105.069	302 10 11
375	8237368.6314	158634.9708		

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

376	8237387.6820	158527.4934	109.153 280 3 5
377	8237366.2965	158426.1264	103.598 258 5 13
37B	8236923.9300	157363.6750	1150.865 247 23 42
379	8236853.9750	157231.6700	149.396 242 4 44
380	8236735.9600	157059.3800	208.833 235 35 23
381	8236572.5550	156838.0600	275.107 233 33 39
382	8236152.8643	156211.3384	754.268 236 11 29
383	8235989.7226	155960.8663	298.917 236 55 20
384	8235890.7094	155759.9944	223.949 243 45 38
385	8235676.9556	155308.9818	499.102 244 38 30
386	8235472.7434	154885.7964	469.881 244 14 24
387	8235428.9222	154775.6808	118,515 248 17 59
388	8235400,9034	154659.3478	119.660 256 27 30
389	8235327.9343	154220.6095	444.765 260 33 26
390	8235303.4710	154127.2144	96.546 255 19 19
391	8235269.8776	154052.9247	81,532 245 40 4
392	8234834.6649	153259,6861	904.786 241 14 55
393	8234795.9036	153173.3590	94.630 245 49 11
394	8234767.7521	153060.2399	116.569 256 1 30
395	8234761.4861	152978.1825	82.296 265 37 60
396	8234755.7300	152137.5200	840.682 269 36 28
397	8234748.1147	152052.5115	85.349 264 52 51
398	8234719.2359	151968.4746	88,860 251 2 6
399	8234684.9422	151876.3050	98.343 249 35 28
400	8234674.1127	151802.2079	74.884 261 41 6
401	8234680.4299	151726.3036	76.167 274 45 27
402	8234695.7718	151647.6884	80.098 281 2 33
			97.893 12 15 27

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

403	8234791.4330	151668.4717	80.390	32 39 9
404	8234859.1178	151711.8456	39.883	351 59 3
405	8234898.6108	151706.2840	100.016	329 0 14
406	8234984.3449	151654.7775	106.501	19 23 48
407	8235084.8014	151690.1474	177.536	34 2 51
408	8235231.9031	151789.5459	69.946	8 7 3
409	8235301.1483	151799.4227	211.969	328 22 32
410	8235481.6412	151688.2771	135.016	246 56 28
411	8235428.7586	151564.0485	112.010	232 14 30
412	8235360.1714	151475.4934	47.271	296 2 47
413	8235380.9281	151433.0231	103.783	0 0 0
414	8235484.7114	151433.0231	344.739	340 34 38
415	8235809.8312	151318.3848	72.653	348 10 57
416	8235880.9447	151303.5058	74.118	290 55 52
417	8235907.4230	151234.2792	64.419	259 28 26
418	8235895.6548	151170.9443	44.881	221 29 54
419	8235862.0401	151141.2062	66.541	275 4 23
420	8235867.9242	151074.9255	113.144	313 24 13
421	8235945.6694	150992.7227	46.078	343 16 50
422	8235989.7999	150979.4665	87.169	17 29 30
423	8236072.9379	151005.6667	90.638	346 50 59
424	8236161.1988	150985.0459	66.638	308 37 45
1	8236202,7992	150932.9885		

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12ZRUD

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

4o?

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Parque Boca da Mata
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 5651.660 metros
Área: 1790426.916 metros quadrados, ou 179.0427 hectares

A Área do Parque Boca da Mata, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 á estação nº 34, descritos conforme tabela a seguir, extraidas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8242512.1980	173554.0015		
			802.698	323 48 24
2	8243160.0000	173080.0000		
			313.129	308 31 1
3	8243355.0000	172835.0000		
			60.208	48 21 59
4	8243395.0000	172880.0000		
			325.576	312 30 38
5	8243615.0000	172640.0000		
			61.033	55 0 29
6	8243650.0000	172690.0000		
			54.353	36 15 27
7	8243693.8280	172722.1450		
			289.026	47 44 41
8	8243888.1790	172936.0700		
			138.260	47 24 31
9	8243981.7490	173037.8570		
			176.340	48 30 51
10	8244098.5630	173169.9570		
			89.452	50 34 17
11	8244155.3753	173239.0508		
			113.217	61 59 46
12	8244208.5343	173339.0116		
			78.658	65 32 51
13	8244241.0942	173410.6147		
			52.769	70 7 25
14	8244259.0353	173460.2405		
			23.673	134 1 13
15	8244242.5843	173477.2639		
			87.659	126 16 42
16	8244190.7157	173547.9304		
			23.353	135 2 50
17	8244174.1890	173564.4299		
			56.999	154 55 40
18	8244122.5603	173588.5839		

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

19	8244116.1905	173599.3190	12.483	120	40	60
20	8244071.3118	173632.7614	55.969	143	18	27
21	8244046.5658	173670.2203	44.895	123	26	58
22	8244022.0924	173684.9811	28.580	148	54	15
23	8243994.1854	173697.2677	30.492	156	14	15
24	8243933.9437	173758.0248	85.560	134	45	21
25	8243911.7174	173777.2007	29.355	139	12	50
26	8243902.1628	173792.9679	18.436	121	12	54
27	8243859,1738	173829.5825	56.468	139	34	42
28	8243841.9096	173851.3482	27.781	128	25	15
29	8243855.8230	173940.0150	89.752	81	4	55
30	8243846.7510	174252.1470	312.264	91	39	53
31	8243889.4580	174331.0630	89.731	61	34	45
32	8243312.6376	174631.6552	650.444	152	28	30
33	8242585.9054	173607.7839	1255.568	234	37	60
34	8242563.5698	173626.1432	28.913	140	34	50
1	8242512.1980	173554.0015	88.563	234	32	44

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12PBM

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Área de Desenvolvimento Econômico Oeste
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 14821.823 metros
Área: 5697362.823 metros quadrados, ou 569.7363 hectares

A Área de Desenvolvimento Económico, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 63, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8244279.6092	159623.2580		
			61.825	46 49 26
2	8244321.9127	159668.3442		
			130.778	58 37 31
3	8244390.0000	159780.0000		
			76.736	46 50 49
4	8244442,4834	159835.9810		
			23.184	114 28 60
5	8244432.8751	159857.0808		
			72.364	201 28 27
6	8244365.5346	159830.5898		
			132.400	69 50 5
7	8244411.1767	159954.8741		
			101.471	351 42 54
8	8244511.5892	159940.2524		
			210.187	90 0 0
9	8244511.5892	160150.4389		
			84.641	57 22 5
10	8244557.2313	160221.7196		
			100.566	338 1 11
11	8244650.4875	160184.0792		
			71.019	109 38 55
12	8244626.6073	160250.9629		
			252.546	71 27 11
13	8244706.9373	160490.3927		
			95.177	0 45 46
14	8244802.1061	160491.6596		
			91.053	98 13 0
15	8244789.0930	160581.7783		
			63.151	48 2 22
16	8244831.3171	160628.7378		
			115.849	127 55 24
17	8244760.1155	160720.1232		
			69.040	18 3 48
18	8244825.7530	160741.5305		
			155.507	109 54 19
19	8244772.8082	160887.7473		
			227.483	39 34 15
20	8244948.1607	161032.6615		

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

21	8244838.5877	161167.5840	173.811 129 4 50
22	8244851.6414	161282.1814	115.338 83 30 5
23	8244763.2783	161349.5324	111.104 142 41 6
24	8244762.2742	161428.9464	79.420 90 43 28
25	8244667.8864	161505.3447	121.432 141 O 47
26	8244655.5620	161532.9643	30.245 114 2 50
27	8244620.8741	161551.2414	39.208 152 12 55
28	8244597.1402	161628.0052	80.349 107 10 50
29	8244620.8741	161668.2147	46.692 59 26 55
30	8244603.9874	161726.1216	60.319 106 15 28
31	8244623.0657	161810.5618	86.569 77 16 6
32	8244651.1813	161884.9495	79.524 69 17 43
33	8244608.0623	161965.0758	90.992 118 17 11
34	8244675.6125	161985,1807	70.479 16 34 28
35	8244664.6584	162032.7011	48.767 102 58 51
36	8244596.9535	162039.4128	68.037 174 20 19
37	8244593.9411	162137.9263	98.560 91 45 5
38	8244638.1226	162208.2930	83.087 57 52 35
39	8244664.2299	162311,8329	106.781 75 50 53
40	8244685.3165	162353.0477	46.296 62 54 16
41	8244692.0437	162436.6248	83.847 85 23 53
42	8244625.1092	162529.5169	114.495 125 46 30
43	8244539.7586	162509.4121	87.687 193 15 17
44	8244498.5213	162570.0476	73.329 124 13 9
45	8244522.6885	162632.0514	66.547 68 42 20
46	8244497.5853	162673.2662	48.258 121 20 41
47	8244490.5564	162742.6279	69.717 95 47 11
48	8244366.7160	162800.9270	136.877 154 47 27
			2210.320 182 54 26

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

49	8242159.2410	162688.8190	413.927	183	17	56
50	8241746.0000	162665.0000	385.032	180	44	39
51	8241361.0000	162660.0000	654.599	71	50	31
52	8241565.0000	163282.0000	390.145	140	43	15
53	8241263.0000	163529.0000	77.492	16Q	23	45
54	8241190.0000	163555.0000	153.052	218	22	3
55	8241070.0000	163460.0000	115.974	187	25	53
56	8240955.0000	163445,0000	113.495	247	6	24
57	8240910.8484	163340.4447	833.538	243	46	51
58	8240542.5851	162592.6699	1774.664	342	7	14
59	8242231.5415	162047.8219	320.543	337	19	39
60	8242527.3134	161924.2640	343.278	327	24	0
61	8242816.5091	161739.3166	327.464	317	22	9
62	8243057.4353	161517.5340	349.380	307	14	48
63	8243268.8965	161239.4144	1906.175	302	1	16
1	8244279.6092	159623.2580				

KR= 1.0000000 ARQUIVO: 12ADESTE

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO **TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO** FEDERAL

Complexo Boca da Mata
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 7024.081 metros
Área: 1064678.140 metros quadrados, ou 106.4678 hectares

A Área do Complexo Boca da Mata, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 48, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8243160.0000	173080.0000		
			583.151	234 13 47
2	8242819.1270	172606.8498		
			110.183	296 56 14
3	8242869.0412	172508.6216		
			43.610	319 33 25
4	8242902.2303	172480.3323		
			23.068	335 39 32
5	8242923.2479	172470.8243		
			35.985	299 43 58
6	8242941.0950	172439.5765		
			334.266	26 56 33
7	8243239.0808	172591.0310		
			104.387	21 4 14
8	8243336.4886	172628.5601		
			81.826	2 6 48
9	8243418.2587	172631.5774		
			94.939	348 8 17
10	8243511.1708	172612.0624		
			73.481	329 8 36
11	8243574.2508	172574.3746		
			290.945	319 52 4
12	8243796.6957	172386.8446		
			135.129	316 36 48
13	8243894.8991	172294.0218		
			132.265	311 20 14
14	8243982.2589	172194.7124		
			100.874	305 2 14
15	8244040.1716	172112.1187		
			134.528	300 4 31
16	8244107.5883	171995.7029		
			173.633	296 31 33
17	8244185.1325	171840.3479		
			119.932	292 6 57
18	8244230.2847	171729.2395		

19	8244252.2656	171650.9699	81.298 285 41 12
20	8244262.0813	171596.8905	54.963 280 17 15
21	8244266.9892	171528.0623	69.003 274 4 43
22	8244267.9707	171445.4684	82.600 270 40 51
23	8244257.1415	171335.6653	110.336 264 22 3
24	824431,9.0000	171327.0000	62.462 352 1 33
25	8244419.3565	171362.4737	106.442 19 28 2
26	8244554,1747	171352.4121	135.193 355 43 55
27	8244611.2466	171572.4265	227.296 75 27 29
28	8244540.1371	171622.4826	86.961 144 51 26
29	8244476.8396	171682.4464	87.191 136 32 57
30	8244422.8838	171750.9373	87.191 128 13 49
31	8244379.4051	171826.5139	87.191 119 54 41
32	8244347.3184	171907.5860	87.191 111 35 34
33	8244327.2990	171992.4473	87.191 103 16 26
34	8244319.7682	172079.3123	87.191 94 57 18
35	8244324.8844	172166.3528	87.191 86 38 10
36	8244342.5400	172251.7373	87.191 78 19 2
37	8244372.3634	172333.6689	87.191 69 59 54
38	8244594.1987	172828.1721	541.982 65 50 20
39	8244450.0000	172970.0000	202.258 135 28 30
40	8244155.3753	173239.0508	398.989 137 35 52
41	8244098.5630	173169.9570	89.452 230 34 17
42	8243981.7490	173037.8570	176.340 228 30 51
43	8243888.1790	172936.0700	138.260 227 24 31
44	8243693.8280	172722.1450	289.026 227 44 41
45	8243650.0000	172690.0000	54.353 216 15 27
			61.033 235 0 29

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

46	8243615.0000	172640.0000					
			325.576	132	30	38	
47	8243395.0000	172880.0000					
			60.208	228	21	59	
48	8243355.0000	172835.0000					
			313.129	128	31	l	
l	8243160.0000	173080.0000					

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12CBM

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Complexo de Furnas
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 5542.584 metros
Área: 1369269.591 metros quadrados, ou 136.9270 hectares

A Área do Complexo de Furnas, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 39, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8243574.2508	172574.3746		
			58.811	256 7 54
2	8243560.1543	172517.2777		
			55.055	262 57 58
3	8243553.4125	172462.6367		
			226.518	243 35 48
4	8243452.6826	172259.7481		
			85.612	333 30 21
5	8243529.3035	172221.5561		
			24.325	280 9 31
6	8243533.5938	172197.6123		
			47.569	252 45 43
7	8243519.4972	172152.1804		
			67.384	260 57 22
8	8243508.9051	172085.6346		
			53.522	243 28 27
9	8243485.0023	172037.7469		
			76.752	230 53 16
10	8243436.5840	171978.1944		
			80.547	247 13 39
11	8243405.4067	171903.9264		
			54.518	253 10 8
12	8243389.6210	171851.7442		
			24.415	256 17 12
13	8243383.8330	171828.0251		
			493.378	244 43 34
14	8243173.1867	171381.8753		
			86.739	246 7 54
15	8243138.0889	171302.5542		
			57.248	255 26 6
16	8243123,6925	171247.1463		
			78.889	258 55 30
17	8243108.5383	171169.7268		
			407.770	265 23 34
18	8243075.7836	170763.2748		

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

19	8243061 .3798	170621. 8041	142.202	264	11	11
20	8243312 .0479	170521. 0234	270. 169	338	5	51
21	8243624 .8629	171085. 3802	645.253	61	0	4
22	8243878 .3131	170943. 8042	290,312	330	48	45
23	8243899 .6289	170954. 1582	23. 697	25	54	28
24	8244002 .4120	170940. 2981	103. 713	352	19	12
25	8244118 .9496	170886. 2941	128. 442	335	8	12
26	8244205 .4575	171072. 5156	205. 334	65	4	59
27	8244233 .1299	171164. 2556	95. 823	73	12	53
28	8244257 .1415	171335. 6653	173. 083	82	1	33
29	8244267 .9707	171445. 4684	110. 336	84	22	3
30	8244266 .9892	171528. 0623	82. 600	90	40	51
31	8244262 .0813	171596. 8905	69.003	94	4	43
32	8244252 .2656	171650. 9699	54. 963	100	17	15
33	8244230 .2847	171729. 2395	81. 298	105	41	12
34	8244185 .1325	171840. 3479	119. 932	112	6	57
35	8244107 .5883	171995. 7029	173. 633	116	31	33
36	8244040 .1716	172112. 1187	134. 528	120	4	31
37	8243982 .2589	172194. 7124	100. 874	125	2	14
38	8243894 .8991	172294. 0218	132. 265	131	20	14
39	8243796 .6957	172386. 8446	135. 129	136	36	48
1	8243574 .2508	172574. 3746	290. 945	139	52	4

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12CFRNS

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

4 tf

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Região Administrativa de Samambaia
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 69807.529 metros
Área: 102924416.203 metros quadrados, ou 10292.4416 hectares

A Área da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 633, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8236202.7992	150932.9885	81.671	15 45 55
2	8236281.3980	150955.1782	91.791	340 45 9
3	8236368.0580	150924.9195	49.450	60 56 26
4	8236392.0766	150968.1445	142.475	1 37 22
5	8236534.4948	150972.1790	99.052	9 46 43
6	8236632.1079	150989.0022	27.967	35 14 35
7	8236654.9485	151005.1402	24.638	11 0 49
8	8236679.1328	151009.8471	19.726	324 15 59
9	8236695.1452	150998.3268	52.210	262 36 26
10	8236688.4274	150946.5509	25.772	277 29 19
11	8236691.7862	150920.9991	28.723	10 47 40
12	8236720.0012	150926.3785	29.771	64 36 47
13	8236732.7651	150953.2750	86.846	27 10 54
14	8236810.0202	150992.9476	55.924	16 3 15
15	8236863.7629	151008.4130		

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

16	8236905.4135	150976.8096	52.283	322	48	35
17	8236932.1582	150939.7445	45.707	305	48	46
18	8236977.1678	150937.7273	45.0S5	357	26	2
19	8236987.9164	150910.1582	29.590	291	17	59
20	8237008.0698	150891.3306	27.580	316	56	53
21	8237105.4785	150912.8480	99.757	12	27	23
22	8237164.3488	150947.9572	68.545	30	48	40
23	8237185.1741	150998.3884	54.562	67	33	43
24	8237289.3006	151046.8021	114.831	24	56	10
25	8237348.1141	151058.9820	60.061	11	42	1
26	8237394.4672	151029.3958	54.990	327	27	3
27	8237419.9950	151028.0509	25.563	356	59	3
28	8237452.2406	151072.4304	54.857	53	59	54
29	8237447.7717	151192.4512	120.104	92	7	57
30	8237478.0019	151243.5547	59.375	59	23	37
31	8237531.7446	151220.0203	58.670	336	21	3
32	8237561,9749	151248.9341	41.832	43	43	29
33	8237529.7292	151306.7617	66.210	119	8	41
34	8237550.3371	151462.1103	156.710	82	26	37
35	8237587.2851	151497.7483	51.334	43	57	58
36	8237632.9664	151478.9206	49.409	337	36	3
37	8237665.8839	151447.3172	45.633	316	10	0
38	8237647.7457	151357.2136	91.911	258	37	6
39	8237712.9087	151348.4723	65.747	352	21	35
40	8237775.8632	151374.0418	67.949	22	6	18
41	8237751.6790	151417.7489	49.952	118	57	25
42	8237777.2068	151441.9557	35.180	43	28	43
			128.507	324	7	24

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

43	8237881.3333	151366.6453	44.465	355	39	49
44	8237925.6710	151363.2832	41.827	32	5	5
45	8237961.1099	151385.5007	41.262	322	55	3
46	8237994.0273	151360.6213	45.778	299	55	49
47	8238016.8680	151320.9488	42.313	327	17	42
48	8238052.4725	151298.0867	65.126	46	16	53
49	8238097.4820	151345.1557	82.958	14	42	33
50	8238177.7213	151366.2198	44.461	86	32	6
51	8238180.4084	151410.5991	105.079	43	12	46
52	8238256.9918	151482.5475	30.218	110	50	12
53	8238246.2432	151510.7889	67.674	155	57	35
54	8238184.4391	151538.3580	123.938	44	7	14
55	8238273,4116	151624.6402	39.966	332	58	56
56	8238309.0160	151606.4849	31.869	341	32	56
57	8238339.2463	151596.3987	34.556	26	35	12
58	8238370.1484	151611.8643	154.060	51	55	20
59	8238465.1619	151733.1358	51.202	113	10	45
60	8238445.0084	151780.2048	58.882	38	4	23
61	8238491.3615	151816.5152	122.885	96	15	59
62	8238477.9486	151938.6656	36.858	75	12	60
63	8238487.3535	151974.3035	48.821	67	20	19
64	8238506.1635	152019.3553	17.024	99	4	55
65	8238503.4764	152036.1656	58.001	161	45	32
66	8238448.3901	152054.3208	59.408	134	30	53
67	8238406.7395	152096.6830	26.111	78	7	20
68	8238412.1138	152122.2347	78.835	17	22	10
69	8238487.3535	152145.7693	23.829	73	37	30
70	8238494.0714	152168.6314				

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

71	8238443 .6876	152206.9591	63.305	142	44	21
72	8238450 .4055 -	152230.4935	24.474	74	4	7
73	8238568 .3391	152227.9308	117.961	358	45	19
74	8238651 .6403	152193.6376	90.084	337	37	27
75	8238675 .8246	152190.2757	24.417	352	5	9
76	8238673 .1374	152213.1377	23.019	96	42	14
77	8238627 .4561	152260.2068	65.592	134	8	34
78	8238670 .8543	152318.4438	72.629	53	18	24
79	8238742 .0634	152471.0820	168, 431	64	59	24
80	8238835 .4414	152546.3925	119.963	38	53	12
81	8238872 .0827	152585.1791	53.357	46	37	45
82	8238941 .2764	152698.1449	132.473	58	30	42
83	8238929 .1843	152776,1450	78.932	98	48	44
84	8238933 .8868	152816.4898	40.618	83	21	6
85	8238985 .3577	152887.3225	87.559	53	59	45
86	8239092 .1713	152948.5122	123.099	29	48	25
87	8239135 .1655	152916.2363	53.761	323	6	16
88	8239172 .1136	152897.4087	41.469	332	59	53
89	8239184 .2057	152917.5811	23.519	59	3	36
90	8239099 .5609	153018.4433	131.674	130	0	14
91	8239085 ,3741	153063.2798	47.027	107	33	29
92	8239052 .4567	153105.6420	53.648	127	50	56
93	8239069 .2513	153148.6765	46.196	68	40	53
94	8239075 .2973	153275.0905	126.558	87	15	42
95	8239082 .6870	153298.6250	24.667	72	34	5
96	8239128 .3682	153343.0044	63.689	44	10	19
97	8239153 .0846	153391.4677	54.402	62	58	42
			25.085	20	23	38

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

98	8239176.5971	153400.2091	22.585	337	13	47
99	8239197.4223	153391.4677	112.492	310	36	43
100	8239270.6468	153306.0710	61.307	332	34	14
101	8239325.0613	153277.8297	42.755	0	50	53
102	8239367.8119	153278.4626	52.820	36	44	60
103	8239410.1343	153310.0661	61.888	21	0	39
104	8239467.9077	153332.2557	29,744	341	32	57
105	8239496.1226	153322.8420	83.339	303	47	36
106	8239542.4757	153253.5832	21.213	10	57	51
107	8239563.3011	153257.6177	36.771	78	7	59
108	8239570.8626	153293.6027	54.562	112	26	17
109	8239550.0373	153344.0338	62.259	134	32	9
110	8239506.3714	153388.4131	32.263	144	17	53
111	8239480.1717	153407,2408	20.323	55	48	33
112	8239491.5921	153424.0512	54.945	12	0	28
113	8239545.3348	153435.4821	45.048	17	22	10
114	8239588.3289	153448.9305	25.878	71	32	47
115	8239596.5202	153473.4779	141.652	169	10	2
116	8239457.3922	153500,1008	20.868	185	26	42
117	8239436.6188	153498.1207	46.537	240	43	54
118	8239413.8670	153457.5249	17.835	160	32	36
119	8239397.0504	153463.4657	37.130	90	0	0
120	8239397.0504	153500.5959	53.871	118	38	57
121	8239371.2224	153547.8712	42.160	35	57	15
122	8239405.3501	153572.6248	48.383	59	15	39
123	8239430.0803	153614.2105	63.438	87	19	7
124	8239433.0480	153677.5795	96.906	104	11	50
125	8239409.2808	153771.5258				

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

126	8239412 .2484	153818 .5573	47.125	86	23	22
127	8239382 .5721	153833 .4093	33.185	153	24	49
128	8239315 .3058	153828 .4587	67.448	184	12	33
129	8239296 .5108	153842 .3206	23.354	143	35	24
130	8239305 .4137	153865 .0938	24.452	68	38	51
131	8239409 .7754	153927 .4726	121.583	30	52	3
132	8239427 .5811	153952 .2260	30.492	54	16	18
133	8239400 .3779	154013 .1195	66.694	114	4	19
134	8239385 .0451	154009 .1590	15.836	194	28	59
135	8239362 .7879	153963 .1176	51.139	244	12	0
136	8239336 .0792	153946 .2852	31.570	212	13	12
137	8239314 .0981	153960 .9554	26.427	146	16	51
138	8239294 .8085	154185 .7169	225.588	94	54	19
139	8239339 .8175	154236 .2140	67.644	48	17	20
140	8239368 .8750	154241 .2749	29.495	9	52	48
141	8239389 .1538	154186 .8174	58.111	290	25	27
142	8239435 .1520	154137 ,3103	67.578	312	53	45
143	8239459 .3876	154138 .7956	24.281	3	30	25
144	8239471 .7527	154194 .2434	56.810	77	25	43
145	8239474 .7192	154261 .8641	67.686	87	29	17
146	8239442 .0753	154287 .6077	41.574	141	44	24
147	8239486 .5897	154335 .6294	65.480	47	10	14
148	8239509 .3415	154395 .0377	63.616	69	2	40
149	8239479 .1706	154412 .3652	34.793	150	7	51
150	8239380 .2497	154398 .5032	99.887	187	58	37
151	8239380 .5843	154520 .5734	122. 071	89	50	35
152	8239360 .8001	154588 .3979	70.651	106	15	42
			52.205	9	49	42

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

153	8239412.2390	154597.3092	18.945	40	47	25
154	8239426.5825	154609.6859	35.429	105	22	54
155	8239417.1851	154643.8458	70.840	153	45	28
156	8239353.6464	154675.1688	45.390	200	25	39
157	8239311.1104	154659.3265	72.223	245	44	19
158	8239281.4340	154593,4822	29.654	207	52	11
159	8239255.2199	154579.6203	26.630	144	48	30
160	8239233.4573	154594.9674	94.409	80	20	56
161	8239249.2847	154688.0405	51.696	59	31	49
162	8239275.4987	154732.5968	74.554	34	11	53
163	8239337.1618	154774.5001	54.941	321	33	21
164	8239380.1924	154740.3403	15.405	354	28	2
165	8239395.5252	154738.8551	17.623	51	52	8
166	8239406.4065	154752.7170	87.313	105	26	27
167	8239383.1601	154836.8788	110.780	21	46	21
168	8239486.0379	154877.9695	31.578	76	24	42
169	8239493.4570	154908.6638	33.249	143	26	44
170	8239466.7483	154928.4666	40,418	201	33	34
171	8239429.1583	154913.6145	23,036	165	3	18
172	8239406.9011	154919.5554	107.548	113	52	19
173	8239363.3771	155017.9033	26.631	48	2	22
174	8239381.1828	155037.7060	66.743	11	59	13
175	8239446.4706	155051.5679	58.339	331	35	57
176	8239497.7877	155023.8200	35.010	23	19	28
177	8239529.9370	155037.6820	73.606	57	56	14
178	8239569.0107	155100.0608	76.977	357	58	20
179	8239645.9397	155097.3371	52,001	25	22	1
180	8239692.9272	155119.6152				

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

181	8239706.7761	155131.0017	17.929	39	25	37
182	8239700.3462	155156.2503	26.054	104	17	15
183	8239609.8336	155224.5699	113.402	142	57	15
184	8239617.2527	155243.8775	20.684	68	58	49
185	8239706.7761	155280.0176	96.543	21	59	1
186	8239768.8060	155280.6374	62.033	0	34	21
187	8239806.3959	155366.7796	93.987	66	25	30
188	8239792.0954	155394.7793	31.440	117	3	18
189	8239820.2879	155443.7913	56.542	60	5	30
190	8239807.9168	155656.3950	212.963	93	19	49
191	8239768.8430	155675.2075	43.367	154	17	28
192	8239806.0829	155725.4876	62.569	53	28	28
193	8239783.4912	155796.7298	74.738	107	35	40
194	8239792.8082	155844.2067	48.382	78	53	50
19S	8239833.4645	155883.6296	56.631	44	7	3
196	8239869.8858	155876.8471	37.047	349	27	4
197	8239917.1308	155874.4261	47.307	357	3	60
198	8239960.3281	155915.9684	59.931	43	52	52
199	8240004.3724	155927.8376	45.616	15	4	55
200	8240010.7249	155948, 1849	21.316	72	39	41
201	8239947.4686	156067.0296	134.631	118	1	29
202	8239947.0451	156100.0938	33.067	90	44	2
203	8239943.6570	156118.7454	18.957	100	17	44
204	8239925.0229	156121.2888	18.807	172	13	39
205	8239901.7303	156077.6270	49.486	241	55	16
206	8239888.1782	156061.5188	21.051	229	55	32
207	8239860.6505	156075.0836	30.688	153	46	2
			30.311	110	26	40

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

208	8239850.0630	156103.4850	38.303	62	54	51
209	8239867.5032	156137.5869	81.713	38	30	2
210	8239931.4522	156188.4550	56.207	3	55	8
211	8239987.5273	156192.2965	29,318	37	23	33
212	8240010.8200	156210.1002	105.132	93	49	2
213	8240003.8209	156314.9992	42.548	45	50	2
214	8240033.4660	156345.5201	102.946	25	53	9
215	8240126.0832	156390.4643	56.899	351	51	45
216	8240182.4091	156382.4102	54.291	327	24	5
217	8240228.1473	156353.1609	54.507	338	6	11
218	8240278.7221	156332.8331	36.484	9	21	42
219	8240314.7198	156338.7677	26.736	92	43	25
220	8240313.4494	156365.4734	127.148	122	40	13
221	8240244.8143	156472.5051	28.696	148	52	2
222	8240220.2511	156487.3417	18.207	77	54	58
223	8240224.0627	156505.1455	78.475	38	0	34
224	8240285.8941	156553.4701	49.930	21	32	31
225	8240332.3361	156571.8034	33.821	52	9	4
226	8240353.0878	156598.5092	60.407	337	43	55
227	8240408.9901	156575.6185	43.434	357	46	48
228	8240452.3919	156573.9361	29.457	40	21	35
229	8240474.8376	156593.0117	40.873	95	21	3
230	8240471.0261	156633.7061	47.809	79	47	44
231	8240479.4961	156680.7589	47.735	93	2	34
232	8240476.9623	156728.4269	65.582	140	12	55
233	8240426.5654	156770.3931	36.969	122	37	26
234	8240406.6343	156801.5298	51.197	16	21	2
235	8240455.7606	156815.9423				

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

236	8240470	.1596	156835	.0178	23.900	52 57	11
237	8240473	.2837	156963	.2459	128.266	88 36	16
238	8240494	.0354	156983	.5930	29.063	44 26	9
239	8240536	.3856	156968	.7564	44.874	340 41	35
240	8240592	.1171	156960	.2548	56.376	351 19	36
241	8240705	.3284	156993	.7399	118.060	16 28	37
242	8240724	.3860	157020	.4457	32.808	54 29	16
243	8240727	.1837	157067	.7212	47.358	86 36	48
244	8240780	.5451	157108	.4156	67.108	37 19	47
245	8240B05	.9552	157146	.5667	45.839	56 20	5
246	8240846	.8396	157167	.0195	45,715	26 34	37
247	8240900	.2010	157178	.4648	54.575	12 6	21
248	8240933	.5144	157141	.0561	50.092	311 41	9
249	8240962	.7361	157130	.0346	31.231	339 20	6
250	8241055	.3039	157138	.7586	92.978	5 23	2
251	8241102	.6440	157127	.6927	48.616	346 50	35
252	8241135	.1331	157127	.4375	32.490	359 32	60
253	8241161	.7796	157145	,8806	32.407	34 41	19
254	8241194	.2523	157204	.1364	66.695	60 51	50
255	8241228	.2692	157214	.6347	35.600	17 9	5
256	8241265	.0228	157172	.5828	55.850	311 9	13
257	8241370	.4138	157256	.1208	134.484	38 24	7
258	8241446	.4402	157331	.9333	107.366	44 55	9
259	8241446	.7490	157360	.1336	28.202	89 22	21
260	8241435	.3912	157380	.4366	23.264	119 13	24
261	8241395	.4404	157403	.5458	46.153	149 57	11
262	8241401	.1098	157420	.5702	17.944	71 34	53
					143.350	8 0	4

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

263	8241543.0647	157440.5234	146.438 359 44 33
264	8241689.5009	157439.8650	107.894 55 27 19
265	8241750.6819	157528.7354	53.741 358 24 27
266	8241804.4019	157527.2418	33.327 34 4 16
267	8241832.0079	157545.9121	38,772 91 4 46
268	8241831.2775	157584.6768	34.350 66 59 38
269	8241844.7024	157616.2943	21.633 21 25 52
270	8241864.8395	157624.1986	89.967 303 52 28
271	8241914.9851	157549.5025	62.556 48 14 23
272	8241956.6481	157596.1651	44.145 350 45 45
273	8242000.2206	157589.0786	36.248 23 47 32
274	8242033.3877	157603.7017	34.813 116 15 10
275	8242017.9987	157634.9238	17.142 64 2 49
276	8242025.4908	157650.3374	34.749 0 39 5
277	8242060.2373	157650.7325	65.466 32 38 6
278	8242115.3680	157686.0376	66.201 44 47 7
279	8242162.3547	157732.6733	53.520 25 23 14
280	8242210.7064	157755.6191	55.774 32 22 16
281	8242257.8130	157785.4805	7.099 351 51 48
282	8242264.8409	157784.4757	51.266 294 17 4
283	8242285.9248	157737.7461	31.475 33 58 6
284	8242312.0287	157755.3325	128.047 54 4 56
285	8242387.1440	157859.0321	93.891 48 3 44
286	8242449.8937	157928.8754	38.360 316 2 2
287	8242477.5035	157902.2445	40.037 13 26 49
288	8242516.4434	157911.5550	56.047 95 39 15
289	8242510.9214	157967.3290	111.284 34 21 37
290	8242602.7870	158030.1375	

291	8242579.1931	158057.7734	36.338 130 29 19
292	8242585.7191	158074.3548	17.819 68 31 0
293	8242610.6504	158067.9035	25.752 345 29 32
294	8242666.3720	157982,4838	101.987 303 7 3
295	8242691.4719	157976.4541	25.814 346 29 31
296	8242731.6317	158080.4652	111.495 68 53 16
297	8242693.4799	158158.3478	86.725 116 5 55
298	8242756,4927	158215.9731	85.389 42 26 35
299	8242759.0027	158281.7965	65.871 87 48 58
300	8242788.1185	158326.0137	52.942 56 38 10
301	8242842.8362	158325.0089	54.727 358 56 53
302	8242899.3788	158389.0202	85.408 48 32 42
303	8242944.0566	158396.0548	45.228 8 56 52
304	8242952.5905	158430.2227	35.218 75 58 35
305	8242989.7383	158470.4202	54.734 47 15 29
306	8242967.6504	158519,6621	53.969 114 9 33
307	8243005.5839	158526.9101	38.620 10 49 2
308	8243047.7517	158593.7384	79.020 57 44 55
309	8243129.3408	158651.1377	99.757 35 7 37
310	8243157.4527	158690.3304	48.232 54 20 57
311	8243157.4527	158734.0452	43.715 90 0 0
312	8243225.9571	158747.2575	69.767 10 54 59
313	8243248.0450	158788.4599	46.749 61 48 18
314	8243279,6708	158813.5834	40.390 38 27 49
315	8243345.7464	158805.0888	66.619 352 40 27
316	8243358.7984	158854.8332	51.428 75 17 53
317	8243445.1420	158891.0110	93.617 22 44 1
			66.475 55 39 51

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

318	8243482. 6365	158945. 9023	37. 318	340	19	45
319	8243517. 7763	158933. 3406	37. 988	290	5	43
320	8243530, 8283	158897. 6654	39. 515	78	16	20
321	8243538. 8602	158936. 3555	71. 108	353	30	45
322	8243609. 5132	158928, 3211	44. 276	80	52	0
323	8243616. 5412	158972. 0359	52. 615	7	7	54
324	8243668. 7489	158978. 5680	94. 626	324	15	36
325	8243745. 5545	158923. 2965	54. 495	87	29	20
326	8243747. 9420	158977. 7388	129. 945	30	56	58
327	8243859. 3854	159044. 5671	137. 142	51	11	27
328	8243945. 3361	159151. 4329	154. 644	104	28	29
329	8243906. 6823	159301. 1685	64. 698	155	12	16
330	8243847. 9486	159328. 3019	42. 112	129	30	31
331	8243821. 1573	159360. 7925	92. 681	99	21	6
332	8243806. 0973	159452. 2419	78. 505	113	45	23
333	8243774. 4715	159524, 0950	102. 844	8	42	29
334	8243876. 1296	159539. 6655	71. 940	305	53	3
335	8243918. 2973	159481. 3791	93. 860	31	21	0
336	8243998. 4544	159530. 2113	108. 647	15	43	30
337	8244103. 0348	159559. 6567	55. 024	49	17	1
338	8244138. 9276	159601. 3616	32. 561	27	4	33
339	8244167. 9203	159616. 1824	85. 759	307	24	3
340	8244220. 0092	159548. 0553	95. 956	51	36	8
341	8244279. 6092	159623. 2580	61. 825	46	49	26
342	8244321. 9127	159668. 3442	130., 778	58	37	31
343	8244390. 0000	159780., 0000	76., 736	46	50	49
344	8244442., 4834	159835,, 9810	23,. 184	114	28	60
345	8244432. 8751	159857. 0808				

346	8244365.5346	159830.5898	72.364 201 28 27
347	8244411.1767	159954.8741	132.400 69 50 5
348	8244511.5892	159940.2524	101.471 351 42 54
349	8244511.5892	160150.4389	210.187 90 0 0
350	8244557.2313	160221.7196	84.641 57 22 5
351	8244650.4875	160184.0792	100.566 338 1 11
352	8244626.6073	160250.9629	71.019 109 38 55
353	8244706.9373	160490.3927	252,546 71 27 11
354	8244802.1061	160491.6596	95.177 0 45 46
355	8244789.0930	160581.7783	91.053 98 13 0
356	8244831.3171	160628.7378	63.151 48 2 22
357	8244760.1155	160720.1232	115.849 127 55 24
358	8244825.7530	160741.5305	69.040 16 3 48
359	8244772.8082	160887.7473	155.507 109 54 19
360	8244948.1607	161032.6615	227.483 39 34 15
361	8244838.5877	161167.5840	173.811 129 4 50
362	8244851.6414	161282.1814	115.338 83 30 5
363	8244763.2783	161349.5324	111.104 142 41 6
364	8244762.2742	161428.9464	79.420 90 43 28
365	8244667.8864	161505.3447	121.432 141 0 47
366	8244655.5620	161532.9643	30.245 114 2 50
367	8244620.8741	161551.2414	39.208 152 12 55
368	8244597.1402	161628.0052	80.349 107 10 50
369	8244620.8741	161668.2147	46.692 59 26 55
370	8244603.9874	161726.1216	60.319 106 15 28
371	8244623.0657	161810.5618	86.569 77 16 6
372	8244651.1813	161884.9495	79.524 69 17 43
			90.992 118 17 11

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

373	8244608	.0623	161965.	0758	70.479	16 34 28
374	8244675	.6125	161985.	1807	48.767	102 58 51
375	8244664	.6584	162032.	7011	68.037	174 20 19
376	8244596	.9535	162039.	4128	98.560	91 45 5
377	8244593	.9411	162137.	9263	83.087	57 52 35
378	8244638	.1226	162208.	2930	106. 781	75 50 53
379	8244664	.2299	162311.	8329	46.296	62 54 16
380	8244685	.3165	162353.	0477	83.847	85 23 53
381	8244692	.0437	162436.	6248	114. 495	125 46 30
382	8244625	.1092	162529.	5169	87.687	193 15 17
383	8244539	.7586	162509.	4121	73.329	124 13 9
384	8244498	.5213	162570.	0476	66.547	68 42 20
385	8244522	.6885	162632.	0514	48.258	121 20 41
386	8244497	.5853	162673.	2662	69.717	95 47 11
387	8244490	.5564	162742.	6279	136. 877	154 47 27
388	8244366	.7160	162800.	9270	133. 438	76 10 25
389	8244398	.6049	162930.	4988	36.768	123 39 39
390	8244378	.2252	162961.	1023	175. 243	159 15 37
391	8244214	.3383	163023.	1595	83.267	114 18 42
392	8244180	.0572	163099.	0421	28.837	45 1 55
393	8244200	.4369	163119.	4445	33.389	7 18 49
394	8244233	.5540	163123.	6949	24.512	123 39 39
395	8244219	.9675	163144.	0973	52.226	156 47 8
396	8244171	.9702	163164.	6833	44.889	108 45 31
397	8244157	.5346	163207.	1882	50,309	158 10 36
398	8244110	.8311	163225,	8904	56.919	178 17 18
399	8244053	.9376	163227.	5906	36.022	250 43 48
400	8244042	.0495	163193,	5867		

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

401	8244010.6308	163189.3362	31.705 187 42 16
402	8243987.7036	163213.1389	33.049 133 55 36
403	8244006.3850	163245.4426	37.317 59 57 32
404	8244036.1054	163267.5452	37.038 36 38 15
405	8244045.4461	163294.7482	28.762 71 2 57
406	8244025.0000	163310.0000	25.508 143 16 44
407	8243937.8036	163376.0497	109.388 142 51 24
408	8243923.0304	163458.3635	83.629 100 10 29
409	8243896.2321	163478.4104	33.467 143 12 4
410	8243882.8456	163581.6303	104.084 97 23 22
411	8243809.6402	163662.4937	109.078 132 9 16
412	8243788.4075	163712.0317	53.897 113 12 2
413	8243799.9731	163773.0195	62.075 79 15 43
414	8243751.9339	163831.6339	75.785 129 20 15
415	8243738.9579	163873.9864	44.296 107 2 3
416	8243675.8662	163896.0826	66.849 160 41 55
417	8243654.6430	164009.9824	115.860 100 33 18
418	8243648.3875	164065.2201	55.591 96 27 40
419	8243595.3550	164101.0787	64.018 145 56 6
420	8243635.8880	164278.8446	182.328 77 9 19
421	8243739.6675	164369.9829	138.117 41 17 22
422	8243732.0899	164438.7598	69.193 96 17 14
423	8243683.2887	164485.6300	67.664 136 9 23
424	8243619.0557	164513.9650	70.205 156 11 47
425	8243578.9993	164576.6468	74.388 122 34 49
426	8243638.2356	164642.3428	88.458 47 57 36
427	8243561.6846	164729.6929	116.147 131 13 49
			49.396 79 28 13

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

428	8243570.7114	164778.2572	90.746	137	50	39
429	8243503.4393	164839.1611	184.424	103	0	60
430	8243461.9011	165018.8461	116.245	131	48	58
431	8243384.3957	165105.4819	102.357	116	27	17
432	8243338.7968	165197.1208	104.794	141	38	39
433	8243256.6204	165262.1497	114.246	49	40	3
434	8243330.5632	165349.2399	60.382	32	0	21
435	8243381.7665	165381.2424	145.628	71	55	15
436	8243426.9595	165519.6801	115.631	55	46	40
437	8243491.9912	165615.2911	71.462	133	41	35
438	8243442.6259	165666.9614	98.790	161	46	21
439	8243348.7928	165697.8620	82.293	110	9	14
440	8243320.4392	165775.1161	70.791	85	39	28
441	8243325.7989	165845.7037	59.467	119	19	53
442	8243296.6685	165897.5467	119.826	67	58	58
443	8243341.5897	166008.6337	99.522	127	47	38
444	8243280.6003	166087,2783	147.843	88	28	28
445	8243284.5360	166235.0688	64.713	106	29	36
446	8243266.1635	166297.1193	68.632	69	2	53
447	8243290.7052	166361.2129	130.458	107	29	25
448	8243251,4970	166485.6399	129.404	65	4	53
449	8243306.0187	166602.9973	77.628	50	46	51
450	8243355.1019	166663.1380	48.249	90	31	58
451	8243354.6532	166711.3853	79.958	45	33	42
452	8243410.6350	166768.4755	62.745	19	44	19
453	8243469.6932	166789.6664	70.684	359	33	17
454	8243540.3754	166789.1170	185.473	27	41	35
455	8243704.6022	166875.3126				

456	8243758	.6706	166882	.1956	54	.505	7 15	17
457	8243821	.8581	166832	.5019	80	.387	321 49	0
458	8243904	.7919	166848	.3135	84	.428	10 47	39
459	8244106	.7447	167028	.5864	270	.709	41 45	13
460	8244179	.9392	167109	.5743	109	.163	47 53	37
461	8244264	.0013	167141	.1976	89	.814	20 36	57
462	8244320	.2569	167249	.2579	121	.827	62 29	56
463	8244412	.7816	167281	.4459	97	.964	19 10	55
464	8244416	.1667	167388	.1745	106	.782	88 11	0
465	8244445	.1774	167499	.1790	114	.733	75 21	13
466	8244409	.0702	167586	.7078	94	.684	112 25	1
467	8244516	.8277	167673	.1071	138	.118	38 43	21
468	8244509	.1399	167729	.4406	56	.856	97 46	16
469	8244593	.7661	167918	.0509	206	.726	65 50	6
470	8244659	.5502	167961	.2454	78	.698	33 17	21
471	8244640	.3683	168047	.6448	88	.503	102 31	3
472	8244730	.6363	168198	.4201	175	.731	59 5	29
473	8244732	.5204	168257	.6170	59	.227	88 10	37
474	8244827	.3018	168359	.2633	138	.980	47 0	6
475	8244799	.0930	168412	.9100	60	.611	117 44	12
476	8244837	.4569	168485	.7564	82	.331	62 13	37
477	8244841	.6372	168569	.7510	84	.099	87 9	3
478	8244895	.7980	168636	.9505	86	.309	51 7	56
479	8244874	.4694	168717	.4271	83	.255	104 50	38
480	8244894	.7797	168867	.0730	151	.018	82 16	15
481	8244916	.7826	168904	.9080	43	.768	59 49	12
482	8244973	.7642	168928	.0608	61	.506	22 6	47
					123	.173	83 18	39

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

483	8244988.1119	169050.3952	256.299	49	56	40
484	8245153,0480	169246.5723	61.581	58	31	10
485	8245185.2060	169299.0894	60.118	101	5	50
486	8245173.6350	169358.0830	92.220	26	7	5
487	8245256.4385	169398.6803	67.218	86	43	54
488	8245260.2707	169465.7891	82.368	29	15	54
489	8245332,1256	169506.0544	54.931	60	46	3
490	8245358.9513	169553.9892	61.803	29	45	40
491	8245412.6029	169584.6675	84.492	65	11	38
492	8245448.0513	169661.3633	59.137	333	0	16
493	8245500.7449	169634.5198	74.235	32	16	27
494	8245563.5108	169674.1592	92.251	42	29	34
495	8245631.5333	169736.4745	91.081	90	36	10
496	8245630.5753	169827.5507	119.509	59	7	54
497	8245691.8913	169930.1313	91.568	70	26	20
498	8245722.5494	170016.4141	37.924	106	8	3
499	8245712.0107	170052.8445	121.994	51	4	39
500	8245788.6558	170147.7555	59.191	74	36	32
501	8245804.3655	170204.8241	45.528	40	45	3
502	8245838.8558	170234.5437	50.082	84	30	41
503	8245843.6461	170284.3960	86.908	41	26	32
504	8245908.7945	170341.9177	50.632	29	29	32
505	8245952.8654	170366.8439	59.509	87	13	53
506	8245955.7397	170426.2831	40.866	50	43	45
507	8245981.6074	170457.9201	45.942	83	38	42
508	8245986.6927	170503.5800	71.722	81	33	2
509	8245997.2314	170574.5236	120.959	72	0	25
510	8246034.5959	170689.5672				

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO **TERRITORIAL E** URBANO **DO DISTRITO FEDERAL**

511	8245500.0000	170815.0000	549.114 166 47 44
512	8245400.0000	170955.0000	172.047 125 32 16
513	8245140.0000	171115.0000	305.287 148 23 33
514	8245157.9577	171244.0015	130.245 82 4 30
515	8244611.2466	171572.4265	637.774 149 0 20
516	8244540.1371	171622.4826	86.961 144 51 26
517	8244476.8396	171682.4464	87.191 136 32 57
518	8244422.8838	171750.9373	87.191 128 13 49
519	8244379.4051	171826.5139	87.191 119 54 41
520	8244347.3184	171907.5860	87.191 111 35 34
521	8244327.2990	171992.4473	87.191 103 16 26
522	8244319.7682	172079.3123	87.191 94 57 18
523	8244324.8844	172166.3528	87.191 86 38 10
524	8244342.5400	172251.7373	87.191 78 19 2
525	8244372.3634	172333.6689	87.191 69 59 54
526	8244594.1987	172828.1721	541.982 65 50 20
527	8244450.0000	172970.0000	202.258 135 28 30
528	8244155.3753	173239.0508	398.989 137 35 52
529	8244208.5343	173339.0116	113.217 61 59 46
530	8244241.0942	173410.6147	78.658 65 32 51
531	8244259.0353	173460.2405	52.769 70 7 25
532	8244242.5843	173477.2639	23.673 134 1 13
533	8244190.7157	173547.9304	87.659 126 16 42
534	8244174.1890	173564.4299	23.353 135 2 50
535	8244122,5603	173588.5839	56.999 154 55 40
536	8244116.1905	173599.3190	12.483 120 40 60
537	8244071.3118	173632.7614	55.969 143 18 27
			44.895 123 26 58

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

538	8244046.5658	173670.2203	28.580	148	54	15
539	8244022.0924	173684.9811	30.492	156	14	15
540	8243994.1854	173697.2677	85.560	134	45	21
541	8243933.9437	173758,0248	29.355	139	12	50
542	8243911.7174	173777.2007	18.436	121	12	54
543	8243902.1628	173792.9679	56.468	139	34	42
544	8243859.1738	173829.5825	27.781	128	25	15
545	8243841.9096	173851.3482	89.752	81	4	55
546	8243855.8230	173940.0150	312.264	91	39	53
547	8243846.7510	174252.1470	89.731	61	34	45
548	8243889.4580	174331.0630	650.444	152	28	30
549	8243312.6376	174631.6552	1255.568	234	37	60
550	8242585.9054	173607.7839	28.913	140	34	50
551	8242563.5698	173626.1432	1158.246	234	32	44
552	8241891.7220	172682.6636	972.924	252	18	38
553	8241596.0906	171755.7426	263.410	246	44	8
554	8241492.0500	171513.7500	1344.315	251	32	46
555	8241066.5165	170238.5619	1511.122	251	59	22
556	8240599.2903	168801.4849	7692.077	251	45	18
557	8238191.0465	161496.1164	173.121	243	27	36
558	8238113.6923	161341.2380	154.184	227	46	59
559	8238010.0903	161227.0486	149.231	213	15	26
560	8237885.3011	161145.2107	120.527	200	20	56
561	8237772.2963	161103.2990	832.518	194	35	5
562	8236966.6046	160893.6632	358.451	285	4	51
563	8237059.8674	160547.5572	55.213	296	15	23
564	8237084.2931	160498.0410	49.163	317	22	12
565	8237120.4644	160464.7449				

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

566	8237402.1896	160283.9367	334.755	327	18	29
567	8237500.5346	160193.6452	133.508	317	26	41
568	8237562.0864	160077.1358	131.769	297	50	51
569	8237581.3313	159963.2355	115.515	279	35	25
570	8237562.5911	159836.3783	128.234	261	35	48
571	8237504.8348	159657.2772	188.183	252	7	36
572	8237458.4580	159570.2470	98.616	241	56	52
573	8237398.3601	159513.6853	82.529	223	15	50
574	8237336.2110	159481.2735	70.093	207	32	34
575	8237284.9514	159467.6601	53.037	194	52	23
576	8237161.8525	159447.2387	124.781	189	25	9
577	8237073.3020	159414.1937	94.515	200	27	52
578	8237003.4087	159349.9065	94.963	222	36	27
579	8236964.8872	159271.1147	87.704	243	56	45
580	8236957.7694	159170.8874	100.480	265	56	16
581	8236983,3649	159090.1043	84.741	287	34	49
582	8237021.8631	159035.6167	66.716	305	14	35
583	8237312.6897	158723.9092	426.312	313	0	55
584	8237368.6314	158634.9708	105.069	302	10	11
585	8237387.6820	158527.4934	109.153	280	3	5
586	8237366.2965	158426.1264	103.598	258	5	13
587	8236923.9300	157363.6750	1150.865	247	23	42
588	8236853.9750	157231.6700	149.396	242	4	44
589	8236735.9600	157059.3800	208.833	235	35	23
590	8236572.5550	156838.0600	275.107	233	33	39
591	8236152.8643	156211.3384	754.268	236	11	29
592	8235989.7226	155960.8663	298.917	236	55	20
			223.949	243	45	38

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

593	8235890 .7094	155759. 9944	499.102	244	38	30
594	8235676 .9556	155308. 9818	469. 881	244	14	24
595	8235472 .7434	154885. 7964	118. 515	248	17	59
596	8235428 .9222	154775. 6808	119. 660	256	27	30
597	8235400 .9034	154659. 3478	444. 765	260	33	26
598	8235327 .9343	154220. 6095	96. 546	255	19	19
599	8235303 .4710	154127. 2144	81. 532	245	40	4
600	8235269 .8776	154052, 9247	904. 786	241	14	55
601	8234834 .6649	153259. 6861	94. 630	245	49	11
602	8234795 .9036	153173. 3590	116. 569	256	1	30
603	8234767 .7521	153060. 2399	82. 296	265	37	60
604	8234761 ,4861	152978, 1825	840. 682	269	36	28
605	8234755 .7300	152137. 5200	85. 349	264	52	51
606	8234748 .1147	152052. 5115	88. 860	251	2	6
607	8234719 .2359	151968. 4746	98. 343	249	35	28
608	8234684 .9422	151876. 3050	74. 884	261	41	6
609	8234674 .1127	151802. 2079	76. 167	274	45	27
610	8234680 .4299	151726. 3036	80, 098	281	2	33
611	8234695 .7718	151647, 6884	97. 893	12	15	27
612	8234791 .4330	151668. 4717	80. 390	32	39	9
613	8234859 .1178	151711. 8456	39. 883	351	59	3
614	8234898 .6108	151706. 2840	100. 016	329	0	14
615	8234984 .3449	151654. 7775	106. 501	19	23	48
616	8235084 .8014	151690. 1474	177. 536	34	2	51
617	8235231 .9031	151789. 5459	69. 946	8	7	3
618	8235301 .1483	151799. 4227	211. 969	328	22	32
619	8235481 .6412	151688. 2771	135. 016	246	56	28
620	8235428 .7586	151564. 0485				

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

621	8235360.1714	151475.4934	112.010 232 14 30
622	8235380.9281	151433.0231	47.271 296 2 47
623	8235484.7114	151433.0231	103.783 0 0 0
624	8235809.8312	151318.3848	344.739 340 34 38
625	8235880.9447	151303.5058	72.653 348 10 57
626	8235907.4230	151234.2792	74.118 290 55 52
627	8235895.6548	151170.9443	64.419 259 28 26
628	8235862.0401	151141.2062	44.881 221 29 54
629	8235867.9242	151074.9255	66.541 275 4 23
630	8235945.6694	150992.7227	113.144 313 24 13
631	8235989.7999	150979.4665	46.078 343 16 50
632	8236072.9379	151005,6667	87.169 17 29 30
633	8236161.1988	150985.0459	90.638 346 50 59
1	8236202.7992	150932.9885	66,638 308 37 45

KR- 1.0000000

ARQUIVO: ra12POL

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

441

Em 15/12/98

Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 329.../98 – GAG

Brasília, 14 de dezembro de 1998.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "*Altera dispositivos da Lei n.º 6.945, de 14 de setembro de 1981, e dá outras providências*".

A presente proposta teve, a partir de emenda parlamentar, sua tramitação excepcionalizada na Lei de Diretrizes Orçamentarias de 1999.

Sendo matéria de relevantíssimo interesse para a área fiscaí-fmanceira. solicito que seja emprestado ao Projeto de Lei o regime de urgência de que trata o *caput* do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ressaltando a necessidade de solução para o cobrança da Taxa no exercício de 1999.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados, a expressão do meu elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

RECEBI O ORIGINAL EM 14/12/98
ÀS 17:35 HORAS
Assinatura 11607-50 Mat.

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

442

PROJETO DE LEI Nº 1128, DE 1998

Altera dispositivos da Lei n.° 6.945, de 14 de setembro de 1981, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° O art. 4° da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O valor da taxa será determinado anualmente e seu total equivalerá ao rateio dos custos operacionais do serviço de limpeza pública do Distrito Federal

§ 1° A taxa será calculada dividindo-se o valor dos custos operacionais do serviço de limpeza pública pelo número de contribuintes alcançados ou que tenham à sua disposição o serviço.

§ 2º No cálculo da taxa observar-se-á a aplicação obrigatória dos fatores de multiplicação constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 3° O valor máximo da taxa anual será:

I - para imóveis residenciais: R$ 98,00 (noventa e oito reais);

II – para imóveis não residenciais: R$ 196,00 (cento e noventa e seis reais).

§4° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários, de forma a compatibilizar a taxa à capacidade económica do contribuinte. "

Art. 2° Não será cobrada a Taxa de Limpeza Pública relativa aos imóveis do Distrito Federal, suas autarquias e fundações,

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo Único ao Projeto de Lei n° , de 1998.

FATORES DE MULTIPLICAÇÃO

LOCALIDADE	FATOR
Candangolândia	0,40
Vila Planalto	0,40
Vila Weslian Roriz	0,25
Brazlândia - Setor Tradicional e Setor Administrativo	0,40
Brazlândia - Veredas, Vila São José, Picag (Incra 8)	0,25
Brazlândia - Setor Norte, Setor Sul	0,30
Ceilândia - QNM, CNM, QNN, CNN, SMC, Setor Industrial	0,55
Ceilândia – QNO, QNP	0,40
Ceilandia – QNQ, QNR	0,30
Gama - Setor Industrial, Setor de Áreas Isoladas Norte, Setor Leste Comercial	0,55
Gama - Setor Sul, Setor Leste, Setor Norte, Setor Oeste	0,40
Gama - Área Alfa, DVO, Itamaracá	0,30
Guará	0,85
Núcleo Bandeirante	0,55
Planaltina - Vila Clementina, Setor Tradicional, Setor Comercial Central, Setor de Hotéis e Diversões, Setor Educacional, Setor de Oficinas, SAD, Setor de Áreas Especiais Norte, SRC, SAI, Setor de Hospedaria	0,40
Bairro Nossa Senhora de Fátima, SRN - 1, Setor Expansão Norte, Setor Sul	0,25
Sobradinho	0,55
Taguatinga - Areal	0,30
Taguatinga - QNH, CNH, QNJ, CNJ, QNL, CNL, QSE, CSE, QSF, CSF, CSG, SAI/SUL	0,55
Taguatinga - Demais Quadras	0,85
Paranoá	0,25
Recanto das Emas	0,25
Riacho Fundo	0,40
Santa Maria	0,25
São Sebastião	0,25
Varjão	0,25
Condomínios - Sobradinho	0,55
Condomínios - Planaltina	0,25
Condomínios - Demais	0,55
Lagos Sul e Norte, Asas Sul e Norte, Cruzeiro e Sudoeste	1,00
Demais Regiões	1,00

444

LIDO
Em 15/12/98
Plenário

MENSAGEM
Nº 331 /98-GAG

Brasília, 14 de dezembro de 1998,

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), crédito suplementar no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, nas atividades "Administração de Pessoal" e "Encargos Previdenciários do Distrito Federal", destinados ao pagamento de servidores ativos e inativos daquele órgão.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são integralmente provenientes de anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 7° da Lei nº 1.814 de 7 de janeiro de 1998, submeto a matéria à apreciação dessa Câmara Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE

Excelentíssima Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDO ORIGINAL EM 14/12/98
12 35 HORAS
Assinatura 11602-50
Mat.

445

4139

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de **R$ 39.000.000,00** (trinta e nove milhões de reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1,814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar, no valor de **R$ 39.000.000,00** (trinta e nove milhões de reais) para atender as programações orçamentarias constantes do Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes de anulações parciais de dotações orçamentarias consignadas no orçamento vigente, conforme disposto no art. 43, § 1°, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, indicadas nos Anexos m.

Art. 3° Em função do disposto no Artigo 1º, a receita da Fundação Educacional do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5° Revogam-se as disposições em contrario.

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				5.500.000
	FISCAL			5.500.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			5.500.000	
	FISCAL		5.500.000	
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			5.500.000	
	FISCAL		5.500.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		5.500.000		
	FISCAL	5.500.000		
			TOTAL	5.500.000
			FISCAL	5.500,000
			SEGURIDADE	

446

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				5.500.000
	FISCAL			5.500.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			5.500.000	
	FISCAL		5.500.000	
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			5.500.000	
	FISCAL		5.500.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		5.500.000		
	FISCAL	5.500.000		
			TOTAL	5.500.000
			FISCAL	5.500.000
			SEGURIDADE	

447

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		23.500.000	23.500.000						
ADMINISTRAÇÃO		23.500.000	23.500.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAI		23.500.000	23.500.000						
08.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		23.500.000	23.500.000						
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.									
08.007.0021.8502.0009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	23.500.000	23.500.000						
ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA		15.500.000	15.500.000						
PREVIDÊNCIA		15.500.000	15.500.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		15.500.000	15.500.000						
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL		15.500.000	15.500.000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.									
15.0820495.8503.0005 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	S	15.500.000	15.500.000						
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		39.000.000	39.000.000						
FISCAL		23.500.000	23.500.000						
SEGURIDADE		15.500.000	15.500.000						

448

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		23.500,000	23.500.000						
ADMINISTRAÇÃO		23.500.000	23.500.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		23.500.000	23.500.000						
08.007.00218502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		23.500.000	23.500.000						
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.									
* 08.007.0021.8502.0009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	23.500.000	23.500.000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		15.500.000	15.500.000						
PREVIDÊNCIA		15.500.000	15.500.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		15.500.000	15.500.000						
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL		15.500.000	15.500.000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES,									
* 15.082.0495.8503.0005 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	S	15.500.000	15.500.000						
TOTAL		39.000.000	39.000.000						
FISCAL		23.500.000	23.500.000						
SEGURIDADE		15.500.000	15.500.000						

* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei

449

ANEXO III_____ R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		33.500.000	33.500.000						
ENSINO FUNDAMENTAL		33.500.000	33.500.000						
ENSINO REGULAR		33.500.000	33.500.000						
08.042.0188.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		33.500.000	33.500.000						
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE									
08 042.0188.8502.0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	33.500.000	33.500.000						
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		33.500.000	33.500.000						
FISCAL		33.500.000	33.500.000						
SEGURIDADE									

ANEXO III R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		33.500.000	33.500.000						
ENSINO FUNDAMENTAL		33.500.000	33.500.000						
ENSINO REGULAR		33.500.000	33.500.000						
08.042.0188.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		33.500.000	33.500.000						
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.									
* 08.042.0188 8502.0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	33.500.000	33.500.000						
TOTAL		33.500.000	33.500.000						
FISCAL		33.500.000	33.500.000						
SEGURIDADE									

* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei

451

ANEXO III_____ R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

22 SECRETARIA DE OBRAS

22101 SECRETARIA 0E OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO OA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		5.500.000				5,500.000			
TRANSPORTE URBANO		5.500.000				5.500.000			
TRANSPORTE METROPOLITANO		5.500.000				5.500.000			
16.091.0572.1169 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO		5.500.000				5.500.000			
CONCLUIR A CONSTRUÇÃO NO BIÊNIO 97/98 DE 40 KM DE PERCURSO EM VIAS DUPLAS, VISANDO A INTERLIGAÇÃO DO PLANO PILOTO, GUARÁ, TAGUATINGA, ÁGUAS CLARAS, CEILÂNDIA E SAMAMBAIA.									
16.091.0572.1169.0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	F	5.500.000				5.500.000			
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		5.500.000				5.500.000			
FISCAL		5.500.000				5.500.000			
SEGURIDADE									

452

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		39.000.000	39.000.000						
EDUCAÇÃO E CULTURA		23.500.000	23.500.000						
ADMINISTRAÇÃO		23.500.000	23.500.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		23.500.000	23.500.000						
08.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		23.500.000	23.500.000						
08.007.0021.8502.0009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	23.500.000	23.500.000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		15.500.000	15.500.000						
PREVIDÊNCIA		15.500.000	15.500.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		15.500.000	15.500.000						
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL		15.500.000	15.500.000						
15.082.0495.8503.0005 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	S	15.500.000	15.500.000						
TOTAL		39.000.000	39.000.000						
FISCAL		23.500.000	23.500.000						
SEGURIDADE		15.500.000	15.500.000						

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		33.500.000	33.500.000						
EDUCAÇÃO E CULTURA		33.500.000	33.500.000						
ENSINO FUNDAMENTAL		33.500.000	33.500.000						
ENSINO REGULAR		33.500.000	33.500.000						
08.042.0188.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		33.500.000	33.500.000						
08.042.0188.8502.0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	33.500.000	33.500.000						
TOTAL		33.500.000	33.500.000						
FISCAL		33.500.000	33.500.000						
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE OBRAS

22101 SECRETARIA DE OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		5.500.000				5.500.000			
TRANSPORTE		5.500.000				5.500.000			
TRANSPORTE URBANO		5.500.000				5.500.000			
TRANSPORTE METROPOLITANO		5.500.000				5.500.000			
16.091.0572.1169 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO		5.500.000				5.500.000			
16.091.0572.1169.0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	F	5.500.000				5.500-000			
TOTAL		5.500.000				5.500.000			
FISCAL		5.500.000				5.500.000			
SEGURIDADE									

455

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	18201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				15.500.000
15.082,0495.8503		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 002321	0005	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	330	15.500.000	
						15.500.000
	18901	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.				
15.082.0495.8503		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 502321	0005	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	130	15.500.000	
						15.500.000*
					TOTAL	15.500.000

* As transferências não constam do Total

456

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	18201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				23.500.000
08.007.0021.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002162	0009	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	330	23.500.000	
						23.500.000
	18901	FDNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.				
08.007.0021.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 502162	0009	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	130	23.500.000	
						23.500.000*

* As transferências não constam do Total

TOTAL 23.500.000

454

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO **DISTRITO** FEDERAL				33.500.000
08.042.0188.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002251 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	31.90.11	330	33.500.000	
				33.500.000
18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.				
08.042.0188.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 502251 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	130	33.500.000	
				33.500.000*
22101 **SECRETARIA** DE OBRAS				5.500.000
16.091.0572.1169 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref: 000840 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.13.51	130	5.500.000	
				5.500.000
* As transferências não constam do Total			TOTAL	39.000.000

458

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	L E I	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.007.0021.21650001		FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS				
349030	100	150.000,00	-150.000,00	0,00		
349036	100	5.000,00	-5.000,00	0,00		
349039	100	109.000,00	-107.165,00	1.835,00	1.834,05	1.834,05
459052	100	400.000,00	-398.650,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00
08.007.0021.21650002		AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ESCOLAS CLASSES DE ENSINO FUNDAMENTAL				
459052	110	400.000,00	-400.000,00	0,00		
08.007.0021.22240001		FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS				
349030	300		50.000,00	50.000,00	30.274,92	12.769,52
349036	300		5.000,00	5.000,00	2.623,00	2.623,00
349039	300		87.165,00	87.165,00	67.633,06	190,00
459052	300		398.650,00	398.650,00	1.340,00	1.340,00
08.007.0021.22240002		AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ESCOLAS CLASSES DE ENSINO FUNDAMENTAL				
459052	310			0,00		
08.007.0021.85010001		FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				
349014	100	10.000,00	-8,051,00	1.949,00	1.948,75	515,50
349030	100	140.740,00	-90.832,00	49.908,00	40.264,81	29.837,59
349030	220	100.000,00	-99.667,00	333,00	332,70	332,70
349032	100	10.000,00	-10.000,00	0,00		
349033	100	94.000,00	-94.000,00	0,00		
349036	220	43.000,00	-43.000,00	0,00		
349039	100	2.352.144,00	-1.757.332,00	594.812,00	560.336,11	385.485,15
349039	102	2.486.000,00	-2.486.000,00	0,00		
349039	220	257.585,00	-238.520,00	19.065,00	19.065,00	1.565,00
349041	100	7.557.000,00	-6.376.354,00	1.180.646,00		
349092	100	100.000,00	-100.000,00	0,00		
349093	220	30.000,00	-29.881,00	119,00	118,19	118,19
459052	100	352.000,00	-238.793,00	113.207,00	113.206,20	28.858,20
459052	220	200.000,00	-178.053,00	21.947,00	21.947,00	5.495,00
469064	100	10.000,00	-10.000,00	0,00		
08.007.0021.85010042		FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
349014	300		8.051,00	8.051,00	3.536,67	3.536,67
349030	220		99.667,00	99.667,00	53.378,44	41.733,93
349030	300		320.832,00	320.832,00	235.502,05	143.472,50
349030	322		91.621,00	91.621,00	86.828,15	24.014,78
349032	300			0,00		
349033	300		274.000,00	274.000,00	274.000,00	92.561,51
349036	220		43.000,00	43.000,00	38.652,71	15.342,71
349039	220		238.520,00	238.520,00	231.794,57	202.736,87

459

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: **18201** FUNDAÇÃO **EDUCACIONAL** DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.007.0021 .85010042		FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
349039	300		8.080.770,00	8.080.770,00	1.252.741,57	543.731,79
349039	302		4.416.000,00	4.416.000,00	1.439.603,05	1.397.855,06
349039	304		850.000,00	850.000,00		
349039	310			0,00		
349039	322		164.189,00	164.189,00	88.850,45	39.818,28
349041	300		3.247.854,00	3.247.854,00	2.566.741,68	2.566.741,68
349092	300		2.096.000,00	2.096.000,00	2.094.703,89	2.094.663,89
349092	302		2.700.000,00	2.700.000,00		
349092	310			0,00		
349093	220		29.881,00	29.881,00	29.781,55	27.967,80
349093	221		8.845,00	8.845,00	8.842,26	8.842,26
349093	231		48.671,00	48.671,00	48.671,00	48.671,00
349093	300		25.000,00	25.000,00	15.896,88	3.112,98
459051	220		97.352,00	97.352,00	97351,07	
459052	220		80.701,00	80.701,00	9.061,90	8.426,90
459052	300		238.793,00	238.793,00	57.547,55	43.300,06
459052	322		200.607,00	200.607,00	191.924,42	189.689,82
459092	300		50.000,00	50.000,00	12.088,60	12.088,60
469064	300		10.000,00	10.000,00		
08.007.0021..85020001		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
319004	130	9.045.300,00	-9.045.300,00	0,00		
319008	130	82.500,00	-72.445,00	10.055,00	10.054,08	10.054,08
319009	130	25.200,00	-25.200,00	0,00		
319011	104	10.000.000,00	-10.000.000,00	0,00		
319011	130	128.808.694,00	-78.463.692,00	50.345.002,00	50.345.001,32	50.345.001,32
319016	130	90.900,00	-90.900,00	0,00		
319092	104	3.000.000,00	-3.000.000,00	0,00		
319092	130	3.365.400,00	-2.751.296,00	614.104,00	614.103,40	614.103,40
319093	130	63300,00	-63.300,00	0,00		
08.007.0021.85020009		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
319004	330		8.745.300,00	8.745.300,00	7.162.613,78	7.162.613,78
319008	330		92.445,00	92.445,00	66.871,46	66.871,46
319009	330		25.200,00	25.200,00	24.626,83	24.626,83
319011	304			0,00		
319011	330		130.063.692,00	130.063.692,00	118.476.755,62	118.476.755,62
319016	330		290.900,00	290.900,00	191.262,71	191.262,71
319092	304			0,00		
319092	330		5.701.296,00	5.701.296,00	1.457.124,98	1.457.124,98
319093	330		293.300,00	293300,00	269.806,95	269.806,95
08.007.0021.85060001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				

094
460

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.007.0021.85060001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
319091	130	1.800.000,00	-1.800.000,00	0,00		
08.007.0021.85060002		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA FEDF				
319091	330		1.800.000,00	1.800.000,00		
08.007.0023.85050001		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
349039	100	250.000,00	-250.000,00	0,00		
08.007.0023.85050005		PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FEDF				
349039	300		181.000,00	181.000,00	181.000,00	169.401,50
349092	300		69.000,00	69.000,00	68.129,20	68.129,20
08.007.0024.21640001		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
349030	100	100.000,00	-100.000,00	0,00		
349036	100	100.000,00	-100.000,00	0,00		
349039	100	400.000,00	-399.827,00	173,00	172,48	172,48
459052	100	640.000,00	-640.000,00	0,00		
08.007.0024.22230001		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
349030	300		140.000,00	140.000,00	31.534,80	22.712,10
349036	300		10.000,00	10.000,00		
349039	300		219.827,00	219.827,00	68.348,50	68.348,50
459052	300		640.000,00	640.000,00	544.086,00	518.771,00
08.007.0217.21590001		TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL				
349030	100	60.000,00	-60.000,00	0,00		
349036	100	230.000,00	-230.000,00	0,00		
349039	100	103.000,00	-103.000,00	0,00		
459052	100	1.000,00	-1.000,00	0,00		
08.007.0217.22190001		TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL				
349030	300		60.000,00	60.000,00	10.392,15	10.392,15
349036	300		230.000,00	230.000,00	227.484,00	105.029,00
349039	300		63.000,00	63.000,00	63.000,00	3.450,00
459052	300		1.000,00	1.000,00		
08.041.0185.12690001		REFORMA DE CRECHE DO INCRA 08 - BRAZLÂNDIA				
459051	110	24.000,00	-24.000,00	0,00		
08.041.0185.21920001		MANUTENÇÃO DE CRECHE				
349030	100	186.000,00	-160.800,00	25.200,00	25.199,50	15.561,38
349033	100	2.000,00	-2.000,00	0,00		
349036	220	3.000,00	-3.000,00	0,00		
349039	100	3.000,00	-3.000,00	0,00		
459052	100	6.000,00	-180,00	5.820,00	5.820,00	5.820,00

141

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 **FUNDAÇÃO** EDUCACIONAL DO DISTRITO **FEDERAL**

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.041.0185.22270001	MANUTENÇÃO DE CRECHE					
349030	300		130.800,00	130.800,00	126.691,45	105.081,45
349033	300		2.000,00	2.000,00		
349036	220		3.000,00	3.000,00	2.808,00	
349036	300		3.000,00	3.000,00	1.930,00	1.930,00
349039	300			0,00		
459052	300		180,00	180,00		
08.041.0190.12690002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA NA QD. 32 CONJ E LOTE 01 D					
459051	110	620.000,00	-620.000,00	0,00		
459052	110	70.000,00	-70.000,00	0,00		
08.041.0190.12690003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA ÁREA LESTE DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO					
459051	110	620.000,00	-620.000,00	0,00		
459052	110	70.000,00	-70.000,00	0,00		
08.041.0190.12690004	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA VILA VARJÃO - LAGO NORTE					
459051	110	468.000,00	-468.000,00	0,00		
459052	110	70.000,00	-70.000,00	0,00		
08.041.0190.12690005	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA QUADRA 325					
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.041.0190.12690006	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL NA QR 100 DE SANTA MARIA					
459051	100	340.000,00	-340.000,00	0,00		
08.041.0190.12690007	ADAPTAR E CONSTRUIR PRÉDIOS DESTINADOS A PRÉ-ESCOLA					
459051	100	400.000,00	-400.000,00	0,00		
08.041.0190.14530001	REFORMA DE CRECHE DO INCRA 08 - BRAZLÂNDIA					
459051	310			0,00		
08.041.0190.14530002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA NA QD. 32 CONJ E LOTE 01 D					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.041.0190.14530003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA ÁREA LESTE DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.041.0190.14530004	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA VILA VARJÃO - LAGO NORTE					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.041.0190.14530005	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA QUADRA 325					
459051	310			0,00		

4682

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.041.0190.14530006	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL NA QR 100 DE SANTA MARIA					
459051	300			0,00		
08.041.0190.14530007	ADAPTAR E CONSTRUIR PRÉDIOS DESTINADOS A PRE-ESCOLA					
459051	300			0,00		
08.041.0190.21930001	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR					
349030	100	130.000,00	-130.000,00	0,00		
349033	100	4.000,00	-4.000,00	0,00		
349036	220	4.000,00	-4.000,00	0,00		
349039	100	8.000,00	-8.000,00	0,00		
459052	100	54.000,00	-54.000,00	0,00		
08.041.0190.22280001	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR					
349030	300		90.000,00	90.000,00	34.918,78	24.726,78
349033	300		4.000,00	4.000,00		
349036	220		4.000,00	4.000,00	550,00	550,00
349036	300		8.000,00	8.000,00	4.338,00	2.448,00
349039	300			0,00		
459052	300		54.000,00	54.000,00		
08.042.0188.10660001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
459051	103	4.302.856,00	-4,248.088,00	54.768,00	54.767,91	54.767,91
08.042.0188.10660002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA ASA NORTE - BRASÍLIA					
459051	110	941.581,00	-941.581,00	0,00		
08.042.0188.10660003	INFRA-ESTRUTURA E PARQUE PARA O JARDIM DE INFÂNCIA DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA VILA PLANA					
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.042.0188.10660004	CONCLUSÃO DE OBRA DO PROEM - ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE - BRASÍLIA					
459051	110	400.000,00	-400.000,00	0,00		
08.042.0188.10660005	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA CLASSE DO CÓRREGO DO BARREIRO - GAMA					
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.042.0188.10660006	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CILT DA QSB/CSB - TAGUATINGA					
459051	110	40.000,00	-40.000,00	0,00		
08.042.0188.10660007	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 46 DA EQNL 21/23 - TAGUATINGA					
459051	110	30.000,00	-30.000,00	0,00		
08.042.0188.10660008	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 52 DA EQNM 38/40 - TAGUATINGA					
459051	110	170.000,00	-170.000,00	0,00		
08.042.0188.10660009	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 45 DA EQNM 40/42 - TAGUATINGA					
459051	110	50.000,00	-50.000,00	0,00		

E94

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO **AO PL)**

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.10660010		COBERTURA DE ÁREA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CLASSE 16 DA QNG - TAGUATINGA				
459051	110	15.000,00	-15.000,00	0,00		
08.042.0188.10660011		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 42 DA EQNM 34/36 - TAGUATINGA				
459051	110	50.000,00	-50.000,00	0,00		
08.042.0188.10660012		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA CLASSE 27 NA PRAÇA DA FORMAÇÃO -				
459051	110	56.700,00	-56.700,00	0,00		
08.042.0188.10660013		CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA CLASSE 46 DA EQNL 21/23 - TAGUATINGA				
459051	110	60.000,00	-60.000,00	0,00		
08.042.0188.10660015		REFORMA DA ESCOLA CLASSE 49 DA EQNL 17/19 - TAGUATINGA				
459051	110	270.000,00	-270.000,00	0,00		
08.042.0188.10660016		REFORMA DA ESCOLA CLASSE 42 DA EQNM 34/36 - TAGUATINGA				
459051	110	250.000,00	-250.000,00	0,00		
08.042.0188.10660017		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE Nº 07 (CONSTRUÇÃO DE 05 SALAS DE AULA) SETOR VEREDA				
459051	110	320.000,00	-320.000,00	0,00		
08.042.0188.10660018		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ALMÉCEGAS (CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA) - BRAZL				
459051	110	125.000,00	-125.000,00	0,00		
08.042.0188.10660019		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DO PÓLO AGRÍCOLA (CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA),				
459051	110	95.000,00	-95.000,00	0,00		
08.042.0188.10660020		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DO RODEADOR (CONSTRUÇÃO DE 08 SALAS DE AULA E (				
459051	110	380.000,00	-380.000,00	0,00		
08.042.0188.10660021		CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 08 DE BRAZLÂNDIA				
459051	110	50.000,00	-50.000,00	0,00		
08.042.0188.10660022		CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 04 DE BRAZLÂNDIA				
459051	110	50.000,00	-50.000,00	0,00		
08.042.0188.10660023		CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 03 DE BRAZLÂNDIA				
459051	110	50.000,00	-50.000,00	0,00		
08.042.0188.10660024		RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 1ºGRAU DA RUA DO MATO - SOBRADINHO				
459051	110	180.600,00	-180.600,00	0,00		
459052	110	19.400,00	-19.400,00	0,00		
08.042.0188.10660025		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO BASEVI - SOBRADINHO				
459051	110	177.000,00	-177.000,00	0,00		
459052	110	23.000,00	-23.000,00	0,00		
08.042.0188.10660026		AMPLIAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DE BOA VISTA PARA CENTRO DE ENSINO - ÁREA RUR				

4967

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.10660026	AMPLIAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DE BOA VISTA PARA CENTRO DE ENSINO - ÁREA RUR					
459051	110	50.000,00	-50.000,00	0,00		
459052	110	5.000,00	-5.000,00	0,00		
08.042.0188.10660027	AMPLIAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA NA ESCOLA CLASSE 07 NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PLA					
459051	110	300.000,00	-300.000,00	0,00		
459052	110	30.000,00	-30.000,00	0,00		
08.042.0188.10660028	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO NO NÚCLEO RURAL DO RIO PRETO - PLANALTINA					
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
459052	110	10.000,00	-10.000,00	0,00		
08.042.0188.10660029	REFORMA DE ESCOLA CLASSE NO NÚCLEO RURAL PALMEIRAS - PLANALTINA					
459051	110	75.500,00	-75.500,00	0,00		
08.042.0188.10660030	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ARROZAL					
459051	110	260.000,00	-260.000,00	0,00		
459052	110	30.000,00	-30.000,00	0,00		
08.042.0188.10660031	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO CONDOMÍNIO NOVA PLANALTINA					
459051	110	260.000,00	-260.000,00	0,00		
459052	110	30.000,00	-30.000,00	0,00		
08.042.0188.10660032	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 10 SALAS DE AULA) NA ZONA URBANA DO PARANOÁ					
459051	110	500.666,00	-500.666,00	0,00		
08.042.0188.10660033	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NA QUEBRADA DOS GUIMARÃES - PARANOÁ					
459051	110	260.000,00	-260.000,00	0,00		
08.042.0188.10660034	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DO ALTIPLANO LESTE - PARANOÁ					
459051	110	63.000,00	-63.000,00	0,00		
08.042.0188.10660035	AMPLIAÇÃO DE ESCOLA CLASSE DO CARIRU - ZONA RURAL DO PARANOÁ					
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.042.0188.10660036	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO BURITI VERMELHO - ZONA RURAL DO PARANOÁ					
459051	110	125.000,00	-125.000,00	0,00		
08.042.0188.10660037	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO BAIRRO SÃO BARTOLOMEU - PARANOÁ					
459051	110	260.000,00	-260.000,00	0,00		
459052	110	30.000,00	-30.000,00	0,00		
08.042.0188.10660038	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA O CENTRO DE ENSINO DA METROPOLITANA - NÚCLEO BANI					
459052	110	48.000,00	-48.000,00	0,00		
08.042.0188.10660039	APARELHAMENTO DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA METROPOLITANA - NÚCLEO BANDEIRANTE					
459052	110	17.300,00	-17.300,00	0,00		

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.10660040	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO Nº 13 DA EQNP 30/34 - SETOR P SUL - CEILÂNDIA					
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.042.0188.10660041	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR LÚCIO COSTA - GUARÁ					
459051	110	780.000,00	-780.000,00	0,00		
459052	110	155.000,00	-155.000,00	0,00		
08.042.0188.10660042	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA QE 46 PARA CENTRO EDUCACIONAL - GUARÁ					
459051	110	150.000,00	-150.000,00	0,00		
459052	110	200.000,00	-200.000,00	0,00		
08.042.0188.10660043	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA ESCOLA CLASSE 08 NA OCTOGONAL - CRUZEIRO					
459052	110	30.000,00	-30.000,00	0,00		
08.042.0188.10660044	CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA CLASSE Nº 08 NA OCTOGONAL - CRUZEIRO					
459051	110	60.000,00	-60.000,00	0,00		
08.042.0188.10660045	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA ZONA RURAL DE SAMAMBAIA					
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.042.0188.10660046	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO DE ENSINO Nº 01 - ZONA RURAL DE SAMAMBAIA					
459051	110	29.396,00	-29.396,00	0,00		
08.042.0188.10660047	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA QR 403 - SAMAMBAIA					
459051	110	553.774,00	-553.774,00	0,00		
08.042.0188.10660048	REFORMA DA ESCOLA CLASSE DA QR 425 - SAMAMBAIA					
459051	110	553.774,00	-553.774,00	0,00		
08.042.0188.10660049	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE Nº 01 NA CL 203 - SANTA MARIA					
459051	110	380.000,00	-380.000,00	0,00		
08.042.0188.10660050	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR SUL DE SANTA MARIA					
459051	110	880.000,00	-880.000,00	0,00		
459052	110	155.000,00	-155.000,00	0,00		
08.042.0188.10660051	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO RESIDENCIAL SANTA MARIA					
459051	110	880.000,00	-880.000,00	0,00		
459052	110	155.000,00	-155.000,00	0,00		
08.042.0188.10660052	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR NORTE DE SANTA MARIA					
459051	110	880.000,00	-880.000,00	0,00		
459052	110	155.000,00	-155.000,00	0,00		
08.042.0188.10660053	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO (1ª A 8ª SÉRIES) NO MORRO AZUL - SÃO SEBASTIÃO					
459051	110	800.000,00	-800.000,00	0,00		
08.042.0188.10660054	COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO					

466

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.10660054	COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO					
459051	110	200.000,00	-200.000,00	0,00		
08.042.0188.10660055	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA Q. 115 - RECANTO DAS EMAS					
459051	110	300.000,00	-300.000,00	0,00		
08.042.0188.10660056	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) - ÁREA RURAL DE RECANTO DAS EMAS					
459051	110	290.000,00	-290.000,00	0,00		
08.042.0188.10660057	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO (03 SALAS DE AULA E 01 DEPÓSITO) NO CAUB I - RIACHO FUNDO					
459051	110	220.000,00	-220.000,00	0,00		
08.042.0188.10660058	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NA ASPALHA - LAGO NORTE					
459051	110	260.000,00	-260.000,00	0,00		
459052	110	30.000,00	-30.000,00	0,00		
08.042.0188.10660059	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE Nº 19 - TAGUATINGA					
459051	110	210.000,00	-210.000,00	0,00		
08.042.0188.10660060	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NA ESCOLA CLASSE 47 DA EQNP 22/26 DE CEILÂNDIA					
459051	110	15.000,00	-15.000,00	0,00		
08.042.0188.10660061	REFORMA DA ESCOLA CLASSE Nº 22 -EQNN 6/8 CEILÂNDIA					
459051	110	12.000,00	-12.000,00	0,00		
08.042.0188.10660062	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA SÃO JOSÉ - TAGUATINGA					
459051	103	200.000,00	-200.000,00	0,00		
08.042.0188.10660063	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DO LAGO OESTE					
459051	103	500.000,00	-500.000,00	0,00		
08.042.0188.10660064	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL QD 619					
459051	103	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.042.0188.10660065	CONTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 402					
459051	103	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.042.0188.10660066	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 605					
459051	103	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.042.0188.10660067	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 603					
459051	103	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.042.0188.10660068	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA QD 127					
459051	103	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.042.0188.10660069	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO NÚCLEO RURAL TABATINGA					
459051	100	40.000,00	-40.000,00	0,00		

297

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.10660070	REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO Nº 07 DA QE 28/30 GUARá II COM AMPLIAçãO PARA SEDE DA DRI					
459051	110	317.400,00	-317.400,00	0,00		
08.042.0188.10660071	CONSTRUçãO DE DUAS SALAS DE AULA E GRADEAMENTO DAS JANELAS DO PRéDIO DA ESCOLA CLASSE 6(					
459051	100	50.000,00	-50.000,00	0,00		
08.042.0188.10660072	CONTRUÇÃO DE UMA ESCOLA CLASSE NA RA XVII - RIACHO FUNDO II - EXPANSÃO					
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.042.0188.10660073	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CAIC BERNARDO SAYÃO					
459051	110	150.000,00	-150.000,00	0,00		
08.042.0188.13840001	PRÉMIO PAULO FREIRE DE CRIATIVIDADE NO ENSINO					
459051	100	50.000,00	-50.000,00	0,00		
08.042.0188.14510001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
459051	303		6.898.088,00	6.898.088,00	5.270.697,61	1.795.050,16
08.042.0188.14510002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA ASA NORTE - BRASÍLIA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510003	INFRA-ESTRUTURA E PARQUE PARA O JARDIM DE INFÂNCIA DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA VILA PLANA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510004	CONCLUSÃO DE OBRA DO PROEM - ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE - BRASÍLIA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510005	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA CLASSE DO CÓRREGO DO BARREIRO - GAMA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510006	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CILT DA QSB/CSB - TAGUATINGA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510007	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 46 DA EQNL 21/23 - TAGUATINGA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510008	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 52 DA EQNM 38/40 - TAGUATINGA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510009	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 45 DA EQNM 40/42 - TAGUATINGA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510010	COBERTURA DE ÁREA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CLASSE 16 DA QNG - TAGUATINGA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510011	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 42 DA EQNM 34/36 - TAGUATINGA					
459051	310			0,00		

897

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510012	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA CLASSE 27 NA PRAÇA DA FORMAÇÃO -					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510013	CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA CLASSE 46 DA EQNL 21/23 - TAGUATINGA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510014	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 49 DA EQNL 17/19 - TAGUATINGA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510015	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 42 DA EQNM 34/36 - TAGUATINGA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510016	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE Nº 07 (CONSTRUÇÃO DE 05 SALAS DE AULA) SETOR VEREDA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510017	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ALMÉCEGAS (CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA) - BRAZL					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510018	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DO PÓLO AGRÍCOLA (CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA),					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510019	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DO RODEADOR (CONSTRUÇÃO DE 08 SALAS DE AULA E C					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510020	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 08 DE BRAZLÂNDIA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510021	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 04 DE BRAZLÂNDIA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510022	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 03 DE BRAZLÂNDIA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510023	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 1º GRAU DA RUA DO MATO - SOBRADINHO					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510024	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO BASEVI - SOBRADINHO					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510025	AMPLIAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DE BOA VISTA PARA CENTRO DE ENSINO - ÁREA RUR					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510026	AMPLIAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA NA ESCOLA CLASSE 07 NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PLA					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		

697

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510027	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO NO NÚCLEO RURAL DO RIO PRETO - PLANALTINA					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510028	REFORMA DE ESCOLA CLASSE NO NÚCLEO RURAL PALMEIRAS - PLANALTINA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510029	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ARROZAL					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510030	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO CONDOMÍNIO NOVA PLANALTINA					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510031	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 10 SALAS DE AULA) NA ZONA URBANA DO PARANOÁ					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510032	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NA QUEBRADA DOS GUIMARÃES - PARANOÁ					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510033	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DO ALTIPLANO LESTE - PARANOÁ					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510034	AMPLIAÇÃO DE ESCOLA CLASSE DO CARIRU - ZONA RURAL DO PARANOÁ					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510035	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO BURITI VERMELHO - ZONA RURAL DO PARANOÁ					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510036	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO BAIRRO SÃO BARTOLOMEU - PARANOÁ					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510037	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA O CENTRO DE ENSINO DA METROPOLITANA - NÚCLEO BANI					
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510038	APARELHAMENTO DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA METROPOLITANA - NÚCLEO BANDEIRANTE					
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510039	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO Nº 13 DA EQNP 30/34 - SETOR P SUL - CEILÂNDIA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510040	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR LÚCIO COSTA - GUARÁ					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510041	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA QE 46 PARA CENTRO EDUCACIONAL - GUARÁ					

027

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510041	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA QE 46 PARA CENTRO EDUCACIONAL - GUARÁ					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510042	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA ESCOLA CLASSE 08 NA OCTOGONAL - CRUZEIRO					
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510043	CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA CLASSE Nº 08 NA OCTOGONAL - CRUZEIRO					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510044	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA ZONA RURAL DE SAMAMBAIA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510045	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO DE ENSINO Nº 01 - ZONA RURAL DE SAMAMBAIA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510046	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA QR 403 - SAMAMBAIA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510047	REFORMA DA ESCOLA CLASSE DA QR 425 - SAMAMBAIA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510048	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE Nº 01 NA CL 203 - SANTA MARIA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510049	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR SUL DE SANTA MARIA					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510050	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO RESIDENCIAL SANTA MARIA					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510051	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR NORTE DE SANTA MARIA					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510052	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO (Iª A 8ª SÉRIES) NO MORRO AZUL - SÃO SEBASTIÃO					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510053	COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510054	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA Q. 115 - RECANTO DAS EMAS					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510055	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) - ÁREA RURAL DE RECANTO DAS EMAS					
459051	310			0,00		

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510056	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO (03 SALAS DE AULA E 01 DEPÓSITO) NO CAUB I - RIACHO FUNDO					
459051	310			0,00		
08.042,0188,14510057	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NA ASPALHA - LAGO NORTE					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510058	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE Nº 19 - TAGUATINGA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510059	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NA ESCOLA CLASSE 47 DA EQNP 22/26 DE CEILÂNDIA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510060	REFORMA DA ESCOLA CLASSE Nº 22 -EQNN 6/8 CEILÂNDIA					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510061	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA SÃO JOSÉ - TAGUATINGA					
459051	303		160.000,00	160.000,00		
08.042.0188.14510062	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DO LAGO OESTE					
459051	303		400.000,00	400.000,00		
08.042.0188.14510063	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL QD 619					
459051	303		80.000,00	80.000,00		
08.042.0188.14510064	CONTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 402					
459051	303		80.000,00	80.000,00		
08.042.0188.14510065	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 605					
459051	303		80.000,00	80.000,00		
08.042.0188.14510066	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 603					
459051	303		80.000,00	80.000,00		
08.042.0188.14510067	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA QD 127					
459051	303		80.000,00	80.000,00		
08.042.0188.14510068	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO NÚCLEO RURAL TABATINGA					
459051	300			0,00		
08.042.0188.14510069	REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO N° 07 DA QE 28/30 GUARá II COM AMPLIAçãO PARA SEDE DA DRI					
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510070	CONSTRUçãO DE DUAS SALAS DE AULA E GRADEAMENTO DAS JANELAS DO PRéDIO DA ESCOLA CLASSE 6					
459051	300			0,00		
08.042.0188.14510071	CONTRUÇÃO DE UMA ESCOLA CLASSE NA RA XVII - RIACHO FUNDO II - EXPANSÃO					
459051	310			0,00		

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510072		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CAIC BERNARDO SAYÃO				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14570001		PRÉMIO PAULO FREIRE DE CRIATIVIDADE NO ENSINO				
459051	300		50.000,00	50.000,00		
08.042.0188.21830001		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
349030	103	9.607.000,00	-7.939.638,00	1.667,362,00	1,666.140,76	1.256.871,33
349033	103	66.000,00	-66.000,00	0,00		
349036	103	100.000,00	-100.000,00	0,00		
349039	103	10.737.144,00	-9.850.882,00	886.262,00	886.261,99	645.875,51
459052	103	6.987.000,00	-6.463.362,00	523.638,00	519.271,06	518.051,06
08.042.0188.22120001		AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA PROFESSORES DE 1ª A 4» SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL - "HOLON UN				
349039	100	200.000,00	-200.000,00	0,00		
08.042.0188.22260001		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
341141	303		271.600,00	271.600,00	271.600,00	271.600,00
345039	303		242.080,00	242.080,00	242.080,00	205,618,00
349030	303		8,789.638,00	8.789.638,00	8.743.617,78	5.210.055,46
349033	303		286.000,00	286.000,00	286.000,00	233.695,32
349036	303		100.000,00	100.000,00	98.942,50	71.653,50
349039	231		4.800,00	4.800,00		
349039	303		16.299.683,00	16.299.683,00	16.145.115,49	11.976.560,32
349092	303		5.238.915,00	5.238.915,00	1.738.576,14	1.348.551,33
349093	221		1.209,00	1.209,00	1.208,06	1.208,06
349093	231		346,00	346,00	345,01	345,01
349093	303		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
459051	303		345.000,00	345.000,00		
459052	303		4.463.362,00	4.463.362,00	4.442.364,73	3.684.016,31
08.042.0188.22290001		AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA PROFESSORES DE 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL - "HOLON UN				
349039	300		160.000,00	160.000,00	160.000,00	56.881,21
08.042.0188,85020002		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004	130	21.165.709,00	-21.165.709,00	0,00		
319008	130	192.500,00	-192.500,00	0,00		
319009	130	58.800,00	-58.800,00	0,00		
319011	100	139.548,500,00	-139.548.500,00	0,00		
319011	101	11.400.000,00	-11.400.000,00	0,00		
319011	102	5.100.000,00	-5.100,000,00	0,00		
319011	109	15.750,00	-15.750,00	0,00		
319011	130	300.553.619,00	-300.553.619,00	0,00		
		212.100,00	-212.100,00	0,00		

473

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188..85020002		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319092	130	7.852.600,00	-7.852.600,00	0,00		
319093	130	147.700,00	-147.700,00	0,00		
08.042.0188..85020010		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004	300		2.401.417,00	2.401.417,00	2.401.416,99	2.401.416,99
319004	330		17.904.283,00	17.904.283,00	8.974.115,55	8.974.115,55
319008	330		288.700,00	288.700,00	152.780,54	152.780,54
319009	330		62.300,00	62.300,00	39.323,74	39.323,74
319011	300		92.252.170,00	92.252.170,00	92.252.169,78	92.252.169,78
319011	301			0,00		
319011	302			0,00		
319011	309		15.750,00	15.750,00		
319011	330		339.825.249,00	339.825.249,00	270.646.656,39	265.376.130,04
319016	330		312.100,00	312.100,00	250.221,37	250.221,37
319092	300			0,00		
319092	330		5.652.600,00	5.652.600,00	1.578.436,27	1.578.436,27
319093	330		2.472.700,00	2.472.700,00	1.346.232,68	1.346.232,68
08.043.0188. 10750001		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA				
459051	100	1.000.000,00	-933.347,00	66.653,00	66.652,14	66.652,14
08.043.0188. 10750002		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA NORMAL DA QSD AE 1/2 - TAGUATINGA				
459051	110	195.000,00	-195.000,00	0,00		
08.043.0188. 10750003		REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 04 DA QNG AE 20 - TAGUATINGA				
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.043.0188. 10750004		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO EDUCACIONAL 05 DA QNJ 56 AE 16 - TAGUATINGA				
459051	110	22.000,00	-22.000,00	0,00		
08.043.0188. 10750005		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO EDUCACIONAL 03 DA QSE 05 AE 14 - TAGUATINGA				
459051	110	50.000,00	-50.000,00	0,00		
08.043.0188. 10750006		CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 NA QNG AE 20				
459051	110	70.000,00	-70.000,00	0,00		
08.043.0188. 10750007		REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 03 DA QSE 05 AE 14 - TAGUATINGA				
459051	110	130.000,00	-130.000,00	0,00		
08.043.0188. 10750008		REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 05 - QNJ 56 AE 16 - TAGUATINGA				
459051	110	150.000,00	-150.000,00	0,00		
08.043.0188. 10750009		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GALPÃO DA ESCOLA DO ASSENTAMENTO 26 DE SETEMBRO - BR 240 - TAGUA				
459051	110	50.000,00	-50.000,00	0,00		

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.043.0188.10750010	AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 07 DA EQNM 38 ÁREA ESPECIAL 02 - TAGUATINGA					
459051	110	380.000,00	-380.000,00	0,00		
08.043.0188.10750011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO EDUCACIONAL DO PARANOÁ					
459052	110	260.000,00	-260.000,00	0,00		
08.043.0188.10750012	CONSTRUÇÃO DE SETORIAL DE LÍNGUAS NO CENB (COM 05 SALAS) - NÚCLEO BANDEIRANTE					
459051	110	175,000,00	-175.000,00	0,00		
08.043.0188.10750013	REFORMA GERAL DO CENB - NÚCLEO BANDEIRANTE					
459051	110	185.000,00	-185.000,00	0,00		
08.043.0188.10750014	CONSTRUÇÃO DE 10 SALAS DE AULA NO CENB - NÚCLEO BANDEIRANTE					
459051	110	185.415,00	-185.415,00	0,00		
08.043.0188.10750015	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL Nº IO DA QNP 30 - SETOR P SUL - CEILÂNDIA					
459051	110	553.000,00	-553.000,00	0,00		
08.043.0188.10750016	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL NA QNO 17 LOTE D - EXPANSÃO DO SETOR "O" - CEILÂNDÍA					
459051	110	1.060.000,00	-1.060.000,00	0,00		
459052	110	260.000,00	-260.000,00	0,00		
08.043.0188.10750017	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO NO CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ I					
459051	110	500.000,00	-500.000,00	0,00		
08.043.0188.10750018	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - CRUZEIRO VELHO					
45905Í	110	500.000,00	-500.000,00	0,00		
08.043.0188.10750019	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO SETOR SUL - PAR - SAM					
459051	104	857.567,00	-857.567,00	0,00		
459051	110	342.433,00	-342.433,00	0,00		
459052	110	300.000,00	-300.000,00	0,00		
08.043.0188.10750020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, QUÍMICA, FÍSICA E BIOLOGIA D(					
459052	110	180.461,00	-180.461,00	0,00		
08.043.0188.10750021	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NORMAL EM SÃO SEBASTIÃO					
459051	110	1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00		
08.043.0188.10750022	AMPLIAÇÃO DO CEL (CONSTRUÇÃO DE 08 SALAS DE AULA E BANHEIROS) - SHIS QI 13 AE LAGO SUL					
459051	110	200.000,00	-200.000,00	0,00		
08.043.0188.10750023	IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA					
459052	110	150.000,00	-150.000,00	0,00		
08.043.0188.10750024	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL Nº 03 - CEILÂNDÍA					
459051	110	720.520,00	-720.520,00	0,00		

425

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.043.0188.10750025		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE REALIZADOS NO LAGO PARONOA E 5				
459051	100	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.043.0188.10750026		REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 06 EM TAGUATINGA				
459051	110	110.000,00	-110.000,00	0,00		
08.043.0188.10750028		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL 02				
459051	100	10.000,00	-10.000,00	0,00		
08.043.0188.10750029		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO DE ENSINO INCRA 08				
459051	100	10.000,00	-10.000,00	0,00		
08.043.0188.10750030		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA				
459051	104	200.000,00	-200.000,00	0,00		
08.043.0188.10750031		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA QD 623				
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.043.0188.10750032		REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GAMA				
459051	100	20.000,00	-20.000,00	0,00		
08.043.0188.10750033		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL CEAN ASA NORTE				
459051	110	200.000,00	-200.000,00	0,00		
08.043.0188.10750034		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO CENTRO DE ENSINO Nº 519 DE SAMAMBAIA				
459051	110	50.000,00	-50.000,00	0,00		
08.043.0188.10750035		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO CENTRO EDUCACIONAL Nº 04 DA CEILÂNDIA				
459051	110	50.000,00	-50.000,00	0,00		
08.043.0188.13370001		CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO COBERTO E LABORÁTORIO DE LÍNGUAS NO CENTRO INTERESCOLAR DE L]				
459051	100	300.000,00	-300.000,00	0,00		
08.043.0188.13560001		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DO CRUZEIRO NA QUADRA 1307 DO CRUZEIRO NOVO				
459051	100	450.000,00	-450.000,00	0,00		
08.043.0188.14520001		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA				
459051	300		640.297,00	640.297,00	93.707,06	
459051	304		100.000,00	100.000,00		
08.043.0188.14520002		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA NORMAL DA QSD AE 1/2 - TAGUATINGA				
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520003		REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 04 DA QNG AE 20 - TAGUATINGA				
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520004		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO EDUCACIONAL 05 DA QNJ 56 AE 16 - TAGUATINGA				
459051	310			0,00		

924

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.043.0188.14520005	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO EDUCACIONAL 03 DA QSE 05 AE 14 - TAGUATINGA					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520006	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 NA QNG AE 20					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520007	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 03 DA QSE 05 AE 14 - TAGUATINGA					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520008	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 05 - QNJ 56 AE 16 - TAGUATINGA					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520009	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GALPÃO DA ESCOLA DO ASSENTAMENTO 26 DE SETEMBRO - BR 240 - TAGUA'					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520010	AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 07 DA EQNM 38 ÁREA ESPECIAL 02 - TAGUATINGA					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO EDUCACIONAL DO PARANOÁ					
459052	310			0,00		
08.043.0188.14520012	CONSTRUÇÃO DE SETORIAL DE LÍNGUAS NO CENB (COM 05 SALAS) - NÚCLEO BANDEIRANTE					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520013	REFORMA GERAL DO CENB - NÚCLEO BANDEIRANTE					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520014	CONSTRUÇÃO DE 10 SALAS DE AULA NO CENB - NÚCLEO BANDEIRANTE					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520015	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL N° IO DA QNP 30 - SETOR P SUL - CEILÂNDIA					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520016	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL NA QNO 17 LOTE D - EXPANSÃO DO SETOR "O" - CEILÂNDIA					
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		
08.043.0188.14520017	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO NO CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ I					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520018	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - CRUZEIRO VELHO					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520019	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO SETOR SUL - PAR - SAM					
459051	304			0,00		
459051	310			0,00		
459052	310			0,00		

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.043.0188.14520020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, QUÍMICA, FÍSICA E BIOLOGIA D(					
459052	310			0,00		
08.043.0188.14520021	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NORMAL EM SÃO SEBASTIÃO					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520022	AMPLIAÇÃO DO CEL (CONSTRUÇÃO DE 08 SALAS DE AULA E BANHEIROS) - SHIS QI 13 AE LAGO SUL					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520023	IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA					
459052	310			0,00		
08.043.0188.14520024	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL Nº 03 - CEILÂNDIA					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520025	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE REALIZADOS NO LAGO PARONOA E S					
459051	300			0,00		
08.043.0188.14520026	REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 06 EM TAGUATINGA					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520028	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL 02					
459051	300			0,00		
08.043.0188.14520029	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO DE ENSINO INCRA 08					
459051	300			0,00		
08.043.0188.14520030	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA					
459051	304		10.499,00	10.499,00		
08.043.0188.14520031	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA QD 623					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520032	REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GAMA					
459051	300			0,00		
08.043.0188.14520033	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL CEAN ASA NORTE					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520034	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO CENTRO DE ENSINO Nº 519 DE SAMAMBAIA					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14520035	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO CENTRO EDUCACIONAL Nº 04 DA CEILÂNDIA					
459051	310			0,00		
08.043.0188.14550001	CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO COBERTO E LABORATÓRIO DE LÍNGUAS NO CENTRO INTERESCOLAR DE LI					
459051	300			0,00		

847

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.043.0188.14560001		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DO CRUZEIRO NA QUADRA 1307 DO CRUZEIRO NOVO				
459051	300			0,00		
08.043.0188.21610001		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
349030	100	869.000,00	-852.500,00	16.500,00	16.500,00	8.043,22
349039	100	60.000,00	-25.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
459052	100	1.426.500,00	-1.367.761,00	58.739,00	58.738,70	58.738,70
08.043.0188.22210001		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
345039	300		355.500,00	355.500,00	344.281,36	344.281,36
349030	221		51.692,00	51.692,00		
349030	231		156.753,00	156.753,00	78.951,06	61.266,96
349030	300		423.500,00	423.500,00	386.152,38	314.186,94
349039	300		236.000,00	236.000,00	68.681,60	13.J 10,00
349093	300		300.000,00	300.000,00	299.934,89	299.840,88
459051	232		34,972,00	34.972,00	32.818,92	
459052	221		87.644,00	87.644,00	87.643,09	87.643,09
459052	231		343.295,00	343.295,00	184.400,69	168.311,97
459052	300		710.261,00	710.261,00	85.505,50	63.599,70
08.045.0213.21660001		MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO				
349030	220	96.758,00		96.758,00	6.443,87	5.637,72
349036	220	12.400,00		12.400,00	12.400,00	12.400,00
349039	220	8.000,00		8.000,00		
459052	220	80.650,00		80.650,00	41.672,90	38.307,90
08.046.0223.21660001		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA				
349030	100	750.000,00	-744.651,00	5.349,00	5.348,50	5.243,60
349030	125		171.000,00	171.000,00		
349030	232		61.334,00	61.334,00	30.847,09	30.627,31
349033	125		7.000,00	7.000,00	6.159,30	
349033	232		7.621,00	7.621,00	5.225,88	5.044,96
349036	100	15.000,00	-15.000,00	0,00		
349036	125		422.000,00	422.000,00	340.742,00	110.734,00
349036	221		1.074,00	1.074,00		
349036	232		302.894,00	302.894,00	293.201,00	276.786,12
349039	232	1.000.000,00	10.126,00	1.010.126,00	4.000,00	1.240,80
349093	221		502,00	502,00	418,27	418,27
349093	232		5.168,00	5.168,00	5.168,00	5.168,00
08.047.0188.21580001		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
349030	100	2.198.324,00	-2.138.843,00	59.481,00	59.480,48	45.898,86
349033	100	70.000,00	-70.000,00	0,00		
349039	100	200.000,00	-200.000,00	0,00		

634

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.047.0188.21580001		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
459052	100	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.047.0188.21580002		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EDUCACIONAL				
349039	100	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.047.0188.22180001		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
349030	300		738.843,00	738.843,00	583.829,89	451.740,75
349033	300		70.000,00	70.000,00	65.786,64	65.786,64
349039	300		1.400.000,00	1.400.000,00	176.630,00	82.897,55
459052	300		100.000,00	100.000,00		
08.047.0188.22180002		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EDUCACIONAL				
349039	300		100.000,00	100.000,00	70.000,00	70.000,00
08.049.0188.12790001		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL NA QD. 300 - RECANTO DAS EMAS				
459051	110	900.000,00	-900.000,00	0,00		
459052	110	200.000,00	-200.000,00	0,00		
08.049.0188.12790002		REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL Nº 01 - QNJ AI				
459051	110	105.000,00	-105.000,00	0,00		
08.049.0188.12790003		COMPRA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL Nº1 DE TAGUAT				
459052	100	50.000,00	-50.000,00	0,00		
459052	110			0,00		
08.049.0188.21620001		MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL				
349030	100	150.000,00	-42.000,00	108.000,00	76.895,13	50.889,43
349036	100	20.000,00		20.000,00		
349039	100	30.000,00		30.000,00	173,70	
459052	100	10.000,00		10.000,00	826,69	
08.049.0188.21620002		IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE DINAMIZAÇÃO E PESQUISA EM ALTAS HABILIDADES				
349030	110	25.000,00	-25.000,00	0,00		
459052	110	75.000,00	-75.000,00	0,00		
15.081.0486.85040001		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
319008	130	9.894.980,00	-9.894.980,00	0,00		
319092	130	1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00		
349039	100	11.598.292,00	-10.625.820,00	972.472,00	972.471,62	972.471,62
15.081.0486.85040009		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
319008	330		12.094.980,00	12.094.980,00	10.959.880,92	10.959.880,92
319092	330			0,00		
349039	300		19.575.149,00	19.575.149,00	19.575.092,76	15.113.053,08
349039	304		6.781.625,00	6.781.625,00	1.324.709,78	

480

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 **FUNDAÇÃO** EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	L E I	ALTERAÇÃO	**AUTORIZADO**	EMPENHADO	REALIZADO
15.081.0486.85040009		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
349039	310			0,00		
15.082.0495.85030001		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS				
319001	104	10.179.457,00	-10.179.457,00	0,00		
319001	106	763.000,00	-763.000,00	0,00		
319001	130	174.467.000,00	-169.169.090,00	5.297.910,00	5.297.909,42	5.297.909,42
319003	104	1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00		
319003	106	1.437.000,00	-1.437.000,00	0,00		
319003	130	6.220.000,00	-6.035,667,00	184.333,00	184.332,89	184.332,89
319009	130	16.000.000,00	-16.000,000,00	0,00		
319092	104	3.800.000,00	-3.800.000,00	0,00		
319092	130	7.770.000,00	-7.701.608,00	68.392,00	68.391,50	68.391,50
15.082.0495.85030005		PAGAMENTO DE INATJVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
319001	300		13.944.171,00	13.944.171,00	13.944.170,63	13.944.170,63
319001	301			0,00		
319001	302			0,00		
319001	304		20.381.890,00	20.381.890,00	20.381.889,50	20.381.889,50
319001	306		763.000,00	763.000,00		
319001	330		187.522.486,00	187.522.486,00	180.201.932,57	180.201.932,57
319003	304		1.163.064,00	1.163.064,00	1.163.063,96	1.163.063,96
319003	306		1.437.000,00	1.437.000,00	134.344,76	134.344,76
319003	330		8.152.603,00	8.152.603,00	6.452.116,02	6.452.116,02
319009	330		20.000,00	20.000,00	12.894,65	12.894,65
319092	304			0,00		
319092	330		1.801.608,00	1.801.608,00	1.662.949,78	1.662.949,78
TOTAIS		**982.197.880,00**	40.739.962,00	1.022.937.842,00	**873.863.106,08**	**846.771.893,28**

184

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.007.0021.22240001		FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS				
341141	100		142.165,00	142.165,00	100.530,98	15.586,12
451142	100		398.650,00	398.650,00	1.340,00	1.340,00
08.007.0021.22240002		AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ESCOLAS CLASSES DE ENSINO FUNDAMENTAL				
451142	110			0,00		
08.007.0021.85010041		FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
349014	100			0,00	2.230,39	2.23039
349014	100		14.556,00	14.556,00		
349030	100			0,00	50.779,75	14.446,86
349030	100		198.857,00	198.857,00		
349033	100			0,00	34.221,51	5.042,38
349033	100		45.000,00	45.000,00		
349036	100			0,00	3.360,00	3.360,00
349036	100		15.000,00	15.000,00		
349039	100			0,00	159.601,00	159.344,50
349039	100			0,00	261.031,00	177.725,57
349039	100		464.957,00	464.957,00		
349039	102			0,00	208.508,00	
349039	102		710.594,00	710.594,00		
349092	100			0,00	178.611,85	178.611,85
349092	100		220.400,00	220.400,00		
349092	102		77.000,00	77.000,00		
349093	100			0,00	3.229,44	3.229,44
349093	100		40.000,00	40.000,00		
459052	100			0,00	10.371,77	5.806,77
459052	100		195.508,00	195.508,00		
459052	102		100.000,00	100.000,00		
459092	100			0,00	4.492,00	
459092	100		4.492,00	4.492,00		
469064	100		2.000,00	2.000,00		
08.007.0021.85010042		FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
341141	100		7.425.069,00	7.425.069,00	6.443.122,74	5.449.036,74
341141	102		7.116.000,00	7.116,000,00	1.439.603,05	1.423.936,02
341141	104		850.000,00	850.000,00		
341141	110			0,00		
341141	122		255.810,00	255,810,00	175.678,60	63.833,06
451142	100		288.793,00	288,793,00	69.636,15	55.388,66
451142	122		200.607,00	200.607,00	191.924,42	189.691,82
461142	100		10.000,00	10.000,00		
08.007.0021.85020008		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				

867

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.007.0021.85020008		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
319009	130			0,00	137,28	137,28
319009	130		200,00	200,00		
319011	100			0,00		
319011	130			0,00	1.510.096,45	1.502.624,43
319011	130		2.900.823,00	2.900.823,00		
319013	130			0,00	47.653,54	47.653,54
319013	130		67.200,00	67.200,00		
319016	130			0,00	56.653,00	56.653,00
319016	130		100.000,00	100.000,00		
319092	100			0,00	148.863,63	148.863,63
319092	100		148.864,00	148.864,00		
319092	130			0,00	19.363,26	19.363,26
319092	130		415.000,00	415.000,00		
319093	100			0,00	80.492,66	80.492,66
319093	100		126.949,00	126.949,00		
08.007.0021.85020009		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
311141	104			0,00		
311141	130		145.212.133,00	145.212.133,00	128.269.992,94	127.651.507,94
08.007.0021.85060002		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA FEDF				
311141	130		1.800.000,00	1.800.000,00		
08.007.0023.85050005		PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FEDF				
341141	100		250.000,00	250.000,00	249.129,20	237.530,70
08.007.0024.20160001		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
349030	102		40.000,00	40.000,00		
349039	102		200.000,00	200.000,00		
459052	102		200.000,00	200.000,00		
08.007.0024.22230001		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
341141	100		369.827,00	369.827,00	99.883,30	91.060,60
451142	100		640.000,00	640.000,00	544.086,00	518.771,00
08.007.0217.22190001		TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL				
341141	100		353.000,00	353.000,00	300.876,15	118.871,15
451142	100		1.000,00	1.000,00		
08.041.0185.22270001		MANUTENÇÃO DE CRECHE				
341141	100		135.800,00	135.800,00	128.621,45	118.347,45
451142	100		180,00	180,00		
08.041.0190.14530001		REFORMA DE CRECHE DO INCRA 08 - BRAZLÂNDIA				

C87

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.041.0190.14530001		REFORMA DE CRECHE DO INCRA 08 - BRAZLÂNDIA				
451142	110			0,00		
08.041.0190.14530002		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA NA QD. 32 CONJ E LOTE 01 D				
451142	110			0,00		
08.041.0190.14530003		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA ÁREA LESTE DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO				
451142	110			0,00		
08.041.0190.14530004		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA VILA VARJÃO - LAGO NORTE				
451142	110			0,00		
08.041.0190.14530005		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA QUADRA 325				
451142	110			0,00		
08.041.0190.14530006		CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL NA QR 100 DE SANTA MARIA				
451142	100			0,00		
08.041.0190.14530007		ADAPTAR E CONSTRUIR PRÉDIOS DESTINADOS A PRE-ESCOLA				
451142	100			0,00		
08.041.0190.21970001		CONCESSÃO DE CESTA PRÉ-ESCOLAR				
345039	100		327,058,00	327.058,00		
345039	100			0,00	156.351,04	156.337,76
349008	100			0,00		
349030	100		190.898,00	190.898,00		
349030	100			0,00	1.916,12	1.916,12
349032	100		2.068.740,00	2.068.740,00		
349032	100			0,00	1.692.653,04	1.178.771,87
349039	100		413.304,00	413.304,00		
349039	100			0,00	207.020,00	173.577,59
08.041.0190.22280001		MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR				
341141	100		102.000,00	102.000,00	39.256,78	32.675,00
451142	100		54.000,00	54.000,00		
08.042.0188.14510001		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
451142	103		6.898.088,00	6.898.088,00	6.180.697,61	1.927.963,75
08.042.0188.14510002		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA ASA NORTE - BRASÍLIA				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510003		INFRA-ESTRUTURA E PARQUE PARA O JARDIM DE INFÂNCIA DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA VILA PLANA				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510004		CONCLUSÃO DE OBRA DO PROEM - ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE - BRASÍLIA				
451142	110			0,00		

484

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510005	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA CLASSE DO CÓRREGO DO BARREIRO - GAMA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510006	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CILT DA QSB/CSB - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510007	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 46 DA EQNL 21/23 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510008	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 52 DA EQNM 38/40 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510009	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 45 DA EQNM 40/42 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510010	COBERTURA DE ÁREA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CLASSE 16 DA QNG - TAGUATINGA					
451142	1IO			0,00		
08.042.0188.14510011	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 42 DA EQNM 34/36 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510012	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA CLASSE 27 NA PRAÇA DA FORMAÇÃO -					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510013	CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA CLASSE 46 DA EQNL 21/23 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510014	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 49 DA EQNL 17/19 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510015	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 42 DA EQNM 34/36 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510016	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE Nº 07 (CONSTRUÇÃO DE 05 SALAS DE AULA) SETOR VEREDA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510017	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ALMÉCEGAS (CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA) - BRAZL					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510018	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DO PÓLO AGRÍCOLA (CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA),					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510019	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DO RODEADOR (CONSTRUÇÃO DE 08 SALAS DE AULA E C					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510020	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 08 DE BRAZLÂNDIA					
451142	110			0,00		

1985
5847

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510021		CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 04 DE BRAZLÂNDIA				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510022		CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 03 DE BRAZLÂNDIA				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510023		RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 1ºGRAU DA RUA DO MATO - SOBRADINHO				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510024		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO BASEVI - SOBRADINHO				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510025		AMPLIAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DE BOA VISTA PARA CENTRO DE ENSINO - ÁREA RUR				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510026		AMPLIAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA NA ESCOLA CLASSE 07 NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PLA				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510027		AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO NO NÚCLEO RURAL DO RIO PRETO - PLANALTINA				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510028		REFORMA DE ESCOLA CLASSE NO NÚCLEO RURAL PALMEIRAS - PLANALTINA				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510029		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ARROZAL				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510030		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO CONDOMÍNIO NOVA PLANALTINA				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510031		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 10 SALAS DE AULA) NA ZONA URBANA DO PARANOÁ				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510032		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NA QUEBRADA DOS GUIMARÃES - PARANOÁ				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510033		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DO ALTIPLANO LESTE - PARANOÁ				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510034		AMPLIAÇÃO DE ESCOLA CLASSE DO CARIRU - ZONA RURAL DO PARANOÁ				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510035		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO BURITI VERMELHO - ZONA RURAL DO PARANOÁ				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510036		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO BAIRRO SÃO BARTOLOMEU - PARANOÁ				
451142	110			0,00		

984

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO **AO PL)**

UNIDADE: 18901 FUNDO DE **MANUT.** E **DESENV. DA EDUC.** BÁSICA **E** DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO **DO** I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510037	AQUISIÇÃO DE **VEÍCULOS** UTILITÁRIOS **PARA** O CENTRO DE ENSINO DA METROPOLITANA - NÚCLEO **BANI**					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510038	**APARELHAMENTO** DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA METROPOLITANA - NÚCLEO BANDEIRANTE					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510039	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO Nº 13 *DA EQNP 30/34 - SETOR* P SUL - *CEILÂNDIA*					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510040	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR LÚCIO COSTA - GUARÁ					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510041	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO **DA** QE46 PARA CENTRO EDUCACIONAL - GUARÁ					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510042	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA ESCOLA CLASSE 08 NA OCTOGONAL - CRUZEIRO					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510043	CONSTRUÇÃO **DE MURO** DA ESCOLA CLASSE Nº 08 NA OCTOGONAL - CRUZEIRO					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510044	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 **DA** ZONA RURAL DE SAMAMBAIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510045	CONSTRUÇÃO DE QUADRA **POLIESPORTIVA** NO CENTRO DE ENSINO Nº 01 - ZONA RURAL DE SAMAMBAIA					
45II42	110			0,00		
08.042.0188.14510046	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE **DA QR** 403 - SAMAMBAIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510047	REFORMA DA ESCOLA CLASSE DA **QR** 425 - SAMAMBAIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510048	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE Nº 01 **NA CL** 203 - SANTA MARIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510049	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR SUL DE SANTA MARIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510050	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO RESIDENCIAL SANTA MARIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510051	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR NORTE DE SANTA MARIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510052	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO (1ª A 8ª SÉRIES) NO MORRO **AZUL** - SÃO SEBASTIÃO					
451142	110			0,00		

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510053	COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510054	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA Q. 1 15 - RECANTO DAS EMAS					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510055	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) - ÁREA RURAL DE RECANTO DAS EMAS					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510056	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO (03 SALAS DE AULA E 01 DEPÓSITO) NO CAUB I - RIACHO FUNDO					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510057	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NA ASPALHA - LAGO NORTE					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510058	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE Nº 19 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510059	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NA ESCOLA CLASSE 47 DA EQNP 22/26 DE CEILÂNDIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510060	REFORMA DA ESCOLA CLASSE Nº 22 -EQNN 6/8 CEILÂNDIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510061	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA SÃO JOSÉ - TAGUATINGA					
451142	103		160.000,00	160.000,00		
08.042.0188.14510062	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DO LAGO OESTE					
451142	103		400.000,00	400.000,00		
08.042.0188.14510063	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL QD 619					
451142	103		80.000,00	80.000,00		
08.042.0188.14510064	CONTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 402					
451142	103		80.000,00	80.000,00		
08.042.0188.14510065	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 605					
451142	103		80.000,00	80.000,00		
08.042.0188.14510066	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 603					
451142	103		80.000,00	80.000,00		
08.042.0188.14510067	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA QD 127					
451142	103		80.000,00	80.000,00		
08.042.0188.14510068	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO NÚCLEO RURAL TABATINGA					
451142	100			0,00		

824

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510069		REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO Nº 07 DA QE 28/30 GUARá II COM AMPLIAçãO PARA SEDE DA DRI				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510070		CONSTRUçãO DE DUAS SALAS DE AULA E GRADEAMENTO DAS JANELAS DO PRéDIO DA ESCOLA CLASSE 6				
451142	100			0,00		
08.042.0188.14510071		CONTRUÇÃO DE UMA ESCOLA CLASSE NA RA XVII - RIACHO FUNDO II - EXPANSÃO				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510072		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CAIC BERNARDO SAYÃO				
451142	110			0,00		
08.042.0188.14570001		PRÉMIO PAULO FREIRE DE CRIATIVIDADE NO ENSINO				
451142	100		50.000,00	50.000,00		
08.042.0188.22260001		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
341141	103		31.247.916,00	31.247.916,00	27.845.943,91	19.360.587,33
451142	103		4.808.362,00	4.808.362,00	4.442.364,73	3.684.016,31
08.042.0188.22290001		AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA PROFESSORES DE 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL - "HOLON UM				
341141	100		160.000,00	160.000,00	160.000,00	56.881,21
08.042.0188.22320001		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
349030	102			0,00	1.499,76	1.499,76
349030	102		59.000,00	59.000,00		
349030	121			0,00	53.094,31	2.094,31
349030	121		105.070,00	105.070,00		
349030	132			0,00	7.206.367,10	6.741.419,58
349030	132		14.701.560,00	14.701.560,00		
349033	132			0,00		
349033	132		2.000,00	2.000,00		
349035	132			0,00	80.000,00	
349035	132		180.000,00	180.000,00		
349036	102		1.500,00	1.500,00		
349036	121			0,00		
349036	132			0,00	11.192,00	6.192,00
349036	132		248.421,00	248.421,00		
349039	102			0,00	60.572,30	60.572,30
349039	102		64.500,00	64.500,00		
349039	121			0,00	7.486,95	2.330,95
349039	121		8.498,00	8.498,00		
349039	132			0,00	455.600,79	77.050,00
349039	132		1.718.884,00	1.718.884,00		
349092	132		3.400.000,00	3.400.000,00		
349093	100			0,00	40.184,00	40.184,00

687

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.22320001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL					
349093	100		40.184,00	40.184,00		
349093	102		35.000,00	35.000,00		
349093	121			0,00	12.056,01	12.056,01
349093	121		12.057,00	12.057,00		
349093	132			0,00	142.260,15	142.260,15
349093	132		700.366,00	700.366,00		
459051	121			0,00	11.500,00	11.500,00
459051	121		11.500,00	11.500,00		
459051	132			0,00	34.564,48	34.564,48
459051	132		3.739.681,00	3.739.681,00		
459052	102		240.000,00	240.000,00		
459052	102			0,00	15.000,00	15.000,00
459052	121			0,00	38.941,36	38.941,36
459052	121		58.006,00	58.006,00		
459052	131			0,00		
459052	131		34.148,00	34.148,00		
459052	132			0,00	55.512,63	38.672,63
459052	132		7.728.340,00	7.728.340,00		
459092	132		2.700.000,00	2.700.000,00		
459093	100			0,00	25.679,00	25.679,00
459093	100		25.679,00	25.679,00		
08.042.0188.85020010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL					
311141	100		94.653.587,00	94.653.587,00	94.653.586,77	94.653.586,77
311141	101			0,00		
311141	102			0,00		
311141	109		15.750,00	15.750,00		
311141	130		366.517,932,00	366.517.932,00	282.985.320,93	277.715.432,02
08.043.0188.14520001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA					
451142	100		640.297,00	640.297,00	93.707,06	
451142	104		100.000,00	100.000,00		
08.043.0188.14520002	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA NORMAL DA QSD AE 1/2 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520003	REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 04 DA QNG AE 20 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520004	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO EDUCACIONAL 05 DA QNJ 56 AE í 6 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520005	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO EDUCACIONAL 03 DA QSE 05 AE 14 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		

090

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO **AO PL**)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.043.0188.14520006	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 NA QNG AE 20					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520007	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 03 DA QSE 05 AE 14 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520008	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 05 - QNJ 56 AE 16 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520009	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GALPÃO DA ESCOLA DO ASSENTAMENTO 26 DE SETEMBRO - BR 240 - TAGUA'					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520010	AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 07 DA EQNM 38 ÁREA ESPECIAL 02 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO EDUCACIONAL DO PARANOÁ					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520012	CONSTRUÇÃO DE SETORIAL DE LÍNGUAS NO CENB (COM 05 SALAS) - NÚCLEO BANDEIRANTE					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520013	REFORMA GERAL DO CENB - NÚCLEO BANDEIRANTE					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520014	CONSTRUÇÃO DE IO SALAS DE AULA NO CENB - NÚCLEO BANDEIRANTE					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520015	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL Nº 10 DA QNP 30 - SETOR P SUL - CEILÂNDIA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520016	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL NA QNO 17 LOTE D - EXPANSÃO DO SETOR "O" - CEILÂNDIA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520017	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO NO CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ I					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520018	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - CRUZEIRO VELHO					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520019	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO SETOR SUL - PAR - SAM					
451142	104			0,00		
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, QUÍMICA, FÍSICA E BIOLOGIA DO					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520021	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NORMAL EM SÃO SEBASTIÃO					
451142	110			0,00		

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.043.0188.14520022	AMPLIAÇÃO DO CEL (CONSTRUÇÃO DE 08 SALAS DE AULA E BANHEIROS) - SHIS QI 13 AE LAGO SUL					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520023	IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520024	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL Nº 03 - CEILÂNDIA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520025	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE REALIZADOS NO LAGO PARONOA E S					
451142	100			0,00		
08.043.0188.14520026	REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 06 EM TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520028	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL 02					
451142	100			0,00		
08.043.0188.14520029	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO DE ENSINO INCRA 08					
451142	100			0,00		
08.043.0188.14520030	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA					
451142	104		10.499,00	10.499,00		
08.043.0188.14520031	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA QD 623					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520032	REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GAMA					
451142	100			0,00		
08.043.0188.14520033	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL CEAN ASA NORTE					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520034	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO CENTRO DE ENSINO Nº 519 DE SAMAMBAIA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520035	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO CENTRO EDUCACIONAL Nº 04 DA CEILÂNDIA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14550001	CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO COBERTO E LABORATÓRIO DE LÍNGUAS NO CENTRO INTERESCOLAR DE LI					
451142	100			0,00		
08.043.0188.14560001	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DO CRUZEIRO NA QUADRA 1307 DO CRUZEIRO NOVO					
451142	100			0,00		
08.043.0188.22210001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
341141	100		1.315.000,00	1.315.000,00	1.120.643,63	988.361,43
451142	100		710.261,00	710.261,00	85.505,50	63.599,70

264

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.047.0188.22180001		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
341141	100		2.208.843,00	2.208.843,00	1.996.729,13	588.029,31
451142	100		100.000,00	100.000,00		
08.047.0188.22180002		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EDUCACIONAL				
341141	100		100.000,00	100.000,00	70.000,00	70.000,00
08.047.0235.20150001		BOLSA AUXÍLIO NORMALISTA				
349010	102			0,00	1.809.708,00	1.809.708,00
349010	102		2.274.000,00	2.274.000,00		
08.047.0235.21720001		BOLSA ESCOLA				
349010	100			0,00	3.981.480,00	3.981.480,00
349010	100		5.125.500,00	5.125.500,00		
349010	101			0,00	15.931.340,00	15.931.340,00
349010	101		18.871.588,00	18.871.588,00		
349010	102			0,00	6.162.624,45	6.162.624,45
349010	102		8.865.162,00	8.865.162,00		
349030	102			0,00		
349036	102			0,00		
349039	102			0,00	37.750,00	37.701,54
349039	102		37.750,00	37.750,00		
459052	102			0,00		
08.047.0235.21720003		BOLSA ESCOLA EM SAMAMBAIA				
349010	101			0,00		
349010	110		800.000,00	800.000,00		
15.081.0486.85040008		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
319008	130			0,00	26.872,64	26.872,64
319008	130		130.000,00	130.000,00		
349039	100			0,00	21.932,76	21.230,99
349039	100		85.397,00	85.397,00		
349039	130		14.700,00	14.700,00		
15.081.0486.85040009		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
311141	130		12.094.980,00	12.094.980,00	10.959.880,92	10.959.880,92
341141	100		19.575.149,00	19.575.149,00	19.575.092,76	15.113.282,07
341141	104		6.781.625,00	6.781.625,00	1.324.709,78	
341141	110			0,00		
15.082.0495.85030004		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
319001	100			0,00		
319001	130			0,00	38.927.097,06	38.829.854,57
319001	130		45.772.726,00	45.772.726,00		

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO *l*

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
15.082.0495.85030004		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
319003	130			0,00	2.027.690,01	2.025.933,74
319003	130		2.566.081,00	2.566.081,00		
319008	130			0,00	10.850,82	10.850,82
319008	130		55.000,00	55.000,00		
319009	130			0,00	840,80	840,80
319009	130		1.100,00	1.100,00		
319092	130			0,00	184.418,53	184.418,53
319092	130		1.555.000,00	1.555.000,00		
15.082.0495.85030005		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
311141	100		13.944.171,00	13.944.171,00	13.944.170,63	13.944.170,63
311141	101			0,00		
311141	102			0,00		
311141	104		21.544.954,00	21.544.954,00	21.544.953,46	21.544.953,46
311141	106		2.200.000,00	2.200.000,00	134.344,76	134.344,76
311I4I	130		197.496.697,00	197.496.697,00	188.329.893,02	188.329.893,02
TOTAIS		0,00	1.080.994.943,00	1.080.994.943,00	895.712.979,00	865.291.620,46

467

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO **AO PL)**

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	L E I	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
03.008.0035.12120001		SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL				
459065	100		1.900.000,00	1.900.000,00	830.000,00	830.000,00
459065	104		460.000,00	460.000,00		
459065	110			0,00		
459065	135	3.860.000,00	-2.360.000,00	1.500.000,00	1.109.350,00	360.187,02
09.051.0269.11980001		ELETRIFICAÇÃO RURAL				
459051	100	50.000,00		50.000,00		
10.007.0021.85010001		FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				
349014	100	20.000,00		20.000,00	549,10	549,10
349030	100	60.000,00		60,000,00	18.158,29	17.513,53
349033	100	20.000,00		20.000,00	5.000,00	2.886,12
349035	100	5.000,00	-5.000,00	0,00		
349039	100	205.000,00	-6.000,00	199.000,00	134.329,31	111.103,63
349092	100	10.000,00	-8.400,00	1.600,00	561,54	561,54
459052	100	60.000,00	29.400,00	89.400,00	86.400,70	86.400,70
459092	100	5.000,00	-5.000,00	0,00		
469064	100	5.000,00	-5.000,00	0,00		
10.007.0021.85020001		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
319009	100	10.000,00	-9.000,00	1.000,00	256,64	256,64
319011	100	3.610.000,00	-305.000,00	3.305.000,00	2.498.701,38	2.498.701,38
319011	100			0,00	598.829,05	598.829,05
319013	100	50.000,00	28.000,00	78.000,00	71.130,67	71.130,67
319016	100	70.000,00	-4.000,00	66.000,00	53.145,78	53.145,78
319092	100	50.000,00	-20.000,00	30.000,00	22.711,98	22.711,98
319092	100			0,00	1.186,64	1.186,64
319093	100	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.754,70	10.754,70
10.007.0025.11870001		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
459051	100	70.000,00	765.000,00	835.000,00	333.037,35	215.832,49
459051	100			0,00	54.430,68	24.490,21
459051	110			0,00		
10.007.0025.11870002		REFORMA DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA				
459051	100	40.000,00		40.000,00		
459051	135			0,00		
10.007.0025.11870003		REFORMA DO PRÉDIO LOCALIZADO NA QI06, LOTES 20/80, NO SETOR DE INDÚSTRIA DO GAMA				
459051	110	300.000,00	-300.000,00	0,00		
10.007.0025.11870004		REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DO GAMA				
459051	100	30.000,00	-30.000,00	0,00		
459051	110		30.000,00	30.000,00		

495

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.007.0025.11870005		CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DO SETOR M NORTE DE TAGUATINGA				
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
10.007.0025.11870006		CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO RIACHO FUNDO II.				
459051	110	150.000,00	-150.000,00	0,00		
10.007.0025.11870007		AMPLIAÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO DO RIACHO FUNDO I				
459051	100	60.000,00	-60.000,00	0,00		
459051	110		60.000,00	60.000,00		
10.007.0025.11870008		COONSTRUÇAO E INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO CAUB I/ CAUB II				
459051	110	70.000,00		70.000,00		
10.007.0025.11870009		CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE DELEGACIA DO SETOR SUL DO GAMA				
459051	100	300.000,00	-300.000,00	0,00		
459051	110	"		0,00		
10.007.0025.11870010		CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA S. LESTE COM DEPENDÊNCIA ESPECIAL PARA ATENDIMENTO A MULHER				
459051	110	300.000,00	-300.000,00	0,00		
10.046.0228.11020013		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E QUADRA DE ESPORTE NA QN 07				
349039	104	60.000,00	-60.000,00	0,00		
349039	110		60.000,00	60.000,00		
10.058.0323.12000001		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ORLA				
459051	100	40.000,00		40.000,00		
10.058.0323.13420001		CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRE SOBRE A BR-070, LIGANDO O CONDOMÍNIO PRIVE AO SETC				
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
10.058.0323.13650001		DUPLICAÇÃO DA AVENIDA COMERCIAL DE ACESSO AS QNM 17, 19, 21, 23 E 25, POPULARMENTE CONHECII				
459051	110	500.000,00	-500.000,00	0,00		
10.058.0323.13790001		DUPLICAÇÃO DA VIA QUE LIGA O GUARÁ AO NÚCLEO BANDEIRANTE				
459051	100	150.000,00	-150.000,00	0,00		
459051	110		110.600,00	110.600,00		
10.058.0327.11990001		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
459051	100	50.000,00	3.300.000,00	3.350.000,00	3.300.000,00	
459051	110			0,00		
10.058.0327.11990004		IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO NA PISTA QUE LIGA O GAMA A SANTA MARIA.				
459051	100	190.000,00	-190.000,00	0,00		
459051	110		190.000,00	190.000,00		
10.058.0455.12010001		ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO				
459051	110	1.150.000,00	-1.150.000,00	0,00		

496

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0455.12010001		ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO				
459051	136	10.000.000,00		10.000.000,00		
10.058.0575.11010002		EXECUÇÃO DE RETIFICAÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO				
459051	100	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.11010003		REIMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NAS SUPERQUADRAS DE BR.				
349039	100	40.000,00		40.000,00		
459051	100	10.000,00		10.000,00		
10.058.0575.11010004		CONCLUSÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NA VILA PLANALTO				
459051	110	601.400,00	-600.000,00	1.400,00		
10.058.0575.11010005		DRENAGEM PLUVIAL NA GRANJA DO TORTO				
459051	110	400.000,00	-400.000,00	0,00		
10.058.0575.11010006		COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS URBANAS DO ACAMPAMENTO DA TELEBR				
459051	110	719.000,00	-719.000,00	0,00		
10.058.0575.11010007		PAVIMENTAÇÃO EM VIA URBANA NO ENGENHO DAS LAGES				
459051	110	718.714,00	-718.714,00	0,00		
10.058.0575.11010008		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA DO LADO ÍMPAR NO SETOR CENTRAL DO GAMA				
459051	110	102.974,00	-102.974,00	0,00		
10.058.0575.11010009		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA NAS QUADRAS 02 E 08 DO SETOR SUL DO GAMA (SENAI)				
459051	110	172.292,00	-172.292,00	0,00		
10.058.0575.11010010		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS ACESSOS ÀS ESCOLAS CLASSES 07 E 26 DO SETOR SUL DO GAMA				
459051	110	158.437,00	-158.437,00	0,00		
10.058.0575.11010011		ALARGAMENTO DA VIA EXTERNA LESTE DA QUADRA 01 DO SETOR NORTE DO GAMA				
459051	110	53.825,00		53.825,00		
10.058.0575.11010012		DUPLICAÇÃO DE AVENIDA - BALÃO DO C.ED. 02 À AV. DOS PIONEIROS - GAMA				
459051	110	353.222,00	-353.222,00	0,00		
10.058.0575.11010013		PAV. ASFÁLTICA DA RUA 310 DA QS 05 ATÉ À AV. ÁGUAS CLARAS E DE 500 M DA AV. SIBIPIRUNA; DUP. DA				
459051	110	351.000,00	-351.000,00	0,00		
10.058.0575.11010014		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA QSC - TAGUATINGA				
459051	110	20.000,00		20.000,00		
10.058.0575.11010015		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NA QSD 11 A 23 (FUNDOS) - T.				
459051	110	65.475,00		65.475,00		
10.058.0575.11010016		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO.				
459051	100	120.000,00	9.396.000,00	9.516.000,00	9.402.098,61	7.187.955,56

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010016	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO.					
459051	102		45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
459051	104		4.158.000,00	4.158.000,00	4.158.000,00	2.444.583,51
459051	110	27.394.092,00	-16.064.022,00	11.330.070,00	11.295.978,00	110.936,83
459051	132		6.361.444,00	6.361.444,00	6.361.443,24	3.733.549,80
459051	135		2.360.000,00	2.360.000,00		
459051	136	28.000.000,00		28.000.000,00		
459092	100		341.000,00	341.000,00	341.000,00	341.000,00
459092	104		70.000,00	70.000,00	69.826,56	69.826,56
10.058.0575.11010017	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO ACESSO DO BALÃO DA QR 425 AO BALÃO DA QR 427 EM SAMAMBAIA					
459051	110	200.000,00	-200.000,00	0,00		
10.058.0575.11010018	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QNG 08, 23, 24 E 37, FUNDOS DA BR - 070 DE TAGUATINGA					
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
10.058.0575.11010019	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QNG 36/38 - SLU DE TAGUATINGA					
459051	110	15.000,00		15.000,00		
10.058.0575.11010020	COMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA ÁGUAS CLARAS					
459051	110	580.000,00	-580.000,00	0,00		
10.058.0575.11010021	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NA QND 38,40, 52 E 53 - TAGUATINGA					
459051	110	40.000,00		40.000,00		
10.058.0575.11010022	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA CSD 06 - TAGUATINGA					
459051	110	118.160,00	-118.160,00	0,00		
10.058.0575.11010023	COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NA QNA 11, 12, 13, 14, 15, 23, 25, 26, 27 E 28 - TAGUATINC					
459051	110	600.000,00	-600.000,00	0,00		
10.058.0575.11010024	COMPLEMENTAÇÃO DE MEIO-FIO NO INCRA 08 - BRAZLÂNDIA					
459051	110	173.336,00	-173.336,00	0,00		
10.058.0575.11010025	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM SOBRADINHO II					
459051	110	875.000,00	-875.000,00	0,00		
10.058.0575.11010026	COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR SUL DE PLANALTINA					
459051	110	650.000,00	-650.000,00	0,00		
10.058.0575.11010027	COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR NORTE DE PLANALTÍNA					
459051	110	350.000,00	-350.000,00	0,00		
10.058.0575.11010028	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NOS MÓDULOS RURAIS MESTRE D'ARMAS - PLANALTÍNA					
459051	110	650.000,00	-650.000,00	0,00		
10.058.0575.11010029	COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BURITIS II - PLANALTÍNA					

867

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010029	COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BURITIS II - PLANALTINA					
459051	110	350.000,00	-350.000,00	0,00		
10.058.0575.11010030	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA CONTORNO - VILA VICENTINA DE PLANALTINA					
459051	110	150.044,00	-150.044,00	0,00		
10.058.0575.11010031	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR DE OFICINAS DE PLANALTINA					
459051	110	400.000,00	-400.000,00	0,00		
10.058.0575.11010032	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ENTRADA DO VALE DO AMANHECER - PLANALTINA					
459051	110	38.192,00	-38.192,00	0,00		
10.058.0575.11010033	CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DVO DE PLANALTINA					
459051	110	30.307,00	-30.307,00	0,00		
10.058.0575.11010034	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIOS- FIOS NO DVO DE PLANALTINA					
459051	110	271.110,00	-271.110,00	0,00		
10.058.0575.11010035	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA INTERNA AO SETOR NA ÁREA RURAL DA VARGEM BONITA					
459051	110	203.609,00	-203.609,00	0,00		
10.058.0575.11010036	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA INTERNA AO SETOR RURAL NAS CHÁCARAS DO SETOR RIACHO FUNI					
459051	110	201.883,00	-201.883,00	0,00		
10.058.0575.11010037	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO CONDOMÍNIO PRIVE EM CEILÂNDIA					
459051	110	1.680.000,00	-1.680.000,00	0,00		
10.058.0575.11010038	REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS QUADRAS DO SETOR P NORTE - CEILÂNDIA					
459051	110	500.000,00	-500.000,00	0,00		
10.058.0575.11010039	IMPLANTAÇÃO DE QUATRO CAMPOS DE FUTEBOL EM SAMAMBAIA, EM ÁREAS DESTINADAS A LAZER E E					
459051	110	215.000,00	-215.000,00	0,00		
10.058.0575.11010040	COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QR 402 - SAMAMBAIA					
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
10.058.0575.11010041	DRENAGEM PLUVIAL NA ÁREA INTERNA DA QR 604 - SAMAMBAIA					
459051	110	27.969,00	-27.969,00	0,00		
10.058.0575.11010042	CONSTRUÇÃO PARCIAL DAS GALERIAS DE DRENAGEM DA QR 508 ATÉ A QR 502 PELA ÁREA DE DESENVOI					
459051	110	723.837,00	-723.837,00	0,00		
10.058.0575.11010043	CONSTRUÇÃO DE TRECHO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DA QR 303 PELA 2ª AVENIDA SUL ATÉ O LAN					
459051	110	1.040.000,00	-1.040.000,00	0,00		
10.058.0575.11010044	COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QR 608 A QR 614 - SAMAMBAIA					
459051	110	153.000,00	-153.000,00	0,00		

667

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010045	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QR 604 NOS CONJUNTOS 1, 2, 7 E 8 DE SAMAMBAIA					
459051	110	349.983,00	-349.930,00	53,00		
10.058.0575.11010046	CONSTRUÇÃO DE TRECHO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DA QR 501 ATÉ A QR 505/507 - SAMAMBAIA					
459051	110	557.443,00	-557.430,00	13,00		
10.058.0575.11010047	CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL DA ENTREQUADRA QR 501/503 - SAMAMBAIA					
459051	110	213.825,00	-213.825,00	0,00		
10.058.0575.11010048	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ENTREQUADRA DA QR 501/503 - SAMAMBAIA					
459051	110	81.589,00	-81.589,00	0,00		
10.058.0575.11010049	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA MONJOLO - RECANTO DAS EMAS					
459051	110	1.429.863,00	-1.248.760,00	181.103,00		
10.058.0575.11010050	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DA FAZENDINHA - RECANTO DAS EMAS					
459051	110	564.635,00	-564.635,00	0,00		
10.058.0575.11010051	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA ENTRADA DA QI 17 DO LAGO SUL					
459051	110	34.994,00	-34.994,00	0,00		
10.058.0575.11010052	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA QI 26 CONJUNTO 14 DO LAGO SUL					
459051	110	138.000,00	-138.000,00	0,00		
10.058.0575.11010053	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA QI 29 ENCONTRO DA PISTA DE ACESSO AOS CONJUNTOS 10 A 16 A EPD					
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
10.058.0575.11010054	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NAS DUAS CURVAS DA QI E QL 28 E CONJUNTO 01 DA QL 28 - LAGO SUL					
459051	110	300.000,00	-300.000,00	0,00		
10.058.0575.11010055	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA QL 10 NO CONJUNTO 11 DO LAGO SUL					
459051	110	29.634,00	-29.634,00	0,00		
10.058.0575.11010056	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS (CANALIZAÇÃO DA FONTE DE ÁGUA EXISTENTE SOB O ASFALTO DA PISTA DE					
459051	110	40.054,00	-40.054,00	0,00		
10.058.0575.11010057	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SMDB - PISTAS DE ACESSO AOS CONJUNTOS 12 B, 12 C E 28 A DO LAGO St					
459051	110	200.000,00	-200.000,00	0,00		
10.058.0575.11010058	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ACESSO AO CONDOMÍNIO DO LAGO SUL					
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
10.058.0575.11010059	COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO NA QI 19 - PISTA DE ACESSO AOS CONJUNTOS 09 E 10 ENTRE A QI E O SMDB DO					
459051	110	38.148,00	-38.148,00	0,00		
10.058.0575.11010060	IMPLANTAÇÃO DE MEIOS-FIOS E ATERRO DAS LATERAIS DOS MEIOS-FIOS RECÉM COLOCADOS NA QI E Q					
459051	110	85.000,00	-85.000,00	0,00		

508

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010061	COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO NA QI 27 - DO CONJUNTO 01 AO 12 (HI PERPENDICULAR A HI 100) DO LAGO SUL					
459051	110	30.000,00	-30.000,00	0,00		
10.058.0575.11010062	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE O COMÉRCIO DA QI 21 E A PISTA DE ACESSO AOS					
459051	110	165.513,00	-165.510,00	3,00		
10.058.0575.11010063	ABERTURA DE VIA NO SMDB - PISTA DE LIGAÇÃO ENTRE AS VIAS DOS CONJUNTOS 30/31 E 26/27 DO LAGO					
459051	110	65.000,00	-65.000,00	0,00		
10.058.0575.11010064	ABERTURA DE VIA DE ACESSO AO CONDOMÍNIO DO LAGO SUL					
459051	110	40.000,00	-40.000,00	0,00		
10.058.0575.11010065	ASFALTO NAS VIAS PRINCIPAIS DO RIACHO FUNDO II, NAS VIAS EM VOLTA DA CIDADE E NAS VIAS CENT					
459051	110	1,950.000,00	-1.950.000,00	0,00		
10.058.0575.11010066	EXECUÇÃO DE MEIOS-FIOS NO CAUB I E II - RIACHO FUNDO					
459051	110	120.000,00	-120.000,00	0,00		
10.058.0575.11010067	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NAS QN 03, 05 E QS 02 DO RIACHO FUNDO I					
459051	100	16.559,00		16.559,00		
459051	110	780.768,00	-780.768,00	0,00		
10.058.0575.11010068	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS (INTERLIGAÇÃO DE QUADRAS) NA SHIN QI/QL					
459052	100	119.868,00		119.868,00		
10.058.0575.11010069	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS (INTERLIGAÇÃO DE QUADRAS) NA SHIN QI/QL					
459051	100	93.883,00		93.883,00		
10.058.0575.11010070	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL COM CAPTAÇÕES NA SHIN QI 08 CONJUNTO 05 - LAGO NORTE					
459051	100	34.000,00		34.000,00		
10.058.0575.11010071	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL COM CAPTAÇÕES NA SHIN QI 05 CONJUNTOS 05 E 07 - LAGO NORTE					
459051	100	185.569,00		185.569,00		
10.058.0575.11010072	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL COM CAPTAÇÕES NA SHIN QI 03 CONJUNTOS 02 E 05 - LAGO NORTE					
459051	100	161.000,00		161.000,00		
10.058.0575.11010073	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL COM CAPTAÇÕES NA SHIN QI 09 CONJUNTO 08 - LAGO NORTE					
459051	100	218.306,00		218306,00		
10.058.0575.11010074	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL COM CAPTAÇÕES NA QD 04, 06, E 08 DA VILA VARJÃO - LAGO NORTE					
459051	100	520.000,00		520.000,00		
10.058.0575.11010075	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL COM CAPTAÇÕES NA QI 01, CONJUNTO 01 DO LAGO NORTE					
459051	100	35.000,00		35.000,00		
10.058.0575.11010076	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS (INTERLIGAÇÃO DE QUADRAS) NA SHIN QI/QI					
459051	100	104.884,00		104.884,00		

105

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010077	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA INTERNA À QUADRA 17 DO SETOR PARK WAY					
459051	100	122.500,00		122.500,00		
10.058.0575.11010078	EXECUÇÃO DE TODOS OS RETORNOS NA AVENIDA ALAGADA DE SANTA MARIA					
459051	100	224.014,00		224.014,00		
10.058.0575.11010079	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA CONTORNO 416/516 - SANTA MARIA					
459051	100	310.000,00		310.000,00		
10.058.0575.11010080	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA LIGAÇÃO DA QR 418/518 À BR 040 - SANTA MARIA					
459051	100	219.792,00		219.792,00		
10.058.0575.11010081	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL					
459051	110	2.826.520,00	-2.826.520,00	0,00		
10.058.0575.11010082	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ÁREA INTERNA DOS BLOCOS A DAS QNL 9 E QNL 15					
459051	100	30.000,00	-30.000,00	0,00		
459051	110		24.000,00	24.000,00		
10.058.0575.11010083	CONSTRUÇÃO DE PONTE NO CÓRREGO PULADOR					
459051	104	50.000,00	-50.000,00	0,00		
459051	110		50.000,00	50.000,00		
10.058.0575.11010084	PAVIMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NA VILA SAO JOSE					
459051	104	25.000,00	-25.000,00	0,00		
459051	110		25.000,00	25.000,00		
10.058.0575.11010085	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DA BÍBLIA NAS RA DE SANTA MARIA, PARANOÁ, RECANTO DAS EMAS, RIACHO					
459051	100	200.000,00	-200.000,00	0,00		
459051	110			0,00		
10.058.0575.11010086	CONSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS DO SETOR DE MANSÕES DE TAGUATINGA					
459051	HO	250.000,00	-250.000,00	0,00		
10.058.0575.11010087	IMPLANTAÇÃO DE MEIO-FIO E OBRAS COMPLEMENTARES NA QNP 22 E QNP 24 DA CEILANDIA SUL.					
459051	110	200.000,00	-200.000,00	0,00		
10.058.0575.11010088	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DA QUADRA 310 DO RECANTO DAS EMAS,					
459051	110	300.000,00	-300.000,00	0,00		
10.058.0575.11010089	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS DO SETOR CSG - TAGUATINGA					
459051	110	250.000,00	-250.000,00	0,00		
10.058.0575.11010090	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DE SOBRADINHO					
459051	100	500.000,00	-500.000,00	0,00		
459051	110			0,00		
10.058.0575.11010091	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA QUADRA DOS OFICINEIROS DO SETOR SUL DE CEILANDIA.					

502

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010091		IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA QUADRA DOS OFICINEIROS DO SETOR SUL DE CEILANDIA.				
459051	110	500.000,00	-500.000,00	0,00		
10.058.0575.í1010092		IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA AYRTON SENNA NO RIACHO FUNDO í.				
459051	100	50.000,00	-50.000,00	0,00		
459051	110		50.000,00	50.000,00		
10.058.0575.11010093		AJARDINAMENTO, ARBORIZAÇÃO E CALÇAMENTO DOS BECOS ENTRE OS CONJUNTOS RESIDENCIAIS DO F				
459051	100	40.000,00	-40.000,00	0,00		
459051	110		40.000,00	40.000,00		
10.058.0575.11010094		AJARDINAMENTO, ARBORIZAÇÃO E CALÇAMENTO DO ESPAÇO COMPREENDIDO ENTRE OS CONJUNTOS R				
459051	100	80.000,00	-80.000,00	0,00		
459051	110		80.000,00	80.000,00		
10.058.0575.11010095		IMPLANTAÇÃO DE MEIO-FIO E OBRAS COMPLEMENTARES NO SETOR DE OFICINA DE PLANALTINA.				
459051	100	85.000,00	-85.000,00	0,00		
459051	110		85.000,00	85.000,00		
10.058.0575.1101	0096	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO E MÓDULO ESPORTIVO NO SETOR VEREDAS EM BRAZLÂNDIA				
459051	110	100.000,00		100.000,00		
10.058.0575.11010097		ASFALTAMENTO DAS VIAS MARGINAIS DA DF-003, NO PARK WAY				
459051	110	400,000,00	-400.000,00	0,00		
10.058.0575.11010098		URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E IMPLANTAÇÃO DE MEIOS FIOS EM SANTA MARIA				
459051	Í10	400.000,00		400.000,00		
10.058.0575.11010099		REVITALIZAÇÃO D A AVENIDA W3 SUL				
459051	110	400.000,00		400.000,00		
10.058.0575.11010100		COMPLEMENTACAO ASFALTICA DE INTERSTICIO NA QNM, QNN, QNO E QNP				
459051	110	400.000,00		400.000,00		
10.058.0575.11010101		CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE AS PISTAS DE INTERLIGAÇÃO TAGUATINGA CENTRO/QNL/SAMAMBAIA				
459051	100	300.000,00	-300.000,00	0,00		
459051	110		300.000,00	300.000,00		
10.058.0575.11010102		CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE AS VIAS DE ACESSO AO BAIRRO TELEBRASILIA				
459051	100	50.000,00	-50.000,00	0,00		
459051	110		50.000,00	50.000,00		
10.058.0575.11010103		CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA BR 060 NA VIA DE LIGAÇÃO SAMAMBAIA/RECANTO DAS EMAS,				
459051	100	300.000,00	-300.000,00	0,00		
459051	110			0,00		
10.058.0575.11010104		CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM FRENTE AO ZOOLÓGICO				

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO **AO PL)**

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010104	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM FRENTE AO ZOOLÓGICO					
459051	110	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.11010105	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA					
459051	100	530.000,00	-530.000,00	0,00		
459051	110			0,00		
10.058.0575.11010106	COMPLEMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR RESIDENCIAL NORTE-PAPE					
459051	100	43.000,00	-43.000,00	0,00		
459051	110		43.000,00	43.000,00		
10.058.0575.11010107	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA PRINCIPAL DO CAUB					
459051	100	50.000,00	-50.000,00	0,00		
459051	110		40.000,00	40.000,00		
10.058.0575.11010108	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO E VIVENCIAL DO GAMA					
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
10.058.0575.11010109	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ EM BRAZLÂNDIA					
459051	110	300.000,00	-300.000,00	0,00		
10.058.0575.11010110	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO JARDIM RORIZ - PLANALTINA-DF.					
459051	110	500.000,00	-500.000,00	0,00		
10.058.0575.11010111	CONSTRUÇÃO DO QUADRADAO CULTURAL DE SANTA MARIA					
459051	110	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.11010112	CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS E BOCAS DE LOBO NO SETOR DE INDUSTRIA BERNARDO;					
459051	110	100.000,00		100.000,00		
10.058.0575.11010113	PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DE SANTA MARIA					
459051	110	100.000,00		100.000,00		
10.058.0575.11010114	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA PARA PEDESTRE NO EIXO RODOVIÁRIO NORTE NA PROXIMD					
459051	110	200.000,00		200.000,00		
10.058.0575.11010115	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA ÀS MARGENS DA AV. ALAGADO EM SANTA MARIA					
459051	110	100.000,00		100.000,00		
10.058.0575.11010116	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA, IMPLANTAÇÃO DE GRAMADO E ILUMINAÇÃO PUBLICA NO CAMPO DE					
459051	110	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.11010117	IMPLANTACAO DE REDE DE AGUAS PLUVIAIS NA QUADRA QS 07 RUAS 800, 820 E 830 - BAIRRO AGUAS CLA					
459051	104	400.000,00	-400.000,00	0,00		
459051	110			0,00		
10.058.0575.11010118	CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM SÃO SEBASTIÃO					
459051	110	150.000,00	-110.000,00	40.000,00		

504

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010119	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIOS-FIOS ENTRE O CONJUNTO "E" DA QNL 01 AO COMÉRCIO LOCAL DA E					
459051	104	30.000,00	-30.000,00	0,00		
459051	110		30.000,00	30.000,00		
10.058.0575.11010120	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES NO TRECHO n					
459051	100	30.000,00	-30.000,00	0,00		
459051	110		27.000,00	27.000,00		
10.058.0575.11010121	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS PONTAS DE QUADRAS DA QSC 08, 11, 13 E 23 - TAGUATINGA					
459051	110	30.000,00		30.000,00		
10.058.0575.11010122	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE PAVIMENTADA COM ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO NA EQ QR 117/					
459051	110	35.000,00		35.000,00		
10.058.0575.11010123	CONSTRUÇÃO DE BALÃO DE ACESSO AO SETOR SUL DO GAMA					
459051	110	20.000,00		20.000,00		
10.058.0575.11010124	CONSTRUÇÃO DE FEIRA NO CENTRO URBANO DO RECANTO DAS EMAS					
459051	110	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.11010125	CONSTRUÇÃO DE FEIRA NO SUBCENTRO URBANDO DO RECANTO DAS EMAS					
459051	110	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.11010126	ASFALTAMENTO DÁ PISTA LATERAL DA ESCOLA CLASSE 17, QUADRA 7 - SETOR SUL DO GAMA					
459051	110	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.11010127	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES PAVIMENTADA, COM ALAMBRADO E ILUMINANCAO NA EQ QR 2					
459051	110	30.000,00		30.000,00		
10.058.0575.11010128	ASFALTAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MEIO-FIOS NA QUADRA 02 SETOR DE INDUSTRIA BERNARDO SAYAC					
459051	110	100.000,00		100.000,00		
10.058.0575.12100001	IMPLANTAÇÃO DO NOVO CENTRO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
459051	100	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.13850001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ESTACIONAMENTO DO CENTRO EDUCACIONAL Nº 4 - GUARIROBA-CEILÂI					
459051	110	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.14010001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SETOR RESIDENCIAL NORTE-JARDIM RORIZ					
459051	100	1.936.000,00	-1.936.000,00	0,00		
459051	110		1.936.000,00	1.936.000,00		
10.058.0575.14030001	COMPLEMENTACAO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN					
459051	110	200.000,00		200.000,00		
10.058.0575.14040001	COMPLEMENTACAO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN					
459051	100	100.000,00	-88.000,00	12.000,00		
459051	110	100.000,00	88.000,00	188.000,00		

505

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.14050001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO,INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN!				
459051	110	200.000,00		200.000,00		
10.058.0575.14060001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	200.000,00	-200.000,00	0,00		
459051	110		200.000,00	200.000,00		
10.058.0575.14070001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	200.000,00	-200.000,00	0,00		
459051	110		200.000,00	200.000,00		
10.058.0575.14080001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	110	200.000,00		200.000,00		
10.058.0575.14090001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	110	200.000,00		200.000,00		
10.058.0575.14100001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	110	200.000,00	-	200.000,00		
10.058.0575.14110001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	110	200.000,00		200.000,00		
10.058.0575.14120001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	200.000,00	-200.000,00	0,00		
459051	110		200.000,00	200.000,00		
10.058.0575.14130001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	150.000,00	-150.000,00	0,00		
459051	110	50.000,00	150.000,00	200.000,00		
10.058.0575.14140001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	200.000,00	-200.000,00	0,00		
459051	110		200.000,00	200.000,00		
10.058.0575.14150001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	150.000,00	-150.000,00	0,00		
459051	110	50.000,00	150.000,00	200.000,00		
10.058.0575.14160001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	200.000,00	-200.000,00	0,00		
459051	110		200.000,00	200.000,00		
10.058.0575.14170001		REVITALIZACAO DO SETOR COMERCIAL SUL DO PLANO PILOTO - RA I				
459051	100	500.000,00	-500.000,00	0,00		
459051	110		437.520,00	437.520,00		

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.14370001		COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	110	500.000,00		500.000,00		
10.058.0575.20500001		CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL				
349039	100	50.000,00	26.009.942,00	26.059.942,00	26.009.941,58	19.981.304,13
349039	110	10.771.000,00	-10.000.000,00	771.000,00		
349092	100		19.080,00	19.080,00	19.079,28	19.079,28
10.058.0575.20500002		RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DAS QUADRAS 37 A 43 DO SETOR LESTE DO GAMA				
349039	110	457.000,00		457.000,00		
10.058.0575.20500003		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA QE 38- GUARÁ II				
459051	110	366,000,00		366.000,00		
10.058.0575.20500004		RECUPERAÇÃO DA VIA DE ACESSO AO CAIC ALBERT SABIN EM SANTA MARIA				
349039	110	80.000,00		80.000,00		
10.058.0575.20500005		RECUPERAÇÃO/RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA QSD 51 - TAGUATINGA				
349039	110	15.881,00		15.881,00		
10.058.0575.20500006		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA QNJ 01 A 32 - TAGUATINGA				
349039	110	160.000,00		160.000,00		
10.058.0575.20500007		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA QNJ 52 - TAGUATINGA				
349039	110	6.160,00		6.160,00		
10.058.0575.20500009		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA VTA CONTORNO - ENTRE A VILA SÃO JOSÉ E A EXPANSÃO DA VILA SÃO J				
349039	110	125.496,00	-125.496,00	0,00		
10.058.0575.20500010		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS A, B, C, E E O DO INCRA 08 - BRAZLÂNDIA				
349039	110	19.173,00	-19.173,00	0,00		
10.058.0575.20500012		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA INTERNA DA DIVINÉIA				
349039	110	103.887,00	-103.887,00	0,00		
10.058.0575.20500013		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS QUADRAS 12. 13, 14, 17 E 26 DO PARK WAY				
349039	110	411.881,00	-411.881,00	0,00		
10.058.0575.20500014		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS DO CRUZEIRO VELHO				
349039	110	217.000,00	-67.000,00	150.000,00		
10.058.0575.20500015		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA QI 01 SAÍDA DOS CONJUNTOS 01, 02, 03 E 04 DO LAGO SUL				
349039	110	57.000,00	-57.000,00	0,00		
10.058.0575.20500016		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO SMDB CONJUNTO 07 E 09 DO LAGO SUL				
349039	110	140.000,00	-140.000,00	0,00		
10.058.0575.20500017		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA ENTRADA DAS QUADRAS QI E QL 28 DOS CONJUNTOS 04 A 15 DO LAGO SU				

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.20500017		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA ENTRADA DAS QUADRAS QI E QL 28 DOS CONJUNTOS 04 A 15 DO LAGO SI				
349039	110	109.063,00	-109.063,00	0,00		
10.058.0575.20500018		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA QI 28 EM FRENTE A CHÁCARA 01 EM DIANTE - LAGO SUL				
349039	110	14.705,00	-14.705,00	0,00		
10.058.0575.20500019		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA QL 28 - PISTAS DE ACESSO A TODOS OS CONJUNTOS E CHÁCARAS DO LA				
349039	110	96.232,00	-96.232,00	0,00		
10.058.0575.20500020		RECAPEAMENTO DA PISTA DE ACESSO ÀS CHÁCARAS DA QI 28 - LAGO SUL				
349039	110	96.232,00	-96.232,00	0,00		
10.058.0575.20500021		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA VIA DE ACESSO ENTRE A QI 03 E QI 05 DO LAGO NORTE				
349039	110	31.621,00	-31.621,00	0,00		
10.058.0575.20500022		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA VIA DE ACESSO AOS CONJUNTOS DA QI 08, CONJUNTO 06 DO LAGO NORT				
349039	110	59.840,00	-59.840,00	0,00		
10.058.0575.20500023		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA VIA DE ACESSO AOS CONJUNTOS DA QI/QL 14 DO LAGO NORTE				
349039	110	77.500,00	-77.500,00	* 0,00		
10.058.0575.20500024		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA SMLN TRECHO 03 CONJUNTOS 01 A 04 DO LAGO NORTE				
349039	110	189.094,00	-189.094,00	0,00		
10.060.0327.11770006		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATI				
349039	110	60.000,00		60.000,00		
10.060.0327.13880001		ILUMINAÇÃO DA EPCL-095 VIA ESTRUTURAL				
459051	110	300.000,00		300.000,00		
13.076.0448.10010001		AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL				
451241	136	32.276.700,00		32.276.700,00		
459051	132	306.000,00		306.000,00		
459051	135	350.000,00		350.000,00	350.000,00	261.308,89
459093	121		6.501,00	6.501,00	6.500,44	6.500,44
459093	132		40.324,00	40.324,00	40.323,82	40.323,82
13.076.0448.10010002		CONSTRUÇÃO DA ETE DO GAMA				
459051	132	600.000,00		600.000,00		
15.081.0486.85040001		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
319008	100	70.000,00		70.000,00	45.808,00	45.808,00
349039	100	80.000,00		80.000,00	52.451,67	52.390,07
349039	100			0,00	9.248,99	9.248,99
16.091.0572.11690001		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
451351	100		7.321.902,00	7.321.902,00	6.018.968,00	6.018,968,00

«05»

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
16.091.0572.11690001		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
451351	104		7.177.066,00	7.177.066,00	3.100.000,00	3.100.000,00
451351	110		50.562.007,00	50.562.007,00		
451351	130		66.546.983,00	66.546.983,00		
451351	132		30.000.000,00	30.000.000,00	15.889.900,00	15.889.900,00
451351	135		219.475.650,00	219.475.650,00	150.000.000,00	143.028.935,61
459051	100	6.018.968,00	-6.018.968,00	0,00		
459051	110	15.114.822,00	-15.114.822,00	0,00		
459051	130	120.900.000,00	-120.900.000,00	0,00		
459051	135	180.000.000,00	-160.475.650,00	19.524.350,00	17.280.113,13	15.103.326,15
TOTAIS		**487.758.477,00**	**71.605.950,00**	559364.427,00	259.624.215,13	222396.18632

509

00
15/12/98
Plenário

510

MENSAGEM
Nº 332 /98-GAG

Brasília, de de 1998,

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998), crédito suplementar no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais), em favor do Banco de Brasília.

O crédito destina-se a aquisição complementar de equipamentos que permitirão o ajuste quantitativo e qualitativo do Projeto de Renovação Tecnológica em curso no Banco de Brasília.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação de geração própria, no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista a impossibilidade da utilização do permissivo estabelecido no art. 11, da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, para o atendimento do Crédito Suplementar, a matéria deverá ser submetida à apreciação dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por esta razão espero contar com a sua aprovação.

CRISTOVAM BUARQUE

RECEBI O ORIGINAL EM 14/12/98
AS 17:35 HORAS
Assinatura 11607-50 Mat.

Excelentíssima Senhora
Deputada **LÚCIA** CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

511

4140

PROJETO DE LEI Nº , DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 3,180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar, no valor de R$ 3.180,818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais), em favor do Banco de Brasília, para atender à programação orçamentaria constante do Anexo II,

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do Crédito decorrerão do excesso de arrecadação de geração própria, no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais), nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de marco de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior a receita do Banco de Brasília fica acrescida do valor constante no Anexo I.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 5° Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1998 R$1,00

RECEITA

ANEXO A LEI Nº

19 SECRETARIA DE FAZENDA B PLANEJAMENTO

19202 BANCO DE BRASÍLIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA	3.180.818
TOTAL	3,180.818

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1998 R$1,00

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

19 SECRETARIA DE **FAZENDA** E PLANEJAMENTO

19302 BANCO **DE BRASÍLIA**

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.180.818		3.180.818
SERVIÇOS FINANCEIROS	3,180.818		3.180.818
SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS	3.180.818		3.180.818
11.064.0362.1207	3.180.818		3.180.818
MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS			
11.064.0362.1207.0001	3.180.818		3.180.818
MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS	3.180.818		3.180.818
TOTAL	3,180.818		3.180,818

EXERCÍCIO DE 1998 R$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI **N.º**

19 SECRETARIA DE **FAZENDA** E **PLANEJAMENTO**

19202 BANCO DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	**OUTRAS** FONTES	TOTAL
11.064.0362.1207 **MODERNIZAÇÃO** DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS		
0001 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS		
99 - DISTRITO FEDERAL		
INVESTIMENTOS	3.180,818	3.180.818
TOTAL	3.180.818	3.180.818

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19202 BANCO DE BRASÍLIA				
11.064.0362.1207 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS				
Ref.: 000899 0001 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS	5	1	3.180.818	3.180.818
			TOTAL	3.180.818

515

15 12 98

516

MENSAGEM
Nº 333 /98-GAG **Brasília, de dezembro de 1998.**

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei 1993 de 02 de julho de 1998, que criou e extinguiu cargos em comissão do Hospital Materno-Infantil de Brasília, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal,

A proposição tem a finalidade de efetuar pequenas alterações no anexo da citada Lei, ao tempo que cria três cargos operacionais que não foram contemplados na estrutura aprovada sendo entretanto essenciais para o funcionamento da instituição, como se pode depreender da simples leitura da proposição.

O impacto sobre a despesa é irrisório, vez que um cargo é extinto.

As duas outras alterações propostas incidem tão somente sobre as nomenclaturas de cargos existentes.

Em face da simplicidade, porém relevância da matéria, temos certeza que a mesma uma vez analisada receberá a aprovação dessa augusta Casa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

RECEBI O ORIGINAL EM 14 / 12 / 98
AS 17 : 35 HORAS
Assinatura
11607-50
Mat.

Excelentíssima Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

517

4141

PROJETO DE LEI Nº /98

Altera a **Lei** 1993 **de** 02 **de julho de 1998, na forma que especifica.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1° Ficam criados, e incluidos no Quadro de Cargos em Comissão Criados constante do Anexo I da Lei 1993 de 02 de julho de 1998, os cargos do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Fica extinto e incluido no Quadro de Cargos em Comissão Extintos constante do Anexo II da Lei 1993/98, o cargo do Anexo II desta Lei.

Art. 3° Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos constantes do anexo l da Lei 1993/98:

I - Encarregado de Áreas Operacionais de Ambulatório para Chefe da Seção de Áreas Operacionais de Ambulatório.

II- Assistente de Cuidados Intensivos da Mulher para Chefe da Seção de Cuidados Intensivos da Mulher.

Art. 4° Fica alterada a denominação de Chefe da Seção de Cuidados Intensivos constante do anexo I da Lei 1993/98, para Chefe da Seção de Cuidados Intensivos da Criança.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

518

ANEXOS AO PL /98

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
Chefe de Seção de Saúde Mental	1	DFG-05
Chefe de Seção de Farmácia	1	DFG-05
Encarregado de Seção de Farmácia	1	DFG-03

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
Secretária de Seção de Saúde Mental	1	DFG-03

PROJETO DE LEI N° /1998
(Do Deputado RENATO RAINHA)

Cria a Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica criada, na Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio - DECOP, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Especializada.

Art. 2° A Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Chefia;
II - Cartório;
III - Seção de Investigações;
IV - Seção de Vigilância e Operações;
V- Seção de Informática;
VI - Seção de Apoio Administrativo.

Art. 3° - À Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio, com circunscrição em todo o território do Distrito Federal, compete:

I - fiscalizar, investigar e instaurar inquéritos policiais nos casos de infrações penais praticadas contra os comerciantes, no exercício efetivo de comércio, através das funções de polícia judiciária;

II - realizar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais praticadas contra os comerciantes;

III - promover a fiscalização em locais onde se comercialize livremente mercadorias de qualquer natureza;

IV - dirigir, coordenar e controlar a execução as atividades das Seções de Investigações, de Vigilância e Operações, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

Art. 4° À Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio, compete:

I - realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais em que sejam vítimas os comerciantes;

II * elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas;

III - preparar dados estatísticos periódicos sobre a incidência dos tipos de delitos investigados.

Art. 5° À Seção de Vigilância e Operações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio, compete:

I - planejar e executar o policiamento, mediante diligências e operações policiais, veladas ou não, com vistas a prevenir e reprimir os crimes contra o património;

II - proceder o controle, a vigilância, a movimentação e a custódia dos presos, enquanto permanecerem na responsabilidade da Delegacia;

III - fiscalizar os locais onde se comercializem livremente objetos de qualquer natureza.

Art. 6° À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio, compete:

I - receber, registrar e expedir a correspondência da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;

n - elaborar e controlar escalas de serviço, férias e licença de pessoal;

III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

Art. 7° À Seção de Informática, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da polícia judiciária;

II - controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da Delegacia;

III - realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 8° Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares, termos circunstanciados e sindicâncias administrativas da competência da Delegacia;

n - zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas vinculadas a ocorrência, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III - desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 9° Além da competência estabelecida nesta Lei, aplica-se à Delegacia Policial, a legislação específica em vigor e, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 10 Ficam criadas, na forma do Anexo I, funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Parágrafo único - as funções serão distribuídas de acordo com o Anexo II.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias do Distrito Federal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(LEI Nº de de de 1.998)

FUNÇÕES DO GRUPO - DIREÇAO FUNÇÃO E GERENCIAMENTO E DIREÇAO FUNÇÃO E ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - PARTE RELATIVA À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	CORRELAÇÃO	CÓDIGO
01	Delegado-Chefe	Delegado de Polícia	DFG-11
01	Delegado-Assistente	Delegado de Polícia	DFA-05
01	Chefe de Cartório	Escrivão de Polícia	DFG-02
01	Chefe da Seção de Investigações	Agente de Polícia	DFG-02
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	Agente de Polícia	DFG-02
01	Chefe da Seção de Informática	Agente ou Escrivão de Polícia	DFG-02
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	Agente ou Escrivão de Polícia	DFG-02

ANEXO II

(LEI W' de de de 1998)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO FUNÇÃO E ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - PARTE RELATIVA À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	CÓDIGO
Polícia Civil do Distrito Federal Coordenação de Polícia Especializada Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio			
	Delegado-Chefe	01	DFG-11
	Delegado-Assistente	01	DFA-05
	Chefe de Cartório	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Investigações	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Informática	01	DFG-02

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio - DECOP, visando a apuração das infrações penais, em especial os crimes contra o património (furto, roubo e estelionato) em que figurem como vítimas os comerciantes legalmente estabelecidos.

Atualmente os crimes contra os comerciantes são apurados pelas Delegacias Circunscricionais, ou, em casos mais graves, pela Delegacia de roubos e Furtos-DRF. Isso tem dificuldado as investigações, em face da grande quantidade de crimes que vêm ocorrendo, muitos deles sem solução.

Assim, com a criação da Delegacia Especializada, que, a nosso ver deverá ser instalada no Setor de Indústria e Abastecimento, onde se concentra um grande número de casas comerciais, o que facilitará o atendimento, inclusive dos estabelecimentos instalados em Brasília, Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia.

A investigação de roubos, furtos, estelionatos e outros crimes praticados contra os comerciantes terão atendimento especial, a exemplo do que já ocorre com os consumidores, que dispõem das Delegacias do Consumidor.

Devo ressaltar que a presente proposta é fruto da sugestão que me foi oferecida peia Associação dos Escrivães da Polícia Civil do Distrito Federal.

Em face destas considerações, encareço aos meus pares a acolhida favorável deste projeto, de relevante interesse para o comércio do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1998.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

GLDF 15DEZ98 0367

790

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 1998
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Amplia o lote que menciona, na Região Administrativa I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1°. O lote **nº** 37, com área total de 5002m (quinhentos metros quadrados), localizado na Quadra 605, do Setor de Grandes Áreas **Sul-SCA/SUL,** na **Região** Administrativa de **Brasília,** RA l, fica ampliado para 1.000m2 (mil metros quadrados), com a agregação do lote n° 38, a ele lindeiro, com as **dimensões** de cem metros de comprimento e cinquenta metros de **largura,** perfazendo 500m2 (quinhentos metros quadrados) de acréscimo.

Art. 2°. O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o § 2° do **art.** 51 da Lei Orgânica do Distrito **Federal,** no prazo de sessenta dias.

Art. 3°. Esta **Lei** Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4°. Revogam-se as **disposições** em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O lote que se pretende agregar por este Projeto de Lei Complementar é lindeiro (lateral) ao lote onde está instalada a Escola Americana de Brasília.

O objetivo desta **proposição** é, pois, o de ampliar a área daquela unidade de **ensino,** para que **aquela** Escola possa construir um locai apropriado para a prática de educação **física,** além de constituir-se num espaço **alternativo** para a **realização** de outras atividades de cunho pedagógico.

É de se **ressaltar** que o lote que se pretende incorporar **não** dispõe de qualquer edificação, pública ou privada.

Em vista disso, e em face do amparo legal previsto no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal, contamos com o apoio dos ilustres colegas para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Saia das Sessões, em 14 de dezembro de 1998.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

CLDF 15DEZ'98 03G8

527

Em 15/12/98

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria do Plenário

479

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1998
(Do Sr. Deputado *RENATO RAINHA)*

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro NELSON **AZEVEDO JOBIM.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decrete:

Art. 1° - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro NELSON AZEVEDO JOBIM.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Decreto Legislativo tem a finalidade de conceder o Título de Cidadão Honorário de BrasíHa ao jurista NELSON AZEVEDO JOBIM, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Dr. NELSON AZEVEDO JOBIM foi Deputado Federal constituinte e Ministro da Justiça, confirmando, por onde passou, a sua condição de jurista competente, ético, humano e extremamente profissional, qualidades que enaltecem e enobrecem a mais alta Corte da Justiça Brasileira,

O Direito e a Justiça são marcas de sua personalidade dinâmica e respeitadora. Admirado por todos, o Dr. NELSON JOBIM é um dos baluartes da magistratura nacional, que se amolda perfeitamente nas sábias palavras de Piero Calamandrei, em sua obra: "Elogio aos juizes escrito por um advogado": ***"Gosto da toga não pelas mangas largas que dão solenidade aos gestos, mas pela uniformidade estilizada. Corrige de modo simbólico todas as intemperanas pessoais e nivela as desigualdades individuais dos homens sob o uniforme escuro do cargo. A toga, igual para todos, reduz aquele que a envergou a ser na defesa do direito "um advogado". Da mesma forma, quem se senta no alto do tribunal é "um juiz", sem acréscimo do nome ou de títulos".***

Por tudo o que fez e tem feito em prol da aplicação da melhor justiça, o Ministro NELSON AZEVEDO JOBIM faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1998.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.° 146, DE 1998.

(Autor: Mesa Diretora)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ,
Em 15/12/98.

Paulo Guilherme M. Pereira
Chefe da Assessoria de Plenário

Extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos parlamentares.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea "g", do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Ficam criados em cada Gabinete Parlamentar , 02 (dois) cargos em comissão, denominados Cargo Especial de Gabinete, nível CL - 07.

Art. 2° - Os servidores ocupantes dos cargos em comissão, da estrutura provisória da Câmara Legislativa do Distrito Federal de que trata o Anexo I da Resolução n° 83, serão exonerados e devolvidos aos seus órgãos de origem, ficando extintos os referidos cargos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.° 146 / 1998
Fls. n.° 01

Art. 3° - A Mesa Diretora regulamentará a presente Resolução no prazo de 30 dias.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998.

PDT

15/12/98

529

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 147/98
(AUTOR: MESA DIRETORA)

Cria a categoria no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - Fica criada as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais e de Auxiliar Operacional no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2° - O cargo Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na categoria Auxiliar de Serviços Gerais, será ocupado inicialmente pelos servidores efetivos aprovados em concurso público, segundo edital nº 135/92 IDR, nas categorias funcionais cujo processo seletivo não estabeleceu prova prática.

Art. 3° - O cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na categoria Auxiliar Operacional, será ocupado inicialmente pelos servidores efetivos aprovados em concurso público, segundo edital n° 135/92 IDR, nas categorias funcionais em cujo processo seletivo foi estabelecido prova prática.

Art. 4° - A categoria Auxiliar Operacional, passa a ser remunerada segundo a tabela do cargo efetivo utilizada para o cargo Auxiliar de Administração.

Parágrafo Único - O reenquadramento previsto no caput ocorrerá de forma a respeitar a correspondência direta de padrões entre as tabelas de remuneração do cargo de Agente de Apoio e a do cargo de Auxiliar de Administração.

PDT

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a corrigir um erro ocorrido quando na elaboração do Quadro de Função da Câmara Legislativa do Distrito Federal, erro este que está trazendo grandes transtornos para a administração da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por causar grande insatisfação entre os servidores efetivos do cargo de Agente de Apoio, que possuem curso de especialização e que necessitam constantes cursos de atualização para desempenharem as suas funções. Como exemplo citamos o caso dos Operadores de Máquinas Copiadoras, que estão em constante evolução, exigindo novos estudos.

Com essa resolução estaremos proporcionando novo estímulo a esses servidores, que já na sua seleção vêem mostrando serem profundos conhecedores de suas áreas e que demonstram, mesmo com insatisfação, grande vontade de cada vez melhor servir a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Pelo auto grau de justiça que reveste essa iniciativa é que essa Mesa Diretora tem a certeza do apoio de todos os parlamentares dessa regia Casa, para sua aprovação.

Sala das Sessões, Brasília 29 de Junho de 1998.

Dep. Lúciâ Carvalho
Presidente

Dep. Luiz Estevão
Vice-Presidente

Dep. José Edmar
1° Secretário

Dep. Benício Tavares
2° Secretário

João de Deus
3° Secretário
PDT

3945

Em 15/12/98

MOÇÃO Nº /98
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Propõe parabenizar a TERRACAP pela efetivação das regularizações dos chamados condomínios, no Distrito Federal.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos colegas parlamentares parabenizar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, pelo êxito no processo de regularização dos chamados condomínios, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de toda a sociedade e especialmente dos nobres colegas que o processo de regularização de parcelamentos urbanos em terras rurais é complexo e demorado, por procedimentos exigidos por legislação federal, como é o caso:

1. da legislação ambiental, que exige Estudos de Impacto Ambiental - EIA e RIMA para ocupações urbanas;

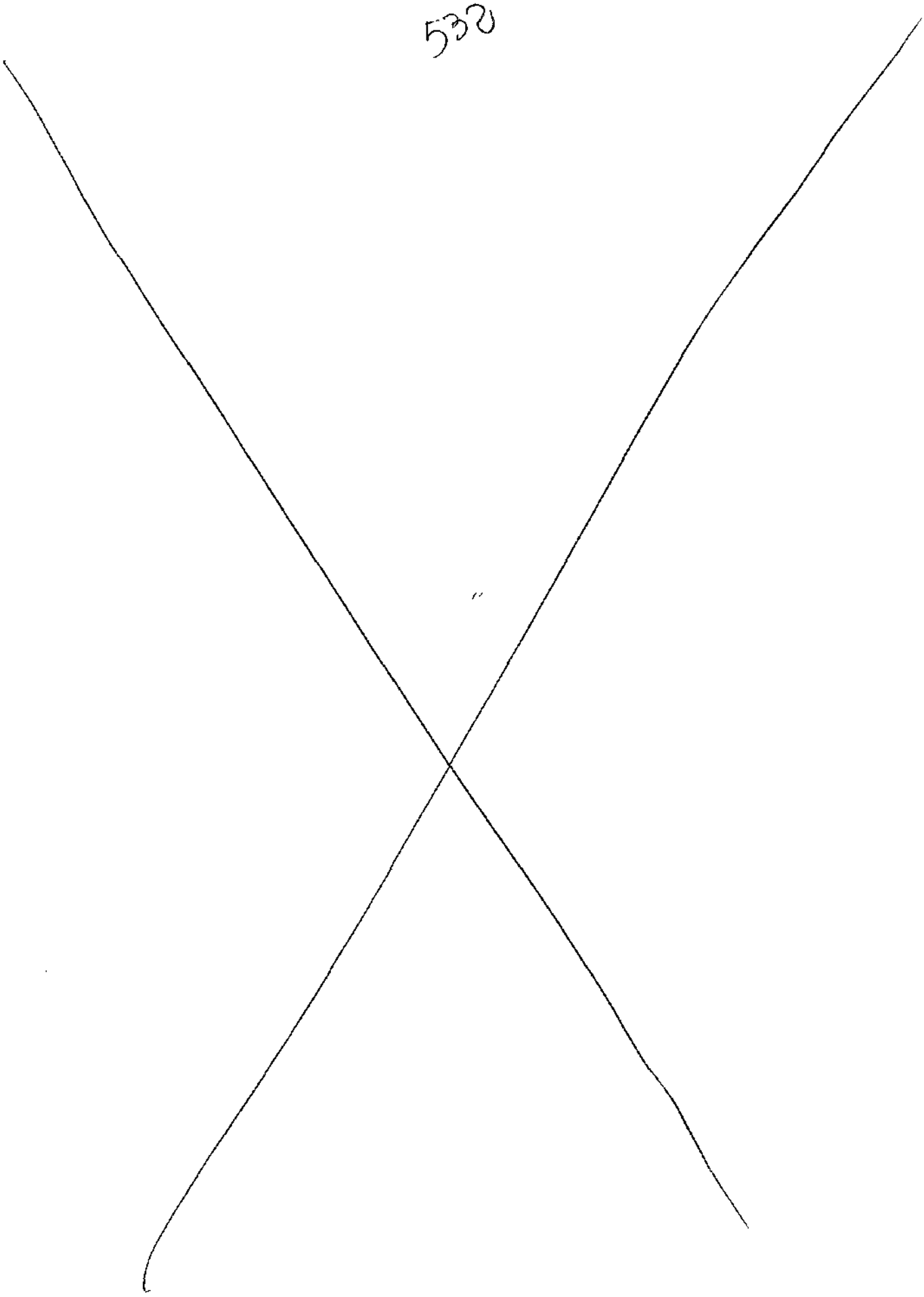
2. a lei de parcelamento do solo urbano - Lei nº 6.766/79, que determina condições mínimas de projeto ou loteamento e procedimentos para sua aprovação, respectivo registro em cartório de registro de imóveis e início da venda dos lotes;

3. Decreto Federal de Zoneamento da Área de Protecão Ambiental da bacia do Rio Descoberto, que determina restrições a ocupações urbanas naquela APA.

Assim, apesar de todas as exigências legais, a TERRACAP conseguiu dar início à efetiva regularização dos condomínios, o que, daqui para frente, se desenvolverá com a agilidade que o estágio em que chegamos hoje vai permitir.

Saia das Sessões,

Deputado WASNY DE ROURE



CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQU1GRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	4

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

Item nº 1:

"Discussão e votação, em 2° turno, do Projeto de Lei nº 353, de 1995, que 'dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas e dá outras providências'.

Autor: Deputado Xavier

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado Odilon Aires- CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para manifestar-se sobre a Emenda de Plenário n° 1 e sobre a Subemenda Substitutiva apresentada pela CCJ.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relaíoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, em "discussão na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o substitutivo e a subemenda da CCJ ao Projeto de Lei nº 353/95, que 'dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas, e dá outras providências', de autoria do Deputado Xavier.

CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORRIO INCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	5

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças não existe nenhum óbice, nenhuma dificuldade para a aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) • Em **discussão. (Pausa.)**

Não havendo quem queira **discutir,** encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação **nominal.**)

57

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15 / 12 / 98

ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Votação Do parecer da CCJF em 2º Turno sobre o substitutivo da CEJ ao PL C 353/95

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE **VOTO**
	SIM	**NÃO**	**ABST**	**AUS.**	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR **LACERDA -PTB**				/	
CLÁUDIO **MONTEIRO-PDT**				/	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI • PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				/	
LUIZ **ESTEVÃO - PMDB**				/	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO **LIMA - PSDB**				/	
MARCOS ARRUDA - PMDB				/	
ODILON **AIRES - PMDB**				/	
PEDRO **CELSO - PT**				/	
PENIEL PACHECO - PSDB				/	
RENATO **RAINHA - PL**	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT				/	
LÚCIA **CARVALHO - PT**	X				
TOTAL	14			10	

ORIGINAL

Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____ / _____
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	6

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 14 votos favoráveis, Houve 10 ausências.

O parecer da CEOF está aprovado.

Em discussão, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 353, de 1995. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 353, de 1995, que 'dispõe sobre o *ensino religioso* nas escolas públicas e dá outras providências'.

Autor: Deputado Xavier"

Em discussão a redação finai. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item n° 2:

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15-12-98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	7

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

"Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 1998, que 'susta os efeitos dos §§ 3° e 4º do art. 1° do Decreto nº 18.771, de 30 de outubro de 1997, que introduz alterações no Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos', de Bens Imóveis por natureza ou acessão física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ"

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a V.Exa. alteração da Ordem do Dia, porque só tomei conhecimento da relatoria neste momento. Procurarei conhecer o teor do decreto legislativo em apreciação para formar opinião e proferir o meu voto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Acatada a solicitação de V.Exa., Deputado Geraldo Magela.

Item nº 3;

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar nº 197, de 1997, que 'cria lotes destinados à habitação

coletiva e a postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II".

Autor: Deputado Eurípedes Camargo e outros

Relatores: Deputado Manoelzinho - CCJ

Deputada Maninha - CEOF"

Solicito à Relatora, Deputada Maninha, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADA MANINHA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito desta Comissão, não há nenhum óbice à aprovação do substitutivo.

Portanto, o parecer é pela sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CEOF ao Projeto de Lei Complementar nº 197/97 foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar nº 197/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	9

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

340

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ **Ordinária**
☒ **Extraordinária**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO — Pata: 15 / 12 / 98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 197, de 1997 ,** [illegible]

Autor: Deputado Eurípedes Camargo e outros

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO SIM	NÃO	**ABST**	AUS.	DECLARAÇÃO DE VOTO
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB					
CLÁUDIO **MONTEIRO-PDT**					
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR **PIRENEUS** - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO **MAGELA** - PT	X				
JOÃO DE **DEUS - PDT**	X				
JORGE **CAUHY** - PMDB	X				
JOSÉ **EDMAR - PMDB**					
LUIZ ESTEVÃO - PMDB					
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO **LIMA - PSDB**					
MARCOS ARRUDA - PMDB					
ODILON AIRES - PMDB					
PEDRO CELSO - PT					
PENIEL PACHECO - PSDB					
RENATO **RAINHA - PL**	X				
WASNY DE **ROURE** - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	15		9		

ORIGINAL
MJ
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº /
Fls. nº

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	10

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

Está aprovado.

O projeto vai à apreciação em segundo turno regimental.

item nº 6:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar n° 532, de 1998, que 'destina a área que especifica para assentamento habitacional dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal (COOPA/DF) e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que designe relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, designo o Deputado Jorge Cauhy.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar n° 532, de 1998, que "destina área que especifica para assentamento habitacional dos associados da Cooperativa Agropecuária

da Região do Distrito Federai (COOPA - DF) e dá outras providências", de autoria do Deputado Daniel Marques.

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, em consonância com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, nada tem a opor ao projeto em análise, que está em plena condição de ser aprovado, nem às emendas apresentadas.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar n° 532/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solícito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

Fls. nº 543

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ **Ordinária**
☑ **Extraordinária**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15 / 5 / 98

Votação em 1º Turno do PLC 532/98 nos termos das emendas nºs 1, 2, 3 e V da CCJ.

Autor: Dep. Daniel Marques

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES • PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				-	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT				-	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				-	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				-	
MARCOS ARRUDA - PMDB				-	
ODILON AIRES - PMDB				-	
PEDRO CELSO - PT				-	
PENIEL PACHECO - PSDB				-	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	16			8	

ORIGINAL
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/__
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

Está aprovado.

O projeto vai à apreciação em segundo turno regimental.

Item nº 7:

"Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n° 668, de 1998, que 'destina a área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA i, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal'.

Autor; Deputado Filippelli

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente parecer da Comissão de Constituição e Justiça,

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, solicito a V.Exa. que passe ao item seguinte, já que ainda vou tornar conhecimento da matéria para formar opinião sobre ela.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Esta Presidência solicita aos Parlamentares - incluindo o Deputado Geraldo Magela, que tem o seu nome indicado como Relator em vários projetos - que dêem uma olhada na pauta. Peço que V.Exa., Deputado Geraldo Magela, observe os projetos antes de fazer tal solicitação.Tenho certeza de que em outros itens V.Exa, está indicado como Relator, razão por que

solicito que V.Exa. se dirija à Assessoria de Plenário para tomar conhecimento dos projetos.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, eu gostaria de solicitar o inverso: quem deve se dirigir ao Deputado Relator trazendo-lhe os projetos sobre os quais deve emitir parecer é a Assessoria de Plenário, ligada à Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Deputado Geraldo Magela, a Assessoria de Plenário assessora os trabalhos da Mesa. V.Exa., se tiver qualquer dúvida, deverá procurá-la, bem como a assessoria particular do seu gabinete. V.Exa. está sendo chamado para emitir parecer a vários projetos e está dizendo que ainda não os tem em mão e não os conhece. Peço a V.Exa. que se dirija à sua assessoria ou à Assessoria de Plenário para conhecer os projeíos a fim de emitir parecer sobre eles. Caso contrário, solicitarei ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que substitua os relatores, já que V.Exa. não conhece os projeíos a serem relatados. Estamos numa sessão extraordinária e temos de ter a rapidez que ela exige.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que designe relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Renato Rainha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra, Presidente, Sra. e Srs. Deputados, foi apresentada uma emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 668, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli.

A análise da Comissão de Constituição e Justiça, com relação aos critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, força-nos a votar pela aprovação do projeto de lei em questão, com a emenda do Relator.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao Deputado Geraldo Magela.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, com a responsabilidade que sempre caracterizou o meu trabalho nesta Casa, eu me sinto impossibilitado de votar este projeto, porque ele vem à pauta exatamente numa sessão extraordinária e deveríamos ter nos posicionado sobre ele anteriormente. Eu desconheço onde fica a área para a implantação do programa. Não foi distribuída cópia do projeto, mas, se uma área - conforme o Deputado Fiiippelli, de uma forma amigável e responsável, diz - for contígua ao Parque Nacional, ela é inviável. Como Secretário de Habitação, tive a oportunidade de analisar um projeto do nobre Deputado Daniel Marques sobre essa área, que está inviabilizada por se tratar de área federal sob jurisdição do Ibama. Pode não ser a mesma área, mas, se for, acredito que o Deputado Fiiippelli não teria interesse em votar o projeto neste momento porque poderia se criar uma expectativa que depois não será atendida.

Sem maiores informações sobre a área, terei de me abster de votar este projeto. Agora, eu gostaria que votássemos os projetos na sessão extraordinária, mesmo com a urgência que caracteriza esse tipo de sessão, sabendo o que estamos votando. Eu pergunto aos demais Deputados se S.Exas. sabem de que área trata o projeto de lei em votação, porque eu não votarei o projeto se se tratar de área federal, de jurisdição do Ibama.

Caso seja, eu e o Deputado Fílippelli teremos dificuldades em prestar explicações por termos votado.

Em outra situação eu poderia votar um projeto que atendesse a intenção do Deputado e que todos tivessem condições de votar favoravelmente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Depuíado Fílippelli.

DEPUTADO FILIPPELLi (PMDB. Para discutir o parecer da CCJ. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, esclareço que esta área fica contígua às dispostas nos demais projetos votados nesta Casa, inclusive daquele programa de habitação dos próprios servidores da Câmara Legislativa. Portanto, entendo que a dificuldade em votar este projeto seria a mesma encontrada na votação dos demais, tanto é que não impedi a votação de nenhum deles. Porém, entendo que esta é uma sessão extraordinária, e sempre observei que a regra adotada ao longo dos anos nesta Casa em sessões extraordinárias é que permaneçam somente projetos de consenso. Inclusive, fui membro de discussões nas quais solicitei a retirada de projetos por não apresentarem consenso.

Caso o meu projeto, apesar de buscar Q melhor para a carreira de fiscalização, apresentar qualquer dificuldade de consenso para votação nesta Casa, sem dúvida nenhuma, atendendo a solicitação do Deputado Geraldo Magela, retiro o projeto de votação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Geraldo Mageia,

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para discutir o parecer da CCJ. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, eu não tenho nenhuma dificuldade em votar um projeto que destine área para os servidores da carreira de fiscalização. Apenas vou me abster de votar este projeto porque, sendo esta área contígua ao Parque Nacional, não há possibilidade de ser implantado o projeto habitacional neste local por se tratar de área sob jurisdição do Ibama, que já manifestou não haver nenhuma possibilidade de se fazer isso. Tanto que o projeto do Deputado Daniel Marques que destinava área para os servidores da Secretaria de Agricultura do Governo não foi viabilizado, mesmo com toda a nossa boa vontade quando estivemos na Secretaria de Habitação. Também, da mesma forma, o projeto do Deputado José Edmar que destinava área para a construção de moradia aos funcionários da Câmara Legislativa, que é no mesmo local e que não pôde ser viabilizado única e exclusivamente porque é de jurisdição federal.

Acho que o Deputado Filippelli é quem deve saber se o projeto deverá ou não ser votado. Apenas o alerto de forma bastante responsável. Como Relator, eu gostaria de saber qual a área, pois, sendo na área mencionada, alerto S.Exa. para tal situação. Poderíamos ter uma outra

área alternativa, porque áreas desimpedidas ou possíveis de desimpedimento não faltam no Distrito Federai; mas exatamente essa área é de jurisdição federal e está sob o controle do Ibama. Por isso, não votarei um projeto que engane os servidores, Meu posicionamento será inscrito como abstenção e com esses esclarecimentos que faço neste momento.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado João de Deus.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para discutir o parecer da CCJ. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, já que o truque do Deputado Filippelli não deu certo, eu gostaria de fazer um apelo ao Líder do PMDB e a todos os demais Deputados desse partido para que, em vez de votarmos um projeío que dispõe sobre uma área que não pertence ao Governo do Distrito Federal - quer dizer, já estão vendendo gato por lebre, e mal começou o governo do PMDB -, votemos o projeto das gratificações, pois será melhor para o Governo do Distrito Federal e para mais de 2 mil servidores que prestam um grande serviço à sociedade brasiiíense. Com isso, estar-se-ia concedendo cidadania aos fiscais e, conseqüentemente, aumentado a arrecadação com o trabalho digno e honrado que os fiscais realizam em defesa do tributo do Estado.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente peço a palavra pela ordem.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sra, Presidente, quero apenas responder ao Deputado Geraldo Magela que esse projeto trata de uma área exatamente contígua às

destinadas em outros projetos já votados nesta Casa. Inclusive, salvo engano, há um projeto de V.Exa. que diz respeito àquela região. Não consigo lembrar com precisão.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - De minha autoria, não há nenhum projeto de habitação naquela área.

DEPUTADO FILIPPELLi - Sra. Presidente, não vejo nenhuma dificuldade de o Deputado Geraldo Magela se abster. Até acho uma postura correta se S.Exa. não conseguiu entender de forma suficiente a parte que questiona.

Por outro lado, lembro que temos um compromisso com toda a sociedade de Brasília. Portanto, se houver dificuldades de entendimento, se o Deputado Geraldo Magela insistir nisso, retiro o projeto de pauta. Inclusive é da alçada de V.Exa. dizer se concorda ou não com a votação do projeto. Se V.Exa. concordar, logicamente peço a votação.

Com relação às considerações feitas pelo Deputado João de Deus, nunca as levei a sério e, por isso, não vou perder tempo em responder.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Entendo que o Deputado Geraldo Magela não solicitou a retirada do projeto, apenas fez considerações a respeito do seu conteúdo.

Em dicussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam com estão; os que forem contrários queiram se manifestar. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados. Houve uma manifestação contrária do Deputado Geraldo Magela.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para emitir o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, Índico o Deputado João de Deus.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado João de Deus, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra, Presidente, solicito prazo de uma hora para que eu possa emitir *o* parecer.

DEPUTADO FiLIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra peia ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILÍPPELLI (PMDB. Peia ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria que a Assessoria de Plenário verificasse qual é o prazo regimental de pedido de vista em uma sessão extraordinária.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O prazo é de duas horas.

Concedo ao Deputado João de Deus o prazo de uma hora.

Como o Deputado Marco Lima não se encontra em plenário, não apreciaremos o item n° 9.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Peia ordem. Sem revisão do orador.)- Sra. Presidente, quanto ao item n° 2, solicito a V.Exa. tempo para que seja feita uma correção neste projeto de minha autoria, a qual já está sendo providenciada - tendo sido detectada pelo nobre Deputado Geraldo Magela, a quem agradeço. Eu comunicarei a V.Exa tão logo o projeto esteja em condição de ser apreciado e votado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item n° 8:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar n° 732, de 1998, que 'dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Autor; Deputado Geraldo Magela

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado - CEOF"

DEPUTADO FIL1PPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15__12__98__	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	21

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADO FILIPPELLI(PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito trinta minutos para estudar o Item nº 8, Projeto de Lei Complementar nº 732/98, a fim de me manifestar a respeito.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência acata a solicitação do Deputado Fiiippelli.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra peia ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, só peço a V.Exa. que me proporcione o mesmo tratamento que acaba de dar ao Deputado Fiiippelli na apreciação de matérias futuras, não me tratando como o fez durante a apreciação do projeío anterior, de autoria do Deputado Filippelli, pois eu só queria conhecer o projeto, da mesma forma que o Deputado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Deputado Geraído Magela, eu apenas solicitei a V.Exa. que procurasse a Assessoria de Plenário para elucidar as suas dúvidas.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 12:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 2.167, de 1996, que 'dispõe sobre a ampliação do Lote 6 da Praça Centrai da QN 1 do Riacho Fundo, RA - XVII'.

Autores: Deputado Benício Tavares
Deputado Luiz Estevão
Deputado Filippelli

Relatores: Deputado - CCJ
Deputado - CAS"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

Comunico aos Srs. Parlamentares que as matérias constantes da pauta da Ordem do Dia cujos autores estejam ausentes não estão sendo apreciadas. Por isso estamos saltando itens da pauta. Deputado Peniel Pacheco, V. Exa. pode apresentar o projeto aos Líderes para que eie seja avaliado rapidamente e se há consenso, e, assim, o incluiremos na pauta. Os Líderes que estão apreciando projetos são os Deputados Pedro Celso, Filippelli, Xavier e outros que desejarem apreciá-los.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico para Relator do item nº 12, Projeto de Lei nº 2.167/96, o Deputado Manoelzinho.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Manoelzínho, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO MANOELZÍNHO (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 2.167, de 1996, que 'dispõe sobre a ampliação do Lote 5 da Praça Central da QN 1 do Riacho Fundo, RA - XVII'. Dentro da competência da Comissão de Constituição e Justiça, não encontramos nenhum óbice que possa

inviabilizar a tramitação do presente projeto, de forma que o nosso parecer é pela sua aprovação perante o Plenário desta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CCJ foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Edimar Pireneus, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO EDÍMAR PIRENEUS - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Edimar Pireneus, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 2.167, de 1996, que 'dispõe sobre a ampliação do Lote 5 da Praça Central da QN 1 do Riacho Fundo, RA - XVII'. Em virtude de o projeto apresentar interesse social, a Comissão de Assuntos Sociais é favorável ao trâmite do projeto, conforme o parecer das outras Comissões.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS . (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CAS foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 2.167/96, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o. (Pausa.)

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

☐ Ordinária
☑ Extraordinária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E **DISTRIBUIÇÃO** Data: ___/_12/_98_
ACOMPANHAMENTO DE **VOTAÇÃO**
Votação em 1º turno do PL 2167/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT				-	
CÉSAR LACERDA -PTB				-	
CLÁUDIO **MONTEIRO-PDT**				-	
DANIEL MARQUES **-** PMDB	X				
EDIMAR **PIRENEUS -** PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				-	
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE **CAUHY** - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				-	
LUIZ **ESTEVÃO - PMDB**				-	
MANINHA - PT				-	
MANOELZINHO - PMDB	X			-	
MARCO LIMA - PSDB				-	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON **AIRES - PMDB**				-	
PEDRO **CELSO - PT**				-	
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO **RAINHA - PL**	X				
WASNY DE ROURE - PT				-	
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA **CARVALHO - PT**	X				
TOTAL	12			12	

ORIGINAL
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/__
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

item n° 16:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 4.000, de 1998, que 'declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil e dá outras providências'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado - CAS"

Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra, Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.000, de 1998, que "decíara de uíilidade pública o Grande Oriente do Brasil", de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, nada obsta à aprovação da matéria em questão.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 votos Deputados.

Solicito ao Deputado Edimar Pireneus, Vice-Presídente da Comissão de Assuntos Sociais, que indique relator para emitir o parecer sobre a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - Sra. Presidente, avoco a relatoria do parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Edimar Pireneus, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei n° 4.000, de 1998, que "declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil e dá outras providências", de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

No âmbito desta Comissão, somos pela aprovação do referido projeto de lei, pelo seu alcance social.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei n° 4.000/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 11:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 2.144, de 1996, que 'dispõe sobre a demarcação e destinação de áreas nas Regiões Administrativas para a construção de lagos artificiais e dá outras providências'.

Autor; Deputado Marcos Arruda

Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ

Deputado Jorge Cauhy - CEOF"

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem,

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	28

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, faço um apelo a V.Exa. em relação ao item nº 17, de autoria do Deputado César Lacerda. S.Exa. me solicitou que interferisse junto à Presidência para que apreciássemos o referido item, apesar de sua ausência em plenário. S.Exa. está em São Paulo acompanhando a esposa que está fazendo uma operação, o que considero um motivo justo.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Na semana passada, nobre Deputado, esta Casa autorizou, de forma justa, a ausência de três Parlamentares, e não apreciamos projetos desses Deputados. Como não abri precedentes e alguns Parlamentares estão ausentes, com projefos em pauta, eu teria também que acatar outras solicitações nesse sentido. Por isso não acatarei a solicitação de V.Exa.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 2.144, de 1996. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem conírários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra peia ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, existe uma dificuldade de entendimento com relação ao item nº 19, porque há necessidade de uma discussão com a sociedade. Portanto, fiz um apelo ao autor da matéria, Deputado Xavier, que concordou com a minha solicitação.

DEPUTADO XAVIER - Sra. Presidente, peço a palavra peia ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, conforme entendimento com o Deputado Filippelli, solicito a retirada do item nº 19, uma vez que o referido projeto necessita de maiores discussões.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta Presidência defere o pedido de V.Exa.

Item n° 24:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar nº 785, de 1998, que 'cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP e dá outras providências'.

Autor: Executivo Locai (Mens. nº 321/98-GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado Manoelzínho, que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO MANOELZÍNHO (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados parecer

da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei Complementar n° 785, de 1998, que "cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP e dá outras providências", de autoria do Executivo Local.

Ao projeto de lei complementar em questão foram apresentadas duas emendas: uma modificativa e outra aditiva, ambas de autoria do Deputado Wasny de Roure. Não encontramos, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, qualquer óbice que inviabilize a tramitação do presente projeto. De forma que somos favoráveis à sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Solícito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que avoque ou indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente parecer pela CEOF.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer

da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei Complementar nº 785, de 1998, que 'cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP e dá outras providências", de autoria do Executivo Local.

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não existe qualquer impedimento à sua aprovação, com as Emendas Modificativas n°s 1 e 2.

Portanto, somos favoráveis à sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar nº 785, de 1998. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☑ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE **VOTAÇÃO**

Data: 15 / 12 / 98

Votação — / 2º Encontro do PLC 795/98
nos Encontros das 1ª — das da Plenário nº 1/2

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT				-	
CÉSAR LACERDA -PTB				-	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT				-	
DANIEL MARQUES - PMDB				-	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				-	
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				✓
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				-	✓
MANINHA - PT				-	✓
MANOELZINHO - PMDB	X			-	
MARCO LIMA - PSDB				-	
MARCOS ARRUDA - PMDB					
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT				-	
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X			-	
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	13			10	

ORIGINAL
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/_
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação; 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 23:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar nº 779, de 1998, que 'desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa do Cruzeiro - RA-XI, altera o uso das Quadras 1 e 3 do SHCSW, anula o seu parcelamento, cria a SQSW 300 e CLSW 300 A e B do SHCSW e dá outras providências'.

Autor: Executivo Local (Mens. 316/98-GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, após votação do projeto em análise, solicito a V.Exa. que apreciemos o Item nº 32, Projeto de Lei n° 4.136, de 1998; que "altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC", tendo em vista que já houve acordo para a sua aprovação, depois de ampla discussão com todas as categorias envolvidas, e os servidores estão presentes nesta Casa, quando deveriam estar no seu local de trabalho.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Acato a solicitação de V.Exa. Apreciaremos o Item nº 32 após a votação deste item.

Solicito à segurança desta Casa que permita a entrada nas galerias dos servidores que vieram para apreciação do Item nº 32.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que profira parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei Complementar nº 779, de 1998, de autoria do Executivo local, que "desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, altera o uso das Quadras 1 e 3 do SHCSW, anula o seu parcelamento, cria a SQSW 300 e CLSW 300 A e B do SHCSW e dá outras providências".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, não há óbice para a matéria em questão. Acatamos inclusive a Emenda de Plenário n° 1 apresentada pelo Deputado Odilon Aires.

Esse é o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria. (Pausa.)

Na ausência do Deputado Daniel Marques esta Presidência indica o Deputado Jorge Cauhy.

Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que profira parecer sobre a matéria.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei Complementar nº 779, de 1998, que "desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, altera o uso das Quadras 1 e 3 do SHCSW, anula o seu parcelamento, cria a SQSW 300 e CLSW 300 A e B do SHCSW e dá outras providências".

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está de pleno acordo com o presente projeto e com a Emenda de Plenário nº 1 apresentada.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer a CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrário© queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar n° 779/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr, Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

520

APROVADO
Assessoria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em Iº turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 779, de 1998**, que dá nova redação ao Parágrafo único do art. 1º

Autor: Executivo (Mens.316/98-GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE **VOTO**
	SIM	**NÃO**	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				-	
CLÁUDIO **MONTEIRO-PDT**	X			-	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				-	
JOÃO DE **DEUS - PDT**	X			-	
JORGE **CAUHY** - PMDB	X				
JOSÉ **EDMAR - PMDB**				-	
LUIZ ESTEVÃO **- PMDB**				-	
MANINHA - PT				-	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO **LIMA - PSDB**				-	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON **AIRES** - PMDB	X				
PEDRO **CELSO - PT**				-	
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE **ROURE** - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	17			7	

ORIGINAL
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/__
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

O projeto segue a tramitação regimental.

Item nº 32:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 4.136, de 1998, que 'altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC'.

Autor: Executivo (Mens. n° 319/98-GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CAS"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que emita parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.136, de 1998, que "altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC".

O referido projeto de lei atende perfeitamente os princípios regimentais que norteiam esta Casa, bem como os princípios

constitucionais. A matéria que encaminhamos à apreciação deste plenário é na forma do substitutivo. Algumas alterações foram feitas ao projeto iniciai inclusive com prévio entendimento tanto com o segmento dos peritos quanto com o dos papiloscopistas.

Portanto, o nosso parecer é no sentido da aprovação na forma do substitutivo.

Sra. Presidente, a emenda apresentada pelo nobre Deputado João de Deus acaba de ser retirada. Assim torna-se desnecessário proferir parecer sobre a referida emenda.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Edimar Pireneus, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - Sra. Presidente, avoco a Relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Relator, Deputado Edimar Pireneus, para proferir parecer pela Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para proferir *parecer.* Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeío de Lei n° 4.136, de 1998, que

"altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC" é favorável à aprovação do referido projeto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se, (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei n° 4.136/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Com a palavra o Deputado Renato Rainha para declaração de voto.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parabenizo os peritos criminais, os papiJoscopistas policiais - que vieram aqui -, e os médicos legistas, que também me procuraram para discutir o projeto. Parabenizo hoje, em

especial, os companheiros da Perícia Criminal que conseguiram aprovar, nesta Casa, um projeto que realmente vai criar uma infra-estrutura mínima para que eles possam desempenhar o trabalho com a mesma eficiência que vêm desempenhando.

A Polícia Civil, hoje, tem os melhores policiais civis deste País. Sem sombra de dúvidas, os institutos de Criminalística, de Medicina Legal e de Identificação têm feito um trabalho reconhecido em nível mundial.

Ontem conversei com o nosso futuro Governador, Joaquim Roriz, sobre a necessidade de encaminhamento de outros dois projetos relativos aos institutos e à reestruturação da Polícia Civil como um todo. S.Exa. pediu-me que começássemos a discussão dessa questão tão logo o governo se instale para levarmos um projeto para ele. Vamos fazer isso para criar as estruturas que a Polícia Civil precisa para continuar sendo a melhor Polícia Civil deste País.

Parabéns aos companheiros que souberam participar da negociação, cedendo uns, de um lado, e outros, de outro, para que tivéssemos um projeto de consenso, vindo à votação hoje, em plenário.

Agradeço a V.Exa., Sra. Presidente, por ter incluído o projeto na pauta da Ordem do Dia. Agradeço, também, aos Líderes e ao Deputado Wasny de Roure, Relator do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Wasny de Roure para declaração de voto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para declaração e voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, servidores da Polícia Civil presentes na galeria, cumprimento o entendimento da nossa Presidente, bem como o encaminhamento do Sr. Governador do Distrito

Federal com relação à matéria. Lamento que os projetos referentes aos dois outros segmentos, tanto dos papiioscopistas quanto dos médicos que trabalham com a Medicina Legal não puderam ser encaminhados, De qualquer forma, foi possível elaborar um parecer o mais consensual possível, o que demonstra a maturidade com que as questões conflituosas foram tratadas. Isso demonstra também a capacidade profissional de cada uma das categorias.

Ontem pudemos finalizar o referido parecer com o devido substitutivo, solucionando, portanto, as matérias mais conflituosas em pauta.

Cumprimento também o Deputado Renato Rainha, que fez um esforço no sentido de conseguir as soluções dos problemas. Essa é uma luta que devemos reconhecer, pois, quando eu estive visitando o Instituto de Criminalística, observamos o funcionamento bastante precário de algumas unidades, problemas esses que, por meio deste projeto, hoje estão sendo solucionados.

Parabéns aos profissionais, às carreiras e, em particular, aos peritos que conseguiram viabilizar essa proposta junto ao Governo do Distrito Federal.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Antônio José - Cafu para declaração de voto.

DEPUTADO ANTÓNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, senhores servidores do instituto de Criminalística, a correção administrativa a tempo visa à reparação de um débito, já que entendemos o significado, o papel e

a importância da função da investigação cientificamente qualificada, qual seja, o campo da Criminalística. Esse reparo vem a tempo e essa é uma das áreas que necessariamente qualifica o trabalho da Poiícia Civil. Na medida em que humanamente e administrativamente essa área é reparada, dá-se amparo a esse espírito profissional que vocês carregam.

Felicito o Sr. Governador do Distrito Federal - por ter lembrado disso -, e vocês, peia batalha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Filippelli para declaração de voto.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, amigos da Polícia Civil que nos honram com sua presença nesta Casa, quero apenas parabenizá-los pela vitória conseguida. Trata-se de uma questão de justiça, porque é o reconhecimento de uma função que já vem sendo exercida há muito tempo. Quero, dessa forma, não só parabenizá-los, mas também estender meus cumprimentos ao Deputado Renato Rainha em particular, que é um grande companheiro nosso, e ao Deputado Wasny de Roure, os quais souberam ter o mesmo sentimento, além de discutir e chegar a um consenso nesta Casa.

Parabéns.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado João de Deus para declaração de voto.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, quero parabenizar, em nome do PDT e de meus companheiros, Deputados Cláudio Monteiro e Zé Ramalho, o Deputado Renato Rainha e todos os funcionários

companheiros da Polícia Civil que prestam um relevante serviço à sociedade brasiliense.

Quero também dizer ao Deputado Renato Rainha, o qual apostou que eu não diria a palavra corretamente, que o nome certo é "papiloscopista".

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Agradecemos a presença dos funcionários do Instituto de Criminalística. Temos enorme prazer de tê-los aqui, vendo o projeto aprovado, o que mostra que esta Casa tem um compromisso com os profissionais.

Sempre estaremos atentos aos serviços prestados pelos senhores aqui presentes, atendendo às reivindicações solicitadas.

Muito obrigada a todos aqui presentes.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, com relação ao Item nº 02 da pauta original, todas as correções necessárias foram realizadas. Solicito que o referido item seja colocado em votação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Apreciaremos primeiramente o item nº 07, tendo em vista que o Deputado João de Deus já está apto a proferir o parecer pela CEOF. Logo após, discutiremos o Item nº 02, contanto que V.Exa. esteja presente em plenário.

Item nº 7:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar nº 668, de 1998, que 'destina a área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA i, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal'.

Autor; Deputado Filippelli

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado João de Deus, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei n° 668/98 que "destina a área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal".

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos favoráveis ao projeto, com as duas emendas já acordadas com o Líder do PMDB, autor do projeto, Deputado Filippelli. Votamos, portanto, pela sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (Pausa.)

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	44

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar nº 668/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

APROVADO

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15 / 12 / 98

Votação, em 1° **turno,** do **Projeto de Lei Complementar nº 668, de 1998**

Autor: Deputado Fílippellí

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO **MONTEIRO-PDT**	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FÍLIPPELLÍ - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				X	
JOÃO DE **DEUS - PDT**	X				
JORGE **CAUHY - PMDB**	X				
JOSÉ **EDMAR - PMDB**				X	
LUIZ **ESTEVÃO - PMDB**				X	
MANINHA - PT				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO **LIMA - PSDB**				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON **AIRES - PMDB**	X				
PEDRO **CELSO - PT**				X	
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO **RAINHA - PL**	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	16			8	

ORIGINAL

Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/__
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Com a palavra o Deputado Filippelli para declaração de voto.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, pessoal da carreira de fiscalização presente nesta Casa, o que muito nos honra, eu gostaria de parabenizá-los pela vitória obtida e agradecer a todos os pares desta Casa que me apoiaram nesta justa reivindicação da categoria de fiscais.

Entendo que o próprio Governo, que é um instrumento que concede habitação a diversos segmentos da sociedade, deve dispensar especial atenção aos seus servidores, àquelas pessoas que constituem-se na máquina governamental.

Parabéns pela vitória conquistada.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado João de Deus para declaração de voto.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parabenizo os servidores presentes, agradeço ao Deputado Daniel Marques por ter-me indicado como Relator deste projeto e quero dizer que a vitória dos servidores aqui presentes só será completa se, depois desta votação, colocarmos em pauta o projeto das gratificações da categoria, o que é justo.

Muito obrigado e parabéns a todos vocês.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Renato Rainha para declaração de voto.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, quero, inicialmente, parabenizar o nobre Deputado Filippelli pela apresentação deste projeto de tamanha importância para os servidores públicos, em especial aos da carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal. Esta Casa tem tido muito cuidado com os servidores públicos ao aprovar vários projetos destinando área para uma política habitacional justa aos servidores, porque, ao longo de quatro anos, eles perderam direitos, tiveram os seus salários reduzidos e, se esta Casa não for sensível aos seus apelos e às suas necessidades, certamente os servidores não terão condições de ter uma moradia digna para residir com seus familiares.

Portanto, parabenizo o nobre Deputado Filippelli e, principalmente, os companheiros das carreiras de Fiscalização e Inspeção que vieram a esta Casa. Vamos acompanhar, juntamente com o autor do projeto, a sua aprovação, toda a sua tramitação até o Poder Executivo e sua implantação, até o momento em que vocês receberão o íote de vocês, o que é muito justo.

Parabéns.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Peniel Pacheco para declaração de voto.

DEPUTADO PENiEL PACHECO (PSDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, votei

"sim" ao projeto, mas só espero que ele não seja uma espécie de compensação.

De fato, hoje temos uma situação interessante no Distrito Federal: a maior parte das terras não ocupadas do Distrito Federal está nas mãos do Poder Público, diferentemente do que ocorre nos demais Estados. Não se justifica, então, termos servidores públicos com salários achatados, sem direito a moradia, um direito básico de todo cidadão, especialmente daqueles que prestam serviço ao Estado.

Porém, há um detalhe: este projeto é importante, é oportuno, mas não supre tudo aquilo que a carreira espera hoje desta Casa. O projeto tem por escopo atender parte do pleito da categoria, mas a conquista somente será total e completa se votarmos o projeto das gratificações e a carreira de fiscalização puder sair desta Casa com uma vitória, o que, aliás, é o sonho de vários Deputados desta Casa - se não me engano, o próprio Deputado Odilon Aires tem um projeto neste sentido, de conceder gratificação aos servidores.

Vamos fazer com que essa conquista seja completa! Votemos hoje o projeto da gratificação dos servidores da carreira de fiscalização.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Odilon Aires para declaração de voto.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados quero cumprimentar o companheiro Deputado Filippelli pela iniciativa de conceder moradia digna aos servidores de carreiras típicas de Estado.

Quero dizer que estou no Congresso Nacional lutando para que não sejam excluídos da reforma administrativa a inspeção, a

fiscalização, o controle fazendário da carreira típica de Estado. Quero ainda relembrar ao nosso companheiro Deputado Filippelli, Parlamentar do PMDB, aliado ao nosso Governador Joaquim Roriz, que no Congresso Nacional defenderemos imediatamente dois projetos de nossa autoria nesta Casa: um referente ao Setor Noroeste, que destina 30% para moradia do servidor, e outro relativo aos precatórios. Não vejo como o servidor público possa ter moradia digna se não aprovarmos, segundo a linha de raciocínio e a filosofia do nosso projeto, o projeto de lei de minha autoria referente ao pagamento de precatórios com a compensação com bens móveis e imóveis para o servidor público.

Peço ao Deputado Filippelli, futuro secretário da pasta do Governador Joaquim Roriz, que nos ajude a implementar esse projeto,

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Marcos Arruda para declaração de voto.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente e Srs. Deputados, inicialmente cumprimento os fiscais, que sempre estão nesta Casa do povo reivindicando suas legítimas aspirações e conseguindo vitórias.

Parabenizo o Deputado Filippelli pela sensibilidade deste grande projeío. Não se trata de uma recompensa, mas de uma conquista legítima, que repercutirá, não resta dúvida, na economia de cada um dos fiscais. Com sua organização, união e mobilização, os fiscais demonstram ser verdadeiros democratas e lutadores pelas legítimas reivindicações da categoria, e por isso não tenho dúvida de que conquistarão o seu sonho.

Parabéns aos fiscais.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Xavier para declaração de voto.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, funcionários da carreira Fiscalização do DF presentes, eu gostaria de dizer que, graças a Deus, votamos favoravelmente, com muita alegria, ao projeto do Deputado Distrital Filippelli, um projeto excelente que visa dar dignidade àquelas pessoas que ainda não tiveram a oportunidade de adquirir a tão sonhada moradia.

Sempre fui uma pessoa que deu total apoio nesta Casa a projetos relacionados à moradia. Entendemos que essa foi uma bandeira de luta do futuro Governador Joaquim Roriz, e continuará sendo, até porque a moradia é a dignidade de um cidadão, é o endereço que é dado ao cidadão brasiliense.

Portanto, Deputado Filippelli, parabéns. Que esse projeto não fique só no papel, que realmente seja implantado.

Não me canso de dizer que Tancredo Neves, na sua caminhada em direção ao Palácio do Planalto, mencionou uma frase muito simples mas inesquecível para a nossa sociedade: "Enquanto existir, não só em Brasília, mas também no País, cidadãos que não têm moradia, que não têm onde declinar sua cabeça, não adianta dizer que este País melhorou, cresceu, porque, na verdade, tudo isso é falsidade". O Brasil só vai crescer, só teremos um País sério, quando todo cidadão tiver moradia, um endereço, onde declinar a sua cabeça.

Parabéns aos senhores. Que essa luta que se inicia agora possa ser concretizada.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Wasny de Roure para declaração de voto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, companheiros das carreiras Fiscalização e Inspeção, esta Casa deu um passo significativo quando votou a questão acerca do nível superior da carreira. E hoje, esta Casa, por iniciativa do Deputado Filippelli, aponta para um parcelamento de área destinada a um programa habitacional para os servidores das carreiras Fiscalização e Inspeção.

Parabéns, Deputado. Naturalmente, esse parabéns só será completo quando for possível viabilizar o projeto de gratificação dessa carreira, em prol do qual, de maneira tão ansiosa, os fiscais vêm lutando. E por que digo isso? Porque a gratificação contemplará todos os servidores e sabemos que o projeto habitacional contemplará somente aqueles que ainda não foram beneficiados.

Portanto, parabéns duplo ao Deputado Filippelli; primeiro pelo fato de o projeto ser de sua autoria e, segundo, pela viabilidade para que possamos politicamente aprovar a gratificação das carreiras Fiscalização e Inspeção.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Eu gostaria de comunicar aos servidores presentes que tanto o Deputado João de Deus quanto o Deputado Wasny de Roure estiveram na reunião de Lideranças ontem e sabem que os Líderes aprovaram uma pauta de consenso.

Então, não é decisão minha a apreciação do projeto das gratificações hoje, porque, se isso ocorresse, todos os projetos não estariam sendo votados, incluindo o do Deputado Filippelli. Alguns não querem assumir responsabilidades e fazem um discurso fácil. Quero informá-los de que o projeto da gratificação não entrou em pauta hoje porque, se entrasse, projetos como esse que votamos agora não seriam apreciados.

Infelizmente, os Deputados, às vezes, não expõem a realidade e ganham aplausos. Não quero ganhar aplausos, quero explicar para vocês que apenas projetos de consenso entrarão na pauta da Ordem do Dia. Aqueles nos quais não há consenso não estarão em pauta hoje infelizmente, porque todos votaríamos pelas gratificações.

Portanto, ninguém saia enganado desta Casa. Há um esforço e todos os Deputados sabem que projetos não-consensuais ficarão fora da pauta, infelizmente.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Não concederei a palavra pela ordem se for para se falar sobre este assunto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - É sobre este assunto, Sra. Presidente.

(Fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 2:

"Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 1998, que 'susta os efeitos dos §§ 3° e 4° do Art. 1° do Decreto n° 18.771, de 30 de outubro de 1997, que *introduz alterações*

no Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos', de Bens Imóveis por natureza ou acessão física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ"

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, informo ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que o Deputado Geraldo Magela detectou um erro no projeío e pediu que eu o sanasse. Já o fiz e o projeto já está em condição de ser votado.

Todavia, o nobre Deputado Geraldo Magela não está em plenário. A correção foi feita de acordo com o entendimento com o Deputado. Eu gostaria que V. Exa. solicitasse ao Presidente da CCJ que nomeasse um novo relator para a matéria, tendo em vista que foi feito acordo, o qual foi mantido.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Srs. Deputados, não há consenso.

A Presidência vai suspender os trabalhos até as 14h30min.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 12h13min, a sessão é reaberta às 14h53min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 m	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	53

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de quorum.

(Procede-se à verificação de quorum.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

Data: 15/12/97
Horário: 15 : 00

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO **PARLAMENTAR**	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENÍCIO TAVARES-PTB	X		
CAFU - PT			
CÉSAR LACERDA -PTB			
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT			
DANIEL MARQUES - PMDB	X		
EDIMAR **PIRENEUS** - PMDB			
FILIPPELLI - PMDB	X		
GERALDO MAGELA - PT			
JOÃO DE **DEUS - PDT**			
JORGE **CAUHY - PMDB**	X		
JOSE **EDMAR - PMDB**			
LUIZ ESTEVÃO - PMDB			
MANINHA - PT			
MANOELZINHO - PMDB	X		
MARCO **LIMA - PSDB**			
MARCOS ARRUDA - PMDB			
ODILON AIRES - PMDB			
PEDRO **CELSO - PT**			
PENIEL PACHECO - PSDB	X		
RENATO RAINHA **- PL**	X		
WASNY DE **ROURE** - PT	X		
XAVIER - PPB	X		
ZÉ RAMALHO - PDT			
LÚCIA CARVALHO **- PT**	X	Y	
TOTAL	10	15	

SECRETÁRIO

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 1.2 98.	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	54

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Estão presentes 10 Deputados, havendo, portanto, quorum regimental.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

598

Em 15/12/98

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/98

480/98

Aprova as Contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1997.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Ficam aprovadas as contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de **1997,** ressalvadas as responsabilidades imputáveis a autoridades e a outros agentes **públicos,** por **infrações** legais e danos de qualquer espécie contra a administração pública,

Art. 2º Ficam endossadas as ressalvas, determinações e recomendações constantes do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal referentes ao Exercício de 1997.

Art, 3° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

Deputado DANIEL MARQUES

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
MSG N.º 082 / 98
n*. M.º 6933

CLDF 15DEZ'93 0280

Em 15/12/93
Leitura da Plenária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N* 2143 /98

(Do Deputado WASNY DE ROURÊ)

Altera dispositivos da Lei nº 324 de 30 de setembro de 1992, que dispõe sobre exploração de bancas de jornais e revistas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. l» - Os seguintes dispositivos da Lei nº 324 de 30 de setembro de 1992 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - A ocupação e a exploração de Banca de Jornais e Revistas, serão feitas com Autorização de Uso, precedida de concorrência pública, observadas as normas desta Lei e mediante assinatura de Termo de Autorização de Uso, por prazo indeterminado."

"Art. 2º - .....

§3º - As bancas definitivas construídas de acordo com os parágrafos anteriores serão incorporadas ao património do Distrito Federal, não cabendo ao autorizado qualquer indenização pefos gastos efetuados com a construção ou manutenção, ressalvados os casos em que houver extinção da autorização, por iniciativa do Poder Público sem justa causa, configurada nos artigos 12 e 13 desta Lei."

"Art. 10 - Fica assegurado ao autorizado o direito de transferência de ocupação da banca de jornais e revistas, após decorridos 02 (dois) anos da outorga da Autorização, mediante anuência do Poder Executivo.

§ 1º - .....

§ 2º - Permitida a transferência, o novo autorizado recolherá aos cofres do Distrito Federal uma taxa de transferência correspondente a 10 (dez) vezes o valor do preço público mensal da ocupação."

"Art. 12 - .....

I - .....

V - expor ou vender mercadoria de comércio não permitido na banca, vender jornais e revista ou qualquer produto através de outros estabelecimentos comerciais, ou por meio de ambulantes fora de sua área de domínio."

"Art. 18 - .....

I - venda de similares de jornais e revistas, selos postais, cartão para telefone, bilhete e apostas da Loteria Federal, de prognósticos ou equivalente, máquinas de diversões eletrônicas, e ainda, autenticação de recebimento de contas e títulos, inclusive com instalação de máquinas apropriadas para essa finalidade;

.....

IV - venda de cigarros, refrigerantes, salgados, sucos naturais, sorvetes, balas, bombons, artigos de papelaria de pequeno porte, pequenos brinquedos e presentes, artesanatos, brindes, artigos para festas infantis e natalinas, artigos de armarinho, filmes fotográficos, fitas magnéticas para vídeo e gravador, *compact disce* similares, e cerveja em lata, observadas as normas regulamentares,

V - venda de jornais e revistas por ambulantes devidamente legalizados, estritamente na área de domínio da banca, sendo a eles obrigado o uso de jaleco com distintivo que identifique a banca."

Art. 2º - Fica acrescentado o seguinte inciso VI ao art. 18 da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992:

"Art. 18- .....

VI - a venda de jornais e revistas por menores ambulantes deverá obedecer aos dispositivos sobre a proteção ao trabalho do menor, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 60 a 69."

Art. 3º - Fica alterados nos demais artigos da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, os vocábulos Permissão e permissionário e ainda Concessão e concessionário para Autorização e autorizado.

Art. 4ª - O disposto nesta Lei aplica-se aos atuais ocupantes de bancas de jornais e revista, que não estejam em débito com os cofres do Distrito Federal e que tenham cumprido com suas obrigações contratuais e com a legislação específica.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará em 30 (trinta) dias, normas regulamentares à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7ª - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 19 e 20 da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei altera dispositivos da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, com o propósito de facilitar, tanto para a Administração quanto para os interessados no assunto, a exploração de bancas de jornais e revistas. Estas passariam a ser objeto não mais de permissão ou de concessão mas unicamente de autorização de uso.

Embora a autorização de uso seja a forma mais simples pela qual o poder público faculta ao particular a utilização de bem público, o Projeto prevê a adoção da licitação pública, mediante concorrência, para que isso aconteça.

A proposta que apresento não fere o interesse público, nem prejudica os possíveis interessados em obter autorização para exploração de bancas de jornais e revistas. Torna a matéria mais simples e desburocratizada, em benefício das partes envolvidas.

Convicto, pois, de que o Projeto em apreço concilia os interesses da Administração e da população em geral, espero por sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, de dezembro de 1998.

Deputado Wasmy de Roure

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Em 15/12/98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /98
(Do Deputado Geraldo Magela)

Concede o Titulo de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Victor José Melo Alegria Lobo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° **Fica** concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Victor José Melo Alegria Lobo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O editor português Victor Alegria tem transformado em realidade o sonho de tornar Brasília uma cidade cultural. O idealismo e o amor pela leitura o levaram a ser conhecido como **"Quixote** dos Livros".

Radicado na cidade há 33 anos, Victor Alegria foi o fundador da Livraria Encontro, uma das pioneiras do Distrito Federal. Lá foi criada a primeira galeria de arte de Brasília.

Em 1966, começou a construir o prédio de 3.500 metros da Editora **Coordenada, atual Thesaurus**. "O livro é um tesouro", avalia o editor, **que,** embora não tenha cursado faculdade, escreveu para vários jornais e ganhou o Prémio Nórdica de Imprensa por fazer durante três anos a página literária do Jornal de Brasília.

Victor criou uma editora **diferente,** onde foram publicados dicionários especializados e inéditos, como o Dicionário de Homónimos e **Parônimos,** o Dicionários de **Coletivos** e o Dicionários de Peixes do Brasil.

Em junho deste ano, lançou a revista **Finisterra, divulgadora** da **lusofonia,** por meio da qual deseja chamar a atenção para a cultura entre dois povos que, segundo ele, têm mais proximidades do que diferenças.

Para baixar os custos e investir em **tecnologia**, o editor montou uma pequena **gráfica**, com a qual se mantém e apoia os autores **brasilienses** que não têm condições de publicar os seus livros.

Presidente da Câmara do Livro e da Fundação de Incentivo à **Cultura**, Victor Alegria criou o programa "O Livro na Rua", o qual já tem 54 títulos lançados a partir da parceria com a Associação Brasileira de Indústrias Gráficas e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal.

Todo ano, no mês de setembro, Victor se desdobra para montar a Feira do Livro de **Brasília**, promoção da Câmara do Livro. De 1993 para **cá**, quando cerca de 300 mil pessoas lotaram o Pavilhão de **Exposições** do Parque da Cidade, a média de público vem crescendo a cada ano, inclusive com a presença de conhecidos escritores, artistas e poetas de **Angola**, Cabo Verde e Portugal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação deste **Projeto**.

Sala das Sessões, em de **dezembro** de 1998.

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Partido dos Trabalhadores

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 15 / 12 / 98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO IV° 1180, DE 1998
(Dos Srs. Deputados PENIEL PACHECO e WASNY DE ROURE)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Jornalista e Escritor JOSUÉ SYLVESTRE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. I° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Jornalista e Escritor **JOSUÉ SYLVESTRE.**

Art 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Natural de Carpina - Pernambuco, nascido aos 16 de julho de 1937, **JOSUÉ SYLVESTRE** é filho do pastor evangélico Silvino Sylvestre da Silva e de d. Luiza Alves da Silva, chegou a campina Grande aos 7 anos de idade, acompanhando o pai, transferido daquela cidade pernambucana.

É casado deste 1° de junho de 1957 com a senhora Consuelo de Castro Sylvestre, e tiveram cinco filhos: Luiracy de Castro Sylvestre, Josué Sylvestre Júnior, Luciane de Castro Sylvestre, Lucyara de Castro Sylvestre Usery e Lucimary de Castro Sylvestre.

Fez os cursos primário e secundário nos colégios "Alfredo Dantas" e "Diocesano Pio XI". Foi aprovado em 1° lugar no primeiro vestibular da Faculdade de Direito da Universidade Regional do Nordeste (curso interrompido). Tem cursos de especialização em Administração Bancária e Financeira realizado na PUC e em Administração de Recursos Humanos, na Fundação Getúlio Vargas (Rio de Janeiro) e curso de Teologia realizado no Instituto Ver. João Ximenes, em Campina Grande, PB.

Coordenador e articulador político em Campina Grande, foi militante estudantil desde 1951, quando tinha apenas 14 anos de idade. Josué Sylvestre foi sempre atuante na política, exercendo cargos de destaques como: membro do Conselho de Representantes do "Centro Estudantil Campinense - PB, presidente do Centro Estudantal Campinense. Em 1960, promoveu, em Campina Grande, o Conselho Nacional da União Brasileira de Estudantes Secundários.

Em 1962, foi eleito Vice - Presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundários (UBES), onde tornou-se presidente nato da Casa do Estudante, oportunidade em que inaugurou a "Casa do Estudante Félix Araújo" (CEFA), que era a única entidade àquela época a foncionar em prédio próprio de património e administração de uma entidade estudantil municipal - o CEC.

Foi também membro da diretoria do Movimento Nacionalista Brasileiro, de 1957 a 1964, fundador e membro do diretório estadual, delegado eleitoral e delegado às convenções municipais, estaduais e nacionais do MDB e do PMDB.

JOSUÉ SYLVESTRE, destaca-se ainda, na área política como grande articulador, conferencista e preletor de diversos encontros nacionais de Políticos e Lideranças, como do II Encontro Nacional de Políticos Evangélicos, em Brasília, em 1988. A partir do referido ano, passou a coordenar e a articular candidaturas evangélicas em todas as regiões do país.

No desempenho de suas funções profissionais, iniciou suas atividades como Agente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 1958 a 1967. Foi Chefe de Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, PB. De 1964 a 1971 foi Assessor da diretoria do Grupo Financeiro Campina Grande, PB, Superintendente da NORPLAN - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Rio de Janeiro - RJ). De 1974 a 1978 foi Assessor do presidente do Grupo ITN-Copagri (Rio de Janeiro - RJ). Em 1979 foi nomeado como assessor do 1° Secretário do Senado. Del987 a 1990, assumiu a Diretoria da Subsecretária de Anais do Senado Federal.

Em 1995, juntamente com sua filha a Jornalista Luciane Sylvestre, fundou a Editora Mensagem e o Jornal Carta Aberta, mensário evangélico de circulação nacional, com sede em Curitiba, PR, cuja tiragem

hoje é de quinze mil exemplares, sendo que, três mil destinada a circulação em Brasília, trazendo as principais notícias e acontecimentos evangélicos no cenário local, nacional e internacional e também sendo um veículo de Articulação Comunitária.

Sua atuação destaca-se também entre as lideranças evangélicas de nosso país, onde ocupou diversos cargos relevantes. Em 1962 foi Secretário da Comissão de Ação Social da Confederação Evangélica do Brasil, na Paraíba, também em 1965 foi presidente do Centro Evangélico de Cultura (Campo Grande, PB). Em 1974, foi presidente de "Os Gideões Internacionais do Brasil" - campo do Rio de Janeiro, Vice-Presidente da Associação Cristã dos Homens de Empresa - ACHE e também Diretor da Cruzada Evangelística Billy Graham - Rio de Janeiro. Em 1975, foi secretário do 1° Encontro de Líderes Evangélicos da América Latina - Rio de Janeiro, presidido pelo pastor Nilson do Amaral Fanini. Foi o primeiro presidente nacional de "Os Gideões Internacionais no Brasil" no período de 1976 a 1980.

Em 1979 mudou-se para Brasília, onde foi eleito Presidente Nacional de "Os Gideões Internacionais no Brasil" nos anos de 1980 a 1982. Capelão nacional de "Os Gideões Internacionais no Brasil" de 1984 a 1986. Foi também representante do gabinete nacional de "Os Gideões Internacionais no Brasil" na convenção de Columbus - Ohio e na reunião de líderes, ocorrida na Sede Internacional em Nashville, Tenessee (EUA). Foi também Diretor nacional da Sociedade Bíblica do Brasil (São Paulo) no período de 1992 a 1994. Foi coordenador nacional de novos membros de "Os Gideões Internacionais do Brasil" em 1995. Em 1996 foi eleito como Secretário da Academia Evangélica de Letras do Brasil (Rio de Janeiro) para o biénio 1996-1998.

Em Brasília, foi membro da Igreja Assembleia de Deus da Avenida L-2 Sul, foi professor da Escola Bíblica Dominical durante 16 anos, transmitindo semanalmente aos seus alunos permanentes e aos ouvintes eventuais profundos ensinamentos bíblicos no campo da fé, da moral, da ética e da solidariedade cristã.

Participou da randação e foi vice-presidente do Grupo Evangélico de Ação Política (GEAP) entidade que desempenhou papel saliente da politização dos evangélicos do DF, especialmente da liderança na época dos debates sobre a Constituinte.

No Congresso Nacional, entre outras fiinções, foi assessor especial do líder da Oposição no Senado (antes redemocratização), e assessor especial na Câmara dos Deputados.

JOSUÉ SYLVESTRE vem colaborando em inúmeros jornais e revistas desde a sua militância política, quando ainda tinha 14 anos de idade, tendo sido redator e diretor de vários jornais e revistas estudantis e literários. Foi correspondente de "O Semanário", do Rio de Janeiro. Foi também redator do "Correio da Paraíba"; colunista político e redator do "Diário da Borborema"; diretor do diário "Evolução" (Campina Grande) e redator do Jornal "Mensageiro da Paz" (R.J) - jornal genuinamente evangélico de maior tiragem no país. Secretário da Associação Campinense de Imprensa e da Associação Paraibana de Imprensa. Membro da Comissão Organizadora do Museu de Artes Assis Chateaubriand. E centenas de artigos, reportagens e colunas assinadas sobre política, literatura e temas económicos em jornais e revistas de Campina Grande, João Pessoa, Rio de Janeiro e Brasília.

Sua participação destaca-se também na literatura, desde 1966, quando foi escolhido em 1° lugar no Concurso Literário Nacional, patrocinado pelo Banco Industrial de Campina Grande, PB.

Além de jornalista, Josué Sylvestre também é Escritor. Um pernambucano - onde o estado sempre foi um celeiro de figurar notáveis que envaidecem a Povo Brasileiro. Gomo Escritor, suas atividades, seja na produção literária, colunista ou na área política, ganhou destaque no cenário literário do Brasil, onde destacam-se suas principais obras já publicadas:

Temática Evangélica

- "Segredos da ~~Vida~~ Vitoriosa de Gideão" * Editora Emprevan, RJ -1974;
- "Irmão Vota em Irmão - Os Evangélicos, a Constituinte e a Bíblia" (best seller evangélico do ano) - Editora Pergaminho - Brasília-DF - 1986;

- **"Os Evangélicos, a Constituinte e as Eleições Municipais"** - Editora Pergaminho - **Brasília-DF - 1988;**

- **"Problemas do Brasil à Luz da Bíblia" (já**em 2ª edição) - Editora Mensagem - **Curitiba,** PR **- 1995;**

- **"Irmão Vota em Irmão"** - Editora compacta e revisada **(best seller** evangélico) - Editora Mensagem - Curitiba- PR - 1996;

- **"Cartilha da Vitória"** (orientação de **marketing** político para candidatos evangélicos) - Editora Mensagem - **Curitiba- PR - 1996;**

- **"Tempo de Rir" (coletânea** de episódios engraçados ocorridos no ambiente evangélico) - Editora Vida - SP - 1998;

- **EM PREPARO:** "Antes que as marcas se apaguem" (registro de perseguições contra evangélicos no Nordeste).

Série Histórica:

- **"Lutas de Vida e de Morte - Fatos e Personagens da História Política de Campina Grande (1945/1953)"** - Editora **Cegraf** - Brasília-DF **- 1982;**

- **"Nacionalismo & Coronelismo - Fatos e Personagens da História Política de Campina Grande e da Paraíba (1954/1964)"** - Editora **Cegraf -** Brasília-DF - 1988;

- **"Da revolução da Trinta à Queda do Estado Novo - Fatos e Personagens da História Política de Campina Grande e da Paraíba (1928/1945)"** - Editora Cegraf - **Brasília -DF** 1993;

- **EM PREPARO:** Continuação da Série, período 1964/1974 e **biografias** de **Argemiro** de Figueiredo e José **Joffily**.

Condecorado com várias honrarias **JOSUÉ SYLVESTRE,** vem destacando-se com várias condecorações, pela sua **atuação** política e de liderança evangélica por onde tem passado. Destacamos a seguir as suas principais honrarias e condecorações:

- Diploma de Mérito Jornalístico, conferido pela Câmara de Vereadores de Campina Grande - PB;

- Título de Cidadão de Campina Grande, concedido pela Câmara de **Vereadores** em **1998;**

- Título de Cidadão da Paraíba, concedido pela Assembleia Legislativa da Paraíba - PB em **1998;**

- Titular da Cadeira "Hortênsio Ribeiro", do Instituto Histórico e **Geográfico** de Campina Grande - PB em **1998.**

Atualmente JOSUÉ SYLVESTRE, trabalha como assessor no Senado Federal.

Há muitas outras **razões** porque apresento a presente proposição. **Todavia,** a vida de **JOSUÉ SYLVESTRE** por si só já o qualifica para receber esta **tão** honrosa homenagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Ademais, adotou Brasília como sendo sua inspiração de **vida,** é-nos dada a oportunidade de reconhecer a dedicação deste homem e o amor demonstrado por Brasília, a cidade do seu **orgulho**.

Sala das Sessões,

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSDB

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital - PT

Em 15/12/98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 483/98

(Dos Srs. Deputados Distritais Peniel Pacheco e João de Deus)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor WAGNER ULISSES COSTA NETTO DE SOUZA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica **concedido** o **Título** de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Wagner Ulisses Costa **Netto** de Souza.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua **publicação**.

JUSTIFICATIVA

O agraciado nasceu no dia **15** de janeiro de 1930, na cidade de Araguari - Minas **Gerais**, sendo filho de família **tradicional** de fazendeiros daquele **município**.

É casado há 42 **anos**, com a **Sr.ª Carmem** Gomide **Netto**, com quem teve cinco filhos, **Rosamalia**, **Margareth**, **Azalia**, Jacqueline e **Petrônio** que lhe deram **11 netos**.

Estudou do curso **Primário** até o nível **superior** na cidade de Lavras em Minas Gerais onde graduou-se Engenheiro agrónomo na Escola Superior de Agricultura daquela cidade.

Chegou em Brasília no ano de 1967, portanto há 31 anos, **mas** já havia exercido cargos de relevância como Professor de disciplinas Técnicas do Ministério da **Agricultura**, funcionário da Carteira Agrícola do Banco do Brasil, Diretor do Instituto de Colonização do Estado de Goiás. Naquele ano assumiu os cargos de Conselheiro da Universidade de Brasília Conselheiro da Fundação Zoobotânica, Presidente em exercício do Banco de Brasília e Diretor de Crédito **Rural do** Banco de Brasília.

PDT

Em 1981 assumia o cargo de Coordenador do Departamento de Agências e Acordos Internacionais do Banco Central do Brasil. Foi nomeado no ano seguinte assessor sénior do Departamento de Operações do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento em Washington-D.C.

Em 1982 recebeu o convite e aceitou a função de Secretário Extraordinário para Assuntos Económicos e Financeiros do Estado de Goiás.

De 1990 a 1996 assessorou órgãos do Governo Federal como Ministério da Agricultura - (PNUD-FAO), foi contratado como consultor sênior por empresas privadas como Onogás S/A, Frigorífico Frinorte Ltda e o Grupo ABC (62) empresas.

Ao longo de sua carreira produziu diversas monografias, publicações e trabalhos nas áreas de Desenvolvimento Rural e Colonização, Planejamento e Administração de Penitenciária Agrícola e Industrial, Modelo de Planejamento Rural para Abrigar e Educar Menores Desvalidos e Desamparados, Modelo de Projetos de Assentamentos Rurais nos Sistemas Disperso e Aldeado, este último, aproveitado no Programa de Governo do candidato da Coligação "Governo 24 Horas" que disputou as eleições de 1998 em Brasília sob o título "Terra da Gente".

Prosseguindo na busca de soluções para o desenvolvimento nacional procurou sempre contribuir com a sociedade civil organizada por meio de trabalhos, modelos e sugestões nas áreas de assentamentos rurais e sistema bancário, desenvolveu trabalhos para a área de agricultura pensando na virada do milênio como podemos depreender da leitura da publicação Agricultura Brasileira para o ano 2000 e ainda Normas Operacionais de Crédito Fundiário - Custeio, Investimento e Comercialização para Assentamentos Rurais e Segurança Nacional - Estratégia Objetivos e Metas.

Condecorado com várias honrarias, dentre elas podemos destacar o Título de Cidadão Honorário da Cidade de Louisville, KY, EUA, em 1974.

Vale lembrar que o agraciado foi o criador, em 1967, do Crédito de Oportunidade Económica destinada a pessoas de baixa renda que por si só não tinham condições de obter o crédito na rede bancária nacional. Atitude pioneira que foi copiada por muitos dirigentes ao longo da existência dos bancos estaduais, como é o caso do Banco de Brasília.

Cidadão preocupado com a situação dos menos favorecidos, foi incentivador, também naquele ano de 1967, da criação do chamado Cinturão Verde de Brasília com implantação de assentamentos para agricultores de baixa renda.

Faz parte da experiência do Senhor Wagner Ulisses, atividades desenvolvidas em 1962 a convite do Governo de Israel por meio de curso oferecido pelo Ministério da Agricultura daquele país, na área de arrendamento rural nos sistemas dispesso e aldeado.

Em 1985 o agraciado foi convidado junto ao Banco Central do Brasil, pelo Governo do Distrito Federal, para ser o Coordenador Agronómico do Projeto Combinado Agro-Urbano com o objetivo de promover o deslocamento de famílias excedentes das cidades satélites para a zona rural.

Além dessas atividades, ainda encontra tempo para dedicar-se à sua fazenda no município de Catalão - GO.

Essas são algumas das muitas razões que fazem do senhor Wagner Ulisses Costa Netto de Souza parte da história de nossa cidade e merecedor desse título de Cidadão Honorário de Brasília, em reconhecimento por seus relevantes serviços prestados à nossa sociedade, tratando-se de um cidadão da maior respeitabilidade e excelente caráter.

Seus modos simples e conservadores, são sinónimos de trabalho, dedicação, honestidade, compromisso, humildade, esforço e acima de tudo, a união da família. Mas de tudo isso fica uma lição: a de vida transparente ao longo de sua existência.

Por tudo isso e muito mais, é que apresento a presente proposição, esperando dos meus diietos e nobres pares a apreciação da matéria e sua conseqüente aprovação, sabendo da importância do senhor Wagner Ulisses Costa Netto de Souza para Brasília e para o Brasil,

Sala das Sessões,

Peniel Pacheco - PSDB
Deputado Distrital

João de Deus - PDT
Deputado Distrital

CLDF 15DEZ'98 0370
LtDO
Em 15/12/98
Assessoria de Plenário

MOÇÃO Nº 2415 DE 1998
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder promoção à graduação imediatamente superior ao policial militar SD PM DARLEY NUNES MACHADO, matrícula n* 16.338-4, lotado no CFAP.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro providências desta Casa junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder promoção à graduação imediatamente superior ao policial militar SD PM DARLEY NUNES MACHADO, matricula nº 16.338-4, lotado no CFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal, localizado em Taguatinga, DF, pelo ato de bravura e rapidez com que agiu para socorrer o pequeno Iago da Silva Barbosa, que caíra em um bueiro.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 20 de novembro de 1997, enquanto aguardava no volante de uma viatura, o término de uma audiência no Anexo I do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o soldado Darley Nunes Machado, motorista do CFAP, observava a brincadeira de Iago, na época com 2 anos de idade e seu irmão Ítalo. De repente Iago sumiu e o irmão começou a gritar desesperadamente. O soldado policial militar não parou para pensar. Apenas correu sem medk os riscos, levantou a tampa do bueiro e pulou no buraco com cerca de cinco metros de altura, onde o menino cairá segundo antes.

Darley realizou o resgate com tamanha bravura e rapidez que, antes mesmo de sua mãe perceber o que acontecia, o pequeno lago já estava salvo.

Fato este, digno de promoção ao referido militar, que agiu com coragem e presteza, cuja ação engrandece e enobrece também o dome da Corporação a que pertence.

Assim sendo, conclamo aos nobres pares desta Casa à aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1998

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

15 12 98

CLDF 15DEZ'98 0282

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2367 , DE 1998.

Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 4.134/98 e 1.070/96.

Senhora Presidente,

Em consonância com o art. 128 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requeiro a Vossa Excelência a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n°s 4.134/98 e 1.070/96, por tratarem de matéria correlata.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os projeto em comento tratam de matéria correlata. Senão vejamos:

O requerimento visa proporcionar a tramitação conjunta dos supracitados projetos pois tratam de matéria correlata conforme disposto o artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998.

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

Recebido em 15.12.98
Cj 11607-50

610

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 15/12/98
Assessoria do Plenário

REQUERIMENTO Nº 1263 , DE 1998
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Requer a reconstituição do Projeto de Lei n° 1403/94.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 101 do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a reconstítuicâo do Projeto de Lei nº 1403/94, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Cria o Núcleo Rural Boa Esperança II e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em apreço foi distribuída ao gabinete parlamentar para análise e parecer, pela CEOF, no entanto, houve o seu extravio, sendo que até a presente data não conseguimos localizá-lo.

Sala das Sessões, em

Deputado *DNIEL MARQUES*

REQ2N.DOC

CÂMARA **LEGISLATIVA** DO DISTRITO FEDERAL

15/12/98

al 369

REQUERIMENTO **Nº** **/98**

(Do Sr. Deputado Pedro Celso)

Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei n° **034/91** que **"dispõe** sobre a proibição de **intermediação** de **mão** de obra, e dá outras providências",

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do **art. 106,** inciso **VIII,** do Regimento Interno desta **Casa, requeiro** a retirada de tramitação e **conseqüente** arquivamento do Projeto de Lei **nº** 034/91, que "dispõe sobre a proibição de **intermediação** de mão de **obra,** e dá outras providências", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe, decorridos sete anos de sua apresentação nesta **Casa,** apresenta-se inoportuno, motivo pelo qual **requeiro** seja retirado de tramitação e **conseqüentemente arquivado.**

Sala das **Sessões,** em

PEDRO CELSO
Deputado Distrital – PT

REQ9803.doc

Recebi em 15.12.98
às 12h15.

612

Cj 11607-50

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L D O

Em 15/12/98

2370

REQUERIMENTO Nº , de 1998
(De autoria do Deputado Manoel de Andrade)
Manoelzinho - PMDB

Requer** a tramitação conjunta dos **Projetos** de Lei Complementar **767/98, 769/98, 770/98,** 771/98, **788/98, 789/98 .

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar nºs 767/98, 769/98, 770/98, 771/98, 788/98, 789/98 .

J U S T I F I C A Ç Ã O

As proposições de que ora se requer a tramitação conjunta, tratam de matéria correlata, qual seja, a alteração de gabarito das áreas comerciais das cidades satélites de Santa Maria, Recanto das Emas, Ceilândia, Samambaia, Riacho Fundo e Núcleo Bandeirante.

No sentido de aperfeiçoar p processo legislativo desta Casa com a devida economia processual, e por estar em consonância com dispositivos regimentais, apresentamos esta solicitação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998.

Deputado Manoel de Andrade
Manoelzinho

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra a V.Exa,

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Peia ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a atenção do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure. O Relator designado para meu projeto foi o Deputado Geraldo Magela, que analisou o texto do projeto e viu que era necessária uma reparação.

A observação do nobre Deputado Geraldo Magela foi correta, íanto que aceitei fazer a reparação no texto do projeto de decreto legislativo. Foi feito de acordo com o que ficou acertado entre mim e o Deputado Geraldo Magela. O Deputado Geraldo Magela não estava presente no momento da votação de meu projeto e agora não está presente novamente.

Solicito ao Deputado Wasny de Roure que avoque a relatoria ou designe outro relator, para que o projeto não fique sem votação.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, em função da ausência do Deputado Geraldo Magela, indico o Deputado Filippelli para substituir a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que profira parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 1998, que "susta os efeitos dos parágrafos 3° e 4° do Artigo 1° do Decreto nº 18.771, de 30 de outubro de 1997, que 'introduz alterações no Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994, que *regulamenta o Imposto sobre transmissão 'Inter Vivos', de Bens imóveis por natureza ou acessão física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI'":* no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nada obsta à aprovação da matéria em questão desde que acatada a Emenda Modificativa de Plenário nº 1, também de autoria do Deputado Renato Rainha.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares. Houve 11 ausências.

O projeto em discussão deve ter apenas a manifestação dos membros da Comissão de Constituição e Justiça porque é um projeto de decreto legislativo que susta efeitos de um parágrafo e de um artigo de um decreto.

Portanto, precisamos apenas da manifestação dos membros da Comissão de Constituição e Justiça e votação em turno único pelo processo simbólico.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares. Houve 11 ausências.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESÍDENTE (DEPUTADA *LÚCIA* CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a V.Exa. alteração de pauta, substituindo o projeto constante do item n° 5, de minha autoria, por um outro projeto, também de minha autoria, o qual não tem qualquer problema de entendimento com as Lideranças.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito aos Líderes que tragam os projetos.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	60

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Todos os projetos que estão sendo substituídos devem ser apresentados aos Líderes para acordo. Não é possível à Presidência fazer a análise dos projetos.

Deputado José Edmar, faça a substituição com a apresentação do projeto aos Deputados Filippelli, Pedro Celso, Wasny de Roure, Penie! *b2W Pacheco, entre outros.

DEPUTADO XAVIER - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, pela manhã solicitei que o item n° 19 fosse retirado de pauta. Gostaria de apresentar outro projeto para substituí-lo.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - É possível, desde que a matéria seja submetida aos Líderes para acordo.

DEPUTADO XAVIER - Como Líder do PPB, estou de acordo.

DEPUTADO MANOELZINHO- Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, apresentei uma relação de projetos para serem votados nesta sessão e nenhum da pauta. São os Projetos de Lei n° 4.099 e outro que quero substituir pelos Projeíos de Lei Complementar n°s 788 e 789, apensados aos projetos que versam sobre a mesma matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito a V.Exa. que apresente os projetos aos Líderes e que esses os enviem à Mesa dos trabalhos.

Já votamos os itens nºs 1, 2 e 3. Antes de passarmos ao Item n° 4, submeto à apreciação dos nobres Pares a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 443/98.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 1998, que 'susta os efeitos dos §§ 3° e 4° do Art. 1° do Decreto nº 18.771, de 30 de outubro de 1997, que *introduz alterações no Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994, que regulamenta o Imposto sobre transmissão 'Inter Vivos', de Bens Imóveis por natureza ou acessão física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI'.*

Autor: Deputado Renato Rainha"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou ratificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto de decreto legislativo vai à promulgação.

DEPUTADO ANTÓNIO JOSÉ - CAFU - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	62

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ANTÓNIO JOSÉ - CAFU (PT. Peia ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, gostaria de ter a autorização de V.Exa. para que conste nos Anais desta Casa matéria publicada na *Folha de S. Paulo* de ontem, segunda-feira, dia 14 de dezembro de 1998, na página de *Opinião, Tendências* e *Debates*, texto da Senadora Marina Silva e da Deputada Federal Marta Suplicy: "A dor que não sai no jornal". Essa matéria refere-se diretamente a um comentário feito pelo Presidente da República sobre as mulheres brasileiras que, ao se aposentarem mais cedo, tal fato estaria gerando um privilégio e que, por serem mais longevas do que os homens, estariam *onerando os cofres da* Previdência Social. Isso quer dizer que a vida das mulheres e as mulheres que trabalham seriam hoje uma espécie de encargo. Gostaria que essa matéria fosse incluída nos Anais desta Casa, tendo em vista que ouvi poucas vozes assumindo de público um enfrentamento com relação a essa questão.

O outro assunto refere-se a um texto do economista Ademar Kyotoshi Sato, Superintendente do IDR, a quem eu felicito pela matéria publicada ontem, dia 14 de dezembro de 1998, no *Correio Braziliense,* na página *Opinião:* "Quero lembrar-me do Alende, não do Pinochet".

Aproveito a oportunidade, Sra. Presidente, já que esta Casa faz parte de uma história de luta peia liberdade de falar e de se expressar politicamente, de uma organização partidária, para mencionar a comemoração dos 30 anos de uma passagem dolorosa na história

contemporânea deste País, assinado em 13 de dezembro de 1968: o nefasto AI-5.

Recentemente, duas pessoas que foram partícipes daquele ato, disseram publicamente que são capazes de fazer tudo novamente. isso foi dito peio ex-Ministro Delfim Neto e pelo ex-Ministro Jarbas Passarinho.

Nós somos parte dessa geração que lutou para que aquelas coisas não viessem a acontecer, mas que de triste memória aconteceram. Refiro-me aos assassinatos políticos, torturas, perseguições, exílios, intolerância... A luta que travamos foi aquela mencionada por Hannah Arendt. A luta contra o poder é a luta da memória contra o esquecimento. Estou dizendo isso porque temos de ter essas coisas muito claras. Felicito a direção do *Correio Braziliense* por colocar em sua primeira pagina do jornal de domingo passado: "AI - 5 nunca mais!". Que tenhamos isso em nossa memória.

Eu, que sou filho de uma história de luta e de um partido que foi para a rua a fim de construir perspectivas de uma sociedade livre, democrática e fraterna, cuja democracia pudesse ser exercida, não posso ficar alheio a esses fatos.

Esta é uma Casa muito jovem, há ainda muita água para passar debaixo da ponte. Esse tempo foi de chumbo, amargo, doloroso, em que milhares de famílias e gerações de brasileiros foram presos, além daqueles "desaparecidos", pois não sabemos onde estão os corpos, ou corno e em que condições foram mortos. Nós lutamos para que as famílias - irmãos, pais e filhos - pudessem enterrar seus mortos que lutaram por um Brasil diferente, um Brasil que, segundo entendemos,

possa ter lugar para todos. Digo isso porque se trata de uma luta que é dos filhos desta terra.

Brasília tem seu lugar porque foi daqui que essas medidas, ordens e decisões políticas foram tomadas.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Acato a solicitação do Deputado Antônio José - Cafu, incluindo nos Anais desta Casa os artigos enviados. Inclusive, convido S.Exa. para um debate sobre a questão de um tempo de trabalho menor à mulher e maior ao homem, exigidos para a obtenção de suas aposentadorias. Essa é uma discussão que deve ser feita.

15/12/98 - EXTRA - 15K 15

64.1

A dor que não sai no jornal

MARINA SILVA e MARTA SUPLICY

Talvez a imortal Amélia, "mulher de verdade", pudesse demonstrar compreensão e paciência ao ouvir o presidente lamentar que no Brasil existam regras que permitem às mulheres "aposentar-se mais cedo que os homens". Para o governo, tal "privilégio" é um grande problema para as finanças nacionais; onera a Previdência.

Ocorre que as mulheres são mais longevas que os homens, se aposentam mais cedo e recebem por mais tempo, explica didaticamente o professor Fernando Henrique Cardoso.

Neste momento, as mulheres da Amazónia realizam seu primeiro encontro internacional. Seria bom se os inteligentes homens do governo ouvissem as histórias contadas por parteiras, professoras, índias, artesãs, sindicalistas, enfermeiras e muitas outras conhecedoras da condição feminina numa das regiões mais pobres do mundo.

Lá estarão representantes do Alto Juruá, região onde às mulheres dos seringueiros desenvolveram um costume peculiar: para cada filho morto ou natimorto, elas confeccionam uma pequena cruz de madeira, que fica pendurada na parede como uma lembrança, ao mesmo tempo, carinhosa e triste.

Quem não tem sensibilidade para ouvir histórias talvez se, interesse pelos números de uma pesquisa da Contag (Confederação dos Trabalhadores na Agricultura) sobre a vida das mulheres no campo; 52,8% delas tiveram um filho natimorto e 10,1%, mais de quatro filhos nessa condição. Nas cidades, o aborto não-induzido tem índice de 10%; na zona rural, ele chega a 42%,

Por que isso acontece? Certamente, pelas dificuldades da vida: 56,6% das mulheres do campo começam a trabalhar antes dos dez anos de idade. Antes dos 15, 89,9% já estão dando duro no roçado, Logo terão de fazer isso sem descuidar da casa; depois de "arranjar marido", será também necessário lavar roupa, fazer comida e cuidar das crianças. Que são muitas, apesar da mortalidade, pois essas mulheres engravidam ainda muito jovens (60,6%, entre 15 e 21 anos) e têm muitos filhos: 50% delas têm cinco ou mais, 24% delas chegam a ter nove filhos.

Se nosso olhar alcançar a múltipla realidade das mulheres brasileiras, urbanas e rurais, a identificação aparecerá sempre nas diversas jornadas e nas desigualdades.

A "distorção" que o presidente aponta existe, sim. Mas é uma distorção cultural, que precisa ser mudada, e não da Previdência. Uma desigualdade que precisa ser compensada por políticas públicas (incluindo o tratamento diferenciado na Previdência) enquanto a igualdade não vem.

A sra. Ruth Cardoso afirmou que as mulheres precisam lutar pela mudança das relações homem/mulher e não por "privilégios". É preciso acabar com a cultura que submete a mulher a relações desiguais e ao descaso governamental, que a cumula de ônus pela falta de políticas sociais. Concordamos. Como também é preciso acabar com a ordem social injusta, que mantém a pobreza e as desigualdades.

Alguém perguntaria: será que ela está certa? Será que, se continuar a aposentadoria diferenciada, não será adiada a mudança cultural e reforçado o status quo? Ora, alguém defenderia o fim das cestas básicas do Comunidade Solidária porque a miséria é resultado de uma injustiça que precisa ser combatida?

O presidente e a sra, Ruth, com a responsabilidade que têm perante a nação, deveriam saber que nenhuma lei vai mudar da noite para o dia a condição das mulheres, o envolvimento dos homens com as questões domésticas ou a prioridade das políticas públicas.

O presidente parece não estar nem aí com a realidade das mulheres; e duvidamos que a sra. Ruth acredite que a falta de compensação pelas agruras apresse a mudança. Será que, com a mudança legal, algum homem chegaria à sua casa e diria "Querida, como agora você se aposenta na mesma idade que eu, passarei a cozinhar e lavar roupa"?

A aposentadoria diferenciada para as mulheres poderá, um dia, não ser mais necessária; mas os dados mostram que, infelizmente, continua plenamente justificada. Parece que poucos no governo conhecem os problemas, e o, dia-a-dia da zona rural, dos chamados povos 4a floresta ou mesmo da grande maioria dás mulheres de nossas cidades; Talvez porque, parafraseando Chico Buarque, "a dor dessa gente não sai no jornal".

Marina Silva, 40, historiadora, é senadora pelo PT do Acre e membro titular da Comissão de Assuntos Sociais do Senado. Marta Suplicy, 53, psicanalista, é deputada federal pelo PT de São Paulo, vice-líder do partido e membro da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara. E-mail:msuplicy@solar.com.br

QUERO LEMBRAR-ME DO ALLENDE, NÃO DO PINOCHET

Shaku Shôjo Satow

Logo após a decisão da Câmara dos Lordes sobre o caso Pinochet, um amigo que também fora exilado no Chile, hoje professor universitário, me telefona para congratulações. Recebo os cumprimentos como alguém que foi protagonista do drama chileno, aplaudo a decisão como a ratificação da importância dos direitos humanos em qualquer época e em qualquer lugar, sou solidário com os familiares dos assassinados a mando do próprio, mas não abrigo nenhum sentimento de júbilo ou de alegria. Por que será?

Não que sinta pena do general conspirador. Ele cometeu o maior dos pecados, conforme Dante Alighieri, que foi a traição. Figura pouco saliente, sem brilho, foi nomeado pelo presidente Allende como comandante das Forças Armadas chilenas e vil, o traiu, servindo de instrumento ignóbil da reação direitista nacional e internacional. Na *Divina Comédia*, a pena para os traidores é terrível: comer os próprios filhos e, finalmente, devorar a si próprio. Eu assisti às atrocidades cometidas por esse conspirata, contra o seu povo, contra os filhos da pátria, porque estava lá quando ocorreu o golpe. Eu próprio fui preso na mesma noite do golpe e levado a um pelotão de fuzilamento, sem mesmo passar pelo Estádio Nacional, sendo salvo da morte graças a uma força estranha, inexplicavei, poder misterioso e misericordioso que se denomina tariki no budismo japonês.

Allende morreu no golpe. Ocasionalmente, eu estava passando nas proximidades do La Moneda, o palácio presidencial, retornan-

do de um encontro com companheiros-militantes da Unidade Popular, quando aviões golpistas despejavam bombas sobre Allende e seu gabinete. files haviam recusado a oferta ordinária dos golpistas para deixarem o país em um avião que os estava esperando no aeroporto de Pudahuel. Ainda sem saber da morte do Allende, quando fumaças negras se ergueram do palácio bombardeado, senti que um cicio importante da minha vida tinha se encerrado. Percebo boje que, naquele momento, se encerrou o ciclo ideológico, político e até vivencial de muitos da minha geração, a geração dos anos 60. Os anos 60 foram os anos da nossa juventude em que sonhamos e lutamos peias reformas de base no Brasil, pela emancipação soberana da América Latina e do então chamado Terceiro Mundo, enfim, peia b.usca de um mundo melhor, liberado, cantado pelos Beatles em Abbey Road ou desenhado pela juventude rebelde de Sorbonne-Paris.

, Nós, os brasileiros como os "fernandos" e os "serras" da vida, havíamos saído do Brasil por causa da exigência: ou ame a ditadura golpista ou deixe o país. O Chile nos acolheu generosamente, não só como vizinho prestimoso em nome da defesa dos direitos humanos como pela sua história de país latino-americano com longa e consistente tradição democrática. Após o período democrata-cristão do presidente Eduardo Frei — pai do atual — assistimos à eleição do presidente Allende. Muitos de nós, como eu, foram trabalhar no governo que respeitava a propriedade e o processo democrático, mas que era pró-socialista no sentido da construção de um país soberano em relação aos países do centro capitalista e da constituição de uma sociedade verdadeiramente solidária, onde pudesse prevalecer a ética da cidadania, do homem novo.

625

66.2.5

Foi um governo difícil, mas o nosso idealismo estava se concretizando paulatinamente. Apesar da participação popular ainda incipiente, o povo e os socialistas confiavam no governo digno e sentiam que os seus anseios viriam a ser atendidos. Em virtude da longa tradição democrática, acreditávamos na estabilidade do governo até a reeleição que inevitavelmente ocorreria, para prosseguirmos no caminho da transição pacífica rumo ao socialismo.

É assim seria, não fosse a sedição fomentada pelo "sistema", covardemente a pattir do exterior, incitando o espírito reacionário e ressentido da elite tradicional do país.

Foi uma traição que devorou os próprios filhos da nátria. E n fim de um sonho para a geração dos anos 60. Como disse Gilberto Gil, o sonho acabou. Muitos até traíram seus sonhos. Outros, bem ou mal, os mantiveram por diversos caminhos tortuosos. Mas nunca mais fomos os mesmos. Para resgatar o sonho eminente, tive a oportunidade de embarcar no navio do universalismo budista que propugna o caráter social da fé na concepção da humanidade igualitária.

Com a decisão da Câmara dos Lordes, não sinto euforia nem alegria como sinal de desforra, pois Pinochet, como castigo pela traição, devorou os próprios filhos como está se devorando. Sinto tristeza pela morte do Allende como nobre político e como emblema do ideal de uma geração inteira. Mas ele renasce a todo momento na renovação daquele sonho que agora toma as mais diversas formas. E tomara que aqueles que traíram o próprio sonho não devorem os filhos ou a si mesmos.

* **Shaku Shôjo Satow (Ademar Kyotoshi Sato), economista** e monge da **Escola Shin-Budista** da Terra **Pura**, é **superintendente** do Instituto de **Desenvolvimento** de **Recursos Humanos (IDR), do** GDF

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 25:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar nº 786, de 1998, que 'desafeta área pública de uso comum do povo localizada na Praça dos Três Poderes, Região Administrativa de Brasília - RA I'.

Autor: Executivo (Mens. n° 324/98 - GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da CCJ, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para proferir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Renato Rainha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 786/98, de autoria do Executivo local, que "desafeta área pública de uso comum do povo localizada na Praça dos Três Poderes, Região Administrativa de Brasília - RA I".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça o nosso parecer é pela aprovação da matéria.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Marcos Arruda, que emita parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei Complementar n° 786/98, de autoria do Poder Executivo, que "desafeta área pública de uso comum do povo localizada na Praça dos Três Poderes, Região Administrativa de Brasília • RA I."

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o nosso parecer não encontra óbice à aprovação da matéria.

Portanto, o nosso parecer é favorável.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 13 parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar n° 786/98, em primeiro turno, (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	67

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Em votação.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

APROVADO
Assessoria de Plenário
629

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Data: 1/12/98

Votação em 1º turno da PLC 78/98

Autor: Executivo (Mens. 324/98 - GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				-	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT				-	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB				-	
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				-	
JOÃO DE DEUS - PDT				-	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB					
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT				-	
MANOELZINHO - PMDB				-	
MARCO LIMA - PSDB				-	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				-	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT				-	
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	13			11	

ORIGINAL
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/__
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 / 12 / 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	68

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE DEPUTADA LÚCIA CARVALHO - Esta Presidência vai anunciar o resultado da votação : 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item n° 27:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.127, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 304/98-GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, alguns Deputados estão solicitando que projetos sejam incluídos na pauta, pois não tiveram oportunidade, durante a semana, de apresentar suas proposições para que fossem avaliadas neste momento.

Há dois projetos, de autoria do Deputado Manoelzinho, que eu gostaria que fossem incluídos e, também, que houvesse a manifestação do Plenário. Refiro-me, Sra. Presidente, ao Projeío de Lei Complementar nº 767, apensado aos Projeíos de Lei Complementar nºs 769, 770, 788 e

789, todos de autoria do Deputado Manoelzinho, e ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.099, de 1998, também de autoria do Deputado Manoeizinho.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito que os Deputados Wasny de Roure e Pedro Celso apreciem os projetos citados peio Deputado Filippeili por dois motivos: o Deputado não teve projetos votados na semana passada por estar ausente e S.Exa. não terá tempo, como os demais, de ver seus projetos aprovados.

No entanto, eu disse a S.Exa. que é preciso apresentar os projetos aos Líderes para saber se há aceitação ou não. O Deputado Filippeili já se posicionou.

Solícito aos Deputados Wasny de Roure, Pedro Celso, Xavier e demais Líderes que apreciem os projetos que o Deputado Manoeizinho está solicitando sejam incluídos na pauta.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que designe relator para o Projeto de Lei nº 4.127, de 1998, ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.127, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo suplementar o Orçamento de Investimento

do Distrito Federal em R$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais)". No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, não encontramos óbice de natureza constitucional ou regimental, O projeto está dentro dos princípios da Lei de Diretrizes Orçamentarias do Distrito Federai e da Lei Anuai do Orçamento do Distrito Federal.

O parecer é favorável à matéria, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputadas que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a reiatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente o parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei n° 4.127, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais)". Em análise no

âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não existe nenhum impedimento a essa autorização, peio que manifestamo-nos favoravelmente ao projeto de tei em tela.

É o parecer, Sra. Presidente,

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei n° 4.127/98, em primeiro turno.(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 28:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.129, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal no valor de R$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e oito reais)'.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 - 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	72

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Autor: Executivo (Mens. 312/98-GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solícito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVLAHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que emita parecer sobre a matéria.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, apresento parecer oral da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n° 4.129/98, de autoria do Executivo local, que "autoriza o Poder Executivo & abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e oito reais)": Sra. Presidente, no âmbito desta Comissão, nada obsta à aprovação da matéria em questão.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças que indique relator para a matéria ou avoque o relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que emita parecer da CEOF sobre a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, parecer ao Projeto de Lei n° 4.129/98, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal no valor de R$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil e oitocentos e oito reais)": no âmbito da comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não existe impedimento à sua aprovação, peio que encaminhamos favoravelmente à aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se.(Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares,

Em discussão o Projeto de Lei n° 4.129/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação,

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se.(Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 29:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.130, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)'.

Autor; Executivo (Mens.313/98-GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Geraldo Magela.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.130/98, que "autoriza o Poder Executivo suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)": do ponto de vista regimental,

jurídico e constitucional, não há óbice para acatamento e aprovação do referido projeto, razão pela qual votamos pela sua admissibilidade e aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Pedro Celso.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei n° 4.130/98, que "autoriza o Poder Executivo suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)": a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças nada tem contra o referido projeto de tei. Portanto, é pela sua aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.130/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Houve 6 abstenções.

A matéria segue a tramitação regimental,

Item nº 30:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.131, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 314/98-GAG)

Relator. Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solícito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT, Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra, Presidente, Sra, e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n° 4.131, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)".

Em seu art. 1°, assim dispõe: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para atender à programação orçamentaria constante no Anexo II".

Em seu art. 2° trata que "os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de acesso à arrecadação de recursos diretamente arrecadados, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer é favorável à aprovação da matéria, não encontrando óbices de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Pedro Celso.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solícito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei n° 4.131, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)".

Sra, Presidente, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, do ponto de vista orçamentário, económico e financeiro, nada

tem a obstar à aprovação da matéria. Somos, portanto, peia aprovação do projeto em análise.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei n° 4.131/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares,

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 31:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 4.132, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal no valor de R$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 315/98-GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a reiatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.132, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)", de autoria do Poder Executivo: no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o referido projeto de lei está em condições de ser apreciado, uma vez que obedece aos princípios regimentais, constitucionais e jurídicos, segundo a Lei de Díretrizes Orçamentarias e a Lei Anual do Orçamento do Distrito Federal, razão pela qual o nosso parecer é favorável à sua aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Marcos Arruda.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Marcos Arruda, que apresente o parecer da CEOF.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças não há óbice à aprovação do PL n° 4.132, de 1998, da autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicionai à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)".

Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei n° 4.132/98, em primeiro turno.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 8:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar n° 732, de 1998, que 'dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeíros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte da Região Administrativa do Plano Piloto - RA r.

Autor: Deputado Geraldo Magela

Relatores: Deputado Fiiippelli - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 732, de 1998, que "dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I", de

autoria do Deputado Geraldo Mageía: no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nada obsta à aprovação da matéria em questão, ficando retirada a Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Relator,

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que profira parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 732, de 1998, que "dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I", de autoria do Deputado Geraldo Mageía.

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças nada tem a opor e está de pleno acordo com o encaminhamento à aprovação do presente projeto.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	84

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 732/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

64

APROVADO
Assessoria de Plenário

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E **DISTRIBUIÇÃO** Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 732, de 1998**

Autor: Deputado Geraldo Magela

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE **VOTO**
	SIM	**NÃO**	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR **LACERDA -PTB**				-	
CLÁUDIO **MONTEIRO-PDT**	X				
DANIEL MARQUES - PMDB				-	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X			-	
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE **DEUS - PDT**				-	
JORGE **CAUHY - PMDB**	X				
JOSÉ ***EDMAR - PMDB***	X				
LUIZ **ESTEVÃO - PMDB**				-	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X			-	
MARCO LIMA - PSDB				-	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON **AIRES - PMDB**				-	
PEDRO CELSO - PT				-	
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO **RAINHA - PL**	X				
WASNY DE **ROURE** - PT	X			-	
XAVIER **- PPB**	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	17			7	

ORIGINAL
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº ____/__
Fls. nº ____

SECRETÁRIO

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	85

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Deputado Antônio José - Cafu, eu gostaria de saber se V.Exa. já fez a substituição do Item nº 10.

O Deputado Wasny de Roure solicita aos Srs. Deputados que têm emendas ao Projeto de Lei n° 4.137/98 - Item nº 33 - que as apresentem porque S.Exa. é o Relator.

(Assume a Presidência o Deputado Daniel Marques.)

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Item nº 13;

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 3.264, de 1997, que 'dispõe sobre a exibição de filmes de curta-metragem nos *cinemas* do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lúcia Carvalho

Relatores: Deputado: Manoelzinho - CCJ

Deputado: César Lacerda - CAS"

Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Sociais são favoráveis à matéria, nos termos da Emenda n° 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Projeto de Lei n° 3.264/97, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com 14 votos favoráveis.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 21:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.135, de 1998, que 'declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lúcia Carvalho

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CAS"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que designe relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, indico o Deputado Renato Rainha.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n° 4.135, de 1998, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e dá outras providências". No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer é pela aprovação do projeto de lei em apreço.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	87

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Edimar Pireneus que designe relator para a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRINEUS - Sr. Presidente, indico o Deputado Xavier.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Solicito ao Relator, Deputado Xavier, que apresente parecer pela Comissão de Assuntos Sociais,

DEPUTADO XAVIER (PPB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais não há nenhum óbice quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 4.135, de 1998, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho que "declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e dá outras providências". Portanto, somos pela aprovação do referido projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.135/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item n° 10;

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 1.217, de 1996, que 'limita o uso dos veículos de tração animal, transporte de animais e o trânsito montado nas áreas urbanas do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Antônio José - Cafu

Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ

Deputado Pedro Celso - CEOF"

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ANTÓNIO JOSÉ - CAFU (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito que este item seja retirado de pauta, tendo em vista que o Deputado Renato Rainha já aprovou um projeto com características similares, tornando-se inócua a minha proposta.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - A Presidência defere o pedido de V.Exa.

Item n° 18:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.037, de 1998, que 'altera a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que *dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Económico do Distrito Federal - PRODECON/DF, e dá outras providências'.*

Autor: Deputado Cláudio Monteiro

Relatores: Deputado Geraldo Magela - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que emita parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr, Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei nº 4.037, de 1998, que "altera a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que 'dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e económicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Económico do Distrito Federal - PRODECON/DF', e dá outras

providências" de autoria do Deputado Cláudio Monteiro. No âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o referido projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Cláudio Monteiro, está enquadrado nos princípios regimentais e constitucionais que respaldam a funcionalidade institucional e pública de programas como o PRODECON.

Assim sendo, somos favoráveis ao projeto e à Emenda n° 1» apresentada pelo autor do referido projeto de lei,

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da CCJ, (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que emita parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei n° 4.037, de 1998, que "altera a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que 'dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e económicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Económico do Distrito Federal - PRODECON/DF', de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está de pleno acordo com o presente projeto, acatando também a Emenda Aditiva n° 1, de 1998, já aprovada peia Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.037/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

65

APROVADO
Assessoria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

[ ] Ordinária
[X] Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/98

Votação, em 1º turno, do **Projeto** de Lei nº 4.037» de 1998

Autor; Deputado Cláudio Monteiro

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				/	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				/	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB				/	
MARCO LIMA - PSDB				/	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				/	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	K				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	19			5	

ORIGINAL

Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/__
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 14:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 3.597, de 1998, que 'dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor; Deputado João de Deus

Relator: Deputado Geraldo Mageia - CCJ

Deputado - CAS"

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que profira parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 3.597, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus, que 'dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal' é pela aprovação do referido projeto, acatando a Emenda n° 1 e rejeitando as Emendas Modificativas nºs 2 e 3.

É o parecer.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELL1 (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito destaque das emendas rejeitadas.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Esta Presidência acata o pedido de V.Exa.

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, com o destaque das Emendas Modificativas n°s 2 e 3. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer com destaque das Emendas Modificativas n°s 2 e 3 foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Apreciaremos, neste momento, o destaque à Emenda Modificativa n° 2.

Em discussão a Emenda Modificativa nº 2. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer do Deputado Geraldo Magela e rejeitando a Emenda Modificativa n° 2; os que votarem "não" estarão rejeitando o parecer do Deputado Geraldo Magela e aprovando a emenda.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	94

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

(Procede-se à votação nominal.)

659

APROVADO
Assessoria d* Plenário

☐ Ordinária
☑ Extraordinária

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação do destaque que vai à emenda nº 2 apresentada ao PL 3597/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				**DECLARAÇÃO** DE **VOTO**
	SIM	**NÃO**	**ABST**	**AUS.**	
BENÍCIO TAVARES - PTB				-	
CAFU - PT		X			
CÉSAR LACERDA -PTB				-	
CLÁUDIO **MONTEIRO-PDT**		X			
DANIEL MARQUES - PMDB		X			
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		X			
FILIPPELLI - PMDB		X			
GERALDO **MAGELA** - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT		X			
JORGE CAUHY - PMDB		X			
JOSÉ EDMAR - PMDB		X			
LUIZ **ESTEVÃO** - PMDB		-		-	
MANINHA - PT		X			
MANOELZINHO - PMDB				-	
MARCO **LIMA - PSDB**				-	
MARCOS ARRUDA - PMDB		X			
ODILON **AIRES** - PMDB				-	
PEDRO **CELSO - PT**		X			
PENIEL PACHECO - PSDB		X			
RENATO **RAINHA - PL**		X			
WASNY DE ROURE - PT		X			
XAVIER - PPB				-	
ZÉ RAMALHO - PDT		X			
LÚCIA CARVALHO - PT		X			
TOTAL	1	16		7	

ORIGINAL
Assessona de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº ____/__
Fls. nº ____

SECRETÁRIO

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	95

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos contrários e um favorável. Houve sete ausências.

A Emenda Modificativa n° *2* foi aprovada.

Em apreciação o destaque à Emenda Modificativa nº 3.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer e rejeitando a Emenda Modificativa nº 3; os que votarem "não" estarão rejeitando o parecer e aprovando a emenda.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

661

APROVADO
Assessoria de Plenário

☐ Ordinária
☑ Extraordinária

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE **PLENÁRIO** E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/98

Votação do destaque à emenda nº 3 apresentada ao PL 3597/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE **VOTO**
	SIM	**NÃO**	**ABST**	**AUS.**	
BENÍCIO TAVARES - PTB				/	
CAFU - PT		X			
CÉSAR LACERDA -PTB				/	
CLÁUDIO **MONTEIRO-PDT**		X			
DANIEL MARQUES - PMDB		X			
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		X			
FILIPPELLI - PMDB		X			
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT		X			
JORGE CAUHY - PMDB		X			
JOSÉ EDMAR - PMDB		X			
LUIZ **ESTEVÃO - PMDB**				/	
MANINHA - PT		X			
MANOELZINHO - PMDB				/	
MARCO **LIMA - PSDB**				/	
MARCOS ARRUDA - PMDB		X			
ODILON AIRES - PMDB				/	
PEDRO CELSO - PT		X			
PENIEL PACHECO - PSDB		X			
RENATO **RAINHA - PL**		X			
WASNY DE ROURE - PT		X			
XAVIER - PPB				/	
ZÉ RAMALHO - PDT		X			
LÚCIA **CARVALHO - PT**		X			
TOTAL	1	16		7	

ORIGINAL
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE **PLENÁRIO**
Nº _____/__
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15-12-98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	96

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos contrários e um favorável. Houve sete ausências.

A Emenda Modificativa nº 3 foi aprovada.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Edimar Pireneus, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PÍRENEUS - Sr, Presidente, indico o Deputado Antônio José - Cafu.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Solicito ao Relator, Deputado Antônio José - Cafu, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO ANTÓNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 3.597, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus, "que dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências."

No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, não há óbice com relação à matéria em pauta. Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do projeto com as Emendas Modificativas nºs 1, 2 e 3, anteriormente aprovadas pela Comissão de Constituição e Justiça,

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.597/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

(Assume a Presidência a Deputada Lúcia Carvalho)

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado João de Deus.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, peço a V.Exa. alguns minutos para falar sobre a memória da Câmara Legislativa, projeto nosso que V.Exa. apoiou.

Eu gostaria de passar esse trabalho às mãos de V.Exa. e de todos os Deputados presentes.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado João de Deus para apresentar o trabalho sobre a memória desta Casa.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 -- 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	98

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, vou ler um trecho sobre a questão da memória da Câmara Legislativa.

"A memória de um povo é como o espelho retrovisor de sua história: é preciso mirá-la no presente, para que o futuro seja conscienciosamente projetado e construído. É, além de história, material fecundo para orientar as novas gerações na reconstrução da vida de um povo e de suas organizações.

Cultivar e ordenar, de forma dinâmica, a memória de uma organização é propiciar a sua perenização através do tempo, registrando todas as influências que de alguma maneira contribuíram para a sua modificação e evolução.

Além disso, a memória histórica é um poderoso instrumento de análise e avaliação de uma época, de um grupo, de uma instituição, e que permite planejar e projetar os acontecimentos futuros.

No caso da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a sua jovem história é baseada em fatos e tem raízes em acontecimentos marcantes do cenário brasileiro. Por isso, ainda que ligeiramente, eles são mencionados aqui, marcando a sua relação com a Casa de leis do povo do Distrito Federal.

Ao final da 2ª Legislatura, na infância do nosso Poder Legislativo, como seu Terceiro Secretário, couberam-me o dever e a honra de entregar à Casa e à população os nossos primeiros registros históricos, neste modesto volume, cumprindo assim mais um dos papéis que me competem na direção colegiada da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	99

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Devo registrar, na oportunidade, o papel de todos os que tornaram possível este momento, em especial os servidores das diversas áreas, que cooperaram com profissionalismo para que o trabalho do Grupo de Resgate da Memória da CLDF pudesse atingir seu objetivo.

A todos manifesto meu reconhecimento e gratidão."

Sra. Presidente, agradeço aos seguintes servidores: Aya Maria Iwamoto de Thuin, Coordenadora; Euza Aparecida Pereira da Costa; Jair Cunha Cardoso Filho; Marisa Perrone Campos Rocha; a José Antônio Prates, Assessor Especial da Mesa Diretora - 3ª Secretaria; Maria Alice Jaeger, da Comissão dos Anais da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Milene Guimarães, Coordenadora da Comissão dos Anais da Câmara Legislativa pela redação final; a Carlos Gandra, Dimas Ferreira, Fábio Ribas, Joaquim Firmino; Correio Braziliense, Rinaldo Morelli, Sérgio Seiffert e Sílvio Abdom pelas fotografias; a Silvino Alves da Silva Neto pela digitação; a Ana Beatriz Caçador pela capa; a Cláudio de Deus pelo projeto gráfico; a Anamaria Pinheiro, Glória Alencar e Vânia Codeço pela revisão; a Ivan Carvalho pela edição; a Cláudio de Deus e Cláudio Godinho pela formatação eletrônica; e aos servidores da Gráfica da Câmara Legislativa, Randau, Junqueira, Antônio Carlos, Abimael Celso, José Teles, Zezinho, José Luiz e Carlos Raimundo pela impressão.

Quero esclarecer que o Sr. Cláudio de Deus não tem parentesco algum comigo.

Sra. Presidente, quero agradecer a V.Exa. e a todos os servidores e Deputados que contribuíram para que pudéssemos fazer esse trabalho de editar a história da Câmara Legislativa do Distrito

Federal, para que a sua memória fique registrada para o povo do Distrito Federal e para as futuras gerações da nossa terra.

Sra. Presidente, passo às suas mãos esse documento. Por sinal, a foto de V.Exa. saiu muito mais bonita do que as demais. Sabendo que V.Exa. é urna mulher bonita, procurei caprichar nas fotos de todos.

Muito obrigado. (Palmas.)

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, não posso deixar de parabenizar o nobre Deputado João de Deus e toda a equipe que trabalhou nesse documento que traz a memória da nossa Casa, que é de fundamental importância para o fortalecimento do Poder Legislativo.

Ao nobre Deputado João de Deus, meus parabéns.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, como o Deputado Renato Rainha, eu também gostaria de parabenizar o Deputado João de Deus, bem como a sua equipe, pela sensibilidade e pela criatividade com que nos trouxe, no encerramento deste ano, esse documento. Para nós que participamos da

primeira legislatura, é uma honra perceber que estamos construindo a história da nossa cidade.

Portanto, parabenizo o Deputado João de Deus e, em particular, a equipe, que foi competente em produzir o referido documento.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, da mesma forma, associo-me às palavras dos Deputados Renato Rainha e Wasny de Roure e quero, em nome do PMDB, parabenizar não só o Deputado João de Deus, mas também toda a sua equipe.

Entendo que essa iniciativa é muito justa, porque, sem dúvida alguma, quem não cultiva *nem* respeita a história do seu passado não pode ter futuro. Parabéns ao Deputado João de Deus e à sua equipe.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra, Presidente, quero, em nome do PDT, associar-me aos demais Deputados que me antecederam, elogiando o Deputado João de Deus, meu companheiro de partido, bem como os funcionários da Terceira Secretaria e todos aqueles que se uniram para a execução desse

trabalho da memória da Câmara Legislativa, trabalho que só faz enaltecer nossa Casa.

Realmente, devemos aprender a registrar a nossa história. Parabéns ao Deputado João de Deus e a toda sua equipe.

DEPUTADO PENiEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisa do orador.) - Sra. Presidente, eu desejaria também cumprimentar o Deputado João de Deus, toda a sua equipe e os funcionários da Terceira Secretaria, que, de maneira brilhante, trazem o volume desse memorial da Câmara Legislativa, registrando aqui os trabalhos realizados ao longo das duas legislaturas das quais participamos.

Quero fazer um protesto formal. Quando o Deputado João de Deus fez o pronunciamento disse que caprichou na foto de V.Exa, publicada. Na foto que S.Exa. não precisaria caprichar, S.Exa. caprichou. E na minha, que S.Exa. deveria caprichar, não caprichou. Acho que S.Exa. cometeu um equivoco.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sra. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Para uma comunicação. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, estendo, inicialmente, as minhas palavras ao Deputado João de Deus, parabenizando-o pela

elaboração do documento *Memória da Câmara* **Legislativa** *do DF,* **Volume**

■

Sra. Presidente, neste momento, como Primeiro Secretário da Câmara **Legislativa** do Distrito Federal, passo às mãos de V.Exa. e dos demais membros da Mesa Diretora o Relatório de Atividades da Primeira Secretaria no biénio de **1997** e 1998, do qual farei uma breve síntese:

103.1

Documento a que se refere o Deputado José Edmar.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Primeira Secretaria
Diretoria de Recursos Humanos

Relatório de Atividades

DRH

1997
1998

103.2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Primeira Secretaria

Memo. n° 035/98 Brasília, 14 de dezembro de 1998

À: Deputada LÚCIA CARVALHO
DD. Presidente da CLDF

Assunto: Relatório de Atividades da 1ª Secretaria - Biénio 1997-98

Atendendo o que estabelece a alínea V, do inciso H, do art. 13 do Regimento Interno desta Casa, tenho o prazer de encaminhar a Vossa Excelência, para sua apreciação e dos demais Membros da Mesa Diretora, o Relatório de Atividades desta Secretaria, relativo ao biénio 1997-98.

Atenciosamente.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR
Primeiro Secretário

SÍNTESE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES
PRIMEIRA SECRETARIA
BIÉNIO 1997-98

A Primeira Secretaria da Câmara Legislativa é o órgão da Mesa Diretora responsável pela supervisão da área de recursos humanos desta Casa.

No início da atual gestão da Mesa Diretora, tive a oportunidade de iniciar o planejamento das ações da Secretaria e da Diretoria de Recursos Humanos, resultando no **Plano de Ação 1997-98** estabelecendo as políticas dessa importante área.

Assim, com a valiosa colaboração dos servidores da Secretaria e da Diretoria de Recursos Humanos - **aos quais aproveito a oportunidade para deixar registrados meus agradecimentos pela dedicação e eficiência demonstradas** - tivemos a oportunidade de executar várias ações, destacando, neste momento, algumas delas:

- Programa **"DRH VISITA"** - foram realizadas visitas às diversas unidades administrativas e aos Gabinetes Parlamentares desta Casa, visando buscar a divulgação e a avaliação dos serviços do DRH, o esclarecimento de dúvidas e a coleta de sugestões para melhoria dos serviços prestados.
- Projeto **"DE BEM COM A VIDA"** - realização de cinco eventos, com a participação de renomados profissionais, estimulando o cultivo à qualidade de vida dos servidores.
- Projeto **"VIDEOCÂMARA"** - com a exibição de vinte e nove filmes longa metragem, aproveitando-se o auditório desta Casa, em horário do almoço.
- Projeto **"PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA"** – em que foram proferidas onze palestras sobre esse importante tema e suas mudanças na vida do servidor.

- Elaboração do Manual do Novo Servidor da Câmara Legislativa, contendo todas as informações úteis ao servidor que ingressa nesta Casa.
- Informatização e treinamento para o processo de avaliação de desempenho dos servidores da CLDF, permitindo a avaliação de duzentos e dez servidores.

- Elaboração de Normas sobre;

  - folha de pagamento
  - treinamento de servidores
  - requisição e cessão de servidores
  - concessão de benefícios
  - provimento e vacância
  - estágio probatório
  - concessão de licenças
  - averbação de tempo de serviço

- Implantação do SIGESP - Sistema Informatizado de Gerenciamento de Pessoal.

Capítulo a parte deve ser ressaltado sobre **treinamento de servidores,** que possibilitou a capacitação de 1.071 servidores e aos **Encontros Técnicos da DRH**, que permitiram a interação e o treinamento interno dos servidores do DRH.

Quanto ao **atendimento ao servidor** foi criada a Central de Atendimento, onde o servidor pode obter informações e dar entrada em solicitações relativas a todos os assuntos da área de recursos humanos.

624

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No tocante aos **benefícios aos servidores,** no biénio 1997/1998, foram prestados: 35.574 auxílios-alimentação; 23.673 vales-transporte; 12.863 auxílios pré-escolar.

Na área de assistência **à saúde do servidor,** foram realizadas **campanhas educativas** de combate/prevenção à hipertensão, ao *stress,* à tenossinovite, a acidentes do trabalho e a AIDS. Além disso, foram realizados 10.214 atendimentos na Emergência e 5.696 atendimentos na Medicina do Trabalho.

Os números de **processos administrativos,** relativos a direitos e vantagens de servidores, representaram 2.808 processos em 1997 e 2.710 processos em 1998, significando elevada carga de trabalho para sua autuação, exame e pareceres ou despachos.

Durante esses quase dois anos de gestão na área de recursos humanos desta Casa, procurou-se, enfim, aumentar a eficiência e a eficácia desta Secretaria em benefício do melhor atendimento do servidor.

Por fim, cabe deixar sinalizada sugestão para que na próxima gestão seja realizado trabalho de avaliação dos quadros de pessoal desta Casa, unidade por unidade, para saber das deficiências de pessoal ou de disponibilidades e possíveis remanejamentos ou realização de concursos.

Brasília, 14 de dezembro (te 1998.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Por fim, mais uma vez, agradeço e parabenizo toda a equipe da Primeira Secretaria, parabenizando especialmente o Sr. Reinaido Mendes, ao mesmo tempo que estendo esse agradecimento a todos os funcionários da Primeira Secretaria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Recebo das mãos do Deputado José Edmar o Relatório de atividades da Primeira Secretaria e informo que o mesmo está à disposição de todos os Srs. Parlamentares.

Neste momento, parabenizo o Deputado João de Deus e a sua equipe peio trabalho realizado, lembrando aos Srs. Parlamentares que a comissão criada para realizar este trabalho passou pela aprovação deste Plenário. É uma comissão que se dedicou nesses últimos dois anos à produção de toda a memória da Câmara Legislativa. Se algum Deputado desejar fazer revisão no material, é importante porque outros trabalhos serão produzidos neste sentido. Então, se no relatório for constatado algum tipo de informação que não seja a que de fato tenha ocorrido, é livre a sugestão.

Ressalto, neste momento, que a coordenadora do grupo, é Aya Maria Iwamoto de Thuin. Receba, Aya, os nossos cumprimentos e os estenda a toda a equipe de trabalho.

Parabenizo o Deputado João de Deus por ter dentro da sua Secretaria uma equipe de valor, coordenada por S.Exa., tendo à frente também o nosso companheiro José António Prates, que foi responsável pela edição desta Memória.

Parabenizo os Srs. Parlamentares que compreenderam a necessidade da criação da comissão para realização deste trabalho.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	105

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Peia ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, semelhantemente, cumprimento o Deputado José Edmar e a equipe da Primeira Secretaria pelo Relatório de Atividades e sugiro ao nobre Deputado que de igual modo faça-o chegar às nossas mãos. Cumprimento a todos por este compromisso, que fez com que aquela Secretaria pudesse não apenas funcionar, mas dar condições a toda a Casa do seu real funcionamento.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 5:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 3.472, de 1997, que Veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais.'

Autor; Deputado José Edmar"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE • Sra. Presidente, indico o Deputado Filippeíli para emitir o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sra. Presidente, solicito que esse projeto seja apreciado dentro de alguns minutos, pois a pasta relativa a ele está na Comissão de Constituição e Justiça.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa.

Item nº 15;

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 3.779, de 1998, que 'torna obrigatória a colocação de dispositivos de proteção nas vias marginais ao Lago Paranoá, nas condições que menciona'.

Autora: Deputada Maninha

Relatores: Deputado Geraldo Magela - CCJ

Deputado - CAS"

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n° 3.779, de 1998, que "torna obrigatória a colocação de dispositivos de proteção nas vias marginais ao Lago Paranoá, nas condições que menciona".

Do ponto de vista regimental, jurídico e constitucional, não há dificuldade para o acatamento do Projeto de Lei n° 3.779/98, razão pela qual votamos pela admissibilidade e aprovação do referido projeto de lei.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Edimar Pireneus, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	107

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 3.779, de 1998, que "torna obrigatória a colocação de dispositivos de proteção nas vias marginais ao Lago Paranoá, nas condições que menciona".

Por ser de interesse social e atender à população, a Comissão de Assuntos Sociais é favorável ao referido projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.779/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Há ainda dois itens para serem apreciados: o Item n° 5 e o item nº 20.

Após a votação desses itens, suspenderei a sessão para que discutamos os próximos itens a serem apreciados, inclusive os novos

projetos apresentados pelos Parlamentares. Nessa reunião os Líderes poderão se manifestar.

(Assume a Presidência o Deputado Benício Tavares.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Item nº 20:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.134, de 1998, que 'altera a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, e dá outras providências'.

Autores; Deputado Daniel Marques
Deputada Lúcia Carvalho

Relatores: Deputado - CCJ
Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça aos Projetos de Lei nº 4.134, de 1998, que "altera a Lei n° 1.828, de 13 de janeiro de 1998, e dá outras providências, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.070, de 1996, que *dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes das taxas* de *concessão* e *permissão dos boxes das feiras permanentes* e *livres nas várias Regiões Administrativas* do *Distrito Federal.*"

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	109

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça nada obsta à aprovação do referido projeto de lei. Portanto, somos de parecer favorável à aprovação da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Pedro Celso, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Com a palavra o Relator, Deputado Pedro Celso, para emitir parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 4.134, de 1998, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei n° 1.070/96, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "dispõe *sobre a destinação dos recursos provenientes das* taxas *de concessão e permissão dos boxes* das *feiras permanentes e livres* nas *várias Regiões Administrativas do Distrito Federal*".

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	110

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Sr. Presidente, não vê nenhum impedimento nos aspectos orçamentado, financeiro e económico com relação ao substitutivo proposto. Portanto somos favorável à aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 15 Parlamentares,

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.134/98, em primeiro turno.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Emvotação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Passo a Presidência à Deputada Lúcia Carvalho.

(Assume a Presidência a Deputada Lúcia Carvalho.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Retornaremos ao Item nº 05:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 3.472, de 1997, que Veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais'.

Autor: Deputado José Edmar

Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CAS"

Esta Presidência informa que a Comissão de Constituição e Justiça já deu parecer a este projeto em reunião desta Comissão. O parecer já foi aprovado.

Portanto, solicito ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Edimar Pireneus, que indique relator ou avoque a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PÍRENEUS - Sra. Presidente, designo para relator do projeto o Deputado Antônio José - Cafu.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Antônio José - Cafu, que profira parecer à matéria.

DEPUTADO ANTÓNIO JOSÉ-CAFU (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei n° 3.472, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar que "veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais."

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Assuntos Sociais não encontra nenhum óbice, e portanto, sugere aprovação do projeto em pauta.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais, (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei n° 3.472/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO - Sra. Presidente, peço a palavra peia ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, enquanto os Parlamentares acordam para a votação de novos projetos, eu gostaria de fazer uso da palavra na tribuna desta Câmara Legislativa.

Sra. Presidente, Sra. e Srs. Parlamentares, servidores, assessores de gabinetes, servidores desta Câmara Legislativa, meus caros amigos, não parece verdade, mas hoje completam-se, praticamente, quatro anos que, pela primeira vez, estive nesta Casa de leis, no dia 1° de janeiro de 1995, para tomar posse no mandato que o povo do Distrito Federal me distinguiu nas eleições de 1994.

Quero dizer a todos indistintamente - meus companheiros de partido, de oposição política ou do que quer que seja - que ao longo desses últimos quatro anos pude testemunhar o altíssimo valor do trabalho desenvolvido pelos Parlamentares nesta Casa de leis em defesa dos legítimos interesses do povo da nossa cidade. Mais do que isso, quero manifestar a todos os servidores e companheiros desta Câmara Legislativa a gratidão por terem me possibilitado, com esta riquíssima convivência, o aprendizado de lições que jamais esquecerei ao longo da minha vida.

A primeira delas foi a de que, ao pisar nesta Câmara Legislativa, todos nós Parlamentares, independentemente do número de votos obtidos na votação ou, ainda, do fato de sermos suplentes no exercício do mandato ou titulares pelo desejo do povo, todos nós tínhamos os mesmos direitos, os mesmos deveres, as mesmas responsabilidades e o mesmo valor.

Com essa lição - na minha opinião a mola mestra de todo o trabalho parlamentar e politíco e uma lição de humildade - pude perceber também que o Parlamentar não é dono de sua vontade. Muitas vezes cheguei a esta Câmara Legislativa com uma convicção sobre algum assunto e fui dissuadido de defendê-lo pela força dos argumentos dos meus colegas, às vezes dos meus adversários e, muitas vezes, do público que vinha a esta Casa defender seus interesses.

Aprendi, portanto, que o Parlamentar deve, antes de tudo, entender que não é dono de sua vontade, que tem um chefe, um patrão que o coloca para exercer um cargo, pagando-lhe um salário para

defender os interesses do povo soberano - ao qual, em todos os momentos, esta Casa Legislativa deve estar voltada.

Mais do que isso, aprendi, com a rica convivência com os companheiros, que não se faz política sem a construção de um grupo forte, A política, diferentemente de outras atividades, não implica a assinatura de documentos. Há momentos que marcam a nossa vida desde os primeiros dias: quando se nasce, a certidão de nascimento; quando se vai â escola, o boletim, o diploma; quando se casa, o contrato de casamento; quando se aluga um apartamento, um contrato de locação ou quando se busca um emprego, um contrato de trabalho. Na política nenhum documento tem valor. O único valor é a lealdade, a honestidade, a confiança, a firmeza de um aperto de mão selando o acordo e a firmeza do compromisso que não pode ser quebrado, apesar de ser sustentado apenas no compromisso e na palavra.

Graças a Deus, ao longo desses quatro anos, pude ser testemunha dessa atitude dos Parlamentares por inúmeras vezes e posso dizer que essa lição, aprendida na Câmara Legislativa do Distrito Federal, eu jamais esquecerei.

Muitas vezes, na defesa das minhas opiniões, a veemência, o espírito público, o interesse de defender nunca o desejo pessoal, mas, sim, o desejo da coletividade, levaram-me a diversos embates com alguns companheiros. Ao mesmo tempo em que agradeço o suporte dos meus companheiros de partido e do grupo político que nunca me faltaram nesses momentos, desculpo-me com aqueles a quem tenha, por força da minha veemência ou do meu entusiasmo, ofendido ou, de certa forma, polemizado com mais rigor e agressividade do que talvez fosse

necessário. A todos que me apoiaram ou me fizeram oposição quero dizer que em todos os momentos - e todos são testemunhas disso - fui guiado pela defesa do interesse público.

Agradeço aos companheiros do PP e do PMDB, que me deram a honra de me escolheram como seu Líder durante os dois primeiros anos. No início eu não acreditava estar à altura daquela responsabilidade e se a desempenhei com algum sucesso foi graças à orientação, ao suporte e, sobretudo, ao apoio que sempre tive de todos vocês.

Agradeço a todos que confiaram em meu nome para a eleição como Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Os vinte e três votos que os companheiros me deram foi uma demonstração inequívoca de que, apesar das diferenças ideológicas, políticas e partidárias, sabiam que, na defesa dos interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal, como Vice-Presidente, esta Casa estaria sempre acima de quaisquer questões. Ao meu amigo, Deputado Cláudio Monteiro, que naquele momento me negou seu voto - ao chamá-lo de amigo enfatizo essa amizade construída - digo que "toda exceção confirma a regra". Talvez o seu ato tenha sido um excesso de apego a esse ditado!

Quero dizer aos companheiros vitoriosos nas eleições do dia 4 de outubro de 1998 que muitas vezes me perguntam como eu acho que será o desempenho da Câmara Legislativa do Distrito Federal nos próximos anos e a minha resposta é sempre a mesma: tenho certeza de que daqui a quatro anos o trabalho de V.Exas. levará a Câmara Legislativa a um patamar ainda mais alto que aquele alcançado nas eleições de 1998. A abstenção e o número de votos nulos e brancos foram os menores de toda a história nas eleições no Distrito Federal, o que mostra que nesses

quatro anos o eleitor da nossa cidade reconheceu que aqui, nesta Casa, travaram-se as verdadeiras discussões que modificaram ou procuraram modificar para melhor a sua vida. Mais que tudo, é aqui na Câmara Legislativa do Distrito Federal - nos corredores, nos gabinetes, nas comissões, no plenário e nas galerias - que o povo do Distrito Federal encontra seus verdadeiros defensores.

Àqueles que não lograram obter a reeleição quero dizer, se é que posso dizer, que absolutamente não desistam da vida pública e parlamentar porque se há alguém que é testemunha do esforço do trabalho de vocês esse alguém sou eu, que pude acompanhá-los todos os dias, ao longo dos últimos quatro anos.

Muito bonita é a função do político. Na verdade, acredito que nenhuma outra função eleva o ser humano a um patamar tão elevado, já que é por intermédio da ação política que podemos fazer leis e tomar providências que mudam a vida de milhares de pessoas. Tenho absoluta convicção de que se mais Deputados Distritais tivessem se candidatado a Deputado Federal, certamente mais Parlamentares desta Casa, a partir de 1° de fevereiro, estariam representando Brasília no Congresso Nacional. Repito aquilo que disse numa entrevista ao Corre/o Braziliense, no mês de julho: o trabalho desenvolvido por todos os Parlamentares daqui, sem dúvida alguma, foi um trabalho que elevou a qualidade da vida pública no Distrito Federal. É claro que não torci para que nenhum outro se candidatasse ao Senado, porque lamentavelmente não poderia torcer pelo seu sucesso!

Agradeço de coração a todos os servidores do meu gabinete, da Vice-Presidência, da Comissão de Constituição e Justiça, que tive a

honra de presidir. Se não fosse o esforço e o trabalho deles, certamente esse êxito político que me foi confirmado pelas urnas na eleição para o Senado não teria sido obtido.

Sobretudo quero agradecer aos colegas Parlamentares que em todos os momentos procuraram, discutindo meus projetos, contribuir para melhorá-los, nunca obstaculizando ou dificultando o meu trabalho legislativo.

Por fim, uma palavra à Presidente da Câmara Legislativa. Ao longo dos dois últimos anos, juntamente com os Deputados Benício Tavares, José Edmar e João de Deus; e os Suplentes Daniel Marques e César Lacerda, tivemos a honra de dirigir os destinos desta Câmara Legislativa.

Parabenizo todos os meus colegas de Mesa, especialmente a Sra, Presidente, por ter, nos quase dois anos de seu mandato, compreendido que a Câmara Legislativa existe para facilitar os trabalhos dos Parlamentares, que o exercício da Presidência deve ser o exercício da agilização e aperfeiçoamento do projeto legislativo, e, sobretudo, o trabalho de valorização dos nossos servidores. Se não demonstrássemos aqui, nesta Casa de leis, que sabemos reconhecer o valor dos nossos servidores, como é que poderemos, íá fora, defender a qualidade dos servidores e dos trabalhadores do Distrito Federal?

A todos os companheiros aqui presentes, a todos aqueles com quem tive a honra de conviver nesses últimos quatro anos, quero dizer que agradeço a Deus o privilégio de ter desfrutado da companhia de vocês e, sobretudo, agradeço por tudo o que me deram de ensinamentos e de

suporte para que eu pudesse dar mais esse passo na minha vida legislativa.

A partir de 1° de fevereiro, se Deus quiser, estarei no Senado Federal representando Brasília, mas, sobretudo, representando a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a qual, durante quatro anos de minha vida, tive muita honra de pertencer.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Enquanto o Deputado Luiz Estevão fazia a prestação de contas e a avaliação do seu período na Câmara Legislativa, alguns Líderes e eu nos reunimos para discutir sobre mais um projeto consensual que temos para votar e, em seguida, vamos suspender os trabalhos da sessão extraordinária para realizarmos uma reunião na sala anexa à Presidência para acordarmos sobre os *últimos projetos* a serem apreciados em plenário.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, tendo sido citado no discurso do Deputado Luiz Estevão, quero fazer uma referência: efetivamente, mesmo o voto sendo secreto, eu nunca escondi minha forma de proceder. Quero dizer que o fato de eu não ter votado no Deputado Luiz Estevão para Vice-Presidente da Casa não teve como motivo uma ação pessoal por uma circunstância momentânea.

Eu gostaria de confessar também que não trabalhei pela candidatura do Deputado ao Senado Federal, mas torço para que S.Exa., como homem público, digno e correto, um exemplo para todos nós, tenha pleno sucesso no Senado Federai. Como brasílíense, vou me sentir orgulhoso de tê-lo como representante.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, peço a palavra peia ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT, Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra, Presidente, eu gostaria de entregar para todos os Deputados, aliás, os funcionários já estão distribuindo, além da memória, uma parte do trabalho que foi realizado em 1991 aqui na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sra. Presidente, notei em um trecho do discurso do nosso companheiro, amigo, Senador eleito e, diplomado, Deputado Luiz Estevão, que S.Exa. pede desculpas, às vezes, até pela sua agressividade aos Deputados António José - Cafu e Geraldo Magela pelos confrontos políticos. Sra. Presidente, eu imaginava que tivesse sido o Deputado Antônio José - Cafu que não votara no Deputado Luiz Estevão, e, agora, descobri que foi o meu companheiro, Deputado Cláudio Monteiro. Não sei porque S.Exa. não votou para que o nosso Senador tivesse a unanimidade dos vinte e quatro Deputados Distritais.

Eu gostaria de entregar ao Deputado Luiz Estevão, que não estava presente, as memórias da Câmara Legislativa, escritas pelos funcionários da Terceira Secretaria e, com muita honra, dizer que, como o

Deputado Cláudio Monteiro disse que não trabalhou na campanha do Deputado Luiz Estevão para Senador, eu trabalhei e não nego isso para ninguém, já declarei isso em público. Entrego essas memórias com uma dedicatória ao amigo e companheiro Deputado Luiz Estevão de Oliveira Neto.

Boa sorte na sua nova carreira. Que Deus o ajude e o acompanhe, meu caro amigo "Escovão". Não sei se S.Exa. irá aceitar, como Senador, que eu o chame, carinhosamente, de "Escovão". Parabéns, Luiz.

Sra. Presidente, esse trabalho diz respeito a todo o atrasado de 1991, e já está pronto até 1994. Foi feito pela Comissão dos Anais, que já está preparando a publicação para a Imprensa Nacional. O primeiro volume é referente a dezembro de 1994 e alguns meses. Agradeço a todos os Deputados que confiaram em mim e votaram para que eu exercesse, durante esse período, o cargo de Terceiro Secretário. Espero ter correspondido aos Deputados, funcionários e ao povo do Distrito Federai, pelo qual fui eleito para representar.

Agradeço a V.Exa., Deputada Lúcia Carvalho, peio apoio dado para que esse trabalho tivesse sido concretizado.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Eu gostaria de salientar, Deputado João de Deus, que quando V.Exa. propôs a criação da Comissão dos Anais, muitas críticas foram feitas no sentido de que seria uma comissão ociosa e, no entanto, foi uma das comissões que mais trabalhou para recuperar a memória desta Casa. Lembro-me de que V.Exa. e eu defendemos a existência dessa comissão. É merecido o seu

trabalho de prestar contas e mostrar o que foi feito. Quem dera que todas as criações de cargos que fizéssemos em plenário tivessem essa demonstração do serviço que foi realizado durante o período,

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra peia ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra, Presidente, tenho certeza de que, ao finai da sessão, todos teremos a oportunidade de fazer as nossas manifestações com relação a esse momento, esse último dia em que convivemos nesta Casa, O Deputado Luiz Estevão, de forma muito apropriada e oportuna, usou muito bem a palavra para dizer sobre a experiência que teve nesta Casa. Eu, como Líder da bancada do PMDB do qual o Deputado Luiz Estevão, hoje Senador, faz parte, não poderia deixar de dizer que S.Exa. foi motivo de muita honra para todos nós da bancada, conduzindo nosso trabalho do dia-a-dia e todas as nossas vitórias obtidas nesta Casa e em nossa luta política. O Deputado Luiz Estevão foi um exemplo de homem vitorioso e que dignificou nosso trabalho.

Muito obrigado, Deputado Luiz Estevão, por permitir e nos proporcionar essa convivência.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 22:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar n° 542, de 1998, que 'aprova o Piano Diretor Local - PDL - de Ceilândia, RA IX, conforme o disposto no Art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	122

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Autor: Executivo Local (Mens. n° 89/98 -GAG)

Relator: Deputado Wasny de Roure - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer:

15.12.98

694

122.1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº.../98

Das COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE ASSUNTOS SOCIAIS ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 542, de 1998, que "aprova o Plano Diretor Local de Ceilândia, Região Administrativa IX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal" e apensos,

AUTOR DO PLC nº 542/98; Poder Executivo
RELATORES; Deputado Wasny de Roure, Deputado Odilon Aires e Deputado César Lacerda

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Orçamento e Finanças e de Assuntos Sociais o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 542/98, enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 089/98-GAG, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

O PLC nº 542/98 dispõe sobre o Plano Diretor Local (PDL) de Ceilândia. De acordo com a Mensagem antes mencionada, a Proposição vem atender a dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Distrito Federal, os quais atribuem ao Poder Executivo local as tarefas de coordenação e elaboração do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e dos Planos Diretores Locais.

695

Ainda segundo a Mensagem, o PDL de Ceilândia é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e urbano daquela Região Administrativa. O Plano Diretor em questão foi elaborado sob os fundamentos do planejamento, da integração entre órgãos setoriais do governo e da participação comunitária.

A Proposição em comento foi elaborada pela Administração Regional de Ceilândia, sob a coordenação do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF e contou com o apoio da Subsecretária de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e dos diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal.

Por último, mas não menos importante, o Articulado em tela foi elaborado com a participação da comunidade local, efetivada por meio de diversas estratégias, entre as quais destacam-se "pesquisas de opinião, reuniões gerais e por setores da cidade, seminários e debates, envolvendo principalmente as lideranças, associações, entidades locais, delegados e conselheiros do orçamento participativo", culminando com a realização de audiência pública, ocorrida em 07 de julho de 1997, que teve como objetivo a apresentação das proposições finais.

O PLC em foco encontra-se estruturado em seis títulos, a saber:

1. Titulo I - Da Política Urbana e Territorial;
2. Título 11 ¬ Do Ordenamento Territorial;
3. Título ITT - Do Controle do Uso e da Ocupação do Solo;
4. Título TV - Dos Instrumento da Política de Desenvolvimento Urbano e de Ordenamento Territorial;
5. Título V - Das Disposições Finais e Transitórias.

O Título I é constituído de dois capítulos. O Capítulo I apresenta as disposições preliminares, compreendendo a definição e as finalidades do PDL e a apresentação da relação dos anexos que o integram. O Capítulo 11 estabelece os objetivos do Plano Diretor de Ceilândia e as estratégias que serão utilizadas para sua concretização.

O Título II está dividido em quatro capítulos, todos referentes ao ordenamento territorial. O Capítulo I define as zonas e as áreas de diretrizes especiais daquele núcleo urbano; o Capítulo II, dispondo sobre a zona urbana de Ceilândia, está dividido em cinco Sessões, as quais tratam, respectivamente, da área do centro regional, do corredor de atividades, das novas áreas de uso urbano, das áreas especiais de proteção e das unidades de conservação.

As disposições contidas no Capítulo 111 dizem respeito à zona rural e às áreas especiais de proteção de Ceilândia e as do Capítulo IV reportam-se ao sistema viário daquele núcleo urbano, estruturando-o e definindo-o em três tipos: sistema viário arterial, sistema viário principal e sistema viário secundário.

O Título III está organizado em quatro capítulos, dedicados ao controle do uso e ocupação do solo. O Capítulo I dispõe sobre (1) a classificação de uso e atividades permitidos para o solo urbano, os quais encontram-se estruturados a partir do nível de incomodidade provocado no meio urbano; (2) a classificação e especificação de lotes por uso, estabelecendo-se cinco categorias de lote, segundo o grau de restrição das atividades permitidas; (3) a excepcionalidade para aprovação de atividades incómodas e (4) o uso do solo nas áreas de novos projetos urbanísticos,

No Capítulo II, define-se o uso do solo na área rural e nas áreas especiais de proteção, em consonância com as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF - PDOT, Lei Complementar nº 17, de 28.01.97. O Capítulo 111, por seu turno, estabelece os parâmetros básicos de controle da ocupação do solo, definindo o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade do solo, os afastamentos obrigatórios, a quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos e a quantidade máxima de domicílios por lote.

Outrossim, dedica-se a Seção VI para tratar dos demais parâmetros de ocupação do solo e, por fím, na Seção VII são abordadas as questões atinentes a ocupação do solo nas áreas dos novos projetos urbanísticos.

No Capítulo IV temos definidos os parâmetros para ocupação do solo na área rural remanescente e na área com restrição física e ambiental. O Capítulo V institui as diretrizes

a serem observadas para parcelamento do solo urbano naquela região; veda a redução de áreas destinadas a praças e define as áreas que serão objeto de projeto urbanísticos especiais, com suas respectivas diretrizes.

O Título IV que, conforme mencionado anteriormente, engloba os instrumentos da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, traz as disposições gerais acerca do tema no Capítulo T. Já o Capítulo TT trata da outorga onerosa do direito de construir, fixando a fórmula para seu cálculo, e da outorga onerosa da alteração de uso do solo, enquanto no Capítulo III temos estabelecidas as condições para a aplicação do instituto da concessão uso.

No Capítulo IV apresenta-se o instrumento da edificação compulsória, definido o âmbito de sua aplicação,

O último Título, Das Disposições Gerais e Transitórias, compreende os arts. 115 *e* 124, os quais, dentre outros assuntos, determinam que sejam realizadas audiências públicas, como forma de garantir a participação popular na definição de projetos urbanísticos e paisagísticos específicos, a compatibilização do disposto no PDL de Ceilândia com o Zoneamento Ecológico Económico - ZEE e com o Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal e a revogação de todas as normas de gabarito e edificações referentes à Ceilândia.

O PLC em questão foi lido em 28.04.98 e não recebeu emendas durante o prazo regimental,

Tramitando junto com o PLC 542/98 encontram-se os seguintes projetos, todos dispondo sobre o uso e ocupação do solo na Região Administrativa de Ceilândia:

1 - Projeto de Lei Complementar nº 76/97, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que *"altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar, nos setores residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite de Ceilândia - RA IX e dá outras providências."*

698

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2 - Projeto de Lei Complementar nº 136/97, de autoria do Deputado Adão Xavier, o qual *"define o uso da Área Especial C, entre as QNO 18 e 19, na expansão do Setor O, da Região Administrativa de Ceilândia."*

3 - Projeto de Lei Complementar nº 224/97, de autoria do Deputado Adão Xavier, que *"desafetae destina área na QNO 18, Conj. 'A', lotes 06 e 07, da Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências. "*

4 – Projeto de Lei Complementar nº 299/97, de autoria do Deputado José Edmar, que *"altera a destinação de uso de área que especifica no Setor QNN de Ceilândia, RA IX."*

5 - Projeto de Lei Complementar n° 367/97, de autoria do deputado Adão Xavier, que *"dispõe sobre a desafetação de área localizada na EQNP - 12/16 - Áreas Especiais 'E' e 'G' do Setor P Sul da Região Administrativa de Ceilândia. "*

6 - Projeto de Lei Complementar nº 472/98, de autoria dos Deputados Wasny de Roure, Benício Tavares e Pedro Celso, que *"reserva área para instalação de micro empresas de oficinas mecânicas no Setor P Sul, da Região Administrativa de Ceilândia, KA IX, e dá outras providências."*

l - Projeto de Lei Complementar nº 477/98, de autoria do Deputado José Eudes, que *"dispõe sobre a destinação de uso da área que especifica, na Região Administrativa de Ceilândia ~ RA IXe dá outras providencias "*

8 – Projeto de Lei Complementar n° 478/98, de autoria do Deputado José Eudes, que *"dispõe sobre a destinação de uso da área que especifica, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, e dá outras providências."*

9 - Projeto de Lei Complementar nº 500/98, de autoria do Deputado José Eudes, que *"dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, na RA de Ceilândia - RA IX."*

mo

10 - Projeto de Lei Complementar nº 519/98, de autoria do Deputado César Lacerda, que *"dispõe sobre a reserva de área para a instalação do Ministério Público do DF e Territórios na RA IX- Ceilândia e dá outras providências."*

11 - Projeto de Lei Complementar n° 716/98, de autoria do Deputado Renato Rainha, que *"desafeta área pública de uso comum do povo, na Região Administrativa IX".*

12 - Projeto de Lei Complementar nº 734/98, de autoria do Deputado Benício Tavares, que *"dispõe sobre alteração de uso e ocupação da Área Especial 'F' da QNN 31, da Região Administrativa de Ceilândia RA IX".*

13 - Projeto de Lei nº 1539/96, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que *"destina área para implantação de atividades de uso residencial, comercial e institucional ou comunitário ao longo da Avenida NMO, em Ceilândia - RA IX."*

14 - Projeto de Lei n° 1724/96, de autoria do Deputado Odilon Aires, que *"dispõe sobre a alteração de normas de construção para os lotes residenciais, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, e dá outras providências".*

15 - Projeto de Lei nº 2980/97, de autoria do Deputado Odilon Aires, que *"dispõe sobre a utilização e cercamento da área limitada por blocos de comércio local, da Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, bem como dos setores 'L' e 'M' Norte da Região Administrativa de Taguatinga– RA III, e dá outras providências."*

16 - Projeto de Lei nº 3784/98, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que *"autoriza o Poder Executivo a demarcar área para construção de posto de saúde na Expansão do Setor O – RA da Ceilândia - RA IX",*

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

→ Em face da complexidade da matéria que envolve o Projeto de Lei Complementar nº 542/98, os relatores pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Orçamento e Finanças e de Assuntos Sociais acordaram pela elaboração conjunta deste Parecer, visando maior racionalidade e agilidade do processo legislativo.

De acordo com os mandamentos insculpidos nos arts. 29, I, *a*, II, *q* e *w*, III, *f* e 30 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis compete às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Orçamento e Finanças e de Assuntos Sociais examinar a Proposição em tela em seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa, de repercussão financeira e orçamentaria, de ordenação de território e, ainda, aqueles afetos à arquitetura e ao urbanismo.

Consoante esses ordenamentos, verificamos, preliminarmente, que a matéria em análise encontra amplo lastro constitucional, conforme se verifica da leitura combinada dos arts. 24, I; 30, I e VIII; 32, § 1° e 182, §§ 1° e 2°, **in litteris;**

> **"Art 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre;**
> **I - direito tributário, financeiro, penitenciário, económico e urbanístico;**
> **(...)**
> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **(...)**
> **VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**
> **(...)**
> **Art. 32 (...)**
> **§1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.**
> **(...)**
> **Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.**
> **§1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é**

> **o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.**
> §2" **A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor".**

Salienta-se, do exposto, que o plano diretor é, por força dos dispositivos antes mencionados, o instrumento norteador do processo de planejamento da cidade, objetivando sobretudo o racional e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade. Esse entendimento foi amplamente incorporado a nossa Lei Orgânica, que assim estatui:

> **"Art. 316. O Distrito Federal terá obrigatoriamente plano diretor de ordenamento territorial e planos diretores locais, instrumentos das políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano, aprovados por lei complementar.**
> **(...)**
> **Art. 318. Os planos diretores locais, coerentes com o plano diretor de ordenamento territorial, são parte integrante do processo contínuo de planejamento que deverão abranger as áreas urbanas e de expansão urbana do Distrito Federal.**
>
> **Art. 319. Os planos diretores locais abrangerão cada núcleo urbano e regulamentarão o direito ao uso e ocupação do solo, com objetivo de ordenar o desenvolvimento urbano, mediante adensamento de áreas já urbanizadas ou ocupação por urbanização de novas áreas.**
> **Parágrafo único. Os planos diretores locais serão elaborados para período de oito anos, passíveis de revisão a cada quatro anos."**

Temos, ainda, que a Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de janeiro de 1997, que institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, assim determina em seu art. 2°, in verbis:

> **"Art. 2º Os Planos Diretores Locais - PDL, previstos no Título Vil da Lei Orgânica do Distrito Federal, serão desenvolvidos em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, sendo parte do processo contínuo e integrado de planejamento territorial do Distrito Federal."**

No que concerne a iniciativa da Proposição em tela, não restam dúvidas sobre a competência do Poder Executivo para dispor sobre o tema, conforme a atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 321 do mesmo Diploma legal, a saber:

> **"Art. 321, É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais» bem como sua implementação.**
>
> **Parágrafo único. É garantida a participação popular nas fases de elaboração, implementação e avaliação dos planos diretores".**

Destarte, analisado o Articulado de forma genérica, acreditamos estarem demonstrados os ordenamentos constitucionais, legais e regimentais que garantem a sua admissibilidade, sob esses aspectos.

No que diz respeito à adequação financeira e orçamentaria observamos que, apesar de as disposições contidas no PLC n° 542/98 poderem acarretar despesas aos cofres públicos, a aprovação desta peça legislativa, por parte desta Casa de Leis, encontra abrigo em dispositivos insculpidos na Carta Magna de 1988, bem como na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, os quais impõem, como dever do poder público, a elaboração de planos diretores locais, definindo-os como instrumentos privilegiados das políticas de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano. Nestes termos, e sob este enfoque, entendemos não existirem óbices a admissibilidade do Articulado em pauta.

Analogamente, não encontramos quaisquer razões que possam obscurecer o mérito do PLC em comento. Ao invés, consideramos nosso dever congratularmo-nos com os órgãos do Poder Executivo, responsáveis pela sua elaboração, e com a comunidade de Ceilândia, pela participação e empenho na consecução deste plano diretor.

Urge ressaltar, todavia, que, no decorrer da análise do Articulado, fez-se necessário o seu aprimoramento, desde a técnica legislativa até a adequação de dispositivos às demandas dos segmentos sociais do núcleo urbano em questão, inclusive àquelas contidas nos projetos em apenso.

É mister esclarecer que as alterações sugeridas intentam, acima de tudo, a garantir que o Plano Diretor Local de Ceilândia, a par de atender aos anseios da comunidade ceilandense, amplie ao máximo a qualidade de vida dos moradores dessa cidade, sem que o interesse coletivo seja sacrificado em face de interesses individuais privados.

Do exposto, e considerando os ajustes, modificações, supressões, acréscimos e alterações em geral considerados imprescindíveis para o aperfeiçoamento da Proposição em tela, os Relatores entendem indispensável a apresentação de Substitutivo ao Projeto de Lei complementar nº 542/98, com fulcro no art. 111, § 2° do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, o qual determina, verbis:

> **"Art. 111** (...)
> **(...)**
> **§ 2º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a redação e a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça."**

Destarte, e considerando demonstrada a admissibilidade legal e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 542/98; Projetos de Lei Complementar nºs 76/97, 136/97, 224/97, 299/97, 367/97, 472/98, 477/98, 478/98, 500/98, 519/98, 716/98 e 734/98; e Projetos de Lei nºs 1539/96, 1724/96, 2980/97 e 3784/98, nos termos definido pelo art. 30 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, votamos por sua aprovação, na esfera de competência das Comissões de Constituição e Justiça, Economia, Orçamento e Finanças e de Assuntos Sociais, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em

Deputado Wasny de Roure
Relator pela CCJ

Deputado Odilon Aires
Relator pela CEOF

Deputado César Lacerda
Relator pela CAS

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS; E DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 542, de 28 de abril de 1998 e apensos.

Aprova o Plano Diretor Local - PDL - de Ceilàndia, Região Administrativa IX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Plano Diretor Local de Ceilàndia - PDL de Ceilàndia, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa de Ceilàndia - RA IX, tem como finalidades:

I - orientar os agentes públicos e privados que atuam na gestão do território, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da Região Administrativa e da propriedade e o bem estar de seus habitantes;

II - ordenar o desenvolvimento físico - territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;

III - estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo;

IV - contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial.

Parágrafo único. O Plano Diretor Local de Ceilàndia articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar n° 17, de 28 de janeiro de 1997, detalhando e implementando suas diretrizes, no que diz respeito à RA IX.

Art. 2° Integram esta Lei Complementar os anexos I a VII, com a seguinte denominação:

I - Anexo I - Mapas;

a) Mapa 1 - Macrozoneamento;
b) Mapa 2 - Centralidades e Acessos;
c) Mapa 3 - Ordenamento do Território;
d) Mapa 4 - Hierarquia de Vias;
e) Mapa 5 - Uso do Solo;
f) Mapa 6 - Coeficientes de Aproveitamento;
g) Mapa 7 - Áreas de Projetos Especiais;

U - Anexo II - Listagem de Atividades Incómodas;

III - Anexo III - Critérios para Consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;

IV - Anexo IV - Representação Gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público;

V - Anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento segundo o Porte e o Tipo de Atividade;

VI - Anexo VI - Listagem de Endereços Segundo os Parâmetros Urbanísticos.

VII - Anexo VII - Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local de Ceilândia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. 3° O Plano Diretor Local de Ceilândia tem como objetivos:

I - promover a dinamização territorial de Ceilândia, em articulação com as regiões administrativas de Taguatinga e Samambaia , localizadas na área central do eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT;

U - viabilizar o desenvolvimento de atividades económicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia sócioeconòmica da RA-IX;

III - promover a integração físico - funcional entre Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;

IV - rever as normas de uso e ocupação do solo e adequá-las à dinâmica sócioeconòmica;

V - proporcionar o retorno da valorização imobiliária, decorrente das intervenções do poder público, à coletividade;

VI - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura;

VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

IX - otimizar a circulação viária.

Art. 4° O Plano Diretor Local de Ceilândia estabelece as seguintes estratégias:

I - criação do Centro Regional, como marco simbólico da zona de dinamização e referência espacial de uma Brasília contemporânea, o qual equilibre e compartilhe com o Plano Piloto as funções de centralidade regional;

II - dinamização do Centro Urbano de Ceilândia, configurado pela Avenida Hélio Prates e as quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1 e CNN 2, consolidando-o como marco referencial para a cidade;

III - criação do Corredor de Atividades, interligando os centros urbanos de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;

IV - criação de áreas para à implantação de atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural;

V - adoção de parâmetros de uso do solo segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano;

VI - flexibilização das regras de uso e ocupação do solo, restringido-as àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade;

VII – indicação de áreas para aplicação de instrumentos de política urbana;

VIII - estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação do solo das Áreas Especiais de Proteção de Mananciais, Áreas Rurais Remanescentes e Áreas com Restrições Físico-Ambientais, atendida a legislação pertinente e, em especial, o disposto no § 6° do art. 31 do PDOT;

IX - estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas constituídas, com preferência sobre a criação de novas áreas;

X - adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre;

XI - hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;

XII - incentivo ao estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinaçâo de grandes áreas públicas para estacionamento;

XIII - prioridade ao transporte coletivo;

XIV - reforço à implementação do metro pela integração com outros meios de transporte e adensamento das áreas lindeiras a suas estações.

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO **TERRITORIAL**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art, 5° O território da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX - é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo PDOT, nas seguintes zonas, indicadas no Mapa 1 do Anexo I:

I - Zona Urbana de Dinamização;

H - Zona Rural de Uso Controlado;

III - Zona Rural de Uso Diversificado.

Parágrafo único. Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

Art. 6° Sobrepõem-se às zonas objeto do macrozoneamento de Ceilândia, conforme o disposto no PDOT, as seguintes áreas de diretrizes especiais, indicadas nos Mapas 1 e 3 do Anexo I:

I - Área do Centro Regional;

II - Áreas Especiais de Protecão.

Parágrafo único. Entende-se por áreas de diretrizes especiais as porções territoriais que exigem parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do solo diferenciados e preponderantes sobre os das zonas nas quais se inserem.

Art. 7° As zonas e áreas de diretrizes especiais de Geilândia atenderão, além do disposto nesta lei, às disposições do PDOT e à legislação específica.

Parágrafo único. As poligonais das zonas e áreas de diretrizes especiais, com exceção da Área do Centro Regional, são as constantes do Anexo VII e estão definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento, que integra o PDOT.

CAPÍTULO II

DA ZONA URBANA DE CEILÂNDIA

Art. 8° A zona urbana de Ceilândia está inserida na Zona Urbana de Dinamização, definida pelo PDOT, na qual é conferida prioridade à expansão urbana e adensamento.

Seção I
Da Área do Centro Regional

Art. 9° A Área do Centro Regional localizar-se-á na confluência de Ceilándia, Taguatinga e Samambaia, conforme indicado no Mapa 2 do Anexo I.

Art. 10. O Centro Regional será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes, no que concerne à Ceilándia:

I - integração urbana entre as cidades de Ceilándia, Taguatinga e Samambaia;

Ii - criação de áreas com porte e características adequados à implantação de atividades regionais diversificadas;

III - dinamização das áreas localizadas às margens da Avenida Centro - Norte;

IV - valorização dos espaços públicos destinados ao encontro social, dando prioridade ao pedestre;

V - compatibilização das características de centro regional às condicionantes ambientais existentes, em especial àquelas referentes a:

a) Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Parque Juscelino Kubitschek
b) Ao Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente -E I A/RI M A-, do entorno imediato de Ceilándia e Taguatinga;

VI - dinamização das áreas de influência do metro;

VII - proposição de instrumentos de política urbana que viabilizem a implantação do Centro Regional, por meio de parcerias entre o governo e a iniciativa privada;

VIU - definição de diretrizes complementares para o entorno do Centro Regional.

Seção H
Do Corredor de Atividades

Art. 11. Fica constituído o Corredor de Atividades, por meio da criação de um anel viário de ligação entre os centros urbanos de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, e da alteração do uso do solo, prolongando as características de centralidade ao longo de seu percurso; conforme indicado no Mapa 2 do Anexo I;

§ 1° O Corredor de Atividades será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes:

I - uso e ocupação do solo diferenciados para os lotes lindeiros, permitindo o estabelecimento de atividades de características centrais, em contraste às locais;

Ii - atribuição de prioridade ao transporte coletivo, com a criação de canaleta exclusiva para transporte coletivo ou de massa;

III - intervenção viária e paisagística, com previsão de alocação de mobiliário urbano, travessias seguras e outros elementos que facilitem a circulação e o bem-estar do pedestre.

§ 2° O anel viário, mencionado no *caput*, configurar-se-á em um polígono que, em Ceilândia, será composto pelas seguintes vias, conforme indicado no Mapa 4 do Anexo I:

I - Avenida Hélio Prates;

H - Avenida N-3, a partir da QNN 18 até a Avenida Centro - Norte;

III - Via de ligação entre a Avenida N-3 e a Avenida Central de Samambaia.

Parágrafo único. O trecho indicado no inciso III observará a compatibilidade com as características da ARIE Parque Juscelino Kubitschek.

Seção III
Das Novas Áreas de Uso Urbano

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes áreas de uso urbano, na Zona Urbana da RA IX, indicadas no Mapa 3 do Anexo I, que serão objeto de projetos urbanísticos especiais:

I - Áreas de Desenvolvimento Económico - ADE;

II - Área Perimetral Sul;

III - Área Perimetrai Norte;

IV - Áreas Perimetrais Verdes.

Art. 13. São previstas as seguintes Áreas de Desenvolvimento Económico - ADE, conforme as poligonais constantes do Anexo VII:

I - ADE Centro - Norte, a ser localizada a oeste do Centro Regional, na margem sul da Avenida Centro - Norte;

II - ADE do Descoberto.

Parágrafo único. As Áreas de Desenvolvimento Económico são aquelas de fácil acesso rodoviário, nas quais é priorizada a implantação de atividades econômicas, inclusive aquelas de alta incomodidade.

Art. 14. A Área Perimetral Sul consiste numa faixa de terra localizada ao sul e a oeste do Setor "P" Sul, destinada à implantação de equipamentos comunitários.

Art. 15. A Área Perimetral Norte consiste numa faixa de terra localizada a oeste do Setor "P" Norte e da QNR, destinada à implantação de equipamentos comunitários.

Art. 16. As Áreas Perimetrais Verdes consistem em estreitas faixas de terra que estabelecerão a transição entre as áreas de ocupação urbana e rural, localizando-se:

I - no interior das poligonais da ARIE Parque Juscelino Kubitschek e da Área Rural Remanescente ARR - Taguatinga;

II - no interior da poligonal da Área com Restrição Físico-Ambiental;

III - entre as QNO e a rodovia BR - 070.

§ 1° A largura da Área Perimetral Verde será variável, de acordo com as peculiaridades físicas de cada local, e será definida por projeto específico.

§ 2° Os contratos de arrendamento da ARR Taguatinga, coincidentes com a Área Perimetral Verde, observarão a garantia de disponibilidade destas faixas, quando solicitado pelo Poder Público.

§ 3° Fica assegurada a participação dos interessados, por meio de audiência pública, na elaboração e definição do projeto específico, preservadas as ocupações urbanas e rurais existentes.

Seção IV
Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 17. As categorias de Área Especial de Proteção existentes na zona urbana de Ceilândia, indicadas nos Mapas 1 e 3 do Anexo I, são:

I - Área Rural Remanescente - ARR - Taguatinga, parcela inserida na zona urbana da RA IX;

II - Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, parcela inserida na zona urbana da RA IX;

Parágrafo único. A ARR - Taguatinga coincide com a parcela da ARIE - Parque Juscelino Kubitschek, localizada na RA - IX,

Art. 18. A gestão da ARR - Taguatinga está a cargo da Secretaria de Agricultura, em articulação com os órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no § 6° do art. 31 do PDOT.

Art. 19. A parcela da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, localizada na zona urbana, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - o esgoto será coletado, tratado e lançado a jusante do Lago Descoberto ou transposto para outra sub-bacia hidrográfica;

U - são vedados nesta área a deposição de resíduos sólidos e o lançamento de qualquer efluente, direta ou indiretamente, nos cursos d'água, nascentes ou em qualquer área que possa vir a drenar para esta bacia hidrográfica.

Parágrafo único. O órgão competente definirá solução adequada para o escoamento das águas pluviais, visando a manutenção da qualidade da água da captação, atendidas as recomendações da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

Seção V
Das Unidades de Conservação

Art. 20. Localizam-se na zona urbana de Ceiíândia as seguintes Unidades de Conservação, indicadas no Mapa 3 do Anexo I:

I - parcela da ARIE Parque Juscelino Kubitschek;

II - Parque Ecológico Metropolitano.

§ 1° A poligonal da ARIE Parque Juscelino Kubitschek é indicada no Anexo VII.

§ 2° O Parque Ecológico Metropolitano localiza-se no interior da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, junto ao Corredor de Atividades, e terá sua poligonal definida por lei complementar .

§ 3° As unidades de conservação são regidas por legislação específica e ,no caso da ARIE Parque Juscelino Kubitschek; pela Lei nº 1002 , de 02 de janeiro de 1996.

CAPÍTULO III

DA ZONA RURAL DE CEILÂNDIA

Art. 21. A zona rural de Ceiíândia, subdivide-se, conforme definido no macrozoneamento do PDOT, em:

I - Zona Rural de Uso Diversificado;

II - Zona Rural de Uso Controlado.

§ 1 ° A Zona Rural de Uso Diversificado é aquela na qual poderá ser permitida, além do uso agropecuário, a instalação de atividades agro-industriais e de lazer.

§ 2° A Zona Rural de Uso Controlado é aquela de atividade agropecuária consolidada que , em função de seu grau de sensibilidade ambiental e da necessidade de preservação de seus mananciais, terá seu uso restringido.

Art. 22. Sobrepõem-se à Zona Rural de Uso Diversificado de Ceiíândia as seguintes Áreas Especiais de Proteção, indicadas nos Mapas 1 e 3 do Anexo I:

I - Área de Lazer Ecológico Parque do Descoberto;

U - Área com Restrição Físico - Ambiental.

Art. 23. Sobrepõe-se à Zona Rural de Uso Controlado parcela da Área de Protecão de Manancial do Córrego Currais.

Art. 24. As Áreas Especiais de Protecão serão objeto de monitoramento especial pelos órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal .

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 25. São definidas, para efeito desta Lei Complementar, as seguintes categorias funcionais de vias, descritas em ordem decrescente de hierarquia:

I - vias arteriais são aquelas que ligam duas cidades ou dois pontos de uma área conurbada, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade.

II - vias principais são aquelas de maior importância na cidade e estruturadoras da malha urbana, dividindo-se em dois tipos:

a) avenidas de atividades, que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras, onde é conferida prioridade ao transporte coletivo ou de massa e à circulação de pedestres, não sendo facilitado o desenvolvimento de velocidade;

b) eixos de circulação, que se caracterizam pela função de passagem e pelo tráfego fluido de veículos;

III - vias secundárias são aquelas que coletam ou distribuem o tráfego ente as vias locais e as principais;

IV - vias locais são aquelas localizadas no interior das quadras, de tráfego lento, baixa velocidade, e que dão acesso direto às unidades imobiliárias.

§ 1° A indicação da hierarquia de vias de Ceilândia consta do Mapa 4 do Anexo I.

§ 2° O Corredor de Atividades enquadra-se na categoria mencionada na alínea "a" do inciso II.

Seção II
Do Sistema Viário Arterial

Art. 26. Compõem o sistema viário arterial da R A IX as seguintes vias:

I - Rodovia Federai BR-070;

II - Rodovia DF-180;

III - Rodovia DF - 255.

Art. 27. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para a Rodovia Federal BR-070:

I - reserva de área nas laterais da via, para ampliação futura;

II - criação de vias marginais, para o acesso seguro às atividades lindeiras.

Art. 28. A Rodovia DF - 180 absorverá o tráfego rodoviário e de veículos pesados entre as rodovias BR - 060 e BR - 070, como alternativa à Estrada Parque Contorno - EPCT.

Art. 29. O trajeto da rodovia DF-255 será reformulado, estabelecendo a sua interligação com as Avenidas MN-3 e O-8, conforme indicado no Mapa 2 do Anexo I.

Seção III
Do Sistema Viário Principal

Art. 30. Compõem o sistema viário principal da RA-IX as seguintes vias:

I - Via MN-1, que assume a denominação da Avenida Hélio Prates;

II - Via MN-3, que passa a denominar-se Avenida MN-3;

III - Via de Ligação Centro - Norte, que passa a denominar-se Avenida Cento - Norte;

IV - Via M-1, que passa a denominar-se Avenida M-1;

V - Via M-2, que passa a denominar-se Avenida M-2;

VI - Via M-3, que passa a denominar-se Avenida M-3;

VII - Via MN-2, que passa a denominar-se Avenida Leste;

VIII - Avenida N-2, que passa a denominar-se Avenida Oeste;

IX - Via N-3, que passa a denominar-se Avenida N-3;

X - Via O-1, que passa a denominar-se Avenida O-1;

XI - Via O-4, que passa a denominar-se Avenida O-4.

Art. 31. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais:

I - alteração e adaptação das vias componentes do Corredor de Atividades, por meio de:

a) implantação de canaleta exclusiva para transporte coletivo ou de massa;

b) criação de via estabelecendo a ligação entre a Avenida N 3 e a Avenida Central de Samambaia;

II - reformulação das Avenidas O-1, M-2, O-4 e N-3, favorecendo a fluidez e a continuidade do tráfego entre o Setor "O" e os Setores "M" e "N";

III - prolongamento das Avenidas O-4 e MN-3, estabelecendo a ligação com a rodovia BR - 070;

IV - reformulação das Avenidas N-2, MN-3 e O-4, reservando faixa de domínio para criação futura de pistas exclusivas para ònibus;

V - reformulação da Avenida Leste, por meio da criação de faixas marginais para estacionamento de veículos;

VI - criação de via paralela à Avenida Centro - Norte, contornando a faixa do Centro Regional e a ADE - Centro - Norte, conforme indicado no Mapa 2 do Anexo I.

Seção IV
Do Sistema Viário Secundário

Art. 32. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias:

I - adequação das interseções das vias secundárias com as principais, considerando a nova hierarquia viária indicada no Mapa 4 do Anexo I.

II - reformulação do sistema viário das entrequadras, por meio de:

a) criação de vias laterais às entrequadras, pela interligação dos segmentos de vias locais existentes;

b) operação das vias laterais às entrequadras em sistema binário;

c) estabelecimento de um sistema de interligação transversal da cidade pelo prolongamento das vias laterais às entrequadras, nos seguintes trechos:
- EQNM 21/23 até EQNP 28/32
- EQNM 17/19 até EQNN 18/20
- EQNM 18/20 até EQNN 17/19
- EQNM 22/24 até EQNP 15/11
- EQNM 24/26 até EQNN 23/25

III - complementação da Via P-1, ligando os setores "P" Sul e "P" Norte.

Art. 33. Serão criadas as seguintes vias secundárias:

I - vias de ligação entre as Vias 0-5 e 0-8, nas áreas localizadas entre as quadras:

a) QNO 17 e QNO 18;
b) QNO 18 e QNO 19.

II - via de ligação entre a QNM 30, em Ceilândia, e a QNM 38, em Taguatínga.

TÍTULO III

DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DO USO DO SOLO URBANO

Seção I
Da Classificação de Usos e Atividades

Art. 34. O uso do solo urbano, para efeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não residencial.

Art. 35. O uso não residencial do solo urbano subdivide-se em:

I - comercial;
II - institucional;
III - industrial.

§ 1° O uso comercial realiza-se por meio das atividades de comércio atacadista, comércio varejista e prestação de serviços.

§ 2° O uso institucional realiza-se por meio das atividades de lazer, social, cultural, de culto, de educação, de administração, de transporte e circulação, e de abastecimento.

§ 3° O uso industrial realiza-se por meio das atividades de produção, mediante a transformação de matérias-primas ou montagem de componentes,

Art. 36. As atividades do uso não residencial indicadas no Anexo II ficam classificadas como atividades incómodas e não incómodas.

§ 1° As atividades incómodas são aquelas que interferem e perturbam o meio urbano, especialmente o uso residencial.

§ 2° As atividades não incómodas são aquelas que podem coexistir com o uso residencial, desde que ocupem área inferior a cento e cinquenta metros quadrados, especificadas no Anexo II.

§ 3° As atividades não indicadas no Anexo II, serão analisadas pelo Conselho Local de Planejamento -CLP- e aprovadas pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, para fins de classificação do nível de incomodidade.

Art. 37. As atividades incómodas são classificadas, por nível de incomodidade - I -, em três categorias:

I - Atividade de Baixa Incomodidade - T 1;

II - Atividade de Média Incomodidade - T 2;

III - Atividade de Alta Incomodidade - T 3;

§ 1° Os níveis de incomodidade são definidos pela análise da intensidade e da natureza de incómodo.

§ 2° O nível de incomodidade é diretamente proporcional à intensidade do incómodo que a atividade provoca no meio urbano.

§ 3° A natureza de incômodo pode ser:

I - ambiental:

a) geração de ruídos;

b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;

II - relativa a riscos de segurança;

III - relativa à circulação:

a) atração de automóveis;

b) atração de veículos pesados;

IV - especial;

V - outras:

a) visual;

b) cultural ou moral;

c) relativa a interferências de ondas eletromagnéticas.

§ 4° Os níveis e a natureza de incómodo estão discriminados no Anexo II.

Art. 38. As atividades de natureza especial de incómodo, de que trata o inciso IV do § 3° do artigo anterior são aquelas que apresentam pelo menos uma das naturezas de incômodo, com características especiais de interferência no meio natural ou construído, ou de sobrecarga na infra-estrutura urbana existente.

Parágrafo único. A aprovação de atividades de natureza especial de incômodo estará condicionada à apresentação pelo proponente de relatório técnico contendo pelo menos:

I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir :

a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas pelo Instituto d© Ecologia © Meio Ambiente -IEMA;

b) as atividades com incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e relativa à circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública, ouvido o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF , no que diz respeito à circulação.

II - medidas mitigadoras das interferências no meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente.

Art. 39. A aprovação de atividades na zona urbana estará condicionada às disposições desta lei complementar, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

Seção II
Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso

Art. 40. Ficam estabelecidas as seguintes Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:

I - Lotes de Maior Restrição - L 0;

II - Lotes de Média Restrição - L 1;

III - Lotes de Menor Restrição - L 2;

IV - Lotes com Restrição a Residência - L 3.

Parágrafo único. A localização das Categorias de Lotes por Uso está indicada no Mapa 5 do Anexo I e discriminada no Anexo VII.

Art. 41. São admitidas atividades não incómodas nos Lotes de Média Restrição - L1 -, de Menor Restrição - L2 - e de Restrição a Residência - L3 .

Art. 42. Nos Lotes de Maior Restrição - LO - somente serão admitidas atividades não incomodas mediante a anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou de seus representantes legais, conforme previsto no Anexo III.

§ 1° O alvará de funcionamento para as atividades objeto deste artigo terá validade máxima de dois anos.

§ 2° A renovação do alvará de funcionamento da atividade fica condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, ou de seus representantes legais, conforme o disposto no *caput*.

Art. 43. A concessão do alvará de funcionamento , nos casos previstos no artigo anterior , fica condicionada à consulta prévia aos proprietários ou seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes abrangidos pelo raio de circunferência explicitado no Anexo III.

§ 1° É necessária a anuência de , pelo menos, quatro quintos dos consultados, sendo obrigatória a anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes confrontantes e defrontantes, conforme consta do Anexo III.

§ 2°. Será considerado um voto por lote.

§ 3° A anuência somente será considerada se houver aprovação tanto do proprietário, ou seus representantes legais, como dos ocupantes do lote.

Art. 44. Nos Lotes de Maior Restrição - L O , são vedadas atividades incómodas de qualquer nível, salvo os casos previstos nos arts. 51 e 52 desta lei complementar.

Art. 45. Nos Lotes de Média Restrição - L 1 , são vedadas Atividades de Média e Alta Incomodidade - I 2 e I 3 , salvo os casos previstos no art. 52.

Art. 46. Nos Lotes de Menor Restrição - L 2 , são vedadas Atividades de Alta Incomodidade - I 3 , salvo os casos previstos no art. 53 .

Parágrafo único. E´ vedado o uso residencial nos lotes de Menor Restrição, indicados com o símbolo L2* na listagem constante do Anexo VI.

Art. 47. Nos Lotes com Restrição à Residência - L 3 , é vedado o uso residencial, com exceção de uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar a definida pelo Código de Edificações para residências econômicas.

Art. 48. Nos lotes de categoria L1, L2, e L3 é permitida mais de uma atividade não - residencial, desde que respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos nesta lei complementar e o disposto no Código de Edificações.

Art. 49. Os proprietários, ou seus representantes legais , e os ocupantes de lotes de categoria LO, situados em via local do conjunto onde tiver sido aprovada a instalação de atividades incômodas, considerando-se prejudicados , poderão recorrer ao Conselho Local de Planejamento - CLP.

Art. 50. Nos lotes lindeiros ao Corredor de Atividades nas quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1, CNN 2, QNM 11, QNM 12, QNN 11, QNN 12, Avenida Hélio Prates e Avenida N3, no mínimo, cinquenta por cento da área do lote, no pavimento térreo, são destinados ao uso não residencial.

Parágrafo único. É vedada a utilização da área mencionada no *caput* para estacionamento ou garagem de veículos.

Seção III
Da Excepcionalidade para Aprovação de Atividades Incómodas

Art. 51. As Atividades de Baixa Incomodidade - I1, em Lotes de Maior Restrição - L O, serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

I - não ocupação de área maior ou igual a cento e cinquenta metros quadrados;

II - anuência dos proprietários, ou de seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes vizinhos, conforme especificado no Anexo III.

III - aprovação da Administração Regional de Ceilândia, consultados :

a) o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA, nos casos de incómodo de natureza ambiental;
b) a Secretaria de Segurança Pública, nos casos de incómodo de natureza relativa a riscos de segurança e a circulação, observado o disposto na alínea seguinte;
c) o IPDF, nos casos de incômodo de natureza relativa a circulação.

Art. 52. As Atividades de Média Incomodidade - i 2 , em Lotes de Média Restrição - L 1 , serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

I - anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes vizinhos, conforme especificado no Anexo III;

II - aprovação da Administração Regional de Ceilândia, consultados:
a) o IEMA, nos casos de incômodo de natureza ambiental;
b) a Secretaria de Segurança Pública, nos casos de incómodo de natureza relativa a riscos de segurança e a circulação;
c) o IPDF, nos casos de incómodo de natureza relativa a circulação.

Art. 53. As Atividades de Média Incomodidade -I2, em Lotes de Maior Restrição - L O, bem como de Atividades de Alta Incomodidade - I 3 -, em Lotes de Menor Restrição - L 2, serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

! - anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes vizinhos, conforme especificado no Anexo III;

II - apreciação pela Administração Regional de Ceilândia, consultados:
a) o IEMA, nos casos de incómodo de natureza ambiental;
b) a Secretaria de Segurança Pública, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e a circulação;
c) o IPDF, nos casos de incômodo de natureza relativa a circulação.

III - aprovação do Conselho Local de Planejamento;

§ 1° As atividades I2 em lotes LO não poderão ocupar área maior ou igual a cento e cinquenta metros quadrados.

§2° São vedadas, nos lotes L2, atividades de Alta Incomodidade, indicadas com o símbolo T 3(a) no Anexo II.

Art. 54. O alvará de funcionamento, nos casos das atividades previstas nos arts. 51, 52 e 53, terá validade máxima de dois anos.

Parágrafo único. A renovação do alvará de funcionamento fica condicionada a nova consulta aos proprietários, ou seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes vizinhos, bem como ao cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 51, 52 e 53.

Art. 55. As Atividades de Alta Incomodidade - I3 não poderão ser instaladas em Lotes de Maior Restrição - L 0 , e em Lotes de Média Restrição - L 1.

Seção IV
Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 56. Na área do Centro Regional os lotes corresponderão *à* categoria de Lotes de Menor Restrição - L 2 -.

Parágrafo único. Projetos urbanísticos de distintas áreas localizadas no Centro Regional definirão, em documentos específicos que os acompanharão, restrições em face da concepção urbanística e das demandas da população.

Art. 57. Nas Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE, os lotes corresponderão: categoria de Lotes com Restrição a Residência - L 3 .

Parágrafo único. Serão criados lotes na ADE Centro Norte, por meio de projeto urbanístico especial, destinados, prioritariamente, ao uso comercial, atividade prestação de serviço - oficina mecânica.

Art. 58. Nas Áreas Perimetrais Sul e Norte os lotes são destinados a implantação de atividades de uso institucional.

Art. 59. As Áreas Perimetrais Verdes são destinadas a espaços de uso público ao ar livre, como praças, bosques, ciclovias e quadras de esportes sem prejuízo das características básicas da ARIE Parque Juscelino Kubitschek.

Art. 60. As Categorias de Lote por Uso das áreas de novos projetos urbanísticos serão definidas em documentos específicos que os acompanharão, obedecidas as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

§1° Os lotes com divisa voltada para via locai serão de categoria L O

§2° Os lotes com pelo menos uma das divisas voltada para via secundária, entrequadra ou praça interna a quadra; serão de categoria L 1.

§ 3° Os lotes com pelo menos uma das divisas voltada para via principal, aqueles localizados nas áreas centrais e aqueles a serem criados em área com predominância dessa categoria; serão de categoria L 2.

§ 4° Os lotes a serem criados no Setor de Indústrias e no Setor de Depósitos de Materiais de Construção serão de categoria L 3.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

Art 61. Na Área Rural Remanescente serão admitidos os usos agropecuário, agro-industrial, de turismo rural, e outras atividades de suporte â atividade rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no art. 31 do PDOT.

§ 1° É vedado o uso residencial exclusivo, à exceção dos casos previstos no § 6° do art. 31 do PDOT.

§ 2° É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização dos produtos rurais.

§ 3° No uso das áreas a que se refere o *caput* deste artigo será observado também o disposto no plano de manejo, na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

§.4º Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na legislação ambiental.

§ 5° Serão regularizadas as áreas com características ou utilização urbanas, inseridas na categoria de que trata este artigo, existentes até a data de publicação do PDOT, incluídas aquelas que integram núcleos rurais, vilas e colónias agrícolas , devendo, neste caso, ser a gestão da área devolvida pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - no prazo de sessenta dias, para alienação aos ocupantes ou possuidores, conforme o disposto na legislação vigente, em especial na Lei n° 954, de 17 de novembro de 1995.

Art. 62. O uso do solo nas Áreas Especiais de Proteção inseridas na zona rural da RA IX, será definido por plano de uso e ocupação ou plano de manejo, quando for o caso, observado o disposto no PDOT e, ainda, as seguintes vedações:

I - o uso industrial, incluídas a extração e prospecção mineral;

II - o uso residencial exclusivo;

III - atividades potencialmente poluidoras, causadoras de erosão e de outras formas de degradação ambiental.

Parágrafo único. No uso das áreas mencionadas no *caput* deste artigo será observado também o disposto na Lei Federal 4.771, de 15.09.65, que institui o Código Florestal, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

Art. 63. Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteçáo serão mantidos.

Art. 64. As ocupações rurais do solo nas Áreas de Proteção de Manancial serão restritas às existentes à data de publicação do PDOT e ordenadas nos termos do que dispõe o art. 30, § 1°, II do mencionado Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Parágrafo único. Nas áreas referidas no *caput* serão implantadas tecnologias de controle de poluição ambiental e uso adequado do solo.

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 65. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento;

II - taxa de permeabilidade do solo;

III - afastamentos mínimos;

IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;

V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica.

Seção I
Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 66. O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 1° Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:

I - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo, térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;

III - áreas do pavimento térreo ocupadas com o uso comercial em até cinquenta por cento da superfície do lote, nos casos indicados na coluna "observações" da listagem do Anexo VI;

IV - áreas previstas pelo Código de Edificações.

§ 2° Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, é obrigatória a construção de , no mínimo, vinte e cinco por cento da área do lote.

Art. 67. Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes de Ceilàndia estão indicados no Mapa 6 do Anexo I e discriminados no Anexo VI.

§ 1° Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos, independentemente de sua localização.

§ 2° Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível concorrer com outra atividade no mesmo lote, o cálculo de coeficiente do aproveitamento indicado no parágrafo anterior aplica-se para a área ocupada pela atividade de abastecimento de combustível e suas atividades complementares, excluída a cobertura do pátio de abastecimento.

Art. 68. O aumento dos coeficientes de aproveitamento, indicados no Anexo VI, para os lotes inseridos na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais fica condicionado à execução das obras previstas no art. 19 desta lei complementar.

Art. 69. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos, com coeficientes de aproveitamento diferentes, a área máxima de construção será o somatório das áreas máximas calculadas para cada lote.

Art. 70. Nos casos de remembramento de lotes, com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do lote resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ca_R = \frac{(ca1 \times A1) + (ca2 \times A2) + \ldots + (ca_{//} \times A_n)}{A1 + A2 + \ldots + A_w}$$

Onde;

I - ca_R = coeficiente de aproveitamento resultante

II - ca_n = coeficiente de aproveitamento de cada lote a ser remembrado

III - A_n - área de cada lote a ser remembrado.

Seção II
Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 71. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação, incluindo subsolo.

Art, 72. A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

I - para os lotes com área de até cento e cinquenta metros quadrados não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;

I! - para os lotes com área superior a cento e cinquenta metros quadrados até quinhentos metros quadrados a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a dez por cento da área do lote;

III - para os lotes com área superior a quinhentos metros quadrados até dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a vinte por cento da área do lote;

IV - para os lotes com área superior a dois mil metros quadrados a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a trinta por cento da área do lote.

§ 1° Nos lotes inseridos na Área de Protecão de Manancial do Córrego Currais, as taxas de permeabilidade do solo são aumentadas em cinquenta por cento dos valores previstos neste artigo, sendo que, para os lotes com área de até cento e cinqüenta metros quadrados, esta taxa é correspondente a dez por cento da área do lote.

§ 2° Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do Anexo VI.

§ 3° Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes indicados no Anexo VI e aqueles com área igual ou inferior a quinhentos metros quadrados, com divisas voltadas para o Corredor de Atividades, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 73. Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetõnico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante.

Seção III
Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 74 Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas a serem observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art. 75. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:

$$af = \frac{(h - 5)}{tg\ 60°} - d$$ onde,

I - af= afastamento mínimo

II - h = altura da edificação

III- d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do Anexo IV.

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da fórmula for negativo.

Art. 76. O afastamento mínimo dos trechos de fachadas, com abertura de vãos de iluminação e aeração, voltados para lotes vizinhos, corresponde:

I - a um metro e cinquenta centímetros para o térreo, primeiro e segundo pavimentos;

II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:

Af = 1,5 + b + 0,25 (n - 1) , onde:

a) Af = afastamento mínimo

b) b = coeficiente específico da localidade

c) n = número do pavimento, a ser calculado para cada pavimento,

§1° O coeficiente "b" para as áreas já parceladas de Ceilândia será igual a 0,5 (cinco décimos).

§2° Nos casos de novos projetos urbanísticos, o valor do coeficiente "b" será estabelecido em documento próprio que os acompanhe.

Art. 77. Serão mantidas as faixas "*non aedificandi*" anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos, conforme indicado no Anexo VI.

Art. 78. Nos casos não previstos nesta lei complementar, será observado o disposto no Código de Edificações.

Art. 79. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como um único lote, para efeito das definições relativas a afastamentos mínimos.

Seção IV
Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 80. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote, em função da atividade a ser desenvolvida, segundo os critérios estabelecidos no Anexo V.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote conforme indicado no Anexo VI.

Seção V
Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art. 81. Fica estabelecida a quantidade máxima de dois domicílios por lote, para os lotes anteriormente destinados à habitação unifamiliar, conforme discriminado no Anexo VI.

Parágrafo único. A permissão de que trata o *caput* deste artigo, para os lotes situados na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, fica condicionada à execução das obras definidas no art. 19 desta lei complementar.

Art. 82. A quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos de remembramentos de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será o somatório da quantidade máxima de domicílios permitida para cada lote.

Art. 83. Será permitida a construção de unidades domiciliares econômicas, conforme previsto no Código de Edificações, em toda a zona urbana de Ceilândia.

Seção VI
Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 84. O acesso de veículos ao lote se dará :

I- por via local ou secundária, em casos de uso residencial;

II- por via secundária, em caso de uso não residencial, quando houver divisa voltada para essa categoria de via;

III- por via local, em caso de uso não residencial, quando não houver divisa voltada para via secundária;

IV- por via principal, em caso de inexistência das alternativas mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 85. Fica permitida abertura em fachadas voltadas para logradouro público.

Art. 86. Nos lotes de categoria L 1, L 2 e L 3, será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.

Parágrafo único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas para conjunto de lotes, pela Administração Regional, resguardadas as situações existentes à data da publicação desta lei complementar e obedecidas;

I - as normas das concessionárias de serviços públicos;

II - a distância mínima de setenta e cinco centímetros do meio-fio;

III - a altura mínima de três metros;

IV - a largura máxima de três metros.

Art. 87. Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública para varandas, em projeções e lotes das categorias L 1 e L 2, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações.

Art. 88. Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pelo IPDF, ouvidos os órgãos envolvidos, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 19 de agosto de 1998.

Art. 89. Para a elaboração de projetos arquitetônicos de edificações com mais de dez pavimentos, a Administração Regional será consultada quanto a:

I - cones de aproximação de aeronaves;

II - faixas de limitação de gabarito para construção civil, estabelecidas pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL.

III - exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 90. Os parâmetros urbanísticos específicos de tratamento das divisas, galerias para circulação de pedestres e outros não previstos nesta lei complementar serão definidos em documento próprio do respectivo projeto urbanístico.

Seção VII
Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 91. As áreas de novos projetos urbanísticos obedecerão aos parâmetros estabelecidos nesta lei complementar.

Art. 92. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente será correspondente ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Art. 93, Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de projetos urbanísticos especiais não poderão ultrapassar os seguintes valores:

I - seis, na parcela do Centro Regional localizada na Região Administrativa IX;

II- dois, na Área de Desenvolvimento Económico - ADE - Centro - Norte, e nas Áreas Perimetrais Sul e Norte;

III - um, na Área de Desenvolvimento Económico - ADE - Descoberto.

Art. 94. Nas áreas de novos projetos urbanísticos, quando for constatada fragilidade do solo por levantamento topográfico ou estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório, a taxa d© permeabilidade do solo poderá ser majorada em até cem por cento dos valores previstos no art. 72 , em documento específico que acompanhe o projeto.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NA ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL

Art. 95. Na Área Rural Remanescente e na Área com Restrição Físico-Ambiental serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos nos planos de uso e ocupação do solo ou de manejo, conforme o caso:

I - coeficiente de aproveitamento relativo às atividades não agropecuárias de dez centésimos da área da fração rural;

II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões da área:

a) de oitenta por cento da área da fracão rural, para áreas acima de cinco hectares;

b) de setenta e cinco por cento da área da fracão rural, para áreas iguais ou inferiores a cinco hectares.

III - fracão rural mínima de vinte mil metros quadrados agricultáveis.

§ 1° Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de desmembramento do solo rural destinados às atividades de suporte à atividade rural, observadas as determinações contidas no PDOT e demais legislação pertinente.

§ 2° Os parâmetros de ocupação do solo, relativos aos casos previstos no parágrafo anterior, serão estabelecidos no plano de manejo ou plano de uso e ocupação das respectivas áreas.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 96. O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal e das normas definidas pelo IPDF.

Art. 97. Os projetos urbanísticos obedecerão às seguintes diretrizes:

I - racionalizar o uso das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer , cultura e esportes;

III - garantir um percentual mínimo de dez por cento da área pública com tratamento permeável;

IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista no projeto;

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações.

Art. 98. As áreas de uso comum do povo, destinadas a praças públicas, com registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida.

Art. 99. As áreas lindeiras à metrovia serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial, para reduzir o impacto da barreira criada pela linha do Metro.

Art. 100. O Centro Urbano constituído pelas Quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1, CNN 2, QNM 11, QNM 12, QNN 11, QNN 12, será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes;

I - revitalização urbana, com a adoção de morfologias adequadas à função de centralidade do local;

II - reforço à configuração e constituição das áreas de praças;

III - integração ao Corredor de Atividades;

IV - ocupação das áreas públicas, sem vocação para a constituicão de praças, por meio da criação de lotes de categoria L2 - Lotes de Média Restrição - e coeficiente de aproveitamento correspondente a seis.

Art. 101. As quadras QNM 13, QNM 14, QNM 15, QNM 16, QNN 13, QNN 14, QNN 15 e QNN 16 serão objeto de projeto urbanístico especial observadas as seguintes diretrizes:

I - definição de destinação das áreas públicas, com a criação de praças e quadras de esportes, bem como de unidades imobiliárias;

II - revisão do parcelamento e da destinação das áreas desocupadas ou subutilizadas;

III - estabelecimento de continuidade da malha urbana, por meio da interligação entre as vias laterais às entrequadras, conforme definido no Art. 32, inciso II, alínea c, desta lei complementar;

Parágrafo único. Os lotes a serem criados corresponderão à categoria de uso L2 - Lotes de Média Restrição -, com coeficiente de aproveitamento dois.

Art. 102. As áreas sem destinação localizadas nas laterais da Avenida MN 3 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - criação de áreas destinadas à implantação de equipamentos esportivos e de lazer;

II - criação de lotes de categoria L2 - Lotes de Média Restrição - e coeficiente de aproveitamento três.

Parágrafo único. É vedado o uso residencial no pavimento térreo dos lotes a serem criados nesta área.

Art. 103. A área sem destinação localizada entre a Avenida Centro - Norte e o Setor "P" Sul será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - criação de áreas destinadas à implantação de equipamentos de esportes e lazer;

H - criação de lotes com área mínima de mil metros quadrados, de categoria L1 - Lotes de Baixa Restrição - e coeficiente de aproveitamento quatro.

Art. 104. As quadras QNO 16, QNO 17, QNO 18, QNO 19, QNO 20, serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

! - revisão das áreas públicas, com definição das áreas de circulação de veículos e de pedestres;

II - alteração do parcelamento das áreas cujos lotes não foram alienados;

III - alteração do endereçamento,

Art. 105. As passagens de pedestre existentes entre os lotes dos conjuntos de todas as quadras serão objeto de projeto paisagístico ou urbanístico especial, facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

I - urbanização, com implantação de mobiliário urbano;

II - abertura de vias;

III - criação de unidades imobiliárias.

§ 1° O disposto no inciso III fica condicionado à prévia e expressa anuência dos proprietários dos lotes que fazem divisa com a unidade imobiliária a ser criada área.

§ 2° Nas áreas inseridas na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais não se aplica a alternativa prevista no inciso III deste artigo.

Art. 106. As áreas das entrequadras serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - garantia de configuração e constituição de praças e áreas de esportes;

Ii - ocupação das áreas públicas, sem vocação para a constituição de praças e quadras de esporte, por meio da criação de unidades imobiliárias ou da ampliação das existentes, quando for o caso;

III - revisão do sistema viário com a abertura de vias laterais às entrequadras.

§ 1° Os lotes a serem criados corresponderão à categoria L1- Lotes de Média Restrição -, atendendo prioritariamente à demanda por equipamentos públicos comunitários.

§ 2° Os lotes a serem criados terão coeficiente de aproveitamento três.

§ 3° Os lotes a serem ampliados, destinados a equipamentos comunitários, manterão a categoria de uso e o coeficiente de aproveitamento estabelecidos nesta lei complementar.

§ 4° Aplicam-se ao comércio local as disposições contidas nos incisos II e III.

Art. **107.** As áreas públicas livres situadas nas praças centrais das QNPs serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - urbanização com implantação de mobiliário urbano;

II - reserva de área para ampliação dos lotes para escola, quando necessário;

III - deslocamento dos lotes de escola, ainda não edificados, para um dos cantos da respectiva praça.

Art. 108 A implementação de projetos urbanísticos na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais fica condicionada à execução das obras previstas no art. 19 desta lei complementar.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. O Poder Executivo aplicará na Região Administrativa IX - RA IX os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, instituídos pelo PDOT, pela da Lei Orgânica do Distrito Federal, ou criados por lei específica, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta lei complementar.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA ONEROSA

Seção I
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 110. Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir a todo aumento de potencial construtivo, definido pela presente lei complementar.

§ 1° Aplica-se a outorga onerosa do direito de construir sobre o acréscimo da área construída, observados os limites estabelecidos nesta lei complementar.

§ 2° A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo á outorga onerosa.

Art. 111. Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa, será aplicada a fórmula:

VLO = VAE x QA onde,

I - VLO = valor a ser pago pela outorga;

II - VAE = valor do metro quadrado do terreno, multiplicado por *y* ;

III - QA - quantidade de metros quadrados acrescidos;

IV - y = coeficiente de ajuste, que em Ceilândia corresponde a 0.2 (dois décimos).

Seção II
Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 112. Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso, atendido o disposto nesta lei complementar, para as atividades discriminadas a seguir:

I - habitação coletiva, com exceção dos casos previstos no *caput* do art. 80 ;

II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;

III - supermercado;

IV- centro comercial.

Parágrafo único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 113. Será aplicado o instituto da concessão onerosa do direito reai de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta lei complementar, ou em lei complementar específica.

§ 1° A concessão de uso referida no *caput* dar-se-á a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e o Governo do Distrito Federal, por ocasião da expedição do alvará de construção.

§ 2° O valor cobrado por metro quadrado de área pública será definido por lei específica.

CAPÍTULO IV

DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 114. O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória nas unidades imobiliárias não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas:

I - com área superior a mil metros quadrados, com exceção dos lotes de categoria L0;

II - situados no Centro Regional.

Parágrafo único. As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação específica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115. Os projetos urbanísticos e paisagísticos especiais terão garantida a participação da comunidade, mediante audiência pública, nos termos do ordenamento legal vigente.

§ 1°. Para a Audiência Pública, relativa aos projetos urbanísticos especiais especificados nos arts 105 e 107 desta lei complementar, será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes da quadra envolvida.

§ 2° Para a Audiência Pública, relativa aos projetos urbanísticos especiais especificados no art. 106 desta lei complementar, será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes das duas quadras envolvidas

Art. 116. Os projetos urbanísticos que impliquem desafetação de área pública de uso comum do povo serão objeto de autorização legislativa.

Art. 117. Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta lei complementar, as normas estabelecidas pelo Código de Edificações e a legislação específica.

Art. 118. O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecido o disposto nesta lei complementar, a legislação específica em vigor e às normas do IPDF.

Art. 119. A área onde se situa o parcelamento irregular Prive - Lucena Roriz e a área compreendida entre a rodovia federal BR - 070, a rodovia estadual DF - 450, a Estrada Vicinal 40 e o limite leste da RA - IX, integrarão a Zona Urbana de Uso Controlado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo somente se efetivará caso o rezoneamento da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio Descoberto considere essas áreas passíveis de uso urbano, nos termos do PDOT

Art. 120 Atendida a condição prevista no artigo anterior, as áreas referidas serão objeto de projeto urbanístico especial.

§ 1° A área ocupada pelo parcelamento irregular Prive, indicada no Mapa VII do Anexo I, passará a denominar-se Conjunto Residencial Prive de Ceilândia, observadas as seguintes diretrizes:

I - os lotes serão de categoria L O - Lotes de Maior Restrição - e L 1 - Lotes de Média Restrição - com coeficiente de aproveitamento dois;

II - as Taxas de Permeabilidade dos lotes serão correspondentes àquelas indicadas no art. 66, incisos I a IV, aumentados em cinquenta por cento dos respectivos valores;

III - será permitido apenas um domicílio por lote.

§ 2° A segunda área mencionada no *caput* do artigo anterior passará a denominar-se Área Complementar Alexandre de Gusmão e observará as seguintes diretrizes:

I - os lotes serão de categoria L 2 - Lotes de Média Restrição -, vedado o uso residencial, com exceção de uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações, para residências econômicas;

II - os lotes terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos e área superior a cinco mil metros quadrados;

III - as taxas de permeabilidade dos lotes serão correspondentes àquelas indicadas no art. 66, incisos I a IV, aumentados em cinquenta por cento dos respectivos valores.

Art. 121. O PDL de Ceilândia será compatibilizado com o Zoneamento Ecológico Económico - ZEE - e ao Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federai, após a aprovação dos mesmos, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 122. O Poder Executivo, no prazo de noventas dias, a contar da promulgação desta lei complementar, providenciará a publicação dos anexos do Plano Diretor de Ceilândia, com as modificações introduzidas pela Câmara Legislativa, quando de sua aprovação.

Art, 123. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 124. Revogam-se as disposições contrárias, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito de Ceilândia.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os parâmetros urbanísticos específicos constantes das Normas mencionadas neste artigo.

PLANO DIRETOR LOCAL DE CEILÂNDIA
ÍNDICE

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

TÍTULO II - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II- DA ZONA URBANA DE CEILANDIA
Seção t - Do Centro Regional
Seção II - Do Corredor de Atividades
Seção III - Das Novas Áreas de Uso Urbano
Seção IV - Das Áreas Especiais de Proteção
Seção v - Das Unidades de conservação
CAPÍTULO III - DA ZONA RURAL DE CEILANDIA
CAPÍTULO IV - DO SISTEMA VIÁRIO
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Do Sistema Viário Arterial
Seção III - Do Sistema Viário Principal
Seção IV - Do Sistema Viário Secundário

TÍTULO III - DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO
CAPÍTULO I - DO USO DO SOLO URBANO
Seção I - Da Classificação de Usos e Atividades
Seção II - Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso
Seção III - Oa Excepcionalidade para Aprovação de Atividades Incómodas
Seção IV - Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos
CAPÍTULO II - DO USO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÂO
CAPÍTULO III - DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
Seção I - Do Coeficiente de Aproveitamento
Seção II - Da Taxa de Permeabilidade do Solo
SeçSo III - Dos Afastamentos Obrigatórios
Seção IV - Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos
Seção V - Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote
Seção VI - Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo
Seção VII - Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos
CAPÍTULO IV - DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NA ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO - AMBIENTAL
CAPÍTULO V- DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA OUTORGA ONEROSA
Seção I - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Seção II - Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE USO
CAPÍTULO IV - DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	123

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Sra. Presidente, acolho as seguintes emendas de plenário ao texto substitutivo.

A Emenda Modificativa n° 1, de autoria de vários Deputados, que incluiu no art. 11, inciso II, do Projeto de Lei Complementar nº 542, de 1998, a atribuição de prioridade ao transporte coletivo;

A Emenda Modificativa nº 2, do Projeto de Lei Complementar n° 542, de 1998, apresentada por vários Deputados, a qual dispõe no seu § 3° do art. 16, que ficam asseguradas e preservadas as ocupações urbanas e rurais existentes nas faixas que trata o *caput* do artigo, bem como a participação dos interessados na elaboração do projeto específico correspondente;

A Emenda Modificativa n° 3 na forma da subemenda que diz: "Acrescente-se à redacão dos incisos IV e X do art. 10 e no inciso II do art. 11, do Projeto de Lei Complementar nº 542, de 1998, a expressão 'pedestre', em especial ao deficiente físico";

A Emenda Supressiva n° 4, que suprime o item "a" do inciso I do art. 31 do Projeto de Lei Complementar n° 542, de 1998.

A Emenda Modificativa nº 5 está rejeitada.

É acolhida, em substituição à Emenda nº 5, a Emenda Aditiva nº 6, que acrescenta o parágrafo 2° ao art. 13 do Projeto de Lei Complementar n° 542 o seguinte parágrafo:

"§ 2° - A área de Desenvolvimento Económico Centro-norte será inicialmente ocupada com atividades de oficina."

Esse é o nosso parecer, acolhidas as Emendas de plenário nºs 1, 2, 3, 4 e 6. Rejeitada a Emenda Modificativa n° 5.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	124

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ e demais Comissões.

Concedo a palavra ao Deputado José Edmar.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, peço desculpas ao Deputado Wasny de Roure, a quem sempre respeitei. Mas, às vezes, nos bastidores desta Casa, acontecem fatos e discussões, dos quais nos arrependemos.

Eu gostaria de deixar registrado meu pedido de desculpas ao Deputado Wasny de Roure. Ontem, na discussão sobre o PDL de Ceilândia, coloquei minha indignação a respeito da votação desse projeto hoje. Durante toda a campanha política e durante todo esse tempo não tivemos a oportunidade de discutir esse PDL com a comunidade como deveríamos ter feito. Entendemos que no tempo em que o projeto tramitou nesta Casa, em função dessas intempéries políticas, tivemos dificuldade de acompanhá-lo, embora nessa noite, ainda que apressadamente, tenhamos visto o projeto. Destacamos que houve uma grande preocupação com esse PDL.

Parabenizo a equipe do Deputado Wasny de Roure e as demais equipes pelo empenho e pelo acatamento dessas emendas.

Agradeço pelo acolhimento da votação hoje somente em primeiro turno. Deixando para os Anais e para Brasília esta aprovação. De certo modo, isso satisfaz, porque mostra para a sociedade o encerramento dos trabalhos legislativos com este projeto, que é um anseio da comunidade de Ceilândia, e que certamente contribuirá com a qualidade de vida dessa comunidade.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Contínua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

APROVADO
Assessoria de Plenário

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/98

Votação em 1º turno dos quarenta dias do PLC 592/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				/	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X			/	
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				/	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				/	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	21			9	

ORIGINAL
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/__
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

Os pareceres estão aprovados,

Em discussão o Projeio de Lei Complementar nº 542/98, em primeiro turno, (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados,

(Procede-se à votação nominal.)

238

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ **Ordinária**
☑ **Extraordinária**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação: em 1º turno do PLC 542/98

Data: 15/12/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				/	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MÂGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				/	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				/	
PEDRO CELSO - PT				/	
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				X
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	21			3	

ORIGINAL

Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/__
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 08	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	128

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, eu gostaria, nesta oportunidade, de manifestar o meu reconhecimento e agradecimento às equipes que trabalharam na montagem desse parecer.

Pela Câmara tivemos a Celma e o Luis Otávio; pelos gabinetes dos Relatores; o Sr. Pires; pelo gabinete do Deputado Odilon Aires, a Sra. Cristina; pelo gabinete do Deputado César Lacerda, o Sr. Pessoa e pelo nosso gabinete, a companheira Tânia,

Quero agradecer a todos pelo empenho, determinação, criatividade e, sobretudo, pela disposição em conjugar. Tivemos o apoio de algumas pessoas, como a Sandra, a Gisele, o João e o Sávio e a Administração Regional representada pelo Luis Pedro, pelo Viana e pelo Manoel.

Eu não poderia deixar de mencionar as contribuições da Eliane, que velo colaborar na relatoria. Portanto, deixo os meus agradecimentos aos colegas Deputados, que tiveram compreensão, como o Deputado José Edmar, e àqueles que contribuiriam na relatoria do referido projeto de lei.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Sobre a mesa, Expediente que será lido peio Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

Requerimento N° de de 1997
(Do Sr. Deputado Antônio José-CAFU)

*"Requer o **desapensamento** dos Projetos de Lei **n°s 2578/97.** 1335/96 e **3139/97,** de **autoria** dos **Deputados** Antônio **Cafu,** Renato Rainha e Lúcia **Carvalho."***

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Solicito o desapensamento dos Projetos de Lei **n°s** 2578/97, 1335/96 e **3139/97,** de autoria dos srs. Deputados Antônio **Cafu,** Renato Rainha e Lúcia Carvalho.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de desapensamento dos projetos de lei em tela se **justifica** pela **fato** de não tratarem de matéria da mesma **natureza**

É nesse contexto que julgamos oportuno e necessário o presente Requerimento para que se dê urgência na tramitação dos referidos projetos.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala da sessões, em de de 1998.

Antônio José CAFU
Deputado Distrital - PT

Em 15/12/98

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado **Edimar Pireneus**

Projeto de Lei Complementar n° 71 //1998

Denomina área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia e dá outra providências

A Câmara **Legislativa** do Distrito Federal decreta:

Art. 1° - Fica a área situada entre os conjuntos "A" e **"B",** da Quadra 03, Setor Norte da Região Administrativa de **Brazlândia,** medindo 50 (cinquenta) metros de frente e fundo por 15 (quinze) metros nas suas laterais, **desafetada** de sua **atual destinação** passando à categoria de bem **dominial**.

Art. 2° - A área desafetada de que trata o artigo anterior será identificada como conjunto comercial "C" e obedecerá os mesmos parâmetros e normas de ocupação, uso e gabarito definidos para os conjuntos "A" e "B".

Art. 3° - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação procederá os estudos técnicos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Brazlândia como se sabe situa-se dentro de uma Área de Proteção Ambiental e em razão disso está tremendamente prejudicada no seu desenvolvimento. A Via SN/2 situa-se numa área do Setor Norte de **Brazlândia,** de natureza eminentemente comercial e bancária que precisa ser revitalizada.

Brazlândia, como todos **sabem,** é um antigo distrito do município de **Luziânia** e com a construção de Brasília passou a ser uma de suas cidades satélites por isso teve que incorporar o movimento **desenvolvimentista** reinante na época.

Há cerca de 30 anos, existia na estrada **Brazlândia-Taguatinga** uma invasão chamada **"Vietconque"** onde um amontoado de pessoas viviam em

condições subumanas. Nesta época existia apenas o hoje denominado Setor Tradicional da cidade.

Concretamente, para possibilitar este novo posicionamento governamental, foi criado o Setor Norte de Brazlândia para onde foram transferidos os então *invasores*. Como no local não havia praticamente nada que estimulasse a ida destas pessoas para lá, o Governo do Distrito Federal resolveu incentivar a instalação de opções de lazer para que houvesse seu povoamento.

Vários foram as . pessoas que atenderam esse chamamento governamental e lá, justamente nesta área hoje destinada a comércio, instalaram várias atividades, inclusive um cinema feito de tábuas, para entretenimento da população, que hoje encontra-se em ruínas possibilitando atentar contra a integridade física das pessoas que por lá transitam.

A propósito destas ocupações, na sua totalidade foram feitas através de autorizações da Administração Pública nas suas mais variadas formas que remontam, algumas, há mais de 30 anos, e que durante esse período foram feitas nestas inúmeras edificações e melhoramentos definitivos, logicamente respaldados nestes instrumentos administrativos que necessitam ter respaldo legal para sua efetivação.

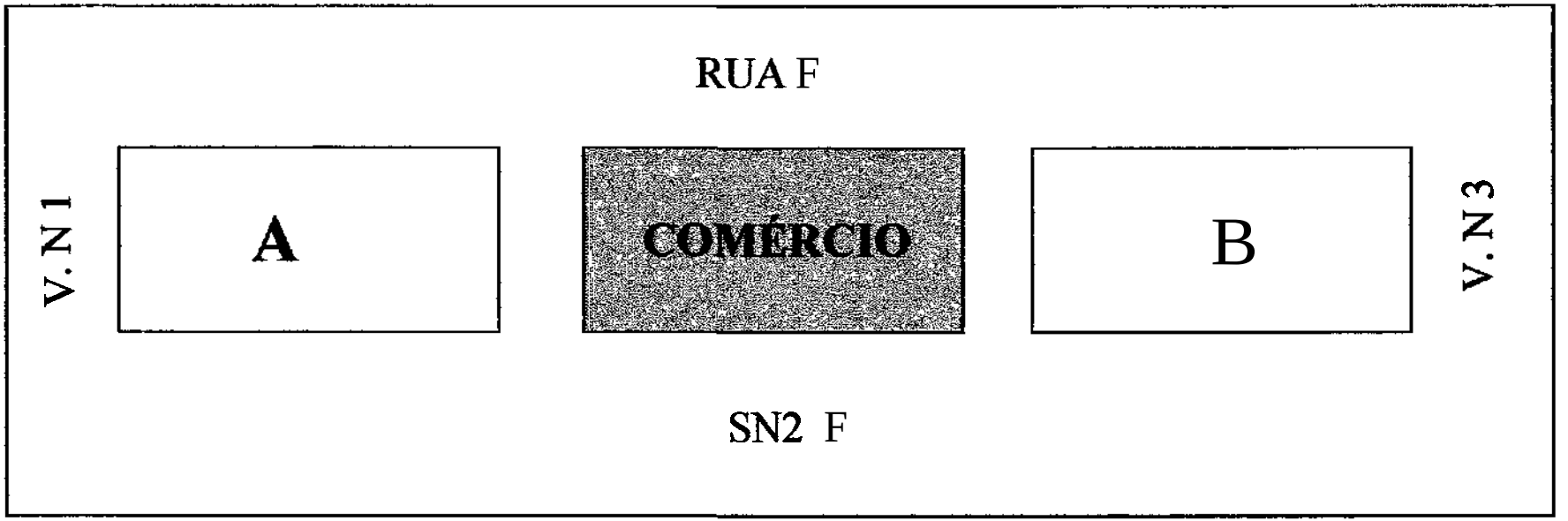
Em razão disso, apresentamos para apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual solicito apoio, que tem por objetivo definir como C a área destinada a comércio situada na quadra 3 do Setor Norte, abrindo assim a possibilidade de concretizar a regularidade das ocupações ali existentes, algumas repito há mais de 30 anos no local.

Sala das Sessões em

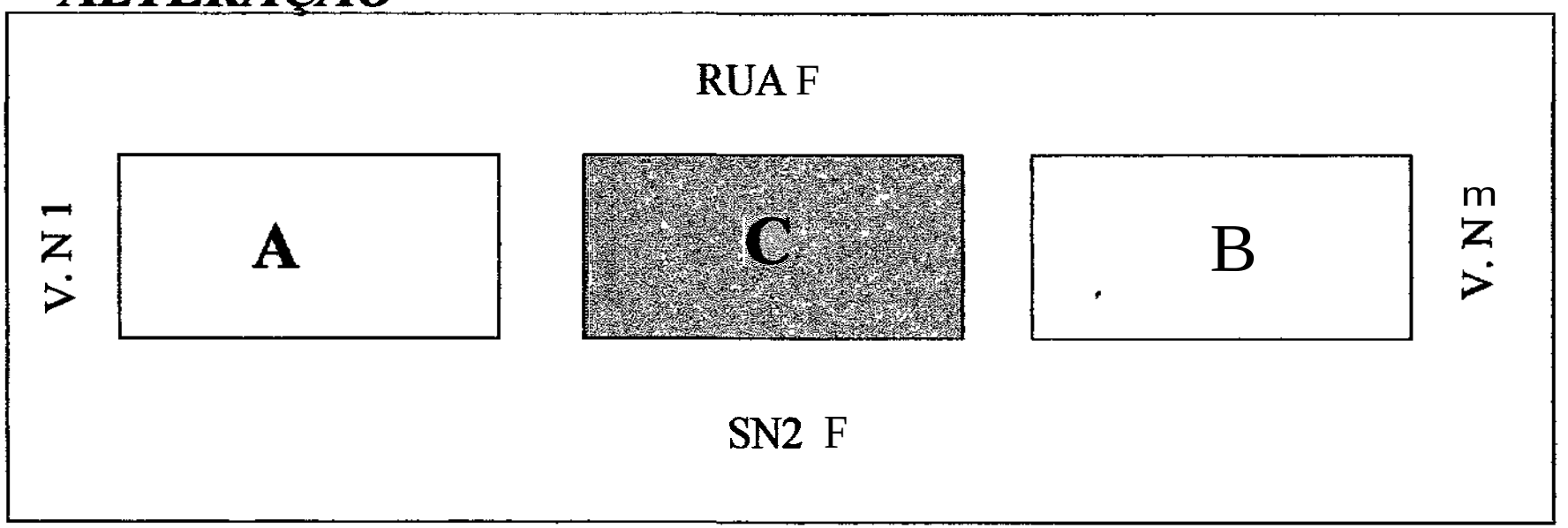
Deputado Edimar Pireneus
PMDB

PIRI

SITUAÇÃO ATUAL Q. 03



ALTERAÇÃO Q. 03



C! DF 15DEZ'98 0419

Em 15/12/98

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N° DE DE 1998

(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei n° 4002/98.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do inciso VIII, do artigo 106 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei n° 4002/98.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista a apresentação de outra proposição versando sobre a mesma matéria

Sala das Sessões, em de de 1998

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

GDF 15DEZ'98 0420

Em 15/12/98

PROJETO DE LEI Nº 2142 DE DE 1998
(Dos Senhores Deputados César Lacerda e Benício Tavares)

Cancela multas que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Ficam canceladas as multas aplicadas petos fiscais do Governo do Distrito Federal, no período compreendido entre o dia 06 de maio ao dia 25 de outubro de 1998.

Parágrafo único: O cancelamento de que trata o caput será requerido pelo interessado junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Art. 2° Os valores pagos por multas emitidas conforme o artigo anterior serão ressarcidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a realização das eleições do corrente ano, virou uma festa a aplicação de multas pela fiscalização do Distrito Federal, devido ao fato de estar havendo um desentendimento trabalhista entre a categoria dos fiscais e o QDF, ou seja, como o Governo não atende as reivindicações feitas pelos fiscais os mesmos estão multando o empresariado indiscriminadamente.

Devemos, enquanto representantes legítimos da população, coibir os abusos que estão ocorrendo, sob pena de haver uma quebradeira no meio empresarial, que, em alguns casos, mesmo o empresário vendendo todo o seu estoque não conseguiria pagar as muitas, devido aos altos valores que estão sendo cobrados.

O período estabelecido no presente Projeto de Lei corresponde ao prazo fixado pela Lei Eleitoral para inscrição eleitoral e a realização do segundo turno das eleições, época em que os fiscais estão multando assustadoramente.

A aprovação desta proposição levará tranquilidade aos empresários do Distrito Federal, que atualmente vêm enfrentando grandes dificuldades para manter seus estabelecimentos funcionando, devido a política económica em vigor no país.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1998

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

DEPUTADO BRNÍCIO TAVARES
Autor

REQUERIMENTO N° /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
nº 2391/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3354/97, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar n° 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO N° /98
(Do Sr, Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 860/95, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação de outro Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

CLDF 15DEZ'98 0397

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

15/12/98

Taquigrafia do Plenário

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
nº 2373/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1666/98, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação de outro Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 15/12/98

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO) ..... Ass. Chefe da Secretaria

2394/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 3499/98, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação de outro Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

CLDF 150EZ'98 0399

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO N° /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Resolução n° 66/96, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Resolução supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

REQUERIMENTO N° /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

2376/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2423/96, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação de outro Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

CLDF 15DEZ'98 0402

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em JS - 12 - 98

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2377/98

Requer a retirada do Requerimento que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Requerimento n° 1604/97, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Requerimento supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

CLDF | 15DEZ'98 0403

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 15 12 98

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N° **/98**
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

nº 2378/98

Requer a retirada do Requerimento que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Requerimento n° 1784/97, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Requerimento supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

CLDF 15DEZ'98 0404

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 15/12/97

REQUERIMENTO N° /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

a 3791/98

Requer a retirada do Requerimento que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Requerimento n° 1685/97, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Requerimento supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

CLDF 15DEZ'98 0405

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

15/12/98

REQUERIMENTO N° **/98**
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

2380/98

Requer a retirada do Requerimento que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Requerimento nº 1787/97, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Requerimento supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 15/12/98

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

2381/98

Requer a retirada do Requerimento que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Requerimento n° 1785/97, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Requerimento supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - **Brasília - DF**

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 15/12/98

REQUERIMENTO N° /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2382/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3353/97, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar n° 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

SAIN-Parque Rural - **70086-900** - **Brasília - DF**

CLDF 15DEZ'98 0408

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 15/12/98

Presidente do Plenário

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr, Deputado **LUIZ ESTEVÃO)**

2383/98 c?

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 3351/97, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar n° 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

SAIN-Parque Rural - **70086-900** - Brasília - DF

Em 15/12/98

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N° **/98**
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2384/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3350/97, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar n° 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

CLDF 15DEZ'98 0410

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRíTO FEDERAL

Em 15 / 12 / 98

Assinatura Funcionário

REQUERIMENTO N° **/98**
(Do Sr. Deputado **LUIZ ESTEVÃO)**
2385/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 3349/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar n° 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 15/12/97
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N° /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2386, 98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fiilcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 2600/97, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar n° 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - **Brasília - DF**

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

2387/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 2599/97, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar n° 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

CL DF 15DEZ'98 0413

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 15 12 98

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2358/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 2598/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar n° 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

2389/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3357/97, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar n° 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	131

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, cabe, neste momento, expressar o meu reconhecimento e agradecimento ao Deputado Daniel Marques pelo seu empenho no sentido de viabilizar a relatoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, quando da elaboração do parecer do PDL. Portanto, sou a S.Exa. devedor, em nome de todos os Deputados, pela sua compreensão e ajuda para que pudéssemos ter as condições para apreciar esta matéria.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência convoca os Líderes Partidários desta Casa para que, num breve intervalo, possamos nos reunir e decidir sobre os momentos finais desta última sessão.

(Suspensa às 18h07min, a sessão é reaberta às 19h10min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão.

Atingimos acordo final. Peço aos Srs. Parlamentares, em especial aos Deputados Edimar Pireneus, Cláudio Monteiro, Renato Rainha, Peniel Pacheco, Manoelzinho, Luiz Estevão e Wasny de Roure, que apresentem os projeíos que ainda não foram apresentados para

votação numa pasta. Os títulos de Cidadão Honorário de Brasília, eu gostaria que fossem apresentados um por Parlamentar para que possamos fazer a votação. Aguardamos a entrega, pelos Parlamentares, dos projetos a serem apreciados.

Apreciaremos o Projeto de Lei n° 2.578/97, de autoria do Deputado Antônio José - Cafu, que substituiu, no item n° 10, o Projeto de Lei n° 1.217, de 1996, também de sua autoria.

Item n° 10;

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 2.578, de 1997, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Exames e Diagnósticos de Hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Antônio José-Cafu

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CAS"

Comunico aos Srs. Parlamentares que solicitei que fossem desligados os holofotes, pois não estamos aguentando o calor.

O ar condicionado, está muito fraco e não estamos conseguindo trabalhar com o calor dos holofotes.

Pedimos aos companheiros da *TV-Distrital* que suspendam as transmissões, divulgando outros materiais, para que possamos trabalhar com mais tranquilidade.

Se for possível, peço aos servidores responsáveis pelo controle do ar-condicionado que melhorem a temperatura do ambiente. Aíé que isso aconteça, manteremos desligados os holofotes do plenário.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO/REUNIÃO	QUARTO
15/2/98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	133

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Peia ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, quero esclarecer a V.Exa., assim como aos demais Deputados que reclamaram do calor que faz no plenário, que o ar-condicionado está ligado na potência máxima. O entra-e-sai e o acúmulo de pessoas em plenário está causando essa alteração de temperatura.

Há um ar-condicionado quebrado. A fim de mudar essa situação, foram encaminhados vários ofícios para a DSG, dos quais não obtivemos retorno.

A Terceira Secretaria não tem culpa da alteração da temperatura dentro do plenário.

Era o que eu tinha para esclarecer a V.Exa. e aos demais Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito que só permaneçam no plenário os assessores que, de fato, estejam colaborando com o trabalho que os Parlamentares estão fazendo para a votação de projetos.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria de reafirmar que, em nenhum momento, a nossa Secretaria deixou de cuidar dessa questão.

O que acontece é que para esse problema ser sanado, é preciso que haja um contrato para a prestação do referido serviço, o que, por diversas vezes, foi solicitado à Comissão de Licitação. Em alguns momentos, esta Comissão - da qual eu não participo -, passou por alguns problemas, os quais desconheço, e ainda não fez um contrato específico para o conserto do ar-condicionado. Isso gerou um problema, porque a licitação foi feita e ficamos em uma situação muito complicada.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Srs. Parlamentares, uma outra observação que faço aqui é que houve um acordo de Líderes em que, na galeria, só entrariam pessoas interessadas nos projetos que estão na pauta.

Há, do lado de fora do plenário, vários trabalhadores se mobilizando para a apreciação do projeto que trata de gratificações, mais especificamente do projeto de autoria do Deputado Geraldo Magela. Mas os projetos que versam sobre gratificações de servidores não estão na pauta.

Os Deputados e os Líderes que fizeram o acordo devem comunicar às pessoas que decidimos que só entrariam na galeria pessoas da população e servidores que tivessem projetos de seu interesse em pauta. Por quê? Por que não há na galeria um número de assentos suficiente para que todos possam adentrar. Isso causaria, inclusive, insegurança. Como essa foi uma decisão tomada pelos Líderes, eu

gostaria que eles explicassem essa questão, neste momento, às pessoas. Caso contrário, permitirei a entrada, indiscriminadamente, das pessoas.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, V.Exa. pediu a manifestação dos Lideres com relação à entrada ou não das pessoas na. galeria. Bastou haver a votação de um projeto da categoria de fiscalização, que versava sobre projeto habitacional, quando houve também uma autorização de forma oportunista, com discurso oportunista, para se falar em gratificação.

Uma vez feito acordo entre os Líderes, mediante negociação por mais de quinze dias nesta Casa, chegou-se a um consenso e não cabe, neste momento, levantar tal questão.

Portanto, entendo que não estando a matéria em questão na pauta de votação, não deverá ser franqueada a entrada das pessoas na galeria.

DEPUTADA MANINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANINHA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, nós, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, entendemos que a galeria deve ser ocupada quando há projeto específico para apreciação. No caso, como os projetos que versam sobre

gratificações não estão na pauta, não somos favoráveis à abertura da galeria para as pessoas.

Eu gostaria de pedir aos Deputados celeridade no processo de votação, porque quanto mais tempo nós levarmos aqui, mais tempo as pessoas que estão lá fora continuarão a mobilização. Acho, inclusive, que devemos comunicar a elas que não constam da pauta os projetos que versam sobre gratificação.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, nós, da Bancada do PDT, não concordamos com a proibição de se abrir a galeria para o povo. Não importa se o projeto que está ou não em pauta é do interesse de determinado grupo. Se aqui é a Casa do Povo, não há por que impedir que ele participe da sessão.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Deputado João de Deus, há pessoas lá fora que representam vários interesses referentes a projetos que não estão em pauta. Portanto, não saberíamos escolher quem entraria. Cem pessoas? Quais? Para se manifestarem sobre qual projeto? Então, diante de uma galeria pequena, o Líder do PT e o Deputado Filippelli, Líder do PMDB, tomaram a decisão de não permitir a entrada de pessoas nas galerias, a não ser manifestantes sobre projetos constantes da pauta da Ordem do Dia. Espero que o Deputado Pedro Celso se manifeste sobre o assunto.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 m .98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	137

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Pedro Celso.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, concordo com o posicionamento dos Líderes, no que diz respeito a uma tradição desta Casa, de somente permitir a entrada nas galerias de pessoas interessadas nos projetos constantes da pauta da Ordem do Dia. Como os projetos não estão na pauta, não vejo sentido para que se faça essa exceção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria - Projeto de Lei nº 2.578/97.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Renato Rainha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.578/97, de autoria do Deputado Antônio José - Cafu, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Exames Diagnósticos de Hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer é pela aprovação do projeto por atender às exigências de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A Presidência indica o Deputado Xavier para emitir o parecer da Comissão de Assuntos Sociais,

DEPUTADO XAVIER (PPB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer sobre o Projeto de Lei n° 2.578, de 1997, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Exames Diagnósticos de Hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal".

No âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, não há nenhum óbice quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 2.578/97.

Portanto, somos pela sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei n° 2.578/97, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental,

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 3.999, de 1998, que 'cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Relator: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Geraldo Magela.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Os Deputados estão solicitando, em caráter excepcional, a retirada do paletó. Lembro aos Srs. Deputados que o uso do paletó é uma decisão individual de cada Parlamentar. Não há nenhuma regra estabelecida neste sentido: mulheres de saia, homens de paletó. É uma decisão de V.Exas. Faço a

ressalva no sentido de autorizar V. Exas. a retirar o paletó, na medida em que foi solicitado.

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o Deputado Filippelli assumirá a relatoria do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, apresento o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 3.999, de 1998, que "cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

No âmbito desta comissão, nada obsta à aprovação da matéria em questão, na forma do substitutivo, acatando a Emenda nº 1, de autoria do próprio Deputado Luiz Estevão, assim como a Emenda Modificativa nº 2, de minha autoria e do Deputado Luiz Estevão.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, em análise na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei n° 3.999, de 1998, que "cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

No âmbito desta comissão, não há nenhum óbice à aprovação do projeto, pelo contrário, nós acreditamos que é um projeto que beneficiará o servidor do Distrito Federal, sem causar nenhum ônus ao erário público. Portanto, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, é favorável à aprovação do projeto de autoria do Deputado Luiz Estevão.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei n° 3.999/98. (Pausa.)

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 U2 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	142

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.999/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar nº 791, de 1998, que 'denomina a área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências'.

Autor: Deputado Edimar Pireneus

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

A Presidência indica o Deputado Renato Rainha para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, proferirei um parecer objetivo ao Projeto de Lei Complementar n° 791, de 1998, que "denomina a área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia e dá outra

providências". O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é peia aprovação da matéria em análise.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Emvotação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que profira parecer.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 791, de 1998, que "denomina a área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências".

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao PLC n° 791/98, (Pausa.)

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15—1/2__98___	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	144

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar n° 791/98, em primero turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Com a palavra o Deputado António José - Cafu para declaração de voto.

DEPUTADO ANTÓNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, senhoras e senhores, àqueles que se envolveram nessa votação; ao Gabinete do Deputado Wasny de Roure, seus assessores, Dra. Tânia Batela, aos companheiros do IPDF, à Gisele, ao grupo de pessoas que se debruçou sobre isso, aos companheiros do Governo do Distrito Federal e da Assessoria Legislativa, esse é um instrumento que aponta para a perspectiva do ordenamento do uso e do espaço urbano. Eu gostaria muito que pudéssemos estar votando em segundo turno e a redação final desse projeto. Seria um mérito, pois nós estaríamos legando para a futura administração a perspectiva de um compromisso com a cidadania, com ordenamento, com o controle e com o planejamento urbano; na medida em que teríamos a sociedade civil envolvida nessa discussão e nesse debate. Por isso, louvo a todos os participantes, a Presidente da Casa por sua sensibilidade ao colocar em pauta o referido projeto, a bancada do PT e, enfim, a todos aqueles que estão ajudando a construir uma cidade sobre a qual teremos um maior controle e responsabilidade.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Wasny de Roure.

APROVADO
Assessoria de Plenário

☐ Ordinária
☑ Extraordinária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Data: 15/12/98
Votação em 1º turno do PLC 79/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE **VOTO**
	SIM	NÃO	**ABST**	**AUS.**	
BENÍCIO TAVARES - PTB				X	
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO **MONTEIRO-PDT**	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				X	
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE **CAUHY** - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ **ESTEVÃO - PMDB**	X				
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB				X	
MARCO **LIMA - PSDB**				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO **CELSO - PT**	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO **RAINHA - PL**	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA **CARVALHO - PT**	X				
TOTAL	18			06	

ORIGINAL

Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/__
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 1/2 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	145

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

item n° 34:

"Discussão e votação da Prestação de Contas do Governador do Distrito Federai referente ao exercício de 1997.

Autor: Executivo Local (Mens. nº 82/98 - GAG)

Relator: Deputado Daniel Marques - CEOF"

A prestação de contas do Governo já foi apreciada nas Comissões e obteve parecer favorável da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, portanto o subteremos à apreciação.

Em votação, em turno único, o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, referente às contas do Governo do Distrito Federal.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares. Houve 12 votos favoráveis, 2 votos contrários e 4 abstenções.

Esta Presidência dispensa o insterstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 480, de 1998, que 'aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1997'.

Autor: Executivo Local"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr, Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

489

CLDF 15DEZ'98 0435

Em 15/12/98

MENSAGEM
Nº336 /98-GAG

Brasília, 15 de dezembro de 1998

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à soberana apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo Projeto de Lei que "Altera as Leis nºs 234, de 15 de janeiro de 1992, e 518, de 30 agosto de 1993, que dispõem sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal".

O presente Projeto de Lei foi elaborado por uma Comissão especialmente designada para revisar a Lei Distrital nº 234/92, modificada pela Lei n° 518/93, que estabelece a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Distrito Federal.

A Comissão contou com a colaboração de técnicos e especialistas de amplo conhecimento e comprovada experiência junto à causa da criança e do adolescente. Foi de fundamental importância a participação do Ministério Público, do UNICEF e da Consultoria Jurídica, não só por seus conhecimentos na área jurídica, como também por serem conhecedores, por excelência, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A presença do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), além de contribuir sobremaneira nas questões de mérito e conteúdo, garantiu a participação da sociedade civil na referida Comissão. Sem a presença dos coordenadores dos Conselhos Tutelares, implantados até a data da instalação da Comissão, teria sido impossível o desenvolvimento dos trabalhos. Foram fundamentais os relatos do efetivo desempenho da função.

Feita a análise minuciosa da legislação em vigor, foram propostos novos parâmetros reguladores do processo, de forma a atender adequada e criteriosamente a demanda existente no Distrito Federal.

A Lei Distrital nº 234/92, modificada pela Lei nº 518/93, traz em sua estrutura a criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e, ainda, dos Conselhos Tutelares no âmbito do Distrito Federal.

O presente Projeto de Lei cuida especificamente dos Conselhos Tutelares, uma vez que são Conselhos com natureza jurídica própria.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

De fato, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a ligação entre o CDCA e os Conselhos Tutelares dá-se apenas na organização do processo de escolha pelo qual o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável, conforme dispõe o art.134 da Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): "A Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento." Esta legislação específica dos Conselhos Tutelares é que traz em seu bojo os procedimentos para sua criação, estrutura e funcionamento no Distrito Federal, bem como o Regime Disciplinar dos conselheiros.

Ademais, o presente Projeto constitui iniciativa de grande importância para sanar as impropriedades e legalidades da legislação em vigor. Os principais pontos examinados pela Comissão foram os seguintes:

1° - **sua vinculação administrativa** - discutiu-se exaustivamente qual órgão deveria ser responsável por sua instalação e manutenção. A conclusão foi mante-los vinculados à Secretaria de Governo, pois, enquanto órgãos de defesa e garantia de todos os direitos da população infanto-juvenil, têm por competência, inclusive, a fiscalização das ações governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, Por este motivo, observa-se nitidamente que seu objeto de intervenção não se inscreve em qualquer órgão das políticas públicas. A Comissão propôs, ainda, que os Conselhos Tutelares tenham o suporte das administrações regionais, uma *vez* que representam o próprio Governo junto à população. Acresce-se a isso ser o exercício da função de conselheiro tutelar exercido na condição de representante escolhido pela comunidade.

2° - **a função e remuneração –** este é um capítulo de extrema importância e que precisou ser criteriosamente estudado pela Comissão, por suas peculiaridades e pelas legislação vigente no Distrito Federal. Sua natureza está determinada no ECA (artigos 134 e 135), segundo os quais o "exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante..."e "que a Lei Municipal disporá, inclusive, quanto à eventual remuneração de seus membros". A legislação vigente não garante a requisição do servidor público para o desempenho da função. O valor da remuneração foi baseado em informações colhidas em alguns Conselhos já instalados e em pleno funcionamento, que são indicados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que aponta como referência na implantação de conselhos, entre outros, o de Campinas, Porto Alegre e Goiânia. A remuneração mensal nestas localidades varia de R$ 1.000,00 a R$ 1.700,00. Diante destes dados e analisando a média salarial do Distrito Federal, a Comissão entendeu que o cargo na estrutura do Governo do Distrito Federal que atenderia ao desempenho desta relevante função é o cargo em comissão símbolo DFG-11, que, hoje, tem o valor R$ 1.338,10, ou seja, cerca de dez salários mínimos.

Após consultoria com especialista no assunto, Professor Edson Seda, o CDCA e a Secretaria de Governo chegaram à conclusão de que a única saída possível para a remuneração dos conselheiros é a criação de cargo em confiança com mandato, nos moldes adotados pela Procuradoria-Geral da República,

Quanto ao número de conselhos, o consultor citado ponderou que, dada a natureza das atribuições do Conselho Tutelar, a implantação dos conselhos não passa, necessariamente, pela quantidade, mas, sim, pela qualidade de seus conselheiros no desempenho do seu papel, em conformidade com a lei. Tanto que em Campinas, uma cidade com um milhão de habitante, existe um Conselho Tutelar que, segundo avaliações, atende à demanda daquele contigente populacional.

Em face da peculiaridade da conformação física do Distrito Federal, marcado peias grandes distâncias, definiu-se pela implantação regionalizada de 05 conselhos sendo que, cada um deles devem ter jurisdição sobre 03 a 04 cidades.

Semelhantes indagações não foram disciplinadas pela Lei nº 8.069/90, tendo o legislador federal relegado a outras esferas legislativas e ao intérprete o equacionamento de tais situações.

Quanto à natureza jurídica da fimção de Conselheiro Tutelar, observa-se a existência de normas específicas de escolha, investidura, conduta e responsabilidades.

A lei federal não se ocupou das hipóteses de destituição de conselheiro que deixe de preencher os requisitos para o exercício do cargo. Deverá fazê-lo, no caso, a lei distrital, prevendo, inclusive, a forma como se dará sua substituição.

No caso do Conselheiro Tutelar, compete ao legislador local disciplinar como se fará tal processo de fiscalização e exclusão, e esse é também um dos pontos abordados no presente Projeío de Lei.

Convicto de que essa Casa Legislativa reconhecerá a indispensabilidade de atendimento à proposta, reafirmo a Vossa Excelência votos de elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

4.146

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1998

Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, criados pela Lei no. 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei no. 518, de 30 de julho de 1993, vinculados à Secretaria de Governo, passam a ser regidos pela presente Lei.

Art. 2° O Conselho Tutelar é órgão permanente e autónomo em suas decisões, não jurisdicional, encarregado peía sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros titulares e dez suplentes escolhidos pela comunidade local para o mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 3° No Distrito Federal haverá cinco Conselhos Tutelares distribuídos em cinco microrregiões, para efeito desta Lei, de forma a abranger todas as Regiões Administrativas, -RAs, assim especificados:

I - microrregião 01 - Sobradinho e Planaltina, com sede em Sobradinho;

II - microrregião 02 - Paranoá, São Sebastião, Plano Piloto, Cruzeiro e Lagos Sul e Norte, com sede no Plano Piloto;

III - microrregião 03 - Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Riacho Fundo, com sede no Núcleo Bandeirante;

IV - microrregião 04 - Santa Maria, Gama e Recanto das Emas, com sede no Gama;

V - microrregião 05 - Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Brazlândia, com sede em Taguatinga.

Art. 4° O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á por sufrágio universal, com voto secreto e facultativo, podendo votar brasileiros maiores de dezesseis anos que comprovadamente residam nas respectivas microrregiões.

Art. 5° O pleito será realizado sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF, que fará convocação especificando dia, horário e local, sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DA CANDIDATURA E PLEITO

Art, 6° Podem candidatar-se a conselheiro tutelar todos os brasileiros que atenderem aos seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir há mais de um ano ou ter atividades profissionais há mais de dois anos nas micro-regiões;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do terceiro grau;

VI - comprovada experiência profissional no mínimo de um ano em aíividades na áres da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado;

VII - não ter sido punido com a destituição da função de conselheiro tutelar,

VIII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e esta Lei.

§ 1° O candidato que for membro do CDCA-DF e pleitear o cargo de conselheiro tutelar deverá pedir o seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

§ 2° O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva sendo incompatível com o exercício de outra função pública, implicando a não tomada de posse, ou destituição do cargo, à violação desta norma.

Art. 7° O servidor público do Distrito Federal, escolhido para o desempenho da função de conselheiro tutelar, ficará automaticamente, após a posse, licenciado de suas funções, podendo optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de sua remuneração do órgão de origem, ficando garantidos:

I - retorno ao cargo e lotação de origem, assim que findo o mandato;

II - contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

III - o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, não sendo permitido ao órgão de origem do servidor recusa na sua liberação, que será por prazo igual ao do mandato, podendo ser prorrogado no caso de recondução por uma única vez.

Parágrafo único. O servidor no exercício da função de conselheiro tutelar ficará sujeito ao cumprimento da carga horária prevista nesta Lei.

Art. 8° Constituem casos de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a existência de alguma hipótese de impedimento ao exercício da função de conselheiro tutelar,

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação podem ser apresentados ao CDCA-DF por qualquer cidadão, desde que fundamentados e com a devida comprovação, no prazo de até três dias após encerradas as inscrições.

Art. 9° A escolha dos conselheiros tutelares ocorrerá no prazo mínimo de noventa dias, a contar da data da publicação do edital.

§ 1° É vedada a realização de propaganda e doações de caráter político-partidário.

§ 2° O processo de escolha para renovação dos Conselhos Tutelares terá publicação do edital seis meses antes do término dos mandatos.

Art. 10. O material utilizado no processo de escolha dos Conselhos Tutelares será confeccionado pela Secretaria de Governo mediante modelo aprovado pelo CDCA-DF.

190

CAPITULO m
PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 11. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CDCA-DF proclamará o resultado dos nomes dos candidatos escolhidos, com o número de sufrágios recebidos.

§ 1° Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados titulares, ficando os dez seguintes, na respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2° Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato que obtiver melhor desempenho na prova de conhecimentos, observando-se o mesmo critério para a definição da classificação dos suplentes.

Art. 12; Os candidatos escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CDCA-DF, nomeados e empossados pelo Governador do Distrito Federal no prazo de trinta dias.

Art. 13. Convocar-se-á o suplente de conselheiro titular nos seguintes casos:

I - quando o afastamento for superior a trinta dias;

II - no caso de renúncia;

III - no caso de vacância por morte, abandono ou perda do mandato;

IV - desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, nos termos da legislação eleitoral.

§ 1° Findo o período de convocação do suplente, na hipótese dos incisos deste artigo, o conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho respectivo.

§ 2° - Não poderão, no mesmo Conselho, dois ou mais conselheiros tutelares gozarem recesso ou férias no mesmo período.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 14. São atribuições dos Conselhos Tutelares, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - conhecer as situações de vulnerabilidade social ou pessoal que envolvam crianças, adolescentes e seus pais ou responsável, nos termos do artigo 33 desta Lei, instaurando o competente procedimento apuratório e aplicando as medidas específicas;

II - promover a execução das medidas de proteção, aplicadas pelo Juízo da Infância e da Juventude, aos adolescentes autores de atos infracionais, cumulativamente;

III - assessorar os órgãos competentes do Distrito Federal na elaboração da proposta orçamentária, com relação a serviços e programas públicos responsáveis pelo atendimento à infância e à juventude;

IV - assessorar o CDCA-DF na formulação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - representar, na forma do art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, em nome da criança, do adolescente e de seus pais ou responsável, para efeito de defesa de direitos;

VI - encaminhar ao Ministério Público notícias de crimes praticados contra crianças e adolescentes, previstos na legislação penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - representar ao Ministério Público, para efeito de instauração de inquérito civil público e de ajuizamento de ações judiciais de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular de serviços ou programas públicos;

VIII - representar ao Juízo da Infância e da Juventude, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela instauração dos procedimentos de apuração:

a) de irregularidade em entidade governamental e não governamental,

b) de infração administrativa às normas de proteção da criança e do adolescente.

IX - fiscalizar;

a) as entidades de atendimento governamentais e não-governamentais que desenvolvam os programas de proteção e socioeducativos, previstos no art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sistemática e regularmente, para efeito do inciso anterior;

b) os demais órgão públicos e organizações não-governamentais que atendam crianças ou adolescentes, sempre que houver notícias de infrações administrativas às normas de proteção da criança e do adolescente ou de crimes contra esses;

c) as diversões, espetáculos públicos e estabelecimentos de hospedagem, sempre que houver notícia de descumprimento das normas de prevenção especial, estabelecidas no art. 70 e seguintes do Estatuto citado,

Art. 15. São situações de vulnerabilidade social e pessoal todas aquelas em que quaisquer direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos seus pais ou responsável ou em razão da própria conduta da criança e do adolescente.

§ 1° Essas situações de vulnerabilidade sociaí e pessoal deverão ser definidas, exemplificativamente, como orientação, nas diretrizes gerais para a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, formuladas pelo CDCA-DF.

§ 2° O procedimento para apuração dessas situações de vulnerabilidade social e pessoal será o estabelecido no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, previsto no artigo 28, inciso III,

§ 3° Como parte desse procedimento, os Conselhos Tutelares poderão:

a) expedir notificações;

b) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

c) requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes ou representar ao Juízo competente na hipótese de inexistência de registro civil das pessoas naturais, quando necessário, na forma da legislação pertinente;

d) requisitar estudos de casos, laudos periciais e pareceres técnicos a órgãos públicos e organizações representativas da sociedade, para instruir o procedimento apuratório.

§ 4° As medidas aplicáveis a crianças, adolescentes, aos seus pais e responsáveis, nas situações de vulnerabilidade social e pessoal, serão estritas às previstas nos arts.101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, respectivamente, e serão sempre aplicadas fimdamentadamente pelos Conselhos Tutelares ou por conselheiro tutelar, em caráter emergencial, ***ad referendum*** do seu Conselho.

Art. 16. Aplicadas as medidas próprias a crianças, adolescentes, seus pais e responsável, em situações de vulnerabilidade social e pessoal, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei e do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, a execução dessa decisão será promovida pelo respectivo Conselho Tutelar, devendo para tanto:

I - mobilizar a comunidade para defesa dos direitos ameaçados ou violados das crianças e adolescentes reconhecidos em situações de vulnerabilidade social e pessoal, quando beneficiados com medidas específicas de proteção ou quando tiverem seus pais ou responsável submetidos às medidas próprias;

II - articular com os dirigentes de órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade, visando ao atendimento protetivo a essas crianças e adolescentes, quando beneficiadas com medidas específicas de proteção;

III - requisitar serviços públicos, governamentais e não-governamentais, distritais ou federais, no território do Distrito Federal, nas áreas da saúde, educação, previdência e assistência social, trabalho e segurança;

IV - representar junto ao Juízo da Infância e da Juventude, nos casos de descumprimento injustificado de suas decisões, adotadas na forma legal.

Art. 17. Os Conselhos Tutelares funcionarão regularmente de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, devendo manter plantões nos demais dias e horários na sede dos Conselhos, cumprindo a cargo horária de quarenta horas semanais

Art 18. O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e servidores do Poder Executivo.

Parágrafo único, O Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional, fica responsável a propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

CAPÍTULO V
CARGO E REMUNERAÇÃO

Art. 19. Os conselheiros tutelares escolhido, serão nomeados nos cargos em comissão, com mandato de três anos, por ato do Governador do Distrito Federal, e exonerados ao final de seus mandatos, ou nos casos previstos nesta Lei e demais diplomas legais.

Art. 20. Os cargos em comissão de conselheiros tutelares criados por esta Lei serão exercidos exclusivamente pelo Conselho Tutelar da microrregião pela quai foram escolhidos.

Art. 21. O suplente, quando convocado, perceberá a remuneração a que tiver direito o conselheiro titular, pelo período que exercer a função.

Art. 22. Ficam extintos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 23. Ficam criados vinte e cinco cargos em comissão de conselheiro tutelar com mandato de três anos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, constante do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VI
REGIME DISCIPLINAR

Seção I
Da Coordenação

Art. 24. Funcionará, no âmbito da Secretaria de Governo, a Coordenação dos Conselhos Tutelares, com a finalidade de coordenar, supervisionar, apoiar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos Tutelares e atuação dos seus respectivos conselheiros.

Art. 25. A Coordenação será composta por um conselheiro tutelar, dois representantes do CDCA-DF, um representante da Secretaria de Governo e um representante da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Após indicação dos representantes dos respectivos órgãos, os membros desta Coordenação serão designados pelo Governador.

Art. 26, Compete à Coordenação:

I - elaborar as normas de funcionamento da Coordenação;

II - dispor sobre a organização administrativa dos Conselhos Tutelares;

III - elaborar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares;

IV - fiscalizar o cumprimento do regime de trabalho, conforme disposto nesta Lei;

V - instaurar processo disciplinar para apurar eventuais faltas cometidas pelo conselheiro tutelar no exercício de suas funções;

VI - propor as penalidades disciplinares de acordo com esta Lei;

VII - autorizar o afastamento dos conselheiros, quando solicitado;

VIII - decidir sobre conflitos de competência territorial entre os Conselhos Tutelares;

IX - mediar conflitos de atribuições entre os Conselhos Tutelares e demais órgãos públicos;

X - padronizar os procedimentos administrativos para o exercício da função;

XI - promover assessoramento técnico aos Conselhos Tutelares;

XII - apresentar à Secretaria de Governo e no CDCA-DF relatórios semestrais sobre os trabalhos realizados.

Seção II
Deveres e Proibições

Art. 27. São deveres do conselheiro tutelar:

I - exercer as suas atribuições com zelo e dedicação;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV - zelar pela economia do material e conservação do património público;

V - guardar sigilo sobre os atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar;

VI - manter conduta compatível com a moralidade exigida no desempenho da função;

VII - ser assíduo e pontual ao serviço;

VIII - representar ao órgão competente contra qualquer ilegalidade, omissão ou abuso de poder em relação à violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 28. Ao conselheiro tutelar é proibido;

I - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual faça parte;

II - omitir-se ou recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento;

III - aplicar, sem a decisão do Conselho Tutelar do qual faça parte, medidas de proteção contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - deixar de comparecer ao serviço, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;

V - retirar, sem prévia anuência dos demais membros, qualquer documento, material ou equipamento da sede do Conselho;

VI - delegar a pessoa estranha ao Conselho Tutelar desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

VIII - coagir ou aliciar pessoas no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

IX - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo de conselheiro tutelar e com o horário de trabalho;

XI - usar de sua função para angariar vantagens para si ou para terceiros;

XII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando em atuação como conselheiro tutelar;

XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua função;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar ou demais órgãos públicos em serviços ou atividade particulares.

Art. 29. O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Seção III
Das Penalidades

Art. 30, São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - perda do mandato

Art. 31. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 32. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação do art. 28 e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 33. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições do art. 28, não podendo exceder a noventa dias,

Art. 34. A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I - infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

III - abandono da função de conselheiro tutelar por período superior a trinta dias;

IV - inassiduidade habitual injustificada;

V - improbidade administrativa;

VI - incontinência pública e conduta escandalosa;

VII - ofensa física, em serviço, a outro membro do Conselho ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou fimções públicas;

IX - reincidência de duas das faltas punidas com a suspensão;

X - exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI - cometer infração a dispositivos do Regimento Interno.

Art. 35. As penalidades disciplinares serão aplicadas depois de processo administrativo regular conduzido pela coordenação:

I - pela Coordenação dos Conselhos Tutelares, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

II - pelo Secretário de Governo, quando se tratar de suspensão superior a trinta dias;

III - pelo Governador do Distrito Federal, no caso de perda do mandato.

Art. 36. A Coordenação, quando tiver ciência de irregularidades nos Conselhos Tutelares, é obrigada a promover apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

199

Parágrafo único. A notícia de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com provas indicadas.

Art. 37. A Coordenação dos Conselhos Tutelares designará comissão de sindicância composta por três de seus componentes, sendo um defensor público, um conselheiro de direitos e um conselheiro tutelar, indicando o presidente e o secretário da comissão.

Art. 38. Para apuração de prováveis irregularidades praticadas por conselheiro tutelar será aplicada, no que couber, a legislação pertinente aos servidores públicos em geral.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39, Os demais procedimentos sobre a escolha dos conselheiros tutelares constarão do Regimento do processo de escolha.

Art. 40. A Coordenação dos Conselhos Tutelares elaborará no prazo de sessenta dias o Regimento Interno.

Art. 41. Serão publicados no Diário Oficial do DF, ou em outro meio de comunicação, pelo CDCA-DF, os atos referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 42. Os conselheiros com mandato em exercício passarão a compor os Conselhos Tutelares em conformidade com esta Lei, após sua publicação.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

ANEXO I

Cargos Extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ÓRGÃO DE CRIAÇÃO
• Assessor da Administração Regional do Riacho Fundo	DFA-10	02	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional da Candangolândia	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional da Candangolândia	DFA-10	02	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional do Gama	DF-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional do Gama	DFA-10	02	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional de Brazlândia	DFG-12	0]	R$ 1.579,81	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional de Sobradinho	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional de Planaltina	DFA-10	01	R$ 1096,46	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional de Núcleo Bandeirante	DFG-12	01	R$ 1.579,71	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional de Ceilândia	DFG-12	01	R$1.579,71	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional do Paranoá	DFA-10	01	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional de Guará	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional da Ceilândia	DFA-10	01	R$ 1.96,46	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional de Samambaia	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
* Assessor da Administração Regional do Cruzeiro	DFA-10	01	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
* Assessor da Administração Regional da Samambaia	DFA-10	01	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional de São Sebastião	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
* Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional do Recanto das Emas	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional da Santa Maria	DFA-10	01	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional do Recanto das Emas	DFA-10	01	R$ 1,096,46	Secretaria de Governo

ANEXO II

Cargos Criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ÓRGÃO DE CRIAÇÃO
• Conselheiro Tutelar com mandato Popular - Microrregião I	DF11	05	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Conselheiro Tutelar com mandato Popular - Microrregião II	DF11	05	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Conselheiro Tutelar com mandato Popular - Microrregião III	DF11	05	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Conselheiro Tutelar com mandato Popular - Microrregião IV	DF11	05	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Conselheiro Tutelar com mandato Popular - Microrregião V	DF11	05	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo

CLDF 15DEZ'98 0440

Em 15/12/98

MENSAGEM
Nº 334 /98 – GAG

Brasília, 15 de dezembro de 1998

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração da Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.

A criação do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, por meio da Lei nº. 1.753, de 04 de novembro de 1997, significa um importante avanço para a comunidade negra e brasiliense no exercício da democracia e no desenvolvimento político, sócio-econômico e cultural da população do Distrito Federal. Com esse ato, o Governo do Distrito Federal reconhece a necessidade de intervenção e dá início à correção das desigualdades raciais secularmente acumuladas em nosso país.

A formalização da estrutura do Conselho de Defesa dos Diretos do Negro no Distrito Federal fiindamenta-se na concepção de dar uniformidade às estruturas dos conselhos de natureza similar, como o Conselho dos Direitos da Mulher - CDM, na qual se baseou o presente.

A instituição dos cargos para o Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal é de suma importância para o funcionamento, independência e geração de políticas públicas para a comunidade negra, bem como a condição de fiscalização do cumprimento da Constituição Federal e da legislação específica.

Convicto de que essa Casa Legislativa reconhecerá a indispensabilidade da presente proposta, reafirmo a Vossa Excelência votos de elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº 2145, DE DE DE 1998

Cria cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal

Art. 1º Ficam criados oito cargos em comissão no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, instituído pela Lei n° 1.753, de 4 de novembro de 1997, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Ficam extintos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3° Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

ANEXO I

Cargos Criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ÓRGÃO DE CRIAÇÃO
• Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.	DFG-13	01	R$ 1.821,90	Secretaria de Governo
• Vice-Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Secretária Executivo	DFA-10	01	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Assessor Jurídico	DFA-11	01	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Assessor de Comunicação Social	DFA-11	01	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Assessor da Área de Ciências Sociais	DFA-11	01	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Apoio Administrativo	DFA-05	02	R$ 550,20	Secretaria de Governo

405

ANEXO II

Cargos Extintos no Quadro de Pessoal do *Distrito* Federal

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ÓRGÃO DE CRIAÇÃO
• Assistente	DFA-09	02	R$ 1.949,94	Secretaria de Governo
• Assistente	DFA-07	01	R$ 732,37	Secretaria de Governo
• Secretário Administrativo	DFA-03	01	R$ 428,45	Secretaria de Governo
• Secretário Administrativo	DFA-03	01	R$ 420,45	Secretaria de Governo
• Chefe de Divisão de Administração Geral	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional do Riacho Fundo	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Encarregado	DFG-03	02	R$ 856,90	Gabinete do Governador

GDF 15DEZ98 0436

Em 15 / 12 / 98

MENSAGEM
Nº 337 /98-GAG

Brasília, 15 de dezembro de 1998

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei Complementar referente ao Código de Posturas do Distrito Federal.

O referido Projeto de Lei Complementar foi elaborado por Grupo de Trabalho constituído por meio do Decreto n° 16.701/95.

A importância do trabalho deve-se ao fato do mesmo regular as relações jurídicas entre o cidadão e o poder público, no que tange aos aspectos essenciais de segurança pública, sossego público, limpeza pública, estética urbana, meio ambiente, ocupação de área pública, dentre outros.

A precariedade das normas nessas áreas de ação tem provocado inúmeros desgastes de ordem legal, financeira, social, urbana, política, de saúde e económica, acarretando um retardamento do desenvolvimento global harmónico e auto-sustentável.

Dessa forma, para suprir essa lacuna no ordenamento jurídico do Distrito Federal, vem o presente trabalho tratar essas diversas matérias de forma sistematizada, em um único documento, possibilitando assim, sua fácil aplicação e consulta.

Em função da complexidade das matérias tratadas no mesmo, foi necessária a participação de diversos órgãos governamentais, dentre os quais destacamos a Subsecretária de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, incumbida de presidir os trabalhos, e ainda, o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, Vice-Governadoria, Serviço de Limpeza Urbana - SLU, Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA, Departamento de Fiscalização de Saúde, Gerência de Controle de Zoonoses, Fundação do Serviço Social - FSS, Companhia Urbanizadora da

A Sua Excelência a Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nova Capital - NOVACAP, Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, Departamento de Trânsito - DETRAN/DF, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Ministério do Exército, Agência Nacional de Petróleo - ANP, Universidade de Brasília - UnB, Ministério da Saúde, Presidência da República, Câmara e Senado Federal e Instituto de Património Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e ainda, as Administrações Regionais.

Ante a magnitude do trabalho ora apresentado urge a apreciação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, a fim de que o mesmo minimize os desgastes entre o cidadão e o poder público, em uma sociedade em processo de desenvolvimento, possibilitando assim maior justiça social regida por um espírito democrático.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais senhores Deputados, as expressões de meu elevado apreço,

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Brasília, de de 1998.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 796/1998

Dispõe sobre o Código de Posturas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais e Preliminares

CAPÍTULO I

Do Objeto do Código

Art. 1º Fica instituído o Código cie Posturas do Distrito Federal.

Art. 2° Este Código tem por finalidade instituir as normas disciplinadoras gerais do comportamento do cidadão, da sociedade e do Poder Público. Estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e a população do Distrito Federal, visando a disciplinar o Uso e Gozo dos Direitos individuais e Bem-Estar Público.

Art. 3° Compete ás pessoas físicas ou jurídicas cumprir as prescrições descritas neste código.

Parágrafo único A verificação do cumprimento das normas previstas neste código, caberá aos órgãos do Distrito Federal no exercício de sua função fiscalizadora. Aplicam-se nos casos omissos as disposições concernentes aos casos análogos, e não as havendo, os princípios gerais do direito.

Art. 4° As matérias reguladas neste código, para as quais houver disposições específicas, na legislação ambiental, sanitária ou de obras, serão disciplinadas por ambas as disposições em conjunto, ou pelas disposições da norma que, em cada caso, melhor atenda ao interesse público.

CAPÍTULO II

Oa Conceituação

Art. 5° Para efeitos desta Lei, ficam estabeíecídos os seguintes conceitos:

I. Água servida: Água residual ou de esgoto;

II. Ambulante: É toda pessoa física ou jurídica que exerça atividade comercial, artística ou de prestação de serviço, sempre provisória, em logradouros públicos ou locais de acesso público, utilizando-se de instalações precárias, de remoção imediata, móveis ou veiculares, obedecendo aos padrões previamente estabelecidos pelo poder público, em local determinado pela Administração Regional para exercer sua atividade;

III. Ambulante em módulo de apoio: É toda pessoa física ou jurídica que exerça atividade comercial, artistica ou de prestação, de maneira contínua, sempre de natureza provisória, em logradouros públicos ou locais de acesso público, utilizando-se de módulos de apoio padronizados pela Administração Regional e em local por ela determinado no espaço público;

IV. Apreensão: Apropriação pelo Poder público de matérias e equipamentos de construção irregular;

V. Área de Influência: definida como a área pública de circulação de pedestres ou veículos, formada pela poligonal circunscrita à projeção ou lote da edificacão com afastamento lateral, em metros, de seus limites, Linha imaginária, perpendicular às fachadas, a partir dos limites laterais de um lote ou a partir das paredes laterais de uma unidade comercial;

VI. Área pública: Área destinada a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público;

VII. Área tombada: Sitio, trecho, fração, ou conjunto urbano sobre proteção federal pelo Decreto-Lei n° 25, de 30 de novembro de 1937, mediante processo de proposição, anáiise e aprovação no âmbito do Instituto de Proteção ao Património Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, ou de outra Instituição estadual e municipal, com legislação semelhante. Deve estar perfeitamente definida por seu conteúdo cultural (histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e etnográfico) e características físicas (morfológicas e seu perímetro).

VIII. Carro de som: É todo veículo que se enquadre nas determinações e especificações técnicas estabelecidas pela Legislação de Trânsito, e ainda, sobre o qual se instale equipamento de amplificação e disseminação de som;

IX. Consulta prévia: É a análise técnica preliminar a respeito de projeto arquitetônico, ou qualquer outra demanda junto ao Poder público solicitada anteriormente à aprovação do mesmo ou da coisa;

X. Crematório: É o local onde são incinerados, queimados os cadáveres;

XI. Decibel (dB)::É a unidade de medida de intensidade sonora;

XII. Cilindro: É o meio publicitário feito de concreto armado ou material similar, destinado exclusivamente á colagem de publicidade ou propaganda impressa em papel;

XIII. Distúrbio por ruído ou distúrbio sonoro: Significa qualquer som que ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais, que cause danos de qualquer

natureza á propriedade pública ou privada e que possa ser considerado incomodo ou que ultrapasse os níveis máximos fixados nesta Lei;

XIV. Divisa: Linha limítrofe de um lote;

XV. Edificação: Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana, materiais ou equipamentos. O mesmo que edifício, construção, casa, prédio.

XVI. Edificações Geminadas; Edificações que constituem uma unidade arquitetônica para abrigar duas ou mais unidades autónomas, com paredes contíguas ou paredes comuns;

XVII. Edifício misto: Aquele destinado a residências que possua comércio ou escritório nos pavimentos inferiores;

XVIII. Equipamento eólico: É o meio de publicidade cuja força propulsora seja o vento;

XIX. Embalsamar: Ato de introduzir substâncias capazes de isentar o cadáver da decomposição;

XX. Entulho: Conjunto de fragmentos ou restos de tijolos, argamassa, madeira, provenientes de uma obra;

XXI. Eventos públicos: São quaisquer formas de concentração popular, tais como: Divertimentos; competições esportivas; festejos públicos, cívicos ou religiosos; comícios; manifestações políticas, populares ou religiosas, que se realizarem em logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

XXII. Exumação: Ato de desenterrar, tirar da sepultura;

XXIII. Fachada: Qualquer das faces ou paredes externas de uma edificação;

XXIV. Fachada Lateral: Face ou parede externa de uma edificação voltada para a divisa lateral de um terreno;

XXV. Fauna silvestre brasileira: São todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

XXVI. Fauna silvestre exótica: São todas as espécies que não ocorram naturalmente no território brasileiro, possuindo ou não populações livres na natureza;

XXVII. Fauna doméstica: São todas as espécies que através de processos radicionais de manejo tornaram-se domésticas, possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem;

XXVIII. Fauna sinantrópica: São todas as espécies que indesejaveimente coabitam com o homem, tais como: roedores, pombos, pardais, morcegos, baratas, moscas, mosquitos, pulgas ô outras;

XXIX. Grafismo: É todo ou qualquer ato de escrita ou pintura com característica de valorização de bem público ou privado;

XXX. Horário: Período diurno (pd): é aquele compreendido entre ás 06 e 20 horas do mesmo dia e Período notumo (pn): das 20 às 06 horas do dia seguinte;

XXXI. Interdição: Proibição da ocupação de um imóvel por razões de segurança, insalubridade ou ainda, por utilização em desacordo com a legislação em vigor;

XXXII. Limite real da propriedade: É um plano imaginário, que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica, de outra.

XXXIII. Luminosos: É a denominação genérica dos engenhos publicitários, de dimensões diversas, dotados de iluminação própria, ininterrupta ou com movimentos repetidos ou alternados;

XXXIV. Logradouro público: Aquilo que pode ser fluido por alguém, serventia comum ou pública; lugar público onde o povo pode espairecer; praça, parque, passeio ou jardim público.

XXXV. Marquise: É uma espécie de alpendre ou cobertura saliente, na parte externa de um edifício, destinada a servir de abrigo.

XXXVI. Meio ambiente: É o Conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais neles contidos, até o limite do território do Distrito Federal, passível de ser alterado pela atividade humana.

XXXVII. Meio-fio: Fieira de pedras de cantaria que serve de remate à calçada.

XXXVIII. Mobiliário urbano: São equipamentos localizados em área pública tais como: pontos de taxi, caixas eletrônicos, telefones públicos, caixas de correio e etc.;

XXXIX. Nascentes: Fontes, cabeceira de um curso de água.

XL. Necrotério: É o local onde se expõem os cadáveres que vão ser autopsiados ou identificados.

XLI. Nível de som dB-A: É a intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na norma NBr 7731, da ABNT.

XLII. Nível equivalente; É o nível médio de energia do ruído, encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medido em dB-A.

XLIII. Ossário: É o local onde se depositam os ossos humanos extraídos dos cemitérios.

XLIV. Patrimônio cultural: São bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, de valor histórico e cultural, cuja preservação assegure ao cidadão o direito á memória.

XLV. Perambulante: É toda pessoa física ou jurídica que exerça atividade comercial, artística ou de prestação de serviços, sempre provisória, em logradouros públicos ou locais de acesso público, utilizando-se ou não de instalações, sendo estas sempre de natureza precária sem ter locai fixo e determinado pela Administração Regional para exercer sua atividade.

XLVI. Pichamento: É todo e qualquer ato com característica de escrita ou pintura que danifique o bem público ou particular;

XLVII. Planilha de zoneamento: É a tabela que permite visualizar as características de implantação e localização dos meios de publicidade nas Regiões Administrativa;

XLVIII. Plano Piloto de Brasília: É a concepção urbana da cidade registrada no Relatório do Plano Piloto, de autoria de Lúcio Costa, vencedor do Concurso para a construção da Nova Capital, abrangendo a área definida no anexo Y;

XLIX. Poço de visita: É a entrada que permite a inspeção e a limpeza de uma galeria de águas pluviais;

L. Poluição sonora; É qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nociva à saúde, à segurança ou ao bem estar da coletividade e ao conforto ambiental;

LI. Preservação: É toda ação de conservação e proteção a bens culturais contra atos ou omissões que impliquem sua descaracterização ou destruição, tais como o tombamento, o inventário, o cadastro de bens, os planos diretores, os estudos de impacto ambiental, entre outros;

LI). Produto perigoso: É todo produto que apresente risco para a saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

LIII.Meio de Publicidade: É qualquer objeto ou equipamento que permita a veiculação de publicidade ou propaganda visual ou sonora ao ar livre;

LIV.Ruído: É o som constituído por grande número de vibrações acústicas com relações de amplitude e fase distribuídas ao acaso e todo som que ultrapasse os níveis máximos fixados pela ABNT nas normas NBR 10.151 e 10.152 ou as que lhe sucederem;

LV. Ruído de fundo: É todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não seja aquele objeto das medições;

LVI.Ruído intermitente: É aquele cujo nível de pressão acústica cai bruscamente, ao nível do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível mantém com o valor constante, diferente daquele do ambiente, seja da ordem de grandeza de um segundo ou mais;

LVII.Serviços de construção civil: É qualquer operação em canteiro de obras de montagem, elevação, ampliação, reparo substancial, alteração ou ação similar, demolição ou remoção de qualquer estrutura, instalação ou adição a estas, incluindo todas as atividades relacionadas, mas não restritas à limpeza de terreno, movimentação e paisagismo;

LVIII.Serviços funerários: Todo e qualquer serviço relacionado com a inumação, exumação, embalsamamento e translado de cadáveres;

LIX.Servidão: Restrição imposta, através de legislação específica, a um)ote ou edificação particular para reserva de uma faixa de passagem para uso público;

LX. Servidão pública: Restrição de uso, imposta através de legislação específica, a propriedade particular, a fim de assegurar a realização ou a manutenção de obras ou serviços públicos ou de utilidade pública;

LXI.Sobreloja: Pavimento situado sobre uma loja, com acesso exclusivo através desta, e sem numeracão independente;

LXII.Som: É o fenómeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 KHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

LXIII.Som impulsivo: É o de curta duração , com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duracão menor que um segundo;

LXIV.Tapume: Proteção provisória feita em madeira ou outros materiais, destinada ao tapamento de obras;

LXV.Terreno não edificado (baldio): É aquele no qual não se iniciou nenhum elemento construtivo;

LXVI. Térreo: Pavimento ao nível do solo, correspondente ao acesso principal de uma edificação;

LXVII. Tombamento: É a ação de protecão a um bem ou a um conjunto de bens, mediante sua inscrição em um dos livros de tombo do Estado;

LXVIII. Toldo: São os elementos de protecão contra sol, chuva e vento executados com materiais conforme especificado nesta lei e, inseridos no contexto das fachadas das edificações, podendo ser decorativos;

LXIX. Unidade de conservação (UCs): São porções do território nacional, incluindo as águas territoriais, com características naturais de relevante valor, de domínio público ou propriedade privada, legalmente instituídas pelo Poder Público com objetivos e limites definidos, e sob regimes especiais de administração, às quais aplicam-se garantias adequadas de protecão.

LXX. Uso coletivo: Utilização prevista para grupo restrito de pessoas, sem caráter de franco acesso ao público em gerai;

LXXI. Vibração: São movimentos oscilatórios transmitidos pelo solo ou por uma estrutura qualquer;

LXXII. Zona cívico-administrativa: Compreende o conjunto de setores, parques, praças, jardins, edifícios, ao qual foi atribuído um caráter monumental em sua solução arquitetônica e urbanística, por se destinar aos principais órgãos dos governos federal e local a ao desenvolvimento de atividades cívicas e culturais;

LXXIII. Zona sensível a ruído ou zona de silêncio: É aquela que para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional.

TITULO II

Da Higiene Pública

CAPÍTULO I

Da Higiene dos Logradouros Públicos

Art. 6° É de responsabilidade do Governo do Distrito Federal, conservar e manter a limpeza das vias e logradouros públicos, áreas públicas e terrenos de sua propriedade.

Parágrafo único As competéncias a que se refere o artigo anterior encontram-se afetas ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal -SLU/DF, Administrações Regionais e á Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Art. 7° É de responsabilidade da comunidade zelar pela limpeza da cidade, atentando para:

I. Não fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou veículos para logradouros públicos;
II. Não lançar ou depositar por quaisquer uso ou meio, nos logradouros públicos ou terrenos baldios, animais mortos, resíduos de obras ou serviços, materiais de qualquer natureza, sejam orgânicos, domiciliares ou comerciais;
III. Não escoar para logradouros públicos ou terrenos baldios quaisquer águas servidas;

IV. Não queimar lixo, restos vegetais ou objetos em geral em áreas públicas ou particulares, de modo a provocar fumaça, cinza ou fuligem que comprometam a comodidade pública e a qualidade ambiental;
V. Não lançar ou atirar por quaisquer uso ou meio animais mortos, lixo, papéis e outras impurezas através das janelas, portas e aberturas para as vias e logradouros públicos.

Art. 8° O transporte, carga ou descarga de resíduos, executado por qualquer pessoa física ou jurídica deverá ser dotada de precauções necessárias a evitar, sob qualquer forma ou meio, a deposição e liberação de detritos ou materiais nas vias e logradouros públicos.

§1° Não será permitida, mesmo nas operações de carga e descarga ou em caráter temporário, a utilização dos logradouros públicos para depósitos de mercadorias e bens de qualquer natureza.

§2° Os infratores deste artigo que não promoverem a imediata retirada dos bens, sujeitar-se-ão a tê-los apreendidos e removidos, além de se responsabilizarem por qualquer tipo de acidente que, porventura, acontecer. No caso de despejo de resíduos em vias e logradouros, decorrente de transporte sem as precauções necessárias, sujeitar-se-ão os infratores às penalidades previstas.

Art. 9° O proprietário, construtor ou responsável pela execução de obras ou serviços de qualquer natureza, nas zonas urbanas ou rurais, é obrigado a adotar providências para que nas vias e logradouros públicos não sejam depositados entulhos, restos de obras e serviços, e materiais de qualquer natureza, bem como removê-los para locais destinados a este fim autorizados e licenciados pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único O acondicionamento e deposição temporária nos logradouros públicos, dos restos de obras ou serviços a que se refere o caput deste artigo será regulamentado pelo SLU/DF.

CAPÍTULO II

Da Coleta e Destinação do Lixo

Art. 10 Compete ao Governo do Distrito Federal estabelecer normas de coleta, acondicionamento, transporte e destino final do lixo, bem como fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo único Não serão considerados como lixo, os resíduos industriais de oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de obras ou demolições, os restos de ferragens, terra, folhas, galhos dos jardins e quintais particulares, móveis, utensílios e similares usados inservíveis, que não poderão ser lançados nas vias públicas, e serão removidos às custas dos respectivos geradores, proprietários ou inquilinos para locais autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 11 O lixo das edificações deverá ser acondicionado em recipientes adequados, de acordo com a sua classificação e depositado em local de fácil acesso aos caminhões de coleta do órgão de limpeza urbana do Distrito Federal.

Art. 12 A colocação de qualquer tipo de material ou recipiente acondicionador de lixo, inclusive container, em vias e logradouros públicos para fins de coleta regular, deve ocorrer nos locais e horários determinados pelo SLU/DF.

Art. 13 A instalação e operação de incineradores dependerá de aprovação dos órgãos ambientais competentes,

Art. 14 É vedado fazer despejos, atirar papéis, ou depositar quaisquer detritos sobre o leito das vias e logradouros públicos.

Art. 15 É de responsabilidade do Governo do Distrito Federal manter, diretamente ou mediante concessão ou permissão, serviço regular de coleta e transporte de lixo, bem como dar destino adequado aos resíduos coletados.

Art. 16 É de responsabilidade do gerador ou do condomínio no caso de habitação coletiva, apresentar os resíduos sólidos à coleta pública em condições adequadas de acondicionamento, segundo normas estabelecidas pelo órgão de limpeza pública.

Art. 17 É obrigatória a incineração de resíduos hospitalares e congéneres em equipamentos de uso coletivo, ou mesmo individual, projetados e operados especialmente para este fim.

Art. 18 O programa de coleta seietiva de lixo, em implantação gradual pela SEMATEC/SLU, deve ser cumprido pelos moradores, comerciantes e demais geradores das localidades atendidas com o Programa, segundo as normas estabelecidas pelo SLU/DF.

CAPÍTULO III

Da Higiene das Habitações e Terrenos

Art. 19 Todo terreno edificado ou não será mantido capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza, de forma a não causar qualquer prejuízo à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

§1° A obrigatoriedade pelo atendimento ao disposto neste artigo caberá ao proprietário do imóvel, salvo quando a deficiência das condições de higiene e conservação forem de responsabilidade do poder público.

§2° Constatada a inobservância do disposto no caput deste artigo, o proprietário será notificado para promover o serviço de limpeza ou drenagem no prazo de 07 dias.

§3° Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, o Governo do Distrito Federal diretamente, ou por meio de empresas contratadas, efetuará os serviços de limpeza ou drenagem, ficando o proprietário obrigado a ressarcir as despesas efetuadas, acrescidas de taxa de administração no valor de 30% sobre o valor das despesas, além das multas cabíveis.

§4° Fica o poder executivo autorizado a lançar na guia de arrecadação do IPTU os valores a que se refere o §3° deste artigo, acrescidos de juros e correcão monetária.

Art. 20 Os proprietários poderão solicitar ao poder público, através de seus órgãos competentes, a limpeza e drenagem de seus imóveis pagando previamente a tarifa estipulada.

Art. 21 Os terrenos não edificados poderão ser utilizados, a título precário, como estacionamento de veículos, satisfeitos as condições estipuladas pelo poder público,

Art. 22 É permitida a utilização e a exploração comercial, a título precário dos terrenos baldios, de propriedade particular, existente nas diferentes Regiões Administrativas, exclusivamente para o estacionamento de veículos, desde que satisfeita as condições de acesso fixadas pelos órgãos competentes do DF.

Art. 23 Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de um imóvel, terreno ou edificação, o proprietário, inquilino, administradores, ou quem tenna responsabilidade sobre estes, serão intimados a promover, nos termos da legislação em vigor, o início das medidas á solução da irregularidade, no prazo de 5 dias.

§ 1° O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser menor, desde que fixado em legislação específica, ou na hipótese prevista no §2°.

§ 2° No caso de ser contatado perigo de ruína ou contaminação poderá ocorrer a interdição parcial ou total do imóvel, terreno ou edificação e se necessário das áreas adjacentes, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes do imóvel, terrenos ou edificações.

§ 3° O fiscal de posturas, nos 5 dias subsequentes ao prazo concedido na intimação, deverá vistoriar a obra, a fim de constatar a regularidade exigida.

Art. 24 Os terrenos suscetíveis de erosão, desmoronamento ou carregamento de terra, bem como as áreas já erodidas não poderão ser utilizadas para depósito de resíduos sólidos, inclusive lixo doméstico, salvo nos casos especialmente licenciados pelo órgão ambiental e deverão ser objetos de medidas de proteção e recuperação.

Art. 25 As soluções de abastecimento de águas e esgotamento sanitários, em parcelamentos urbanos, públicos ou privados, ou de urbanização de áreas públicas, deverão submeter-se à apreciação do órgão responsável pelo abastecimento público de água e esgotos, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação vigente.

Capítulo IV

Da Higiene dos Estabelecimentos em Geral

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 26 Os estabelecimentos em geral deverão observar as condições de higiene, limpeza e conservação quanto às instalações físicas, nos termos da legislação sanitária.

Art. 27 A higiene e asseio das áreas adjacentes aos estabelecimentos, ainda que descobertas, são de responsabilidade destes.

Art. 28 É vedada a criação ou comercialização de aves e animais nos estabelecimentos de géneros alimentícios.

Art. 29 Os estabelecimentos de trabalho em geral, respeitadas as disposições do Código Sanitário e de seu regulamento, deverão:

I. Prover abastecimento de água potável, com reservatório cuja capacidade seja equivalente, no mínimo, a seu consumo diário;
H. Haver a natureza do piso, paredes e teto determinados de acordo com a atividade, o processo e as condições de trabalho;
III. Manter rigoroso asseio, e perfeitas condições de iluminação e ventilação;
IV. Remover os gases, vapores, fumaças resultantes, ou não, do processo industrial, ou de trabalho por meio mecânico, não sendo permitido lançá-los na atmosfera sem tratamento, nos termos da legislação pertinente;

V, Localizar as instalações geradoras de calor em compartimentos especiais; afastadas das paredes vizinhas e isoladas com material isotérmico;
VI. Construir instalações sanitárias distintas, para ambos os sexos, bem como proporcionais ao número de empregados, à demanda de usuários e consumidores;
VII. Ter locais independentes para vestiário, a fim de servir ambos os sexos;
VIII. Passar os despejos das garagens, oficinas, postos de serviços, ou de serviço de abastecimento de veículo, por caixa de retencão de areia e graxas.

Parágrafo único Quando se tratar de estabelecimento de gêneros alimentícios, os compartimentos das instalações sanitárias não deverão ter comunicação direta com a área de manipulação, preparo, embalagem ou expedição de alimentos.

Art. 30 Nos estabelecimentos como hotéis, pousadas, pensões, motéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e congéneres deverão ser observados:

I. O processo de higienizacão de louças e utensílios de modo adequado;
II. Louças, talheres e utensílios devidamente protegidos contra a acão de insetos e vetores;
III. Bom estado de conservação e apresentação das roupas de cama, mesa, banho, nos casos em que couber;
IV. Pessoal convenientemente trajado ou uniformizado e bom asseio individual.

Art. 31 Nos salões de barbeiros e cabelereiros é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais, assim como de equipamento de higienização do instrumental.

Parágrafo único Nos estabelecimentos, de que trata este artigo, serão exigidos do pessoal que neles trabalham o asseio pessoal e o traje conveniente.

Art. 32 Os hospitais, casas de saúde, maternidades e congêneres, além das disposições deste código, observarão as normas sanitárias que lhe forem aplicáveis.

Art. 33 A localização da lavanderia hospitalar atenderá o que dispuser o Plano Diretor de Ordenamento Territorial -PDOT e os Planos Diretores Locais PDLs.

Art. 34 A lavanderia hospitalar obedecerá as normas sanitárias pertinentes, locais e Federais.

Art. 35 Nas lavanderias comuns não será permitida a lavagem de roupa hospitalar.

Art. 36 O comércio ambulante de pescados atenderá, no que tange à higiene e ao equipamento de conservação do produto, ao que dispuser a legislação sanitária pertinente.

Parágrafo único Os pescados não poderão ser comercializados fora de refrigeração.

Art. 37 Na venda de géneros alimentícios de ingestão imediata é proibido ao vendedor e ao consumidor tocá-los diretamente com as mãos.

Art. 38 Os estabelecimentos comerciais e de serviços, edificados, terão instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, proporcionais ao número de empregados e de usuários.

SEÇÀO II

Da Higiene das Feiras

Art. 39 As feiras serão mantidas em perfeitas condições de higiene, limpeza, conservação e manutenção.

Art. 40 Caberá ao poder público do Distrito Federal, mediante cobrança de taxa, manter as condições de higiene, conservação e manutenção das áreas de circulação comum e do pavilhão.

Art. 41 Caberá a cada feirante, individualmente, manter a higiene, conservação, limpeza, manutenção, reparo e pintura de sua barraca, banca, box, mesas e objetos de uso comum de sua atividade.

SEÇÂO III

Da Higiene da Atividade Ambulante

Art. 42 Cada ambulante é responsável pela conservação da higiene e limpeza no âmbito de sua atividade, num raio mínimo a ser regulamentado pelo órgão competente.

Parágrafo único É, também, de responsabilidade de cada ambulante a coleta e acondicionamento de lixo ou detritos, em recipiente apropriado.

Art, 43 As condições de higiene e de comercialização dos produtos, assim como a higiene pessoal do. ambulante obedecerão ás normas sanitárias.

SEÇÃO IV

Da Higiene de Bancas de Jornais e Revistas

Art. 44 As bancas de jornais e revistas observarão as condições de higiene, limpeza e conservação, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 45 Quando for autorizado o comércio de alimentos será observado as normas sanitárias.

Art. 46 Ficam obrigadas a procederem à dedetizacão e desratização periódica.

Art. 47 Aquele que explorar a atividade deve apresentar-se asseado e compativelmente vestido.

Art. 48 É vedado depositar, expor ou comercializar qualquer mercadoria em contato direto com o piso.

8/9

CAPÍTULO V

Da Higiene dos Alimentos

Art. 49 O Governo do Distrito Federal, nos limites da sua competência, exercerá a fiscalização sobre a produção, transporte, armazenagem, comercialização e o consumo de géneros alimentícios em geral.

Art. 50 A fiscalização e inspeção dos produtos alimentícios serão exercidas pelas autoridades sanitárias em obediência aos dispositivos da legislação sanitária federal e do Distrito Federal,

Art. 51 No cultivo das frutas e hortaliças é proibido o emprego de agrotóxicos não controlados pelos órgãos competentes, de águas poluídas e lixo não tratado

Art. 52 O comércio em feiras, além das disposições concernentes às posturas, deverá observar as normas existentes na legislação sanitária federal e do Distrito Federal.

Art. 53 Toda água a ser usada na limpeza ou preparo de alimentos a serem comercializados deverá ser potável.

CAPÍTULO VI

Das Piscinas e dos Clubes Recreativos

Art. 54 O Governo do Distrito Federal fornecerá autorização para construção e funcionamento de piscinas públicas e privadas e, as manterá sob fiscalização, através de seus órgãos competentes, de acordo com as normas sanitárias e de edificação em vigor,

Art. 55 Para efeito desta lei, o termo "PISCINA" abrange a estrutura destinada a banhos, práticas de esportes aquáticos, recreação e reabilitação física, bem como as demais instalações que se relacionam com seu uso e funcionamento.

Art, 56 As piscinas classificam-se, segundo a sua localização ou utilização, nas seguintes categorias:

I. Particulares, as de uso exclusivo de seus proprietários;
II. De edifícios residenciais, aquelas em cobertura ou térreo de prédios, de exclusiva utilização de seus ocupantes;
III. De Hotel, aquelas construídas em hotéis, para uso privativo de seus hóspedes;
IV. Coletivas, as de clubes, entidades, associações, condomínios com dois ou mais prédios de apartamentos, motéis ou similares;
V, Públicas, as utilizadas pela coletividade.

Parágrafo único: Ficam excluídas das exigências desta lei as piscinas particulares, salvo nos caso em que proporcionem riscos eminentes *à* saúde da coletividade.

Art, 57 Os parques aquáticos se constituirão em área séptica e deverão obedecer a rigorosos preceitos de higiene e limpeza .

Art. 58 O Alvará de Construção ou reforma e Carta de HABITE-SE, das edificações que contenham piscinas públicas ou privadas, deverão ter seus projetos aprovados pelos órgãos competentes do complexo administrativo do Distrito Federal.

Art. 59 Os projetos de construção ou reforma de piscinas, localizadas no âmbito do Distrito Federal, deverão submeter-se a prévio exame da Secretaria de Saúde, que também exercerá o controle sanitário permanente das mesmas.

Art. 60 As piscinas serão projetadas, construídas e equipadas de modo a facilitar sua limpeza, manutenção, assim como permitir a operação em condições sanitárias satisfatórias, devendo, para tanto, obedecer à legislação sanitária em vigor.

Art. 61 Fica vedado no Distrito Federal o funcionamento de qualquer estabelecimento ou local que tenha piscina, conforme classificação disposta nesta lei, sem possuir as seguintes exigências:

I. Alvará de Funcionamento;
II, Operador de piscina, habilitado por meio de comprovante emitido por órgão competente do poder executivo ou por este credenciado;
III. Serviço de exame médico, conforme disciplinado na regulamentação desta lei;
IV, Salva vidas habilitado e recursos necessários aos primeiros socorros.

Art. 62 O funcionamento de qualquer estabelecimento ou locai que tenha piscina pública ou privada com água corrente, cujo abastecimento for proveniente de fontes naturais ou poços profundos; estas unidades, de abastecimento, deverão possuir proteção contra poluição e preencher as exigências previstas em lei e normas específicas.

Art. 63 À piscina com iluminação subaquática será exigida autorização da concessionária de energia elétrica no Distrito Federal.

Art. 64 As piscinas deverão possuir instalações e aspectos construtivos que atendam aos portadores de necessidades especiais.

Art. 65 Às piscinas, em conformidade com as categorias previstas nesta Lei, nas quais sejam ministradas aulas de natação, será exigido responsável técnico habilitado, bem como licença para funcionamento emitido pelo órgão competente do poder público.

Art. 66 Fica vedada, na área interna dos parques aquáticos do Distrito Federal, a existência de vegetação, funcionamento de bar molhado, presença de animais e obstáculos internos.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Hídricos

Art. 67 A proteção e conservação dos recursos hídricos no Distrito Federal, como património comum da coletividade e bem de uso comum do povo, é dever do Estado e de toda a sociedade, sendo a sua utilização objeto de licenciamento ambiental a ser procedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente.

§ 1° É vedada a construção de obras de qualquer natureza em cursos d'água, nascentes, lagos e áreas de preservação permanente, salvo nos casos especialmente autorizados pelo Poder Público e/ou licenciados pelo órgão ambiental.

§ 2° Os proprietários ou usuários deverão conservar limpos e livres de detritos e lixos as nascentes e cursos d'água, bem como os espelhos d'água, chafarizes ou fontes existentes em seus terrenos ou que com eles se limitem. As atividades potencialmente poluídoras dos recursos hídricos deverão ser objeto de licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Art, 68 O uso do soto e das águas das bacias hidrográficas de captação e mananciais utilizados ou reservados para fins de suprimento público de água potável, deverá submeter-se ás normas emanadas peto órgão ambiental e órgão responsável pelo abastecimento de água no Distrito Federal.

§ 1° Os proprietários de terrenos suscetíveis de erosão, inseridos em bacias hidrográficas de captação, deverão adotar medidas de conservação do solo, de modo a evitar carregamento de terra e outros sólidos para a área de captação.

§ 2° Qualquer obra ou atividade em bacias hidrográficas de captação que implique em movimentação de terra deverá ser precedida de autorização do órgão responsável pelo abastecimento de água no Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII

Do Saneamento

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 69 Cabe ao Governo do Distrito Federal, através do órgão competente, garantir a potabilidade da água fornecida ao público, através da exploração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água; promover a coleta, tratamento e disposição final das águas residuárias; realizar a coleta e destinação final das águas pluviais contidas em coletores públicos e_m todo o Distrito Federal.

§ 1° Os órgãos encarregados de abastecimento de águas, sistema de esgoto e águas pluviais, no âmbito de suas competências, deverão manter as instalações, condutos e equipamentos sob permanente inspeção, de modo a garantir as boas condições de funcionamento e higiene,

§ 2° Os órgãos citados no §1° deste artigo, deverão assegurar à vigilância sanitária, ambientai e de demais órgãos competentes, o acesso a qualquer instalação, para controle dos serviços de abastecimento de água potável, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgotos.

Art, 70 É vedado comprometer, por qualquer forma, a qualidade das águas de mananciais utilizados ou reservados para abastecimento público ou particular.

Art. 71 É vedada a ligação de águas pluviais à rede coletora de esgotos, bem como de águas residuárias á rede de águas pluviais.

Art. 72 As águas residuárias que, por suas características físicas, químicas ou biológicas, comprometerem a qualidade dos corpos receptores, deverão ser submetidas a um tratamento adequado de modo a atender aos Padrões de Qualidade exigidos pelas normas em vigor.

Art. 73 Os danos causados às redes públicas de água, esgoto ou águas pluviais deverão ser reparados pelos órgãos competentes, correndo os custos por conta do responsável pelo dano, nos termos da lei civil.

SEÇÃO II

Da Água e Esgoto

Art. 74 É obrigatória a utilização da rede pública de água e coletora de esgoto, quando existente na área, e quando esta náo houver, será permitido a título precário o abastecimento através de poços artesianos, semi-artesianos ou mananciais próprios e esgotamento através de sistemas tipo fossa-sumidouro, constituindo-se em solução provisória, devendo ser substituídos obrigatoriamente, pela ligação a rede de água e coletora de esgoto, à medida que esta for sendo instalada e colocada em carga.

§1° Qualquer ligação na rede pública de abastecimento d'água ou coletora de esgotos deverá dispor de autorização prévia do órgão competente.

§2° Nos casos de adocão de algumas das soluções provisórias mencionadas no caput deste artigo a construção e manutenção do sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser de responsabilidade do respectivo proprietário, cabendo ao ocupante do imóvel zelar pela necessária conservação.

§3° A abertura de poços artesianos ou semí-artesianos e instalação de esgotamento sanitário só poderá ocorrer mediante autorização do órgão responsável peto meio ambiente ouvido o órgão de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

§4° O dimensionamento de sistemas tipo fossa-sumidouro deverá ser efetuado de acordo com as normas e padrões sanitários vigente, de forma a não permitir o seu extravasamento.

§5° A abertura de poços rasos e cisternas só será admitida em áreas rurais, devendo para tal obedecer as norma e padrões sanitários vigentes.

§6° Não é permitida a instalação de solução de esgotamento sanitário em logradouro público, salvo os casos expressamente autorizados pela Administração Regional e pelo órgão responsável pelo abastecimento público e esgotamento sanitário.

Art. 75 Cabe ao Governo do Distrito Federal através de suas Administrações Regionais fiscalizar os serviços de esgotamento, transporte e descarga dos dejetos cofetados em fossas particulares e de órgãos públicos, sem prejuízo da competência de outros órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único As firmas ou profissionais autónomos que prestem serviço de limpeza de fossas deverão ter o competente Alvará de Funcionamento, expedido pelas respectivas Administrações Regionais, respeitadas as normas sanitárias vigentes, ouvido o órgão responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

Art. 76 Todo material proveniente de limpeza de fossa doméstica deve ser, obrigatoriamente, lançado em poços de visita da rede coletora de esgotos, autorizados pelo órgão responsável pelo abastecimento de água e coletora de esgoto ou nos pontos por efa indicados para esse fim.

§1° Nos casos de esgotamento de caixas separadoras de óleo, graxa ou gordura, o responsável pelo caminhão limpa fossa deverá consultar, obrigatoriamente, o órgão responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal para a indicação dos pontos de descarga.

§2° Excetua-se deste artigo todos os efluentes caracteristicamente industriais.

Art. 77 As águas servidas deverão ser lançadas na rede coletora de esgoto após prévio tratamento, quando necessário.

§1° É proibido o lançamento de qualquer detrito ou lixo nas redes de coleta de esgoto.

§ 2° As águas de limpeza de piscinas deverão ser lançadas na rede coletora de esgoto.

Art. 78 Toda a instalação predial que esgotar despejo de cozinha deverá, obrigatoriamente, dispor de caixa de gordura antes do lançamento desses despejos em fossas ou na rede coletora de esgotos.

Parágrafo único Toda gordura proveniente da limpeza das caixas de gorduras deverá, obrigatoriamente, ser destinada junto com o lixo por tratar-se de um resíduo sólido.

Art. 79 É proibido o lançamento de óleos, graxas e derivados na rede pública ou logradouro público.

§1° Todo estabelecimento que lidar com óleos, graxas e derivados disporá de caixa separadoras ou coletoras de óleo.

§2° Todo óleo proveniente de troca e da limpeza das caixas separadoras e coletoras de óleo deverá ser encaminhado às empresas autorizadas ao recolhimento desses subprodutos.

§ 3° Os resíduos sólidos da caixa de sedimentação, quando não reaproveitados, devem ser destinados pelo usuário aos locais especialmente destinados para esse fim.

Art. 80 Todo estabelecimento que opere com lavagem de veículos deverá ter a área de lavagem coberta e recolher as águas desses locais aos sistema de coleta de esgoto, dispondo de caixas separadoras de óleo e caixas de sedimentação de sólidos.

Art. 81 Todas as instalações domésticas de esgotos sanitários deverão ser niveladas pela soleira e interligadas a uma caixa de inspeção, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único Para níveis inferiores da rede e profundidade maiores, da caixa, o órgão responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário poderá exigir a instalação de bombeamento dos esgotos,

Art. 82 Toda edificação deverá ter sua cota de soleira, acima da tampa dos poços de visitas das redes públicas.

Art. 83 São proibidos os lançamentos domésticos, industriais ou de outra procedência sem o devido tratamento e autorização do órgão ambiental.

Art. 84 Qualquer cidadão poderá comunicar ao órgão competente a existência de extravasamento de esgotos ou ações indevidas relativas aos mananciais de abastecimento público e às redes públicas de abastecimento de água e esgoto.

Art. 85 É proibida a localização de pocilgas, estábulos e demais criatórios de animais a no mínimo 50m de cursos d'água, nascentes e lagos, ressalvando-se os casos dispostos em legislação especifica e onde as condições geofísicas do terreno exigirem afastamento maiores.

Art. 86 Nas bacias hidrográficas de captação utilizadas ou reservadas para abastecimento público ficam proibidos a localização de abatedouros, suinoculturas e aviculturas em escala comerciai.

Art. 87 Os dejetos provenientes de hospitais e outros estabelecimentos congêneres, bem como aqueles oriundos de atividades industriais e comerciais, somente serão lançados nos coletores públicos em condições que não venham a causar dano de qualquer espécie aos materiais, equipamentos, processos físicos, químicos e biológicos de tratamento dos esgotos ou ao corpo de água receptor,

Parágrafo único Os projetos para tratamento dos esgotos deverão ser previamente submetidos à apreciação dos órgãos competentes, cabendo a estes fiscalizar a qualidade dos afluentes tratados antes do lançamento nas redes coietoras públicas.

SEÇÂO III

Das Águas Pluviais

Art. 88 Compete ao Distrito Federal, o projeto, implantação, operação, fiscalização e manutenção das redes públicas de águas pluviais,

Parágrafo único A implantação de redes públicas de águas pluviais deverá ser precedida de licenciamento ambiental no órgão responsável pelo meio ambiente.

Art. 89 As redes de águas pluviais somente se destinarão a coleta de águas de chuva, sendo vedado o lançamento de águas servidas nestes locais.

Art. 90 Cabe às Administrações Regionais a operação, manutenção e fiscalização das redes públicas de águas pluviais,

Parágrafo único Qualquer ligação na rede pública de águas pluviais dependerá de prévia autorização da Administração Regional.

Art. 91 As águas pluviais ou de drenagem provenientes do interior de imóveis, em geral, deverão ser escoadas, através dos respectivos imóveis, junto á sarjeta, rumo a via pública.

§1° Existindo insuficiência de declivjdade ou quando a Administração Regional julgar conveniente e havendo galeria de águas pluviais no mesmo logradouro, será permitido e poderá ser exigido o lançamento nesta galeria, por meio de ramal.

§2° Quando pela natureza ou condições do solo não for possível o escoamento através do respectivo imóvel, ou à critério da Administração Regional, as águas pluviais deverão ser canalizadas através do imóvel vizinho que oferecer melhores condições, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 92 As soluções para escoamento de águas pluviais, adotadas em propriedades particulares, que possam vir a causar prejuízo ou dano aos logradouros públicos ou a proprietários e vizinhos, deverão ser submetidas à apreciação da Administração Regional respectiva, sem prejuízo da competência dos órgãos responsáveis pela drenagem pluvial e meio ambiente.

Parágrafo único Competem aos proprietários ou responsáveis de imóveis particulares as providências para escoamento de águas pluviais ou servidas.

Art. 93 É proibido, nos imóveis localizados em zona urbana ou rural, conservar estagnadas águas pluviais ou servidas em quaisquer atividades, salvo nos casos expressamente autorizados pelo órgão competente.

Art, 94 É proibido obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para a obstrução de valas, bueiros, calhas, sarjetas, poços de visita, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas pluviais na rede pública.

§1° Em qualquer caso, é proibido, o lançamento de lixo, detritos de qualquer natureza, inclusive graxas, óleos ou seus derivados, nos locais citados no caput deste artigo,

§2° Havendo a ocorrência de dano ao meio ambiente nos casos citados acima, o infrator ficará sujeito também ás penalidades previstas na legislação ambiental.

TÍTULO III

Do Bem-Estar Público

CAPÍTULO I

Da Polícia de Costumes, da Ordem e Segurança

Seção I

Da Moralidade Pública

Art. 95 Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais em geral e/ou prestadores de serviços são obrigados a zelar, no local, pela manutenção da ordem e da moralidade, impedindo as desordens, obscenidades, algazarras e outros barulhos.

Parágrafo Único É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 96 É proibido fumar no interior: de veículos de transporte coletivo ou transporte individual de passageiros, de taxis; de hospitais; de clínicas médico-odontológicas; de matemidades; de creches; de salas de aulas; de cinemas e teatros; de elevadores; de repartições públicas; de outros recintos fechados destinados à permanência de público; de depósitos de inflamáveis e explosivos e nos postos de abastecimento de combustíveis.

§1º Nos veículos e locais indicados neste artigo, serão afixadas placas, de fácil visibilidade, com os dizeres " É PROIBIDO FUMAR", registrando a norma legal proibitiva.

§2º Os condutores de veículos e os responsáveis pelos estabelecimentos onde é proibido fumar deverão advertir os infratores dessa norma, sob pena de responderem solidariamente peia falta.

§3° Nos veículos de transporte coletivo, o infrator será advertido da proibição de fumar; persistindo a desobediência, o mesmo deverá ser retirado do veículo.

§4° Ficam os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins, dispensados de atender à proibição expressa do presente artigo, desde que disponham de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu espaço reservado aos não fumantes.

§5° Os estabelecimentos a que se referem o parágrafo anterior, deverão afixar avisos indicativos do espaço reservado aos não fumantes, em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação.

Art. 97 Os proprietários de estabelecimentos que forem processados pela autoridade competente por crime contra a economia popular terão cassado o Alvará de Funcionamento.

Art. 98 É expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais, as bancas de jornais e revistas e aos vendedores ambulantes, a exposição de qualquer publicação pornográfica, obscena e similares.

Art. 99 Será liberado o uso de roupas específicas de banho apenas nos recintos de clubes , casas de banho e nas praias .

Parágrafo Único Não são permitidos banhos, sem roupas, nas fontes, chafarizes e nos rios, córregos, represas ,lagos ou lagoas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 100 É Proibido o *pichamento* de casas, igrejas, templos e muros, monumentos públicos, placas de sinalização ou de trânsito, paredes, postes, obras de arte, tablados, coreto, ou qualquer inscrição indelével em outras superfícies quaisquer, ressalvados os locais indicados pela Administração Regional.

Art, 101 É proibido usar, para quaisquer fins, qualquer meio que contenha expressões ou ditos injuriosos a autoridades, ou a moralidade pública, a pessoas ou a entidades, a partidos políticos ou a religião.

Art. 102 É proibido matar, ferir, agredir, maltratar animais nas vias públicas.

SEÇÂO II

Do Sossego Público

Art. 103 É vedado perturbar o sossego e o *bem-estar* público com *ruídos*, vibrações, sons excessivos ou incómodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, independentes de medição sonora ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta lei.

Art. 104 Cabe à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, órgão de prevenção e controle da poluição do Meio Ambiente, em acão conjunta com a Secretaria de Segurança Pública do Disthto Federal e Administrações Regionais, impedir ou reduzir a poluição sonora,

Art. 105 É da incumbência do Governo do Distrito Federal, através dos seus órgãos competentes, a fim de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos:

i. Impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas e outros que produzam ou possam vir a produzir distúrbios sonoros em unidades territoriais residenciais, nas proximidades de hospitais e escolas ou em zonas sensíveis a ruídos;
II. Impedir o uso de *qualquer* aparelho, dispositivo ou motor de explosão que produza ruídos incómodos ou sons além dos limites permitidos, observando o disposto na legislação vigente;
III. Sinalizar e disciplinar o tráfego em áreas próximas a hospitais, casas de saúde, matemidades e similares;
IV. Disciplinar o horário de funcionamento notumo das construções;
V. Impedir a localização em unidades territoriais residenciais, nas proximidades de hospitais e escolas ou em zonas sensíveis a ruídos, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, produzam sons ou ruídos incómodos;
VI. Organizar programas de educação e conscientização a respeito de :

a) Causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
b) Esclarecimentos das ações proibidas por esta LEI e os procedimentos para refatamento das violações.

Art. 106 Ficam instituídas as condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora, na forma desta Lei.

Art. 107 As disposições estabelecidas pela Resolução n° 01/90 e 02/90 do CONAMA, servirão como diretrizes básicas para o desenvolvimento de todas as atividades reguladas por esta Lei;

Art. 108 A medição da poluição sonora será efetuada com Medidor de Nível de som que atenda ás recomendações da EB 386/74 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou das que lhe sucederem.

§1° Todos os níveis de sons são referidos às curvas de ponderação "A", "B" e "C" do aparelho medidor.

§2° Para a medição dos níveis sonoros devem ser observados os procedimentos descritos na norma NBR 10.152 ou nas normas que lhe sucederem,

§3° Para a medição dos níveis de sons considerados nesta Lei o aparelho medidor de som, conectado à resposta rápida, deverá estar com o microfone afastado no mínimo de 1,50 m da divisa do imóvel que contém a fonte de som ou ruído e á altura de 1,20m do solo.

Art. 109 Para cada local ou tipo de atividade, a intensidade de som ou ruído, medida em decibéis, não poderá ser superior ao estabelecido nesta Lei, nas normas técnicas da ABNT, NBR 10152, ou as que lhe sucederem.

Art. 110 As Normas Técnicas aplicáveis a este capítulo seguirão as da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou as que lhes sucederem.

Art. 111 A emissão de som ou ruído por veículos automotores e motocicletas deverão atender os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 1 e 2/93, som de buzinas , aeroplanos, aeródromos e similares, e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão as normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN e pelos órgãos competentes no Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 112 As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público;

Art. 113 A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, de propaganda, inclusive de manifestações ou atividades políticas, bem como sociais, desportivas, culturais, recreativas ou de segurança, obedecerão aos padrões e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 114 Durante os Festejos Carnavalescos, juninos, no período eleitoral, Natal e de Ano Novo, entre outros, as manifestações tradicionais seguirão as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 115 Caberá à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, no que concerne ao controle da poluição sonora:

I. Estabelecer normas de controle e redução da poluição sonora no Distrito Federal;
II. Exercer a fiscalização e o poder de polícia quando necessário;
III. Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
IV. Exigir o cumprimento das disposições desta Lei, quando da concessão ou renovação de licenças ambientais;
V. Executar o programa de monitoramento da poluição sonora;
VI. Executar o programa de educação e conscientização da população;

VII. Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições 6 relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
VIII. Organizar programas de educação e conscientização a respeito de;

a) Causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
b) Esclarecimentos das ações proibidas por esta LEI e os procedimentos para relatamento das violações;

Art. 116 Caberá à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no que concerne ao controle da poluição sonora, prestar apoio necessário á execução de monitoramento e fiscalização viabilizando o desenvolvimento das ações referidas nesta Lei;

Art. 117 Caberá às Administrações Regionais, no que concerne ao controle da poluição sonora:

t. Exercer a fiscalização e o poder de polícia quando necessário;
II. Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
III. Exigir o cumprimento das disposições desta Lei, quando da concessão ou renovação de licenças ou alvarás;
IV. Disciplinar e fiscalizar a utilização de serviços de alto-falante e de carros de som, ou similares, e a promoção de eventos e outras fontes de emissão sonora, como meio de propaganda, publicidade e diversão;
V. Disciplinar e fiscalizar os Festejos Carnavalescos, no período eleitoral, de Natal, e de Ano Novo as manifestações tradicionais ou religiosas;
VI. Disciplinar e fiscalizar no período eleitoral a utilização de serviços de alto-falante e de carros de som, ou similares, e outras fontes de emissão sonora, como meio de propaganda, publicidade;
VII. Disciplinar e fiscalizar os estabelecimentos comerciais ou locais de diversão pública como praças, parques, bares, clubes, cafés, restaurantes, cantinas e boates, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados, música mecânica ou música ao vivo, que deverão adotar instalações adequadas a reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança;
VIII. Disciplinar e fiscalizar as manifestações públicas, políticas, sociais, desportivas, recreativas, religiosas e culturais ocorridas em logradouros públicos e áreas públicas, no âmbito de sua competência;
IX. Disciplinar e fiscalizar ruídos, vibrações, algazarras, barulhos, sons excessivos ou incómodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, independentes de medição sonora ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta lei, e que perturbe o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança.

Art. 118 Os proprietários dos estabelecimentos em geral deverão cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, diretamente ou através de seus prepostos, respondendo solidariamente com o infrator pela sua inobservância.

Art. 119 Os níveis sonoros, mesmo com a presença de carros de som em funcionamento, não poderão ultrapassar os seguintes limites, considerando-se as seguintes áreas;

a)	Residencial Urbana	55 dB(A);
b)	Central da Cidade	65 dB(A);
c)	Escritórios e Repartições Públicas	65 dB(A);
d)	Zonas Cfvico-administrativas	65 dB(A);
e)	Comercial	65 dB(A);
f)	Industrial	70 dB(A);
g)	Áreas Hospitalares	45 dB(A).

§1° O disposto neste artigo refere-se às medições feitas em áreas internas das edificações, das respectivas áreas.

§2° Independentemente do ruído de fundo, o nível de som proveniente da fonte poluidora, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incómodo, não poderá exceder os níveis fixados nesta Lei.

§3° O nível de som proveniente da fonte poluidora, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incómodo, não poderá exceder 10 decibéis (dB(A)) o nível do ruído de fundo existente no local;

§4° Quando a propriedade onde se dá o suposto incómodo tratar-se de escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar, deverão ser atendidos os limites estabelecidos para a área residencial urbana, independentemente da efetiva área de uso.

§5° Quando o nível de som proveniente de tráfego vir medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, ultrapassar o níveis fixados nesta lei, caberá a SEMATEC articular-se como órgãos competentes, visando a adocão de medidas para a eliminação ou minimizacão do distúrbio sonoro.

Art. 120 Ficam estabelecidos, os seguintes níveis sonoros dos bares, restaurantes, boates e casas de diversão em geral, de acordo com as características da zona urbana onde estiverem localizados:

TIPO DE ÁREA	PERÍODO DO DIA	
	DIURNO	NOTURNO
Área de uso misto, com característica predominantemente residencial.	55 dB(A)	50 dB(A)
Área com característica predominantemente comercial	65 dB(A)	55 dB(A)
Área com característica predominantemente industrial	70 dB(A)	60 dB(A)
Áreas hospitalares, escotas, creches, asilos e similares	45 D.B.(A)	40 dB(A)

Parágrafo único Os ambientes internos dos bares, restaurantes, boates, casas de diversão em geral, igrejas, templos ou similares, deverão ser adequados com instalações físicas dotadas de proteção acústica, para que não haja propagação de som para as áreas externas, além dos limites já estabelecidos,

Art. 121 O nível máximo de som ou ruído permitido para veículos é de 85 dB, medidos na curva B do respectivo aparelho, à distância de 7m do veículo, ao ar livre, engatado na primeira marcha, no momento da saída.

Art. 122 Fica proibido carregar e descarregar, abrir, fechar e outros manuseios de caixas, engradados, recipientes, materiais de construção, latas de lixo ou similares no período notumo de modo que cause distúrbio sonoro em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos.

Art. 123 Dependem de prévia licença da Administração Regional a instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro, engenho que produza ruídos, instrumento de alerta, e qualquer aparelho de propaganda sonora para o exterior dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares.

Parágrafo Único A falta de licença a que se refere este artigo, bem como a produção de intensidade sonora superior à estabelecida nesta lei, implicará na apreensão dos aparelhos, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 124 Será permitida a interdição ou utilização, provisória, das vias públicas e outros espaços públicos para atender as situações especiais e desde que obedecidos os níveis máximos permitidos por esta lei, após emissão do Alvará de Funcionamento concedido pelas Administrações Regionais, ouvido o órgão ambiental,

Parágrafo único Somente será emitido o Alvará de Funcionamento, objetivando atenuar os inconvenientes para a comunidade usuária, após obedecidos os seguintes critérios:

a) a distância mínima tolerável de hospitais, casas de saúde e similares, sanatórios, asilos será de 1500 m;
b) o evento não poderá realizar-se antes das 10 h 00 min e o término não poderá ser após as 22 h 00 min, e deverá ocorrer preferencialmente aos sábados;
c) haverá intervalos mínimos entre eventos no mesmo local, e estes deverão ser estabelecidos para diferentes tipos de eventos pela Administração Regional;
d) deverá apresentar anuência das escolas, bibliotecas, creches e igrejas, quando em horário de funcionamento, situadas até 200 m do local do evento, após vistoria da Administração Regional.

Art. 125 Os serviços de construção civil da responsabilidade de entidades públicas ou privadas, dependem de autorização prévia da SEMATEC e respectiva Administração Regional, quando executados nos seguintes horários:

I. domingos e feriados, em qualquer horário;
II. dias úteis, em horário notumo, e até às 22 h 00 min no caso de atividades de centrais de serviços.

Parágrafo único Excetuam-se dessas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis de casos fortuitos ou de força maior, os acidentes graves ou situações de perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 126 Depende de autorização das Administrações Regionais, a utilização de serviços de alto-falantes, carros de som e outras fontes de emissão sonora, no horário diurno e notumo, obedecidas as condições :

I. Respeitados os limites dos níveis sonoros estabelecidos para as diversas áreas, os carros e serviços de som poderão ser autorizados a divulgar mensagens de interesse comercial, religioso, social, desportivo, cultural, político, entre outros, no período de 07 h 00 min às 19 h 00 min;
II. Deverão funcionar até ás 22 h 00 min os carros e serviços de som que não veiculem propaganda comercial, religiosa, corporativa ou política, respeitados os níveis sonoros pertinentes a cada área;
III. No período das 22 h 00 min até as 06 h 00 min somente será permitida a utilização de serviços de alto-falantes, carros de som que veiculem mensagens de utilidade pública, respeitados os níveis sonoros pertinentes a cada área;
IV. Além da autorização previstas no inciso I deste artigo, os carros de som, deverão ser cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

V, Os carros de som deverão interromper quaisquer transmissões a uma distância mínima de 200 (Cem) metros de hospitais, casas de saúde, clínicas de repouso e similares, escolas;

VI. Os carros de som e serviços de alto-falantes, obedecidos os níveis sonoros estabelecidos nesta Lei, poderão funcionar nas proximidades de repartições públicas e nas áreas cívico-administrativas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e nas normas estabelecidas na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único É vedado aos carros de som, serviço de alto falantes e outras fontes de emissão sonora, emitir quaisquer transmissões, nos seguintes locais da área cívico-administrativa: Palácio do Planalto, Palácio do Buriti, Palácio da Alvorada, Palácio do Jaburu, Palácio da Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 127 O responsável pela realização do evento, ato ou manifestação, que envolva a utilização de carro ou equipamento de som, comunicará previamente à Administração Regional da respectiva Região Administrativa.

Art. 128 Para fins de controle interno o órgão competente da Administração Regional, deverá obter do interessado na realização do evento, ato ou manifestação, os seguintes dados;

I. Local e /ou percurso;
II. Data, horário e tempo estimado de duração;
III. Número aproximado de pessoas;
IV. Tipo de equipamento sonoro a ser utilizado;
V. outros.

Parágrafo Único O prévio aviso referido no artigo 124 será dirigido ao órgão competente, contendo as informações mencionadas neste artigo, reduzida a termo em formulário próprio podendo ser protocolada, por qualquer meio.

Art. 129 Ao receber o prévio aviso da realização de evento, ato, ou manifestação que envolva a utilização de carro ou equipamento de som que possa ocasionar emissões sonoras, a Administração Regional deverá acionar a Divisão de Fiscalização e informar á SEMATEC, assim como aos órgãos ligados á Secretaria de Segurança Pública sobre a realização do evento e suas características;

Art. 130 De posse das informações fornecidas pela Administração Regional que teve ciência do fato, a SEMATEC e os órgãos ligados à Secretaria de Segurança Pública adotarão as medidas de sua competência.

Art. 131 As atividades eventuais, assim consideradas aquelas de natureza desportiva, cultural, lazer, social, religiosa e outras, realizadas por período tempo e local determinados, dependerão de Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 132 Nos estabelecimentos com a atividade de venda de discos, nos de gravação de som, audição e gravação, e que comercializem ou consertem aparelhos sonoros, será obrigatória a instalação de isolamento acústico quando se pretender a geração de sons de intensidade superior à estabelecida nesta Lei.

§1º Deverão ser feitas cabines especiais, cujo isolamento acústico impeça a propagação de som para fora do local em que é produzido, ou ainda, mediante o emprego de aparelhagem de uso individual.

§2° É vedado, em ambas as hipóteses, ligações com amplificadores ou alto-falantes que lancem o som para o ambiente externo, devendo esta restrição constar dos respectivos Alvarás de Funcionamento.

§3° Não será concedido Alvará de funcionamento a novos estabelecimentos do ramo de que trata este artigo que não disponham da cabine especial ou de aparelhagem neles previstos.

§4° Os demais estabelecimentos tem noventa dias para adaptarem os estabelecimentos às normas aqui estabelecidas, sob pena de cassação dos respectivos alvarás de funcionamento.

§ 5° As cabines instaladas deverão ser dotadas de aparelhos de renovação de ar.

Art. 133 Nas escolas de música, canto, dança, nas academias de ginástica e artes marciais a intensidade de som produzido por qualquer meio, medida no lado externo do estabelecimento, deverá atender aos parâmetros desta Lei.

Art. 134 As instalações elétricas só poderão funcionar quando houver dispositivos capazes de eliminar ou, pelo menos, reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta freqüência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio recepção.

Parágrafo único As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentam diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18 h, nos dias úteis.

Art. 135 É proibida a execução de ensaios ou exibições de escolas de samba ou entidades similares, no período de zero h às 06 h, salvo aos domingos, feriados e nos 30 dias que antecedem o carnaval, incluindo o período carnavalesco, observados os níveis sonoros estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único A autoridade competente indicará os locais e horários permitidos

Art. 136 É proibida a utilização, nos veículos de transporte coletivo, de aparelhos que gerem sons de intensidade superior a 45 dB, medidos na curva A, a uma distância de 2 m dos alto falantes;

Art. 137 Excepcionalmente serão permitidos, obedecido o disposto nesta lei, os sons e ruídos provocados por:

I. Estampidos de armas de fogo no exercício da função de segurança, pública ou privada conforme disposto na legislação vigente e desde que em serviço, ou no caso de comprovada segurança pessoal;
II. Informes de utilidade pública realizada com alto-falantes, ou qualquer outra fonte de emissão sonora ou ainda, quando estes forem instalados em veículos oficiais e com os mesmos em movimento, ou não;
III. Os sinos de igrejas, conventos ou capelas, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou para anunciar a realização de atos religiosos, ficando proibidos os toques antes das 6 h e depois das 22 h, exceto os toques e rebates, por ocasião de incêndios, inundações, ou outro motivo de relevante interesse público;
IV. Bandas de música em procissões, cortejos fúnebres ou desfiles públicos;
V. As máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Administração Regional, observado o disposto no artigo 125 deste Capitulo;
VI. Apitos, alarmes, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento ou não, obedecido o disposto no Código Nacional de Transito e não devendo ultrapassar os limites sonoros estabelecidos neste código;
VII. Manifestações em recintos destinados a prática de esportes, com horário previamente licenciado;

VIII. Locais, abertos ou fechados, especialmente licenciados, para a prática de: tiro, exercícios militares, cerimônias públicas oficiais, de promoção cultural pública ou privada, que utilize a prática de uso de armas de fogo como componente artístico desses eventos;

IX. Por explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou demolições, desde que as detonações sejam das 7 às 18 horas e deferidas previamente pela autoridade competente;

X. Por detonação de explosivos, pela autoridade competente, em caso de práticas terroristas,

Art. 138 São expressamente proibidas perturbações do sossego público com ruídos ou sons, tais como:

I. Os de motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou adulterados, ou com estes em mau estado de funcionamento;

II. Os de veículos com escapamento aberto ou carroceria semísolta;

III. Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos similares;

IV. A instalação e o funcionamento de alto falantes ou equipamentos similares, fixos ou móveis, utilizados nos logradouros públicos, iugares de acesso comum ou para ele dirigidos, após às 22 h; exceto nos casos previstos neste código;

V. Os produzidos por armas de fogo, exceto nos locais especialmente reservados para exercícios militares e nos casos previstos neste código;

VI. Os de morteiros, bombas, busca-pés, fogos e demais artifícios pirotécnicos nas proximidades de escolas, bibliotecas, hospitais, creches, casa de saúde, sanatórios e similares;

VII. Os de apitos, sirenes ou silvos de sereias ou outros aparelhos de fábricas ou estabelecimentos outros, para assinalar entrada ou saída de locais de trabalho, por mais de 30 segundos e ou depois de 22 h, espaçadas no mínimo de 2 h;

VIII. Os produzidos por qualquer tipo de instrumento musical, observado o disposto nesta Lei, com fins ou não de divertimento;

IX. O de execução de qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, ou que venha a perturbar a população, antes das 6 h e depois das 22 h, no período semanal de segunda a sábado; abrangendo também os domingos e feriados, antes das 10 h e após às 20 h, nos locais próximos a áreas residenciais, hospitais, casa de saúde, asilos, sanatórios e similares;

X. Música acima dos níveis estabelecidos, proveniente de loja de discos, aparelhos musicais e assemelhados e de viva voz;

XI. Os ruídos produzidos em residências, edifícios de apartamentos, vilas ou conjuntos residenciais, por instrumentos musicais ou aparelhos receptores ou transmissores de audio e som, gravadores e similares, ar condicionado, centrais de refrigeração do ar, ou ainda, de viva voz, de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, intranqüilidade ou desconforto;

XII. ruídos produzidos por animais de modo a provocar o desassossego, incómodo ou a intranquilidade da vizinhança;

XIII. Os produzidos por vefculos automotores, conforme o disposto no Código Nacional de Trânsito;

XIV. Os produzidos por brinquedos, conforme as especificações da Associação Brasileira de Brinquedos -ABRQ.

Parágrafo único Excetuam-se das proibições deste artigo, obedecido o disposto nesta Lei:

a) os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros, polícia e veículos oficiais, conforme legislação vigente, quando em serviço;

b) os apitos da rondas e guardas policiais, públicas ou privadas.

Art. 139 Cabe a qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado, por sons ou ruídos não permitidos nesta tei, comunicar aos órgãos competentes, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 140 Nas vistorias realizadas pela Divisão de Fiscalização das Administrações Regionais, a lavratura de auto de infração, deverá ser instruída de relatório de vistoria, com fins de atendimento ao processo fiscal, estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo único Deverá ser encaminhado, mediante ofício, ao órgão ambiental competente, cópia do relatório de visiona para fins de providências junto àquele órgão.

Art. 141 Em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais, o Governador do Distrito Federal poderá determinar em processo sumário, a suspensão de atividades de fonte poluidora, durante o tempo que se fizer necessário, para a correcão da irregularidade.

SEÇÃO III

Dos Locais de Cultos, Diversões e Manifestações

Art. 142 Para a promoção de eventos nos logradouros públicos, ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Administração Regional.

Parágrafo único Excetuam-se das prescrições deste artigo, as reuniões de qualquer natureza , sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais ou beneficentes, órgãos públicos ou empresas, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 143 A licença para funcionamento de qualquer casa de diversão somente será concedida após as exigências referentes à localização, construção, higiene do edifício e vistoria policial.

Parágrafo único O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de haverem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes a construção e higiene do edifício, bem como procedida a vistoria policiai.

Art. 144 Os promotores de divertimentos públicos, de qualquer natureza nos logradouros públicos, deverão apresentar para aprovação da Administração Regional os planos, regulamentos e itinerários, bem como comprovar idoneidade financeira para responder a eventuais danos causados por eles, ou participantes, aos bens públicos e particulares.

Art. 145 Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições para o funcionamento:

I. Todos os recintos deverão ser mantidos limpos e as pinturas internas e externas e demais revestimentos em bom estado de conservação;
II. Não é permitida a existência de portas corrediças e portas de enrolar nos cinemas, teatros, auditórios, clubes e demais casas de espetáculos e diversões;
III. Cortinas e tapetes deverão ser mantidos em bom estado de conservação;
IV. Indicação dos vãos de percurso a serem seguidos pelo público, quando de sua safda, mediante o uso obrigatório de setas de cor vermelhas facilmente visíveis;
V. Portas de safda encimadas com a indicação "Saída", impressa em cor vermelha, legível á distância e luminosa, quando se apagarem a luz da sala de espetáculos;
VI. Porta de saída com as folhas abrindo para fora, no sentido em que se verificará o escoamento do público;
VII. Saída de emergência;

VIII. Os aparelhos destinados á renovação de ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
IX. Haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, dotadas de exaustores, quando não houver ventilação natural;
X. Mictórios e bacias sanitárias rigorosamente asseados, lavados e desinfetados diariamente;
XI. Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso e em perfeito estado de funcionamento;
XII. Placas instaladas na sala de espetáculo com os dizeres: "É proibido fumar";
XIII. Todas as portas de saída, inclusive as de emergência, serão encimadas pela inscrição "Saída", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala, e abrir-se-ão de dentro para fora;
X(V. Possuirão bebedouros automáticos de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
XV. Deverão ter suas dependências dedetizadas por empresa credenciada peta Secretaria de Saúde, no mínimo anualmente, ou quando se fizer necessário, bem como o comprovante ser afixado em lugar visível pelo público;
XVI. Durante os espetáculos dever-se-ão conservar as portas abertas, tanto as internas como as externas, vedadas apenas com cortinas, quando internas;
XVII. O mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.
XVIII. Aparelhagem de som para comunicados de urgência à plateia;
XIX. Durante os intervalos, o *iluminamento* da sala de espetáculo deverá ser *suficiente* para o público poder ler os programas anunciados;
XX. Não é permitida transição brusca de iluminamento nos intervalos e no fim dos espetáculos devendo haver gradações intermediárias de iiuminamento para acomodação visual;
XXI. Nas passagens, portas de entrada e saída, corredores, pátios, áreas, salas de espera, vestíbulos de entrada ou qualquer outro compartimento que sirva, em caso de necessidade, para escoamento rápido do público, não serão permitidos balcões, mostruários, bilheterias, móveis, pianos, orquestras, estradas, barreiras, correntes ou qualquer outro obstáculo que reduza a largura útil ou constitua embaraço ao livre escoamento do público;
XXII. Todas as precauções necessárias para evitar incêndios deverão ser tomadas, sendo obrigatória a existência de aparelhos apropriados em locais visíveis e de fácil acesso, consoante as determinações do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal;
XXIII. A projeção de filmes ou dispositivos de propaganda comercial de produtos ou ramos de negócio de quaisquer natureza, de propaganda política ou de propaganda de qualquer associações ou grémios esportivos, sejam ou não beneficentes, só poderá ser feita se dentro das normas estabelecidas pelo Governo Federal para a espécie, além de prévio pagamento dos tributos devidos ao Distrito Federal;
XXIV. O espectador que depredar poltronas ou objetos de casas de espetáculos será obrigado a ressarcir o dano causado;
XXV. Não é permitida a projecão de anúncios na tela, senão antes da hora marcada para o início do espetáculo, e, sempre que isso for feito, é obrigatória a projecão de um dispositivo sobre educação sanitária.

Parágrafo único Todas as casas de diversões públicas serão sujeitas à verificação periódica de suas instalações e condições de segurança pela Administração Regional.

Art.146 Para funcionamento de cinemas, além das exigências estabelecidas no artigo anterior, serão ainda observadas as seguintes disposições:

I. Os aparelhos de projecão ficarão em cabine de fácil saída, construídas de materiais incombustíveis;
II. No interior das cabinas não poderá existir maior número de película do que os necessário às sessões de cada dia e, ainda assim, deverão ser depositadas em

recipientes especiais, incombustível, hermeticamente fechado, que não seja aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço;
III. Deverão ser mantidos extintores de incêndio especiais conforme a legislação pertinente em vigor.

An. 147 Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, em que não houver exaustores suficientes, deverá, entre a saída e entrada dos espectadores, decorrer período de tempo suficiente para efeito de renovação de ar.

Art. 148. A Administração regional poderá negar licença aos empresários de programas ou de shows artísticos que não comprovem prévia e efetivamente idoneidade moral e capacidade financeira para responderem por eventuais prejuízos causados aos espectadores e aos bens públicos ou particulares, em decorrência de culpa ou de dolo.

Art. 149. Em todas as casas de diversões, circos ou salas de espetáculos, os programas anunciados deverão ser integralmente executados, não podendo o espetáculo iniciar-se em hora diversa da marcada.

§1º Em caso de modificação do programa, horário ou de suspensão do espetáculo, o empresário devolverá aos espectadores que assim o preferirem, o preço integral das entradas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§2° As disposições do presente artigo aplicam-se, inclusive, às competições em que se exija o pagamento das entradas.

Art. 150 Os bilhetes da entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente á lotação do teatro, estádio, ginásio, cinema, circo ou salas de espetáculos.

Art. 151 Os promotores do evento não poderão colocar à venda o número de ingresso excedente á lotação do teatro, ginásio, estádio, cinema, circo ou demais locais de espetáculo.

Art. 152 Os promotores do evento e também os responsáveis pela garantia de venda dos bilhetes são obrigados a garantir a venda dos bilhetes de entrada aos consumidores pelo preço anunciado, independentemente dos locais indicados para esse fim.

Art. 153 Nos locais de divertimento público temporário ou permanente, em ambientes fechados ou não, é obrigatória a colocação de cartazes junto a cada acesso e, internamente, em lugar bem visível, indicando a lotação máxima fixada para o seu funcionamento.

Art. 154 As instalações de parques de diversões não poderão ser alteradas ou acrescidas de novos mecanismos ou aparelhos sem a prévia autorização do órgão próprio da Administração Regional.

Parágrafo único Os mecanismos ou aparelhos referidos neste artigo só poderão iniciar seu funcionamento após serem vistoriados.

Art. 155 Não serão fornecidas licenças para realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em áreas formadas por um raio de 200m (duzentos metros) de hospitais, casas de saúde, maternidades e clínicas, ressalvado o disposto no artigo 124.

Art. 156 Em todas as casas de diversões, circos ou salas de espetáculo, deverão ser reservados lugares, adequados, para portadores de necessidades especiais.

Art. 157 Na localização dos estabelecimentos de diversões notumas, a Administração Regional terá sempre em vista o sossego e o decoro da população.

Art. 158 As casas de jogos eletrônicos não poderão se localizar a menos de 500m de estabelecimento de ensino.

Art. 159 É expressamente proibido, durante os festejos carnavalescos, atirar substância que possam molestar os transeuntes.

Art. 160 Os eventos como congressos, seminários, conferências ou similares devem se realizar em locais especialmente destinados a esse fim, aplicando-se a este caso as normas relativas a este Capítulo,

Art. 161 A armação de circos, boliches, tobogans, parque aquático, aquário, acampamentos, parques de diversões e similares poderá ser permitido em locais previamente determinados pela Administração Regional.

§1° A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não será por prazo superior a 30 dias, renováveis por mais 30 dias, ressalvada a hipótese de contratos de concessão de uso permanente, emitidos pelos órgãos competentes.

§2° Ao conceder a autorização, poderá a Administração Regional estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem, a segurança dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Art. 162 Os circos, parques de diversões e demais divertimentos retro mencionados, bem como os demais eventos em área pública, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao públicos depois de vistoriado em todas as suas instalações, por todas as autoridades competentes, visando, principalmente, a segurança do público em geral.

Art. 163 Na concessão de autorização para instalação de circos, tobogans, parques aquáticos, aquários, acampamentos, parque de diversões e similares, e demais eventos em área pública, a Administração Regional deverá exigir um depósito em dinheiro de, no máximo, 200 UFIR's como garantia de despesas com eventual limpeza e reconstrução do logradouro

SEÇÂO IV

Da Preservação do Conjunto Urbano Tombado

Art. 164 Na extensão que compreende desde a Praça dos Três Poderes até a Rodoferroviária, nas áreas adjacentes ao Palácio da Alvorada e no entorno das edificações tombadas isoladamente pelo Distrito Federal:

I. São permitidas instalações ou equipamentos provisórios de eventos, desde que não obstruam a visibilidade dos monumentos, a partir dos principais eixos viários da cidade, Eixo monumental e Eixo Rodoviário, e mediante consulta aos órgãos de Preservação do Património Cultural;
II. Quaisquer eventos que forem ocorrer nas áreas referidas ou em seus terrenos limítrofes e que exigirem a construção de estruturas que intervenham na paisagem devem apresentar, aos órgãos competentes, um estudo em forma gráfica, que represente o resultado da dita intervenção, objetivando obter autorização para sua implantação.
III. O estudo referido no inciso II deverá apresentar, também, os elementos de publicidade a serem adotados no evento, que deverão estar de acordo com as determinações dos Capítulos I e II, do Título IV, no que se refere à estética da paisagem urbana

§1° O licenciamento do evento ficará a cargo da Administração Regional, após consulta aos órgãos de preservação do Meio Ambiente e de Preservação do Patrimônio Cultural;

§2° Os critérios de análise deverão seguir as disposições dos capítulos I e II, do Título IV.

Art. 165 É proibido o pichamento das fachadas laterais dos edifícios símbolos da cidade.

Parágrafo único Somente serão permitidos supergrafismos, isto é, murais, desenhos e correlatos em dimensões, respeitado o disposto nesta lei, nas fachadas laterais de edifícios do Plano Piloto, caso haja aprovação do local e do projeto gráfico, por parte dos órgãos de preservação do patrimônio cultural.

CAPÍTULO II

Do Cemitério, Necrotério e Serviços Funerários

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 166 Cabe ao Governo do Distrito Federal, através de órgão competente específico, normatizar e fiscalizar os cemitérios, crematórios e serviços funerários no Distrito Federal.

Art. 167 A administração de cemitérios, crematórios e serviços funerários públicos, ficará a cargo do órgão competente do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único A construção, funcionamento, utilização e administração de cemitérios, crematórios e serviços funerários, no Distrito Federal, são consideradas de caráter essencial, podendo ser delegados à iniciativa privada, mediante licenciamento pelo órgão competente, conforme legislação vigente.

Art. 168 A destinação de área, construção, funcionamento, utilização, administração e a fiscalização dos cemitérios crematórios e serviços funerários no Distrito Federal reger-se-ão pelo regulamento e normas específicas do órgão competente e pelo disposto neste instrumento, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 169 As áreas destinadas a cemitérios e necrotérios no Distrito Federal terão período de utilização determinado.

Art. 170 Para a alteração do período de utilização de um cemitério deverão ser respeitados os seguintes critérios:

I. comprovação de seu saturamento;
II. esgotamento dos prazos legais de exumação;
III. comprovação da recuperação da capacidade exudativa do terreno;
IV. comprovação de interesse do poder público, respeitados os critérios anteriores.

Parágrafo único Justificada a alteração do período, após respeitados os critérios dispostos neste artigo, as referidas áreas poderão ter sua destinação alterada ou serem alienados.

Art. 171 Os túmulos no Distrito Federal terão caráter rotativo, sendo vedada a sua perpetuidade.

§1° Serão construídos ossários nos interiores dos cemitérios para atenderem as necessidades da rotatividade.

§2° Para os títulos de perpetuidade já concedidos, o poder público notificará a família e, após decorrido o prazo legal para a exumação transferirá os restos mortais para ossário.

§3° Os custos com o ressarcimento à família do valor referente ao título de perpetuidade, bem como a transferência para o ossário correrá por conta do poder público.

§4° Os custos referentes à indenização a família pelas benfeitorias realizadas nos túmulos perpétuos, serão limitado ao percentual de 50% do valor dispensado com as mesmas, desde que devidamente comprovados, sendo seu pagamento disciplinado conforme disposto na regulamentação desta Lei.

§5° Os contratos de concessão terão vigência até a promulgação desta lei, quando o disposto neste artigo e seus parágrafos se estenderão também a esses.

Art. 172 Será permitida a construção de cemitérios verticais no Distrito Federal.

Parágrafo único Na área tombada, a construção dos mesmos deverá ter anuência dos órgãos de Preservação do Património Culturaí.

SEÇÃO II

Dos Cemitérios

Art. 173 Os cemitérios constituem parques públicos de utilização reservada e inviolável.

Art. 174 O Distrito Federai, por meio de seus órgãos competentes, indicará os terrenos onde serão constituídos os cemitérios, dê acordo com a legislação sanitária, ambiental e urbanística vigente.

§1° As áreas indicadas, bem como os respectivos projetos, deverão ter o aval das concessionárias dos serviços públicos.

§2° Na área tombada, além do disposto neste artigo, deverão possuir anuência dos órgãos responsáveis pela preservação do Património Cultural.

Art, 175 Os cemitérios serão convenientemente cercados ou murados, obedecendo às normas edilícias, as específicas emitidas pelo órgão responsável, assim como as dispostas nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 176 Na área tombada deverá o projeto de cercamento obter anuência dos órgãos de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 177 O recinto dos cemitérios é livre a todos os cultos religiosos, respeitado o disposto nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 178 Os túmulos serão construídos de acordo com a planta padrão elaborada pela entidade responsável pelo cemitério, por conta dos interessados.

Parágrafo único Os túmulos terão número de gavetas determinado no respectivo projeto, náo podendo a sua construção prejudicar interesses de terceiros e alterar o padrão da superfície.

Art. 179 Qualquer obra de construção, conservação, ou reforma de túmulo só poderá ser levada a efeito após prévia aprovação da entidade responsável, mediante requerimento e pagamento das taxas pela parte interessada.

Art. 180 Os executores de obras nos cemitérios serão responsáveis pelos eventuais danos que causarem a outras sepulturas, túmulos ou a arruamentos.

Art, 181 É proibido, dentro das quadras do cemitério, o trabalho de preparo de pedras ou de materiais destinados à construção de túmulos.

Art. 182 Os materiais remanescentes de obras deverão ser imediatamente removidos pelos responsáveis, bem como recomposto o gramado sobre as áreas de utilização para sepulturas ou túmulos.

Art. 183 Haverá, em cada cemitério, área correspondente a 10% do total da área destinada a sepultamentos para inumação de pessoas economicamente carentes.

Parágrafo único A área a que alude o caput deste artigo será reaproveitada para novos sepultamentos, decorridos os prazos a que alude o art. 197 e parágrafo único.

Art. 184 Cada cemitério deverá dispor de prédios destinados especificamente a ossário ou para cinzário.

Art. 185 Cada cadáver terá uma sepultura, sendo permitido o sepultamento em vala comum, no caso de grandes epidemias ou calamidade pública.

Art. 186 Os falecidos deverão ser inumados no cemitério da circunscrição onde mantiveram o último domicílio em vida, ressalvados os casos previstos no regulamento desta lei.

Parágrafo único A autoridade policial ou judicial poderá determinar o sepultamento em circunscrição diversa, quando julgar conveniente.

Art. 187 O falecido cujo corpo não for reclamado, ou o último domicílio não for identificado, ou ainda, cuja transladação for inconveniente ou desnecessária, será inumado na circunscrição determinada pelo responsável pela administração de cemitério e serviços funerários.

Art. 188 Os sepultamentos nos cemitérios do Distrito Federal somente serão permitidos mediante a apresentação da via original da Certidão de Óbito e da respectiva Guia de Sepultamento, expedida pelo Cartório de Registro Civil, nos termos da Lei.

Parágrafo único Se algum cadáver for levado ao cemitério, ou for encontrado em seu recinto ou ás suas portas sem Certidão de Óbito, dar-se-á parte imediatamente à autoridade policial, a fim de que a mesma promova a remoção do corpo para o Instituto Médico Legal e se adotem as medidas policiais cabíveis, visando o sepultamento do mesmo.

Art. 189 O sepultamento deverá ocorrer dentro das vinte e quatro horas seguintes ao falecimento.

Parágrafo único Nenhum cadáver deverá permanecer insepulto no cemitério por mais de vinte e quatro horas depois do ocorrido o falecimento, salvo se esse corpo estiver embalsamado ou por expressa determinação judicial ou policiai.

Art. 190 Um túmulo será composto pelo número de gavetas, conforme projeto aprovado pelo órgão competente do Distrito Federal.

Art. 191 Em cada gaveta só se enterrará um cadáver.

§1° Ressalvam-se do disposto neste artigo:

I. os corpos do recém-nascidos e da mãe;

II. os corpos de irmãos gémeos recém-nascidos.

Art. 192 O sepultamento em túmulo comum também ocorrerá nos casos de grandes epidemias ou calamidade pública.

Parágrafo único Poderá, a juízo da autoridade competente, nos casos elencados no caput deste artigo ser dispensada a utilização de gavetas.

Art. 193 É obrigatória a identificação do cadáver pela autoridade cartorial competente, por meio dos documentos apresentados, excetuado os casos dispostos em Lei específica.

Art. 194 Os túmulos nos cemitérios públicos classificar-se-ão em gratuitos e onerados.

Art. 195 As sepulturas gratuitas destinar-se-ão á inumação de pessoas economicamente carentes, cujo estudo de caso seja comprovado pelo órgão competente no Distrito Federal.

Art. 196 As sepulturas oneradas serão disciplinadas conforme disposto em legislação específica emitida pelo órgão competente do Distrito Federal.

Art. 197 Todas as sepulturas serão concedidas pelo prazo de 05 anos para adultos e 03 anos para infantes até 13 anos de idade.

Parágrafo único Decorrido o prazo a que alude o caput deste artigo e não havendo fato impeditivo, os despojos mortais serão exumados e recolhidos em ossário, devidamente registrados e em conformidade com as prescrições sanitárias.

Art. 198 Os túmulos já existentes e anteriores à data de vigência desta lei, nos padrões anteriormente aprovados, detentores de título de perpetuidade, obedecerão ao disposto no art. 197 e parágrafo único.
Art. 199 As transferências de tftulo de perpetuidade nos casos de herança ou sucessão e outros previstos na legislação em vigor, obedecerão ao disposto nesta lei.

SEÇÃO III

Dos Necrotérios

Art. 200 Poderá ser implantado necrotério dentro de hospitais localizados no âmbito do Distrito Federal.

Art. 201 A implantação de necrotério, conforme disposto no artigo anterior, obedecerá a legislação sanitária vigente.

Art. 202 É de responsabilidade da Secretaria de Segurança do Distrito Federal, através de seus órgãos competentes, o funcionamento de necrotérios implantados no âmbito do Distrito Federal.

Art. 203 Os necrotérios instalados no Distrito Federal deverão obedecer à legislação relativa à doação de órgãos vigente.

SEÇÃO IV

Dos Serviços Funerários

Art. 204 Sem prejuízo da atuação do poder público, os serviços funerários poderão ser explorados por entidades, com ou sem fins lucrativos, desde que devidamente credenciadas junto ao órgão competente.

Parágrafo único Os serviços de que trata o caput serão outorgados na forma de autorização ou licença, conforme a legislação vigente.

Art. 205 Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo disporá sobre os critérios para habilitação das entidades interessadas na execução dos serviços funerários e administrativos, bem como sua especificação.

Art. 206 Os titulares, sócios ou acionistas de empresas ou entidades autorizadas ou licenciadas para executarem os serviços funerários e administrativos nos cemitérios do Distrito Federal não poderão fazer parte de outra entidade detentora de autorização ou licença para execução de serviço similar.

Parágrafo único A restrição de que trata o caput deste artigo inclui os permissionários ou concessionários de serviços públicos similares.

Art. 207 Entendem-se por serviços funerários as atividades vinculadas á cerimónia fúnebre:

t. fornecimento de umas funerárias;
II. transporte funerário, nacional ou internacional, inclusive de cadáveres exumados ou embalsamados;
IN. aluguel de salas para velório e paramentos afins;
IV. embalsamamento.

Art. 208 Os preços dos serviços funerários serão fixados por ato do Poder Executivo.

Art. 209 Para o sepultamento é obrigatória a apresentação e o encaminhamento à Administração do Cemitério da Guia de Sepultamento expedida pelo Cartório de Registro Civil e comprovantes do pagamento das taxas de sepultamento.

Art. 210 Os veículos utilizados nos serviços funerários deverão ter o lugar destinado a uma mortuária, revestido de placa metálica, ou outro material impermeável na parte inferior e nas bordas.

Parágrafo único O transporte de cadáveres de menores de quatro anos poderá ser efetuado pelos próprios interessados, desde que a causa da morte não tenha sido moléstia infecto-contagiosa.

SUBSEÇÃO I

Do Velório

Art. 211 É dever de todo cidadão guardar respeito ao ato e solenidade de velório e sepultamento.

Art. 212 É de responsabilidade comum dos familiares, amigos ou responsáveis a manutenção da ordem *e a limpeza* dos recintos onde realizam-se velórios e sepultamentos.

Art. 213 Fica vedada a realização de rituais de cultos de qualquer natureza, no recinto do cemitério.

Art. 214 Fica permitida, no âmbito do Distrito Federal, a realização de velório, fora do recinto do cemitério, em locais previamente autorizados pelo poder público, respeitada a legislação sanitária vigente.

SUBSEÇÃO Jf

Do Crematório

Art. 215 O Governo do Distrito Federal implantará Crematório Público, o qual será administrado pelo órgão público competente.

§1° Os serviços funerários e a Administração do Crematório Público do Distrito Federal serão realizados diretamente pelo órgão público competente e entidades supervisionadas, respeitado o disposto nesta lei e na legislação vigente;

§2° A exploração desses serviços, sem prejuízo da atuação do poder público, poderão ser explorados por entidades, com ou sem fins lucrativos, desde que devidamente credenciadas junto ao órgão competente;

Art. 216 As instalações funerárias, necessárias ao funcionamento do Crematório Público do Distrito Federal, consistirão de:

I. uma capela ecuménica com disposição para uma;
II, câmaras frias, para acondicionamento dos corpos;
III. fomos e equipamentos específicos, para trituração dos ossos.

Art. 217 Os serviços funerários compreendem a uma e caixa para as cinzas, o transporte do morto, o acondicionamento do corpo na câmara fria e a cremação.

Art. 218 As receitas arrecadadas através do Crematório Público do Distrito Federal visam, exclusivamente, à manutenção das suas instalações e equipamentos.

SUBSEÇÃO III

Da Cremação

Art. 219 É facultada a cremação de cadáveres, obedecida a legislação vigente, bem como o disposto nesta *Lei e seu regulamento.*

§1° A cremação do cadáver somente será permitida daquele que manifestar a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública, e se o atestado de óbito houver sido assinado por dois médicos ou ainda por um médico legista, e no caso de morte violenta, depois de autorizado pela autoridade judicial.

§2° A autorização para cremação de cadáver, daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado, será, no caso de morte violenta, dada por juiz competente para conhecer do inquérito instaurado em conseqüência da morte, ouvido o representante do Ministério Público.

§3° A prova de manifestação da vontade de que trata o §1°, será feita mediante documento subscrito pela pessoa falecida ou declaração escrita do cônjuge, pai, mãe, filho, ou irmão, atestando que em vida expressou tal desejo.

SUBSEÇÃOIV

Da Exumação

Art. 220 Decorridos os prazos de 5(cinco) anos para *adultos e 3(três)* anos para infantes até 13(treze) anos, nenhuma sepultura poderá ser reaberta e nenhuma exumação ser feita, salvo determinação judicial ou policial, por meio de documento legal competente.

Art. 221 Decorridos os prazos fixados no artigo anterior, as sepulturas serão abertas e os despojos retirados e transportados para o ossário.

§1° A exumação somente poderá ser procedida após tomadas precauções sanitárias julgadas necessárias pelas autoridades sanitárias.

§2° Quando a exumação visar á transladação de restos mortais para fora do Distrito Federal, o interessado apresentará ao administrador do Cemitério uma confeccionada de acordo com as normas técnicas aprovadas peias autoridades sanitárias

§3° O Administrador do Cemitério assistirá às exumações e fornecerá Certidão de Exumação, a fim de identificar, corretamente, os restos mortais e de transladação.

Art. 222 Em sepultura onde houver sido feito sepultamento de pessoa falecida por moléstia contagiosa, não será procedida exumação, senão para atender determinação judicial ou policial

Art, 223 A exumação e o ressepultamento deverão ser registrados pelo Administrador em livro próprio.

845

CAPÍTULO NI

Dos **Muros, Cercas** e **Divisórias** em **Geral**

Art. 224 É vedado na área correspondente á poligonal de tombamento do Conjunto **Urbanístico** de Brasília:

I. o **cercamento** frontal de lotes, com muros;
II. o cercamento dos **pilotis** dos edifícios localizados nas superquadras das Asas Norte e Sul e Sudoeste, interferindo no livre trânsito de pedestres;
III. o cercamento de **projeções não** construídas nas superquadras **referidas** no Art. 2° só poderá ocorrer com o início de suas obras de edifício;
IV. **permitida** a **colocação** de **publicidade** nos cercamentos conforme disposto nesta lei e em sua regulamentação.

Parágrafo único A forma de cercamento dos lotes, na área disposta no capuí deste artigo, deverá respeitar as **disposições** definidas nas Normas de **Edificação**, Uso e **Gabarito-NGB**.

Art. 225 Os **proprietários** de terrenos **são** obrigados a **murá-los** ou cercá-los dentro dos prazos fixados pela **Administração Regional**.

Art. 226 Serão comuns os muros e cercas **divisórias** entre **propriedades** urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e **conservação**, na forma do Art. 588 do Código Civil.

Parágrafo único Correrão por conta **exclusiva** dos **proprietários** ou **possuidores** a **construção** e **conservação** das cercas para conter aves **domésticas**, **cabritos**, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art. 227 Os terrenos da zona urbana **serão** fechados com cercamento conforme disposto nesta lei e em sua **regulamentação**, devendo em qualquer caso ter uma altura mínima de um metro e oitenta centímetros.

Art. 228 Os terrenos rurais , salvo acordo expresso entre os proprietários, serão ***fechados*** com:

I. Cercas de arame farpado com três **fios** no mínimo e um metro e quarenta centímetros de altura;
II. Cercas **vivas**, de espécies vegetais adequadas e resistentes;
(V. **telas** de **fios** metálicos com altura mínima de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 229 É vedado a confecção de cercas ou muros em desacordo com as normas fixadas nesta Lei, bem como **danificar**, por qualquer meio, cercas existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

CAPÍTULO IV

Dos Animais e Pragas Urbanas

Art. 230 O Governo do Distrito Federal estabelecerá, na regulamentação desta lei, quais os animais serão permitidos nas zonas urbana e rural do Distrito Federal.

Parágrafo Único Excetuam-se do disposto no caput desse artigo os animais da fauna silvestre brasileira.

Art. 231 Para efeito desta lei os animais das zonas urbana e rural serão classificados quanto a sua finalidade em:

I. De Serviços: São todos aqueles animais destinados à prestação de serviços de qualquer natureza;
II. De Esportes e Lazer: São todos aqueles animais que se destinam a atividades esportivas e de lazer;
III. De fins terapêuticos ou para produção de produtos biológicos ou imunobioíógicos; São todos aqueles animais destinados a tratamento de pessoas ou de animais, devidamente regulamentado em lei;
IV. De fins científicos e/ou conservacionistas : São todos aqueles animais destinados a estudos, pesquisas, com comprovado interesse científico ou conservacionista;
V. De Comércio: São todos aqueles animais e os produtos derivados destes, destinados ao comércio, respeitados as disposições deste Código e a legislação vigente;
VI. De Guarda e/ou Companhia; São todos aqueles animais destinados à guarda e/ou companhia de pessoas e/ou bens; cujas espécies serão definidas na regulamentação desta lei.
VII. De Abate: são todos aqueles animais destinados a produção de bens de consumo.

Art. 232 É vedada a criação e manutenção de animais, nas áreas urbanas do Distrito Federal.

§1° Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I. os animais domésticos, conforme disposto na regulamentação desta lei;
II. as aves canoras e/ou ornamentais;
III. Os animais mantidos em zoológicos;
IV. os animais em criadouros científicos ou conservacionistas;
V. animais da fauna silvestre brasileira ou exótica que sejam provenientes de criadouros comerciais ou de comerciantes devidamente licenciados pelo IBAMA;
VI. Outros animais em eventos, estabelecimentos comerciais e de serviços, devidamente licenciados/autorizados.

§2° Excetua-se, ainda, do disposto neste artigo, os equinos, muares, asininos e caninos utilizados em serviços de segurança, esporte, lazer e transporte animal, em suas áreas específicas, conforme disciplinado na regulamentação desta lei.

§3° Ficam vedados os serviços de transporte, conforme disposto no caput deste artigo e em seu §2°, nas áreas públicas de Brasília, excluídos aqueles devidamente conduzidos nas atividades de fiscalização, policiamento e casos dispostos sobre: turismo, eventos agropecuários e culturais, devidamente autorizados e licenciados pelo Poder Público.

§4° Os veículos de tração animal deverão ser licenciados na Administração Regional respectiva e nos demais órgãos afins do complexo administrativo do Distrito Federal, conforme disposto na regulamentação desta lei.

§5° No caso específico de animais de tração será exigido o seu licenciamento anual.

§6° Os proprietários e/ou criadores, atualmente existentes na área urbana terão o prazo de 01 ano, a contar da publicação desta Lei, para a remoção dos animais.

Art. 233 É proibido manter em área urbana, qualquer tipo de *animal* que se destine a produção de bens de consumo.

Art. 234 Os animais, condutores e acompanhantes, de pessoas portadoras de necessidades especiais, devidamente adestrados e licenciados pelo órgão competente terão livre acesso a qualquer local, observado o disposto na regulamentação desta Lei.

Art. 235 A instalação e funcionamento de circos no Distrito Federal somente será permitida em locais previamente autorizados pelos órgãos competentes e deverá obedecer o disposto nesta Lei, sua regulamentação e na Legislação Federai vigente.

Parágrafo único Para a obtenção da autorização, além do disposto no caput deste artigo, o circo deverá;

I. possuir local próprio para misteres e armazenamento da alimentação dos animais;
II. dispor de sistema de coleta/armazenamento dos dejetos, efluentes líquidos e resíduos sólidos provenientes dos recintos e dos animais.

Art. 236 A manutenção de animais na área urbana do Distrito Federal deverá ser licenciada, nos casos em que couber, pelo órgão responsável das Secretarias de; Agricultura, Saúde, e Meio Ambiente, sem prejuízo da atuacão dos demais órgãos afins do complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 237 Todos os proprietários de animais domésticos das áreas urbanas são obrigados a licenciá-los, junto ao órgão próprio da Secretaria de Saúde e/ou Agricultura.

Art. 238 Todos os proprietários de animais domésticos das áreas rurais são obrigados a identificá-los e a registrar a respectiva identificação no órgão competente, conforme disposto na regulamentação desta Lei,

Parágrafo único Todos os cães e gatos da área rural deverão ser licenciados juntos aos órgãos competentes da Secretaria de Saúde e/ou Agricultura.

Art, 239 No Distrito Federal, os danos e prejuízos causados pelos animais serão de responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o este artigo,

Art. 240 É proibida a manutenção de animais nas áreas públicas do Distrito Federal, nas seguintes condições:

I. soltos;
II. ameacem ou exponham as pessoas ao perigo;
III. acompanhado de pessoa com idade e força física insuficiente para controlar os movimentos do animal;
IV. sem a utilizacão de coleira e guia;
V. cães ferozes sem estar devidamente amordaçado;
VI. soltos nas rodovias e respectivas faixas de domínio;
VII. sob a aplicação de maus tratos;
VIII. ausência de identificação;
IX. doma ou adestramento.

Art. 241 É proibido a qualquer pessoa praticar ato de abuso, maus-tratos, abater, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

§ 1° Exclui-se da proibição desse artigo:

I. a mutilação de animais domésticos com fins estético, científico ou de manejo;
II. abater animal, quando realizado:

a) em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;
b) para proteger lavouras, pomares e rebanhos da *ação predatória* ou *destruidora* de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;
c) por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado peio órgão competente;
d) para fins comerciais, obedecido o disposto nesta lei e na legislação vigente;
e) para abreviar o sofrimento do animal, a critério técnico, conforme disposto na *regulamentação* desta Lei.

§ 2° Inclui-se na proibição do presente artigo, a realização de experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Art. 242 Os animais domésticos encontrados soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, nas zonas urbanas, rurais e ao longo das rodovias e em suas respectivas faixas de domínio, serão apreendidos e removidos pelos órgãos responsáveis *pela* apreensão de animais no Distrito Federal.

Art. 243 O animal recolhido poderá ser resgatado, obedecidos os prazos e condições definidas pelo órgão responsável pela apreensão.

Art. 244 Os animais reclamados dentro do prazo, só poderão ser devolvidos ao respectivos proprietários, quando habilitados com provas de identificação e propriedade, pagamento de multa aplicada, assim como as despesas com transporte, a manutenção do animal, estadia, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único No caso de animais não registrados, o proprietário será obrigado a efetuar o seu registro.

Art. 245 O animal recolhido que não for resgatado dentro do prazo previsto, deverá ter um dos seguintes destinos, a critério do órgão responsável pela apreensão:

I. alienação;
II. doação;
III. eutanásia.

Art, 246 É permitida a criação e manutenção de animal na área rural do Distrito Federal destinada à produção de bens de consumo, obedecida a legislação vigente.

Art, 247 Na área rural do Distrito Federal, os criadores e mantenedores de animais obrigam-se a ter locais e pastos cercados de modo a impedir a fuga dos animais ali mantidos.
Art. 246 Os proprietários ou responsáveis de animais que possam assustar ou expor visitantes e transeuntes ao perigo ficam obrigados a garantir a segurança dos *mesmos* e de terceiros e a fixar em locais visíveis placas indicando da sua existência e periculosidade.

Art. 249 Compete aos proprietários ou responsáveis a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, higiene, segurança, alimentação, saúde e bem-estar.

Parágrafo Único: Compete ainda aos mesmos as providências pertinentes á remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 250 É proibido abandonar animais em área pública ou privada do Distrito Federal.

Parágrafo único Os animais não mais desejados por seus proprietários deverão ser encaminhados ao órgão responsável.

Art. 251 A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções, obedecida a legislação vigente.

Art. 252 Todo proprietário ou responsável é obrigado a manter seu cão ou gato periodicamente vacinado contra a raiva, conforme recomendação do competente órgão sanitário.

Art. 253 Todo proprietário ou responsável por animais será obrigado a adotar as medidas profiláticas referentes a sua espécie.

Art. 254 Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário ou ao responsável depositar adequadamente o cadáver, conforme disposto nesta Lei e em seu regulamento, ou seu encaminhamento ao órgão responsável pelo despojo no Distrito Federal.

Art. 255 A criação e manutenção de animais da fauna silvestre brasileira deverão obedecer, além do disposto nesta lei, a legislação federal vigente.

Art. 256 Fica terminantemente proibido, nas instalações da Fundação Pólo Ecológico de Brasília aos seus frequentadores:

i. Alimentar os animais;
II. Jogar objetos nos animais ou dentro dos recintos e jaulas;
III. Invadir áreas de segurança do recinto e jaulas;
IV. Levar animais para quaisquer áreas integrantes do Pólo Ecológico;
V. Jogar lixo fora das áreas indicadas, conforme Plano de Manejo, pertencentes ao Pólo.

SEÇÃO I

Das Pragas Urbanas e Animais SInantrópicos,

Art. 257 Compete ao Governo do Distrito Federal o Controle de Pragas e Doenças Vegetais em áreas urbanas do Distrito Federal.

§1° O controle de formigas, cupins, lagartas, besouros, outros insetos e fitopatógenos que atacam plantas em áreas públicas do Plano Piloto, Lago Sul e Lago Norte compete à NOVACAP-Companhia Urbanizad o ra da Nova Capital do Brasil, que, mediante vistoria prévia avaliará a necessidade e viabilidade deste controle.

§2° Em áreas públicas fora das imediações do Plano Piloto ,lago Sul e Lago Norte o controle acima referido competirá á respectiva Administração Regional.

§3° Em áreas particulares, de qualquer espécie, o controle supracitado será de responsabilidade do proprietário ou ocupante da área, devendo este utilizar-se dos serviços de empresas especializadas neste serviço e sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 258 É vedada a construção ou manutenção, nas áreas urbanas e rurais, de edificações que permitam o alojamento e proliferação de animais da fauna sinantrópica, conforme disposto na regulamentação desta lei.

Art. 259 Ao proprietário ou responsável compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas, protegidas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 260 É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais em área pública ou privada que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Art. 261 Os estabelecimentos públicos ou privados que estoquem ou comercializem quaisquer objetos que permitam a deposição de coleções líquidas, são obrigados a mante-los permanentemente Jimpos e secos, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 262 Nas edificações e obras de construção civil, de qualquer natureza, é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

CAPÍTULO V

Dos Produtos Perigosos

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 263 A localização, fabricação, comércio, armazenagem, e a utilização de Produtos Perigosos dependem no Distrito Federal, de prévia licença de seus órgãos competentes, que fiscalizarão essas atividades.

Parágrafo único Os órgãos mencionados deverão instruir às Administrações Regionais quanto às exigências, ficando essas responsáveis pelo encaminhamento dos casos omissos àqueles para exame e aprovação.

Art. 264 A armazenagem de Produtos Perigosos no Distrito Federal deverá ter sua localização previamente aprovada pelo Instituto de Planejamento Urbano do Distrito Federal, Defesa Civil, Segurança Pública, Administração Regional, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, sem prejuízo das competências de outros órgãos afins.

Art. 265.A localização, armazenagem, fabricação e comercialização de Produtos Perigosos no âmbito do Distrito Federal deverão obedecer o Plano Diretor de Ordenamento Territorial-PDOT e o Plano Diretor Local PDL de cada Região Administrativa do Distrito Federal ou a legislação urbanística definida para a localidade, observadas as normas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 266 As construções e instalações técnicas de: fabricação, armazenagem e comércio de Produtos Perigosos, bem como o seu transporte na área do Distrito Federai deverão obedecer a legislação em vigor.

Art. 267 Deverá ser previamente licenciado pela Administração Regional, o funcionamento de qualquer tipo de armazenamento de produtos perigosos, após consulta aos órgãos afins do complexo Administrativo do Distrito Federal.

Parágrafo único Os órgãos, mencionados, deverão instruir ás Administrações Regionais quanto ás exigências, ficando essas responsáveis peio encaminhamento dos casos omissos àqueles para exame e aprovação.

Art. 268 A utilizacão e o manuseio, a qualquer título, de Produtos Perigosos no Distrito Federal obedecerão á Legislação em vigor.

Art. 269 O Governo do Distrito Federal estabelecerá no regulamento desta Lei as condições para o licenciamento dos manipuladores de materiais ou substâncias Perigosas.

Art. 270 Os fogos de artifícios somente podem ser comercializados, no atacado ou varejo, ou queimados, no Distrito Federal, mediante prévia licença expedida pelo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de queima livre, na forma da legislação em vigor.

Art. 271 É vedado depositar ou conservar em logradouros públicos, mesmo provisoriamente, Produtos Perigosos,

Parágrafo único Nos casos de sinistros e emergências deverão ser adotadas as medidas de segurança e emergência conforme regulamentação desta lei, sem prejuízo da legislação em vigor.

Art. 272 São vedados, no Distrito Federal, a caça e a pesca com produtos explosivos.

Art. 273 Os produtos inflamáveis só poderão ser fabricados, comercializados, armazenados no Distrito Federal, após prévio licenciamento nos órgãos responsáveis elencados na regulamentação desta lei.

SEÇÃO H

Dos Produtos Inflamáveis

Art. 274 Os terminais e bases de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos somente poderão se estabelecer no Distrito Federal em zonas rurais ou específicas,

Art. 275 Os dutos para transporte de combustíveis líquidos e gasosos não poderão passar por áreas urbanas, devendo o seu percurso até o terminal ser aprovado pelos órgãos elencados no art. 264 desta lei, sem prejuízo dos demais órgãos afins do complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 276 Os Postos de Revenda somente poderão entrar em funcionamento, após prévio registro, quando for o caso, no órgão competente *peia* fiscalização *do* abastecimento de combustíveis, atendido, ainda, o disposto nesta Lei e as exigências dos demais órgãos afins no Distrito Federal.

Art. 277 Os estabelecimentos com depósitos de inflamáveis são obrigados a possuir extintores e outros equipamentos contra incêndio.

Art. 278 Os locais de armazenamento de inflamáveis serão térreos, em edificações destinadas exclusivamente a esse fim, sendo admitida a localização em subsolo dos depósitos de combustíveis do Postos de Revenda e das centrais de GLP com recipientes estacionários, obedecida a legislação em vigor, e devidamente aprovados pela Administração Regional e peio Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 279 Nos depósitos de inflamáveis os recipientes não poderão ser localizados perto de saídas, escadas ou áreas destinadas ao livre trânsito de pessoas.

Art, 280 Os recipientes de inflamáveis só poderão ser estocados em locais próprios, longe de fonte de calor ou ignição e de outros materiais de fácil combustão.

Art. 281 Nos depósitos e em todos os lugares onde se utilizarem produtos inflamáveis deverão ser afixadas placas, em locais visíveis, com os seguintes dizeres, ou convenção gráfica que os reproduza: "PERIGO - INFLAMÁVEL" e "É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUAISQUER INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS".

Art. 282 Aos varejistas é permitido conservar, em cómodos apropriados em suas lojas, a quantidade a ser fixada em regulamento pelo órgão competente da Secretaria de Segurança Pública, devendo constar da respectiva licença, a quantidade de venda provável em 15 dias.

Art. 283 Os Terminais e bases de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos serão localizados, no Distrito Federal, segundo o zoneamento territorial estabelecido.

Art. 284 Os dutos para transporte de poliprodutos combustíveis, líquidos e gasosos, serão procedidos de necessário estudo de impacto ambiental e seu Relatório Técnico, a partir dos quais será definida a diretriz de transição do mesmo no Distrito Federal.

Art. 285 Os postos de abastecimentos de gasosos - PAG, terão localização definida a partir do zoneamento estabelecido em diferentes partes do Distrito Federal, ficando o seu funcionamento sujeito ao necessário licenciamento e ao cumprimento da legislação específica que rege a matéria.

Art. 286 Os Postos de Revenda e armazenagem de Gás Liquefeito de Petróleo–GLP, terão localização a partir de análise prévia de segurança global, em conformidade com a legislação específica que regula a matéria

SEÇÃO HI

Dos Produtos Explosivos

Art. 287 O responsável pela utilização de explosivos, a qualquer título, no Distrito Federal, deverá possuir autorização do Ministério do Exército.

Art. 288 A *fabricação*, *comercialização*, *prestação* de serviços, armazenagem, importação, exportação, utilização, bem como seu manuseio, no Distrito Federal, de produtos controlados, elencados em norma específica do Ministério do Exército, somente poderá ocorrer, após prévio licenciamento deste e da Administração Regional, com aprovação dos seguintes órgãos, sem prejuízo da anuência dos demais órgãos afins do complexo administrativo do Distrito Federal:

I. Polícia Civil do DF;
II. Defesa Civil;
III. Instituto de Planejamento Urbano do DF -IPDF;
IV. Corpo de Bombeiros;
V. Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia; por meio de seus órgãos responsáveis.

Parágrafo único Os órgãos mencionados deverão instruir às Administrações Regionais quanto ás exigências, ficando essas responsáveis pelo encaminhamento dos casos omissos àqueles, para exame e aprovação.

Art. 289 Para a obtenção da respectiva licença ou anuência dos órgãos afins do complexo administrativo do Distrito Federal, deverá o interessado cumprir além das exigências específicas de cada órgão, as que se seguem:

I. Apresentação de documento comprovando a existência de responsável técnico no caso de depósito com capacidade a ser definida na regulamentação desta lei;

II. Projeto de Prevenção de Incêndio e Pânico, aprovado pelo Corpo de Bombeiros do DF, observados a quantidade de explosivo armazenado e o raio da área de risco;
III. Projeto apresentando a Cadeia de Queima de explosivos, quando for o caso,
IV. Projeto de Acompanhamento e supervisão da ação e de prevenção de sinistros;
V. Memorial descritivo do local indicando a forma de uso e ocupação da área.

Art. 290 As pessoas físicas que se utilizarem de material explosivo, a qualquer título, deverão possuir capacitação técnica comprovada, e serem licenciadas pelo Ministério do Exército.

Parágrafo único Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as pessoas que se utilizarem de explosivos conforme classificação em norma específica da Polícia Civil do DF.

Art. 291 .A pessoa jurídica que se utilizar de material explosivo, a qualquer título, deverá possuir responsável técnico licenciado pelo Ministério do Exército.

Art. 292 Para a instalação, de qualquer tipo de armazenamento de explosivo, esta deverá ser licenciada pela Administração Regional, após consulta aos órgãos afins do complexo administrativo do Distrito Federal.

Parágrafo único A instalação mencionada no caput deste artigo deverá seguir as normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como a dos demais órgãos afins do complexo administrativo do Distrito Federal, sem prejuízo da Legislação Federal.

Art. 293 A queima de fogos de artifício no Distrito Federal somente será permitida após prévia licença da Administração Regional, obedecidas as seguintes restrições:

I. Afastamento de aglomerações;
II. Afastamento de construções;
III. Afastamento de locais de fabrico, armazenagem e manuseio de substancias explosivas, inflamáveis, oxidantes, tóxicas e corrosivas.

Parágrafo único O disposto nos itens deste artigo serão regulamentados na forma da Lei.

Art. 294 A comercialização de material explosivo somente poderá ser autorizada quando as atividades adjacentes não forem incompatíveis e quando não comprometerem a segurança da população.

Art. 295 A licença para comercialização de materiais explosivos deverá ser concedida pela Administração Regional, após análise e cumprimento das exigências conforme o disposto no art. 289.

Art. 296. É proibido o comércio de explosivos, inclusive de fogos de artifício, em edificações de madeira.

Art. 297 É Proibido o comércio ou a queima de fogos de artifício em cuja composição haja sido empregada a dinamite ou qualquer de seus similares.

Art. 298 Somente será permitida a comercialização de explosivos, inclusive de fogos de artifício, quando estes estiverem devidamente acondicionados com rótulos explicativos de seu efeito e manuseio e com descrição de sua denominação usual, classificação e procedência.

SEÇÃO IV

Dos Produtos *Corrosivos, Tóxicos* e Infectantes

Art, 299 As substâncias corrosivas, tóxicas ou infectantes devem no Distrito Federal, ser mantidas isoladas dos géneros alimentício e de outros produtos de consumo humano ou animal.

SEÇÃO V

Dos Produtos Radiativos

Art. 300 Caberá aos agentes fiscalizadores, afetos a esta Lei, agirem preventivamente e comunicando aos órgãos públicos competentes, quando da possível ocorrência de sinistro com produtos radiativos.

SEÇÃO VI

Do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

Art. 301 O transporte rodoviário de Produtos Perigosos no Distrito Federal fica submetido às regras e procedimentos da regulamentação Federai que rege o assunto, sem prejuízo do disposto em legislação e disciplina peculiar a cada produto, bem como as normas específicas do Ministério do Exército e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para explosivos e materiais radioativos respectivamente.

§1° Na regulamentação dessa lei serão definidas as restrições de circulação, estacionamento e alternativas de percursos.

§2° As vias e locais sujeitos a restrições, inclusive quanto a horários, deverão ser sinalizados.

Art. 302 É proibido o transporte de produtos perigosos com risco de contaminação juntamente com alimentos, medicamentos ou objetos destinados a uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim.

§1º É proibido o transporte de animais juntamente com qualquer produto perigoso.

§2° Para aplicação das proibições de carregamento comum, previstas neste artigo, não serão considerados os produtos colocados em pequenos *conteineres distintos, desde* que estes assegurem a impossibilidade de danos a pessoas, mercadorias ou ao meio ambiente.

Art, 303 Somente em caso de emergência o veículo transportando produto perigoso poderá estacionar ou parar nos acostamentos das rodovias do Distrito Federal.

Art. 304 Observada qualquer irregularidade que possa provocar risco para pessoas, bens ou o meio ambiente, o fiscal de posturas do Distrito Federal deverá tomar as providências adequadas para sanar a irregularidade, podendo se necessário, determinar

I. A retenção do veículo ou equipamento, ou a sua remoção para local seguro ou para local onde possa ser corrigida a irregularidade;

II, O descarregamento e a transferência dos produtos para outro veículo ou para local seguro, observadas os cuidados exigidos para a manipulação da carga;
III. A eliminação da periculosidade da carga ou a sua destruição, sob orientação do fabricante ou do importador do produto e, quando possível, com a presença de representante da seguradora.

Parágrafo único As providências de que trata esse artigo serão adotadas em função do grau e natureza do risco, mediante avaliação técnica e, sempre que possível, com o acompanhamento do fabricante ou importador do produto, contratante do transporte, expedidor, transportador e representantes dos órgãos de defesa civil e do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

Dos Elevadores

Art. 305 Fica vedada qualquer forma discriminatória em razão de raça, origem, cor, sexo, idade, condição sociai, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único Para garantir o disposto neste artigo, fica determinada a obrigatoriedade de colocação de avisos no interior dos edifícios, pelo responsável, administradores ou síndico, afim de se assegurar o conhecimento do presente Código de Posturas.

Art. 306 Fica esclarecido que, para maior conforto, segurança e igualdade entre os usuários, o elevador social é meio normal de transportes de pessoas que utilizam as dependências dos edifícios, independente do estatuto pelo qual o fazem e desde que não estejam deslocando cargas.

Art. 307 O deslocamento de cargas deverá ser feito em elevadores especiais, objetivando garantir a segurança e o conforto de todos os usuários.

CAPÍTULO VII

Da Utilização de Logradouro Público

SEÇÂO I

Dos Serviços Executados nos Logradouros Públicos

Art. 308 O Governo do Distrito Federal deverá dispor de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética, e demais condições convenientes ao bem-estar geral nos logradouros públicos.

Art. 309 Serão construídos e mantidos em bom estado de conservação, pelo Governo do Distrito Federal, os seguintes equipamentos urbanos, em área pública:

I. vias de circulação;
II. passagens de nível;
III. estacionamentos;
IV. passeios públicos;
V. praças e espaços livres,

VI. redes de água, esgoto, luz e telefone;
VII. meios-fios. ,

Art. 310 Ficará a cargo do órgão responsável o reparo de danos causados pela execução ou a alteração de vias, guias, calçadas ou arborização em logradouro públicos.

Parágrafo único Quando os serviços acima mencionados não tiverem sido executados ou autorizados pelo poder público, os custos dos danos causados deverão ser ressarcidos pelo responsável.

Art. 311 A construção e conservação das calçadas entre os limites do terreno e as da via pública são de responsabilidade dos proprietários e ocupantes, com base no projeío urbanístico da área, elaborado pelos órgãos competentes.

Art. 312 É de responsabilidade dos proprietários, somado aos esforços do poder público, zelar pela conservação das áreas verdes limítrofes aos lotes ou projeções, pública ou privadas, decorrentes ou não dos afastamentos obrigatórios.

§1° O paisagismo destas áreas é de competência do poder público podendo o particular implementar modificações, desde que, previamente autorizadas pela Administração Regional.

§2° É vedada a utilização, cercamento ou apropriação das áreas verdes limítrofes aos lotes ou projeções, sem a expressa autorização das Administrações Regionais.

Art. 313 A utilização de logradouro público deverá ser realizada mediante prévia autorização do Governo do Distrito Federal, salvo os casos dispostos nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 314 Fica instituído o preço de Uso de Área Pública, que tem como fato gerador a ocupação de vias e logradouros públicos, para a prática de qualquer atividade.

Art. 315 O contribuinte do preço de Uso de Área Pública é a pessoa física ou jurídica que venha a exercer sua atividade em área de domínio público.

Parágrafo único A autorização para uso da área de domínio público é pessoal e intransferível e não gera direito adquirido, podendo ser cancelada ou alterada, a qualquer tempo, a critério da autoridade competente, sempre que ocorrer motivo superveniente que justifique tal ato.

Art. 316 O fechamento de rua para reunião comunitária sem fins lucrativos dar-se-á de forma não onerosa, mediante licença expedida pela Administração Regional.

§ 1° A licença de que trata o caput deste artigo será emitida após verificada as condições do local e a conveniência administrativa.

§ 2° A licença de que trata o caput deste artigo não exime o interessado de obter a autorização para obstrução de via no DETRAN.

§ 3°. A licença será concedida em nome do responsável pela organização da reunião comunitária cabendo ao mesmo a responsabilidade pois quaisquer danos eventualmente causados aos bens públicos, respeitado ainda o disposto nesta lei.

Art. 317 É Proibido nos logradouros públicos:

I. Depredar logradouros e equipamentos públicos, bem como utilizá-los para fins alheios à sua finalidade;
II. Impedir ou dificultar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas ruas, passeios, praças, estradas ou caminhos;

III. parar ou estacionar veículos sobre gramados, jardins, entrepistas, ilhas, rótulas e passeios públicos, sob pena de remoção, além da aplicação de outras penalidades previstas;
IV. Pendurar roupas e gaiolas, bem como colocar vasos ou quaisquer outros objetos nas fachadas e nos jardins externos das edificações;
V. pernoitarem estacionados os veículos das empresas de transporte de cargas ou de passageiros;
VI. empregar plantas venenosas, tóxicas ou que contenham espinhos na utilização de cercas vivas limítrofes aos lotes ou projeções, das edificações públicas ou privadas.

Parágrafo único O disposto no inciso II não se aplica aos casos de obras em logradouros públicos, exigências de segurança ou realização de eventos devidamente licenciados ou programados pelo Poder Público.

Art. 318 A execução de serviços mecânicos em veículos nas vias públicas somente será tolerada nos casos de evidente emergência, para socorro de eventuais defeitos no funcionamento de automotores, para propiciar sua imediata remoção.

Parágrafo único É proibido, em logradouros públicos, a execução de serviços profissionais de pintura, lantemagem e mecânica, de colocação de peças e acessórios, de borracheiros e similares, por autónomos e estabelecimentos que tenham a finalidade de comercializar bens e serviços.

Art. 319 Ficam os proprietários de animais obrigados a instalar caixa para correio, de forma a garantir a segurança própria e de terceiros, conforme disposto na regulamentação desta lei.

SEÇÂO II

Da Preservação do Conjunto Urbano Tombado

Art. 320 Na execução de toda e qualquer intervenção, modificação ou construção em logradouro público, localizado no perímetro da área tombada, deverão ser consultados os órgãos de preservação do Património Cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único As ações de intervenção em logradouros públicos, mencionados no caput deste artigo, somente poderão ser iniciadas mediante autorização da Administração Regional e aprovação do órgão de Preservação do Património Cultural.

Art. 321 A instalação em logradouro público, em perímetro tombado, de equipamentos de concessionárias estatais de infra-estrutura urbana, ía/s como: filtros, caixas d'água , torres de telefonia e celular, deverão atentar para a não obstrução de paisagens valorizadas na cidade, definidas no Capítulo II, do Título IV, e para náo competirem com os principais marcos da cidade como a torre de TV e o Congresso Nacional.

§1° Ao longo da orla do Lago Paranoá, em logradouro público, as intervenções não poderão impedir a visibilidade e o acesso da cidade para o Lago e do Lago para a cidade.

§2° Nos logradouros públicos limítrofes ou adjacentes à Poligonal de Tombamento, as intervenções deverão seguir as determinações presentes ao caput deste artigo.

Art. 322 Nas quadras residenciais sul e norte 100, 200, 300, 400, 700 e setores Sudoeste e Cruzeiro:

I. É proibido o cercamento dos pilotis dos edifícios residenciais que impeçam o livre trânsito de pedestres;

II. É vedado o cercamento de conjuntos de edifícios, configurando-os como condomínios fechados;
III. É proibida a instalação de equipamentos em logradouro público que configurem a privatização de tais áreas.

Art. 323 Os Monumentos, marcos e esculturas em área pública devem ser objeto de conservação permanente do poder público, com a colaboração da comunidade.

SEÇÃO III

Do Trânsito Público

Art. 324 Qualquer meio de publicidade a ser implantado em logradouro público próximo a calçada, balão, retomo e faixa de rolamento de veículos, requer prévia anuência do DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 325 É expressamente proibido danificar, retirar e colar qualquer meio de publicidade ou quaisquer outros elementos que dificultem a leitura dos símbolos ou dizeres das placas de sinalização.

Art, 326 Compete ao DETRAN o direito de proibir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte, que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 327 É expressamente proibido o uso de passeios, estacionamentos, vias ou parte delas para instalar barracos, guaritas ou quaisquer elementos para a prática de comércio.

Art, 328 Quaisquer interferências em vias públicas estarão sujeitas ao estabelecido nos artigos 94, 95 e §1° do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

Art. 329 As vagas nos estacionamentos públicos deverão ser rotativas, não se admitindo o estacionamento de veículos por períodos prolongados, conforme disposto na regulamentação desta lei.

TÍTULO IV

Da Estética Urbana

CAPÍTULO I

Da Preservação do Património Ambiental Urbano e Arquitetônico

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 330 É dever do Governo do Distrito Federal e de sua comunidade zelar pela preservação dos bens culturais, referentes à memória e à história da sociedade do Distrito Federal, cabendo ao poder público o incentivo a sua manutenção, conservação e restauração.

Art. 331 Constituem objeto de proteção do Governo do Distrito Federal o Conjunto Urbanístico e Paisagístico do Plano Piloto de Brasília, bem considerado Patrimônio da Humanidade, os conjuntos urbanísticos da fase de construção da cidade - fase pioneira - e as edificações e os conjuntos urbanos e rurais vernaculares do Distrito Federai, preexistentes à inauguração da cidade.

SEÇÃO II

Dos **Conceitos Fundamentais**

Art. 332 Entende-se por Piano Piloto de Brasília a concepção urbana da cidade, registrada no Relatório do Plano Piloto, de autoria de Lúcio Costa, vencedor do Concurso para a construção da Nova Capital, abrangendo a área definida no anexo Y.

Parágrafo único A proteção ao conjunto Urbanístico do Plano Piloto será assegurada pela preservação dos aspectos fundamentais do projeto urbanístico de Brasília, expressos na definição de escalas em que se agrupam diversos espaços e funções urbanas.

I. Monumental: configurada no eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Rodoferroviária;
II. Residencial: configurada ao longo das Asas Sul e Norte do Eixo Rodoviário-Residencial;
III. Gregária; correspondente á rodoviária e Setores de Diversões, Comerciais, Bancários, Hoteleiros, Médico-Hospitalares, de Autarquias e de Rádio e TV, sul e norte;
IV. Bucólica: configurada em todas as áreas livres e contíguas a terrenos edificados ou com previsão para edificação.

SEÇÂO III

Das Diretrizes de Preservação do Plano Piloto

SUBSEÇÃO I

Das **Características Monumentais**

Art. 333 Constituem elementos símbolos da arqujtetura, urbanismo e escultura monumentais:

I. A Praça dos Três Poderes, incluindo os elementos escultóricos à Justiça, os Guerreiros, o Pombal e o Mastro da Bandeira;
II. Os edifícios que conformam ou rodeiam a Praça dos Três Poderes, incluindo: o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto, o Supremo Tribunal Federal, o panteão da Pátria, o Monumento ao Fogo Simbólico, o Museu Histórico de Brasília, o Palácio da Justiça e o Palácio do Itamaraty;
III. A seqüência homogênea de edifícios da Esplanada dos ministérios, o Teatro Nacional e a Catedral Metropolitana;
IV. O gramado central do eixo Monumental, livre de edificações, na parte leste, e com predominância de espaços livres de construção sobre os construídos, na parte oeste.

SUBSEÇÃO II

Das Características Residenciais

Art. 334 Constituem diretrizes de preservação, tendo em vista a manutenção das características residenciais preconizadas no Relatório do Plano Piloto:

I. A manutenção do perfil predominantemente horizontal das áreas residenciais;
II. A manutenção da hierarquia do sistema viário, conservando o Eixo Rodoviário como principal via de circulação para as áreas residenciais e permitindo apenas um único acesso às superquadras;
III. A manutenção do nível do solo como área de domínio público;
IV. A preservação da Unidade de Vizinhança 107/108/307/308 sul, englobando: a SQS 108, a SQS 308, a Igreja N. Sra, de Fátima, o Posto de Saúde da SQS 308/309, o Cine Brasília e a Escola Parque da SQS 307/308.

SUBSEÇÃO III

Das Características Gregárias

Art. 335 São considerados elementos ordenadores das características gregárias dos Setores Centrais:

I. A Plataforma Rodoviária, como ponto de cruzamento dos Eixos Monumental e Residencial, ordenadores do Plano Piloto;
II. As áreas de uso público do nível superior da Estacão Rodoviária;
III. O Motel Nacional.

SUBSEÇÃO IV

Das Características Bucólicas

Art. 336 Constituem diretrízes que conferem á Brasília o caráter de cidade-parque:

I. A preservação do Parque da Cidade, como área predominantemente livre de uso público;
(I. A manutenção do cinturão verde de 20 m que rodeia as superquadras;
III. A manutenção do acesso público à orla do Lago Paranoá;
IV. A conservação da cobertura vegetal nativa do cerrado nas áreas ainda não edificadas.

SUBSEÇÃO V

Das Áreas Adjacentes ,

Art. 337 Constituem elementos símbolos as seguintes edificações:

I. O Palácio da Alvorada, a Concha Acústica e o antigo Brasília Palace Hotel;
II. O Lago Paranoá, com sua configuração à cota 1000 (mii);
III. A ermida Dom Bosco.

m.

SEÇÂO IV

Das Diretrizes de Preservação de bens culturais

Art. 336 Estão protegidos pelo tombamento:

I. Capela N. Sra. de Fátima;
II. Catedral Metropolitana;
III. Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília;
IV. Conjunto Urbanístico da Vila Planalto;
V. Escola Classe 308 sul;
VI. Museu da Cidade;
VII. Memorial JK;
VIII. Árvore do Buriti;
IX. Catetinho;
X. Pedra Fundamental;
XI. Igreja de São Sebastião;
XII. Museu Histórico de Pfanaitina;
XIII. HJKO - ex-Hospital Juscelino Kubitscheck de Oliveira;
XIV. Relógio de Taguatinga;
XV. Igreja de São Geraldo, no Parque Vivencial do Paranoá;
XVI. Centro de Ensino da Metropolitana;
XVII. Ermida Dom Bosco.

Art. 339 É considerada bem de interesse cultural, a área inventariada do Setor Tradicional de Planattina, destacando-se os seguintes elementos:

I. Praça Salviano Guimarães;
II. Praça da Igreja São Sebastião;
III. Avenida Goiás, como entrada principal do centro histórico e as edificações lindeiras dos quarteirões 43, 57, 58, 142 -;
IV. Avenida Salvador Coelho, no trecho dos quarteirões 56, 57, 59;
V. Rua 13 de Maio, no trecho dos quarteirões 55, 56, 57, 59 e 60;
VI. Rua 15 de Novembro, no trecho dos quarteirões 55 e 56;
VII. Avenida Goiás, no trecho dos quarteirões 44, 46 e 55;
VIII. Rua João Quirino, no trecho dos quarteirões 44 e 46;
IX. Rua Eugênio Jardim, no trecho dos quarteirões 27, 31, 29, 37, 40 e 41;
X. Rua João Quirino, no trecho dos Quarteirões 28, 29, 31.

Art. 340 São considerados bens de interesse cultural da fase de construção de Brasília:

I. A Igreja N. Sra. da Aparecida, na Metropolitana;
II. A Igreja São José Operário, na Candangolândia;
III. O Conjunto da Caixa Forte, na Candangoiândia;
IV. As edificações remanescentes da Velhacap, na Candangolândia;
V. A Igreja N. Sra. do Rosário de Pompéia, na Vila Planalto.

CAPITULO II

Da Sinalização Oficial

Art. 341 A exploração dos meios de publicidade em qualquer bens, vias, áreas e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de autorização do órgão competente, mediante pagamento de preço público.

§1° Entendem-se, também, como áreas públicas, as faixas de domínio de ferrovias e de rodovias, o espaço aéreo e as áreas lacustres.

§2° A autorização de que trata o caput deste artigo será outorgada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art, 342 Os meios de publicidade apostos em terrenos e demais bens privados móveis e imóveis, que forem visíveis dos logradouros públicos, dependem de autorização da Administração Regional, que será outorgada a título precário.

Art. 343 Consideram-se meios de publicidade, para efeito desta lei, todos os elementos de informação com a finalidade de:

I. Sinalização;
II. Propaganda.

Art. 344 Os meios de publicidade classificam-se em:

I. Meios de Sinalização;
II. Meios de Propaganda.

Art. 345 Os meios de sinalização classificam-se em:

I. Meios de Sinalização Oficial;
II. Meios de Sinalização Privada.

Art. 346 Cabe ao Governo do Distrito Federal a obrigatoriedade de instalar, através de seus órgãos competentes, a sinalização oficial.

Art. 347 A sinalização oficiai do Distrito Federal deverá obedecer ao disposto no Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal.

Art, 348 Consideram-se meios de sinalização oficial aqueles instalados peio poder público, de acordo com as normas oficiais que:

I. Sinalizam ou identificam estabelecimento ou edificação através de normas, denominações, logomarcas, ou emblemas sem qualquer característica promocional ou de propaganda;
II. Sinalizam ou identificam nomenclatura de vias, setores e quadras;
III. Identificam ponto turístico;
IV. Identificam órgãos públicos;
V. Identificam a ordenação do trânsito e tráfego, urbano e rodoviário, em obediência á legislação federal sobre a matéria;
VI. Identificam pontos de ônibus e informam número e nome das linhas;
VII. Identificam ponto de táxi;
VIII. Identificam áreas de deposito de lixo e entulho;
IX. Identificam Unidades de Conservação Ambiental;
X. Identificam instalações de Concessionárias de serviços públicos, tais como: CEB, CAESB e outras.

Art. 349 Não é permitido, em relação aos meios de sinalização oficial:

I. Removê-los, danificá-los ou encobri-los, de qualquer maneira;
II. Colar, pintar ou inscrever propaganda, de qualquer espécie, sobre eles;
III. Anexar, acoplar, incorporar, ou afixar propaganda ou informação privada nos meios de sinalização oficiais,

Parágrafo único Nas cidades situadas fora da área tombada será permitida a veiculação de propaganda ou informação, pública ou privada, acoplada, anexada, incorporada ou afixada nos locais apropriados e específicos dos equipamentos de sinalização de endereçamento, submetida à aprovação prévia do órgão competente do GDF.

Ari, 350 Os danos causados à sinalização indicativa e de endereçamento do Distrito Federal e ainda o descumprimento ao disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator ao ressarcimento das despesas aos cofres públicos, cabendo ao órgão competente a reparação dos mesmos.

Art. 351 O endereçamento nos imóveis será feita através de placa de endereçamento.

Art. 352 É obrigatória a instalação de placa de endereçamento em todos os imóveis localizados no Distrito Federal.

§1° Compete ao proprietário do imóvel a instalação de placa de endereçamento, observadas as normas oficiais, autorizada pelo órgão competente.

§2° O endereçamento será aquele informado pelo órgão competente do Distrito Federal, por meio do Certificado de Endereçamento que constará no Alvará de Construção e demais documentos referentes ao imóvel

§3° Nos imóveis sem edificação, a placa de endereçamento deverá ser colocada na cerca ou muro, frontal ao terreno.

§4° Nos imóveis edificados, a placa de endereçamento deverá ser afixada na fachada dos mesmos, em local visível, quando requerida a Carta de Habite-se ao órgão competente nas regiões administrativas d© Brasília, Lago Sul, Lago Norte e Cruzeiro, a placa de endereçamento conterá apenas a numeração predial.

§5° Nos imóveis destinados á habitação coletiva, o endereçamento poderá constar , ainda, de prisma vertical compacto com base triangular, colocado na área pública de influência do imóvel, e sua localização estará condicionada á anuência do órgão competente do Distrito Federal.

§6° A instalação, conservação e manutenção do prisma de endereçamento é de responsabilidade do condomínio do imóvel destinado à habitação coletiva.

§7° A placa e o prisma de endereçamento deverão obedecer aos modelos oficiais especificados pelo órgão competente, podendo ser iluminados, opcionalmente.

§8° A placa e o prisma de endereçamento, após fixados, não poderão ser removidos, danificados e encobertos total ou parcialmente por colagem, pintura ou propaganda de nenhuma espécie.

§9° É permitido ao proprietário do imóvel a colocação de outras placas de endereçamento fora dos padrões oficiais, contendo parte ou todos os elementos de endereçamento que deverão ser aprovadas pelo órgão competente da Administração Regional, conforme as normas estabelecidas nesta lei, devendo ser mantida, em local apropriado, a placa de endereçamento oficial.

Art. 353 Qualquer placa ,oficial ou privada, a ser implantada, numa faixa de 100m de qualquer Parque Ecológico, Estação Ecológica, Reserva Ecológica, Parque Nacional, Reserva Biológica, Área de Relevante Interesse Ecológico e áreas de valor cénico no Distrito Federal deverão ter prévia autorização do IEMA/DF.

Art. 354 Qualquer placa, oficiai ou privada, já implantada, numa faixa de 100m de qualquer Parque Ecológico, Estacão Ecológica, Reserva Ecológica, Parque Nacional, Reserva Biológica, Área de Relevante interesse Ecológico e Áreas de Valor Cónico, a critério do IEMA/DF, poderão sofrer intervenção do órgáo ambiental, quanto a sua cor, dimensão, modelo e localização.

Parágrafo único A fiscalização dessas placas deverá ser realizada pelos fiscais ambientais e de posturas.

Art. 355 Os meios de publicidade destinados á sinalização ou propaganda, deverão ter anuência prévia dos órgãos competentes do DF e serem colocados em locais de forma a não prejudicar â visibilidade dos motoristas ou pedestres.

Art. 356 Os meios de publicidade e suas armações próprias, fixadas no solo, destinados à sinalização ou propaganda, não poderão interferir com os elementos de sinalização oficial, devendo ser colocados fora da área de influência visual dos mesmos e com aprovação prévia dos órgãos competentes do Distrito Federal.

Art. 357 Os meios de publicidade em circulações e vestíbulos de edifícios comerciais deverão ser relativos ás atividades exercidas nos edifícios respectívos, podendo ser compostos de elementos modulados, em proporção a ser definida pelo condomínio ou pela administração.

Parágrafo Único: O posicionamento, dos meios de publicidade, não deverá interferir no aspecto arquitetônico e nem reduzir as dimensões mínimas obrigatórias das circulações e dos vestíbulos,. sendo exigida prévia autorização da Administração Regional para sua colocação, nos termos desta lei,

Art. 358 Os meios de publicidade, nas dimensões dispostas nesta lei, destinados à divulgação de eventos, poderão ser colocados na Zona Cívico-Administrativa, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei, com aprovação prévia dos órgãos responsáveis pela proteçáo ao patrimônio cultural e autorizados pela Administração Regional,

Art. 359 A colocação de todo e qualquer meio de publicidade situado fora da Região Administrativa de Brasília - RA-I, e dentro dos limites do Distrito Federal, localizado nas faixas de domínio das rodovias ou nos limites destas, necessitará de prévia aprovação da Administração Regional e anuência do DER-Departamento de Estradas de Rodagem ou, quando for o caso, do DNER-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

CAPITULO III

Da Sinalização Privada

Art. 360 Não será permitida a sinalização privada em área pública, ressalvadas as hipóteses de sinalização indicativa:

I. De entrada e saída de veículos;
II. De entrada de funcionários e visitantes;
III. De local de carga e descarga;
IV. Da circulação de veículos e pedestres;

V. Das obras públicas ou privadas, situadas em vias ou logradouros públicos, ou que impeçam a circulação normal de pedestres ou veículos.

Parágrafo único *A* instalação da sinalização prevista neste artigo ficará condicionada á prévia aprovação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e da Administração Regional.

CAPITULO IV

Da Propaganda Oficial

Art 361 Na Zona Cívico-Administratíva de Brasflia somente será permitida a colocação de suportes temporários de veiculação da programação cultural ou eventos oficiais.

Parágrafo único Somente será autorizada, pela Administração Regional, a instalação de suporte permanente para veiculaçâo de progamação cultural ou eventos oficiais, após análise e aprovação realizada por órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural, nos seguintes locais apostos ao longo dos eixos rodoviário e Monumental:

I. Teatro Nacional;
II. Casa do Teatro Amador;
III. Centro de Convenções;
IV. Cinemas;
V. Na entrada do Parque da cidade, voltada para o eixo Monumental;
VI. Centro Esportivo.

Art. 362 Será permitida a colocação de *estandartes*, bandeiras e *bandeirolas*, destinados à veiculaçâo de propaganda oficial, à comemoração de eventos cívicos ou de *representação diplomática*, ao longo dos eixos Rodoviário e Monumental, fixados nos postes de iluminação e limitados ao percentual de 50% destes, de acordo com as especificações técnicas definidas pelos órgãos de preservação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

§1° A aprovação e o licenciamento do disposto no artigo anterior somente serão efetuados pela Administração Regional, segundo os critérios das especificações previstas no caput deste artigo

§2° Nos casos não enquadrados no caput deste artigo, a Administração Regional deverá consultar previamente os órgãos de preservação do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do DF, para a análise e aprovação do pedido,

Art. 363 Somente será permitida a colocação de faixas nas fachadas laterais dos edifícios públicos localizados na Zona Cívico-Administrativa, Zona Central, Zona Institucional e Zona Funcional-Administrativa quando destinadas à veiculação de datas comemorativas de eventos oficiais e campanhas de relevante *interesse público*.

§1° O prazo máximo de permanência do meio de propaganda oficial previsto no caput deste artigo será de 15 dias.

§2° Fica estabelecido o intervalo mínimo de 15 dias *entre a* colocação de uma faixa comemorativa e outra, período durante o qual o edifício não poderá receber qualquer propaganda oficial.

§3° As faixas comemorativas poderão ocupar, no máximo, 25 % da superfície da fachada lateral onde será fixada a propaganda oficial.

§4° Não é permitida a colocação de mensagens ofensivas á moral e aos bons costumes ou com grosseiras incorreções de linguagem, respeitado ainda o disposto no artigo 438 desta lei,

§5° A aprovação e o licenciamento do disposto no capuí deste artigo somente serão efetuados pela Administração Regional, se observadas as especificações técnicas definidas pelos órgãos de preservação do Património Cultural do Distrito Federal.

§6° Nos casos não enquadrados neste artigo, a Administração Regional deverá consultar, previamente, os órgãos de preservação do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, para a análise e aprovação do pedido,

Art. 364 Excetuando-se a Zona Cívico-Administrativa, é permitida a veiculação de propaganda oficial no mobiliário urbano de Brasília, mediante a aprovação dos órgãos competentes.

Art. 365 É permitida a veiculação de propaganda oficial temporária nos logradouros públicos, que obedecerá, no que couber, aos mesmos critérios estipulados para a veiculaçâo da propaganda privada.

Parágrafo único - Na Zona Cívico-Administrativa, a veículação de propaganda oficial temporária nos logradouros públicos, devera obedecer ao disposto no artigo 362 e seus parágrafos.

CAPITULO V

Da Propaganda Privada

Art. 366 Será considerada propaganda privada toda mensagem publicitária não oficiai veiculada através de qualquer meio de publicidade instalado em edificação ou no *solo,* em área pública ou privada, em local visível a partir de área pública, sendo seu uso e instalação regulado por esta legislação.

SEÇÃO I

Da Classificação

Art. 367 Os meios de publicidade, para efeito desta legislação, serão classificados em função de sua:

I. Permanência;
II. Iluminação;
III. Fixação;
IV. Dimensão;
V. Localização.

Art. 368 Os meios de publicidade serão classificados quanto à sua permanência em:

I. De curta duração: com prazo de exposição não superior a 30 dias;
II. De longa duração: com prazo de exposição superior a 30 dias.

Art. 369 Os meios de publicidade serão classificados quanto à sua iluminação em:

I. Simples: instalados sem nenhum tipo de iluminação;

II. iluminado: quando a fonte luminosa náo for parte integrante do meio de publicidade, sendo apenas o foco de luz a ele dirigido;
III. Luminoso: quando a fonte luminosa for parte integrante do meio de publicidade, com ou sem alternância de movimentos;
IV. Virtual: quando a mensagem publicitária for projetada, por qualquer meio. sobre qualquer tipo de superfície situada em área pública ou privada, em local visível a partir de área pública, ou mesmo no espaço aéreo, sem que haja qualquer tipo de materialização da mensagem.

Art. 370 Os meios de publicidade serão classificados quanto à sua fixação em:
I. Fixado na edificação: o que, por quaíquer forma ou meio, utilize uma edificação como seu local de apoio;
II. Fixado no solo: o que, por qualquer forma ou meio, esteja apoiado no solo;
III. Fixado em bem móvel: o que, por qualquer forma ou meio, utilize um bem móvel como seu local de apoio.

Parágrafo único Para efeito desta lei, as aeronaves, balões e embarcações serão consideradas como bens móveis.

Art. 371 Os meios de publicidade serão classificados quanto a sua dimensão em:

I. De pequeno porte: aquele em que o meio de publicidade possua uma área total de exposição de até 6,00 m2;
II. De médio porte: aquele em que o meio de publicidade possua uma área total de exposição superior a 6,00 m2 e que náo exceda a 11,00 m2;
III. De grande porte: aquele em que o meio de publicidade possua uma área total de exposição superior a 11,00 m2 e que não exceda a 27,00 m2;
IV. Especial: aquele em que o meio de publicidade possua uma área total de exposição superior a 27,00 m2.

§1° Entende-se por área total de exposição do meio de publicidade o somatório da área de todas as suas superfícies destinadas a colocação de mensagem publicitária.

§2° Compete ao interessado na aprovação do projeto de instalação de qualquer meio de publicidade a apresentação do demonstrativo do processo empregado para o cálculo de sua área total de exposição, observado o disposto na regulamentação desta Lei.

§3° O projeto para a instalação de um meio de publicidade de dimensão especial deverá obter prévia autorização da respectiva Administração Regional, com aprovação do órgão de planejamento urbano do Distrito Federal, consultados os demais órgãos interessados, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa.

§ 4º O projeto para a instalação de um meio de publicidade de dimensão especial, a ser localizado na área tombada do Distrito Federal, e em suas áreas de influência, deverá ser aprovado pelo órgão de planejamento urbano do Distrito Federal e pelos órgãos de proteção ao Património Cultural, consultados os demais órgãos interessados.

§5° Compete ao interessado na aprovação do projeto de instalação de qualquer meio de publicidade atender, além do disposto no §2°, as exigências estabelecidas na regulamentação desta legislação.
§6° O calculo da área total de exposição será efetuado individualmente para cada um dos meios de publicidade.

Art. 372 A colocação de qualquer meio de publicidade, destinado á propaganda em área pública, depende de autorização prévia da respectiva Administração Regional, condicionada ao pagamento de preço público fixado na legislação em vigor.

Parágrafo único Para efeito de cálculo do valor do preço público serão considerados os seguintes parâmetros:

a) A área total de exposição do meio de publicidade, obedecido o disposto no § 1° do artigo sexto;
b) A área do solo ocupada pela projeção horizontal do meio de publicidade e de seu suporte;
c) A localização do meio de publicidade;
d) O valor de mercado dos imóveis existentes na vizinhança do meio de publicidade;
e) A finalidade do uso, onerando-se com maior valor a atividade com fins lucrativos;
f) Tabela de p/anos diretores de cada Região Administrativa.

Art. 373 Os meios de publicidade serão classificados quanto a sua localização, conforme o disposto nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa do Distrito Federal, anexo dessa lei.

Art. 374 A instalação, preservação ou retirada dos meios de publicidade poderá ser feita por empresa de propaganda ou publicidade ou pelo anunciante, desde que observadas as disposições contidas nesta Ler.

Art. 375 São requisitos essenciais ao uso do meio de publicidade:

L ser confeccionado em material de boa qualidade;
II. ser instalado e mantido em boas condições de segurança ao público.
III. atender às normas técnicas de construção.

Parágrafo único O Poder Executivo poderá baixar normas técnicas específicas sobre material, instalação e manutenção de meios de publicidade.

Art. 376 O meio de publicidade não poderá ter as formas e padrões usado para as placas de sinalização de trânsito.

Parágrafo único É vedado alertar motoristas, por qualquer meio, de chamada de atenção, sobre meios de publicidade colocados á frente.

Art. 377 É permitida a colocação de meio de publicidade ou propaganda na forma de equipamento eólico.

Art. 378 O equipamento eólico pode:

I. ter capacidade de flutuação no ar;
II. ter movimento rotativo;
III. ser fixo em mastros terrestres ou de embarcações;
IV. estar preso à cauda de aeronaves.

§1° É vedada a utilização de equipamento eólico com capacidade de flutuação no ar:

I. Nas proximidades de redes de energia elétrica ou de telefonia;
II Que use gás inflamável,

§ 2° A vedação constante do inciso II do parágrafo anterior não se aplica às competições ou apresentações de balonismo, que usem publicidade ou propaganda do patrocinador.

§ 3° O equipamento eólico com movimento rotativo será confeccionado em material metálico e pelo menos uma de suas extremidades será presa em superfície fixa.

§ 4° As velas de embarcações lacustres não poderão conter publicidade ou propaganda do proprietário ou patrocinador.

§ 5° Durante a realização de eventos abertos ao público e realizados em ruas fechadas ao trânsito de veículos, em praças ou logradouros públicos, as Administrações Regionais poderão autorizar, durante o evento, a exibição de equipamento eólico com capacidade de flutuação no ar, desde que:

f. Sejam apresentadas as características técnicas e as condições em que será usado;
II. Não haja risco de acidentes;
III. Náo interfira na realização do evento;
IV. Restrinja-se a veicular propaganda ou publicidade do patrocinador.

§ 6° Os estandartes presos em mastros regem-se pelas normas gerais desta Lei.

Art. 379 Faixa é o meio de publicidade feito de tecido, destinado á pintura de publicidade ou propaganda visual ou ainda de manifestação de apoio, apelo ou solidariedade.

§ 1° Será permitida, de forma optativa, a utilização de faixas:

I. Na fachada das unidades imobiliárias dos pavimentos do nível do térreo, de forma paralela a fachada ou;
II. Dentro dos limites do lote ou projeção, respeitados os afastamentos obrigatórios.

§ 2° A faixa colocada na forma do parágrafo anterior deverá:

I. possuir caráter de identificação da edificação ou alusiva a promoções em curso na mesma;
II. ter o máximo de dois metros de comprimento e meio metro de largura;
III. Quando colocada no solo, ter hastes de sustentação próprias, cuja altura não poderá ser superior a três metros;
IV. Respeitar o disposto nas Planilhas de Zoneamento, nesta lei e em sua regulamentação.

SEÇÃO II

Das Vedações Gerais

Art. 380 É proibida a colocação de meios de publicidade destinados á propaganda, de qualquer porte e fixados no solo, localizados:

I. Em áreas públicas situadas ao longo dos Eixos Monumental e Rodoviário de Brasília e localizadas nas escalas Monumental, Residência e Bucólica do Tombamento de Brasília;
II. Fixado acima de tapumes ou cercas situados ao longo dos Eixos Monumental e Rodoviário de Brasília e localizados nas Escalas Monumental, Residencial e Bucólica do Tombamento de Brasília;
III. Fixado no interior de projeções ou lotes não edificados, cercados ou não, situados ao longo dos Eixos Monumental e Rodoviário de Brasília e localizados nas escalas Monumental, Residencial, Gregária e Bucólica do Tombamento de Brasília, salvo quando integrante do projeto de propaganda, aprovado pela RA-I, integrante de estande de vendas ou de instalações provisórias para a realização de eventos autorizados.
IV. Fixado sobre a divisa de projeções ou lotes, não edificados e não cercados, situados ao longo dos Eixos Monumental e Rodoviário de Brasília e localizados nas escalas Monumental, Residencial, Gregária e Bucólica do Tombamento de Brasília.
V. A propaganda autorizada só poderá se referir ao empreendimento ou evento autorizado e só permanecerá instalada pelo prazo previsto na autorização concedida pela Região Administrativa I, com anuência dos órgãos de proteção ao património Cultural;

Art. 381 É proibida a colocação de meios de publicidade destinado á propaganda de qualquer porte, colocado ou afixado nas obras das edificações em construção ou paralisadas, localizadas ao longo dos Eixos Monumental e Rodoviário de Brasília e localizadas nas escalas Monumental, Residencial e Bucólica do Tombamento de Brasília.

Art. 382 Nenhum meio de publicidade poder ser colocado em lugares:

I. Que danifiquem ou causem prejuízo ao meio ambiente;
II. Que impliquem corte de árvores ou arbustos;
III. Que prejudiquem ou obstruam;

a) outro meio de publicidade;
b) trânsito de pedestres ou ciclistas;
c) a visibilidade ou a segurança dos motoristas;
d) a iluminação natural ou a visibilidade de edifícios, residências ou monumentos artísticos ou paisagísticos;
e) e o direito de vizinhança;

IV. Definidos como pertencentes á Zona Cívico-administrativa.

§1° O disposto no inciso Hf, "a", não se aplica à publicidade ou propaganda colocada em cilindro.

§2° O Poder executivo, observadas as normas desta lei, poderá autorizar a colocação de meios de publicidade na Zona Cívico-administrativa.

Art. 383 É especialmente vedada a instalação de meio de publicidade, por qualquer meio:

I. Interfira na visibilidade de prisma de numeração predial ou de qualquer elemento da sinalização de trânsito ou oficial;
II. Fixado nos logradouros públicos, não permita uma circulação para pedestres com largura mínima de 1,50m;
III. Obstrua, total ou parcialmente, áreas de ventilação e iluminação de edificações;
IV. Executado com materiais de fácil combustão ou que não ofereçam segurança;
V. Sua projeção horizontal avance sobre a faixa de rolamento das vias públicas;
Vi Sua projeção horizontal avance sobre as calcadas ou áreas de circulação pública sem respeitar uma altura livre, sob si, de 2,25m;
VII. Afixado acima da taxa de coroamento das edificações localizadas na área tombada de Brasília;
VIII. Afixado acima de caixa d'água ou casa de máquinas das edificações;
IX. Na forma de faixa, flâmulas ou galherdete afixado em árvore ou poste localizado em área pública; ressalvado as disposições desta lei;
X. Afixados nos canteiros de rodovias, ruas, avenidas ou interseções e em rótulas;
XI. Afixado em área considerada de preservação permanente, conforme definido pelo Código Florestal, Lei 4.771/65 e *legislação* correlata, ressalvado o disposto nesta lei e na legislação vigente;
XII. Afixado ao longo da faixa de domínio, bem como a distância inferior a 50m da cabeceira de pontes, viadutos, elevados e vias sobrepostas;
XIII. Afixado em fachadas ou empenas de edifícios públicos, ressalvado o disposto nesta lei;
XIV. Afixado em monumentos públicos, esculturas, fontes, mastros, placas de sinalização oficial e de numeração predial;
XV. Afixado em muros, murtas ou cercas de edifícios;
XVI. Afixado em logradouro público, prejudicar a visibilidade dos veículos e pedestres;
XVII. Quando a mensagem publicitária afixada no meio de publicidade contiver incorrecão ortográfica;

XVIII. Afixado em logradouro público ou próximo dele, quando, por sua natureza, provoque aglomerações prejudiciais ao trânsito ou perturbe a circulação de veículos;
XIX, Quando, por sua natureza e localização, prejudique a visibilidade ou desvie a atenção dos motoristas que circulem no logradouro público adjacente;
XX. Afixado em viadutos, pontes, árvores ou arbustos, postes de iluminação pública, de transmissão de energia e em qualquer equipamento ou objeto de sinalização de trânsito ou oficial;
XXI. Afixado perpendicularmente a p/lares e vigas externas de edificação;
XXII. Afixado perpendicularmente à fachada, nos pavimentos superiores da edificação, acima da sobreloja;
XXIII. Em muros de arrimo em geral;
XXIV. Em brisas e protetores solares das edificações;
XXV. Sobre combogós de fachadas;
XXVI. Nas margens dos rios, lagos ou represas, salvo em áreas de clubes ou exploradas legalmente por empreendimentos privados; observado o disposto nesta lei em sua regulamentação;
XXVII. Redes de telefonia;
XXVIII. Em torres de transmissão de energia elétrica;
XXIX. Nos duíos de abastecimento de água, hidrantes ou castelos e torres d'água;
XXX. Em placas públicas de informação ou orientação;
XXXI. Em trevos ou passagens de nível;
XXXII. Em, passarelas, túneis ou muretas e grades de proteção das rodovias;
XXXIII. Na pavimentação asfáltica, em meios-fios ou em quebra-molas;
XXXIV. Em calcadas ou passeios de pedestres ou ciclistas;
XXXV. Em orelhões ou cabines telefônicas;
XXXVI. Em alambrados, cercas ou muros de áreas, logradouros ou edifícios públicos, salvo disposição em contrário previsto nesta lei;
XXXVII. Nas áreas verdes das quadras e marginais das ruas e avenidas;
XXXVIII. Em praças, jardins, monumentos ou prédios públicos, salvo disposição em contrário previsto nesta lei;
XXXIX. Em áreas destinadas a residências, salvo disposição em contrário prevista nesta lei.

§1° Em caráter excepcional, durante eventos abertos á população em praças públicas ou vias fechadas para tal fim, poderá ser autorizada a colocação de meios de publicidade nesses locais para veicular propaganda visual de patrocinadores do evento, respeitado o disposto nesta lei.

§2° As disposições deste artigo não se aplicam às informações de interesse público constantes de meios de publicidade colocados ou mandados colocar pela Administração Pública, respeitado o disposto nesta lei.

Art 384 Os meios de publicidade não podem projetar-se nem estar suspensos sobre vias ou estacionamentos de veículos.

Art. 385 O conteúdo da publicidade ou propaganda, visual ao ar livre ou sonora, obedecerá às normas sobre propaganda comercial e eleitoral, respeitada a competência do DF, bem como à Lei ° 4.680, de 18 de junho de 1965, e seu regulamento.

Parágrafo único É vedado divulgar, nos meios de publicidade de que trata esta Lei, propaganda visual ao ar livre;

I. Que contenha erro grosseiro de linguagem;
H. Que se refira de forma desairosa a pessoas, instituições, crenças ou profissões;
III. Que veicule campanha contra o Distrito Federal;
IV. De produtos cuja comercialização não seja permitida;
V. Sem as advertências exigidas por lei para o produto objeto do anúncio;
VI. Cujo conteúdo possa:

a) constituir crime ou contravenção penal;
b) incentivar a violência;
c) induzir o destinatário a atividades ilegais;
d) atentar contra a ordem pública.

SEÇÃO III

DOS LOCAIS DE COLOCAÇÃO

Alt 386 O meio de publicidade suspenso sobre o passeio de pedestres atenderá às normas seguintes:

I. sua projeção horizontal não pode ir além de dois metros nem pode estar a menos de meio metro do meio- fio das vias e estacionamentos públicos, quando afixado na fachada ou empena de edifício;
II. Suas dimensões não podem ser superiores às dimensões da marquise em que for colocado nem pode estar a menos de meio metro do meío-fio das vias e estacionamentos públicos;
III. Sua base inferior, em qualquer caso, não pode estar a menos de dois metros e vinte e cinco centímetros do nível do piso;

§1° Quando a marquise projetar-se a menos de meio metro do meío-fio das vias ou estacionamentos públicos, o meio de publicidade poderá atingir apenas o limite de sua testada.

§2° Nos edifícios de residência que tenham comércios ou escritórios nos pavimentos inferiores, ó vedada a colocação de meiõ de publicidade:

a) sobre a marquise;
b) acima do nível da laje inferior do primeiro pavimento de residências.

§ 3° No interior de galerias, aplicam-se no que couber, as disposições deste artigo.

Art. 387 Nos toldos de estabelecimentos empresariais, a exibição de publicidade restringir-se-á pintura, no próprio toldo, do nome, telefone, endereço e da atividade principal do estabelecimento.

Art. 388 Os meios de publicidade fixados no solo, diretamente ou por meio de hastes de sustentação, obedecerão ás normas seguintes:

I. não podem ser colocados:

a) nos lugares proibidos por esta lei;
b) nos lugares por onde passam redes de equipamentos públicos urbanos.

II. nenhuma de suas extremidades ou hastes de sustentação poderá estar a menos de cinco metros dos afastamentos mínimos obrigatórios das rodovias;
III. a altura do meio de publicidade náo poderá ser superior à altura permitida para as edificações, respeitado o disposto nesta lei.

§ 1° Os meios de publicidade fixados na forma deste artigo, serão instalados mediante indicação de responsável técnico legalmente habilitado, conforme disposto na regulamentação desta lei.

§ 2° Os danos causados aos bens públicos ou de empresas públicas pela colocação de meios de publicidade serão responsabilidade da empresa de propaganda ou de publicidade ou, na falta desta, do anunciante.

Art. 389 A fixação de meios de publicidade diretamente no soto ou por de haste de sustentação, obedecidas as normas desta lei, é permitida:

I. Nas áreas internas dos parques de diversão pública e autódromos;
II. Em canteiros de obras;
III. Em áreas situadas ao tongo dos trilhos do metrô, que não sejam urbanizadas;
IV. Nas áreas de afastamentos mínimos obrigatórios não inferiores a cinco metros;
V. Em áreas ou terrenos de domínio público ainda não utilizados,
VI. Em terrenos edificados ou sem edificações, observado o disposto nesta lei;
VII. Em terrenos de associações ou de entidades religiosas, educacionais, culturais ou filantrópicas.

§1° A distância mínima entre um meio de publicidade e outro, é de um metro.

§2° O meio de publicidade poderá ter sua face voltada para a parte externa às áreas previstas neste artigo;

§3° É vedado utilizar mais do que o percentual disposto nesta lei para o fechamento das divisas para a colocação de meio de publicidade.

Art. 390 Mediante aprovação do Instituto de Planejamento Urbano do Distrito Federal e autorizado pela Administração Regional, poderão ser explorados com publicidade ou propaganda visual ao ar livre os muros de estabelecimentos de ensino público.

§1° A autorização será concedida mediante acordo ou convénio com o anunciante ou com a empresa de publicidade ou de propaganda, sob o compromisso de:

I. fazer reparos no prédio e nas instalações;
II. fornecer materiais de expediente;
III. fornecer materiais escolares a alunos carentes;
IV. contribuir para a alimentação de alunos;
V. prestar outros serviços ou contribuições autorizados em regulamento próprio;

§2° O Poder Executivo baixará normas específicas para a consecução do disposto neste artigo, podendo autorizar a delegação de competência para os órgãos regionais ou locais de direção.

§3° Vedado o disposto neste artigo para postos de saúde e cemitérios.
Art. 391 No percentual de um terço dos meios de publicidade colocados nos locais previstos no artigo 389, I, III , IV e V, um será destinado pela empresa de publicidade ou propaganda a órgãos públicos coordenadores de campanha de alto interesse da população do Distrito Federal.

Parágrafo único Lei específica disporá sobre a utilização dos meios de publicidade destinados a órgãos públicos coordenadores de campanhas de alto interesse da população do Distrito Federal.

Art. 392 O meio de publicidade instalado no solo deverá suportar ventos de até sessenta quilómetros por hora.

Art. 393 O meio de publicidade colocado no solo deverá conter informação com o nome e telefone da empresa de propaganda ou de publicidade.

§ 1° Afnda quando executado pelo próprio anunciante, é obrigatória a informação prevista neste artigo.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica aos meios de publicidade colocados diretamente e nos limites do estabelecimento empresarial que neles tenha interesse.

§ 3° O órgão público responsável pela autorização recolherá o meio de publicidade sem a informação prevista neste artigo, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 394 Continua a reger-se pela legislação de trânsito a colocação de publicidade ou propaganda em veículos automotores.

Parágrafo único Rege-se por lei específica a colocação de publicidade ou propaganda em veículos não pertencentes ao anunciante.

Art. 395 O meio de publicidade com capacidade de flutuação no ar, desprovido de tripulação de humana, terá de estar preso ao solo por cordão resistente.

§ 1° A projeção máxima para qualquer direção, calculada do ponto onde o meio de publicidade estiver preso, não poderá atingir as redes ou fios de energia elétrica ou de telefonia.

§ 2° Nas zonas de aproximação de aeronaves, é vedada a colocação de meio de publicidade com capacidade de flutuação no ar preso ao solo.

§ 3° A veiculação de publicidade ou propaganda, visual ou sonora, por aeronaves ou invenções com capacidade de flutuação, além das autorizações exigidas pelos órgãos da Aeronáutica, dependerá de autorização da Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia - SEMATEC, salvo os meios de publicidade colocados diretamente na fuselagem.

Art. 396 O meto de publicidade colocado em equipamentos com capacidade de flutuação na água dependerá de autorização prévia dos órgãos públicos do Distrito Federal ou da União responsáveis pelo local.
§ 1º A autorização concedida pelos órgãos do Distrito Federal não será superior a quinze dias.

§ 2° As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, quando da realização de competições esportivas.

Art. 397 Os meios de publicidade receberão vistorias periódicas sobre as condições dos materiais utilizados.

§1° A vistoria será feita pela empresa de publicidade ou propaganda, bem como pelos órgãos públicos responsáveis pela autorização ou fiscalização.

§2° Os danos existentes serão imediatamente reparados e substituídos os materiais deteriorados ou em deterioração, sob pena de recolhimento do meio de publicidade.

§3° Quando o dano ou a deterioração for constatada pelos órgãos de fiscalização, será assinalado prazo de até cinco dias para correção.

Art. 398 A tinta utilizada na pintura de meios de publicidade não poderá ser reflexiva nem soltar-se com a água da chuva.

Art. 399 Na confecção de meios de publicidade, é obrigatória a utilização de madeira de lei, que deve ser tratada.

Parágrafo único A parte de madeira a ser fixada no solo deve ser resistente ao apodrecimento.

Art. 400 As partes metálicas dos meios de publicidade têm de estar protegidas contra ferrugem.

Art. 401 Os fios de energia elétrica usados em meios de publicidade, atendidas as demais normas técnicas, deverão estar protegidos contra a ação do tempo e de outros elementos da natureza.

Subseção J

De Qualquer Porte

Art, 402 É permitida a colocação de meio de publicidade, de qualquer porte, destinado á propaganda, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa, nas seguintes condições:

I. Afixado paralelamente à fachada de edificação comercial, industrial, de uso misto ou institucional, ocupando área total de exposição não superior a 20% da área total de cada fachada da edificação;
II. Na divisa de terreno não edificado e cercado, instalado paralelamente e sobre a respectiva divisa, devendo sua projeçáo horizontal ocupar no máximo 20% do comprimento da referida divisa;
III. Afixado nas grades e muros de terminais de embarque e desembarque de passageiros, mediante prévia aprovação do projeto pelo órgão competente, independente dos demais procedimentos legais;
IV, Afixado nos parques, jardins e praças, mediante consulta e autorização prévia da respectiva Administração Regional e aprovação pelo órgão de planejamento urbano no Distrito Federal, consultados os demais órgãos interessados e aprovação dos órgãos de proteção ao Património Cultural quando localizados em área tombada do Distrito Federal.

SUBSEÇÃO II

De Grande Porte

Art, 403 É permitida a colocação de meio de publicidade de grande porte destinado à propaganda, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa, nas seguintes condições:

§1° Na divisa de terreno não edificado, instalado paralelamente e sobre a respectiva divisa, devendo sua projeção horizontal ocupar no máximo 20% (vinte por cento) do comprimento da respectiva divisa.

§2° Fixado acima de tapume ou cerca de terreno não edificado, respeitados os seguintes parâmetros:

I. A projeção horizontal do meio de publicidade não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do comprimento da respectiva divisa;
II. Deverá ser respeitado um afastamento mínimo de 1,00m (um metro) entre cada um dos meios de publicidade, quando couber;
III. A altura máxima de cada meio de publicidade, em relação ao solo da área pública, será de 5,00m (cinco metros);
IV. O meio de publicidade poderá ser simples ou luminoso sem alternância de movimento.

§3° Ao longo das rodovias, fixado no solo, mediante autorização prévia da Administração Regional e anuência do DER-Departamento de Estradas e Rodagem, com iluminação simples, com distância mínima de 3,00m entre cada meio de publicidade, podendo cada conjunto de meios medir, no máximo, 35,00m contínuos e respeitando um afastamento de 1.000m entre cada conjunto, com altura máxima de 5,00m em relação ao solo.

§4° Ao longo das rodovias, fixado ao solo, mediante autorização prévia da Administração Regional e anuência do DER-Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, simples ou iluminado, com altura máxima de 5,00m, colocado de forma não paralela à rodovia, respeitando um afastamento mínimo de 500m entre cada meio de publicidade.

SUBSEÇÂO III

De Médio Porte

Art. 404 É permitida a colocação de meio de publicidade de médio porte destinado à propaganda, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa, nas seguintes condições.

Parágrafo Único Afixado ao solo, na área pública de influência de edificação comercial, industrial, de uso misto ou institucional, na quantidade estabelecida pela planilha de zoneamento de cada Região Administrativa para cada edificação, desde que seja mantida uma área de circulação de pedestres, com largura mínima de 1,50m, em torno da edificação.

SUBSEÇÂO IV

De Médio ou Pequeno Porte

Art. 405 É permitida a colocação de meio de publicidade de médio ou pequeno porte, destinado á propaganda, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa, nas seguintes condições:

§1° fixado no solo, na área pública de influência de edificação comercial, industrial, de uso misto ou institucional, na quantidade e estabelecido pela planilha de zoneamento de cada Região Administrativa para cada edificação, desde que seja mantida uma área de circulação de pedestres, com largura mínima de 1,50m, entorno da edificação.

§ 2° fixado de forma paralela na superfície de tapume ou cerca de terreno não edificado, respeitados os seguintes parâmetros:

I. A área total de exposição será limitada a 20% da área do tapume ou cerca, computada por divisa, sendo vedado o cálculo cumulativo das áreas de todas as divisas;
II. Deverá ser respeitado um afastamento mínimo de 1,00m entre cada um dos meios de publicidade, quando couber;
III. O meio de publicidade poderá ser simples ou luminoso sem alternância de movimentos;
IV. O meio de publicidade não poderá ultrapassar a altura do tapume ou cerca.

SUBSEÇÃO V

De Pequeno Porte

Art. 406 É permitida a colocação de meio de publicidade de pequeno porte destinado á propaganda, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa, nas seguintes condições:

I. Fixado perpendicularmente á linha de fachada de edificação comercial, industrial, de uso misto ou institucional, tendo sua projeção horizontal limitada a 1,00m ou a 50% da largura do respectivo passeio e deixando livre, sob si, uma altura de 2,25m;
U. Atirantado á marquise ou à galeria de edificação comercial, industrial, de uso misto ou institucional, tendo sua projecão horizontal limitada a % (três quartos) da largura da marquise ou galeria e deixando livre, sob si, uma altura de 2,25m;
III. Projetado ou inclinado sobre a fachada, paralelo á mesma, tendo a sua maior projecão horizontal limitada a 0,80m ou a 25% da largura do respectivo passeio, da marquise superior ou da galeria, quando houver;
IV. Em toldos instalados na testada de edificação comercial, industrial, de uso misto ou institucional, com aprovação do autor do projeto arquitetônico ou do condomínio em assembleia regular, respeitadas as normas legais sobre a matéria;
V. Fixado em mobiliário urbano, mediante prévia autorização da respectiva Administração Regional, com aprovação do órgão de planejamento urbano do Distrito Federal, consultados os demais órgãos interessados e os órgãos de proteção ao Património Cultural, quando localizados em área tombada do Distrito Federal.
VI. Fixado na parte externa de locais de diversão, referente às diversões neles exploradas, desde que posicionado em local determinado pelo autor do projeto arquitetônico ou pelo condomínio em assembleia regular, respeitadas as normas legais sobre a matéria.

Art. 407 As pinturas decorativas serão permitidas diretamente em tapumes, e vidros de janelas e de portas.

SEÇÃO IV

Do Mobiliário Urbano

SUBSEÇÃO I

Do Ponto de Ônibus

Art. 408 O ponto de parada de ônibus é parte integrante da infra-estrutura de apoio à operação do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Art. 409 Será destinada uma área ao redor do ponto de parada, denominada área de domínio do ponto de parada, que terá sua ocupação e uso disciplinada pelo órgão gerenciador de transporte público coletivo do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 410 A implantação e a manutenção dos abrigos de ònibus será de responsabilidade do DMTU-Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos Distrito Federal, podendo o mesmo autorizar a implantação por outros órgãos do Governo, ou por terceiros, observadas as normas técnicas próprias.

Art. 411 A colocação de publicidade nos pontos de parada, ou em sua área de domínio do ponto de parada, será feita mediante autorização do DMTU-Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos Distrito Federal.

Art. 412 A colocação de mobiliário urbano na área de domínio do ponto de parada poderá ser feita, excepcionalmente, desde que autorizada pelo DMTU-Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos Distrito Federal, observadas as condições de funcionalidade, conforto e segurança do mesmo.

Art. 413 É vedada a implantação de banheiro, comércio ou quiosque junto ao ponto ou dentro da área de domínio do ponto de parada.

Parágrafo único Em casos especiais, o DMTU-Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos Distrito Federal poderá autorizar a implantação de projetos que contemplem a implantação de banheiros, comércios ou quiosques, analisados caso a caso, observados o interesse público, as condições de funcionalidade, segurança e conforto do ponto de parada.

Art. 414 Permitida a colocação de meio de publicidade destinado à propaganda afixado em pontos de ônibus nas seguintes condições, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa.

§1° Compete ao órgão gerenciador de transporte público coletivo fornecer o modelo de meio de publicidade destinado á propaganda aprovado peto órgão de planejamento urbano do Distrito Federal, consultados os demais órgãos interessados e os órgãos de protecáo ao Património Cultural quando localizados em área tombada do Distrito Federal.
§2° O interessado na exploração da propaganda apresentará ao órgão gerenciador de transporte público coletivo o projeto de execução, conforme o modelo aprovado, para a obtenção de sua autorização.

§3° A autorização de propaganda nos pontos de ônibus será concedida por tempo determinado, de forma onerosa, pelo órgão gerenciador de transporte público coletivo.

§4° A colocação de meio de publicidade destinado á propaganda afixada nos pontos de ônibus, na área tombada do Distrito Federal, somente será permitida nos pontos situados ao longo das avenidas W3 Sul e Norte; mediante modelo fornecido pelo órgão gerenciador de transporte público coletivo, aprovado pelo órgão de planejamento urbano do Distrito Federal e pelos órgãos de protecáo ao Património Cultural.

SUBSEÇÂO II

Dos Pontos de Táxi

Art. 415 É permitida a colocação de meio de publicidade destinado à propaganda afixado em pontos de taxi nas seguintes condições, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa.

§1° Compete ao órgão gerenciador de serviço de táxi fornecer o projeto de colocação de meio de publicidade destinado á propaganda nos pontos de taxi, aprovado pelo órgão de planejamento urbano do Distrito Federal, consultados os demais órgãos interessados e os órgãos de protecáo ao Património Cultural quando localizados em área tombada do Distrito Federal.

§2° É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação.

§3° É permitida a colocação de meio de publicidade destinado a veiculação de mensagem de identificação e utilidade pública na área de influência da edificação, sendo vedada a propaganda.

§4° A manutenção e reparo de danos, eventualmente ocorridos nos meios de publicidade localizados na área de influência dos pontos de taxi, serão de responsabilidade dos concessionários do meio de publicidade.

SUBSEÇÃO III

Das Bancas de Jornais e Revistas

Art. 416 É permitida a colocação de meio de publicidade destinado afixado em bancas de jornais e revistas nas seguintes condições, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa.

§1° Compete a cada Administração Regional fornecer o projeto de colocação de meio de publicidade destinado à propaganda nas bancas e revistas, aprovado pelo órgão de planejamento urbano do Distrito Federal, consultados os demais órgãos interessados e os órgãos de proteção ao Património Cultural quando localizados em área tombada do Distrito Federal,

§2° É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade destinado à propaganda acima da edificação.

§3° É permitida a colocação de meio de publicidade destinado á propaganda, de pequeno porte, simples ou luminoso sem alternância de movimentos, fixado paralelamente ás fachadas de banca, com área total de exposição, por fachada, não superior a 20% da área de cada fachada.

§4° A manutenção e reparo de danos, eventualmente ocorridos nos meios de publicidade, serão de responsabilidade dos concessionários do meio de publicidade.

SUBSEÇÃO IV

Dos Cilindros

Art. 417 Permitida a colocação de meio de publicidade na forma de Cilindro, observado o disposto nesta lei e sua regulamentação.

§1° De base circular presa a suporte também circular fixado no solo, o cilindro não possui iluminação própria.

§2° A colocação e a numeração dos cilindros é da responsabilidade do Governo do Distrito Federal.

§3° Os cilindros instalados em lugares que tendem a concentrar a população ou sejam facilmente visíveis não se sujeitam ás restrições previstas nos art. 383, V, e 385, X, XXXVII e XXXVIII.

§4° A colagem de publicidade ou propaganda nos cilindros obedecerá ao seguinte:

I. É de livre acesso aos interessados e independente de autorização dos órgãos públicos;

II - a ninguém é lícito alegar aos órgãos públicos do Poder Executivo prejuízo em sua publicidade ou propaganda por outra ter sido colada sobre a sua;
III. Não sofrerá interferência dos órgãos do Poder Executivo, salvo para orientar, inclusive por campanha publicitária, a forma adequada de utilização do cilindro.

SEÇÀO V

Das Unidades de Conservação

Art. 416 É proibida a colocação de meio de publicidade destinado á propaganda, de qualquer porte e fixado no solo ou em qualquer outro elemento, nas Unidades de Conservação de Uso Indireto e Áreas de Preservação permanente.

§1° São Unidades de Conservação de Uso indireto as Estações Ecológicas, Reservas Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques Nacionais, Santuários de Vida Silvestre, Monumentos Naturais e Áreas de Relevante Interesse Ecológico-ARIE, legalmente instituídas.

Art. 419 São Áreas de Preservação Permanente aquelas definidas peio Código Florestal e transformadas em Reservas Ecológicas pela Resolução CONAMA 004/85 de 18/09/95, tais como as que abrigam vegetação localizada ao longo de cursos d'água, entorno de nascentes, cume de morro, montes, montanhas e serras, encostas com declividade superior a 45°.

Art. 420 É permitida a colocação de meio de publicidade destinado à propaganda em Unidades de Conservação de Uso Direto e Parques Ecológicos obedecidas as seguintes condições:

I. Nas Áreas de Proteção Ambiental-APAs, são válidas as normas estabelecidas para Publicidade e Proganda definidas neste Código, mantidas as disposições previstas nos respectivos diplomas legais de criação de cada Unidade de Conservação;
II. Nos Parques Ecológicos, a permissão prevista no caput deste artigo se dará mediante requerimento ao IEMA-Instituto de Ecologia e Meio Ambiente que expedirá autorização definindo os critérios para colocação dos meios de publicidade â propaganda solicitados, respeitadas as normas estabelecidas para Publicidade e Proganda definidas neste Código.

Parágrafo único A permissão de que trata o inciso II obrigará o interessado a compensar o IEMA-Instituto de Ecologia e Meio Ambiente com obras ou serviços, nos termos da legislação vigente, visando a realização de melhorias nos Parques Ecológicos.

SEÇÃO VI

Das Disposições Gerais

Art. 421 Os meios de publicidade náo poderão cobrir ou obstruir a visibilidade de placas de endereçamento oficial,

Art. 422 Os meios de publicidade não poderão obstruir áreas de iluminação e ou ventilação das edificações.

Art. 423 A colocação de meios de publicidade nos terminais de embarque e desembarque obedecerão a projetos específicos aprovados peio órgão responsável pela sua administração.

§1° Os projetos específicos deverão obedecer ao disposto nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa e ao disposto nesta lei.

§2° Na área tombada os projetos específicos deverão, além do disposto no §1º, possuir aprovação prévia dos órgãos responsáveis pela proteção ao Patrimônio Cultural.

Art. 424 Em respeito a Estética Urbana e a valorização Urbanística das edificações, preferiu -se privilegiar estas em detrimento da publicidade.

Art. 425 A colocação de meio de publicidade em Brasília, considerando aspectos inerentes ao tombamento e á estética urbana, possui um caráter mais restritivo em relação às demais cidades do Distrito Federal.

Art. 426 A colocação de meio de publicidade nas demais cidades do Distrito Federal, considerando os mais elevados princípios de estética urbana, possui um caráter mais flexível.

Art. 427 A colocação de meio de publicidade, considerando os mais elevados princípios de estética urbana, valorizou a utilização da área privada em detrimento da área pública.

Art. 428 A colocação de meio de publicidade nesta lei está fundamentada na eficaz colocação do endereçamento oficial.

Art. 429 A colocação de meio de publicidade deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto á Administração Regional, com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta lei e em sua regulamentação.

§1° Para a edificação já existente, deverão ser tomadas as seguinte providencias:

I. Para as edificações individuais: A colocação de meio de publicidade deverá ser feita através de projeto a ser incorporado à edificação, junto à Administração Regional, com anuência do autor do projeto de arquitetura, no caso de impossibilidade desta anuência, devidamente comprovada conforme disposto na regulamentação, deverá o interessado apresentar o referido projeto com aprovação de responsável técnico, devidamente habilitado junto ao CREA, observadas todas as disposições desta lei e sua regulamentação;
II. Para as edificações coletivas: A ser incorporado à edificação, junto à Administração Regional, mediante anuência do autor do projeto de arquitetura, no caso de impossibilidade, devidamente comprovada conforme disposto na regulamentação desta lei, o referido projeto poderá ser apresentado por condômino interessado, com aprovação de responsável técnico, devidamente habilitado junto ao CREA, com aprovação do condomínio em assembléia especificamente designada para este fim, observadas todas as disposições desta lei e sua regulamentação.

§2° Além do disposto neste artigo, deverá o interessado apresentar projeto de fixação aprovado por responsável técnico, devidamente habilitado pelo CREA, respeitado o disposto na regulamentação desta lei.

Art. 430 A utilização da fachada se dará de forma percentual ou nas dimensões, dispostas nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 431 A colocacão do meio de publicidade poderá ser feita de forma paralela ou perpendicular á fachada respeitado o disposto nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 432 A colocação do meio de publicidade de forma paralela á fachada, projetado ou inclinado sobre a mesma, sua maior projeção horizontal não poderá ultrapassar a 25% da largura da galeria.

Art. 433 A colocação do meio de publicidade de forma perpendicular à fachada quando colocado sob a galeria sua projeção horizontal não poderá ultrapassar a 2/3 da largura da mesma,

Art. 434 As espessuras máximas do meio de publicidade serão definidas na regulamentação desta lei.

Art. 435 A colocação de meio de publicidade nas fachadas laterais obedecerá o disposto nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 436 As unidades imobiliárias localizadas nos pavimentos superiores das edificações só poderão utilizar meio de publicidade quando previsto no projeto de arquitetura.

Art, 437 É vedada a colocação de meio de publicidade quando as unidades dos pavimentos superiores destinarem-se a residência.

Art, 438 É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade sobre a marquise ou galeria.

Art. 439 É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação

Art. 440 A colocação dos meios de publicidade na edificação ou no solo deverão deixar um vão livre de 2,25 m entre estes e o solo.

Art. 441 A altura máxima permitida para os meios de publicidade será limitada a 05 metros de altura, incluindo a placa de sustentação.

Art. 442 A colocação de meio de publicidade no solo em propriedade privada será fixada inteiramente dentro do lote ou projeção, sendo vedada a sua projeção sobre área pública.

Art. 443 A colocação de meio de publicidade de forma coletiva, no solo, em área pública, nas áreas de influência das edificações possuem sua quantidade conforme disposto nas planilhas de zoneamento, desta lei.

Art. 444 A colocação de meio de publicidade em área pública deverá seguir modelo padrão e localização a ser fornecido pela Administração Regional;

Art. 445 A colocação de meio de publicidade de forma luminosa, iluminada ou virtual em residência, com extensão de comércio, necessita de anuência dos vizinhos.

Art. 446 Permitida a colocação de meio de publicidade, na poligonal da área tombada, na divisa de terreno náo edificado e cercado, instalado paralelamente e sobre a respectiva divisa, devendo sua projeção horizontal ocupar no máximo 20% (vinte por cento) do comprimento da respectiva divisa, observado o disposto nesta lei e sua regulamentação.

Parágrafo único Permitida a colocação de meio de publicidade, nas demais áreas, na divisa de terreno não edificado e cercado, instalado paralelamente e sobre a respectiva divisa, devendo sua projeção horizontal ocupar no máximo 30% (trinta por cento) do comprimento da respectiva divisa, observado o disposto nesta lei e sua regulamentação

Art. 447 Permitida a colocação de meio de publicidade fixado acima de tapume ou cerca de terreno não edificado e cercado, respeitado o disposto nesta lei e sua regulamentação.

Art. 448 A manutenção e reparo de danos dos meios de publicidade ficarão a cargo do anunciante.

Art. 449 É permitida a pintura direta, em meio de publicidade, somente em tapume.

Art. 450 É permitida a pintura decorativa, de meio de publicidade em tapume, portas e janelas e durante o período promocional, observado o disposto na regulamentação desta Lei.

Art. 451 A colocação de publicidade em fachadas deverá seguir os seguintes critérios, além de outros estipulados na regulamentação desta Lei:

I. -não obstruir vão de iluminação ou ventilação;
II. -não obstruir placa de endereçamento oficial.

Art. 452 A colocação de publicidade em área de influência das edificações deverão observar os seguintes critérios, além de outros estipulados na regulamentação desta lei:

I. -não obstruir passagem de veículos, portadores de qualquer deficiência ou pedestres;
II. -não interferir na visão de qualquer sinalização de trânsito ou oficial, bem como a de endereçamento.
III. não incidir sobre estacionamentos e calçadas;
IV. não ultrapassar o limite de meio-fio.

Art. 453 A publicidade nos empreendimentos comerciais, ao longo das rodovias, será disposta na fachada, na dimensão de pequeno porte, e no solo, nas condições e locais conforme disposto nas planilhas de zoneamento desta lei é em sua regulamentação.

Art. 454 Os empreendimentos comerciais urbanos com caráter de apoio á atividade rural, voltados para as rodovias e limitadas por suas faixas de domínio, terão sua publicidade instalada nas dimensões dispostas nesta lei, observados os respectivos afastamentos e, dentro do lote;

Art. 455 No uso residencial exclusivo somente será permitido a colocação de meio de publicidade do tipo simples, conforme disposto nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 456 Em edificações comerciais ou de uso misto a colocação de publicidade nas fachadas acima das marquises ou galerias somente será permitida quando os pavimentos superiores forem de uso comercial; obedecido o disposto nesta lei;

Art. 457 A colocação de qualquer meio de publicidade quando em local de passagem de pedestre deverá deixar um vão livre, entre a altura deste e o piso do passeio, de no mínimo de 2,25 m;

Art. 458 No caso de lotes de uso misto voltado para lotes residenciais deverão ter anuências dos vizinhos confrontantes e defrontantes para utilizarem propagandas iluminadas, luminosas ou virtuais,

Art. 459 A colocação de Publicidade nas Unidades de Conservação deverá ser feita mediante consulta á SEMATEC; obedecido o disposto nesta Lei.

Parágrafo único Vedada a colocação de meio de publicidade de forma luminosa, iluminada ou virtual nas Unidades de Conservação, ressalvada as exceções disposta nesta Lei.

Art. 460 A colocação de Publicidade nos pontos de ônibus deverá ser feita mediante licença e modelo do DMTU.

Art. 461 É permitida a colocação de meio de Publicidade nas faixas de domínio das rodovias com autorização da Administração Regional ouvido o DER ou DNER, quando for o caso, obedecido o disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 462 Os encargos e as sanções previstos neste Lei para a empresa de propaganda ou de publicidade serão cometido ao anunciante, se a empresa de propaganda ou publicidade náo for identificada, não tiver existência jurídica ou não estiver autorizada a veicular publicidade ou propaganda, visual ao ar livre e/ou sonora, na forma desta Lei.

Art. 483 Sem prejuízo das acões penais cabíveis ou dos procedimentos administrativos dos órgãos públicos federais ou de defesa dos consumidores, o descumprimento às normas desta Lei sujeita o infrator às sanções nela cominadas.

Art. 434 A numeração de imóveis e a colocação de placas de sinalização de trânsito ou de orientação de pedestres regem-se por normas específicas.

Art. 465 Permitida a colocação de meio de publicidade na forma de Cilindro, observado o disposto nesta lei e sua regulamentação.

Art. 486 Permitida a colocação de faixas, observado o disposto nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 467 A publicidade ou propaganda visual ao ar livre ou sonora, depende de autorização dos órgãos públicos, na forma desta Lei.

Art. 468 Serão permitidas, em áreas residenciais, a colocação de meio de publicidade, nas dimensões dispostas nesta lei, indicativas de pequenos serviços prestados ou de produtos produzidos ou servidos no local.

Art. 469 A propaganda eleitoral somente ocorrerá nos locais previamente dispostos nesta Lei.

Art, 470 Após o pleito ou no prazo fixado pela legislação federal, justiça eleitoral, e por esta lei a propaganda eleitoral deverá ser retirada sob pena de multa.

Art 471 O disposto nesta lei não exclui a publicidade ou propaganda eleitoral veiculada por qualquer meio de pubiicidade, observado o disposto nesta lei.

Art. 472 A colocação de meios de publicidade em encosto de bancos de jardim de áreas ou logradouros públicos só poderá ser feita por quem os patrocina.

Art. 473 Durante o período de vendas de apartamentos em prédios residenciais ou de salas ou lojas em prédios comerciais, poderá ser autorizada *a* colocação de meio de publicidade nos locais previamente dispostos nesta lei que as anuncie.

Parágrafo único Terminado o período de vendas, o meio de publicidade a que se refere este artigo será imediatamente retirado.

Art. 474 Sáo vedadas todas as utilizações de meios de publicidade ao ar livre ou sonora, náo dispostas nesta lei.

CAPITULO VI

Das **Autorizações**

SEÇÃO I

Das Disposições **Preliminares**

Art. 475 Salvo as exceções prevista nesta Lei, a instalação de meio de publicidades ou sua mudança de local depende de autorização dos órgãos públicos.

§ 1° Presume-se autorizada a colocação de meios de publicidade em lugares previstos:

I. Nos projetos originais dos edifícios com carta de habite-se;
II. Nos projetos de reforma autorizados;
DI. Em contratos de publicidade firmados com órgãos públicos do Distrito Federal.

§2° Independe de autorização:

I. A colocação de publicidade ou de propaganda visual ao ar livre no interior das lojas;
II. O uso de faixas em assembleias ou em manifestações populares;
III. O meio de publicidade colocado em áreas residenciais de forma indicativas de pequenos serviços prestados ou de produtos produzidos ou servidos no local.

Art. 476 A autorização para instalar meios de publicidade será dada:

I. Pela Administração Regional ouvido o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, quando for o caso, para os que forem colocados nas faixas de domínio das rodovias;
II. Pela Administração Regional de Brasília mais órgãos de proteçáo ao Património Cultural, para os que forem instalados na Zona Cívico-administrativa;
III. pela Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metro, para os que forem colocados ao longo dos trilhos do metrô;
IV. Pelas Administrações Regionais, para os demais casos.

Parágrafo único Antes de fornecer a autorização ao longo das vias, a Administração Regional ouvirá o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.

SEÇÃO II

Dos **requisitos** da Autorização

Art. 477 Juntamente com o pedido de autorizaçáo, serão apresentados:

I. Anuência por escrito:
a) de quem tem a posse, para imóveis privados;
b) do órgão público com direito de domínio, para as áreas de terrenos ainda não utilizados;
c) da Companhia Energética de Brasília - CEB, para colocação ou fixação de luminosos nas áreas previstas no art. 389, I, III, IV e V.

I). Aprovação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, para os projetos de instalação de meios de publicidade:

a) em locais não previstos no projeto original de edificações.

§1° No caso de edifícios condominiais, a autorização de que trata o inciso I, "a", será fornecida na forma prevista na respectiva convenção.

§2° O disposto no inciso I, "b" não se aplica ao órgão público com competência para fornecer a autorização.

Art. 478 Do pedido de autorização constará o período de duração.

Art. 479 Serão recebidos somente os pedidos que atenderem ao disposto nesta secão.

SEÇÂO MI

Dos Pedidos de Autorização

Art. 480 As autorizações serão concedidas em caráter permanente ou em caráter temporário.

§1° Serão concedidas em caráter permanente apenas autorizações para instalação de meio de publicidade em edificações.

§2° Serão concedidas por prazo determinado as autorizações para instalar meio de publicidade em imóveis privados situados em áreas diversas das previstas no parágrafo anterior.

§3° Convertem-se em licenças as autorizações concedidas em caráter permanente.

§4° O alvará de licença não excfui as vistorias periódicas previstas no art. desta lei

Art. 481 A autorização para instalar meio de publicidade em áreas, terrenos ou bens de domínio público será concedida por período de até um ano, podendo ser renovada.

Parágrafo único O pedido de renovação será acompanhado dos comprovantes de recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, referente ao faturamento do mês anterior.

Art. 482 Durante a vigência da autorização, a publicidade ou propaganda poderá ser substituída independentemente de nova autorização.

SEÇÃO IV

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 483 É de até cinco dias úteis o prazo para o órgão público proferir decisão sobre o pedido de autorizacão ou licença.

Art. 484 Os pedidos de autorização ou licença serão apreciados objetivamente e á luz das normas constantes desta Lei ou de outras a que ela remeta expressamente.

Art. 485 As decisões serão sempre fundamentadas.

CAPITULO VII

Da Ação Fiscalizadora

Art. 486 A fiscalização será exercida pelo órgão público competente para fornecer autorização ou por quem dela for encarregado na estrutura administrativa.

Art. 487 A fiscalização prevista no artigo anterior não exclui a de outros órgãos públicos com atribuição fiscalizadora específica.

Parágrafo único Os órgãos públicos encarregados da autorização serão comunicados do resultado da fiscalização feita por outros órgãos.

Art. 488 Qualquer cidadão ou instituição e, em especial, as entidades representativas das empresas de propaganda ou publicidade poderão comunicar aos órgãos públicos a inobservância dos preceitos desta lei ou das leis a que ela se refere.

Parágrafo único Recebida a comunicação, o órgão competente fará a averiguação e tomará as providências cabíveis, na forma desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art, 489 Os meios de publicidade existentes na data de publicação desta Lei serão adaptados às suas disposições em cento e oitenta dias.

Parágrafo único Os meios de publicidade instalados em lugares ou com conteúdos proibidos deverão ser retirados em até dez dias da data de início de vigência desta Lei.

Art, 490 É inexigível a obrigação contida no artigo 391, enquanto não for editada a Lei específica prevista em seu parágrafo único.

Art. 491 As disposições desta lei que não forem auto-aplicáveis serão regulamentadas pelo Poder Executivo em noventa dias contados da data do início de sua vigência.

Art. 492 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.463, de 15 de maio de 1986, a Lei Nº 1.819 de 1998 e as disposições das Normas Gerais de Gabarito - NGC - 14, que tratam da sinalização numeração, letreiros, anúncios–out door, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, cuja matéria tenha sido disciplinada por esta Lei.

CAPÍTULO IX

Da Preservação da Paisagem Urbana do Conjunto Tombado

Art. 493 No conjunto urbano do Plano Piloto, estarão submetidas à anuência dos órgãos distrital e federal de preservação do Patrimônio Cultural:

I. Os meios de publicidade de veiculação de propaganda oficial ou privada a serem instalados em área pública, quando não regulamentados pela presente Lei;
II. Os meios de publicidade que desrespeitarem as diretrizes de preservação das quatro escalas do Plano Piloto, enumeradas no Título IV, Capítulo I.

Art. 494 Nas demais áreas de interesse cultural do Distrito Federal e bens tombados definidos no Título IV, estarão submetidos à anuência dos órgãos distritais e federais de preservação do Património Cultural;

I. Os meios de publicidade de veiculação de propaganda oficial ou privada a serem instalados nas edificações isoladas protegidas pelo Tombamento e em suas respectivas áreas de entorno, fixados na edificação ou no solo, de qualquer porte;
II. Os meios de publicidade que alterarem características físicas dos bens citados no caput deste artigo.

Art. 495 Os projetos de meios de publicidade em suportes fixos permitidos para os locais enumerados no artigo n° 361 deverão ser submetidos à análise e anuência dos órgãos distrital e federal de preservação do Património Cultural.

Art. 496 Os projetos de estandartes a serem fixados nas fachadas laterais dos edifícios situados ao longo do Eixo Monumental, conforme autorização no artigo 363, deverão ser submetidos à análise e anuência dos órgãos distrital e federal de preservação do Património Cultural, quando não atenderem ao disposto na regulamentação da presente lei.

Art. 497 Poderão ser removidos pela Administração Regional, a pedido dos órgãos distrital e federal de preservação do Patrimônio Cultural, os meios de publicidade que desrespeitarem os artigos supramencionados, ficando a cargo do proprietário o ressarcimento pelos custos da retirada.

CAPÍTULO X

Da Utilização de Toldos nas Fachadas das Edificações

Art. 498 A colocação de toldos deverá constar do projeto de arquitetura para construção, ou do projeto de modificação, aprovados pelo órgão competente.

Art. 499 Os toldos, para efeito desta lei, classificam-se em:

I. Toldos verticais: aqueles colocados perpendicularmente ao plano do solo;
II. Toldos horizontais: aqueles que tenham sua projeção horizontal paralela ao plano do solo.

Art. 500 Será permitida a colocação de toldos nas edificações e em seus afastamentos, desde que não prejudiquem a arborização, iluminação e ventilação, não encubram placas indicativas da Administração Pública, e executados em materiais conforme regulamentação desta lei.

Art. 501 Será permitida a colocação de toldos horizontais em habitações unifamiliares isoladas, nas seguintes condições:

I. Em balanço, sobre portas, vãos de iluminação e ventilação, fixados diretamente na fachada e avançando até um terço, no máximo, sobre os afastamentos obrigatórios;
II. Não estacionar abaixo da cota de 2,25m;
III. Em balanço, sobre varandas ou sacadas, fixados diretamente nas fachadas e avançando no máximo até o guarda-corpo da mesma.

Art. 502 Será permitida a colocação de toldos verticais em habitações unifamiliares isoladas, nas seguintes condições:

I. Em varandas e sacadas até, no máximo, o alinhamento do guarda-corpo;
II. Serem fixados em marquises ou toldos horizontais;

III. No caso de marquise, quando não fixado ao solo, não poderá estacionar abaixo da cota de 2,25m.

Art. 503 Será permitida a colocação de toldos horizontais em habitações unifamiliares geminadas, nas seguintes condições:

I. Em balanço, sobre portas, vãos de iluminação e ventilação, fixados diretamente na fachada e avançando, no máximo 1,00m sobre o afastamento obrigatório;
II. Não estacionar abaixo da cota de 2,25m;
III. Em balanço, sobre varandas ou sacadas, fixados diretamente nas fachadas e avançando no máximo até o guarda-corpo da mesma.

Art. 504 Será permitida a colocação de toldos verticais em habitações unifamiliares geminadas, nas seguintes condições:

I. Em varandas e sacadas até, no máximo, o alinhamento do guarda corpo;
II. Serem fixados em marquises ou toldos horizontais;
III. No caso de marquise, quando não fixado ao solo, não poderá estacionar abaixo da cota de 2,25m.

Art. 505 Será permitida a colocação de toldos horizontais em edifícios residenciais, nas seguintes condições:

I. Em balanço, sobre vãos de iluminação e ventilação, fixados diretamente na fachada e avançando, no máximo 1,00m (hum metro) sobre o afastamento obrigatório;
II. Não estacionar abaixo da cota de 2,25m;
III. Em balanço, sobre varandas ou sacadas, fixados diretamente nas fachadas e avançando no máximo até o guarda-corpo da mesma.

Art. 506 Será permitida a colocação de toldos verticais em edifícios residenciais, em varandas e sacadas até, no máximo, o alinhamento do guarda corpo.

Art. 507 Será permitida a colocação de toldos horizontais em edifícios comerciais, de uso misto ou institucionais, nas seguintes condições;

I. Nos pavimentos superiores:
a) Em balanço, sobre vãos de iluminação e ventilação fixados diretamente na fachada e avançando, no máximo, 1,00m;
b) Em balanço, sobre varandas ou sacadas, fixados diretamente nas fachadas e avançando no máximo até o guarda-corpo da mesma;
c) Não estacionar abaixo da cota de 2,25m.

II. No pavimento térreo:

II.1 Em edificações com galeria ou marquise:

a) será permitido a colocação de toldos horizontais, em balanço, fixados diretamente sobre os limites da fachada com sua projeção horizontal limitada a ¼ (hum quarto) da largura da galeria ou marquise;
b) não estacionar abaixo da cota de 2,25m em relação ao piso sob a galeria ou marquise;

II.2 Em edificações sem galeria ou marquise;

a) em balanço, fixados diretamente sobre os limites da fachada com sua projeçâo horizontal limitada a 1,00m sobre o piso externo da edificação;
b) não estacionar abaixo da cota de 2,25 m em relação ao piso externo da edificação.

Parágrafo único Excetuam-se do disposto neste artigo as edificações inseridas na Escala Monumental da área tombada.

Art. 508 Será permitida a colocação de toldos verticais em edifícios comerciais, de uso misto ou institucionais, nas seguintes condições:

I. Nos pavimentos superiores:

a) em varandas e sacadas até, no máximo, o alinhamento do guarda corpo.

II, No pavimento térreo:

II.1. Em edificações com galeria:

a) sob a galeria, afixado na fachada interna da edificação.

II.2. Em edificações com marquise:

a) fixado nas extremidades externas e ao piso sob a mesma;
b) quando não fixado ao piso, não poderá estacionar abaixo da cota de 2,25m.

II.3-Em edificações sem galeria ou marquise:

a) em varandas e sacadas até, no máximo, o alinhamento do guarda corpo;
b) serem fixados em marquises ou toldos horizontais;
c) no caso de marquise, quando não fixado ao solo, não poderá estacionar abaixo da cota de 2,25m.

Parágrafo único excetuam-se do disposto neste artigo as edificações inseridas na Escala Monumental da área tombada.

Art. 509 Para a colocação de toldos é necessária a aprovação prévia do projeto pela Administração Regional, conforme disposto na regulamentação desta Lei.

Art. 510 Os projetos de utilização de toldos deverão seguir as normas estabelecidas nesta lei, acompanhado dos documentos exigidos, conforme disposto na regulamentação desta.
Art. 511 É necessária autorização para a colocação de toldo em edificações residenciais.

Art. 512 Os toldos não visíveis do logradouro público, em habitações unifamiliares isoladas e habitações unifamiliares geminadas, estarão dispensados de aprovação de projeto, devendo respeitar, entretanto, o disposto inciso II do artigo nº 501.

Art. 513 A colocação de toldos em edifícios de habitação coletiva ou de uso comercial, deverão obedecer a projeto global e específico, aprovado pelo condomínio e aprovado pela Administração Regional, obedecido os critérios estabelecidos nesta Lei e sua regulamentação.

TÍTULO V

Dos Funcionamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores Oe Serviços

CAPÍTULO I

Do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços

SEÇÂO I

Do Alvará de Funcionamento

Art. 514 Os estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais somente poderão funcionar no Distrito Federal com o Alvará de Funcionamento, expedido pela Administração Regional da circunscrição onde se localize.

§1° O Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, respeitadas ainda as normas relativas a horário de funcionamento, zoneamento, edificação, higiene sanitária, segurança pública, segurança e higiene do trabalho, Plano Diretor de Ordenamento Territorial-PDL, Planos Diretores Locais, Normas Urbanisticas, meio ambiente e as dispostas nesta lei,

§2° Exige-se um Alvará de Funcionamento para cada estabelecimento, inclusive para aqueles que gozem de imunidade ou isenção tributaria no Distrito Federal, bem como para os que explorem atividades não lucrativas, mesmo que de caráter assistencial ou por prazo determinado,

§3° Para o exercício de qualquer tipo de atividade econômica eventual, será exigido Alvará de Funcionamento com vigência correspondente ao período ou dias especificados.

§4° Constarão do Alvará de Funcionamento, no mínimo, a identificação da pessoa física ou jurídica, a localização ou endereço do estabelecimento, o horário de funcionamento e a atividade autorizada.

§5° Os procedimentos para alteração de qualquer natureza no alvará de funcionamento, bem como os seus prazos de expedição, serão estabelecidos na regulamentação desta lei.

§6° Para a mudança do nome da empresa exige-se exclusivamente a averbacão da alteração no Alvará de Funcionamento já concedido, mantido o mesmo endereço.

Art. 515 Para o licenciamento de atividades económicas, as pessoas físicas ou jurídicas, estas por intermédio de seus representantes legais, devem:

I. Consultar previamente a Administração Regional da circunscrição, que lhes dará ciência da legislação especifica da atividade que pretendam exercer, especialmente as relacionadas com zoneamento, saúde, meio ambiente, segurança pública e do trabalho, ramo de atividade, regularidade da edificação, numeração predial, nada consta expedido pela fiscalização e situação do ponto;
II. Consultar previamente, no caso de atividades econômicas de risco, os órgãos competentes da área de atuação, conforme previsto em regulamento;
III. Requerer o Alvará de Funcionamento na Administração regional da circunscrição, em formulário próprio, nos termos da regulamentação;

IV. requerer licença ambiental na SEMATEC-Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, em caso de atividades que utilizem recursos ambientais e sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental, conforme definido em regulamento.

Parágrafo Único: A obtenção do Alvará de funcionamento não exime o interessado de sua inscrição no Cadastro Fiscal do DF da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF.

Art. 516 A taxa de expedição do Alvará de Funcionamento, nela incorporada a taxa de segurança contra incêndio, terá seu valor e percentuais de repasse à Administração Regional, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Departamento de Fiscalização de Saúde do DF definidos na regulamentação desta lei.

Parágrafo Único: A taxa de expedição do Alvará de Funcionamento será o dobro do valor base, para a renovação do Alvará de Funcionamento, a título precário, exceto quando a precariedade do Alvará seja devida ao zoneamento da Região Administrativa, porém esteja a atividade económica amparado por legislação especifica;

Art. 517 O Alvará de Funcionamento será concedido, por prazo indeterminado, a estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou institucionais, se atendidas as exigências especificadas nesta Lei, em seu regulamento e a legislação específica.

Art. 518 O Alvará de Funcionamento será concedido a título precário se forem atendidas parcialmente as exigências quanto a zoneamento, atividade pretendida, regularidade da edificação e situação de funcionamento da atividade.

§1° O Alvará de Funcionamento que trata este artigo terá validade máxima de 24 meses, passível de renovação, conforme disposto em regulamento.

§2° Poderá ser expedido Alvará de Funcionamento, a título precário, em áreas residenciais, condicionado à anuência da vizinhança, ao porte da atividade pretendida e às restrições a ela, conforme disposto nesta lei, sua regulamentação e, em legislação específica, que resguardará ainda a exigência de que a atividade económica seja complementar ao uso definido para o local.

§3° Nas habitações coletivas, a concessão de Alvará de Funcionamento sujeita-se também á anuência do respectivo condomínio, manifestada em ata de reunião realizada especialmente para este fim, ou inexistindo condomínio, à expressa autorização dos moradores das unidades imobiliárias, conforme definição em regulamento.

§4° O Alvará de Funcionamento previsto nos §§ 2° e 3° deste artigo poderá ser revogado e encerrada a atividade do estabelecimento, caso haja reclamação fundamentada dos transtornos causados aos vizinhos, constatada pelos órgãos competentes.

§5° O Alvará de Funcionamento, a título precário, para estabelecimentos em áreas rurais, não induzirá este ato ao reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade.

§6º O disposto neste artigo fica condicionado ao exame de conveniência e oportunidade por parte das Administrações Regionais e dos demais órgãos interessados no processo, de acordo com o que dispuser o regulamento.

Art. 519 Para atendimento de programas de geração de emprego e renda para a população de baixa renda, poderá o Poder Público definir procedimentos simplificados, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, para expedição de Alvará de Funcionamento, respeitada as demais disposições desta lei.

Art. 520 A revogação do Alvará de Funcionamento pela autoridade concedente dar-se-á nos seguintes casos:

I. Se o estabelecimento ostentar insanável falta de condição de funcionamento, á vista do disposto nesta Lei, em seu regulamento e em normas específicas;
II. Sempre que o interesse do público o exigir, desde que o motivo seja demonstrado previamente e expressamente relatado e substanciado no ato de revogação.

Art. 521 As microempresas farão jus à redução de 50% dos valores da taxa de expedição do Alvará de Funcionamento.

SEÇÃO II

Do Horário de Funcionamento

Art. 522 O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e prestadores de serviços do Distrito Federal dar-se-á nos dias e horários declinados pelo interessado, no ato do requerimento do alvará de funcionamento.
§1° No exercício das atividades previstas no caput deste artigo deverão ser observadas, dentre outras, a legislação referente à Política Ambiental do Distrito Federal, à perturbação ao sossego, â proteção ao trabalho, ás disposições desta lei e sua regulamentação, ao Trânsito, bem como os acordos e convenções coletivas de trabalho.

§2° Para as atividades localizadas fora do zoneamento específico, em área residencial, nos termos dos Planos Diretores locais, deverão constar os dias e o horário de funcionamento no documento de anuência da vizinhança atingida.

Art. 523 Os postos de abastecimento de combustíveis deverão observar os horários estabelecidos pela ANP - Agência Nacional do Petróleo.

Art. 524 As farmácias e drogarias, sem prejuízo do horário previamente estabelecido no alvará, ficarão sujeitas a regime de plantão estabelecido na regulamentação deste Código e na legislação sanitária federal.

Art. 525 Conforme especificidade de cada Região Administrativa e mediante justificativa fundamentada, poderá o Administrador Regional emitir ordem de serviço, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, estabelecendo horários e dias de funcionamento diferenciados por setor ou atividade, salvo quanto ao plantão de farmácias e drogarias.

Art. 526 A fiscalização das condições de funcionamento e segurança dos estabelecimentos produtores, comerciais, industriais e prestadores de serviços, inclusive os da administração pública, serão exercidos pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único Em estabelecimentos produtores, comerciais e industriais de géneros alimentícios, é vedado o uso de qualquer dependência ou área para fins não previstos no projeto aprovado.

Art. 527 O Órgão competente do Distrito Federal estabelecerá as normas regulamentares de funcionamento dos estabelecimentos.

Art, 528 Os estabelecimentos Produtores, Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Instituições Não Governamentais, somente poderão funcionar no Distrito Federal, quando amparados por Alvará expedido pelos órgãos de competência.

Art. 529 Fica proibida a expedição de Alvará do estabelecimento que tenha por finalidade a instalação de Depósitos de Gás combustível engarrafado, situados numa distância de 500m de afastamento das seguintes instituições e estabelecimentos;

f. Escola;
II. Hospitais;
III. Clínicas e Casas de Saúde;
IV. Depósitos de inflamáveis e Explosivos;
V. Terrenos contíguos a prédios residenciais, cinemas, teatros, clubes de diversão, e a outros, se o Distrito Federal julgar necessário à Segurança Pública.

SEÇÂO III

Do Licenciamento

Art. 530 As atividades produtivas, industriais, comerciais, e prestadoras de serviço somente poderão funcionar após licenciadas pelo Governo do Distrito Federal, na forma estabelecida em regulamento,

Art. 531 Fica instituída a Taxa de Licença para estabelecimento tendo como fato gerador o exercício regular do Governo do Distrito Federal, de autorização, vigilância e fiscalização, visando a disciplinar a localização e o funcionamento de estabelecimentos no Distrito Federal,

§1° Considera-se estabelecimento para os efeitos deste artigo, qualquer loca! onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§2° Para efeito de licenciamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I. Os que, embora no mesmo local, ainda que com aíividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II. Os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 532 Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, seja profissional, comercial, industrial, produtora, sociedade ou associação civil e instituição prestadora de serviços que se estabeleça no Distrito Federal.

Art. 533 Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, devidamente assistido por profissional habilitado, o Governo do Distrito Federal emitirá Alvará de Funcionamento de Equipamentos, documento obrigatório para o funcionamento de elevadores e aparelhos de transporte vertical, equipamentos e conjuntos de instalações que integrem os sistemas de segurança, e, equipamentos permanentes, tais como escada rolante, esteira transportadora, ponte rolante, central de ar condicionado, caldeira, transformador de cabine de força, balança de pesagem de veículos, tanques e reservatórios de armazenagem de produtos químicos, inflamáveis e explosivos, reservatório estacionário de gás sob pressão, conjuntos ou aparelhos de lubrificacão ou lavagem de veículos.

§1° O Alvará de Funcionamento de equipamentos terá validade de um ano a contar da data de sua emissão,

§2º Os pedidos de revalidação serão obrigatórios e formulados anualmente.

§3° Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do Comércio e Prestação de Serviços Ambulantes

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 534 O exercício de qualquer atividade de natureza ambulante em logradouros públicos ou locais de acesso público, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei,

Art. 535 Os ambulantes poderão exercer suas atividades como:

I. perambulantes;
II. ambulantes;
III. ambulantes em módulo de apoio.

SEÇÂO II

Da Autorização

Art. 536 O exercício da atividade de ambulante em áreas públicas depende de prévia autorização do Poder Público.

Art. 537 A autorização para o exercício da atividade de ambulante é intransferível e será concedida sempre a título precário e oneroso, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo poder outorgante sem que disso resulte qualquer direito indenizatório.

§1° A autorização será concedida exclusivamente aos requerentes que explorem o empreendimento nos termos desta Lei, sendo vedada a transferência a terceiros, salvo os casos em que houver invalidez permanente ou morte do autorizado, respeitados os direitos de sucessão.

§2° No caso de invalidez o pedido de transferência será instruído com laudo médico expedido pela rede hospitalar oficial do Distrito Federal; no caso de morte, com atestado de óbito.

Art. 538 A outorga da autorização, pela Administração Regional, será precedida de processo seletivo simplificado, nos termos da regulamentação.

§1° Na seleção para concessão de autorização para o exercício da atividade ambulante nas áreas públicas terá preferência a pessoa física à jurídica e, entre as pessoas físicas, aquela que:

I. Tiver feito requerimento em primeiro lugar;
II. Estiver desempregado;
III. Possuir, comprovadamente, maior número de dependentes;
IV. Residir há mais tempo na jurisdição da região administrativa pleiteada para instalação da atividade ambulante;
V. For portador de deficiência física;

VI. Tiver idade superior a cinquenta anos;
VII. Outros a critério da Administração Regional.

§2° Na seleção das pessoas jurídicas, além de outros critérios fixados na regulamentação, as microempresas terão preferência sobre as demais, adotando-se como critério de desempate a precedência do requerimento.

Art. 539 A autorização para o exercício da atividade ambulante será formalizada mediante termo de autorização, que conterá os elementos previstos na regulamentação desta Lei.

Art. 540 A autorização para o exercício da atividade ambulante, atendidas as exigências administrativas, não exime o autorizado do cumprimento das normas de posturas, metrologia, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e tributárias, além de outras estabelecidas para cada tipo de atividade.

Art 541 Compete a cada Administração Regional organizar e manter atualizado o cadastro das solicitações de autorização para o exercício das atividades de ambulante.

§1° O cadastro de que trata o caput do artigo compreende as solicitações para:

I. Atividades continuadas, assim entendidas as que se desenvolvem de forma contínua peio período indicado no respectivo ato de permissão;
II. Atividades periódicas assim entendidas as que se desenvolvem durante eventos que ocorrem de forma regular, por períodos determinados;
III. Atividades eventuais, assim entendidas as que se desenvolvem durante eventos que ocorrem de forma não regular, por períodos determinados;
IV. Atividades fortuitas, assim entendidas as que se desenvolvem durante eventos não previstos, com antecedência de três dias úteis.

§2° Em se tratando de atividades periódicas ou eventuais, será aberto processo seietívo simplificado logo após a concessão da licença ou a comunicação da realização do evento, conforme o caso, garantindo-se vagas para os permissionários no exercício das atividades continuadas no local.

§3° A autorização para o exercício de atividades continuadas - implica autorização automática, salvo expressa declaração em contrário, para o exercício das atividades fortuitas, respeitados:

I. O memorial de uso do local;
II. A preferência em favor dos permissionários no exercício de atividades continuadas no local;
III. A ordem de chegada ao local do evento.

Art. 542 As atividades artísticas exercidas em áreas públicas por artistas ambulantes deverão ser precedidas do mesmo processo autorizativo estabelecido nesta Lei para os demais ambulantes.

Parágrafo único Compete às Administrações Regionais organizar e manter atualizado cadastro das solicitações de autorização, para o exercício das atividades artísticas de ambulantes.

Art. 543 Ao ambulante será concedida uma única autorização por Administração Regional, renovável anualmente.

Parágrafo único O autorizado, pessoa física, poderá indicar prepostos, parentes até o terceiro grau, para:

I. Substituí-lo em seus impedimentos, devidamente comprovados;
II. Realizar etapas da atividade.

Art. 544 A autorização para pessoa jurídica que se utiliza de áreas públicas ou locais de acesso público para a comercialização de seus produtos, por meio de ambulantes por ela contratados, sob qualquer forma, será concedida pela Administração Regional, a requerimento da empresa interessada.

§1° A autorização será emitida em nome da pessoa jurídica requerente e conterá o nome do ambulante contratado.

§2° Compete a pessoa jurídica requerente, solicitar à respectiva Administração Regional a substituição do ambulante contratado, devolvendo no ato da solicitação a carteira do ambulante a ser substituído.

§3° As empresas contratantes respondem pelas infrações cometidas por seus prepostos.

§4º A pessoa jurídica poderá solicitar autorização para a comercialização de seus produtos, por meio de ambulantes, em diversas Administrações Regionais, ficando sob a responsabilidade da fiscalização de cada uma das Administrações Regionais, no âmbito de sua competência.

§5° Um mesmo ambulante contratado pode ser credenciado em mais de uma Administração Regional, desde que obedeça aos horários de funcionamento estabelecidos por cada uma delas.

Art. 545 Compete a Administração Regional verificar previamente as condições de fabrico, estoque e transporte das mercadorias que serão comercializadas pelos ambulantes contratados pela empresa solicitante da autorização.

Art 546 Compete à Administração Regional estabelecer o quantitativo total de autorizações para ambulantes, destinando um percentual aos ambulantes contratados por empresa, bem como sua localização no espaço urbano, respeitados os critérios estabelecidos pelos órgãos de planejamento urbano do Distrito Federal.

Art. 547 Compete à Administração Regional estabelecer o quantitativo total de autorização para veículos destinados a comercialização de produtos, prestação de serviços ou atividades artísticas.

Parágrafo único Compete á Administração Regional estabelecer os locais onde será permitido o estacionamento dos veículos destinados a comercialização de produtos, seu dimensionamento, quantificação e sua localização no espaço urbano, aprovados previamente pelos órgãos de planejamento urbano do Distrito Federal e pelos órgãos responsáveis pelo trânsito do Distrito Federal.

Art. 548 Os deficientes físicos terão prioridade para obter autorização, observados os pressupostos dos artigos nº 537 e 538.

Art. 549 È assegurado o direito de obter autorização para exercer a atividade de ambulante as pessoas portadoras de deficiência física, desde que suas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 550 Os pedidos de autorização para a atividade de ambulante no Distrito Federal feitos por deficientes físicos serão instruídos com todos os documentos exigidos pela Administração Regional, acrescido do atestado médico fornecido por órgão integrante da rede hospitalar oficial do Distrito Federai, comprovando a compatibilidade entre a deficiência e a atividade postulada.

Art. 551 O ambulante portador de deficiência física que apresente dificuldade para o exercício da atividade, a critério da autoridade concedente, poderá ser auxiliado por um preposto, vedada a este atuação simultânea como titular.

Art. 552 O deficiente físico poderá ser auxiliado por um acompanhante, o que não dispensa a presença do titular da autorização.

§1° O acompanhante é todo aquele que exerce atividade de cuidados pessoais com o deficiente físico;

§2° É vedado ao acompanhante praticar atos próprios da atividade do ambulante;

§3° O deficiente físico é responsável pelas infrações praticadas por seu acompanhante.

SEÇÂO III

Dos Locais

Art. 553 Compete ás Administrações Regionais, após consulta aos órgãos de Trânsito, de planejamento urbano e de Meio Ambiente do Distrito Federal, determinar as áreas públicas destinadas ao exercício das atividades regulamentadas por esta Lei.

§1° Compete às Administrações Regionais obter aprovação prévia dos órgãos de Trânsito e planejamento urbano do Distrito Federal para a designação de áreas, ainda não urbanizadas ou com ocupação indefinida, destinadas às atividades de ambulantes.

§2° As Administrações Regionais responsáveis pelas áreas tombadas ,assim definidas por meio do Decreto nº 10.829 de 14 de outubro de 1987, expedido pelo Poder Executivo local, Resolução da UNESCO de 07 de dezembro de 1987, Portaria nº 161 de 2 de agosto de 1990 ,expedida pelo então Ministro de Estado da Cultura e pela Portaria nº 314 de 8 de outubro de 1992, expedida pela IPHAN, deverão obter aprovação prévia dos órgãos encarregados da Proteção ao Património Cultural, para determinar os locais destinados às atividades do comércio ambulante.

Art, 554 As Administrações Regionais, para a designação de locais destinados às atividades de ambulante, deverão levar em consideração os seguintes critérios:

I. A manutenção dos espaços livres destinados à circulação pública de pedestres e veículos;
II. Preservação de espaços significativos de valores histórico, cultural e cívico;
III. A preservação de equipamentos públicos;
IV. A preservação de locais de estacionamento de pedestres, tais como; pontos e abrigos de ônibus, filas de cinemas, entradas e saídas de escolas, repartições públicas, agências bancárias, hospitais, farmácias, cemitérios e estabelecimentos assemelhados;
V. A preservação de paradas de veículos de transporte de passageiros e pontos de táxi;
VI. A preservação de locais destinados ao estacionamento de veículos de carga e descarga, nos horários a ele destinado;
VII. A distância mínima entre os ambulantes;
VIII. Os aspectos de segurança, higiene e outros que visem a garantir o bem-estar da coletividade;
IX. A freqüência de pessoas nos locais designados que permita o exercício das atividades de ambulante;
X. A diversidade e compatibilidade dos produtos comercializados pelos ambulantes em relação ao comércio estabelecido no local;
XI. Outros dados julgados necessários.

Art. 555 Não poderão ser autorizados ambulantes:

I. A menos de vinte metros de estações de embarque e desembarque de metrovias, ferrovias, rodovias e aeroportos;
II. inclusos dentro da área de domínio, estabelecida pelo DMTU, para pontos ou abrigos de ônibus ou táxis;
III. A menos de vinte metros de monumentos e bens tombados;
IV. Em frente a guias rebaixadas destinadas à circulação de deficientes físicos ou de veículos;
V. Em frente a portões de acesso a edifícios e repartições públicas, quartéis, hospitais, farmácias, bancos e estabelecimentos assemelhados;
VI. A menos de cem metros de qualquer dos portões de acesso a estabelecimento de ensino;
VII. A menos de cinquenta metros de estabelecimentos que venda o mesmo artigo;
VIII. Em frente a residências ou edifícios residenciais,

Art. 556 Compete às Administrações Regionais expedir normas que disciplinem a distribuição dos ambulantes nos locais a eles designados, observadas as peculiaridades regionais, bem como o determinado no §2° do artigo nº 553.

Art. 557 Para o exercício de sua atividade profissional em recintos onde se realizem espetáculos e eventos culturais, artísticos e esportivos, os vendedores ambulantes pagarão o valor do menor ingresso, observados os critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único Aplica-se o disposto neste artigo a espetáculos e eventos realizados nas dependências de bens imóveis integrantes do patrimônio do Distrito Federal e nas dependências de bens imóveis privados, quando subvencionados pelo Poder Público,

Art. 558 O exercício da profissão de vendedor ambulante, nos termos do disposto nesta Lei, somente será admitido se dele não sobrevier prejuízo de qualquer ordem à realização dos espetáculos e eventos de que trata o artigo anterior ou aos estabelecimentos comerciais em funcionamento nos respectivos recintos.

Art. 559 A fim de usufruírem dos benefícios desta Lei, os vendedores ambulantes sujeitar-se-ão a prévio cadastramento junto ao órgão competente da administração pública do Distrito Federal.

§1° Será fixado o número máximo de vendedores ambulantes admissível no recinto onde se realizar cada espetáculo ou evento.

§2° Os vendedores ambulantes admitidos em cada espetáculo ou evento serão escolhidos mediante sorteio.

§3° O sorteio de que trata o parágrafo anterior será aberto ao público e realizado em data e local previamente determinados.

SEÇÃO IV

Do Exercício das Atividades

Art. 560 São pressupostos essenciais ao exercício das atividades de ambulantes:

I. A obtenção da autorização da Administração Regional;
II. O pagamento do preço público para a ocupação do espaço público;
III. Portar a autorização da Administração Regional para o local onde exerça sua atividade;

IV. Portar a carteira de ambulante.

Art. 561 São pressupostos essenciais ao exercício das atividades de ambulante que comercializa produtos alimentícios:

I. O uso de uniforme designado pela Administração Regional;
II. Portar o Atestado de Saúde Ocupacional;
III. Obedecer aos parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária;
IV. Todos os demais exigidos aos demais ambulantes.

Art. 562 São pressupostos essenciais ao exercício da atividade de ambulante com a utilização de veículos, motorizados ou não;

I. A obtenção da autorização da Administração Regional para o veículo, em função dos padrões por eta estabelecido;
II. A exibição do certificado de propriedade e licença do veículo;
III. A exibição do certificado de vistoria do veículo efetuado no órgão de Trânsito do Distrito Federal;
IV. A exibição do certificado de vistoria sanitária expedida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, quando destinado a comercialização de produtos alimentícios.

Art. 563 Os veículos, motorizados ou não, destinados ao comércio provisório, deverão ser previamente vistoriados pela Administração Regional e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelas respectivas Administrações Regionais.

Art. 564 Compete às *Administrações Regionais* estabelecer os dias e horários para o exercício das atividades de ambulante obedecidos os demais dispositivos legais.

Art. 565 A comercialização de produtos* por ambulantes fica restrita ao grupo e tipo de mercadorias indicados na Carteira de Ambulante, que poderão ser alterados por solicitação do interessado a juízo da autoridade concedente.

Art. 566 Não será permitido o comércio ambulante de:

I. Jóias, pedras preciosas e perfumes, exceto essências naturais;
II. Inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
III. Armas e munições;
IV. Pássaros, animais silvestres e domésticos;
V. Equipamentos e aparelhos de som e eletrodomésticos;
VI. Artigos usados;
VII, Móveis industrializados;
VIII. Materiais de construção e de jardinagem;
IX. Produtos alimentícios não incluídos no artigo seguinte;
X. Bebidas alcoólicas;
XI. Medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
XII. Quaisquer outros artigos e produtos que, a juízo da Administração, apresentem risco de vida, perigo á saúde pública ou possam causar inconveniências à comunidade.

Art. 567 A comercialização de produtos alimentícios fica restrita a:

I. Produtos hortigranjeiros, compreendendo legumes, verduras, frutas e ovos;
II. Doces, milho e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias do tipo caseiro e comidas típicas;
III, Café e chocolate;
IV. Sorvetes, refrescos, refrigerantes, sucos e caldo de cana.

Art. S68 Compete à Secretaria de Saúde orientar os ambulantes autorizados quanto aos aspectos sanitários a serem observados na comercialização de produtos alimentícios ou quaiquer outro de interesse da saúde pública.

Art. 569 Compete à Secretaria de Saúde a fiscalização sanitária:

I. - Das instalações precárias e de remoção imediata destinadas ao comércio provisório de alimentos, permitidos por esta Lei;
(f. Dos veículos, motorizados ou não, destinados ao transporte e comércio provisório de *alimentos*, permitidos por esta Lei;
III. Dos produtos alimentícios comercializados pelos ambulantes.

Parágrafo único Para a comercialização de produtos alimentícios ou quaisquer outros de interesse da saúde pública, as instalações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Saúde, devendo, ainda, ser as mesmas equipadas com recipiente adequado ao recebimento de lixo.

Art. 570 A Carteira de Ambulante é o documento de identificação, intransferível, expedida pela Administração Regional, em forma de crachá, após o deferimento da autorização para o exercício da atividade, contendo os elementos determinados pela regulamentação desta lei.

SEÇÃO V

Das **Obrigações**

Art. 571 São obrigações do ambulante; ~

I. Exercer as atividades em dias, horários e locais permitidos;
II. Usar a Carteira de Ambulante como crachá;
III. Portar o alvará de Atividade Ambulante;
IV. Portar o comprovante de pagamento das taxas e de outros impostos devidos conforme disposições vigentes;
V. Vender somente mercadorias do grupo e tipos especificados na Carteira de Ambulante;
VI. Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de fabricação e consumo;
VII. Transportar mercadorias e instalações de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, a circulação de pedestres;
VIII. Usar, no exercício das atividades de comercialização de produtos alimentícios, o uniforme estabelecido em regulamento;
IX. Zelar pela higiene das instalações e do local em tomo das mesmas;
X. Acatar as ordens dos agentes fiscalizadores;
XI. Portar-se com urbanidade de forma a não perturbar a tranquilidade pública;
XII. Cumprir as demais disposições desta Lei ou normas regulamentares específicas;
XIII. Conservar o equipamento ou veículo, dentro das especificações prescritas pela Legislação em vigor;
XIV. Respeitar o horário de trabalho determinado na autorização;
XV. Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação de seu preço;

Art. 572 É proibido aos ambulantes:

i. Ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, o uso parcial ou total de sua autorização de uso, de suas instalações ou equipamentos;
II. Adulterar ou rasurar documentos necessários á sua atividade;
III. Comercializar mercadorias ou prestar serviços não permitidos por essa lei;
IV. A comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica em áreas públicas ao longo das rodovias no Distrito Federal;

V. Comercializar animais da fauna silvestre e produtos e objetos destinados à caça, perseguição, destruição ou apanha dos mesmos;

SEÇÃO VI

Do Preço Público para a Ocupação de Área Pública

Art. 573 A utilização de logradouros públicos, com finalidade comercial, artística ou de prestação de serviços, sujeitará o ambulante ao pagamento de preço público, segundo os critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 574 À prestação de serviços administrativos, para a obtenção de autorização inicial ao exercício das atividades de ambulante, é devida a Taxa de Expediente cobrada nos termos dos dispositivos legais específicos.

SEÇÃO VII

Da Fiscalização

Art. 575 Compete a cada Administração Regional a fiscalização da atividade ambulante, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

Das Bancas de Jornais e Revistas

Art. 576 Cabe ao Governo do Distrito Federal normatizar e coordenar os serviços de bancas de jornais e revistas.

Parágrafo único A fiscalização das normas é atribuição exclusiva dos Integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção.

Art. 577 As bancas de jornais e revistas somente poderão funcionar mediante autorização concedida pelo Governo do Distrito Federal não excedendo o prazo, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Transporte Público

Art. 578 Cabe ao Governo do Distrito Federal disciplinar e coordenar os serviços de transporte público individual e coletivo no Distrito Federal.

Parágrafo único A fiscalização das normas é atribuição exclusiva dos Integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção.

Art. 579 O transporte público no Distrito Federal deverá operar dentro das normas de higiene, comodidade e segurança estabelecidas em regulamento.

Art. 580 A exploração da atividade de transporte coletivo sem a prévia autorização, do Governo do Distrito Federal sujeitará o infrator as penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO V

Da Aferição de Pesos e Medidas

Art. 581 As transações comerciais em que intervenham medidas, ou que façam referência a resultados de medidas de qualquer natureza, deverão obedecer ao que dispõe a legislação de metrologia federal.

Art. 582 As pessoas ou estabelecimentos que façam compra ou venda de mercadorias, são obrigados a submeter anualmente a exame, verificação e aferição de aparelhos e instrumentos de medir por eles utilizados.

§1° A aferição deverá ser feita nos próprios estabelecimentos, depois de recolhido aos cofres do Governo do Distrito Federal a respectiva taxa.

§2° Os aparelhos e instrumentos utilizados por ambulantes deverão ser adquiridos em local indicado pela Administração Regional em que estiver atuando.

§3° Para efeito de fiscalização, as Administrações Regionais poderão a qualquer tempo, mandar proceder ao exame e verificação dos aparelhos e instrumentos de pesar ou medir, utilizados por pessoas ou estabelecimentos.

Art. 583 Toda pessoa física ou jurídica que usar, nas transações comerciais, pesos, balanças, medidas e outros instrumentos ou aparelhos de pesar e medir não aferidos previamente ou que não sejam conforme os padrões estabelecidos pelo sistema legal de pesos e medidas, fica sujeita a multa e apreensão dos mesmos.

§1° Haverá multa e apreensão, ainda, quando não forem apresentados, anualmente ou quando exigidos para verificação e aferição, os aparelhos ou instrumentos de pesar ou medir utilizados na compra ou venda de mercadorias.

TÍTULO VI

Do Meio Ambiente

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares.

Art. 584 É dever do Poder Público e de toda a coletividade a proteção e conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único Entende-se por meio ambiente o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Art. 585 No desenvolvimento das normas de posturas estabelecidas neste Código deve-se considerar, obrigatoriamente os aspectos ambientais envolvidos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Deveres

Art. 586 Os integrantes da Carreira de Fiscalização e Inspeção são competentes para exercer o poder de polícia no âmbito da suas atribuições, coibindo ações que configurem violações às normas de posturas estabelecidas neste Código, devendo comunicar aos órgãos competentes as conditas nocivas ao meio ambiente, saúde, segurança e bem estar público,

Art. 587 As atribuições do Fiscal de Posturas e do Fiscal Ambiental não se confundem, mas as suas funções deverão ser desempenhadas articuladamente,

Art. 588 No desempenho de suas atribuições os agentes encarregados da fiscalização das normas deverão obedecer aos seguintes princípios:

I. Todos têm direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, essencial á qualidade de vida, ao bem-estar público e ao desenvolvimento económico e social;
II. O meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado deve ser conservado e assegurado a toda a coletividade, nas presentes e futuras gerações;
III. A coletividade e Poder Público são co-responsáveis pela gestão e conservação do meio ambiente;
IV. A gestão e conservação do meio ambiente são atividades de utilidade pública e de interesse social;
V. As ações do particular e do Poder Público não podem se sobrepor ao interesse público.

CAPÍTULO III

Da Proteção Ambiental

Art, 589 O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, através da ação dos fiscais de posturas, no âmbito das suas atribuições, e em articulação com os demais órgãos fiscalizadores nas suas áreas de atuação respectiva, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente e deverá:

I. Exercer o controle e o combate da poluição ambiental em todas as suas formas;
II. Controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação ao meio ambiente, bem como adotar medidas preventivas ou corretivas e aplicar as sanções administrativas pertinentes;
III. Exercer a fiscalização e protecão de nascentes e mananciais hídricos, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes emanadas pela Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia;
IV. Proteger e preservar a flora e fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, coibindo as práticas cruéis contra animais, a pesca predatória e a caça, sob qualquer pretexto;
V. Fiscalizar e proibir a prática de carvoejamento, visando à produção de carvão vegetal para fins industriais.
VI. Controlar e fiscalizar a produção, estocagem, manejo, transporte, comercialização, consumo, uso, disposição final, pesquisa e experimentação de substâncias nocivas á saúde, à qualidade de vida e ao meio ambiente;
VII. Auxiliar na fiscalização e controle do uso e ocupação do solo, de acordo com a legislação pertinente e as diretrízes emanadas pelos órgãos competentes.

VIII. Fiscalizar o desmatamento ou qualquer outra alteração da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, bem como a exploração de recursos minerais.

Art. 590 As pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que exerçam atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, temporárias ou permanentes, são responsáveis, direta ou indiretamente pela coleta, acondicionamento, tratamento, esgotamento e destinação final dos resíduos produzidos.

CAPÍTULO IV

Do Licenciamento de Atividades e Obras

Art. 591 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 592 No desenvolvimento de suas funções os agentes encarregados da fiscalização das normas de posturas deverão identificar as atividades e obras passíveis de licenciamento ambiental, notificando os responsáveis para que iniciem o respectivo processo no órgão competente, caso não disponham do competente Alvará.

Parágrafo único O órgão ambiental encaminhará ás Administrações Regionais o elenco de atividades e obras passíveis de licenciamento para o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 593 No curso do processo de licenciamento ambiental, o órgão competente poderá solicitar informações acerca da adequação do empreendimento às normas de posturas.

Art. 594 As Administrações Regionais poderão, sempre que necessário, requerer informações ao órgão ambiental acerca de atividades ou obras que sejam objeto de controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas de posturas.

Art. 595 As Administrações Regionais deverão manter cadastros que permitam o efetivo controle das atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de danos ambientais.

CAPÍTULO V

Das Unidades de Conservação e Parques

Art. 596 As Unidades de Conservação e Parques Ecológicos são espaços territoriais especialmente protegidos, juntamente com os seus componentes, e sua utilização far-se-á na forma da lei.

Art. 597 A utilização das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos far-se-á de acordo com as diretrizes e restrições estabelecidas nos seus respectivos diplomas legais de criação, bem como zoneamentos, planos de manejo e planos diretores, quando houver,

Art. 598 As Unidades de Conservação são classificadas em dois grandes grupos: As de Uso Indireto ou de Protecão Integral e as de Uso Direto ou de Manejo Sustentável.



§1° As Unidades de Conservação de Uso Indjreto ou de Proteçáo Integral sáo aquelas onde há proteção total dos atributos naturais que justificaram sua criação, efetuando-se a preservação dos ecossistemas em estado natural com um mínimo de alterações e admitindo-se apenas o uso indireto de seus recursos, excetuados os casos previstos em lei. Incluem as Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Refúgios de Vida Silvestre.

§2° As Unidades de Conservação de Uso Direto ou de Manejo Sustentável são aquelas onde há proteçáo parcial dos atributos naturais, admitida a exploração de parte dos recursos disponíveis em regime de manejo sustentado, sujeita as limitações legais. Incluem as Áreas de Proteçáo Ambiental - APA e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIE

Art. 599 Os Parques Ecológicos não estão incluídos nas categorias de Unidades de Conservação legalmente instituídas, embora sejam também áreas especialmente protegidas. Possuem características naturais de relevante valor, constituídas de; áreas de preservação permanente, nascente, olhos d'água, veredas, córregos e suas matas ciliares, e manchas representativas de cerrado, possibilitando ainda a recreação, lazer e educação ambiental em contato harmónica com a natureza.

Art, 600 Nas unidades de Conservação de Uso Indireto o acesso só será permitido com autorização expressa dos seus respectivos Administradores destas.

Art. 601 Nos Parques Ecológicos o acesso da população será disciplinado pelos seus respectivos administradores,

Art. 602 No interior das Unidades de conservação e Parque, onde for permitido o acesso da população, deverão ser observadas-as seguintes regras, sem prejuízo das normas e regulamentos estabelecidos para cada Unidade:

a) Fica proibido a caca e a retirada de espécies vegetais, bem como qualquer ação que provoque dano a flora e a fauna;
b) O exercício de qualquer atividade se fará em consonância com o estabelecido nos respectivos diplomas legais de criação, bem como nos regulamentos, normas, Planos de Manejo e Planos Diretores e diretrizes emanadas pelas respectivas administrações das Unidades;
c) Todo lixo e resíduo sólido gerado pelos visitantes deverá ser por estes depositado nas lixeiras ou locais apropriados, e na sua ausência, retirado pelos próprios visitantes;
d) Fica proibido provocar incêndios e a realização de queimadas, a não ser com autorização expressa dos respectivos administradores;
e) Os desmatamentos, quando admitidos nos respectivos diplomas legais de criação, deverão ter autorizaçáo expressa do órgão ambiental.

Art. 603 Em todas as Unidades de Conservacão e Parques Ecológicos não será permitido o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental, sujeitando-se os infratores ás penalidades da lei.

CAPÍTULO VI

Da Proteção Ambiental

Art. 604 É dever do órgão ambiental do Distrito Federal, articular-se com os órgãos competentes do Estado de Goiás e da União para a formulação de política ambiental comum, nas regiões limítrofes do entorno, bem como fiscalizar, através da Carreira Fiscalização e Inspeção, e proibir as atividades que, direta ou indiretamente:

I. Criem ou passem a criar condições nocivas ou ofensivas á saúde, à segurança e ao bem-estar público;
II. Prejudiquem à fauna e flora;
III. Disseminem resíduos como óleo, graxa e lixo;
IV. Prejudiquem a utilização dos recursos naturais para fins domésticos, agropecuários, de piscicultura, recreativo e para outros objetivos aspirados pela comunidade.

§1° Incluem-se no conceito de Meio Ambiente a água superficial ou de subsolo, o solo de propriedade pública, privada ou de uso comum, a atmosfera e a vegetação.

§2° O Governo do Distrito Federal poderá celebrar convênio com órgãos públicos Federais e Estaduais para a execução de projetos ou atividades que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para sua proteção.

CAPÍTULO VII

Das Medidas de Proteção

Art. 605 É proibido o lançamento de detrito doméstico, industrial ou comercial nos rios, córregos e lagos.

Art. 606 A exploração de recursos naturais em áreas de domínio público dependerá de prévia autorização dos órgão competentes.

Art. 6Q7 Somente poderão ser empregados, para fins domésticos, raticidas registrados pelo órgão federal competente e classificados como de baixa ou média toxicidade.

Art. 608 O controle da aplicação de raticidas, herbicidas e outros biocidas registrados pelo órgão federal competente e classificados como de alta toxicidade será privativo de empresas e entidades especializadas, observadas as devidas precauções técnicas,

Parágrafo único Somente poderão ser utilizados, para fins domésticos, os produtos classificados pelos órgãos competentes, como de baixa toxidade.

Art. 609 É proibida, em áreas de domínio público, qualquer exploração dos recursos naturais, salvo os casos previstos em legislação própria.

Art. 610 É dever do Governo do Distrito Federal implementar medidas que visem ao plantio, poda, replante e manutenção das mudas de árvores existentes nos logradouros públicos e que evitem a devastação de matas e bosques.

Art. 611 São proibidos:

I. O corte, a poda, a derrubada ou a danificação das árvores de propriedade pública, sem consentimento expresso do órgão competente;
II. O uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação natural situadas no Distrito Federal;
III. A circulação de qualquer veículo que exceda os níveis de poluição por gases, estabelecidos em regulamento;

Parágrafo único Em caso de preparo de terreno para fins agropecuários, o fogo poderá, excepcionalmente, ser empregado como elemento da limpeza do solo, desde que seja fornecida ao interessado a competente autorizacão para queimada, garantida a segurança dos confinantes e observadas as normas regulamentares.

Art. 612 É vedado, na zona urbana, queimar lixo e restos de vegetais em áreas públicas ou particulares.

CAPÍTULO VIII

Das Atividades Rurais

Art. 613 Não serão permitidas atividades que causem degradação ambiental ou que prejudiquem as condições de saúde nas propriedades limítrofes.

Art, 614 A exploração de jazidas de pedra, cascalho, saibro, areia e argila, no âmbito do Distrito Federal, dependerá de termo de autorização expedido pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal, náo sendo admitida quando:

I. For utilizada técnica de escavação que possibilite qualquer forma de estagnação das águas;
II. Modifiquem o ieito ou as margens dos lagos, rios ou quaisquer cursos d'água;
III. Próximo de local que receba contribuição de esgoto sanitário;
IV. Possa oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer edificação nas margens ou sobre o leito dos mananciais a que se refere o inciso II.

Art. 615 Na lavra de argila são consideradas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas nas nascentes e ao longo dos rios, ou de outro qualquer curso de água, numa faixa marginal cuja largura mínima será estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único É vedada a exploração de argila na zona urbana.

Art. 616 A instalação de olaria na zona rural deve obedecer prescrições estabelecidas em regulamento.

Art. 617 O Governo do Distrito Federai poderá determinar, a qualquer tempo, a interdição de jazidas que náo estejam sendo exploradas de acordo com as normas vigentes.

Art. 618 É expressamente proibido realizar qualquer atividade nas matas ciliares de fontes ou cursos de água.

Art. 619 Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.

Art. 620 Fica proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação natural situadas no Distrito Federal.

Art. 621 Todo e qualquer desmatamento só poderá ser feito mediante autorização expressa do órgão florestal competente,

Art. 622 A exploração de florestas no Distrito Federal far-se-á de acordo com as normas estabelecidas no regulamento desta Lei.

Art. 623 A construção de barragens ou a instalação de projetos de irrigação, que possam influenciar na disponibilidade de água do subsolo ou propriedades adjacentes, depende de aprovação prévia da autoridade competente,

Art, 624 è vedada a criação ou manutenção, na zona urbana, de suínos e outros animais que, pelas características biológicas da espécie, pelas condições de criação ou pela quantidade, possam causar incomodo aos vizinhos, ou ao bem-estar público, a ser atestado por técnicos do Distrito Federal.

§1° Os responsáveis pelas irregularidades descritas neste artigo serão intimados a retirar os animais, sob pena de apreensão e recolhimento destes ao depósito do Distrito Federal, com posterior sacrifício ou leilão público.

§2° As normas para a elaboração do laudo técnico e do termo de intimação, bem como o prazo de leilão e demais normas constarão em regulamento.

Art. 625 Não é permitida a alimentação de suínos e outros animais com restos de comida, lavagem, sem prévio cozimento, na forma estabelecida pelo serviço de assistência técnica.

Art. 626 Os animais mortos devem ser enterrados de modo a preservar a sanidade ambiental, sendo os proprietários responsáveis pelo recolhimento e destino destes animais.

Art. 627 A água retirada das coleções hídricas para o uso em criatórios não deverá retomar a estas, não podendo os animais ter acesso direto ás colecões hídricas de uso coletivo.

Art. 628 As fossas, cisternas e outras escavações que ofereçam perigo de acidente deverão ser claramente assinaladas e protegidas, sendo o proprietário responsabilizado por acidentes decorrentes da não observância deste artigo.

Parágrafo Único As escavações desativadas deverão ser aterradas.

Art. 629 O proprietário da área rural é responsável pelo uso adequado dos agrotóxicos, de modo a evitar a ocorrência de acidentes e a formação de resíduos indesejáveis.

Art. 630 Cada residência deverá dispor de uma fossa seca para receber lixo e outros resíduos domésticos, não sendo permitido lançar detritos nas imediações.

Art. 631 Toda propriedade rural que utilizar defensivos agrícolas deverá ter uma fossa ou outro dispositivo devidamente identificado e protegido para deposição de embalagens e resíduos tóxicos.

Art. 632 O proprietário que não participar de um programa oficiai de Defesa Sanitária será responsabilizado pelos danos decorrentes de sua omissão.

Art. 633 São proibidos na zona urbana a existência de estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congéneres, observado o disposto nesta lei.

TÍTULO VII

Das Infrações e Penalidades

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 634. Considera-se infração:

I. Toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos;
II. O desacato ao responsável pela fiscalização,

Parágrafo único. Todas as infrações serão notificadas pelo órgão competente das Administrações Regionais.

Art. 835 Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com a legislação vigente, ou induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 636 A autoridade pública que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração na Região Administrativa em que aíuar deverá promover a apuração imediata, sob pena de responsabilidade.

§ 1° Será considerado co-responsável o servidor público ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que obstruir o processo de apuração da infração.

§ 2° A responsabilidade do servidor público será apurada nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Art. 637 As penalidades referentes ao capítulo do Cemitério, Necrotério e Serviços Funerários serão impostas pelo órgão competente da administração e fiscalização dos mesmos, ressalvados os artigos 175, 177, 201 e 203 que obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 638 Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservânia aos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos serão punidos, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Inutilização de produtos;
IV. Interdição do estabelecimento;
V. Proibição de atividade;
VI. Apreensão de materiais, equipamentos e produtos;
VII. Revogação do alvará.

Art. 639 A advertência será aplicada pelo responsável pela fiscalização por meio de notificação ao proprietário, que será instado a regularizar em prazo determinado.

Parágrafo único. O prazo referido no caput será de, no máximo, trinta dias, prorrogáveis desde que devidamente justificado.

SEÇÃO I

Das Multas

Art. 640 A multa será aplicada, mediante auto de infração, emitido pelo responsável pela fiscalização ao proprietário do estabelecimento, bens, ou domicílio, concessionárias, permissionários, nos seguintes casos;

I. Por descumprimento do disposto nesta Lei e demais instrumentos legais afetos;
II. Por descumprimento dos termos da advertência no prazo estipulado;
III. Por falsidade de declarações apresentadas à Administração Regional;
IV. Por desacato ao responsável pela fiscalização;

V, Por descumprimento à interdição ou proibição da atividade.

§ 1° Do auto de infração constará o prazo para que seja sanada a irregularidade, que não poderá ultrapassar trinta dias.

§ 2° As multas não quitadas serão inscritas na dívida ativa.

Art. 641 As multas podem ser impostas em dobro ou de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada, obedecendo á seguinte graduação:

I. R$ 100,00 (cem reais) se infringidos os artigos 7º,8º,12,14,37,96,99,103,122,136,159,225,236,238,249,252,253,256,259,260,261,352;.

II. R$ 200,00 (duzentos reais) se infringidos os artigos 11,16,18,26,31,46,47,98,100,119,120,121,124,133,134,135,138,153,158,227,228,229,247,248,250,254,257,258,281,298,307,317,324,327,329,356,375,392,398,399,400,401,406,415,416,417,435,437,438,439,445,449,450,455,458,472,473,501,502,503,504,505,506,507,508,510,523,524,526,569,571,602,603,625,626;

III. RS 400,00 (quatrocentos reais) se infringidos os artigos 9º,38,48,63,64,81,132,147,156,177,232,234,240,262,279,280,296,299,305,316,318,325,349,374,376,378,379,383,384,386,387,388,389,391,393,395,396,404,405,407,413,414,420,436,441,442,444,446,447,454,470,471,500,533,565,607,612,622,624,627,628,629,630,631;

IV. R$ 600,00 (seiscentos reais) se infringidos os artigos 13,19,28,30,36,39,41,42,43,45,52,53,66,71,82,94,101,102,145,146,149,160,175,235,241,277,282,319,355,357,360,364,372,396,402,403,411,412,469,474,475,498,509,511,513,514,522,528,530,536,537,542,551,552,560,561,562,566,570,572,577,580,582,583,591,606,611,619,613,619,621,623,633;

V. RS 800,00 (oitocentos reais) se infringidos os artigos 17,29,57,60,61,52,65,73,74,75,77,80,85,89,90,91,92,93,150,151,152,201,224,233,267,271,272,358,359,361,362,363,365,459;

VI. R$ 1.000,00.(hum mil reais) se infringidos os artigos 24,25,34,35,51,58,6,68,69,70,72,79,86,87,88,95,123,125,126,127,131,142,154,203,270,273,275,276,278,287,288,290,291,292,293,297,312,313,320,322,341,342,380,381,382,385,390,418,605,608,609,615,618,620.

§ 1° As infrações aos dispositivos do Código de Posturas do Distrito Federal não discriminadas no parágrafo anterior, sujeitam os infratores á multa no valor de RS 100,00 (cem reais).

§ 2° Considera-se infrator reincidente aquele autuado por qualquer infracão ao disposto nesta Lei, mais de uma vez, no período de doze meses, sendo o valor da multa o dobro do valor estipulado para a multa anterior.

§ 3° Considera-se infracão continuada a manutenção ou omissão do fato que gerou a autuação dentro do período de trinta dias, tomando o infrator incurso em multas cumulativas mensais, impostas pelo responsável pela fiscalização, que marcará novo prazo a ser cumprido depois de cada imposição.

Art. 642 As multas relativas à invasão de área pública serão aplicadas tomando-se por base o valor previsto no inciso II do artigo anterior, multiplicadas pelo índice "k" proporcional á área pública objeto da infração, de acordo com o seguinte:

I. Até 20,00 m2 (vinte metros quadrados), k = 1 (um);

(I. Acima de 21,00 m2 (vinte e um metros quadrados) até 50,00 m2 (cinquenta metros quadrados), k = 2 (dois);

III. Acima de 51,00 m2 (cinquenta e um metros quadrados) até 100,00 m2 (cem metros quadrados), k = 3 (três);

IV. Acima de 101,00 m2 (cento e um metros quadrados) até 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), k = 5 (cinco);

V. Acima de 201,00 m2 (duzentos e um metros quadrados) até 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados), k = 7 (sete);

VI. Acima de 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados), k = 9 (nove).

Parágrafo único. A área da ocupação irregular da área pública a que se refere o caput corresponde á área especificada no licenciamento e, caso inexistente, à área constatada no local.

Art. 643 As multas por inobservância às disposições desta Lei e da legislação pertinente referentes a imóveis tombados de valor histórico, artístico e cultural eqüivalerão a dez vezes o valor previsto no art. nº 641.

Art. 644 A multa será reduzida em até cinquenta por cento de seu valor, para as microempresas desde que não seja referente a ocupação de área pública.

Art. 645 O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias para sanar as irregularidades que deram origem à infracão e aquelas de outra natureza previstas na legislação vigente.

Art. 646 As multas decorrentes dos autos de infração serão objeto de notificação expedida pela Administração Regional e recolhidas pelo infrator na rede bancária credenciada, por meio de Documento de Arrecadação - DAR.

Art. 647. Será aplicada ao responsável técnico da obra, se houver, multa com valor equivalente a oitenta por cento do valor arbitrado ao proprietário.

Parágrafo único A multa prevista no caput fica dispensada nos casos em que o responsável técnico comunicar previamente à autoridade competente a irregularidade da obra, objeto da muita aplicada.

Art. 648. Os valores das muitas são reajustados de acordo com a UFIR - Unidade Fiscal de Referência ou outro índice que vier substituí-la.

Art. 649 A reparação de danos causados aos logradouros públicos e aos bens públicos por terceiro deverá ser executada por este sob a fiscalização do poder público.

§ 1° O dono será considerado sanado após o aceite do Poder Público.

§ 2° O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará além da multa prevista no art. 641 ressarcimento do valor momentaneamente corrigido pelo poder público para recuperação do dano.

SEÇÀO II

Da interdição

Art. 650 A interdição será aplicada imediatamente pelo responsável pela fiscalização sempre que o estabelecimento representar situação de risco iminente para funcionários e terceiros ou em caso de descumprimento de advertência.

Art. 651 O descumprimento da interdição toma o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa originária.

Art, 652 O responsável pela fiscalização manterá vigilância sobre o estabelecimento, ocorrendo o descumprimento ou interdição, comunicará o fato imediatamente ao superior hierárquico, para as providências administrativas e judiciais cabíveis.

§1° Caberá ao responsável pela fiscalização representar criminalmente contra o infrator, com base no Código Penal, depois de esgotados os procedimentos administrativos cabíveis.

§2° Caberá à Polícia Militar, após comunicação da Administração Regional, a manutenção da interdição, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

SEÇÀO III

Da Demolição

Art. 653 A demolição das instalações da ocupação de área pública será imposta ao infrator quando não for passível de regularização para adequação à legislação vigente ou após aplicadas todas as penalidades previstas nesta Lei sem que tenha sido providenciada a devida regularização da área.

§ 1° Nos casos que o infrator for notificado a desocupar a área pública e este não proceda à demolição no prazo estipulado, esta será executada pela Administração Regional em até quinze dias, sob pena de responsabilidade.

§ 2° O valor dos serviços de demolição efetuados pela Administração Regional serão cobrados do infrator e, na hipótese de não pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa.

§ 3° O valor dos serviços de demolição previstos no § 3° serão cobrados conforme o disposto em tabela de preço unitário definido pelo poder público.

SEÇÀO IV

Da Apreensão

Art. 654 A apreensão de materiais, equipamentos e produtos provenientes de descumprimento do disposto nesta Lei, será efetuada pelo responsável pela fiscalização, que providenciará a respectiva remoção para depósito determinado pela Administração Regional.

§ 1° A devolução dos materiais, equipamentos e produtos apreendidos condiciona-se:

I. À comprovação de propriedade através de nota fiscal;

II. Ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito.

-§ .2° Os gastos efetivamente realizados com a remoção e transporte dos materiais, equipamentos e produtos apreendidos serão ressarcidos à Administração Regional, mediante pagamento de valor calculado com base em tabela de preços unitários pelo poder público.

§ 3° O valor referente à permanência no depósito, citado no inciso II do § 1° deste artigo será definido pelo poder público.

§ 4° A Administração Regional, fará publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação dos materiais, equipamentos e produtos apreendidos, para ciência dos interessados.

§ 5° A solicitação para devolução dos materiais, equipamentos e produtos apreendidos deverá ser feita no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 6° No caso de produtos perecíveis a solicitação de devolução deverá ser feita até 24 horas após o 1° dia útil da data da apreensão independente da publicação no DODF.

§ 7° Caso esta mercadoria não seja reclamada no prazo estipulado ou não seja possível a devolução a Administração Regional dará a destinacão no prazo de 24 horas.

§8º Os interessados poderão reclamar os materiais, equipamentos e produtos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4°,

§ 9° Os materiais, equipamentos e produtos apreendidos e removidos para depósito que não forem reclamados dentro do prazo estabelecido serão declarados abandonados por ato do Administrador Regional, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 10 Do ato do Administrador Regional referido no § 7 constará a especificação do tipo e da quantidade dos materiais e equipamentos,

§ 11 O proprietário arcará com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

Art. 655 Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou alienados, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 1° Os materiais e equipamentos incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, na forma da legislação em vigor, serão utilizados na própria unidade administrativa ou transferidos para outros órgãos da Administração Direta, mediante ato do Administrador Regional.

§ 2º Os materiais de consumo incorporados ao património do Distrito Federal constarão de relatório mensal discriminado, publicado em ato próprio, até o décimo quinto dia do mês subsequente da data de sua utilização pela Administração Regional.

no

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Art. 656 Será considerado infrator de má-fé aquele que tiver o mesmo material e equipamento apreendido mais de uma vez.

Art. 657 A inutilização de materiais, equipamentos e produtos se dará no caso de deterioração dos mesmos após apreendidos e no caso de apreensão de bebida alcoólicas abertas.

Art. 658 Quando o proprietário do estabelecimento recusar-se a assinar documento referente às penalidades previstas nesta Lei, o responsável pela fiscalização fará constar a ocorrência no próprio documento, assinado por duas testemunhas, se possível.

Art. 659 Eventuais omissões ou incorreções nos documentos referentes a penalidades não geram sua nulidade, quando constarem elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

Art. 660 O procedimento administrativo fiscal referente às infracões e penalidades disciplinadas por esta Lei se dará mediante estreita observância à legislação específica.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 661 A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo prevalece sobre a presente Lei e sua regulamentação, no caso de conflito aparente de normas.

Art. 662 Complementam a presente Lei e sua regulamentação, o disposto em:
f. Código Civil Brasileiro;
II. legislação do Património Histórico e Artístico Nacional e Distrital;
III. legislação trabalhista e referente à segurança do trabalhador;
IV. legislação e normas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;
V. legislação ambiental;
VI. legislação aeroportuária;
VII. normas da associação brasileira de normas técnicas - ABNT;
VIII. legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Distrito Federal;
IX. legislação do Conselho Regional de Engenharia, Arquiietura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
X, legislação do órgão de agricultura do Governo do Distrito Federal;
XI, legislação do órgão de cultura do Governo do Distrito Federai;
XII. legislação do órgão de segurança do Governo do Distrito Federal;
XIII. legislação do órgão sanitário do Governo do Distrito Federal;
XIV. normas do órgão educacional do Governo do Distrito Federal;
XV. normas da Companhia Energética de Brasília - CEB;
XVI. normas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB;
XVII. normas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
XVIII. normas da Companhia de Telecomunicações de Brasília - Telebrasília;
XIX. normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF
XX. legislação do

§ 1° A legislação a que se refere a este artigo deve ser aplicada em casos omissos, no que couber.

§ 2° Havendo conflito entre a legislação locai, prevalecerá o disposto na presente Lei e em sua regulamentação.

Art. 663 Fica assegurado o livre e desembaraço acesso pelas concessionárias de serviços públicos a suas redes e componentes situados em áreas públicas e áreas "non aedificandi".

Art. 664 Todos os prazos fixados nesta Lei em sua regulamentação sáo expressos em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao fato gerador.

Art. 665 As dúvidas de interpretação da presente Lei e de sua regulamentação serão dirimidas pelo órgão executivo do Sistema de Planejamento, Territorial e Urbano do Distrito Federal • SISPLAN mediante ato administrativo próprio, devidamente publicado, que servirá de norma geral, em casos assemelhados.

Art. 666 O Poder Executivo, à vista da evolução da técnica das construções, da arquitetura, dos materiais e dos costumes, promoverá a implantação dos procedimentos necessários á constante atualizacão das determinações técnicas desta Lei e de sua regulamentação, bem como o permanente treinamento do servidores responsáveis por sua aplicação.

Art. 667 Complementam a presente Lei as planilhas de zoneamento constantes nos anexos.

Art. 668 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 669 Esta Lei passa a vigorar na data da sua publicação.

Art. 670. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXOS

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SHCS		X	X		X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto. a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. - O meio de publicidade será colocado de forma paralela à fachada, sob a marquise ou galeria. - Quando projetado ou inclinado sobre a fachada, sua maior projeção horizontal não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da largura da marquise ou galeria e deverá deixar livre. sob si, uma altura mínima de 2,25m (dois metros e vime e cinco centímetros).	-É vedada a colocação de meios de publicidade quando as unidades dos pavimentos superiores destinarem-se à residência.
SHCS (CLS)		X		X		X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura. respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. - A projeção horizontal do meio de publicidade guardará um afastamento mínimo de 4.00 m (quatro metros) em relação a projeção horizontal da marquise lateral do bloco e de 1,00 (um metro) em relação a qualquer área de circulação de pedestres ou de veículos.	No solo : - A altura total máxima do meio de publicidade será de 5,00m (cinco metros). -Poderão ser colocados até 02 (dois) meios de publicidade, para uso coletivo dos condóminos do bloco, sendo í (num) cm cada extremidade do mesmo. -Modelo e localização a ser fornecido pela Administração Regional com aprovação dos órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural.

9/8

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SHCN		X	X		X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. - O Meio de Publicidade será colocado de forma paralela ou perpendicular à fachada. - Quando perpendicular à fachada só poderá ser colocado sob a galeria, com sua projeção horizontal não ultrapassando a 2/3 (dois terços) da largura da mesma; - Quando colocado de forma paralela à fachada projetado ou inclinado sobre a mesma, sua maior projecão horizontal não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da largura da galeria ou marquise. - As unidades imobiliárias localizadas nos pavimentos superiores das edificações só poderão utilizar meio de publicidade quando previsto no projeto de arquitetura.	-É vedada a colocação de meios de publicidade quando as unidades dos pavimentos superiores destinarem-se à residência. - Em qualquer caso o meio de Publ deverá deixar livre, sob si, uma altura mínima de 2,25 (dois metros e vinte e cinco centímetros).

9/9

GERAN PAULO PUSTURA ABSR DOC
EBV - 1ST RUP 03/07 98 10 21

Anexo 1 - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SHCN (CLN)		X		X		X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Poderão ser colocados até 02 (dois) meios de publicidade, para uso coletivo dos condóminos do bloco, sendo 1 (hum) em cada extremidade do mesmo. -A altura total máxima do meio de publicidade será de 5.0 (cinco metros). -A projeção horizontal do meio de propaganda guardará um afastamento mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) da fachada lateral da edificação e respeitará o alinhamento da fachada frontal da edificação. -A projeção horizontal dos meios de publicidade guardará um afastamento mínimo de 3.00 m (três metros) entre si.	-Modelo e localização a ser fornecido pela Administração Regional com aprovação dos órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural.

920

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SHCS (CRS) (W3 Sul)		X	X		X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. - O meio de publicidade será colocado de forma paralela à fachada. - Quando colocado abaixo da marquise, poderá ser projetado ou inclinado em relação à fachada, devendo sua maior projeção horizontal não ultrapassar a 25% da largura da marquise. -As unidades imobiliárias localizadas nos pavimentos superiores das edificações só poderão utilizar meio de publicidade quando previsto no projeto de arquitetura. -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade sobre a marquise. -As tojas localizadas nas extremidades dos blocos. que possuam aberturas voltadas para estas extremidades, poderão colocar meios de publicidade seguindo as mesmas normas estabelecidas para a fachada principal. -Galerias: as unidades imobiliárias internas poderão colocar meio Publ na fachada interna, referente a sua unidade, c na dimensão de pequeno porte.	-É vedada a colocação de meios de publicidade quando as unidades dos pavimentos superiores destinarem-se à residência. - A colocação do meio de Publ deverá deixar livre, sob si, uma altura 2,25 cm (dois metros e vinte cinco centímetros).

GERAN PAULO /POSTURA /ABSB.DOC
EBV - IT IMP. 03/07/98 10:21

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
W2 Sul		X	X		X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. O Meio de Publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada. - Quando colocado abaixo da marquise, poderá ser projetado ou inclinado em relação à fachada, devendo sua maior projeção horizontal não ultrapassar a 25% da largura da marquise. -As unidades imobiliárias localizadas nos pavimentos superiores só poderão utilizar meio de publicidade quando previstos no projeto de arquitetura. -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade sobre a marquise. -As lojas localizadas nas extremidades dos blocos. que possuam aberturas voltadas para estas extremidades, poderão colocar meios de publicidade seguindo as mesmas normas estabelecidas para a fachada principal.	-É vedada a colocação de meios de publicidade quando as unidades dos pavimentos superiores destinarem-se à residência. - Vedada a colocação no solo

922

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SEPN W/3 Norte -500		X	X	X	X	X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação.	No solo: -Altura máxima de 5,0 m (cinco metros). -Altura livre sob equipamento de 2.25 m (dois metros e vinte cinco centímetros). -Elemento fixado dentro do lote. -Projeção horizontal do meio de publicidade inteiramente dentro do lote. -Permitida a colocação de 01 (hum) meio de publicidade por lote, na dimensão de médio porte -É vedada a colocação de meios de publicidade quando as unidades dos pavimentos superiores destinarem-se à residência. - Para as edificações semelhantes às da W/3 Sul, Idem as observações, dispostas para o SHCS. -Vedada a colocação de Meios de Publicidade acima da edificação. -Permitido os lotes com edificação individual a colocação de Meio de Publicidade de pequeno porte na área pública de influência da edificação. -Área de influência : definida como a área pública de circulação de pedestres ou veículos, formada pela poligonal circunscrita à projeção ou lote da edificação com afastamento lateral de 3,0 m (três metros).de seus limites. -Projeto submetido à aprovação prévia pela RA-I

923

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SEPN W/3 Norte -700 SHCGN		X	X		X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita *através de* projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Somente será permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela à fachada -Quando projetado ou inclinado à fachada sua maior projeção horizontal não poderá ultrapassar a 25% da largura da galeria. -É vedada a colocação de meios de publicidade quando as unidades dos pavimentos superiores destinarem-se à residência. -Vedada a colocação no solo	-As unidades imobiliárias dos pavimentos superiores só poderão utilizar meios de publicidade paralelos à fachada, quando previstos no projeto de arquitetura.
SCRLN - Setor Comercial Residencial Local Norte		X	X		X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Somente será permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela à fachada -Quando projetado ou inclinado à fachada sua maior projeção horizontal não poderá ultrapassar a 25% da largura da marquise. -É vedada a colocação de meios de publicidade quando as unidades dos pavimentos superiores destinarem-se à residência.	-As unidades imobiliárias dos pavimentos superiores só poderão utilizar meios de publicidade paralelos à fachada, quando previstos no projeto de arquitetura. -Vedada a colocação no solo

924

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-1

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SCRLN - Setor Comercial Residencial Noite (Frente para a W/3)		X	X	X	X		X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Somente será permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela à fachada -Quando projetado ou inclinado à fachada sua maior projeção horizontal não poderá ultrapassar a 25% da largura da marquise. -É vedada a colocação de meios de publicidade quando as unidades dos pavimentos superiores destinarem-se à residência. -Vedada a colocação no solo Só poderá ser colocado 01 (hum) meio de publicidade destinado à propaganda, para uso coletivo dos ocupantes do bloco, em cada extremidade do comércio local, na dimensão de grande porte.	-As unidades imobiliárias dos pavimentos superiores só poderão utilizar meios de publicidade paralelos à fechada, quando previstos no projeto de arquitetura. -É vedada a colocação de meios de publicidade quando as unidades dos pavimentos superiores destinarem-se à residência. -Modelo e localização a ser fornecido pela Administração Regional. - Altura máxima de 05 m (cinco metros)

925

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SHIG/S E SHCG/N		X	X		X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeío de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -O Meio de Publicidade deverá ocorrer de forma paralela à fachada. -Quando colocado abaixo da marquise, poderá ser projetado ou inclinado em relação à fachada, devendo sua maior projeção horizontal não ultrapassar a 25% da largura da marquise. -As unidades imobiliárias localizadas nos pavimentos superiores só poderão utilizar meio de publicidade quando previstos no projeto de arquitetura. -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade nas fachadas laterais da edificação.	-Vedada a colocação no solo - A espessura máxima permitida para os mios de Publ e de 25 cm (vinte e cinco centímetros) -É vedada a colocação de meios de publicidade quando as unidades dos pavimentos superiores destinarem-se à residência.
ÁREA CENTRAL SHN/SHS Setor Hoteleiro Norte c Sul.		X	X		X		X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeío, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Será permitida a colocação de meio de Publ, nas fachadas, forma de identificação da edificação. desde que projetadas. dimensionadas e/ou aprovadas pelo autor do projeto de arquitetura, limitadas ao tamanho de grande porte. -É permitida a colocação de meio de publicidade de pequeno porte, paralelo à fachada do hall de acesso, de acordo com o autor do projeto, com finalidade de identificação da edificação. - A espessura máxima do meio de Publ é de 25 cm (vinte e cinco centímetros)	-Quando projetada ou inclinada sobre a fachada, sua maior projeção horizontal não poderá ultrapassar a 25% da largura da marquise ou da galeria. -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade ou identificação acima da edificação.

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Medro porte	Grande porte		
ÁREA CENTRAL SHN/SHS Sctor Hoteleiro Norte c Sul.		X		X	X	X		- A colocação de meio de PubI deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -É permita a colocacão de meio de publicidade nas galerias das edificações deste setor, aos moldes do disciplinado para as galerias da W/3 Sul. -É permitida a colocação de meio de publicidade de pequeno porte, paralelo à fachada do hall de acesso. de acordo com o autor do projeto. com finalidade de identificação da edificação.	No solo: -A altura máxima permitida será de 5 (cinco) melros. -Permitida a colocação de 01(hum) meio de publicidade por projeção ou lote. -É vedada a colocação de meios de publicidade que: obstruam qualquer área de circulação pública ou que se projetem sobre as mesmas. -É necessária a aprovação prévia pela RA-I -Área de influência : definida como a área pública de circulação de pedestres ou veículos. formada pela poligonal circunscrita à projeção ou lote da edificação com afastamento lateral de 5,0 m (cinco melros }.de seus limites. -Vide área assinalada conforme croqui fornecido pela RA-I. -É permitida a colocação de meio de publicidade nas áreas de influência da edificação. como forma de identificação da unidade imobiliária, limitada ao tamanho de médio porte.
SBS/SBN Sctor Bancário Norte e Sul		X	X		X		X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Será permitida a colocação de meio de Publ., nas fachadas. na forma de identificação da edificação. desde que projetadas. dimensionadas e/ou aprovadas pelo autor do projeto de arquitetura, limitadas ao tamanho de grande porte. - A espessura máxima do meio de PubI. é de 25cm.	-A propaganda deverá ocorrer de forma paralela à fachada. -Quando projetada ou inclinada sobre a fachada, sua maior projeção horizontal não poderá ultrapassar a 25% da largura da marquise ou da galeria. -É vedada a colocação de qualquer meio de; publicidade ou identificação acima da edificacão.

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Cinta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SBS/SBN Sctor Bancário Norte c Sul		X		X	X	X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -É permita a colocação de meio de publicidade nas galerias das edificações deste setor, aos moldes do disciplinado para as galerias da W/3 Sul.	-No solo -A altura máxima permitida será de 5 (cinco) metros. -Permitida a colocação de 01 (hum) meio de publicidade por projeção ou lote. -É vedada a colocação de meios de publicidade que obstruam qualquer área de circulação pública ou que se projetem sobre as mesmas. -É necessária a aprovação prévia pela RA-I. -Área de influência : definida como a área pública de circulação de pedestres ou veículos. formada pela poligonal circunscrita à projeção ou lote da edificação com afastamento lateral de 5.0 m (cinco metros).de seus limites. -Vide área assinalada conforme croqui fornecido pela RA-I. -É permitida a colocação de meio de publicidade nas áreas de influência da edificação. como forma de identificação da unidade imobiliária, limitada ao tamanho de médio porte.
STCS/STCN	X			X	X	X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Não será permitida a colocação de propaganda privada -Somente será permitido os meios de publicidade, como forma sinalização de eventos cívicos. e de natureza provisória.	

Planilha de Zoneamento

Anexo 1 - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SAUN Setor de Autarquias Norte e Sul.		X	X	X	X	X	X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. - A colocação de meio de Publ. deverá ocorrer de forma paralela a fachada. -Será permitida a colocação de meio de Publ., nas fachadas, *na* fornia de identificação da edificação, desde que projcladas. dimensionadas e/ou aprovadas pelo autor do projelo de publicidade, limitadas ao tamanho de grande porte aprovado pelo órgão proprietário da edificação ouvido os demais órgãos internos residentes. -Poderá ser afixado, *ainda*, nas fachadas laterais da edificação, meio de publicidade, com caráter identificativo, de órgãos internos residentes à edificação, limitado este ao tamanho de grande porte, com espessura máxima de 25 cm(vime de cinco centímetros).	-No solo -É permitida a colocação de meio de publicidade nas áreas de influência da edificação, como forma de identificação da unidade imobiliária, limitada ao tamanho de médio porte -A altura máxima permitida será de 5 (cinco metros). -Permitida a colocação de 01(hum) meio de publicidade por projeção ou lote. -É vedada a colocação de meios de publicidade que obstruam qualquer área de circulação pública ou que se projetem sobre as mesmas. -É necessária a aprovação prévia pela RA-I. -Área de influência : definida como a área pública de circulação de pedestres ou veículos, formada pela poligonal circunscrita à projeção ou lote da edificação com afastamento lateral de 3,0 m (três metros).de seus limites. -Vide área assinalada conforme croqui fornecido pela RA-I.

GERAN/PAULO TOSTES A. ARSHDX
EBV - DT IMP 03/07 98 20 21

Anexo l - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
Sctor Comercial Sul		x	x	X	X		X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. - O meio de publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada. -Será permitida a colocação de meio de Publ., nas fachadas, na forma de identificação da edificação, desde que projetadas. dimensionadas e/ou aprovadas pelo autor do projeto de publicidade. limitadas ao tamanho de grande porte. -Quando na galeria. poderá ser projetado ou inclinado em relação à fachada, devendo sua maior projeção horizontal não ultrapassar a 25% da largura da galeria. -Poderá ser afixado, ainda, na fachada lateral da edificação, meio de publicidade, com caráter *identificativo*, das empresas *internas residentes* à edificação, limitado este ao tamanho de grande porte, com espessura máxima de 25 cm(vinte de cinco centímetros). -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação.	-É necessária a aprovação prévia peia RA-I. - No solo -Será permitida a colocação de 01 meio de propaganda na área de influência da edificação. -Altura máxima permitida 5.0 m (cinco metros). -Quantidade de 01 (hum) por projeção ou lote. -Área de influência : definida como a área pública de circulação de pedestres ou veículos, formada pela poligonal circunscrita à projeção ou lote da edificação com afastamento lateral de 3,0 m (três metros).de seus limites. -Vide área assinalada conforme cm croqui fornecido pela RA-I.

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
Setor Comercial Sul Quadras 7,8,9.		X	X	X			X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., *com* anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. - O meio de Publ, deverá ser colocado de forma paralela à Fachada. -Será permitida a colocação de meio de Publ., nas fachadas laterais da edificação, na forma de identificação da mesma. desde que projetadas, dimensionadas e/ou aprovadas pelo autor do projeto de arquitetura. limitadas ao tamanho de grande porte. -Poderá ser afixado. ainda, nas fachadas da edificação, meio de publicidade, com caráter identificativo, das empresas internas residentes à edificação, limitado este ao tamanho de grande porte. com espessura máxima de 25 cm(vinte de cinco centímetros), de forma paralela à fachada - Área de influência : definida como a área pública de circulação de pedestres ou veículos, formada pela poligonal circunscrita à projeção ou lote da edificação com afastamento lateral de 5,0 m (cinco melros).de seus limites. -Vide área assinalada conforme em croqui fornecido pela RA-I. -É necessária a aprovação prévia pela RA-I.	- No solo --Será permitida a colocação de 01 meio de propaganda na área de influência da edificação. -Altura máxima permitida 5.0 m (cinco metros). -Quantidade de 01 (num) por projeção ou lote

931

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
Setor Comercial Norte		X	X	X			X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do auíor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. - O meio de Publ. deverá ser colocado de forma paralela à fachada. -Será permitida a colocação de meio de Publ., nas fachadas da edificação, na forma de identificação da mesma. desde que projetadas, dimensionadas e/ou aprovadas pelo autor do projeto de arquitetura. limitadas ao tamanho de grande porte. -Poderá ser afixado, ainda, nas fachadas laterais da edificação. meio de publicidade, com caráter identificativo. das empresas internas residentes à edificação. limitado este ao tamanho de grande porte. com espessura máxima de 25 cm(vinte de cinco centímetros), de forma paralela à fachada -Será permitida a colocação de meio de propaganda na área de influência da edificação. -Altura máxima permitida 5,0 m (cinco metros). -.Quantidade de 01 (hum) por projeção ou lote	- No solo -Área de influência: definida como a área pública de circulação de pedestres ou veículos. formada pela poligonal circunscrita à projeção ou lote da edificação com afastamento lateral de 10,0 m (dez metros) de seus limites. -Vide área assinalada conforme em croqui fornecido pela RA-I. -É necessária a aprovação prévia pela RA-I.

Anexo 1 - Administração Regional Plano Piloto - RA-1

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
Shopping`s		X	X	X			X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -O meio de publicidade *deverá* ser colocado de forma paralela à fachada. -Será permitida a colocação de meio de Publ., de acordo com o autor do projeto de arquitetura, com caráter identificativo da edificação, limitadas ao tamanho de grande porte. Nas edificações destinadas ou caracterizadas como Shopping`s e que possuam elemento construtivo associado/conjugado/geminado, dispostos em nível inferior e superior, seguem a seguinte disposição: -No nível inferior: -Será permitida a colocação de meio de publicidade nas fachadas, com caráter identificativo dos estabelecimentos residentes, limitados ao tamanho de grande porte. - No nível Superior: -É permitido a colocação de meio de publicidade paralelo às fachadas, de acordo com o autor do projeto de arquitetura, com caráter identificativo da edificação, limitadas ao tamanho de grande porte. -É vedado a colocação de meios de Propaganda.	-No solo - quantidade 01 por lote ou projeção. - Altura máxima de 05 m (cinco melros). - Demais disposições idem ao disposto para o solo no setor. -Exceção se faz aos Setores de Diversões Sul e Norte, onde a veiculação de propaganda deverá obedecer ao disposto no Memorial Descritivo específico elaborado para os mesmos.

933

GERAN-PAULO POSTURA ADMI DOC
EBV - IT IMP 03/07/08 1:21

Anexo 1 - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SRTVN Setor de Rádio e TV Norte.		X	X	X	X		X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -O meio de publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada. -Quando colocado abaixo da galeria, poderá ser projetado ou inclinado em relação à fachada. devendo sua maior projeção horizontal não ultrapassar a 25% da largura da galeria. -É vedada à colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação. - A espessura máxima permitida para os meios de Publ. é de 25cm (vinte e cinco centímetros). -Será permitida a colocação de meio de Publ., de acordo com o autor do projeto de arquitetura, com caráter identificativo da edificação, limitadas ao tamanho de grande porte. -Será permitida a colocação de meio de publicidade coletiva na área de influência da edificação. referente às unidades imobiliárias residentes na edificação. -Altura máxima permitida 5,0 m (cinco melros). -.Quantidade de 01 (hum) por projecão ou lote.	-As unidades imobiliárias localizadas nos pavimentos superiores só poderão utilizar meio de publicidade, quando previstos no projeto de arquitetura. -Área de influência : definida como a área pública de circulação de pedestres ou veículos, formada pela poligonal circunscrita à projecão ou lote da edificação com afastamento lateral de 3.0 m (três metros).de seus limites. -Vide área assinalada conforme croqui fornecido pela RA-I. -É necessária a aprovação prévia pela RA-I.

Anexo l - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado 110 solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SRTVS Setor de Rádio e TV Sul.		X	X	X	X		X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -O meio de publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada. -Quando colocado abaixo da galeria, poderá ser projetado ou inclinado em relação à fachada, devendo sua maior projeção horizontal não ultrapassar a 25% da largura da galeria. -As unidades imobiliárias localizadas nos pavimentos superiores só poderão utilizar meio de publicidade quando previstos no projeto de arquitetura. -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação. -Será permitida a colocação de meio de publicidade na área de influência da edificação, referente às unidades imobiliárias residentes na edificação. -Altura máxima permitida 5,0 m (cinco melros). -.Quantidade de 01 (hum) por projeção ou lote.	- A espessura máxima permitida para os meios de Publ, é de 25 cm (vinte e cinco centímetros) -Área de influência : definida como a área pública de circulação- de pedestres ou veículos, formada pela poligonal circunscrita à projeção ou lote da edificação com afastamento lateral de 5.0 m (cinco metros).de seus limites. -Vide área assinalada conforme em croqui fornecido pela RA-I. -É necessária *a* aprovação prévia pela RA-I.

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
EQN/S-100/200		X	X	X	X		X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -O Meio de Publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada. - Quando colocado abaixo da marquise ou galeria, poderá ser projetado ou inclinado em relação à fachada, devendo sua maior projeção horizontal não ultrapassar a 25% da largura da marquise ou galeria. -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade sobre a marquise ou galeria. -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação	- A colocação de 01 meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Será permitida a colocação de meio de publicidade coletivo das unidades imobiliárias residentes internas à edificação. -Altura máxima de 5,0 m (cinco metros). -Altura livre sob o equipamento de no mínimo 2,25 m (dois metros e vinte e cinco centímetros). -Elemento fixado dentro do lote ou projeção. -Projeção horizontal do meio de publicidade inteiramente dentro do lote. -Permitida a colocação de 01 (hum) meio de publicidade por lote ou projeção.

936

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
EQN/S-300/400		X	X	X	X	X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -O Meio de Publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada. -Será pennitida a colocação de meio de publicidade de pequeno porte nas fachadas laterais e frontais à comercial com caráter de identificação do estabelecimento. -Nas fachadas com vistas à W/3 e L2 somente será permitida a colocação de meio de publicidade de pequeno porte com caráter de identificação da edificação.	-Será permitida a colocação de 01 meio de publicidade coletivo das unidades imobiliárias residentes internas à edificação. -Altura máxima de 5,0 m (cinco metros). -Altura livre sob o equipamento de no mínimo 2.25 m (dois metros e vinte e cinco centímetros). -Elemento Sxado dentro do lote ou projeção. -Projeção horizontal do meio de publicidade inteiramente dentro do lote. -Permitida a colocação de 01 (hum) meio de publicidade por lote ou projeção.

932

Anexo 1 - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SHLN/S Setor Hospitalar. Local Sul e Norte.		X	X	X	x	X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -O meio de publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada. -Quando colocado abaixo da marquise, poderá ser projetado ou inclinado em relação à fachada, devendo sua maior projeção horizontal não ultrapassar a 25% da largura da marquise. -As unidades imobiliárias localizadas nos pavimentos superiores só poderão utilizar meio de publicidade quando previstos no projeto de arquitetura. -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação.- A espessura máxima permitida do meio de Publ. é de 25 cm (vinte e cinco centímetros).	-Nas edificações com múltiplas unidades comerciais poderão ser colocadas até 02 (dois) equipamentos de médio porte, fixados no solo em local aprovado previamente pela RA-I mediante projeto, para a colocação de meios de publicidade referentes às unidades comerciais localizadas nos pavimentos superiores da edificação, sendo vedado, nestes casos, a colocação adicional de meios de publicidade de forma paralela à fachada. -Nos demais casos só poderá ser colocado 01 (hum) equipamento de médio porte, fixado no solo, em loca! aprovado previamente pela RA-I. mediante projeto observado o disposto. - Acima para as unidades dos pavimentos superiores. -Quando fixado no solo altura máxima de 5.0 m.

938

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SEPS Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul		X	X	X	X	X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. - O meio de PubI. deverá ser colocado de forma paralela à fachada.	-Quando fixado no solo altura máxima de 5,0 m.
SGAN/S Setor de Grandes áreas Sul e Norte (Quadras 600)		X	X	X	X	X		- A colocação de meio de Publ devera ser feita através de projeto. a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg.. com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação.	- Dentro do lote: -Altura máxima de 5,0 m (cinco metros). -Altura livre sob o equipamento de no mínimo 2,25 m (dois metros e vinte e cinco centímetros). -Elemento fixado dentro do lote. -Projeção horizontal do meio de publicidade inteiramente dentro do lote. -Permitida a colocação de 01 (hum) meio de publicidade por lote. - Permitida colocação de meio de Publ. de forma paralela a fachada. -Projeto submetido à aprovação prévia pela RA-I.
SAM - Setor de administração Municipal		X	X	X	X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg.. com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Não será permitida a colocação de meios de publicidade acima das edificações. -Será permitida a colocação de meio de publicidade, de pequeno porte, paralelo à fachada principal e com caráter identificativo da instituição. -Será permitida a colocação de meio de publicidade, de pequeno porte, afixado no solo na área interna da projeção ou lote, com caráter de identificação da instituição.	

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES		PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
		Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SGO	COM. LOCAL		X	X		X			- A colocação de meio de Publ devera ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -O meio de publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fechada. -Quando colocado abaixo da galeria, poderá ser projetado ou inclinado em relação à fachada, devendo sua maior projeção horizontal não ultrapassar a 25% da largura da galeria. -As unidades imobiliárias localizadas nos pavimentos superiores só poderão utilizar meio de publicidade, quando previstos no projeto de arquitetura. -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação. -É vedado colocação de meio de publicidade na fachada acima da galeria em caso de residência.	-Não será permitido a instalação de meio de publicidade destinado à propaganda coletiva. -A espessura máxima permitida de meio de Publ. é de 25 cm (vinte e cinco centímetros) - Vedada a colocação no solo.
	DEMA1S LOTES		X	X		X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -É permitida a colocação de meio de publicidade paralela à fachada, identificativa dos órgãos residentes. -É vedada a colocação de propaganda oficial ou privada na área interna do lote ou projeção. -É vedada a colocação de publicidade acima da edificação.	- Vedada a colocação no solo.

940

Anexo l - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES		PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
		Cúria Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
	Módulos		X	X	x	X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Será permitida a colocação de meio de publicidade colocado de forma paralela às fachadas frontal e posterior. -Quando afixado no solo: -Altura máxima de 5,0 m (Cinco metros). -Altura livre sob o equipamento de no mínimo 2.25 m (dois metros e vinte e cinco centímetros). -Elemenlo Fixado dentro do lote. -Projeção horizontal do meio de publicidade inteiramente dentro do lote. -Permitida a colocação de 01 (hum) meio de publicidade por lote. -.	-Projeto submetido à aprovação prévia pela RA-I -Nas cercas de terrenos edificados não será permitida a afixação de meio de publicidade destinado `a propaganda.
SIG	Com. local		X	X		X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação -O meio de publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada. -Quando colocado abaixo da galeria, poderá ser projetado ou inclinado em relação à fachada, devendo sua maior projeção horizontal não ultrapassar a 25% da largura da galeria. -As unidades imobiliárias localizadas nos pavimentos superiores só poderão utilizar meio de publicidade quando previstos no projeto de arquitetura. -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação. -É vedado colocação de meio de publicidade na fachada acima da galeria em caso de residência.	-Vedada a colocação no *solo* nus comércios locais

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SMU - Setor Militar Urbano		X	X		X			-O meio de publicidade deverá ser colocado na fachada principal e paralelo à fachada. -Somente será permitida a colocação de publicidade com caráter de identificação da unidades institucionais. -È vedado a colocação de propaganda oficial ou privada. -È vedado a colocação de publicidade acima da edificação.	- Vedada a colocação no solo
SRPN (Autódromo)		X	X	X	X			- A colocação de meio de Publ devera ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Não será permitida a colocação de meio de publicidade acima das edificações. -Os meios de publicidade vistos da área pública deverão ser afixados de forma paralela à fachada e deverão possuir caráter identificativo da edificação. -O projeto de publicidade da área interna e não visível da área pública ficará a cargo do responsável pela administração do setor.	-O projeío de publicidade deverá ser aprovado pela RA-I. -Deverá ser obtido aprovação previa dos órgãos de Preservação do Patrimônio Cultural o projeto de publicidade para a instalação de meios de publicidade vistos da área publica, respeitado ainda o disposto nesta Lei.
SEN/S Setor de Embaixadas Sul e Norte.		X		X	X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura. respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação.	-Somente será permitida a colocação de sinalização oficial.

942

Anexo I - **Administração Regional Plano Piloto - RA-I**

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
UnB		X	X		X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Permitida a colocação de publicidade de fornia paralela ã fachada. -	- A colocação de meio de publicidade destinado a propaganda será feita por meio de projeto único para lodo o Campus, pela Universidade, que deverá aprova-lo junto ao ógão competente do DF, com anuência prévia dos órgãos de proteção 30 Património Cultural. - Vedada a colocação no solo - A colocação de Publ deverá seguir as disposições desta Lei.
SCEN/S Setor de Clubes Esportivos Sul e Norte		X	X			X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg- com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação.	-O meio de publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada. -Quando colocado abaixo da marquise, poderá ser projetado ou inclinado em relação à fachada, devendo sua maior projeção horizontal não ultrapassar a 25% da largura da marquise. -É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação.
SCEN/S Setor de Clubes Esportivos Sul c Norte.		X		X			X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto. a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura. respeitado o disposto nesía Lei e em sua regulamentação. -Altura máxima de 5.0 m (Cinco metros). -Altura livre sob o equipamento de no mínimo 2,25 m (dois metros de vinte e cinco centímetros). -Elemento fixado dentro do lote. -Projeção horizontal do meio de publicidade inteiramente dentro do lote.	-Permitida a colocação de 01 (hum) meio de publicidade por lote. -Projeto submetido à aprovação prévia pela RA-I.

Anexo I - **Administração Regional** Plano **Piloto - RA-I**

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
SAA (Setor de Armazenagem e Abastecimento) Áreas Comerciais (Módulos Comerciais)		X	X	X	X	X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado 0 disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Permitida a colocação de meio de publicidadede de forma paralela à fachada. -Quando galeria ou marquise seque o modelo disposto nesta lei. - A colocação de meio de PubI deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Permitida a colocação de 01 meio de publicidade coletivo na dimensão de pequeno porte na área de influência de 3m da projeção. -Altura máxima de 5m.	-Modelo e localização definidos pela Administração Regional.
SAA f Setor de Armazenagem e Abastecimento) Lotes comerciais		X	X	X	X	X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeio, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela à fachada. -Permitida a colocação de 01 meio de publicidade - coletivo. obedecido os seguinte critérios por módulos: -Vedado a colocação de meio de publicidade -até o limite de 03 módulos; -Apartir de 04 módulos será permitida a colocação de 01 meio de publicidade coletivo dentro do lote. -Altura máxima de 5m.	-Será permitido nos lotes com área de exposição voltados para a via EP1A a colocação de 01 meio de publicidade destinado a propaganda de grande porte.

944

Anexo 1 - Administração Regional Piano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
VILA PLANALTO		X	X		X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela à fachada.	-Projeto submetido à aprovação *prévia* da RA-I, devendo ser consultado os órgãos de Preservação do Patrimônio Cultural. -Permitida a colocação de 01 (hum) meio de publicidade por edificação comercial - Vedada a colocação no solo
ACAMP. TELEBRASÍLIA		X		X	X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. - Vedada a colocação na edificação -Permitida a colocação de 01 (hum) meio de publicidade no interior do lote. -Altura máxima de 0,90 cm (noventa centímetros). -Proibida a colocação de qualquer meio de publicidade *em* área pública.	

GRAN PAULO POSTURA AESB Dcx
EBV - DT IMP 03/07/98 10 21

945

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
Setor de Oficinas Norte		X	X	X	X	X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Permitida a colocação de publicidade de forma paralela à fachada. -No caso de marquise ou galeria segue o disposto nesta Lei. - Vedada a colocação sobre aedificação	No solo: Dimensão de Médio porte - Conjunto comercial : Permitida a colocação de até 02 meios de publicidade coletivo, sendo 01 em cada extremidade do conjunto; exceção à Quadra 01 Bloco A Lotes 1 a 4 e Quadra 04 Blocos A e B -Lotes 1a 5, onde é permitido 01 meio de publicidade coletivo por bloco; - Comércio Local-(Quadra 02) ; Permitida a colocação de até 02 meios de publicidade coletivo, sendo 01 em cada extremidade do conjunto; - Lotes Comerciais c Institucionais: Permitida a colocação de 01 meio de publicidade, quando couber, dentro do lote. -Deverão ser afixados em sua área de influência e obedecido o alinhamento do conjunto; -Altura máxima de 05 metros. -Modelo e localização definidos pela Administração Regional. -Será permitida a colocação de 01 meio de publicidade destinado a propaganda, nos lotes com área de exposição voltada para a via EPIA, dentro dos mesmos com dimensão de grande porte. -É vedada a colocação de meios de Publ quando as unidades dos pavimentos superiores destinarem-se à residência. - Vedada a colocação sobre a marquise.
Área Especial 01 (Carrefour)		X	X	X			X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Permitida a colocação de publicidade de forma paralela à fachada. -Fixado dentro do lote na dimensão de pequeno porte; -Altura máxima de 5m	

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
Parque Ferroviário de Brasília		X	X		X	X		- A coíocação de meio de Publ devera ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de *arquitetura,* respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Obedece o disposto nesta lei sobre estações de embarque e desembarque. -Será permitida a colocação de 01 meio de publicidade coletiva destinado a Publ. das atividades do parque e das unidades residentes. -Altura máxima de 05 -metros; -Fixado dentro da projeção.	-A publicidade deverá ser apresentada na forma de projeto único, obedecer o disposto nesta lei e. possuir aprovação prévia do IPDF e dos órgãos responsáveis pela proleção ao Patrimônio Cultural.
Parque Nacional de Brasília		X	X	X	X	X	X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura. respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. - Permitido a colocação de meio de publicidade forma paralela à fachada;	-Deverão obedecer o disposto nesta lei e no Plano de Manejo aprovado para o Parque; - No solo -Área interna ao parque : Penniída a coíocação de 01 meio de publicidade destinado à propaganda por edificação e em sua área de influência com afastamento conforme Plano de Manejo do parque. Área da entrada do parque será permitida a colocação de 01 meio de publicidade de médio porte. destinada a publicidade das atividades internas ao mesmo -Área externa ao parque: Permitida a colocação de meio de publicidade destinado à propaganda, de grande porte. ao longo das vias que margeiam o parque devendo possuir aprovação da Administração do Parque Nacional além da autorização da Adm.Reg. -Altura máxima de 05 metros. -Vedado a utilização de meio de propaganda com qualquer forma de iluminação.

94

GERAN PAULO TOSTURA ARSEDO
EBV - DT DIP 04/07/98 11:00

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
Parque Ecológico Norte de Brasília		X	X	X	X	X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -A colocação de publicidade obedecerá o Plano de Manejo do parque e o disposto nesta lei. -A colocação de publicidade deverá ser apresentada na forma de projeto único, com aprovação prévia pelo órgão responsável pelo Meio Ambiene, IPDF e órgãos de proteçaõ ao Patrimônio Cultural. -Modelo e localização fornecido pelo órgão responsável -Será permitida a colocação dentro do parque, na entrada do mesmo, de 01 meio de publicidade-coletivo destinado a Publ das atividades internas e das unidades residentes de médio porte. -Permitida a colocação de 01 meio de publicidade por edificação em sua área de influência com afastamento máximo de 03 metros de pequeno porte.	-Vedado a utilização de meio de propaganda com qualquer forma de iluminação. -Vedada a propaganda que veicule mensagens de natureza contrária a conservação ou manutenção do Meio Ambiente. (Cigarro, Produto Agrotóxico,etc.). -Altura máxima de 05 metros.

94

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
Granja Modelo do Torto Áreas Comerciais ou com Estabelecimentos Comerciais		X	X		X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto. a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Será permitida a colocação de meio de publicidade destinado a propaganda de forma paralela ou perpendicular à fachada. -Edificações com 01 pavimento (somente no nível térreo): Quando com beiral, marquise ou galeria deverá ser afixado abaixo destes, deixando um vão livre sobre o piso de no mínimo 2,25 metros e. nas dimensões disposta nesta lei. Quando sem beiral, marquise ou galeria deverá ser afixado até o limite do coroamento, deixando um vão livre sobre o piso de no mínimo 2.25 metros.e, nas dimensões disposta nesta lei. -Edificações com mais de 01 pavimento: Quando com beiral, marquise ou galeria deverá ser afixado abaixo destes, deixando um vão livre sobre o piso de no mínimo 2.25 metros e, nas dimensões disposta nesta lei. Quando sem beiral. marquise ou galeria deverão ser afixados com altura limitada à lage de piso do pavimento superior, deixando um vão livre sobre o piso do passeio de no mínimo 2,25 metros e, nas dimensões disposta nesta lei.	-A colocação de meio de publicidade de forma perpendicular, com ou sem beiral. marquise ou galeria deverá ocupar no máximo até a metede da mesma ou 2.25 metros da fechada de fixação. -Não será permitida a colocação de meio de publicidade na fachada sobre o beiral, marquise *ou* galeria no caso de ocupação com residência -A colocação de meio de publicidade na fachada em edificações de uso misto, com ou sem beiral. marquise ou galeria ficará condicionada a aprovação do condomínio, conforme disposto nesta Lei. -A ocupação de fachada não poderá vedar vão de iluminação ou ventilação e nem obstruir o endereçamento oficial e/ou sinalização oficial. -Vedada a colocação de meio de publicidade no fixado no solo. -Para o Parque de Exposições Agropecuárias deverá o responsável apresentar projeto de publicidade único para o mesmo, obedecendo o disposto nesta lei. -Vedada a colocação de meio de publicidade sobre o beiral, marquise, galeria e da edificação

949

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-1

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
Granja Modelo do Torto Áreas Institucionais		X	X		x			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto ã Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Será permitida a colocação de publicidade de forma paralela a fachada.	-Vedada a colocação de meio de publicidade fixado no solo.
Estrada Parque Indústria e Abastecimento - -EPIA-		X	X	X		x	X	- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada. -A colocação de publicidade nas faixas de domínio da via deverá obedecer o disposto nesta lei. Setores: SIA;CEASA-trechos 01 a 04; SIA-NOVACAP,CEB,FURNAS; SGCV;SOF-SUL;SMAS;PQG-TRECHO até o setor SJK. Todos os setores que possuirem lotes ou projeções com área de exposição voltados para a via, poderão possuir 0] meio de publicidade dentro do lote com dimensão de grande porte. -Para os lotes com área de exposição voltada para o setor, será permitida a colocação de 01 meio de publicidade destinado a propaganda, dentro do lote, de médio porte -Altura máxima de 5 metros.	-Ao longo da via EPIA, em sua faixa de domínio, será permitida a colocação de elementos de publicidade referentes às instituições, conforme disposto na planilha de cada setor. -Será permitida a colocação de até 02 meios de publicidade por lote ou projeção, conforme disposto nesta Lei.

Anexo l - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Curta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado no solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
Aeroporto		X	X	X	X	X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg-, com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada. -Vedada a colocação de meio de publicidade destinado a propaganda na fachada externa do terminal do aeroporto. -Será permitida a colocação de meio de publicidade destinado a propaganda na faixa de domínio da via de acesso ao aeroporto; trecho que inicia-se no balão de acesso ao mesmo até o trevo de acesso à praça Santos Dumont; obedecido o disposto nesta lei, além da autorização da Adm.Reg. deverá o meio de publicidade possuir aprovação prévia do órgão de planejamento urbando do DF, órgãos de proteção ao Património Cultural, Ministério da Aeronáutica e anuência da entidade responsável pela administração da área jurisdicional do aeroporto sem prejuízo da ação dos demais órgãos a fim do complexo Administrativo do GDF. -Vedada a colocação de publicidade desta propaganda nas demais vias internas `a poligonal do aeroporto. -Vedada a colocação de publicidade destinada a propaganda na Praça Santos Dumont e estacionamento do aeroporto. -Altura máxima de 05 melros. - Modelo e localização a ser fornecido pela Adm.Reg,	-A colocação de publicidade destinada a propaganda no terminal do aeroporto, deverá ser apresentada na formai de projeto único, obedecido o disposto nesta lei, com aprovação do Ministério da Aeronáutica e da entidade responsável pela administração da área jurisdicional do aeroporto.

951

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Cinta Duração	Longa duração	Fixado na Edificação	Fixado ao solo	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
PLL/PAG		X	X	X	X	X		- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela à fachada. -Poderá ser colocado até 02 (dois) meios de publicidade por posto, dentro do lote, contendo todas as informações legais (bandeira do distribuidor, nome fantasia, preços, etc). -Altura máxima de 5,0 m (Cinco metros).	- Projeto submetido à aprovação prévia pela RA-I, com anuência prévia do IPDF e dos órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural.
Setor de Terminal Norte c Sul STN c STS		X	X	X	X			- A colocação de meio de Publ deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação. -Permitida a colocação de publicidade de forma paralela a fachada. -Permitida a colocação de 01 meio de publicidade dentro do lote. -Altura máxima de 05 metros -Vedada a colocação de meio de publicidade nas faisas de domínio das vias que fazem limite com o setor.	

952

Anexo l - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

Observações Gerais:

1) A colocação de meio de publicidade deverá ser feita através de projeto a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com anuência do autor do projeto de *arquitetura*, respeitando o *disposto* nesta Lei em sua regulamentação;
2) A colocação de meio de publicidade abaixo de galeria ou marquise deverá ser feita na dimensão de pequeno porte;
3) A colocação de meio de publicidade nas fachadas acima de marquise deverá respeitar as dimensões, sempre a que for menor estipuladas na planilha de zoneamento;
4) A colocação de meio de publicidade no solo em área privada deverá ocorrer dentro do lote;
5) A colocação de meio de publicidade no solo de área pública deverá ser colocada conforme modelo e localização a ser fornecida pela Adm.Reg;
6) A altura total do meio de publicidade fixada no solo é de 05 metros;
7) A colocação de publicidade pode ser colocada de forma paralela ou perpendicular à fachada, observando o disposto na planilha de zoneamento;
S) colocação de publicidade em fachadas deverão seguir os seguintes critérios, além de outros estipulados na regulamentação desta lei.:
   -não obstruir vão de iluminação ou ventilação;
   -não obstruir placa de endereçamento e sinalização oficial;
9) Nas edificações de uso *misto*, quando residência no pavimento superior e vedado a colocação du Publ/propaganda.
10) A colocação de publicidade em área de influência das edificações deverão observar os seguintes critérios:
   -não obstruir passagem de veículos, portadores de qualquer deficiência ou pedestres;
   -não interferir na visão de qualquer sinalização de trânsito ou oficial;

953

i ..ilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II -

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	*Sem*	Na edif.	No solo	Pq porte	Médio porte	Grande porte		
CENTRAL Comércio Central e Local		X	X	*X*	X		X	X	X	-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela à fachada. -Quando abaixo ou acima, de galeria ou marquise, deverá ser respeitado as dimensões disposta nesta lei; -Abaixo de galeria ou marquise,em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequeno porte; -Acima de galeria ou marquise: -em edificações de até 04 pavimentos será permitida a colocação limitada ao percentual de até 2,5%, respeitado o disposto nesta lei; -em edificações acima de 04 pavimentos será permitida a colocação limitada a dimensão de grande porte;	-Não poderá interferir nos vãos de iluminação e ventilação; -Não poderá interferir com a sinalização oficial -Será exigido responsável técnico para a colocação dos meios de publicidade; -O projeto de publicidade deverá ser apresentado pelo autor do projeto de arquitetura e com anuência do condomínio; -Vetado a colocação de meio de publicidade no solo;
Central Áreas especiais Oeste e Leste		X	X	X	X	X	X			-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada; -Permitida a colocação no solo na dimensão de pequeno porte com modelo e localização a serem fornecidos pela Administração Regional;	

954

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II -

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	Sem	Na edif.	No solo	Pq porte	Médio porte	Grande porte		
Centrai Centro Holeleiro		X	X	X	X	X	X	X	X	-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela à fachada. -Quando abaixo ou acima, de galeria ou marquise, deverá ser respeitado as dimensões disposta nesta lei; -Abaixo de galeria ou marquise,em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequeno porte; -Acima de galeria ou marquise: -em edificações de *até 94* pavimentos será permitida a colocação limitada ao percentual de *até* 2,5%, da fachada respeitado o disposto nesta lei; -em edificações acima de 04 pavimentos será permitida a colocação limitada a dimensão de grande porte;	-Não poderá interferir nos vãos de iluminação e ventilação; -Não poderá interferir com a sinalização oficial -Será exigido responsável técnico para a colocação dos meios de publicidade; -O projeto de publicidade deverá ser apresentado pelo autor do projeto de arquitetura e com anuência do condomínio; - Permitida a fixação no solo, dentro dos limites do lote -Vedado a colocação de meio de publicidade, no solo;em área pública.
Norte Comércio local e das quadras.		X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. -Abaixo de galeria ou marquise,em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequeno porte;	-Vedada a colocação no solo;
Norte Parque Urbano		X	X	X	X	X	X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada; -Deverá ser aprovado pela Administração Regional projeto único de publicidade para a área interna ao parque, obedecido o disposto nesta lei; -Vedada a colocação de meio de publicidade no perímetro do parque;	-Permitida a colocação no solo. na dimensão de pequeno porte, na área de influência das edificações; Área de influência: com afastamento de 3 metros de seus limites; -Altura máxima de 05 metros;

Planilh. c Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II -

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	San	Na edif.	No solo	Pq porte	Médio porte	Grande porte		
Sul VIAS Entre quadras 1 e 2 7 e 8		X	x	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada; -nas edificações com uso misto a colocação de meio de publicidade luminosa, iluminada ou virtual necessitará de anuência dos vizinhos conforme disposto nesta Jei	-Vedada a colocação no solo;
Avenida dos Pioneiros Via entre o Setor Sul e os Setores Central. Oeste e Leste		X	x	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada; -nas edificações com uso misto a colocação de meio de publicidade luminosa, iluminada ou virtual necessitará de anuência dos vizinhos confonne disposto nesta lei	-Vedada a colocação no solo;
Sul Comércio local e das praças.		X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada; -Abaixo de galena ou marquise,em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequeno porte;	-Vedada a colocação no solo;
Áreas Especiais		X	X	X	X	X	X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada;	-Permitida a colocação no solo, na dimensão de pequeno porte, dentro do lote: -Altura máxima de 05 metros;

956

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II -

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	Sem	Na edif.	No solo	Pq porte	Médio porte	Grande porte		
Lotes Residenciais cora até duas residências, em Iodos Setores		X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada; -Nas edificações com uso misto a colocação de meio de publicidade luminosa, iluminando ou virtual necessitará de anuência dos vizinhos conforme disposto nesta lei.	-Vedada a colocação no solo;
Leste Comércio local e das quadras.		X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada; -Abaixo de galeria ou marquise em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequeno porte;	-Vedada a colocação no solo;
Leste Áreas Especiais		X	X	X	X	X	X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada com caráter de identificação do estabelecimento;	-Permitida a colocação no solo, na dimensão de pequeno porte, dentro do lote; -Altura máxima de 05 metros;

952

t lamina de Zoneamento

Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	Sem	Na edif	No solo	Pq porte	Médio porte	Grande porte		
Setor Leste Quadras industriais		X	X	X	X		X		X	-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela à fachada. -Quando abaixo ou acima, de galeria ou marquise, deverá ser respeitado as dimensões disposta nesta lei; -Abaixo de galeria ou fliarqinse,em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequeno porte; -Acima de galeria ou marquise: -em edificações de até 04 pavimentos será permitida a colocação limitada ao percentual de até 2,5%, respeitado o disposto nesta lei; -em edificações acima de 04 pavimentos será permitida a colocação limitada a dimensão de grande porte;	-Não poderá interferir nos vãos de iluminação e ventilação; -Não poderá interferir com a sinalização oficial -Será exigido responsável técnico para a colocação dos meios de publicidade; -O projeto de publicidade deverá ser apresentado pelo autor do projeto de arquitetura e com anuência do condomínio; -Vetado a colocação de meio de publicidade no solo;

GERAN PAULO TOSTURA AREG DOC
EBV - DT IMP 03/07/98 11.20

Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	Sem	Na edif.	No solo	Pq porte	Médio porte	Grande porte		
SETOR LESTE Arcas especiais para indústria		X	X	X	X	X		X		-Permitido a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada na dimensão de médio porte;	-Permitida a colocação no solo na dimensão de médio porte, dentro dos limites da projeção Altura máxima de 05 metros.
SETOR OESTE Vías que delimitam o setor	X									-Permitida a publicidade somente de caráter provisório, obedecido o disposto nesta lei; -Abaixo de galeria ou marquise,em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequeno porte;	
Via entre a Praça e a Quadra 07		X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada; -Abaixo de galeria ou marquise,em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequeno porte;	-Vedada a colocação no solo;

Planilha de Zoneamento
Anexo 1 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	Sem	Na edif	No solo	Pq porte	Médio porte	Grande porte		
SETOR OESTE Comércio local e comércio das quadras.		X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada; -Abaixo de galeria ou marquise,em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequeno porte;	-Vedada a colocação no solo;
Árcas Especiais		X	X	X	X	X	X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada;	-Permitida a colocação no solo na dimensão de pequeno porte -Altura máxima de 05 metros;

GERAN (PAULO /POSTURA AREG I XX"
EBV - DT IMP 03/07/98 11 20

S60

Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	Sem	Na edif.	No solo	Pq porte	Médio porte	Grande porte		
Vila DVO (Divisão de Obras da Novacap) Áreas comerciais voltadas para a DF 290		X	X	X	X	X	X			Permitida a colocação de forma paralela a fachada;	-Permitida a colocação no solo, na dimensão de pequeno porte, dentro do lote; -Altura máxima de 05 metros;
Vila DVO (Divisão de Obras da Novacap) Comércio Local		X	X	X	X		X			Permitida a colocação de forma paralela a fachada; -Abaixo de galeria ou marquise.em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequeno porte;	-Vedada a colocação no solo;
Vila DVO (Divisão de Obras da Novacap) Áreas Residenciais		X	X		X		X			Permitida a colocação de forma paralela a fachada;	-Vedada a colocação no solo;

Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	Sem	Na edif	No solo	Pq porte	Médio porte	Grande porte		
DF 290 Entre o Setor Sul e o DVO		X	X	X		X			X	-Obedece o disposto nesta lei sobre publicidade ao longo das vias;	
DF 290 Ao longo do Setor Sul.		X	X	X		X			X	-A colocação de meio de publicidadae deverá ser colocado de acordo com o projeto de paisagismo aprovado pela Administração Regional para o local, obedecendo o disposto nesta lei sobre publicidade ao longo das vias;	
DF 480 DF 483 Av. do Contorno. fora dos limites urbanos		X	X	X		X			X	-A colocação de meio de publicidade deverá obedecer o disposto nesta lei sobre publicidade ao longo das vias;	

OBSERVAÇÕES GERAIS:

A colocação de meio publicidade em lotes vazios (sem edificação) será permitida na fachada frontal do lote, respeitado o limite máximo de 50% do comprimento desta, dentro do lote. na dimensão de até grande porte e com altura máxima de 05 metros: obedecido o disposto nesta lei;
A colocação de meio de publicidade na edificação ou no solo deverá deixar um vão mínimo de 2.25 metros entre o meio e o piso do passeio;
A colocação de meio de publicidade luminosa, iluminada ou virtual em residência com atividade comercial. será permitida somente com anuência dos vizinhos confrontantes e defrontantes;

962

Anexo 3 - Administração Regional de Taguatinga - RA-III

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Avenidas: Comercial Sandu Central Hélio Prates e EPCT		X	X	X	X	X	X		X		X	-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. -Quando abaixo da marquise ou galeria obedecido as dimensões dispostas nesta lei. -Edificações com até 04 pavimentos: Quando acima da marquise ou galeria será permitida a colocação de publicidade limitada ao percentual de 2.5% da área da fachada ou na dimensão de grande porte, disposta em um único local, obedecida as disposições desta lei. -Edificações acima de 04 pavimentos: Quando acima da marquise ou galeria será permitida a colocação de publicidade limitada a dimensão de grande porte, disposta em *um* único local, obedecida as disposições desta lei.	-O projeto de publicidade deverá ser apresentado por técnico habilitado, registrado no CREA; e com aprovação do condomínio. -Deverá ser apresentado o Resp. Técnico pela execução. -Vedada a colocação na fachada, acima da marquise ou galeria, no caso de uso residencial.
Avenidas: Comercial Sandu Central Hélio Prates e EPCT		X	X	X	X	X		X	X			-No solo somente será permitida a colocação de meio de *publicidade* de comprovado interesse público, obedecida as disposições desta lei e, sendo o projeto elaborado pela Administração Regional com aprovação do órgão de planejamento urbano no DF e demais órgãos que interfiram no gerenciamento urbano.	
Lotes de menor restrição		X	X	X	X	X	X	X	X			-Permitida a colocação de publicidade no solo quando devidamente comprovada a sua impossibilidade na edificação; -Quando no solo, fixado dentro do lote; -Altura máxima de 05 metros.	-Permitida a colocação de publicidade de forma paralela à fachada;

GERAN PAULO /POSTURA AREGIDOS
EBV - DT IMP 03/07/98 11:20

963

Planilha de Zoneamento
Anexo 3 - Administração Regional de Taguatinga - RA-III

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Cinta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Lotes de média restrição		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de publicidade no solo quando devidamente comprovada a sua impossibilidade na edificação; -Vedada a colocação de publicidade na fachada do pavimento superior quando este for destinado a residência.	-Permitida a colocação de publicidade de forma paralela à fachada;
Lotes de média restrição		X	X	X	X	X		X		X		-Fixado dentro do lote, com altura máxima de 05 metros.	
Lotes de maior restrição		X	X				X		X			-Permitida a colocação de publicidade paralela à fachada.	-Vedada a colocação de meio de publicidade no solo.
Lotes com restrição á residência Área de desenv.econ.		X	X	X	X	X	X	X			X	-Permitida a colocação de 01 meio de publicidade por lote; -Fixado dentro do lote, com altura máxima de 08 metros.	
Praças		X	X				X		X			-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela à fachada.	

Anexo 3 - Administração Regional de Taguatinga - RA-III

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
via de ligação-Centro de Ceilandia//Norte de Taguatinga **Setor Centro** Metropolitano		X	X	X	X	X	X		X	X	X	- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. -Quando abaixo da marquise ou galeria obedecido as dimensões dispostas nesta lei. -**Edificações** com até 04 pavimentos: Quando acima da marquise ou galeria será permitida a colocação de publicidade limitada ao percentual de 2,5% da área da fachada ou na dimensão de grande porte, disposta em um único local, obedecida as disposições desta lei. -Edificações acima de 04 pavimentos: Quando acima da marquise ou galeria será permitida a colocação de publicidade limitada a dimensão de grande porte. disposta em um único local. obedecida as disposições desta lei. -No trecho voltado para a ria de ligação: Quando na edificação: fixado paralelo à fachada e de médio porte	-O projeto de publicidade deverá ser apresentado por técnico habilitado. registrado no CREA; e com aprovação do condomínio. -Deverá ser apresentado o Resp.Técnico pela execução. -Vedada a colocação na fachada, acima da marquise ou galeria, no caso de uso residêncial.

Planilha de Zoneamento
Anexo 3 - Administração Regional de Taguatinga - RA-III

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
via de ligação-Centro de Ceilandia//Norte de taguatinga Setor Centro Metropolitano		X	X	X	X	X	X		X		X	- No setor permitida a colocação no solo, dentro do lote, com altura máxima de 05 metros. -No trecho voltado para a via de ligação: Permitido a colocação de 01 meio de publicidade, dentro do lote, com dimensão de grande porte e altura máxima de 05 metros.	
via de ligação-Centro de Ceilandia//Norte de Taguatinga Trecho Centro Metropolitano até QNL 02		X	X	X	X	X	X	X		X	X	-Quando na edificação: fixado paralelo a fachada e de médio porte -Quando no solo: Permitido a colocação de 01 meio de publicidade, dentro do lote com dimensão de grande porte e altura máxima de 05 metros.	

Planilh Zoneamento
Anexo 3 - Administração Regional de Taguatínga - RA-HI

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
via de ligação-Centro de Ceilandia//Norte de Taguatínga Trecho QNL 02 até dentro da área do parque ecológico.		X	X					X			X	Permitida a colocação de meio de publicidade conforme disposto nesta lei para a colocação de publicidade ao longo das rodovias, lindeiras à Parques Ecológicos - Áreas de Preservação; -Permitida a dimensão de grande porte e altura máxima de 05 metros.	
via de ligação-Centro de Ceilandia//Norte de Taguatínga Trecho Saída da área do parque ecológico até viaduto de saída de Taguatínga.		X	X	X	X	X	X		X		X	-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. -Quando abaixo da marquise ou galeria obedecido as dimensões dispostas nesta lei. -Edificações com até 04 pavimentos: Quando acima da marquise ou galeria será permitida a colocação de publicidade limitada ao percentual de 2,5% da área da fachada ou na dimensão de grande porte, disposta em um único local, obedecida as disposições desta lei. -Edificações acima de 04 pavimentos: Quando acima da marquise ou galeria será permitida a colocação de publicidade limitada a dimensão de grande porte, disposta em um único local, obedecida as disposições desta lei.	-O projeto de publicidade deverá ser apresentado por técnico habilitado. registrado no CREA; e com aprovação do condomínio. -Deverá ser apresentado o Resp. Técnico pela execução. -Vedada a colocação na fachada, acima da marquise ou galeria. no caso de uso residencial.

964

Anexo 3 - Administração Regional de Taguatínga - RA-III

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
via de ligação-Centro de Ceilandia//Norte de Taguatínga Trecho Saída da área do parque ecológico até viaduto de saída de Taguatinga.		X	X	X	X	X		X	X			-No solo somente será permitida a colocação de meio de publicidade de comprovado interesse público, obedecida as disposições desta lei e, sendo o projeto elaborado pela Administração Regional com aprovação do órgão de planejamento urbano no DF e demais órgãos que interfiram no gerenciamento urbano. -Vedado, neste trecho, o disposto neste código para a colocação de meio de publicidade ao longo das rodovias.	
via de ligação Tag//Samambaia Trecho até o corrego		X	X	X	X	X		X			X	Permitida a colocação de meio de publicidade conforme disposto nesta lei para a colocação de publicidade ao longo das rodovias, lindeiras à Parques Ecológicos - Áreas de Preservação; -Permitida a dimensão de grande porte e altura máxima de 05 metros.	
via de ligação Tag//Samambaia Trecho do centro norte até o entroncamento da área de preservação.		X	X	X	X	X	x	X		X	X	-Quando na edificação: fixado paralelo *a* fachada e de médio porte -Quando no solo: Permitido a colocação de 01 meio de publicidade, dentro do lote com dimensão de grande porte e altura máxima de 05 metros.	

Planilha de Zoneamento
Anexo 3 - Administração Regional de Taguatínga - RA-III

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Via de ligação Br 070		X	X	X	X	X		X			X	Permitido conforme o disposto neste código para publicidade ao longo das rodovias.	
via de ligação Br 060 Trecho de Taguatinga Setor G-Sul		X	X	X	X	X	X		X		X	-No Setor: Permitida a colocação de meio de publicidade, de pequeno porte, paralela a fachada; -No Setor G-Sul trecho voltado para a Br 060: Permitida a colocação de meio de publicidade, de forma paralela a fachada, ocupando área de 2.5% da mesma, limitada ao tamanho de 27 m2.	
via de ligação Br 060 Trecho de Taguatinga Setor G-Sul		X	X	X	X	X		X	X	X		-No Setor: Permitida a colocação de meio de publicidade de pequeno porte, dentro do lote; -No Setor G-Sul trecho voltado para a Br 060: Permitida a colocação de meio de publicidade de médio porte, dentro do lote; -Altura máxima permitida 05 metros.	

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1) A publicidade *nos* empreendimentos comerciais ao longo das rodovias serão dispostos somente na fachada e na dimensão *de* pequeno porte;
2) Os empreendimentos comerciais urbanos com caráter de apoio à atividade rural. voltados para as rodovias e limitadas por suas faixas de domínio, terão sua publicidade instalada com dimensões observados estes respectivos afastamentos e, dentro do lote;
3) No uso residencial exclusivo não será permitido qualquer tipo de publicidade;
4) Quando fixadas no solo terão altura máxima de 05 metros incluindo a placa de sustentação;
5) Em edificações comerciais ou de uso misto a colocação de publicidade nas fachadas acima das marquises ou galerias somente será permitida quando os pavimentos superiores forem de uso comercial;obedecido o disposto nesta lei;
6) A colocação de qualquer meio de publicidade quando em local de passagem de pedestre deverá deixar um vão livre. entre a altura deste e o piso do passeio, de no mínimo de 2,25 m;
7) No caso de lotes de uso misto voltado p/ lotes residenciais deverão ter anuências dos vizinhos confrontantes e defrontantes para utilizarem propagandas iluminadas luminosas ou virtuais;
8) Os meios de publicidade quando em área pública deverão estar localizados na área de influência do comércio, conforme disposto nesta lei;
9) Quando em área pública deverão seguir modelo padrão e localização a ser fornecido pela Administração Regional;
10) Em lotes residenciais, com comércio, somente será permitida a colocação de publicidade do tipo simples, obedecido o disposto nesta lei;
11) As edificações comerciais ou de uso misto, observado o disposto nesta lei, deverão possuir projeto de publicidade devendo para sua aprovação obedecer os seguintes critérios:
    I-o projelo deverá conter anuência do autor do projeto de arquitetura e. na impossibilidade comprovada deste, conforme disposto na regulamentação desta lei. ser apresentado por técnico habilitado registrado no CREA;
    II- possuir anuência do condomínio;
    III-apresentar responsável técnico do executante;
12) A ocupação de fachadas com meio de publicidade deve levar em consideração. sem prejuízo dos critérios dispostos na regulamentação desta lei:
    I-ocupar a fachada em nível percentual conforme disposto na lei;
    II-proibida a vedação de vãos de iluminação e ventilação;
    III-proibida a vedação da sinalização e endereçamento oficial;

Ficha de Zoneamento

Anexo 4- Administração Regional de Braziândia - RA-IV

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
TRADICIONAL Lotes voltados p/ Av. Central e Rua 01		X	X	X	X	X	X		X			Permitida a colocação de forma paralela a fachada. -Nos lotes exclusivamente residenciais, somente será permitida a colocação de publicidade na forma simples; -Nos lotes residenciais com destinação comercial, será permitida a colocação de publicidada *com* iluminação em todas as formas, desde que com anuência dos vizinhos confrontantes e defrontantes. 1	Vedada a colocação no solo.
Praça da Administração Blocos B ,C e Lote Nº 08		X	X	X	X	X	X		X			Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - Abaixo da galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte. Acima da galeria ou marquise: Permitida a colocação limitada ao percentual de 2,5% da fachada ou na dimensão de pequeno porte, a que for menor. Exceção: Lote Nº 08 - Permitida a colocação na fachada limitada a 2,5% da mesma.	Vedada a colocação no solo.
Praça da Administração Lotes Institucionais de Nºs 02 a 10 Excluído o Nº 08		X	X	X	X	X	X		X			Permitida a colocação de forma paralela a fachada. Permitida a colocação na fachada, limitada ao percentual de 2,5% da mesma ou na dimensão de pequeno porte, a que for menor.	Vedada a colocação no solo.

971

Anexo 4- Administração Regional de Brazlândia - RA-IV

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
NORTE Lotes ao longo da Via SN-2		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. -Nos lotes exclusivamente residenciais, somente será permitida a colocação de publicidade na fornia simples; -Nos lotes residenciais com destinação comercial, será permitida a colocação de publicidada com iluminação em todas as formas, desde que com anuência dos vizinhos confrontantes e defrontantes.	Vedada a colocação no solo
Comércio local		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. Abaixo ou acima de galeria ou marquise, na dimensão de pequeno porte.	Vedada a colocação no solo
Áreas especiais Nº 03 Conj. A (Peq. Ind.e Ofic.)		X	X	X	X	X	X	X	X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	No solo: -Dentro dos limites do lote.
Áreas especiais Nº 03 Conj. B e C (Peq Ofíc e Dep.)		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	Vedada a colocação no solo
Áreas especiais Nº 03 Bloco A (Uso Misto)	:	X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. Abaixo ou acima de galeria ou marquise, na dimensão de pequeno porte.	Vedada a colocação no solo

Anexo 4- Administração Regional de Braziândia - RA-IV

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
NORTE SCDN Lotes A a L (Lote Comercial)		X	X	X	X	X	X					-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. Abaixo ou acima de galeria ou marquise, na dimensão de pequeno porte.	Vedada a colocação no solo
SCDN Lotes M.N.O		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	Vedada a colocação no solo
SCDN Lote P (PLL)		X	X	X	X	X	X	X	X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	-No solo: -Dentro dos limites do lote.
SCDN Lotes Q.R.S.T.		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. Abaixo ou acima de galeria ou marquise, na dimensão de pequeno porte.	Vedada a colocação no solo
Lotes Residenciais. com destinação comercial, voltados p/ coletoras		X	X	X			X		X			-Permitida a colocação de forma paralela *a* fachada.	Vedada a colocação no solo

Planilha de Zone .ito
Anexo 4- Administração Regional de Braziândia - RA-IV

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
NORTE Áreas Especiais 2N Lotes de A a L1		X	X	X	X	X	X	X	X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. Abaixo da galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte. Acima da galeria ou marquise: Permitida a colocação limitada ao percentual de 2,5% da fachada ou na dimensão de pequeno porte, a que for menor.	-No solo: -Dentro dos limites do lote.
Expansão do Setor de Oficinas		X	X	X	X	X	X	X	X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. Abaixo da galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte. Acima da galeria ou marquise: Permitida a colocação limitada ao percentual de 2,5% da fachada ou na dimensão de pequeno porte, a que for menor.	-Vedada a colocação no solo
SUL Comércio local		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. Abaixo ou acima de galeria ou marquise, na dimensão de pequeno porte.	Vedada a colocação no solo
Lotes Residenciais, com destinação comercial, voltados para vias coletoras		X	X	X			X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	Vedada a colocação no solo

Planilha de Zoneamento
Anexo 4- Administração Regional de Brazlândia - RA-IV

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Vila São José **Lotes Residênciais**, com **destinação comercial**, voltados para vias **coletoras**		X	X	X			X		X			-**Permitida** a colocação de forma **paralela** a fachada.	Vedada a colocação no **solo**
Lotes de uso **misto** ao longo da Av. **Central**		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. Abaixo da galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte.	Vedada a colocação no **solo**
Lotes ao longo da Via LW 02		X	X				X		X			-Permitida *a* colocação de fornia **paralela** a **fachada**.; -Permitida a colocação de iluminação, somente, do tipo simples.	Vedada a colocação no solo

Manilha de Zonea to

Anexo 4- Administração Regional de Brazlândia - RA-IV

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Vila São José Comércio local		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. Abaixo da galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte. Acima da galeria ou marquise: Permitida a colocação limitada ao percentual de 2.5% da fachada ou na dimensão de pequeno porte, a que for menor.	Vedada a colocação no solo
Bairro Veredas Lotes Residenciais. com destinação comercial, voltados para vias coletoras		X	X	X	X		X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. A colocação de publicidade de forma iluminada ou luminosa, somente será permitida com anuência dos vizinhos confrontantes e defrontantes.	Vedada a colocação no solo
Lotes de uso misto e Comercial voltados para Av. Veredas		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. Abaixo da galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte. Acima da galeria ou marquise: Permitida a colocação limitada ao percentual de 2.5% da fachada ou na dimensão de pequeno porte, a que for menor.	Vedada a colocação no solo

Planilha de Zoneamento
Anexo 4- Administração Regional de Brazlândia - RA-IV

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Bairro Veredas Lote **Institucional** ou Comercial da Quadra Nº 04 **Lts 1 a 5**		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. Abaixo da galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte. Acima da galeria ou marquise: Permitida a colocação limitada ao percentual de 2.5% da fachada ou na dimensão de pequeno **porte.** a que for menor.	Vedada a **colocação** no **solo**
Demais Lotes **Institucionais** da cidade		X	X	X	X	X	X	X	X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	-No Solo: Dentro dos limites do **lote.**
Praças		X	X	X	X	X	X		X			- **Permitida** a colocação de forma paralela a fachada. - Permitida a colocação no mobiliário urbana.	- Vedada a colocação no solo
Feira **Permanente**		X	X	X	X	X	X		X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada, com características da **edificação.**	- Vedada a colocação no **solo**
Complexo **Esportivo**		X	X	X	X	X	X	X	X		X	- A colocação de **Publ** deverá ser apresentada na forma de **projeto** único **pelo Adm.Reg.**, respeitado o disposto nesta Lei. - Permitida a colocação de forma **paralela** a fachada. - A colocação de **Publ** no muro do estádio obedecerá os mesmos critérios dispostos para o muro das escolas.	No **solo:** - Será permitida a colocação de 01 meio de Publ, de grande **porte.** dentro dos limites do estádio. - Será permitida a colocação **de** 01 meio de Publ, na área de **influência,** das edificações internas ao complexo **esportivo.** respeitado o disposto nesía Lei.

997

Planilha de Zon[illegible]amento
Anexo 4- Administração Regional de Brazlândia - RA-IV

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Cinta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Lotes residenciais com comércio voltados para via LW-01		X	X				X		X			- Pennitida a colocação de forma paralela a fachada.	- Vedada a colocação no solo
PLL		X	X	X	X	X	X	X	X			- Pennitida a colocação de forma paralela a fachada.	No solo: - Dentro dos limites do lote

OBSERVAÇÕES GERAIS:

(1) A colocação de Publ não poderá:
- obstruir a curva de visibilidade, nem a passagem de pedestres;
- quando fixada na edificação ou no solo, obstruir a passagem de pedestres.
- quando afixada paralelamente à fachada, obstruir áreas de iluminação e ventilação;
- ser fixada na fachada de pavimentos superiores com destinação a residência;
- ser fixada acima das edificações.

(2) A colocação de Publ deverá, quando fixada na edificação ou no solo, respeitar um vão mínimo deverá ser de 2.25 m de altura;

(3) A colocação de Publ no caso de comércio em residência, respeitado o disposto nesta lei, será permitida:
- na forma simples e iluminado;
- quando iluminado, possuir anuência dos vizinhos confrontantes e defrontantes;

(4) Será permitida a colocação de publicidade, na fachada, em lotes vazios:
- dentro dos limites do lote ou projeçaõ;
- respeitado os afastamentos obrigatórios;
- limitada à 30% do comprimento de cada fachada;
- obedecido o disposto na regulamentação desta lei.

(5) A colocação de Publ no solo, deverá ocorrer dentro dos limites do lote ou projeçaõ, respeitado o disposto nesta Lei.

(6) A altura máxima dos meios de publicidades fixados no solo será de 5,00 m (cinco metros);

(7) A colocação de Publ nos parques deverá ser feita mediante consulta à SEMATEC;obedecido o disposto nesta lei;

(8) A colocação de Publ nos pontos de ônibus deverá ser feita mediante licença c modelo do DMTU;

(9) A colocação de Publ ao longo das vias e rodovias de acesso a cidade obedecerá, o disposto nesta Lei.

(10) Os novos sctores a serem implantados, deverão seguir as diretrizes dispostas para cidade e as desta Lei.

(11) A colocação de Publ nos muros das escolas obedecerá o disposto nesta Lei.

(12) A colocação de Publ na fachada, nos pavimentos superiores, de edificaçoes comerciais com ou sem galeria ou marquise, deverá possuir projelo aprovado pelo condôminio, obedecido o disposto nesta Lei.

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	San	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Quadras residências		X		x	X		X			Permitida a colocação de forma paralela a fachada;	Vedada a colocação no solo;
Comércio local		X	X	x	X	X	X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada; -Quando abaixo da galeria ou marquise será permitida na dimensão de pequeno porte. -Quando acima da galeria ou marquise limitada a 2,5% a fachada. -Quando uso residencial não será permitida a colocação de publicidade deverá ser apresentada o projeto de publicidade aprovado pelo condôminio.	-Quando no solo será permitida a colocação de 01 meio de Publ coletivo por CL. respeitados o alinhamento -Modelo e localização fornecidos pelo ADM. REG. -Nota: nos CL's das quadras 2, 14 e 16 será permitido a colocação de 01 meio Pub coletivo a ser fixado na estremidade do comércio. - Altura máxima de 05 metros——Dimensão de pequeno porte.
Entre quadras		X	X	x	X	X	X			-Lotes institucionais : Quando na edificação parelo a fachada e na dimensão de pequeno porte.	-Quando no solo dentro dos limites do lote e de pequeno porte - Altura máxima de 05 metros

Anexo 5- Administração Regional de Sobradinho - R A-V

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	Sem	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Rua 5		X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada; -Quando abaixo da galeria ou marquise será permitida na dimensão de pequeno porte. -Quando acima da galeria ou marquise limitada a 2.5% a fachada. -Quando uso residencial não será permitida a colocação de publicidade deverá ser apresentada o projeto de publicidade aprovado pelo condôminio.	-No solo: 01 meio de Publ coletivo tendo um dos seus extremos alinhado com a marquise - Modelo e localização conforme Adm.Reg. - Altura máxima de 05 metros e na dimensão de pequeno porte.
Avenida Central e Vias Secundárias do Setor Oeste.		X	X	X	X		X			-Será perimitida a colocação de meio de Publ de forma parela a fachada e na dimensão de pequeno porte quando abaixo da marquise. - Acima da marquise vedada.	Vedada a colocação no solo
Setor comercial da Quadra 8		X	X	X	X		X			-Quando abaixo ou acima da galeria ou marquise será permitida de forma parela a fachada e na dimensão de pequeno porte.	Vedada a colocação no solo
Quadra central		X	X	X	X		X			-Será perimitida a colocação de meio de Publ de forma parela a fachada e na dimensão de pequeno porte quando abaixo da galeria.	Vedada a colocação no solo

GERAN PARA O POSTURA ARQ DOC
EBV - DT DMP 03/07/98 11:20

981

Anexo 5- Administração Regional de Sobradinho RA-V

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	San	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Lotes Institucionais da Quadra Central		X	X	X	X	X	X			-Será permitida a colocação na edificação de forma paralela a fachada.	-No solo: permitida a colocação de 01 meio de Publ na dimensão de pequeno porte dentro dos limites do lote.
Setores industriais SZI-02 (Setor de Expansão Económica) e 04		X	X	X	X		X			-Será permitida a colocação de forma paralela a fachada.	Vedada *a* colocação no solo
Setores Industriais SZI 01 Áreas Esp. para industrias-A e B		X	X	X	X	X	X			-Na edificação de forma paralela a fachada.	- No solo: na dimensão de pequeno porte e dentro dos limites do lote.
Na via BR 020 no trecho ponte do ribeirão Sobradinho até o limite da Quadra 18,										Vedada *a* colocação no solo e no canteiro central.	
Áreas Esp. da Quadra 14		X	X	X	X		X			-Será permitida a colocação de forma parelcla a fachada, - No Shopping: -Na dimensão de médio porte	Vedada a colocação no solo
Setor esportivo		X	X	X	X	X			X	- Deverá ser apresentado um projeto de forma única para o estádio e o ginásio - Nos muros: Idem o disposto nesta Lei para o muro das escolas.	-No solo: permitida a colocação de 01 meio de Publ com carater permanente -Altura máxima de 05 metros dentro dos limites do estádio.
Praças		X	X	X	X		X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - Permitida a colocação no mobiliário urbano.	Vedada a colocação no solo

GERAN-PAULO PLOTTURA AREG DOC
EBV - DT IMP 03/07/98 11.20

982

Anexo 5- Administração Regional de Sobradinho - RA-V

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	Sem	Na edif	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Parques		X	X	X	X	X	X	X		- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - A colocação de Publ nos parques obedecerá o disposto nesta Lei.	-Permitida a cololcação de 01 meio dentro dos limites do lote. com carater identificativo do mesmo.
Publicidade nos lotes \azios		X	X	X		X		X		-Vedada a colocação de publicidade nos lotes vazios de áreas residenciais. -Permitida a ocupação de lotes vazios de áreas comerciais limitado a dimensão de médio porte	- A colocação dentro dos limites dos lotes - Altura máxima de 05 metros.

OBSERVA GERAIS:

(1) A colocação de Publ não poderá obstruir a curva de visibilidade, nem a passagem de pedestres;
(2) A colocação de Publ quando fixadas na edificação não poderão obstruir a passagem de pedestres, e deverão respeitar um vão mínimo deverá ser de 2,25 m de altura:
(3)A colocação de Publ no caso de comércio em residência somente será permitida na forma simpres, sendo vedada qualquer iluminação.
(4) A altura máxima dos meios de publicidades fixados no solo será de 5.00 m (cinco melros):
(5) No caso de publicídades fixadas no solo. com passagem de pedestres, o \ão mínimo deverá ser de 2.25 m de altura;
(6) No caso de publicidades fixadas no solo de edificações comerciais deverão:
estar localizados na área de influência do mesmo.
não incidir sobre estacionamentos e calçadas,
não interferindo com a sinalização do DETRAN.
não ultrapassando o limite de meio-fio;
(7) A colocação de publ.quando afixados paralelamente à fachada, não poderão obstruir áreas de iluminação e ventilação;
(8) A colocação de Publ nos parques deverá ser feita mediante mediante consulta à SEMATEC;obedecido o disposto nesta lei;
(9) A colocação de Publ nos pontos de ônibus deverá ser feita mediante licença e modelo do DMTU;
(10) A colocação de Publ ao longo das rodovias obedecerá o disposto nesta Lei.

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	Sem	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Setor Tradicional		X	X	X	Xx		X			-O meio de publicidade poderá ocorrer de forma paralela à fachada. _Quando paralela, não poderá obstruir os elementos arquitetônicos da edificação, entendidos como vergas, ombreiras e vãos de portas e janelas, beirais, cachorros, treliçados. guarda-corpos, luminárias e ornamentações. -Quando perpendicular à fachada, seu comprimento não poderá ultrapassar a metade da largura do passeio de pedestres; sua altura deverá estar limitada à altura platibandas e beirais (quando for edificação de um pavimento) ou à altura do piso do segundo pavimento (quando edificação com mais de um pavimento).	- Uma mesma edificação não poderá apresentar ambas formas de fixação.
		X	X	X		X	X	X		-Apenas em lotes não edificados mediante autorização do proprietário.	
	X		X	X		X		X		- Será permitida: -Em lotes não edificados, mediante autorização do proprietário. - Em área pública, nas entradas do Setor Tradicional, mediante anuência do órgão distrital de preservação do Patrimônio Cultural. -	- Deverá ficar reservada uma área de influência livre de elementos construídos, em um raio de 10m em torno do meio de publicidade.
		X	X	X	X		X	X		- Nas empenas cegas de edifícios comerciais. intitucionais, uso misto, mediante consulta ao órgão distrital de preservação do Património Cultural.	
Setores residências (1)	X	X	X	X	X	X	X				(4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (15)
Avenidas Independência, Floriano Peixoto, NS-1 e WL-1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	(3)	(4) (5) (6) (7) (8) (9) (11) (15)

Anexo 6- Administração Reg. . de Planaltina - RA-V

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	San	Na edif	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Praças	X	X	X	X	X	X	X	X			(4) (5) (6) (7) (8) (9) (11) (15)
Parques	X	X	X	X	X	X	X	X			(4) (5) (6) (7) (8) (9) (11) (13)
Setor de oficinas e indústrias	X	X	X	X	X	X	X	X	X		(4) (5) (6) (7) (8) (9) (11)
DFs e BRs	X	X	X	X	X	X	X	X	X		(4) (5) (6) (7) (8) (9) (11) (15)

OBSERVAÇÕES GERAIS:

(1) Setores residências compreendem: Setor Tradicional SRL-Vila Buritis. Vila Nª Srª de Fátima, S. RN a Jardim Roriz, SRN-PAPE BURITIS I! e III;
(2) Setor de integração compreende: Setor Recreativo e Cultural, Administrativo. Hotéis e diversões. Educação c Hospitalar;
(3) A distância entre out-doors deverá ser de 100m;
(4) Não poderão obstruir a curva de visibilidade, nem a passagem de pedestres e veículos;
(5) Quando fixadas na edificação não poderão obstruir a passagem de pedestre;
(6) No caso de publicidade iluminados e luminosos só serão permitida sua colocação em lotes vizinhos de conjuntos residências com anuência dos confrontantes e defrontantes;
(7) A altura máxima das publicidades fixadas no solo será de 5 00 m (cinco metros);
(8) No caso de publicidade fixadas no solo em local de passagem de pedestre. o vão mínimo deverá ser de 2,25m de allura;
(9) Deverão estar localizados na área de influência do comércio . não incidindo sobre estacionamentos e calçadas. não interferindo com a sinalização do DETRAN, não ultrapassando o limite do meio-fio;
(10) Nos selores residenciais só serão permitidos anúncios de longa duração. iluminados ou não, fixados nas edificações. quando em vias locais;
(11) Quando afixadas paralelamente à fachada. não poderão obstruir áreas de iluminação e ventilação, sendo fixados até uma altura de 3.50m;
(12) No caso de colocação meios de publicidade em edificações dentro do núcleo histórico do Setor Tradicional. mediante consulta ao DePHA;
(13) Mediante licença da Adm.Regional. ouvida a SEMATEC;
(14) Mediante licença da Adm. Regional. ouvido o DNER ou DER;
(15) A colocação de publicidade em pontos de ônibus deverá ser feita mediante licença c projelo do DMTU.

Anexo 7- Administração Regional de Paranoá - RA-VII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	Sem	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Av. Paranoá		X	X	X	X	X	X	X		- Permitida de forma paralela a fachada. - Quando abaixo da galeria ou marquise na dimensão de pequeno porte. - Quando acima da galeria marquise limitada a 2,5% da fachada ou na dimensão de médio porte , prevalencendo a menor dimensão.	- Quando residência nos pavimentos superiores e vedada a colocação de Publ nas fachadas. - Projeto aprovado pelo condôminio, respeitado o disposto nesta Lei. - No solo: será permitida a colocação de 02 meio de publicidade, de pequeno porte, por conjunto sendo ura em cada extremidade. - Modelo e localização fornecido pela Adm.Reg. - Altura máxima de 05 metros
Avenida Transversal		X	X	X	X		X	X		- Permitida de forma paralela a fachada. - Quando abaixo da galeria ou marquise na dimensão de pequeno porte. - Quando acima da galeria marquise limitada a 2,5% da fachada ou na dimensão de médio porte , prevalencendo a menor dimensão.	- Quando residência nos pavimentos superiores e vedada a colocação de Publ *nas* fachadas. - Projeto aprovado pelo condôminio, respeitado o disposto nesta Lei. - Vedada a colocação no solo
Via Alta-Tensão		X	X	X	X		X	X		- Permitida de forma paralela a fachada. - Quando abaixo da galeria ou marquise na dimensão de pequeno porte, - Quando acima da galeria marquise limitada a 2,5% da fachada ou na dimensão de médio porte , prevalencendo a menor dimensão.	- Quando residência nos pavimentos superiores e vedada *a* colocação de Publ nas fachadas. - Projeto aprovado pelo condôminio, respeitado o disposto nesta Lei. - Vedada a colocação no solo

GERAN/PAULO/POSTURA/AREG DOC
EBV - DT IMP 03/07/98 11 20

987

Anexo 7- Administração Regional de Paranoá - RA-VII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Coro	Sem	Na edif.	No solo	?q porte	Md porte	Gd porte		
Av. dos Pinheiros		X	X	X	X	X	X	X		- Permitida de forma paralela a fachada. - Quando abaixo da galeria ou marquise na dimensão de pequeno porte. - Quando acima da galeria marquise limitada a 2,5% da fachada ou na dimensão de médio porte , prevalencendo a menor dimensão.	- Quando residência nos pavimentos superiores e vedada a colocação de Publ nas fachadas. - Projeto aprovado pelo condôminio, respeitado o disposto nesta Lei. - No solo: será permitida a colocação de 02 meio de publicidade, de pequeno porte, por conjunto sendo um em cada extremidade. - Modelo e localização fornecido pela Adm.Reg. - Altura máxima de 05 metros
Nas Edificações de residencias ou de uso misto		X		X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - E vedada a colocação de Publ nos pavimentos superiores, quando residência.	- No solo: Permitoda a colocação de fornia iluminada, na dimensão dc pequeno portc. - Altura máxima de 02 metros
Av. do contorno (Frente p/ DF 01)		X		X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - E vedada a colocação de Publ nos pavimentos superiores. quando residência.	- Vedada a colocação no solo
Setor de Oficinas		X	X	X	X	X	X	X		- Permitida de forma paralela a fachada. - Quando abaixo da galeria ou marquise na dimensão de pequeno porte. - Quando acima da galeria marquise limitada a 2,5% da fachada ou na dimensão de médio porte , prevalencendo a menor dimensão.	- Quando residência nos pavimentos superiores e vedada a colocação de Publ nas fachadas. - Projelo aprovado pelo condôminio. respeitado o disposto nesta Lei. - Vedada a colocação no solo

GERAN PAULO POSTURA ARQUIVO
EBV - DT IMP 03/07/98 11:20

988

Anexo 7- Administraç. egional de Paranoá - RA-VII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	Sem	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
DF 015		X	X	X	X	X	X			- Colocação de publ ao longo da rodoviaobedecer	
Lotes Institucionais (com ocupação de 100% da projeção)		X	X	X	X		X			- Permitida a colocação de fornia paralela a fachada.	- Vedada a colocação no solo
Lotes Institucionais (com ocupação restrita)		X	X	X	X	X	X	X		- Permitida a colocação de fornia paralela a fachada.	- Permitida a colocação de 01 meio de Publ na dimensão de médio porte, dentro do lote. - Altura máxima de 05 metros.
Praça Central		X	X	X	X	X	X	X		- Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	- Permitida a colocação de 01 meio de Publ na dimensão de médio porte paro veiculação de informaçõesinstitucionais. - Modelo e Localização fornecidos pela Adm.Reg.. - Altura máxima de 05 metros.
Centro Esportivo		X	X	X	X	X	X		X	A colocação de publicidade deverá ser feita através de projeto único para o setor, respeitado as diretrizes desta lei e aprovado pela Adm.Regional; -Permitida a colocação de forma paralela *a* fachada;	-No solo: -Permitida a colocação de 01 meio de publ. na entrada do Estádio, dentro dos limites do mesmo e na dimensão de grande porte;. -Na área de influência das edificações. com afastamento de 03 metros e na dimensão de pequeno porte.
Praças		X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - Permitida a colocação no mobiliário urbano.	-Vedada a colocação no solo.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

GERAN PAULO POSTURA ARES(1XX)
EBV DT EXP 04/07/98 11:20

989

(1) > de Publ não poderá:
- ...truir a curva de visibilid... a passagem de pedestres;
- ...ndo fixada na edificação ou no solo. obstruir a passagem de pedestres.
- ...ndo afixada paralelamente à fachada. obstruir áreas de iluminação c ventilação;
- ... t fixada na fachada de pavimentos superiores com destinação a residência;
- ser fixada acima das edificações.

(2) A colocação de Publ deverá, quando fixada na edificação ou no solo. respeitar um vão mínimo deverá ser de 2.25 m de altura;

(3) A colocação de Publ no caso de comércio em residência, respeitado o disposto nesta lei. será permitida:
- na forma simples e iluminado;
- possuir anuência dos vizinhos confrontantes c defrontantes;
- condicionada à ocupação da fachada da edificação ou no solo.

(4) Será permitida *a* colocação de publicidade. na fachada. em lotes vazios:
- dentro dos limites do lote ou projeçaõ;
- respeitado os afastamentos obrigatórios;
- limitada à 30% do comprimento de cada fachada;
- obedecido o disposto na regulamentação desta lei.

(4) A altura máxima dos meios de publicidades fixados no solo será de 5.00 m (cinco metros);

(5) No caso de publicidades fixadas no solo de edificações comerciais deverão:
- estar localizados na área de influência do mesmo;
- não incidir sobre estacionamentos e calçadas;
- não interferir com a sinalização do DETRAN;
- não ultrapassar o limite de meio-fio;

(6) A colocação de Publ nos parques deverá ser feita mediante consulta à SEMATEC:obedecido o disposto nesta lei;

(7) A colocação de Publ nos pontos de ônibus deverá ser feita mediante licença e modelo do DMTU;

(8) A colocação de Publ ao longo das rodovias obedecerá o disposto nesta Lei.

Anexo Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA-VI

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na fiif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Av. Central		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - Quando abaixo da galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte. - Quando acima da galeria ou marquise: permitida a colocação limitada a 2.5% da fachada. - A colocação deverá ser feita na forma de projeto único e aprovado pelo condôminio, respeitado o disposto nesta Lei.	- No solo: - Na dimensão de pequeno porte. - Permitida a colocação de 01 meio de Publ por conjunto de blocos; - Fixados nas extremidades dos blocos, em suas áreas de influência; - Modelo e Localização fornecida pela Adm.Reg. - Altura máxima de 05 melros.
Nos lotes p/ Mercado (Mercado do NB e Feira-Permanente)		X	X	X	X	X	X			X		- Permitida a colocação de forma paralela a fachada, com características de identificação da edificação.	- Vedada a colocação no solo
2ª AVENIDA 3ª AVENIDA (Na área comercial)		X	X	X	X	X	X		X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - Quando abaixo da galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte. - Quando acima da galeria ou marquise: permitida a colocação limitada a 2,5% da fachada. - A colocação deverá ser feita na forma de projeto único e aprovado pelo condomínio, respeitado o disposto nesta Lei.	- No solo: - Na dimensão de pequeno porte. - Permitida a colocação de 01 meio de Publ por conjunto de blocos; - Fixados nas extremidades dos blocos, em suas áreas de influência; - Modelo e Localização fornecida pela Adm.Reg. - Altura máxima de 05 metros.

GERAN PAULO POSTURA AREG DOC
EBV - DTIMP 03/07-98 11:20

99

Anexo 8 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA III

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
2ª AVENIDA 3ª AVENIDA (Nas áreas Especiais)		X	X	X	x	X	X		X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - Quando abaixo da galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte. - Quando acima da galeria ou marquise: permitida a colocação limitada a 2.5% da fachada. - A colocação deverá ser feita na forma de projeto único e aprovado pelo condôminio, respeitado o disposto nesta Lei.	- Vedada a colocação no solo
Via NB-1, NB-4, NB-5 e Av. Dom Bosco		X	X	X	X	X	X		X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - Quando abaixo da galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte. - Quando acima da galeria ou marquise: permitida a colocação limitada a 2.5% da fachada. - A colocação deverá ser feita na forma de projeto único e aprovado pelo condôminio, respeitado o disposto nesta Lei.	- Vedada a colocação no solo
Setor de Oficinas		X	X	X	X	X	X		X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - Quando abaixo da galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte. - Quando acima da galeria ou marquise: permitida a colocação limitada a 2,5% da fachada. - A colocação deverá ser feita na forma de projeto único e aprovado pelo condôminio, respeitado o disposto nesta Lei.	- Vedada a colocação no solo

Anexo 8 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA-\III

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Metropolitana (Lotes de uso Misto		X	X	X	X	X	X		X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - Quando abaixo da galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte. - Quando acima da galeria ou marquise: permitida a colocação limitada 2,5% da fachada, respeitado o disposto neste Lei. - Vedada a colocação de Publ nos pavimentos superiores quando estes forem destinados a residencias.	- Vedada a colocação no solo
Setor Bernardo Sayão		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	- No solo : Dentro dos limites dos lotes. - Altura máxima de 05 metros
Setor Park Way (Nas áreas Comerciais)		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela à fachada.	- Vedada a colocação no solo
Setor Park Way (Lotes residenciais, licenciados p/ outras atividades)		X	X	X				X	X			- Permitida a colocação de 01 meio de Publ por lote. - Dentro dos limites do lote - Altura máxima de 05 metros	

GERAN PAULO POSTURA AREG DOC
EBV - DT IMP 03/07/98 11 IO

993

Anexo 8 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA-VI

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Lotes Institucionais		X	X	X	X	X	x	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada; - Obs: A colocação será condicionada. no solo ou na edificação.	- No solo: - Dentro dos limites do lote - Altura máxima de 05 melros
Setor Placa das Mercês		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	- No solo : Dentro dos limites dos lotes. - Altura máxima de 05 metros
Faixa Lindeira (Sentido Núcleo Bandeirante - Samambaia		X	X	X	X	X	X	X	X	X		- Permitida a colocação de forma parelala a fachada . - Postos c Motéis : Permitido 01 meio de Publ por lote.	- No solo: - Na dimensão de médio porte - Dentro do lote - Altura máxima de 05 melros - Obs: A colocação será condicionada. no solo ou na edificação.
Faixa Lindeira (Sentido Núcleo Bandeirante - Candangolândia		X	X	X	X	X	X	X	X	X		- Permitida a colocação de forma parelala a fachada . - Postos , Motéis e Concessionárias: Permitido 01 meio de Publ por unidade mobiliária.	-No solo: -Postos, Motéis e Concessionárias: na dimensão de médio porte; - Dentro dos limites do lote; - Altura máxima de 08 metros. - Obs: A colocação será condicionada, no solo ou na edificação, exeção às concessionárias

OBSERVAÇÕES GERAIS:

(1) A colocação de Publ não poderá:
- obstruir a curva de visibilidade, nem a passagem de pedestres;
- quando fixada na edificação ou no solo, obstruir a passagem de pedestres,
- quando afixada paralelamente à fachada. obstruir áreas de iluminação ventilação;
- ser fixada na fachada de pavimentos superiores com destinação a residência;
- ser fixada acima das edificações.

(2) A colocação de Publ deverá, quando fixada na edificação ou no solo. respeitar um vão mínimo deverá ser de 2,25 m de altura;

(3) A colocação de Publ no caso de comércio em residência. uso misto. respeitado o disposto nesta lei, será permitida na forma simples ou iluminada, quando iluminada deverá obter anuência dos vizinhos confrotantes e defrontantes;

(4) Será permitida a colocação de publicidade, na fachada, em lotes vazios:
- dentro dos limites do lote ou projeçaõ;
- respeitado os afastamentos obrigatórios;
- limitada à 30% do comprimento de cada fachada;
- obedecido o disposto na regulamentação desta lei.

(5) A altura máxima dos meios de publicidades fixados no solo será de 5,00 m (cinco metros);

(6) A colocação de publicidade fixada no solo, em área pública, sem prejuízo das demais disposições desta lei. deverá:
- estar localizado na área de influência da edificação, conforme disposto nesta lei;
- obedecer a localização e modelo fornecido pela Administração Regional.
- não incidir sobre estacionamentos e calçadas:
- não interferir com a sinalização do DETRAN;

(7) A colocação de Publ nos parques deverá ser feita mediante consulta à SEMATEC;obedecido o disposto nesta lei;

(8) A colocação de Publ nos pontos de ônibus deverá ser feita mediante licença e modelo do DMTU;

(9) A colocação de Publ ao longo das rodovias obedecerá o disposto nesta Lei;

(10) Vedada a colocação de Publ acima das edificações:

(11) A colocação de Publ no muro das escolas obedecerá o disposto nesta Lei.

Anexo 9 - Administração Regional de Ceilândia - RA-IX

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
AVENIDAS MN-01 (Hélio Prates) QNM e QNN		X	X	X	x	X	X		X		X	**Quando** na fachada **abaixo** de galeria ou marquise: -Permitido a colocação de meio de publicidade de forma **paralela** a fachada e de pequeno porte; Quando na fachada acima de galena ou marquise; - Em edificações até 04 **pavimentos**: a publicidade será colocada na **fachada**, na proporção de 2,5% da mesma; observado o disposto nesta lei; -Em edificações acima de 04 pavimentos: a publicidade será colocada na fachada, acima da galeria ou marquise, na dimensão de **grande** porte;	
AVENIDAS MN-01 (Hélio Prates) QNM c QNN		X	X	X	x	X		X	X			-Vedada a colocação de meio de publicidade fixado no canteiro central; -permitido a colocação de 02 meios de publicidade **coletivos** por **conjunto**, sendo 01 meio em cada **extremidade** de **conjunto**; - Deverão ser fixados na **área** de influência do conjunto com afastamento de 05 metros; -Altura máxima de 05 **metros**.	-Modelo c **localização** fornecido **pela** Administração Regional;
AVENIDAS MN-01 (Hélio Prates) CNMeCNN		X	X	X	X	X	X	X	X		X	Quando na fachada abaixo de galeria ou marquise: -Permitido a colocação de meio de publicidade de forma paralela a **fachada** e de pequeno porte; Quando na fachada acima de galeria ou marquise: - Em **edificações** até 04 pavimentos: a publicidade será colocada na fachada, na proporção de 2,5% da mesma; observado o disposto nesta lei;	-Em **edificações acima** de 04 **pavimentos**: a publicidade **será** colocada na **fachada**, acima da galeria ou marquise, na dimensão de **grande** porte: -Vedado a **colocação** de meio de publicidade no **solo**.

GERAN PAULO POSTURA 'ARFGDIX'
EBV - DI IMP 03/07/98 11 20

996

A 9 - Administração Regiona Ceilândia - RA-IX

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	*Md* porte	Gd porte		
AVENIDAS MN-02 (Via Leste)		X	X	X	X	X	X	X	X		X	Quando na fachada abaixo de galeria ou marquise: -Permitido a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fechada e de pequeno porte; Quando na fachada acima de galena ou marquise: - Em edificações até 04 pavimentos: a publicidade será colocada na fachada, na proporção de 2,5% da mesma; observado o disposto nesta lei; -Em edificações acima de 04 pavimentos: a publicidade será colocada na fachada, acima da galeria ou marquise, na dimensão de grande porte;	-Vedada a colocação de meio de publicidade no solo.
Avenidas MN 03		X	X	X	X	X	X	X	X			-Permitido a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada e de pequeno porte, obedecido o disposto nesta lei;	-Vedada a colocação de meio de publicidade no solo.
Avenidas M 01 a M 03 N 01 a N 03 P 01 a P 05 0 1 a 08		X	X	X	X	X	X	X	X			-Permitido a colocação de meio de publicidade de forma paralela ou perpendicular *a* fachada, na dimensão de pequeno porte, obedecido o disposto nesta lei;. -Quando paralela ou perpendicular a fachada deverá ser afixado inteiramente nesta e estender-se no máximo a 2.5 metros sobre o passeio: -Vedada qualquer forma de apoio sobre o piso do passeio; -Deverá o meio de publicidade guardar unta altura mínima de 2,5 metros do piso do passeio;	-Deverá ser fixado no máximo até a altura da lage de piso do 1º pavimento; -Vedada a colocação de meio de publicidade no solo.

Anexo 9 - Administração Regional de Ceilândia - RA-IX

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Vias do Setor de Indústria de Ceilandia		X	X	X	X	X	X		X	X		A colocação de publicidade na fachada será condicionada a colocação de publicidade no solo, na seguinte forma: quando houver colocação no solo esta será limitada *a* dimensão de médio porte, sendo permitida na fachada da edificacão limitada a 02 m2; quando não houver colocação no solo, será permitida a colocação na fachada limitada ao tamanho de médio porte; -Altura máxima de 05 metros.	
AV. CENTRO NORTE OU VIA DO ESTÁDIO		X	X	X	X	X		X			X	-Será permitida a colocação de meio de publicidade na faixa de domínio da via, no sentido Ceilandia - Taguatinga;	-A colocação deverá obedecer o disposto nesta lei;
BR-070		X	X	X	X	X		X			X	Será permitida a colocação de meio de publicidade na faixa de domínio da via, em ambos os sentidos;	
PRAÇAS	X	X	X				X	X	X			-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada;	-Vedada a colocação no solo; -
ABRIGO DE PASSAGEIRO		X	X	X	X	X	X	X	X			-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada;	-Vedada a colocação no solo; -Autorização e modelo fornecido pelo DMTU;

Anexo 9 - Administração Regional de Ceilândia - RA-IX

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Comércios Locais		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação de meio de publicidade de fornia paralela a fachada; -quando abaixo de marquise ou galeria, na dimensão de pequeno porte e na forma disposta nesta lei; -quando acima de marquise ou galeria, a ocupação da fachada estará limitada ao percentual de 2,5%, respeitado o disposto nesta lei; - Para as edificações comerciais perpendiculares à via será permitida a ocupação da fachada lateral (empena cega) limitada ao percentual de 2.5%;	-Vetado a colocação no solo;

- Oservações Gerais:

- Vedada a colocação de meio de publicidade em lotes exclusivamente residenciais;
- Em lotes de uso misto a colocação de meio de publicidade do tipo: iluminados, luminosos ou virtuais só poderão ser fixados com anuência dos vizinhos confrontantes e defrontantes;
-- A colocação de meio de publicidade na edificação, paralela ou perpendicular, deverá deixar uma altura mínima de 2,5 metros de entre o meio e o piso do passeio;
- Os meios de publicidade fixados no solo, quando em área pública, terão seu modelo e localização definidos pela Administração Regional;
-- Os meios de publicidade fixados no solo deverão possuir altura máxima de 5,00m (cinco metros), considerando a altura do meio e a sustentação;
— Os meios de publicidade fixados no solo, em local de passagem de pedestres ou veículos, deverão deixar um vão livre mínimo de 2,50 metros de altura entre o meio e o piso do passe
\ colocação de meio de publicidade em lotes vazios (ainda não edificados), isolados, será permitida na proporção máxima de 20 % de cada fachada; quando em lotes vazios entre 01
lificados será permitida limita ao percentual máximo de 60% de cada fachada, obedecido o disposto nesta lei, restrita aos limites do lote;
- A colocação de meio de publicidade ao longo das faixas de domínio das rodovias obedecerá o disposto nesta lei;
- Permitida a colocação nos mobiliários urbanos como: banco, lixeira, observado o disposto nesta lei,

999

Anexo 10- Administração Regional do Guará - RA-X

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Comércio Local do Guará I e II.		X	X	X	X	k	X		X			-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada; -quando abaixo de marquise ou galeria, na dimensão de pequeno porte e na forma disposta nesta lei; -quando acima de marquise ou galeria, a ocupação da fachada estará limitada ao percentual de 2.5%. respeitado o disposto nesta lei;	-Vedada a colocação na fachada lateral (empena cega) das edificações;
Comércio local do Guará I e II		X	X	X	X	x		X		X		-permitida a colocação de 02 meios de publicidade coletivo por conjunto ou projeção, sendo 01 em cada extremidade do mesmo, fixado na área de influência com afastamento de 05 metros; -Altura máxima de 05 metros.	
Área Especial Nº 04 Lotes de A a L		X	X	X	X	X	X	X	X	X		-Permitida a colocação na edificação ou no solo, observando que: .Quando na edificação permitida a colocação de forma paralela a fachada na dimensão de pequeno: Quando no solo permitida a colocação, dentro do lote, na dimensão de médio porte; -Altura máxima de 05 metros;	
Área Especial Nº 02 a 06		X	X	X	X	X	X	X	X	X		-Permitida a colocação na edificação ou no solo, observando que: .Quando na edificação permitida a colocação de forma paralela a fachada na dimensão de pequeno; Quando no solo permitida a colocação, dentro do lote, na dimensão de médio porte; -Altura máxima de 05 metros;	

GERAN PAULO POSTURA AREA DOC
EBV - DT IMP 03/07/9811 20

1000